



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 178

Brasília - DF, quinta-feira, 13 de setembro de 2012



SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	21
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	22
Ministério da Cultura.....	22
Ministério da Defesa.....	24
Ministério da Educação	25
Ministério da Fazenda.....	111
Ministério da Justiça.....	128
Ministério da Previdência Social.....	136
Ministério da Saúde	137
Ministério das Cidades.....	149
Ministério das Comunicações.....	157
Ministério das Relações Exteriores	160
Ministério de Minas e Energia.....	160
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	167
Ministério do Esporte.....	168
Ministério do Meio Ambiente.....	168
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	168
Ministério do Trabalho e Emprego	171
Ministério dos Transportes	177
Conselho Nacional do Ministério Público.....	179
Ministério Público da União	179
Tribunal de Contas da União	191
Poder Legislativo.....	217
Poder Judiciário	217
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	229

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.798, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério de Minas e Energia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério de Minas e Energia, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Os cargos em comissão remanejados do Ministério de Minas e Energia para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do

Planejamento, Orçamento e Gestão por força dos Decretos nº 5.684, de 24 de janeiro de 2006, e nº 7.429, de 17 de janeiro de 2011, são os especificados nos Anexos III e IV, respectivamente.

Art. 3º Ficam remanejados, na forma do Anexo V, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores:

I - da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério de Minas e Energia:

- a) quatorze DAS 101.5;
- b) quatorze DAS 102.4; e
- c) doze DAS 102.3; e

II - do Ministério de Minas e Energia para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: um DAS 101.4.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes da alteração da Estrutura Regimental do Ministério de Minas e Energia deverão ocorrer no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Ministro de Estado de Minas e Energia fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos e funções de confiança que deixam de existir por força deste Decreto consideram-se automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia 14 de setembro de 2012.

Art. 7º Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 5.267, de 9 de novembro de 2004;
- II - o Decreto nº 5.826 de 29 de junho de 2006;
- III - o art. 5º do Decreto nº 6.191, de 20 de agosto de 2007;
- IV - o art. 1º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 6.521, de 30 de julho de 2008; e
- V - o art. 1º do Decreto nº 7.771, de 29 de junho de 2012, na parte em que altera a alínea "c" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.521, de 30 de julho de 2008, e o art. 2º na parte em que altera o inciso I do **caput** do art. 5º do Decreto nº 6.191, de 20 de agosto de 2007.

Brasília, 12 de setembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Edison Lobão
Miriam Belchior

ANEXO I

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério de Minas e Energia, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I - geologia, recursos minerais e energéticos;
 - II - aproveitamento da energia hidráulica;
 - III - mineração e metalurgia;
 - IV - petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear; e
 - V - energização rural e agroenergia, inclusive eletrificação rural, quando custeada com recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.
- Parágrafo único. Compete, ainda, ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério de Minas e Energia tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:
 - a) Gabinete;
 - b) Secretaria-Executiva:
 - 1. Assessoria Especial de Gestão Estratégica;
 - 2. Assessoria Especial em Assuntos Regulatórios;
 - 3. Assessoria Especial em Acompanhamento de Programas Estruturantes;
 - 4. Assessoria Especial em Gestão Socioambiental; e
 - 5. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;
 - c) Consultoria Jurídica;
 - d) Assessoria Econômica;
 - e) Assessoria Especial de Relações Internacionais;
 - f) Assessoria Especial de Apoio ao Ministro; e
 - g) Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais;
- II - órgãos específicos singulares:
 - a) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético:
 - 1. Departamento de Planejamento Energético;
 - 2. Departamento de Desenvolvimento Energético; e
 - 3. Departamento de Outorgas de Concessões, Permissões e Autorizações;
 - b) Secretaria de Energia Elétrica:
 - 1. Departamento de Gestão do Setor Elétrico;
 - 2. Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico; e
 - 3. Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia;
 - c) Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

1. Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural;

2. Departamento de Gás Natural;

3. Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo; e

4. Departamento de Combustíveis Renováveis; e

d) Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral:

1. Departamento de Gestão das Políticas de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;

2. Departamento de Geologia e Produção Mineral;

3. Departamento de Transformação e Tecnologia Mineral; e

4. Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração.

III - entidades vinculadas:

a) autarquias:

1. Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

2. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP; e

3. Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

b) empresas públicas:

1. Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM; e

2. Empresa de Pesquisa Energética - EPE; e

c) sociedades de economia mista:

1. Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS; e

2. Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado de Minas e Energia

Art. 3º Ao Gabinete do Ministro compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social;

II - ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

III - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional;

IV - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

V - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas à área de atuação do Ministério;

VI - assistir o Ministro de Estado nos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais;

VII - articular-se com o Ministério das Relações Exteriores para a análise e proposição de ações de promoção comercial externa de produtos e serviços dos setores energético e de minas e metalurgia, por determinação do Ministro de Estado;

VIII - intermediar as relações entre o cidadão e o Ministério, exercendo atribuições de ouvidoria, incluindo o acompanhamento das medidas necessárias junto aos órgãos internos e entidades vinculadas;

IX - orientar e subsidiar as ações de integração energética, no âmbito internacional; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das entidades vinculadas;

II - supervisionar e coordenar as atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério;

III - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de administração de recursos humanos, de gestão de documentos de arquivos, de organização e inovação institucional, e as de serviços gerais;

IV - coordenar, orientar, supervisionar e consolidar a elaboração do orçamento de investimento e do programa de dispêndios globais das entidades vinculadas, articulando-as com o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal;

V - prestar assistência ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE;

VI - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das políticas e ações da área de competência do Ministério;

VII - gerir as ações nos programas e projetos de cooperação técnica e financeira internacional; e

VIII - articular e integrar as ações de meio ambiente relacionadas com os empreendimentos da área de competência do Ministério.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional - SIOIG e Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, por meio da Assessoria Especial de Gestão Estratégica e da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 5º À Assessoria Especial de Gestão Estratégica compete:

I - coordenar e supervisionar as ações de planejamento e de orçamento de investimento, em acordo com o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - promover, coordenar e supervisionar o planejamento estratégico do Ministério;

III - orientar e coordenar o estabelecimento de diretrizes estratégicas à elaboração dos planos de ações do Ministério, e orientar os sistemas de monitoramento gerenciais;

IV - coordenar e monitorar a atuação dos órgãos do Ministério e das entidades vinculadas, para cumprir políticas e ações estratégicas;

V - formular e implementar estratégias e mecanismos de integração e articulação do Ministério com suas entidades vinculadas e demais órgãos governamentais;

VI - assessorar o Secretário-Executivo no acompanhamento da política setorial e de pessoal das empresas vinculadas;

VII - coordenar, orientar, supervisionar e consolidar a elaboração do orçamento de investimento e do programa de dispêndios globais das entidades vinculadas ao Ministério, articulando-as com o órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

VIII - estabelecer e implementar, em articulação com os órgãos do Ministério e suas entidades vinculadas, procedimentos de acompanhamento, avaliação e revisão do plano plurianual, e propor medidas para correção de distorções e seu aperfeiçoamento;

IX - acompanhar a elaboração, supervisionar e avaliar os contratos de gestão firmados nos pelos órgãos e entidades vinculadas;

X - articular-se com os agentes de governança dos setores energéticos e de mineração; e

XI - disponibilizar informações gerenciais, para subsidiar o processo decisório e a supervisão ministerial.

Art. 6º À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - planejar, coordenar e monitorar a implementação das atividades relativas à organização e modernização administrativa, e as relacionadas com os Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Contabilidade, de Administração Financeira, de Administração dos Recursos de Informação e Informática, de Administração de Recursos Humanos e de Serviços Gerais, no âmbito do Ministério;

II - articular os sistemas referidos no inciso I do **caput** com o órgão central e informar e orientar os órgãos do Ministério, sobre o cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - orientar e consolidar a formalização das propostas orçamentárias do Ministério e de suas entidades vinculadas, incluídos o orçamento fiscal e o da seguridade social, compatibilizando-as com os objetivos, metas e alocação de recursos, em conformidade com as diretrizes do órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

IV - elaborar e consolidar os planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à apreciação superior;

V - monitorar e a avaliar projetos e atividades;

VI - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério; e

VII - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário.

Art. 7º À Assessoria Especial em Gestão Socioambiental compete;

I - assegurar o funcionamento eficiente e harmônico da gestão socioambiental no Ministério;

II - promover a articulação intrasetorial e inter-setorial necessária à implementação de ações para equacionar questões socioambientais relativas a empreendimentos setoriais;

III - subsidiar a formulação da política e diretrizes governamentais para questões socioambientais associadas à área de atuação do Ministério;

IV - promover a articulação interna no Ministério de Minas e Energia para elaboração e integração de propostas de regulamentação sobre questões de meio ambiente de interesse do Ministério;

V - analisar e acompanhar projetos de leis ou atos regulamentares de ação governamental sobre questões socioambientais relacionadas aos setores de minas e energia;

VI - articular-se com os órgãos do Ministério para proposições de acordos ou convênios relativos a questões socioambientais associadas a empreendimentos setoriais;

VII - elaborar, após manifestação dos órgãos e entidades do Ministério de Minas e Energia, pareceres técnicos para subsidiar a tomada de decisão sobre impactos socio-ambientais de empreendimentos nos setores de minas e energia;



VIII - acompanhar o processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos setoriais a licitar, na Empresa de Pesquisa Energética - EPE, nos órgãos licenciadores e nos demais gestores envolvidos em questões do patrimônio cultural, étnico, antropológico e socioambiental, e daqueles em construção e operação, nos agentes competentes;

IX - monitorar a implementação das diretrizes definidas, pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, para ações de meio ambiente relacionadas a empreendimentos da área de atuação do Ministério;

X - articular-se com entidades públicas governamentais, entidades sindicais e empresariais para equacionar os impactos ambientais e sociais dos empreendimentos setoriais;

XI - implementar o sistema de gestão das questões socioambientais associadas a empreendimentos do setor energético, em articulação com os demais órgãos do Ministério e suas entidades vinculadas;

XII - representar o Ministério e promover a unidade de atuação de representantes do MME em órgãos colegiados relacionados ao setor de meio ambiente; e

XIII - oferecer e articular apoio e suporte técnicos necessários às ações de meio ambiente no âmbito do Ministério.

Art. 8º À Assessoria Especial em Assuntos Regulatórios compete:

I - articular-se com agências reguladoras, vinculadas ao Ministério, e assessorar o Secretário-Executivo quanto ao cumprimento das normas regulamentares para a implementação das políticas e diretrizes setoriais;

II - realizar o acompanhamento e assessoramento relativos às regulamentações firmadas pelas agências reguladoras;

III - assessorar o Secretário-Executivo quanto à concepção e realização dos leilões de energia;

IV - formular propostas para dirimir conflitos nas relações que envolvam agentes setoriais;

V - instruir a elaboração de manuais e notas informativas sobre leilões setoriais e promover sua divulgação aos públicos interno e externo;

VI - participar, conforme recomendações do Secretário-Executivo, de comitês e colegiados, no âmbito de ações setoriais, para reunir posicionamento atualizado sobre os assuntos correntes e realizar assessoramento;

VII - acompanhar, a conformidade, a eficácia e a efetividade das normas setoriais vigentes e propor, quando necessário, seu aperfeiçoamento; e

VIII - organizar e manter atualizado sistema de informações gerenciais com o acervo relativo aos leilões de energia, para subsidiar a tomada de decisões.

Art. 9º À Assessoria Especial em Acompanhamento de Programas Estruturantes compete:

I - assessorar o Secretário-Executivo quanto a metas de projetos incluídos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC de responsabilidade do Ministério;

II - monitorar, registrar e avaliar o desempenho e resultados dos projetos integrantes do PAC em áreas afetas ao Ministério;

III - articular-se, por orientação do Secretário-Executivo, com órgãos do Ministério, outros órgãos governamentais e demais instâncias competentes sobre questões relativas ao PAC; e

IV - manter sistema de informações gerenciais sobre o PAC e demais programas setoriais de responsabilidade do Ministério.

Art. 10. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos a serem submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de editais de licitação, e os respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida a dispensa de licitação.

Art. 11. À Assessoria Econômica compete:

I - assistir e assessorar o Ministro de Estado no acompanhamento da política e decisões econômicas de governo e na avaliação de seus impactos sobre as políticas e programas do Ministério;

II - assessorar o Ministro de Estado na avaliação dos impactos econômicos dos temas discutidos ou aprovados em conselhos de administração, fiscal ou outros órgãos colegiados, sobre as políticas e programas energéticos e de mineração;

III - promover, coordenar e consolidar estudos econômicos necessários à formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas e programas energéticos e de mineração;

IV - apreciar planos ou programas de natureza econômica submetidos ao Ministério, acompanhar a implementação das medidas aprovadas, e avaliar os resultados; e

V - apreciar, no aspecto econômico, projetos de legislação ou regulamentação, e emitir pareceres técnicos sobre as matérias pertinentes.

Art. 12. À Assessoria Especial de Relações Internacionais compete:

I - assistir o Ministro de Estado e os dirigentes dos órgãos e entidades do Ministério na coordenação e supervisão dos assuntos internacionais, bilaterais e multilaterais, no campo de minas e energia;

II - identificar, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores, os assuntos de interesse da política externa brasileira que demandem a participação dos diversos órgãos do Ministério;

III - articular-se com os órgãos do Ministério para identificar os assuntos e programas de interesse para ações de cooperação e parceria internacional e intermediar essas ações, em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores;

IV - articular-se com as representações diplomáticas, agências governamentais estrangeiras e organizações multilaterais, analisar e propor ao Ministério Minas e Energia a celebração de acordos ou a adesão a acordos de cooperação em áreas de interesse do Ministério;

V - coordenar, orientar e subsidiar a participação do Ministro de Estado ou de seu representante, e dos dirigentes dos órgãos e entidades do Ministério em fóruns e reuniões internacionais relacionados à área de atuação do Ministério;

VI - articular-se com o Ministério das Relações Exteriores, e atuar como interlocutor do Ministério junto àquele órgão;

VII - prestar apoio às missões estrangeiras, para concretizar ações relacionadas com as áreas específicas do Ministério; e

VIII - participar, quando designada, de reuniões, conferências e eventos relacionados à política nacional de minas e energia com organismos internacionais, governos estrangeiros e instituições governamentais.

Art. 13. À Assessoria Especial de Apoio ao Ministro compete:

I - receber, triar e o registrar demandas por audiências com o Ministro;

II - receber, triar e o registrar e convites para eventos e solenidades oficiais;

III - avaliar demandas por audiências e convites quanto aos aspectos políticos, técnicos e estratégicos envolvidos;

IV - apoiar o Ministro no atendimento, no que couber ao Ministério, aos compromissos relativos à agenda do Presidente da República;

V - articular-se com as áreas do Ministério para reunir subsídios e conferir tratamento técnico às demandas recebidas;

VI - planejar, elaborar e coordenar da agenda diária, semanal e mensal do Ministro;

VII - preparar o material de apoio necessário ao atendimento das demandas, incluídas notas técnicas, **releases**, apresentações, discursos;

VIII - registrar e monitorar o atendimento às demandas, incluídas a elaboração de memórias e atas de reuniões, audiências e eventos, e inserir as informações em bancos de dados e sistemas de informações;

IX - assessorar o Gabinete do Ministro na elaboração de programas relativos às ações de relações públicas;

X - propor e promover ações para divulgar à sociedade e à opinião pública aspectos institucionais inerentes à atuação do Ministério;

XI - desenvolver ações para identificar a imagem do Ministério junto à opinião pública;

XII - assessorar o Gabinete do Ministro em questões que envolvam a imagem institucional do Ministério junto à opinião pública;

XIII - promover ações para organização de eventos e recepção em solenidades;

XIV - recepcionar e acompanhar autoridades em trânsito no Ministério;

XV - expedir convites para eventos promovidos pelo Ministério;

XVI - manter agenda de eventos externos de interesse do Ministério; e

XVII - manter controle da agenda relativa à utilização dos espaços de reunião destinados ao Gabinete do Ministro.

Art. 14. À Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais compete:

I - monitorar o atendimento das orientações e determinações do Presidente da República, realizar os registros pertinentes, articular providências junto às áreas envolvidas e monitorá-las;

II - monitorar o atendimento das orientações e determinações do Ministro, realizar os registros pertinentes, articular providências junto às áreas envolvidas e monitorá-las;

III - registrar, articular junto às áreas envolvidas e monitorar o atendimento de compromissos firmados em reuniões, audiências, memorandos e protocolos internacionais, entre outros;

IV - monitorar o atendimento das demandas de agentes e entidades setoriais, realizar os registros pertinentes, articular providências junto às áreas envolvidas e monitorá-las;

V - registrar e monitorar as ações estratégicas a cargo do Ministério e aquelas conduzidas no ambiente externo relativas a área de atuação do Ministério;

VI - elaborar informes técnicos periódicos para o Ministro;

VII - consolidar dados e informações gerenciais sobre o segmento minero-energético;

VIII - reunir, organizar e tratar as informações de ações relevantes do Ministério produzidas internamente nos órgãos e empresas vinculadas;

IX - desenvolver e manter atualizado sistema de informações gerenciais para subsidiar tomadas de decisões sobre ações relevantes do Ministério;

X - consolidar registros gerenciais relativos às Salas de Situação de Energia, de Petróleo e Gás de Combustíveis Renováveis e de Geologia e Mineração;

XI - desenvolver e manter registro sistemático de indicadores de desempenho de projetos integrantes de ações relevantes ao Ministério;

XII - manter sistemas de controle e acompanhamento de projetos prioritários;

XIII - auxiliar, em conjunto com as unidades envolvidas, na elaboração de planos de ações para atender a situações específicas; e

XIV - preparar, com o auxílio das Secretarias finalísticas e, quando for o caso, dos órgãos e empresas vinculados, todos os subsídios, material de apoio, relatórios executivos, sinopses, apresentações e demais informações para atender ao Ministro no tocante às ações relevantes do Ministério.

Seção II Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 15. À Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético compete:

I - desenvolver ações estruturantes de longo prazo para a implementação de políticas setoriais;

II - assegurar a integração setorial no âmbito do Ministério;

III - promover a gestão dos fluxos de energia e dos recursos integrados de energia;

IV - apoiar e estimular a gestão da capacidade energética nacional;

V - coordenar o sistema de informações energéticas;

VI - coordenar os estudos de planejamento energético setorial;

VII - promover e apoiar a articulação do setor energético;

VIII - apontar as potencialidades do setor energético para políticas de concessões e acompanhar a implementação dos procedimentos de concessão pelas secretarias finalísticas e os contratos decorrentes;

IX - orientar e estimular os negócios sustentáveis de energia;

X - coordenar ações e programas de desenvolvimento energético, em especial nas áreas de geração de energia renovável e de eficiência energética;

XI - promover estudos e tecnologias de energia;

XII - prestar assistência técnica ao CNPE;

XIII - articular-se com os órgãos e entidades integrantes do sistema energético, incluídos agentes colegiados, colaboradores e parceiros;

XIV - propor mecanismos de relacionamento com a EPE e definir diretrizes para a prestação de serviços ao Ministério e ao setor;

XV - coordenar ações de gestão ambiental para orientar os procedimentos licitatórios do setor energético e acompanhar as ações decorrentes;

XVI - coordenar, quando couber, o processo de outorgas de concessões, autorizações e permissões de uso de bem público para serviços de energia elétrica; e

XVII - funcionar como núcleo de gerenciamento de programas e projetos em sua área de competência.

Art. 16. Ao Departamento de Planejamento Energético compete:

I - coordenar a elaboração das políticas de energia e promover a sua integração nos âmbitos interno e externo ao Ministério;

II - coordenar ações e planos estratégicos de expansão e integração energética;

III - implementar procedimentos de monitoramento, avaliação e controle estratégicos dos recursos energéticos;

IV - monitorar e avaliar o modelo do setor energético;

V - supervisionar os procedimentos de concessão de recursos energéticos e subsidiar as secretarias finalísticas do setor energético, na implementação de seus sistemas de concessão;

VI - orientar estratégias de gerenciamento do modelo do setor elétrico;

VII - orientar e propor diretrizes para a implementação do modelo de expansão do setor elétrico;

VIII - propor instrumentos de apoio à gestão do modelo do setor elétrico e dos sistemas elétricos correntes;

IX - orientar e estimular a articulação entre os agentes intervenientes do modelo do setor elétrico;

X - propor metas e orientar os estudos para o desenvolvimento do potencial dos recursos energéticos;

XI - promover as articulações demandadas pelas ações de gestão ambiental, com vistas às licitações para a expansão do setor energético;

XII - estimular e apoiar o desenvolvimento de métodos, critérios e técnicas aplicáveis no planejamento energético;

XIII - articular-se com os diferentes agentes setoriais e de governança do setor energético;

XIV - acompanhar o funcionamento do mercado de energia e gerenciar as demandas e capacidades do setor, em perspectiva de longo prazo, para sua conservação;

XV - implementar diagnósticos estratégicos de recursos energéticos;

XVI - propor diretrizes e requisitos de estudos sobre o potencial energético para subsidiar a montagem e realimentação de matrizes energéticas; e

XVII - orientar, monitorar e avaliar o desenvolvimento do sistema de informações energéticas.

Art. 17. Ao Departamento de Desenvolvimento Energético compete:

I - coordenar ações e planos estratégicos de conservação de energia;

II - propor requisitos e prioridades de estudos e de desenvolvimento de tecnologias de conservação da energia à EPE e outras instituições de ensino e pesquisa;

III - promover e coordenar os programas nacionais de conservação e uso racional de energia elétrica, petróleo e seus derivados, gás natural e outros combustíveis;

IV - promover, articular e apoiar a política e os programas de uso sustentável e conservação de energia nos espaços regionais de menor desenvolvimento;

V - levantar e gerenciar as demandas de sustentabilidade ambiental nos estudos energéticos, como inventários, análise da viabilidade de empreendimentos e outros;

VI - desenvolver e testar modelos de eficiência energética e de usos racionais;

VII - promover e articular estratégias e ações para o desenvolvimento de energias alternativas;

VIII - estimular e apoiar o desenvolvimento do conhecimento sobre energias alternativas;

IX - estimular e induzir linhas de fomento para a capacitação, formação e o desenvolvimento tecnológico sustentável no setor elétrico, por meio de parcerias, cooperação e investimentos privados;

X - planejar e implementar políticas diferenciadas de desenvolvimento de energias alternativas, contemplada a visão de longo prazo para os setores energéticos e as perspectivas de mudanças globais de acesso e uso de recursos energéticos;

XI - promover o acesso e utilização de energia não convencional e de baixo custo às populações isoladas e carentes;

XII - promover e estimular levantamentos, estudos e pesquisas sobre energias alternativas e a interface entre energia e meio ambiente;

XIII - apoiar atividades e programas de pesquisa e desenvolvimento de energias alternativas e das tecnologias associadas, em parceria com a EPE e em articulação com os órgãos do Ministério, agências reguladoras e demais entidades do setor, conforme políticas do Ministério da Ciência e Tecnologia;

XIV - promover e estimular investimentos privados em soluções de energia alternativa; e

XV - implementar a gestão da inovação em energia, promovendo a prospecção e captação de novas tecnologias, produtos e serviços de energia.

Art. 18. Ao Departamento de Outorgas de Concessões, Permissões e Autorizações compete:

I - acompanhar os estudos de planejamento da expansão dos sistemas elétricos, para identificar os empreendimentos a serem implantados por modalidade de outorga no curto, médio e longo prazos;

II - estabelecer a programação anual dos empreendimentos a serem outorgados;

III - desenvolver critérios para outorgas de concessões, permissões e autorizações de empreendimentos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

IV - articular e acompanhar com o agente regulador a concepção dos processos inerentes às outorgas de empreendimentos;

V - coordenar, quando couber, os procedimentos de aprovação dos atos de outorga; e

VI - acompanhar, em articulação com o agente regulador, os processos de atualização e renovação de outorgas de instalações do setor elétrico.

Art. 19. À Secretaria de Energia Elétrica compete:

I - monitorar a expansão dos sistemas elétricos para assegurar o equilíbrio entre oferta e demanda, conforme as políticas governamentais;

II - monitorar o desempenho dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, considerados os aspectos de continuidade e segurança;

III - coordenar o desenvolvimento de modelos e mecanismos para monitorar a expansão dos sistemas elétricos e o desempenho da operação;

IV - acompanhar as ações de integração elétrica com os países vizinhos, nos termos dos acordos internacionais firmados;

V - participar na formulação de política tarifária e no acompanhamento da sua implementação, tendo como referências a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro dos agentes setoriais;

VI - coordenar as ações de comercialização de energia elétrica no território nacional e nas relações com os países vizinhos;

VII - gerenciar programas e projetos institucionais relacionados ao setor de energia elétrica, promovendo a integração setorial no âmbito governamental;

VIII - participar na formulação da política de uso múltiplo de recursos hídricos e de meio ambiente, por meio de acompanhamento de sua implementação e garantia da expansão da oferta de energia elétrica de forma sustentável;

IX - articular os agentes setoriais e os órgãos de meio ambiente e de recursos hídricos, para viabilizar a expansão e funcionamento dos sistemas elétricos;

X - funcionar como núcleo de gerenciamento dos programas e projetos em sua área de competência; e

XI - prestar assistência técnica ao CNPE e ao Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE.

Art. 20. Ao Departamento de Gestão do Setor Elétrico compete:

I - monitorar a evolução dos custos marginais da expansão dos sistemas elétricos;

II - monitorar os sistemas e procedimentos de tarifação e faturamento de energia elétrica;

III - acompanhar e avaliar a evolução das tarifas dos serviços de energia elétrica no território nacional, conforme a política tarifária;

IV - acompanhar os processos de contratação e comercialização de energia elétrica entre os agentes setoriais;

V - coordenar as negociações de comercialização de energia elétrica com os países vizinhos;

VI - participar da formulação e implementação de políticas tarifárias que assegurem o acesso ao uso da energia elétrica para consumidores de baixa renda;

VII - desenvolver estudos para definição de tarifas diferenciadas para as classes especiais de consumo;

VIII - participar da elaboração e gestão de contratos, convênios, parcerias e outros instrumentos de cooperação técnica com órgãos públicos, agentes setoriais e organismos internacionais;

IX - articular-se com os agentes de estudos, planejamento, regulação, operação e comercialização de energia, propondo mecanismos de melhoria de relacionamento institucional;

X - desenvolver, consolidar e uniformizar informações gerenciais e indicadores econômico-financeiros do setor elétrico; e

XI - analisar e acompanhar as propostas de normatização do setor elétrico, e avaliar sua conformidade com a política setorial.

Art. 21. Ao Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico compete:

I - desenvolver estudos, modelos e metodologias de acompanhamento da expansão e do desempenho do sistema elétrico brasileiro;

II - monitorar a expansão do sistema elétrico brasileiro, envolvendo os segmentos de geração, transmissão e distribuição;

III - monitorar e avaliar o funcionamento e o desempenho do sistema elétrico brasileiro, por meio de indicadores de continuidade e segurança;

IV - monitorar a evolução da demanda de energia elétrica;

V - articular com os agentes de regulação e operação a implementação de diretrizes e ações preventivas e corretivas, para garantir a confiabilidade do sistema elétrico;

VI - articular ações com agentes e instituições setoriais, para implementar projetos de suprimento de energia elétrica para regiões e cargas especiais, garantido o equilíbrio entre oferta e demanda;

VII - desenvolver e manter sistema de informações para a gestão e acompanhamento da expansão da oferta, do desempenho do sistema elétrico, dos aspectos socioambientais e dos recursos hídricos;

VIII - participar da formulação de políticas relacionadas ao meio ambiente e recursos hídricos, coordenando as ações de gestão no âmbito do setor elétrico;

IX - participar de estudos e projetos de adequação, expansão e melhoria do sistema elétrico, em articulação com os agentes setoriais; e

X - prestar assistência técnica ao CMSE e acompanhar a implementação das diretrizes por ele estabelecidas.

Art. 22. Ao Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia compete:

I - monitorar os potenciais energéticos do País, para ampliar os benefícios sociais da universalização do acesso e uso da energia;



II - coordenar as ações decorrentes de políticas sociais e das diretrizes de universalização do acesso e uso da energia;

III - apoiar e orientar programas e projetos, de políticas sociais de energia;

IV - propor, implementar e apoiar medidas para a universalizar o acesso à energia elétrica;

V - promover o controle social e a prestação de contas do setor de energia;

VI - articular e integrar os agentes intervenientes no setor energético, para fortalecer as políticas de caráter social do setor;

VII - atender os interesses nacionais e a defesa do consumidor de energia;

VIII - orientar e definir formas de relacionamento e articulação entre interesses sociais e os do mercado de energia elétrica; e

IX - estabelecer mecanismos para mediação de conflitos quanto ao uso e acesso aos recursos energéticos.

Art. 23. À Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis compete:

I - promover estudos das bacias sedimentares brasileiras, e propor diretrizes para licitações das áreas destinadas à exploração e produção de petróleo e gás natural;

II - formular propostas de planos plurianuais para os setores de petróleo, gás natural e combustíveis renováveis, monitorando, avaliando e ajustando sua implementação e resultados;

III - monitorar, avaliar e propor medidas preventivas e corretivas, para garantir a equilibrada participação dos derivados de petróleo, do gás natural e dos combustíveis renováveis na matriz energética nacional;

IV - monitorar e avaliar o funcionamento e desempenho dos setores de petróleo, gás natural e combustíveis renováveis, das instituições responsáveis pelos setores e propor as revisões, atualizações e correções dos modelos em curso;

V - articular-se com as agências reguladoras, as entidades públicas vinculadas, as concessionárias públicas e privadas e demais entidades dos setores de petróleo, gás natural e combustíveis renováveis, orientando-as quanto às políticas aprovadas;

VI - monitorar e avaliar, em conjunto com as agências reguladoras e instituições competentes, as condições e a evolução dos abastecimentos de petróleo, gás natural e combustíveis renováveis, e a satisfação dos consumidores;

VII - promover, desenvolver e executar ações e medidas preventivas e corretivas, para garantir o abastecimento satisfatório de petróleo, gás natural e combustíveis renováveis e atendimento adequado aos consumidores;

VIII - coordenar e promover programas de incentivos e ações, para atrair investimentos e negócios para os setores nacionais de petróleo, gás natural e combustíveis renováveis;

IX - monitorar e estimular atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, nos setores de petróleo, gás natural e combustíveis renováveis;

X - monitorar, em conjunto com a ANP, o aproveitamento racional das reservas de hidrocarbonetos;

XI - propor políticas públicas voltadas para o incremento da participação da indústria nacional de bens e serviços no setor de petróleo e gás natural;

XII - articular-se com a ANP para assegurar o abastecimento nacional de derivados de petróleo, avaliando e propondo medidas que minimizem o risco de desabastecimento em situações excepcionais;

XIII - facilitar a interação entre o setor produtivo e os órgãos de meio ambiente;

XIV - funcionar como núcleo de gerenciamento dos programas e projetos em sua área de competência; e

XV - assistir tecnicamente o CNPE em assuntos de sua área de atuação.

Art. 24. Ao Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural compete:

I - propor diretrizes na busca pela autossuficiência de petróleo, e para o nível e tipo de dependência externa no atendimento da demanda do País;

II - propor metas para a ANP, quanto às reservas brasileiras e à relação entre reserva e produção;

III - monitorar a participação da indústria nacional de bens e serviços no suprimento da indústria e petróleo, propor políticas que elevem essa participação, em bases econômicas;

IV - propor e acompanhar estudos das bacias sedimentares brasileiras, formular e coordenar a implementação de diretrizes para licitações das áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural, conforme os parâmetros de reservas e produção definidos pelo CNPE; e

V - propor e implementar políticas públicas que atraiam investimentos para os setores de petróleo e gás natural no País.

Art. 25. Ao Departamento de Gás Natural compete:

I - articular-se com a ANP, para ampliar a infraestrutura de transporte de gás natural;

II - propor diretrizes para ampliar a participação do gás natural na matriz energética nacional;

III - interagir com os fiscos estaduais e federal, com vistas a assegurar a racionalidade tributária sobre o gás natural;

IV - monitorar a viabilidade do gás natural, em relação a seus competidores diretos, propondo medidas que possibilitem a efetiva valoração dos benefícios específicos do setor energético;

V - monitorar as negociações de preços do gás natural importado, para torná-los mais competitivos;

VI - propor critérios para a concessão de subsídios ao transporte de gás natural, para assegurar sua adequada utilização; e

VII - propor critérios para a utilização de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Art. 26. Ao Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo compete:

I - propor diretrizes na busca pela autossuficiência de derivados de petróleo, e para o nível e tipo de dependência externa no atendimento da demanda do País;

II - monitorar a política tributária afeta ao setor e propor medidas para racionalizá-la;

III - interagir com a ANP, na busca de mercado de derivados de petróleo efetivamente competitivo, aberto e benéfico para o consumidor;

IV - interagir com a ANP, propondo medidas que ampliem a infraestrutura logística afeta ao setor, em âmbito nacional;

V - monitorar e avaliar, em conjunto com as instituições governamentais, agências reguladoras e demais instituições competentes, as condições de produção, utilização e a evolução do abastecimento de combustíveis derivados do petróleo;

VI - propor mecanismos para estabilizar os preços dos derivados de petróleo no País e políticas públicas que atraiam investimentos para o setor;

VII - coordenar e promover programas que atraiam investimentos para o setor de combustíveis no País;

VIII - promover, desenvolver e executar ações e medidas preventivas e corretivas para garantir a adequada participação dos combustíveis na matriz energética;

IX - promover, acompanhar e supervisionar a adequada utilização dos recursos destinados ao fomento da utilização dos combustíveis; e

X - monitorar, estimular e apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico no setor de combustíveis; e

XI - interagir com as instituições governamentais, agências reguladoras e demais entidades do setor de combustíveis.

Art. 27. Ao Departamento de Combustíveis Renováveis compete:

I - monitorar e avaliar, em conjunto com as instituições governamentais, agências reguladoras e demais instituições competentes, as condições de produção, utilização e a evolução do abastecimento de combustíveis renováveis;

II - promover e implementar ações preventivas e corretivas para garantir abastecimento satisfatório de combustíveis renováveis no País, e sua adequada participação na matriz energética;

III - inserir novos combustíveis renováveis na matriz energética;

IV - promover, acompanhar e supervisionar a adequada utilização dos recursos destinados ao fomento da utilização dos combustíveis renováveis;

V - coordenar e promover programas, incentivos e ações para atrair investimentos para o setor de combustíveis renováveis;

VI - monitorar, estimular e apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico no setor de combustíveis renováveis; e

VII - articular-se com as instituições governamentais, agências reguladoras e demais entidades envolvidas com o setor de combustíveis renováveis.

Art. 28. À Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral compete:

I - implementar, orientar e coordenar as políticas para geologia, mineração e transformação mineral;

II - coordenar os estudos de planejamento setoriais, e propor ações para o desenvolvimento sustentável da mineração e da transformação mineral;

III - promover e apoiar a articulação dos setores de geologia, mineração e transformação mineral, incluindo os agentes colegiados, colaboradores e parceiros;

IV - monitorar e avaliar o funcionamento e desempenho dos setores de geologia, mineração e transformação mineral, bem como das instituições responsáveis, promovendo e propondo revisões, atualizações e correções dos modelos em curso;

V - formular e articular propostas de planos e programas plurianuais para os setores de geologia e mineração;

VI - promover e apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nos domínios da geologia e da indústria mineral;

VII - promover e coordenar ações e medidas preventivas e corretivas que objetivem assegurar a racionalidade, o bom desempenho, a atualização tecnológica e a compatibilização com o meio ambiente de atividades realizadas pela indústria da mineração;

VIII - orientar e propor formas de relacionamento entre os diferentes segmentos sociais e econômicos do setor de mineração e de transformação mineral;

IX - monitorar e avaliar, em conjunto com órgãos da administração pública federal e instituições competentes, as condições e a evolução do suprimento de bens minerais, e a satisfação dos consumidores;

X - estabelecer políticas e procedimentos de concessão para o setor, decidindo sobre sua execução direta ou submetendo ao Ministro de Estado proposta de delegação das atividades de concessão ao órgão regulador do sistema;

XI - coordenar o processo de concessões de direitos minerários e supervisionar o controle e a fiscalização da exploração e produção dos bens minerais;

XII - propor políticas públicas voltadas para o incremento da participação da indústria nacional de bens e serviços no setor de geologia e mineração;

XIII - promover, acompanhar e avaliar ações, projetos e programas que objetivem o desenvolvimento sustentável da mineração, atuando como facilitador na interação entre setor produtivo e os órgãos de meio ambiente; e

XIV - funcionar como núcleo de gerenciamento dos programas e projetos em sua área de competência.

Art. 29. Ao Departamento de Gestão das Políticas de Geologia, Mineração e Transformação Mineral compete:

I - propor o arcabouço diretivo do setor de mineração e transformação mineral;

II - coordenar a formulação e a implementação das políticas do setor de mineração e de transformação mineral;

III - conceber e implementar os instrumentos das políticas do setor de mineração e de transformação mineral;

IV - propor diretrizes, requisitos e prioridades para planejamento tático e operacional do setor de mineração e transformação mineral;

V - propor diretrizes e requisitos de programas e projetos do Governo federal, para o setor de mineração e de transformação mineral, e articulá-los com as demais políticas, planos e programas governamentais;

VI - estimular e induzir linhas de fomento para a capacitação, formação e desenvolvimento tecnológico sustentável, nos setores de mineração e de transformação mineral;

VII - avaliar e monitorar o desenvolvimento tecnológico e a competitividade do setor e da indústria mineral brasileira;

VIII - desenvolver cenários, estudos prospectivos e análises econômicas do setor mineral, para a formulação de políticas e a implementação de ações de desenvolvimento setoriais; e

IX - estabelecer indicadores para o monitoramento dos resultados da produção mineral e dos serviços decorrentes da mineração.

Art. 30. Ao Departamento de Geologia e Produção Mineral compete:

I - formular diretrizes e prioridades para os levantamentos geológicos básicos e específicos, aos estudos geocientíficos, apoiando, promovendo e monitorando seus resultados;

II - articular os sistemas de informações geológicas e de recursos minerais;

III - promover o planejamento estratégico da prospecção dos recursos minerais;

IV - propor diretrizes e requisitos para o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o potencial mineral do País;

V - estimular e induzir linhas de fomento para a capacitação, formação e desenvolvimento tecnológico sustentável, nos setores de geologia e de exploração mineral;

VI - promover o desenvolvimento e a melhoria dos produtos e serviços de inventários, levantamentos geológicos e de recursos minerais;

VII - coordenar os procedimentos de aprovação dos atos de outorga, incluídas autorizações e concessões minerais, registros de licenciamento, permissões de lavra garimpeira e registros de extração;

VIII - coordenar e acompanhar as ações de execução de programas, atividades e projetos para a implementação de diretrizes para a gestão eficaz dos direitos minerários do País; e

IX - analisar e propor ações relativas ao controle e ao acompanhamento da exploração e do aproveitamento dos recursos minerais.

Art. 31. Ao Departamento de Transformação e Tecnologia Mineral compete:

I - analisar e propor políticas, planos e programas para a modernização tecnológica do setor de mineração e transformação mineral;

II - promover estudos para o desenvolvimento tecnológico, destinados à captação de novas tecnologias e à geração de novos produtos no setor mineral;

III - coordenar e promover programas de incentivo e ações para o desenvolvimento tecnológico aplicado à mineração e à transformação mineral; e

IV - promover e acompanhar programas e ações de inserção tecnológica na indústria minero-metalúrgica.

Art. 32. Ao Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração compete:

I - formular e articular propostas de políticas, planos e programas para o desenvolvimento sustentável da mineração, avaliar e monitorar seus resultados e execução, e propor revisões e atualizações pertinentes;

II - orientar e propor diretrizes e procedimentos para a internalização das variáveis ambientais, nas atividades de mineração;

III - elaborar e internalizar programas para o desenvolvimento socioambiental da mineração;

IV - gerar estudos e levantamentos para a implementação de ações socioambientais para o desenvolvimento sustentável da mineração;

V - propor o ordenamento das atividades de mineração, nas unidades de conservação e de conflito; e

VI - estimular e induzir linhas de fomento para a capacitação, formação e desenvolvimento tecnológico sustentável, no setor de mineração e de transformação mineral, em todo o ciclo de utilização das substâncias minerais.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Secretário-Executivo

Art. 33. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a implementação dos projetos e atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas, afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II Dos Secretários e dos demais Dirigentes

Art. 34. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a implementação de ações de suas unidades e exercer as demais atribuições que lhes sejam cometidas em regimento interno.

Art. 35. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, ao Subsecretário, aos Chefes das Assessorias Especiais, aos Diretores e aos demais dirigentes compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a implementação de ações das unidades e exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os regimentos internos definirão o detalhamento dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental, as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus dirigentes.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FG				
GABINETE	5	Assessor Especial	102.5	Coordenação-Geral de Supervisão e Avaliação da Gestão	3	Assessor Técnico	102.3
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5		1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Diretor de Programa	101.5		1	Assessor Técnico	102.3
	4	Assessor	102.4	1	Assistente Técnico	102.1	
	ASSESSORIA ESPECIAL EM ASSUNTOS REGULATÓRIOS	1	Chefe de Gabinete	101.5	1	Chefe da Assessoria Especial	101.5
		1	Assessor Técnico	102.3	1	Assessor	102.4
		11	Assistente	102.2	1	Assessor Técnico	102.3
		ASSESSORIA ESPECIAL EM ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS ESTRUTURANTES	1	Chefe de Assessoria	101.4	1	Chefe da Assessoria Especial
	1		Coordenador	101.3	1	Assessor	102.4
	2		Assistente	102.2	1	Assessor Técnico	102.3
	6		Assistente Técnico	102.1	1	Chefe da Assessoria Especial	101.5
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4	ASSESSORIA ESPECIAL EM GESTÃO SÓCIO-AMBIENTAL	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3		2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2		1	Subsecretário	101.5
	5	Assistente Técnico	102.1	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Assessor	102.4
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4		2	Assistente	102.2
	1	Assessor Técnico	102.3		1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente	102.2		1	Coordenador	101.3
	4	Assistente Técnico	102.1	3	Assistente	102.2	
Ouvidoria-Geral	1	Ouvidor	101.4	Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2		2	Coordenador	101.3
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE	Divisão	10	Chefe	101.2
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.6		3	Assistente Técnico	102.1
	3	Diretor de Programa	101.5		Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral
	4	Assessor	102.4	2		Coordenador	101.3
	3	Assessor Técnico	102.3	10		Assistente	102.2
	Gabinete	1	Chefe	101.4		2	Assistente Técnico
		1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral
4		Assistente	102.2				
1		Assistente Técnico	102.1				



Coordenação	3	Coordenador	101.3	DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES	1	Diretor	101.5
	6	Assistente	102.2				
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Outorgas de Produção de Energia Elétrica	1	Coordenador-Geral	101.4
	5	Assistente	102.2		1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação-Geral de Compras e Contratos	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Outorgas de Transporte de Energia Elétrica	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3		1	Assistente	102.2
	7	Assistente	102.2				
	1	Assistente Técnico	102.1				
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5	SECRETARIA DE ENERGIA ELÉTRICA	1	Secretário	101.6
	6	Assessor	102.4		1	Secretário-Adjunto	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3		1	Diretor de Programa	101.5
	9	Assistente	102.2		3	Assessor	102.4
ASSESSORIA ECONÔMICA	1	Chefe da Assessoria Especial	101.5		4	Assistente	102.2
	3	Assessor	102.4		1	Assistente Técnico	102.1
	3	Assessor Técnico	102.3	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SETOR ELÉTRICO	1	Diretor	101.5
	2	Assistente	102.2		1	Gerente de Projeto	101.4
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Chefe da Assessoria Especial	101.5		1	Assistente	102.2
	2	Assessor	102.4				
	1	Assistente	102.2				
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Gestão da Política Tarifária	1	Coordenador-Geral	101.4
ASSESSORIA ESPECIAL DE APOIO AO MINISTRO	1	Chefe da Assessoria Especial	101.5		1	Assistente	102.2
	2	Assessor	102.4	Coordenação-Geral de Gestão da Comercialização de Energia	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3		1	Assistente	102.2
ASSESSORIA ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS, ESTRATÉGIAS E DESEMPENHO SETORIAIS	1	Chefe da Assessoria Especial	101.5	Coordenação-Geral de Gestão de Programas e Regulamentação	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor	102.4		1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assessor Técnico	102.3		1	Assistente	102.2
	99		FG-1	DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO	1	Diretor	101.5
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO	1	Secretário	101.6		1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Secretário-Adjunto	101.5		1	Assistente	102.2
	1	Diretor de Programa	101.5	Coordenação-Geral de Monitoramento da Expansão da Geração	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assessor	102.4		1	Assistente	102.2
	3	Assistente	102.2				
	2	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Monitoramento da Expansão da Transmissão e Distribuição	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ENERGÉTICO	1	Diretor	101.5		1	Assessor Técnico	102.3
	1	Gerente de Projeto	101.4	Coordenação-Geral de Monitoramento do Desempenho do Sistema Elétrico	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2		1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Planejamento de Energia Elétrica	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Monitoramento dos Recursos Hídricos e Ambientais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3		1	Assistente	102.2
	1	Assistente	102.2				
Coordenação-Geral de Planejamento de Combustíveis	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS E UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À ENERGIA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2		2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação-Geral de Economia da Energia	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Políticas Sociais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2		1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Universalização do Acesso à Energia	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Gerente de Projeto	101.4		5	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2		5	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1	SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E COMBUSTÍVEIS RENOVÁVEIS	1	Secretário	101.6
Coordenação-Geral de Eficiência Energética	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Secretário-Adjunto	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3		1	Diretor de Programa	101.5
Coordenação-Geral de Sustentabilidade Ambiental do Setor Energético	1	Coordenador-Geral	101.4		3	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2		2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Fontes Alternativas	1	Coordenador-Geral	101.4		2	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente	102.2				



DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	1	Diretor	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Reserva, Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Política de Concessão de Blocos Exploratórios	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE GÁS NATURAL	1	Diretor	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Acompanhamento, Desenvolvimento de Mercado e Produção	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Processamento de Infra-estrutura e Logística	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO	1	Diretor	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Acompanhamento do Mercado	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Refino, Abastecimento e Infra-estrutura	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE COMBUSTÍVEIS RENOVÁVEIS	1	Diretor	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Produção e do Mercado de Combustíveis Renováveis	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Inserção de Novos Combustíveis Renováveis	1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	1	Diretor de Programa	101.5
	4	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DAS POLÍTICAS DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Política e Programas para Mineração	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Monitoramento e Controle da Gestão de Programa	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Economia Mineral	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA E PRODUÇÃO MINERAL	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Geologia e Recursos Minerais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Monitoramento e Controle de Concessões Minerais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2

DEPARTAMENTO DE TRANSFORMAÇÃO E TECNOLOGIA MINERAL	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Indústria de Transformação Mineral	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Capacitação e Desenvolvimento Tecnológico	1	Assistente	102.2
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA MINERAÇÃO	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Sócio Ambiental na Mineração	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Mineração em Áreas de Conservação e Conflito	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
DAS 101.6	5,28	5	26,40	5	26,40
DAS 101.5	4,25	24	102,00	38	161,50
DAS 101.4	3,23	58	187,34	57	184,11
DAS 101.3	1,91	17	32,47	17	32,47
DAS 101.2	1,27	10	12,70	10	12,70
DAS 102.5	4,25	6	25,50	6	25,50
DAS 102.4	3,23	22	71,06	36	116,28
DAS 102.3	1,91	29	55,39	41	78,31
DAS 102.2	1,27	123	156,21	123	156,21
DAS 102.1	1,00	40	40,00	40	40,00
SUBTOTAL 1		335	714,47	374	838,88
FG-1	0,20	99	19,80	99	19,80
SUBTOTAL 2		99	19,80	99	19,80
TOTAL (1+2)		434	734,27	473	858,68

ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CARGO REMANEJADO À SEGE/MP, DA ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, POR FORÇA DO DECRETO Nº 5.684/2006

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MME P/ A SEGE/MP (a)		DA SEGE/MP P/ O MME (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 102.4	3,23	1	3,23	-	-
TOTAL		1	3,23	-	-
SALDO DO REMANEJAMENTO (a - b)				1	3,23

ANEXO IV

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CARGO REMANEJADO À SEGE/MP, DA ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, POR FORÇA DO DECRETO Nº 7.429/2011

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MME P/ A SEGE/MP (a)		DA SEGE/MP P/ O MME (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 102.1	1,00	1	1,00	-	-
TOTAL		1	1,00	-	-
SALDO DO REMANEJAMENTO (a - b)				1	1,00

ANEXO V

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGE/MP PARA O MME (a)		DO MME PARA A SEGE/MP (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
101.5	4,25	14	59,50	-	-
101.4	3,23	-	-	01	3,23
102.4	3,23	14	45,22	-	-
102.3	1,91	12	22,92	-	-
TOTAL		40	127,64	01	3,23
SALDO DO REMANEJAMENTO (a - b)				39	124,41



DECRETO Nº 7.799, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o remanejamento de cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS que menciona; altera o Anexo II ao Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e os Anexos I e II ao Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a" da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE: um DAS 102.4; e

II - da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) um DAS 101.6;

b) três DAS 101.4;

c) três DAS 101.3;

d) um DAS 101.2;

e) um DAS 101.1; e

f) dois DAS 102.1; e

III - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: um DAS 102.4.

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003, passa a vigorar com as alterações do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º O Anexo II ao Decreto nº 7.675, 20 de janeiro de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo III a este Decreto.

Art. 4º O Anexo I ao Decreto nº 7.675, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I -

.....

b)

.....

3. Departamento de Órgãos Extintos; e

4. Diretoria de Tecnologia da Informação;

c)

.....

e) Assessoria Especial para Modernização da Gestão;

II -

....." (NR)

"Art. 6º-A. Ao Departamento de Órgãos Extintos compete:

I - exercer as funções de planejamento, coordenação e supervisão relativas aos processos de extinção de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - acompanhar e orientar as atividades relacionadas com a preparação e a organização de acervo documental de órgãos e entidades da administração pública federal submetidos a processos de extinção, até sua entrega aos órgãos responsáveis pela guarda e manutenção;

III - incumbir-se, junto a órgãos e entidades da administração pública federal, da regularização de pendências decorrentes dos processos de extinção em que haja atuado na forma do inciso I do **caput**;

IV - promover análise, aprovação e demais providências relativas às prestações de contas dos convênios e instrumentos similares celebrados:

a) pelos extintos Ministérios do Bem-Estar Social e da Integração Regional;

b) pela extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência;

c) pelo extinto Ministério do Bem-Estar Social, relativos a projetos habitacionais integrados, financiados com recursos do Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular - FEHAP repassados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

d) pela extinta Secretaria Especial de Políticas Regionais, nos exercícios de 1995 a 1999;

V - executar as atividades relacionadas com cadastro, concessão de benefícios e pagamento de pessoal de órgãos e entidades extintos da administração direta, autárquica e fundacional;

VI - executar as atividades relacionadas com cadastro e concessão de complementação de aposentadorias e pensões dos ferroviários de que tratam as Leis nº 8.186, de 21 de maio de 1991, e nº 10.478, de 28 de junho de 2002;

VII - cuidar do pagamento da parcela sob encargo da União relativa a proventos de inatividade e demais direitos referidos no inciso II do **caput** do art. 118 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e

VIII - fornecer ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS informações sobre os valores das remunerações constantes do plano de cargos e salários da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, para efeito de cálculo da complementação de aposentadorias e pensões à conta da União, de conformidade com o disposto nas Leis nº 8.186, de 1991, e nº 10.478, de 2002." (NR)

"Art. 6º-B. A Diretoria de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à tecnologia da informação no Ministério, efetuadas diretamente ou por meio da contratação de serviços de terceiros;

II - participar da elaboração do Planejamento Estratégico e suas revisões, em conjunto com as áreas de tecnologia da informação das demais unidades do Ministério;

III - planejar, coordenar e controlar a execução de serviços de terceiros relacionados com a utilização de recursos de tecnologia da informação no Ministério;

IV - planejar o desenvolvimento de tecnologia de captação e disseminação de informações, para aperfeiçoamento dos sistemas de informações do Ministério;

V - apoiar o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério;

VI - participar da elaboração e acompanhamento do orçamento quanto a rubricas relativas a atividades de tecnologia da informação;

VII - prestar apoio técnico aos demais órgãos do Ministério na implantação de sistemas de informação, inclusive propondo normas de utilização dos recursos computacionais;

VIII - planejar, desenvolver, implantar e manter os sistemas de informação necessários ao funcionamento do Ministério, com recursos internos ou terceirizados;

IX - estabelecer padrões, instrumentos e metodologias próprias para o desenvolvimento das atividades do Departamento;

X - propor à área de gestão de pessoas o plano anual de treinamento, desenvolvimento e educação dos funcionários de tecnologia da informação do Ministério e acompanhar sua execução;

XI - estabelecer normas de segurança da informação e dos recursos computacionais no Ministério, observada a legislação;

XII - planejar, coordenar e controlar redes locais e de longa distância;

XIII - propor a escolha e implementação de metodologias, sistemas, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas pelo Ministério;

XIV - planejar, implementar e manter, com recursos próprios ou de terceiros, a plataforma computacional do Ministério; e

XV - demonstrar os resultados financeiros relativos aos investimentos com ampliação da capacidade operacional de tecnologia da informação." (NR)

"Art. 10-A. À Assessoria Especial para Modernização da Gestão compete assessorar o Ministro de Estado na coordenação, gerenciamento e apoio técnico a projetos especiais de modernização da gestão pública relacionados a temas e áreas estratégicas de governo." (NR)

"Art. 23.

§ 1º As competências da Secretaria de Gestão Pública abrangem ainda os atos, inclusive os de natureza disciplinar, relativos aos servidores ativos, inativos e pensionistas oriundos dos territórios do Acre, Amapá, Roraima e Rondônia e do antigo Distrito Federal, inclusive os da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios, ressalvado o disposto no § 1º do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º É permitida a delegação da competência de que trata o § 1º, inclusive para órgãos e unidades de outros Ministérios, exceto quanto à competência normativa." (NR)

"Art. 53. Aos Secretários, ao Chefe da Assessoria Econômica e ao Chefe da Assessoria Especial para Modernização da Gestão incumbe planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram suas áreas, e exercer atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno ou por delegação, admitida a subdelegação a autoridade diretamente subordinada." (NR)

Art. 5º Os apostilamentos decorrentes de alterações promovidas por este Decreto deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de sua entrada em vigor.

Art. 6º O ocupante de cargo que deixa de existir por força deste Decreto considera-se automaticamente exonerado ou dispensado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no dia 14 de setembro de 2012.

Art. 8º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 3.528, de 30 de junho de 2000;

II - o Decreto nº 3.708, de 27 de dezembro de 2000;

III - os incisos II e III do **caput** do art. 1º do Decreto nº 5.354, de 24 de janeiro de 2005;

IV - as alíneas "a" e "d" do inciso I do **caput** do art. 1º do Decreto nº 6.521, de 30 de julho de 2008;

V - o item 5 da alínea "e" do inciso II do **caput** do art. 2º e os arts. 7º, 8º e 36 do Anexo I ao Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012; e

VI - o art. 1º do Decreto nº 7.771, de 29 de junho de 2012, na parte que altera as alíneas "a" e "d" do inciso I do **caput** do art. 1º do Decreto nº 6.521, de 30 de julho de 2008.

Brasília, 12 de setembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGE/MP P/ O IBGE		DA SEGE/MP P/ O MP		DO MP P/ A SEGE/MP	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	5,28	-	-	1	5,28	-	-
DAS 101.4	3,23	-	-	3	9,69	-	-
DAS 101.3	1,91	-	-	3	5,73	-	-
DAS 101.2	1,27	-	-	1	1,27	-	-
DAS 101.1	1,00	-	-	1	1,00	-	-
DAS 102.4	3,23	1	3,23	-	-	1	3,23
DAS 102.1	1,00	-	-	2	2,00	-	-
TOTAL		1	3,23	11	24,97	1	3,23

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

UNIDADE	CARGO FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
	1	Presidente	101.6
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA.

CÓDIGO	DAS - UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	5,28	1	5,28	1	5,28
DAS 101.5	4,25	5	21,25	5	21,25
DAS 101.4	3,23	7	22,61	7	22,61
DAS 101.3	1,91	43	82,13	43	82,13
DAS 101.2	1,27	93	118,11	93	118,11
DAS 101.1	1,00	248	248,00	248	248,00
DAS 102.4	3,23	5	16,15	6	19,38
DAS 102.3	1,91	1	1,91	1	1,91
DAS 102.2	1,27	13	16,51	13	16,51
DAS 102.1	1,00	6	6,00	6	6,00
SUBTOTAL 1		422	537,95	423	541,18
FG-1	0,20	241	48,20	241	48,20
FG-2	0,15	526	78,90	526	78,90
FG-3	0,12	714	85,68	714	85,68
SUBTOTAL 2		1.481	212,78	1.481	212,78
TOTAL (1+2)		1.903	750,73	1.904	753,96

ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FG
	5	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	4	Assessor	102.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	3	Assessor Técnico	102.3
	8	Assistente	102.2
	9	Assistente Técnico	102.1
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
	1		FG-1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Gerente de Projeto	101.4
	3	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1

Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
	1		FG-1
	2		FG-2
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.6
	3	Diretor de Programa	101.5
	7	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1
	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Corregedoria	1	Chefe	101.4
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5
	1	Subsecretário-Adjunto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Documentação e Administração Predial	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	5	Coordenador	101.3
	7	Chefe	101.2
	10	Chefe	101.1
	10		FG-1
Coordenação-Geral de Aquisições	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
	2		FG-1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Coordenador	101.3
	7	Chefe	101.2
	5	Chefe	101.1
	12		FG-1
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	3	Coordenador	101.3
	6	Chefe	101.2
Divisão	1	Chefe	101.1
Serviço	1		FG-1
Coordenação-Geral de Gestão de Contratos	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2
	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assistente Técnico	102.1
	2	Coordenador	101.3
	7	Chefe	101.2



DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Orçamentos	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Política Salarial e Benefícios	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Previdência Complementar	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Projetos Especiais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão Corporativa das Estatais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Avaliação de Empresas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Informação das Empresas Estatais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	3	Assistente Técnico	102.1
	7		FG-1
Coordenação-Geral de Gestão da Complementação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	4	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Estatutários	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Órgãos Extintos no Rio de Janeiro	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Acervos e Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	7	Chefe	101.1
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Governança de Tecnologia da Informação Setorial	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Serviços de TI	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
Divisão	2	Chefe	101.2

Serviço	2	Chefe	101.1
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	1	Consultor Jurídico-Adjunto	101.4
	2	Assessor	102.4
	2	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.3
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Orçamentários, Econômicos e Internacionais	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral Jurídica de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral Jurídica de Patrimônio Imobiliário da União	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Administrativo	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral Jurídica de Licitação, Contratos e Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
ASSESSORIA ECONÔMICA	1	Chefe da Assessoria Econômica	101.6
	1	Chefe da Assessoria Econômica-Adjunto	101.5
	1	Diretor de Programa	101.5
	4	Gerente de Projeto	101.4
	6	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente Técnico	102.1
ASSESSORIA ESPECIAL PARA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	1	Chefe de Assessoria	101.6
	1	Diretor de Programa	101.5
	5	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS	1	Secretário	101.6
	2	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO CICLO DO PLANEJAMENTO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Planejamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Qualidade do Plano	1	Coordenador-Geral	101.4



Coordenação	4	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE TEMAS SOCIAIS	1	Diretor	101.5
	3	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	5	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE TEMAS ECONÔMICOS E ESPECIAIS	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE TEMAS DE INFRAESTRUTURA	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL	1	Secretário	101.6
	3	Secretário-Adjunto	101.5
	2	Assessor	102.4
	4	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação-Geral de Consolidação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação de Programações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Normas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Avaliação Macroeconômica	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Avaliação da Receita Pública	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	4	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Inovação e Assuntos Orçamentários e Federativos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DA ÁREA ECONÔMICA	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1

DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	1	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Financiamentos Externos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	12	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Relacionamentos com Organismos Internacionais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	4	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Comércio Exterior e Assessoria Internacional	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	1	Secretário	101.6
	2	Secretário-Adjunto	101.5
	4	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
	7		FG-1
Auditoria de Recursos Humanos	1	Chefe	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E MELHORIA DA GESTÃO	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
	5	Gerente de Projeto	101.4
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DAS ESTRUTURAS E DA FORÇA DE TRABALHO	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	2	Assistente Técnico	102.1
	4	Gerente de Projeto	101.4
	4	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Dimensionamento da Força de Trabalho	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Políticas de Planos de Cargos, Carreiras e Estruturas Remuneratórias	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E DESEMPENHO INSTITUCIONAL	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão por Resultados	1	Coordenador-Geral	101.4



Coordenação-Geral de Políticas de Desenvolvimento de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Avaliação de Desempenho	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DE PESSOAL	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Elaboração, Orientação e Consolidação das Normas	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	5	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Procedimentos Judiciais	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DO SERVIDOR	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Atenção à Saúde e à Segurança do Trabalho do Servidor	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Previdência e Benefícios do Servidor	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral da Rede SIASS	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS SISTEMAS E INFORMAÇÕES DAS ESTRUTURAS E DA FORÇA DE TRABALHO	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	2	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Gestão do Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Gestão da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Manutenção de Cadastros	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Gestão das Carreiras Transversais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Atendimento e Controles	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	2	Assessor	102.4
	3	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	5	FG-1	

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	8	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Normas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Suporte aos Usuários	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e de Suprimentos	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE REDE	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Segurança da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Aplicações e Serviços de Rede	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Infraestrutura de Rede	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1	Diretor	101.5
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Inovações Tecnológicas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Integração e Interoperabilidade	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE GOVERNO ELETRÔNICO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Prestação de Serviços por Meios Eletrônicos	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE SUPORTE À GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Informações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral do Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Capacitação e Atendimento a Usuários	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	4	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	FG-1	
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Ouvidoria do Servidor	1	Ouvidor-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1



Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Análise Técnica para a Negociação Coletiva	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	2	Chefe	101.2
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO	1	Secretário	101.6
	2	Secretário-Adjunto	101.5
	4	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Legislação Patrimonial	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Divisão	2	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral da Amazônia Legal	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Gabinete	1	Chefe	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
	144		FG-1
	100		FG-2
	15		FG-3
DEPARTAMENTO DE INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Regularização Patrimonial	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Incorporação	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECEITAS PATRIMONIAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Arrecadação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Cobrança	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE CARACTERIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Controle de Utilização do Patrimônio	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Identificação do Patrimônio	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE DESTINAÇÃO PATRIMONIAL	1	Diretor	101.5

Coordenação-Geral de Administração de Bens de Uso da APF	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Apoio ao Desenvolvimento Local	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO	27	Superintendente	101.4
Coordenação	61	Coordenador	101.3
Divisão	75	Chefe	101.2
Serviço	75	Chefe	101.1
SECRETARIA DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO	1	Secretário	101.6
	3	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
Escritório Especial em Altamira-PA	1	Chefe	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE LOGÍSTICA E DE ENERGIA	1	Diretor	101.5
	3	Diretor de Programa	101.5
	1	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Petróleo e Gás	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Recursos Hídricos	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA SOCIAL E URBANA	1	Diretor	101.5
	1	Diretor de Programa	101.5
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Habitação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Saneamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Saúde e Justiça	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Educação e Cultura	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Conteúdo	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
101.6	5,28	10	52,80	11	58,08
101.5	4,25	55	233,75	55	233,75
101.4	3,23	178	574,94	181	584,63
101.3	1,91	203	387,73	206	393,46
101.2	1,27	200	254,00	201	255,27
101.1	1,00	137	137,00	138	138,00
102.5	4,25	6	25,50	6	25,50
102.4	3,23	48	155,04	47	151,81
102.3	1,91	43	82,13	43	82,13
102.2	1,27	132	167,64	132	167,64
102.1	1,00	110	110,00	112	112,00
SUBTOTAL 1		1.123	2.185,93	1.133	2.207,67
FG-1	0,20	192	38,40	192	38,40
FG-2	0,15	102	15,30	102	15,30
FG-3	0,12	15	1,80	15	1,80
SUBTOTAL 2		309	55,50	309	55,50
TOTAL		1.432	2.241,43	1.442	2.263,17

DECRETO Nº 7.800, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e altera o Anexo II ao Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, referente à estrutura da Secretaria do Tesouro Nacional.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério da Fazenda, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - dois DAS 101.2;

II - três DAS 101.1; e

III - um DAS 102.4.

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, passa a vigorar com as alterações do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 14 de setembro de 2012.

Art. 4º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 5.132, de 7 de julho de 2004;

II - o inciso II do **caput** do art. 5º do Decreto nº 6.191, de 20 de agosto de 2007;

III - a alínea "b" do inciso I do **caput** do art. 1º do Decreto nº 6.521, de 30 de julho de 2008; e

IV - o art. 1º do Decreto nº 7.771, de 29 de junho de 2012, na parte em que altera a alínea "b" do inciso I do **caput** do art. 1º do Decreto nº 6.521, de 30 de julho de 2008, e o art. 2º, na parte em que altera o inciso II do **caput** do art. 5º, do Decreto nº 6.191, de 20 de agosto de 2007.

Brasília, 12 de setembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior

ANEXO I			
REMANEJAMENTO DE CARGOS			
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGEF/MP PARA MF (a)	
		QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.2	1,27	2	2,54
DAS 101.1	1,00	3	3,00
DAS 102.4	3,23	1	3,23
TOTAL		6	8,77

ANEXO II
(Anexo II ao Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011)

"ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FG
GABINETE	5	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	2	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Chefe de Gabinete	101.5
	1	Assessor	102.4
Assessoria de Assuntos Econômicos	1	Chefe de Assessoria	101.4
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.2
	5	Chefe	101.1
	2	Assessor Técnico	102.3
	5	Assistente	102.2
	27	Assistente Técnico	102.1
	15		FG-1
Assessoria para Assuntos Parlamentares	4		FG-3
	1	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Coordenador	101.3
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Coordenador	101.3

ASSESSORIA ESPECIAL DO MINISTRO DE ESTADO	1	Chefe de Assessoria	101.5
Coordenação-Geral de Atendimento	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.6
	3	Diretor de Programa	101.5
	2	Assessor	102.4
	3	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
	6		FG-1
Ouvidoria-Geral	1	Ouvidor-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS	1	Subsecretário	101.5
	3	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	2		FG-1
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Subsecretário	101.5
	1	Assessor	102.4
	2	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Análise das Políticas de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional e Programas de Gestão	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Programas e Projetos de Cooperação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Gestão Interna	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	3	Chefe	101.2
	4	Chefe	101.1
	3		FG-1
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5
	1	Subsecretário-Adjunto	101.4
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	39		FG-1
	33		FG-3
	1	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1
Serviço			
Corregedoria	1	Corregedor	101.3
Coordenação-Geral de Planejamento e Projetos Organizacionais	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Análise Contábil	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Coordenador	101.3
	5	Chefe	101.2
	2	Chefe	101.1
Divisão			
Serviço			
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
	4	Chefe	101.2
	4	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1
Divisão			
Serviço			
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4



Coordenação	2	Coordenador	101.3	Divisão	2	Chefe	101.2
Divisão	3	Chefe	101.2	Serviço	1	Chefe	101.1
Serviço	3	Chefe	101.1				
Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados				Coordenação-Geral de Assuntos Tributários	1	Coordenador-Geral	101.4
a) do DF	1	Superintendente	101.4	Coordenação	1	Assistente	102.2
Gerência	3	Gerente	101.3	Divisão	3	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2	Serviço	1	Chefe	101.2
Serviço	5	Chefe	101.1		1	Chefe	101.1
b) do RJ	1	Superintendente	101.4	PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA	1	Procurador-Geral Adjunto	101.5
	3	Assistente	102.2				
Gerência	3	Gerente	101.3	Coordenação-Geral Jurídica	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	4	Chefe	101.1	Coordenação	3	Coordenador	101.3
	8		FG-1	Divisão	1	Chefe	101.2
c) de MG, PE, PR, RS e SP	5	Superintendente	101.4	Serviço	2	Chefe	101.1
	10	Assistente Técnico	102.1	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	1	Diretor	101.5
Divisão	15	Gerente	101.2				
Serviço	20	Chefe	101.1	Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União	1	Coordenador-Geral	101.4
	40		FG-1				
d) da BA, CE e PA	3	Superintendente	101.4	Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1
	3	Assistente Técnico	102.1	Divisão	2	Coordenador	101.3
Divisão	9	Gerente	101.2	Serviço	1	Chefe	101.2
Serviço	12	Chefe	101.1		1	Chefe	101.1
	24		FG-1	Coordenação-Geral de Grandes Devedores	1	Coordenador-Geral	101.4
e) do AM e MT	2	Superintendente	101.3	Divisão	1	Chefe	101.2
Divisão	6	Gerente	101.2	Serviço	1	Chefe	101.1
Serviço	6	Chefe	101.1				
	14		FG-1	DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA	1	Diretor	101.5
	2		FG-3				
f) do AC, AP, RO e RR	4	Superintendente	101.3	Divisão	1	Assistente Técnico	102.1
	4	Assistente Técnico	102.1		1	Chefe	101.2
Divisão	4	Gerente	101.2	Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
	4		FG-1		2	Assistente Técnico	102.1
	12		FG-3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
g) de AL, ES, GO, MA, MS, PB, PI, RN, SC e SE	10	Superintendente	101.3	Divisão	7	Chefe	101.2
				Serviço	7	Chefe	101.1
	10	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
	10		FG-1	Divisão	1	Chefe	101.2
	50		FG-3	Serviço	1	Chefe	101.1
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	1	Procurador-Geral	NE				
Gabinete	1	Chefe	101.4	Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional			
	4	Assistente	102.2	a) na 1ª Região	1	Procurador-Regional	101.4
	3	Assistente Técnico	102.1	Subprocuradoria-Regional	1	Subprocurador-Regional	101.3
	9		FG-1	Procuradoria	2	Procurador-Chefe	101.3
	1		FG-2	Divisão	7	Chefe	101.2
Divisão	11		FG-3	Serviço	5	Chefe	101.1
Serviço	3	Chefe	101.2		4		FG-1
	4	Chefe	101.1		2		FG-2
					3		FG-3
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL E FINANCEIRA	1	Procurador-Geral Adjunto	101.5	b) na 2ª Região	1	Procurador-Regional	101.4
Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União	1	Coordenador-Geral	101.4	Subprocuradoria-Regional	1	Subprocurador-Regional	101.3
	1	Assistente	102.2	Procuradoria	2	Procurador-Chefe	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Divisão	8	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1	Serviço	9	Chefe	101.1
					6		FG-1
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União	1	Coordenador-Geral	101.4		5		FG-2
	1	Assistente	102.2	c) na 3ª Região	1	Procurador-Regional	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Subprocuradoria-Regional	1	Subprocurador-Regional	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1	Coordenação	1	Coordenador Regional	101.3
				Procuradoria	2	Procurador-Chefe	101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	11	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2	Serviço	11	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3		4		FG-1
Serviço	1	Chefe	101.1		3		FG-2
				d) na 4ª Região	1	Procurador-Regional	101.4
Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros	1	Coordenador-Geral	101.4	Subprocuradoria-Regional	1	Subprocurador-Regional	101.3
	1	Assistente	102.2	Procuradoria	2	Procurador-Chefe	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Divisão	7	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1	Serviço	5	Chefe	101.1
					4		FG-1
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA E CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO	1	Procurador-Geral Adjunto	101.5		2		FG-2
					1		FG-3
Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional	1	Coordenador-Geral	101.4	e) na 5ª Região	1	Procurador-Regional	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Subprocuradoria-Regional	1	Subprocurador-Regional	101.3



Procuradoria	2	Procurador-Chefe	101.3	Núcleo de Pesquisa e Investigação	5	Chefe	101.1
Divisão	4	Chefe	101.2	Serviço	1	Chefe	101.1
Serviço	3	Chefe	101.1	Seção Especial	1	Chefe	FG-1
	2		FG-1	Seção	1	Chefe	FG-1
	4		FG-3				
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de MG	1	Procurador-Chefe	101.3	Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe	101.3
				Divisão	3	Chefe	101.2
	1	Subprocurador	101.2	Gerência de Projetos	1	Gerente	101.1
Divisão	4	Chefe	101.2	Seção	1	Chefe	FG-1
Serviço	2	Chefe	101.1				
	2		FG-1	Coordenação-Geral de Cooperação e Integração Fiscal	1	Coordenador-Geral	101.4
	3		FG-2	Gerência	3	Gerente	101.2
	2		FG-3	Seção	1	Chefe	FG-1
Procuradorias da Fazenda Nacional nos Estados de BA, PR e SC	3	Procurador-Chefe	101.3	SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO	1	Subsecretário	101.5
	3	Subprocurador	101.2		2	Assessor Técnico	102.3
Divisão	3	Chefe	101.2		1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	6	Chefe	101.1	Divisão	1	Chefe	101.2
	6		FG-1	Seção	2	Chefe	FG-1
	5		FG-2				
	2		FG-3	Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança	1	Coordenador-Geral	101.4
Procuradorias da Fazenda Nacional nos Estados de CE e GO	2	Procurador-Chefe	101.3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
				Divisão	8	Chefe	101.2
Serviço	2	Subprocurador	101.2	Seção	2	Chefe	FG-1
	4	Chefe	101.1				
	4		FG-1	Coordenação-Geral de Atendimento e Educação Fiscal	1	Coordenador-Geral	101.4
	3		FG-2	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	5		FG-3	Divisão	6	Chefe	101.2
Procuradorias da Fazenda Nacional nos Estados do AC, AL, AM, AP, ES, MA, MT, MS, PA, PB, PI, RN, RO, RR, SE e TO	16	Procurador-Chefe	101.3	Seção	1	Chefe	FG-1
Serviço	16	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros	1	Coordenador-Geral	101.4
	8		FG-1	Divisão	3	Chefe	101.2
	5		FG-2	Seção	1	Chefe	FG-1
	7		FG-3	Coordenação Especial de Ressarcimento, Compensação e Restituição	1	Coordenador	101.3
				Gerência	2	Gerente	101.2
Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional	92	Procurador-Seccional	101.2	SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO	1	Subsecretário	101.5
Serviço	92	Chefe	101.1		1	Assessor Técnico	102.3
	30		FG-3		1	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	1	Secretário	NE	Assessoria de Acompanhamento Legislativo	1	Chefe	101.3
Gabinete	1	Secretário-Adjunto	101.5	Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.4	Seção	2	Chefe	FG-1
	5	Assessor	102.4				
	3	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Tributação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2	Coordenação	3	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1	Divisão	11	Chefe	101.2
Ouvidoria	1	Ouvidor	101.3	Seção	2	Chefe	FG-1
Divisão	1	Chefe	101.2				
Equipe	6	Chefe	FG-1	Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Tributários e de Previsão e Análise de Arrecadação	1	Coordenador-Geral	101.4
Corregedoria-Geral	1	Corregedor-Geral	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Corregedor-Geral Adjunto	101.3	Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Gerência	3	Gerente	101.2
Divisão	3	Chefe	101.2	Seção	1	Chefe	FG-1
Escritório de Corregedoria	10	Chefe	101.2				
Núcleo de Corregedoria	1	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo e Judicial	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Seção	1	Chefe	FG-1	Divisão	4	Chefe	101.2
				Seção	1	Chefe	FG-1
Assessoria Especial	1	Chefe	101.4	SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO	1	Subsecretário	101.5
	2	Assistente	102.2				
	2	Assistente Técnico	102.1		1	Assessor Técnico	102.3
Seção	1	Chefe	FG-1		1	Assistente Técnico	102.1
				Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4	Seção	2	Chefe	FG-1
Coordenação	3	Coordenador	101.3				
Gerência	4	Gerente	101.2	Coordenação-Geral de Fiscalização	1	Coordenador-Geral	101.4
Seção	1	Chefe	FG-1	Coordenação	2	Coordenador	101.3
				Divisão	7	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Auditoria Interna	1	Coordenador-Geral	101.4	Seção	1	Chefe	FG-1
Coordenação	2	Coordenador	101.3				
Divisão	6	Chefe	101.2	Coordenação Especial de Maiores Contribuintes	1	Coordenador	101.3
Seção	1	Chefe	FG-1	Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Programação e Estudos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2				
Escritório de Pesquisa e Investigação	10	Chefe	101.2				



Divisão	6	Chefe	101.2	Seção	15	Chefe	FG-1
Seção	1	Chefe	FG-1				
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Subsecretário	101.5	SECRETARIA DO TESOUREIRO NA- CIONAL	1	Secretário	101.6
	1	Assessor Técnico	102.3		1	Secretário-Adjunto	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Diretor de Programa	101.5
Divisão	1	Chefe	101.2		1	Assessor	102.4
Seção	2	Chefe	FG-1		26		FG-1
					17		FG-3
Coordenação-Geral de Administração Aduaneira	1	Coordenador-Geral	101.4	Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3		1	Assistente	102.2
Divisão	10	Chefe	101.2		3	Assistente Técnico	102.1
Centro Nacional de Gestão de Riscos Aduaneiros	1	Chefe	101.2	Assessoria Econômica	1	Chefe	101.3
Gerência de Projetos	1	Gerente	101.1		1	Assessor Técnico	102.3
Seção	5	Chefe	FG-1				
Coordenação-Geral de Relações Inter- nacionais	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Gestão de Riscos Operacionais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2	Gerência	1	Gerente	101.2
Seção	1	Chefe	FG-1		1	Gerente de Projeto	101.1
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA	1	Subsecretário	101.5	SUBSECRETARIA DE CONTABILI- DADE PÚBLICA	1	Subsecretário	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Normas de Con- tabilidade Aplicadas à Federação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2	Gerência	2	Gerente	101.2
Seção	2	Chefe	FG-1		2	Gerente de Projeto	101.1
Coordenação-Geral de Programação e Logística	1	Coordenador-Geral	101.4	Núcleo	1	Chefe de Núcleo	101.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos da União	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	8	Chefe	101.2	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1	Gerência	4	Gerente	101.2
Seção	5	Chefe	FG-1		1	Gerente de Projeto	101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4	Núcleo	1	Chefe de Núcleo	101.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3	SUBSECRETARIA DE PLANEJA- MENTO E ESTATÍSTICAS FISCAIS	1	Subsecretário	101.5
Divisão	9	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Estudos Econô- mico-Fiscais	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	3	Chefe	101.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Seção	9	Chefe	FG-1	Gerência	3	Gerente	101.2
Equipe	16	Chefe	FG-1		3	Gerente de Projeto	101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Pes- soas	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Gestão do Fun- do Soberano do Brasil	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	8	Chefe	101.2	Gerência	1	Gerente	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1	Núcleo	1	Chefe de Núcleo	101.1
Seção	2	Chefe	FG-1	SUBSECRETARIA DE POLÍTICA FISCAL	1	Subsecretário	101.5
	78		FG-1	Coordenação-Geral de Análise Econô- mico-Fiscal de Projetos de Investimen- to Público	1	Coordenador-Geral	101.4
	5		FG-2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	26		FG-3	Gerência	4	Gerente	101.2
Unidades Descentralizadas da Receita Federal do Brasil					3	Gerente de Projeto	101.1
Superintendência, Delegacia, Inspeto- ria, Alfândega e Agência	10	Superintendente	101.4	Coordenação-Geral de Programação Fi- nanceira	1	Coordenador-Geral	101.4
	75	Superintendente-Adjunto, Delegado e Inspetor-Chefe	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	251	Delegado, Delegado-Adjun- to, Inspetor-Chefe, Inspetor- Adjunto e Chefe de Divisão	101.2	Gerência	5	Gerente	101.2
	542	Delegado, Delegado-Adjun- to, Inspetor-Chefe, Inspetor- Chefe Adjunto, Agente, Chefe de Centro de Atendi- mento ao Contribuinte, de Serviço e de Equipe	101.1	Núcleo	4	Gerente de Projeto	101.1
	19	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Participações Societárias	1	Coordenador-Geral	101.4
	1905	Delegado-Adjunto, Inspetor- Chefe, Inspetor-Chefe Ad- junto, Agente, Chefe de Se- ção, de Centro de Atendi- mento ao Contribuinte e de Equipe e Assistente	FG-1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	565	Chefe de Setor e de Equipe e Assistente	FG-2	Gerência	3	Gerente	101.2
	597	Agente, Chefe de Centro de Atendimento ao Contribuin- te, de Equipe, de Núcleo e Assistente	FG-3	Coordenação-Geral das Operações de Crédito do Tesouro Nacional	1	Coordenador-Geral	101.4
Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento	15	Delegado	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Turma	121	Presidente	101.2	Gerência	4	Gerente	101.2
Serviço	32	Chefe	101.1		4	Gerente de Projeto	101.1



SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA	1	Subsecretário	101.5	Coordenação-Geral de Política Fiscal e Tributária	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Acompanhamento Setorial	1	Coordenador-Geral	101.4
Gerência	4	Gerente	101.2	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	4	Gerente de Projeto	101.1	Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Seguros e Previdência Complementar	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Serviço	1	Chefe	101.1
Gerência	4	Gerente	101.2	Coordenação-Geral de Crédito Rural e Normas	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Gerente de Projeto	101.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública	1	Coordenador-Geral	101.4	Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Análise Macroeconômica	1	Coordenador-Geral	101.4
Gerência	4	Gerente	101.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	4	Gerente de Projeto	101.1	Divisão	1	Chefe	101.2
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS	1	Subsecretário	101.5	Coordenação-Geral de Acompanhamento da Produção Agropecuária	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Políticas Sociais	1	Coordenador-Geral	101.4
Gerência	4	Gerente	101.2	Coordenação-Geral de Modelagem Econômica	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Gerente de Projeto	101.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Sistemas Financeiros	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Gerência	6	Gerente	101.2	SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO	1	Secretário	101.6
	6	Gerente de Projeto	101.1		2	Secretário-Adjunto	101.5
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios	1	Coordenador-Geral	101.4		13	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3		35	Assistente	102.2
Gerência	5	Gerente	101.2		10	Assistente Técnico	102.1
	5	Gerente de Projeto	101.1		3		FG-1
Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais	1	Coordenador-Geral	101.4		11		FG-2
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Gabinete	1	Chefe	101.4
Gerência	3	Gerente	101.2	Coordenação	3	Coordenador	101.3
	2	Gerente de Projeto	101.1	Gerência	5	Gerente	101.2
Núcleo	1	Chefe de Núcleo	101.1	Núcleo	6	Chefe de Núcleo	101.1
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS CORPORATIVOS	1	Subsecretário	101.5	Coordenação-Geral de Concorrência Internacional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Relações Institucionais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Indústrias de Rede e Sistema Financeiro	1	Coordenador-Geral	101.4
Gerência	4	Gerente	101.2	Coordenação-Geral de Infraestrutura Urbana e Recursos Naturais	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Gerente de Projeto	101.1	Coordenação-Geral de Energia	1	Coordenador-Geral	101.4
Núcleo	1	Chefe de Núcleo	101.1	Coordenação-Geral de Competitividade e Análise Setorial	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia de Informação	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Transportes e Logística	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Unidades Descentralizadas nos Estados:			
Gerência	4	Gerente	101.2	a) do Rio de Janeiro			
	3	Gerente de Projeto	101.1	Gerência	1	Gerente	101.2
Núcleo	1	Chefe de Núcleo	101.1	Núcleo	3	Chefe de Núcleo	101.1
SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA	1	Secretário	101.6	Coordenação-Geral de Controle de Estruturas de Mercado	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Secretário-Adjunto	101.5	Coordenação-Geral de Análise de Promoções Comerciais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.4	b) de São Paulo			
	5		FG-1	Gerência	1	Gerente	101.2
	2		FG-2				
	3		FG-3				
Gabinete	1	Chefe	101.4				
	4	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação de Gestão Administrativa	1	Coordenador	101.3				
Divisão	3	Chefe	101.2				
Serviço	1	Chefe	101.1				
Coordenação-Geral de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenador	1	Coordenador	101.3				
Coordenação-Geral de Políticas Públicas	1	Coordenador-Geral	101.4				



SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Secretário	101.6	CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS	1	Presidente	101.6
	3	Secretário-Adjunto	101.5		1	Assessor	102.4
Gabinete	1	Assessor Técnico	102.3	Gabinete	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2		1	Assistente	102.2
	1	Chefe	101.4		1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2		2	Chefe	101.2
Núcleo de Trabalho do Rio de Janeiro - RJ	1	Chefe	101.1	Divisão	2	Chefe	101.2
Divisão	3	Chefe	101.2	Serviço	2	Chefe	101.1
				Secretaria-Executiva	1	Secretário-Executivo	101.5
					1	Assessor Técnico	102.3
				Coordenação-Geral de Supervisão	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Diálogo Econômico Internacional	2	FG-1	FG-1		1	Coordenador-Geral	101.4
	1	FG-2	FG-2	Coordenação-Geral de Normas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	5	FG-3	FG-3		1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Processo Administrativo	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Políticas para Instituições Internacionais	1	Coordenador	101.3		1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Integração Comercial	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Diretor	101.5
	2	Coordenador	101.3	Diretoria de Análise e Fiscalização	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Assistente	102.2		1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Políticas Comerciais	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Intercâmbio de Informações	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Inteligência Financeira	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Assistente	102.2		2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Análise Estratégica	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3		2	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Análise Tática	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Seguro de Crédito à Exportação	1	Coordenador-Geral	101.4		5	FG-1	FG-1
	1	Coordenador	101.3		1	FG-2	FG-2
Coordenação	1	Assistente	102.2	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS	1	Presidente	101.5
Coordenação-Geral de Recuperação de Créditos	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Chefe	101.1
	1	Assistente	102.2	Secretaria-Executiva	1	Secretário-Executivo	101.2
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	1	Diretor-Geral	101.5		4	Chefe	101.1
	2	Diretor-Geral Adjunto	101.4	Serviço	4	Chefe	FG-3
Gerência	3	Assessor Técnico	102.3	Equipe	3	Presidente	101.4
	1	Assistente	102.2		3	Chefe	101.1
	5	Assistente Técnico	102.1	Seção	9	Presidente	101.2
	1	FG-3	FG-3		12	Chefe	FG-1
Serviço	2	Gerente	101.2				
Centro Estratégico de Formação e Educação Permanente	5	Chefe	101.1				
	1	Coordenador	101.3				
Centro Estratégico de Educação à Distância	1	Coordenador	101.3				
	1	Diretor	101.3				
Diretoria de Recrutamento e Seleção	1	Diretor	101.3				
Diretoria de Cooperação Técnica	1	Diretor	101.3				
	1	Diretor	101.3				
Diretoria de Atendimento e Coordenação de Programas	1	Diretor	101.3				
	1	Diretor	101.3				
Diretoria de Educação	1	Diretor	101.3				
	1	Diretor	101.3				
Diretoria de Administração	1	Diretor	101.3				
	1	Chefe	101.2				
Divisão	1	Prefeito	101.2				
Centros Regionais de Treinamento	10	Diretor Regional	101.2				
	1	Secretário-Executivo	101.4				
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA	1	Assessor Técnico	102.3				
	1	Assistente	102.2				
	1	Assistente Técnico	102.1				
	1	FG-1	FG-1				

" (NR)

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	5,40	3	16,20	3	16,20
101.6	5,28	6	31,68	6	31,68
101.5	4,25	40	170,00	40	170,00
101.4	3,23	139	448,97	139	448,97
101.3	1,91	277	529,07	277	529,07
101.2	1,27	842	1.069,34	844	1.071,88
101.1	1,00	927	927,00	930	930,00
102.5	4,25	6	25,50	6	25,50
102.4	3,23	16	51,68	17	54,91
102.3	1,91	36	68,76	36	68,76
102.2	1,27	71	90,17	71	90,17
102.1	1,00	122	122,00	122	122,00
SUBTOTAL 1		2.485	3.550,37	2.491	3.559,14
FG-1	0,20	2.338	467,60	2.338	467,60
FG-2	0,15	614	92,10	614	92,10
FG-3	0,12	819	98,28	819	98,28
SUBTOTAL 2		3.771	657,98	3.771	657,98
TOTAL		6.256	4.208,35	6.262	4.217,12

" (NR)



DECRETO Nº 7.801, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Decreto nº 7.659, de 23 de dezembro de 2011, no tocante à alocação de cargos em comissão temporários para o Ministério da Defesa, e prevê representações do Ministério da Defesa em cidades-sede de grandes eventos.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETO :

Art. 1º O Decreto nº 7.659, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Ficam remanejados, a partir de 1º de janeiro de 2012, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério da Defesa dez cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101.4, sendo três até 31 de julho de 2012 e sete até 31 de dezembro de 2016.

§ 1º Os cargos a que se refere o **caput** destinam-se a viabilizar o planejamento e a operacionalização de ações de segurança com emprego temporário das Forças Armadas pelo Ministério da Defesa durante os grandes eventos de que trata o § 1º do art. 5º do Decreto nº 7.538, de 1º de agosto de 2011, em todas as cidades-sede.

§ 2º Findo os prazos estabelecidos no **caput**, os cargos em comissão serão automaticamente remanejados à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando seus ocupantes exonerados."(NR)

Art. 2º O Ministério da Defesa poderá ter representações temporárias nas cidades-sede de realização de grandes eventos nos quais haja emprego das Forças Armadas.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Defesa editará os atos necessários à execução do disposto no **caput**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 3º do Decreto nº 7.779, de 31 de julho de 2012.

Brasília, 12 de setembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Juniti Saito
Miriam Bechior

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 405, de 12 de setembro de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4838.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 720, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

Atribui ao órgão de execução que especifica a representação judicial da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Santa Catarina a representação judicial da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, observada a respectiva competência territorial.

Art. 2º A contar da data da assunção da representação judicial prevista no art. 1º, todas as citações e intimações dirigidas à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFR/RJ - serão recebidas ou encaminhadas para o órgão de execução mencionado no art. 1º, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
DE TRANSPORTE AÉREO

PORTARIA Nº 1.838, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O **GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO**, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 1249, de 29 de junho de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a emissão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 1208-31/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica GE ENGINE SERVICES, LCC - WIN-FIELD - KS, válido até 30 de agosto de 2013 conforme estabelecido no RBHA 145, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.000685/2012-71, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 2046/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO, de 30 de agosto de 2012.

Art. 2º - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 8901-03/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica FIBRAER INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.072874/2012-56, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 00065.099698.2012-08/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO-ANAC, de 11 de setembro de 2012.

Art. 3º - Ratificar a cassação do Certificado de Homologação de Empresa de nº 0809-01/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica MASTER TOP LINHAS AEREAS S/A, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.033407/2012-09, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 1763/2012/DAR/SAR/UR/SÃO PAULO-ANAC, de 31 de agosto de 2012.

Art. 4º - Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA
DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O **GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.805 - Alterar o item I do Art. 1º da Portaria ANAC Nº 1301/SIA, de 28 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 125, seção 1, página 6, de 29 de junho de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

I - denominação: Vacaria Novo;

Nº 1.806 - Inscrever o aeródromo Fazendas Reunidas (SIMR), em Rio Verde (GO); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.807 - Inscrever o aeródromo José Bernardo (SIQQ), em São Francisco de Itabapoana (RJ); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.808 - Inscrever o aeródromo Fazenda Santo Antônio do Guaporé - Sede Nova (SWVF), em Vila Bela da Santíssima Trindade (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.809 - Inscrever o aeródromo Fazenda Santa Laura (SWIB), em Nova Santa Helena (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.810 - Inscrever o aeródromo Fazenda Figueira (SDFK), em Marabá Paulista (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.811 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Chácara Paraíso (SNYP), em Marituba (PA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.812 - Inscrever o heliponto SESC (SSZZ), em Itaparica (BA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.813 - Inscrever o heliponto Riviera (SSRV), em Itajaí (SC); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.814 - Inscrever o heliponto Portofino (SWQZ), em Campos do Jordão (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.815 - Inscrever o heliponto Pedreira Maria Teresa LTDA (SIMT), em São Vicente (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.816 - Inscrever o heliponto Heliponto do Zé (SWDZ), em Ribeirão Preto (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.817 - Inscrever o heliponto Fazenda Santa Maria (SIFR), em Cravinhos (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.818 - Inscrever o aeródromo Fazenda Primavera (SWUH), em Cáceres (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.819 - Inscrever o heliponto Casa Bahia (SJIW), em Santana de Parnaíba (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.820 - Inscrever o aeródromo Clube de Voo Itaipu (SWIT), em Santa Terezinha de Itaipu (PR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.821 - Inscrever o heliponto Central Park Business (SWKZ), em Fortaleza (CE); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.822 - Inscrever o aeródromo Asas do Cerrado (SIWC), em Uberlândia (MG); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.823 - Inscrever o aeródromo Pista Nove de Outubro (SJNO), em Itaituba (PA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.824 - Inscrever o heliponto Multitoc (SWZI), em Itajubá (MG); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.825 - Inscrever o aeródromo Fazenda Jangada (SWXB), em Campo Verde (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.826 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Beneficência Portuguesa (SDBM), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 1.827 - Inscrever o heliponto AGO (SJGO), no Rio de Janeiro (RJ); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O **GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.835 - Inscrever o aeródromo Fazenda Santa Marina (SWTG), em Santo Antônio do Aracanguá (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.836 - Inscrever o Honda Automóveis (SIMH), em Sumaré (SP); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 1.837 - Alterar o inciso III do Art. 1º da Portaria 630/SIA, de 04 de abril de 2012, publicada no D.O.U. Nº67, seção 1, página 11, de 05 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

III - município(UF): Vargem Grande Paulista (SP);

(...).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.830, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A **SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO**, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.050126/2012-10, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária JADLOG LOGÍSTICA E TÁXI AÉREO LTDA. com sede social em São Paulo (SP), como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 1.831, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Alteração de nome empresarial de sociedade empresária de Táxi Aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.030737/2012-33, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança do nome empresarial da sociedade empresária TÁXI AÉREO WEISS LTDA., CNPJ nº 01.660.007/0001-00, com sede social na cidade de Curitiba (PR), autorizada a explorar o serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo pela Decisão nº 130, de 17 de março de 2009, para TÁXI AÉREO RIBEIRO LTDA., constante da décima quarta alteração contratual e consolidação do contrato social, datada de 09 de julho de 2012, submetida à anuência prévia desta Agência Reguladora.

Art. 2º A empresa deverá requerer a substituição dos Certificados de Matrícula e de Aeronavegabilidade das aeronaves de sua responsabilidade ao Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Permanecem em vigor todas as disposições contidas na Decisão nº 130, de 17 de março de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 741, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º, art. 5º, do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta no Processo nº 21000.006610/2012-39, resolve:

Art. 1º Publicar o preço mínimo do suíno em R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por quilo vivo, nas Regiões Sul e Sudeste, e em R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos) por quilo vivo, na Região Centro-Oeste.

Art. 2º Publicar o preço mínimo da laranja em R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos) por caixa com 40,8 quilos de laranja, nos estados de São Paulo e Minas Gerais.

Art. 3º Os preços mínimos de que tratam os arts. 1º e 2º desta Portaria foram aprovados pelo Conselho Monetário Nacional por meio do Voto CMN nº 096/2012 e terão vigência até 28 de dezembro de 2012, sendo utilizados em operações de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários integrantes da Política de Garantia de Preços Mínimos (FEPM), financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP) e de subvenção econômica, na forma de equalização de preços.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

(*) Republicada por ter saído no DOU de 13-8-2012, Seção 1, pág. 4, com incorreções do original

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 112, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 6, de 8 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 21034.003320/2012-46, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Associação Paranaense de Cultura - PUCPR - Campus Toledo, CNPJ nº 76659820/0001-51, situado à Av. da União, nº 500, Vila Becker, Toledo/PR, como instituição habilitada a ministrar "Cursos de Treinamento em Métodos de Diagnóstico e Controle da Brucelose e Tuberculose Animal e de Noções em Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 113, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21052.016050/2010-53, resolve:

Art. 1º Cancelar a suspensão do credenciamento do laboratório da empresa Tatiane de Almeida Bueno - ME, CNPJ nº 07.285.078/0001-49, situado na Rua Amaral Pacheco, nº 1555, Água Branca, CEP: 18.700-290, Avaré/SP, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, através da Portaria nº 131, de 12 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 133, de 13 de julho de 2011, Seção 1, pág.: 3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 201, de 18 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 223, de 22 de novembro de 2011, Seção 1, pág.: 9.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 114, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.011018/2010-97, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório do IPDVET - Instituto de Pesquisa e Diagnóstico Veterinário Ltda, CNPJ nº 11.569.194/0001-67, situado na Av. Lions, nº 1286, Vila Nossa Senhora Aparecida, CEP 89.520-000, Curitiba/SC, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 115, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, do Decreto nº 6.348, que altera o art. 2º do decreto 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, tendo em vista o disposto no art. 27 da Instrução Normativa nº 36, de 20 de julho de 2011, e o que consta no Processo nº 21016.000795/2010-37, resolve:

Art. 1º Reconhecer a equivalência do Serviço de Inspeção da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal DIPOVA, executado pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Governo do Distrito Federal, para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal DIPOVA/SDA a inserção, no cadastro geral, do nome do Serviço de Inspeção da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal DIPOVA mencionado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 167, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0094 - Amazônia Holocausto
Processo: 01580.007274/2011-70
Proponente: Universo Filmes Produção e Distribuição Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 42.417.022/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.940.557,24
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.220.602,37
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 17.484-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 449, realizada em 02/08/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 168, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011 e pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0057 - Muito mais do que Grandes Amigos
Processo: 01580.003086/2011-72
Proponente: Visceral Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 72.968.902/0001-27
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.987.570,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.500.000,00 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1196-7 conta corrente: 33.911-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 169, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0340 - Sim!
Processo: 01580.018223/2012-54
Proponente: T'Ai Criação e Produção Ltda.
Cidade/UF: Brumadinho / MG
CNPJ: 07.110.153/0001-30
Valor total aprovado: R\$ 350.600,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 332.000,00
Banco: 001- agência: 1669-1 conta corrente: 18.912-X
Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.
12-0342 - Surfar é coisa de Rico
Processo: 01580.018626/2012-01
Proponente: Sentimental Filme Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.326.727/0001-87
Valor total aprovado: R\$ 557.492,50
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 529.617,87
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.751-9
Prazo de captação: até 31/12/2015.
12-0343 - Oswald
Processo: 01580.024358/2012-59
Proponente: Birdo Filmes em Animação Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP



CNPJ: 07.503.073/0001-45
Valor total aprovado: R\$ 530.501,51
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 110.117,31
Banco: 001- agência: 3417-7 conta corrente: 24.175-X
Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 3º Revisar a aprovação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
12-0316 - O Bondinho do Pão de Açúcar (100 Anos)
Processo: 01580.020639/2012-32
Proponente: Ioiô Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.832.663/0001-96
Valor total aprovado: R\$ 509.391,12
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 483.921,56 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 483.921,56
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.704-7
Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.
12-0341 - O Lado Obscuro da Bola
Processo: 01580.018790/2012-19
Proponente: Zigafilm Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.128.186/0001-45
Valor total aprovado: R\$ 1.077.426,00
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 33.987-3
Prazo de captação: até 31/12/2012.
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 120, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Tomar pública a relação dos projetos incentivados por meio da Lei 8.313/91 que tiveram suas prestações de contas aprovadas no âmbito deste Ministério, conforme anexo abaixo:

Art.2º - Informar quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 3º do artigo 75 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 09/02/2012, publicada no Diário da Oficial União em 10/02/2012.

Art. 3º - Informar da determinação contida caput do artigo 79 da Instrução Normativa / MinC nº 01 de 2012, publicada no Diário a Oficial União de 10/02/12, a saber: "Cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 25 da Instrução Normativa SRF nº 258, de 17 de dezembro de 2002".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO

Processo: 01400.011835/2004-87
Pronac: 04-6893
Projeto: Festival do Rio 2005
Proponente: CIMA - Centro de Cultura, Informação e Meio Ambiente
CNPJ: 00.468.786/0001-76
Valor Captado R\$ 1.900.000,00
Processo: 01400.008706/2003-21
Pronac: 03-6376
Projeto: Gramado Cine Vídeo XII
Proponente: J. Romeu Dutra M/E
CNPJ: 94.414.513/0001-92
Valor Captado R\$ 450.000,00
Processo: 01400.004975/2010-47
Pronac: 10-1526
Projeto: Festival do Rio 2010
Proponente: CIMA - Centro de Cultura, Informação e Meio Ambiente
CNPJ: 00.468.786/0001-76
Valor Captado R\$ 3.250.000,00
Processo: 01400.012525/2006-41
Pronac: 06-9715
Projeto: Festival do Rio 2007
Proponente: CIMA - Centro de Cultura, Informação e Meio Ambiente
CNPJ: 00.468.786/0001-76
Valor Captado R\$ 4.588.000,00
Processo: 01400.013108/2005-35
Pronac: 05-7115

Projeto: Festival do Rio 2006
Proponente: CIMA - Centro de Cultura, Informação e Meio Ambiente
CNPJ: 00.468.786/0001-76
Valor Captado R\$ 1.900.000,00

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 516, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, bem como no item 6.7 e 8.17 do Edital de Intercâmbio nº 1/2012, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Reconsiderar e acatar em observância aos subitens 6.7 e 8.17 do Edital de Intercâmbio n. 1/2012 da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, o recurso interposto na fase de seleção pelo seguinte projeto:

Processo: 01400.016559/2012-53
Pronac: 12 6060
Projeto/Evento: A marcha do povoamento do rio Banabuiú, Ceará, Brasil: dos indígenas às fazendas de criar gado
Requerente: Enio Giuliano Girão
Origem (UF): Morada Nova /CE
Destino: Portugal
Pontuação: 40.5
Valor do benefício: R\$ 3.500,00
Art. 2º O projeto relacionado no artigo 1º encontra-se em 13º lugar da lista de espera do período de setembro visto a distribuição dos recursos terem batido o teto.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 517, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 8576 - Planos, tragédia e eu no celular
Suely Mara Ribeiro Figueiredo
CNPJ/CPF: 261.362.286-53
Processo: 01400.028424/20-11
TO - Palmas
Valor do Apoio R\$: 43.950,00
Prazo de Captação: 13/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de sete apresentações da peça Planos, tragédia e eu no celular, pelo grupo de teatro experimental da UFT. A peça trata do preconceito contra indígenas e gays na região Norte do país. A montagem traz elementos originais apoiadas no uso de tecnologias como a utilização de imagens da plateia em tempo real e a capacidade de fazer ligações para o celular dos presentes durante o espetáculo.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 4124 - Natal Iluminado 2012
GUAIMBE BUREAU DE CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 09.074.835/0001-60
Processo: 01400.011172/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.110.250,00
Prazo de Captação: 13/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto "Natal Iluminado" tem por objetivo realizar 10 apresentações de música instrumental de orquestra sinfônica, executando concertos gratuitos de natal, em espaços privados de circulação pública, em 10 cidades do interior do Brasil.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 6856 - POR DENTRO DA FILATELIA
Sociedade Numismática e Filatélica Cearense
CNPJ/CPF: 41.656.075/0001-02
Processo: 01400.022438/20-12
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 45.620,96
Prazo de Captação: 13/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Objetivo: realizar exposição sobre a evolução do selo postal brasileiro. Justificativa: incentivar a prática da filatelia, incluindo, vídeo com instruções sobre como formar uma coleção de selos; mesa interativa com selos temáticos; totem multimídia com curiosidades sobre filatelia; painéis ilustrados com curiosidades sobre selos e filatelia. Público: estudantes de nível fundamental e médio de escolas públicas e particulares, garantida a acessibilidade. Resultado: 1500 visitantes

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

12 5140 - OFICINAS DE TEATRO, LITERATURA E MÚSICA - A ARTE EM TEMPOS DE INTOLERÂNCIA (TÍTULO PROVISÓRIO)
Associação Beneficente e Cultural B'nai B'rith São Paulo
CNPJ/CPF: 62.335.070/0001-58
Processo: 01400.014963/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 645.900,00
Prazo de Captação: 13/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de 24 oficinas em 4 cidades: SP, RJ, Porto Alegre e Curitiba para formação de multiplicadores: 8 de teatro, tendo como tema-matriz a história dos sobreviventes do Holocausto radicados no Brasil, 8 de Literatura, como forma de difusão da literatura brasileira e estrangeira produzida sobre o tema e 8 de música para entendê-la como meio de expressão e comunicação capaz de sintetizar, elaborar e integrar emoções para transformar a sociedade, direcionando-a para uma CULTURA DE PAZ.

12 3683 - Ilha de Santa Catarina - Florianópolis
Hudson Garcia Fotografias da Natureza LTDA
CNPJ/CPF: 11.375.443/0001-83
Processo: 01400.010649/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 464.509,26
Prazo de Captação: 13/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Trata-se da edição de um livro de referência, de arte fotográfica e de arte gráfica sobre a Ilha de Santa Catanna - Florianópolis e de suas 29 ilhas circunvizinhas. Os textos serão em português e inglês.

12 5065 - Livro Barbosa Lima - A Vida de Um Republicano

Lincoln de Abreu Penna
CNPJ/CPF: 254.636.757-91
Processo: 01400.014869/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 211.057,00
Prazo de Captação: 13/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Criação e produção de 1000 exemplares do livro Barbosa Lima - A vida de um republicano. Este livro trata da trajetória política, intelectual e profissional de uma das mais destacadas figuras da República brasileira. O exercício de cidadania que proporcionou em suas muitas atividades esteve sempre associado à defesa de direitos, do patrimônio público e, especialmente, da soberania nacional.

11 11804 - Mentres Coloridas
Cultural Assessoria Ltda
CNPJ/CPF: 10.835.223/0001-22
Processo: 01400.037296/20-11
RS - Novo Hamburgo
Valor do Apoio R\$: 87.269,60
Prazo de Captação: 13/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Projeto registrará artisticamente, em livro, a experiência e trajetória do grupo Mentres Coloridas. O trabalho teve início em 1998 com crianças especiais da região do Vale do Sinos (RS) e hoje proporciona atendimento através das artes visuais e da poesia

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 5148 - FESTA DO COLONO DE HULHA NEGRA
C&C Gestão e Produção de Ações Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 13.683.007/0001-05
Processo: 01400.014972/20-12
RS - Bagé
Valor do Apoio R\$: 158.145,00
Prazo de Captação: 13/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A FESTA DO COLONO é considerada o maior evento do município gaúcho de Hulha Negra. Será realizada numa área de 10 mil m² no Ginásio Municipal, além de área com estrutura externa coberta, com apresentações artístico-culturais, mostra de produtos coloniais, artesanato e culinária, valorizando as culturas étnicas formadoras da população, resgatando a cultura, raízes, peculiaridades e tradições que envolvem o povo da região.

PORTARIA Nº 518, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 11 8654 - "TUCCA - Temporada 2012", portaria de aprovação nº 0719/11 de 09 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U em 12 de dezembro de 2011.

Onde se lê: Associação para Crianças e Adolescentes com Tumor Cerebral - TUCCA
Leia-se: Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer - TUCCA

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÃO (*)

Retificar o valor do projeto na portaria de aprovação Nº 0061/10 de 24 de fevereiro de 2010, publicada no D.O.U. em 25 de fevereiro de 2010, Seção 1, referente ao Processo: 01400.021034/2009-34, Projeto "ALMANAQUE BRASIL DE CULTURA POPULAR" - Pronac: 09 4276.
Onde se lê:Valor do apoio: R\$ 1.195.697,60
Leia se: Valor do apoio: R\$ 1.195.497,60

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 177, de 12-9-2012, Seção 1, pag. 8, com incorreção no original.



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 661/GC3, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre Unidades Administrativas ou Unidades Gestoras do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 15 do RCA 12-1 "Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA)", aprovado pela Portaria nº 1.275/GC3, de 9 de dezembro de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67800.002940/2012-31, resolve:

Art. 1º Classificar como Unidades Administrativas as Organizações e frações de Organizações do Comando da Aeronáutica, mencionadas no Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. As Unidades Administrativas a que se refere o caput deste artigo são qualificadas, quanto à função, como Unidades Gestoras Executoras (UG EXEC) ou Unidades Gestoras Credoras (UG CRED), de acordo com a sua atuação na execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 2º As UG CRED terão o apoio de uma UG EXEC, para fins de execução orçamentária, financeira e patrimonial, conforme discriminação apresentada na documentação anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 266/GC3, de 5 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 109, de 6 de junho de 2012, Seção 1, página 37.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

ANEXO

ORGANIZAÇÃO/FRAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO		QUALIFICAÇÃO		VINCULAÇÃO DE UG CRED
		UG EXEC Plena	UG EXEC para atividades sistêmicas	Para efeito de execução orçamentária, financeira e patrimonial
120060	AFA	X		
120124	ASOCEA		X	DECEA
120164	ASPAER		X	GABAER
120029	BAAF	X		
120080	BAAN	X		
120087	BABE	X		
120004	BABR	X		
120085	BABV	X		
120027	BACG	X		
120075	BACO	X		
120073	BAFL	X		
120014	BAFZ	X		
120030	BAGL	X		
120082	BAMN	X		
120101	BANT	X		
120081	BAPV	X		
120018	BARF	X		
120031	BASC	X		
120076	BASM	X		
120062	BASP	X		
120023	BASV	X		
120091	CABE	X		
120090	CABW	X		
120105	CCA BR		X	GAPBR
120128	CCA RJ		X	DIRMAB
120150	CCA SJ		X	GIASJ
120156	CCSIVAM		X	CISCEA
120137	CDA		X	UNIFA
120160	CECAN		X	DARJ
120163	CECAT		X	BASP
120103	CECOMSAER		X	GABAER
120071	CELOG	X		
120129	CEMAL		X	CGABEG
120126	CENDOC		X	UNIFA
120106	CENIPA		X	VI COMAR
120057	CGABEG	X		
120119	CGNA		X	DECEA
120024	CIAAR	X		
120113	CIAER		X	GAP BR
120159	CIEAR		X	UNIFA
120008	CINDACTA I	X		
120072	CINDACTA II	X		
120021	CINDACTA III	X		
120094	CINDACTA IV	X		
120127	CISCEA	X		
120013	CLA	X		
120015	CLBI	X		
120225	CO - DCTA		X	GIA SJ
120086	I COMAR	X		
120017	II COMAR	X		
120028	III COMAR	X		
120059	IV COMAR	X		
120074	V COMAR	X		

120003	VI COMAR	X			
120083	VII COMAR	X			
120088	COMARA	X			
120115	COMDABRA			X	VI COMAR
120130	COMGAP			X	PAMB RJ
120107	COMGAR			X	VI COMAR
120131	COMGEP			X	GAP BR
120108	COPAC			X	GAP BR
120152	CPBV			X	VI COMAR
120109	CPO			X	GAP BR
120298	CPOR SJ			X	GIA SJ
120035	DARJ	X			
120034	DCI	X			
120110	DCTA			X	GIA SJ
120036	DECEA	X			
120132	DEPENS			X	GAP BR
120136	DIRAP			X	GAP RJ
120099	DIRENG			X	GAP RJ
120133	DIRINT			X	GAP RJ
120100	DIRINT/SDAB	X			
120155	DIRINT/SDEE			X	GAP RJ
120144	DIRINT/SDIP			X	GAP RJ
120093	DIRINT/SDPP - EXT.		X	X	GAP RJ
120052	DIRINT/SDPP - PAÍS		X	X	GAP RJ
120038	DIRMAB	X			
120058	DIRSA			X	GAP-RJ
120050	DIRSA/SARAM			X	GAP RJ
120032	DTI			X	DIRMAB
120157	EAOAR			X	UNIFA
120158	ECEMAR			X	UNIFA
120064	EEAR	X			
120111	EMAER			X	GAP BR
120025	EPCAR	X			
120148	I FAE			X	BANT
120120	II FAE			X	BAGL
120151	III FAE			X	VI COMAR
120122	V FAE			X	BAAF
120065	FAYS	X			
120001	GABAER	X			
120006	GAP BR	X			
120039	GAP RJ	X			
120016	GIA SJ	X			
120041	HAAR	X			
120089	HABE			X	I COMAR
120077	HACO			X	V COMAR
120154	HAMN			X	VII COMAR
120019	HARF	X			
120066	HASP	X			
120040	HCA	X			
120096	HFAB	X			
120042	HFAG	X			
120141	IAE			X	GIA SJ
120055	ICA			X	DECEA
120067	ICEA	X			
120142	IEAV			X	GIA SJ
120143	IFI			X	GIA SJ
120153	ILA			X	BASP
120165	IMAE			X	HAAR
120121	INCAER			X	III COMAR
120134	IPA			X	GAP RJ
120299	IPEV			X	GIA SJ
120140	ITA			X	GIA SJ
120043	LAQEA	X			
120138	MUSAL			X	UNIFA
120061	NUBAST			X	IV COMAR
120112	OABR			X	GAP BR
120118	OARF			X	HARF
120162	OASD			X	III COMAR
120053	PAAF	X			
120161	PABE			X	COMARA
120005	PABR	X			
120513	PACO			X	V COMAR
120045	PACL	X			
120519	PAMN			X	VII COMAR
120149	PANT			X	BANT
120007	PARF			X	II COMAR
120512	PASJ			X	GIASJ
120097	PASP	X			
120502	PAYS			X	AFA
120046	PAMA AF	X			
120049	PAMA GL	X			
120026	PAMA LS	X			
120020	PAMA RF	X			
120068	PAMA SP	X			
120047	PAMB	X			
120048	PAME RJ	X			
120044	PIPAR		X	X	GAP RJ
120002	SEFA		X	X	GAP BR
120135	SEGECAE			X	GAP RJ
120168	SERIPA I			X	I COMAR
120169	SERIPA II			X	II COMAR
120170	SERIPA III			X	III COMAR
120171	SERIPA IV			X	PAMA SP
120172	SERIPA V			X	V COMAR
120173	SERIPA VI			X	VI COMAR
120174	SERIPA VII			X	VII COMAR
120069	SRPV SP	X			
120054	UNIFA	X			
120462	1º GCC			X	DECEA

COMANDO DA MARINHA

SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 50/DADM, DE 16 DE AGOSTO 2012

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 16 e no anexo XIII da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art.1º Atualizar o endereço do CNPJ nº 00.394.502/0218-18, pertencente ao Rebocador de Alto-Mar Triunfo, para Rua Silvío Público, S/Nº, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59.040-050.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

C Alte (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO

PORTARIA Nº 52/DADM, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 16 e no anexo XIII da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Determinar a adoção das providências para a inscrição no CNPJ, na condição de matriz, do Centro Tecnológico do Corpo de Fuzileiros Navais (CTecCFN), Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) 72.10-0/00 Pesquisa e Desenvolvimento Experimental em Ciências Físicas e Naturais; e 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, Tipo de Unidade 01 Sede, sediado à Av. Brasil, nº 13.476, Parada de Lucas, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21010-076.



Art. 2º Designar o Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) LUDO-VICO ALEXANDRE CUNHA VELLOSO, CPF nº 766.234.167-49, como Agente Responsável, na qualidade de Ordenador de Despesas, para administrar o CNPJ pertencente ao Centro Tecnológico do Corpo de Fuzileiros Navais (CTecCFN).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 46/DADM, de 16 de julho de 2012.

C Alte (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO

PORTARIA Nº 53/DADM, DE 23 DE AGOSTO 2012

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 16 e no anexo XIII da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Determinar a adoção das providências para a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Aviso Hidroceanográfico Fluvial "Rio Tocantins", Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, Tipo de Unidade 01 Sede, sediado à Rodovia Artur Bernardes, S/Nº - Base Naval - Val-de-Cães, Belém - PA, CEP: 66115-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

C Alte (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

(QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 24.512/2009 - Acidente da navegação envolvendo as LM "CAVALO MARINHO III" e "BAHIA EXPRESS", ocorrido nas proximidades do Terminal Marítimo de Mar Grande, baía de Todos os Santos, Salvador, Bahia, em 08 de fevereiro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Ewaldo Carneiro Vieira (Condutor)
Advogado : Dr. Lucas Pinto (OAB/BA 25.031)
: Walter Tosta Andrade (Condutor)
Advogada : Drª Juliana Santos (OAB/BA 28.682)
Nº 24.676/2011 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "PRIDE VENEZUELA", de bandeira liberiana, por ocasião de sua movimentação do Rio de Janeiro para a bacia de Santos, em 04 de outubro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Johann Gervais Glot (Gerente de manutenção) e : Ensco do Brasil Petróleo e Gás Ltda. (Armadora)
Advogada : Drª Amanda Lourenço Cunha (OAB/RJ 122.660)
Nº 22.799/2007 - conexo aos Nºs 22.831/2007, 22.915/2007 e 22.916/2007.
Fato da navegação envolvendo os BP "VALENTE" e "GEAN PATRICK III", ocorrido nas proximidades da Estação Ecológica de Maracá-Jipiôca, Amapá, em 24 de junho de 2006.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Reginaldo Vilhena de Araújo (Proprietário)
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos (OAB/PA 2.616)
: Jackson Silva Lisboa (Comandante) - Revel
Nº 22.831/2007 - conexo aos Nºs 22.799/2007, 22.915/2007 e 22.916/2007.
Fato da navegação envolvendo o BP "LINHARES", ocorrido nas proximidades da Estação Ecológica de Maracá-Jipiôca, Amapá, em 24 de junho de 2006.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Enildo Abreu Linhares (Proprietário)
Advogado : Dr. João Wilkens Gouveia Furtado Belém (OAB/PA 1.514)
: Ricardo Costa Silva (Comandante)
Advogado : Dr. Osiris Cipriano da Costa (OAB/PA 7.731)
Nº 22.915/2007 - conexo aos Nºs 22.799/2007, 22.831/2007 e 22.916/2007.
Fato da navegação envolvendo o BP "MORRO VERDE", ocorrido nas proximidades da Estação Ecológica de Maracá-Jipiôca, Amapá, em 24 de junho de 2006.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Manoel Pereira (Comandante)
Advogada : Drª Georgete Abdou Yazbek (OAB/PA 4.858)
Nº 22.916/2007 - conexo aos Nºs 22.799/2007, 22.831/2007 e 22.915/2007.
ato da navegação envolvendo o BP "GEAN PATRIK III", ocorrido nas proximidades da Estação Ecológica de Maracá-Jipiôca, Amapá, em 24 de junho de 2006.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Reginaldo Vilhena de Araújo (Proprietário)
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos (OAB/PA 2.616)
: Cícero Carneiro Lisboa da Silva (Comandante) - Revel

Em 12 de setembro de 2012.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 2.457/SEORI/MD DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso XIII do art. 21 do Anexo I, do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º O prazo de que trata o art. 4º da Portaria nº 802/SEORI, de 18 de agosto de 2003, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União do dia 20 de agosto de 2003, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 14 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.077, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 102/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000006/2011-33, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no Anexo I a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Ficam descredenciados os cursos de pós-graduação relacionados no Anexo II a esta Portaria, por terem recebido notas 1 e 2 ou por terem solicitado exclusão do Sistema Nacional de Pós-Graduação, devido à paralisação de suas atividades ao longo do triênio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO RECONHECIDOS

Seq.	Área de Avaliação	Sigla da IES	Nome da IES	UF	Região	Status Jurídico	Código do Programa	Nome do Programa	Código do Curso	Nome do Curso	Nível	Nota CTC 123
1	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	EAESP/FGV	ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33138010001P0	GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	33138010001F3	GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	Mest.Profissional	4
2	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FACCAMP	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	SUDESTE		33149011001P5	ADMINISTRAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	33149011001F8	ADMINISTRAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	Mest.Profissional	3
3	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FBV	FACULDADE BOA VIAGEM	PE	NORDESTE	Privada	25018019001P3	GESTÃO EMPRESARIAL	25018019001F6	GESTÃO EMPRESARIAL	Mest.Profissional	3
4	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FEAD	FACULDADE DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32064012001P7	ADMINISTRAÇÃO	32064012001F0	ADMINISTRAÇÃO	Mest.Profissional	3
5	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FEI	CENTRO UNIVERSITARIO DA FEI	SP	SUDESTE	Privada	33027013004P0	ADMINISTRAÇÃO	33027013004M0	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	4
6	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Estadual	25004018010P5	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL	25004018010F8	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL	Mest.Profissional	3
7	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	SUDESTE	Privada	31011012004P5	ADMINISTRAÇÃO	31011012004D6	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	5
8	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	SUDESTE	Privada	31011012004P5	ADMINISTRAÇÃO	31011012004M5	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	5
9	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	SUDESTE	Privada	31011012011P1	ADMINISTRAÇÃO	31011012011F4	EXECUTIVO EM GESTÃO EMPRESARIAL	Mest.Profissional	4
10	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	SUDESTE	Privada	33014019001P0	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	33014019001D1	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	Doutorado	6
11	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	SUDESTE	Privada	33014019001P0	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	33014019001M0	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	Mestrado	6



12	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	SUDESTE	Privada	33014019003P3	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNO	33014019003D4	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNO	Doutorado	5
13	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	SUDESTE	Privada	33014019003P3	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNO	33014019003M3	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNO	Mestrado	5
14	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	SUDESTE	Privada	33014019004P0	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	33014019004F2	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	Mest.Profissional	5
15	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	SUDESTE	Privada	33014019006P2	GESTÃO INTERNACIONAL	33014019006F5	GESTÃO INTERNACIONAL	Mest.Profissional	3
16	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FJP	FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (ESCOLA DE GOVERNO)	MG	SUDESTE	Estadual	32049013001P5	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	32049013001M5	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Mestrado	4
17	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FNH	FACULDADE NOVOS HORIZONTES	MG	SUDESTE	Privada	32076010001P1	ADMINISTRAÇÃO	32076010001M1	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	3
18	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FPL	FACULDADES INTEGRADAS DE PEDRO LEOPOLDO	MG	SUDESTE	Privada	32065019001P3	ADMINISTRAÇÃO	32065019001F6	ADMINISTRAÇÃO	Mest.Profissional	3
19	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUCAPE	FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQ.EM CONTECON.E FINANÇAS	ES	SUDESTE	Privada	30007011001P0	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	30007011001F2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Mest.Profissional	5
20	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUCAPE	FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQ.EM CONTECON.E FINANÇAS	ES	SUDESTE	Privada	30007011002P6	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	30007011002M6	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	Mestrado	3
21	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUCAPE	FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQ.EM CONTECON.E FINANÇAS	ES	SUDESTE	Privada	30007011003P2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	30007011003M2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Mestrado	4
22	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUCAPE	FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQ.EM CONTECON.E FINANÇAS	ES	SUDESTE	Privada	30007011003P2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	30007011003D3	CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	4
23	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUMEC	UNIVERSIDADE FUMEC	MG	SUDESTE	Privada	32053010001P9	ADMINISTRAÇÃO	32053010001D0	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	3
24	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUMEC	UNIVERSIDADE FUMEC	MG	SUDESTE	Privada	32053010001P9	ADMINISTRAÇÃO	32053010001M9	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	3
25	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	SUL	Municipal	41006011002P0	ADMINISTRAÇÃO	41006011002M0	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	4
26	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	SUL	Municipal	41006011007P2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	41006011007M2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Mestrado	4
27	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	SUL	Municipal	41006011007P2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	41006011007D3	Ciências Contábeis e Administração	Doutorado	4
28	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	IBMEC	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS DO IBMEC	RJ	SUDESTE	Privada	31034012001P9	ADMINISTRAÇÃO	31034012001F1	ADMINISTRAÇÃO	Mest.Profissional	4
29	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Inspere	Inspere Instituto de Ensino e Pesquisa	SP	SUDESTE	Privada	33129010002P8	ADMINISTRAÇÃO	33129010002F0	ADMINISTRAÇÃO	Mest.Profissional	3
30	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015010P0	ADMINISTRAÇÃO	32008015010F3	ADMINISTRAÇÃO	Mest.Profissional	5
31	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015015P2	ADMINISTRAÇÃO	32008015015D3	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	4
32	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015015P2	ADMINISTRAÇÃO	32008015015M2	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	4
33	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019008P7	ADMINISTRAÇÃO	40003019008D8	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	5
34	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019008P7	ADMINISTRAÇÃO	40003019008M7	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	5
35	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019031P7	ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	42005019031M7	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	5
36	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010017P2	ADMINISTRAÇÃO	33005010017M2	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	4
37	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010018P9	CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS	33005010018M9	CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS	Mestrado	3
38	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012019P6	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	31005012019D7	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	Doutorado	5
39	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012019P6	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	31005012019M6	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	Mestrado	5
40	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012033P9	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	31005012033F1	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	Mest.Profissional	5
41	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UAM	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SP	SUDESTE	Privada	33106010001P9	HOSPITALIDADE	33106010001M9	HOSPITALIDADE	Mestrado	3
42	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	SUL	Privada	42008018003P2	TURISMO	42008018003M2	TURISMO	Mestrado	3
43	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	SUL	Privada	42008018007P8	ADMINISTRAÇÃO	42008018007M8	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	3
44	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016009P0	ADMINISTRAÇÃO	41002016009F2	ADMINISTRAÇÃO	Mest.Profissional	3
45	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010013P0	ADMINISTRAÇÃO	22003010013M0	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	3
46	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015017P2	ADMINISTRAÇÃO	40004015017M2	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	4
47	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016048P0	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	31004016048M0	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Mestrado	3
48	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015028P6	CONTABILIDADE E CONTROLADORIA	12001015028F9	CONTABILIDADE E CONTROLADORIA	Mest.Profissional	3
49	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010063P4	CONTABILIDADE	28001010063M4	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Mestrado	3
50	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018065P7	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA	22001018065M7	Administração e Controladoria	Mestrado	3
51	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018071P7	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA	22001018071F0	Administração e Controladoria	Mest.Profissional	3



52	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013015P2	ADMINISTRAÇÃO	30001013015M2	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	3
53	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010003P2	ADMINISTRAÇÃO	32004010003D3	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	4
54	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010003P2	ADMINISTRAÇÃO	32004010003M2	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	4
55	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010026P0	ADMINISTRAÇÃO	32001010026D0	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	6
56	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010026P0	ADMINISTRAÇÃO	32001010026M0	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	6
57	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010078P0	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	32001010078M0	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Mestrado	4
58	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012023P4	ADMINISTRAÇÃO	51001012023M4	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	3
59	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015017P8	ADMINISTRAÇÃO	24001015017M8	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	4
60	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019046P0	ADMINISTRAÇÃO	25001019046D1	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	5
61	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019046P0	ADMINISTRAÇÃO	25001019046M0	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	5
62	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019068P4	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	25001019068M4	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Mestrado	3
63	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016025P6	ADMINISTRAÇÃO	40001016025D7	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	4
64	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016025P6	ADMINISTRAÇÃO	40001016025M6	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	4
65	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016050P0	CONTABILIDADE	40001016050M0	CONTABILIDADE	Mestrado	3
66	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013025P1	ADMINISTRAÇÃO	42001013025D2	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	7
67	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013025P1	ADMINISTRAÇÃO	42001013025M1	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	7
68	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013083P1	ADMINISTRAÇÃO	42001013083F4	ADMINISTRAÇÃO	Mest.Profissional	4
69	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017062P3	ADMINISTRAÇÃO	31001017062D4	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	5
70	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017062P3	ADMINISTRAÇÃO	31001017062M3	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	5
71	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017113P7	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	31001017113M7	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Mestrado	4
72	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011007P0	ADMINISTRAÇÃO	23001011007D0	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	4
73	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011007P0	ADMINISTRAÇÃO	23001011007M0	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	4
74	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011046P5	TURISMO	23001011046M5	TURISMO	Mestrado	3
75	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011014P4	ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL	25003011014M4	ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL	Mestrado	3
76	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013015P1	GESTÃO E ESTRATÉGIA EM NEGÓCIOS	31002013015F4	GESTÃO E ESTRATÉGIA EM NEGÓCIOS	Mest.Profissional	3
77	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010010P5	ADMINISTRAÇÃO	41001010010D6	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	4
78	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010010P5	ADMINISTRAÇÃO	41001010010M5	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	4
79	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010054P2	CONTABILIDADE	41001010054M2	CONTABILIDADE	Mestrado	4
80	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010030P5	ADMINISTRAÇÃO	42002010030M5	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	4
81	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012020P3	ADMINISTRAÇÃO	32006012020M3	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	3
82	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017029P5	ADMINISTRAÇÃO	32002017029M5	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	3
83	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33017018008P4	ADMINISTRAÇÃO	33017018008M4	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	3
84	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNAMA	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	PA	NORTE	Privada	15004015005P3	ADMINISTRAÇÃO	15004015005M3	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	3
85	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010016P7	ADMINISTRAÇÃO	53001010016D8	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	5
86	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010016P7	ADMINISTRAÇÃO	53001010016M7	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	5
87	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010055P2	ADMINISTRAÇÃO	53001010055F5	ADMINISTRAÇÃO	Mest.Profissional	3
88	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010061P2	TURISMO	53001010061F5	TURISMO	Mest.Profissional	3
89	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010073P0	CONTABILIDADE - UNB - UFPB - UFRN	53001010073D1	CONTABILIDADE - UNB - UFPB - UFRN	Doutorado	4
90	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010073P0	CONTABILIDADE - UNB - UFPB - UFRN	53001010073M0	CONTABILIDADE - UNB - UFPB - UFRN	Mestrado	4
91	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	SUDESTE	Privada	31018017008P5	ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	31018017008F8	ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	Mest.Profissional	4



92	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA	NORDESTE	Privada	28013018004P9	ADMINISTRAÇÃO	28013018004M9	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	3
93	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UnIFECAP	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO	SP	SUDESTE	Privada	33096015001P8	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	33096015001M8	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Mestrado	4
94	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	NORDESTE	Privada	22002014001P5	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	22002014001M5	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	Mestrado	4
95	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIGRANRIO	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - PROF JOSE DE SOUZA HERDY	RJ	SUDESTE	Privada	31035019002P1	ADMINISTRAÇÃO	31035019002M1	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	4
96	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	SUDESTE	Privada	33007012008P2	ADMINISTRAÇÃO	33007012008F5	ADMINISTRAÇÃO	Mest.Profissional	4
97	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	SUDESTE	Privada	33092010001P6	ADMINISTRAÇÃO	33092010001D7	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	5
98	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	SUDESTE	Privada	33092010001P6	ADMINISTRAÇÃO	33092010001M6	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	5
99	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	SUDESTE	Privada	33063010006P9	ADMINISTRAÇÃO	33063010006M9	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	3
100	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	RO	NORTE	Federal	10001018006P7	ADMINISTRAÇÃO	10001018006M7	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	3
101	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011007P1	ADMINISTRAÇÃO	42007011007D2	Administração	Doutorado	5
102	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011007P1	ADMINISTRAÇÃO	42007011007M1	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	5
103	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011008P8	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	42007011008M8	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Mestrado	4
104	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Privada	41008014003P0	ADMINISTRAÇÃO	41008014003M0	Administração	Mestrado	3
105	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	SUL	Privada	41005015002P4	TURISMO E HOTELARIA	41005015002M4	TURISMO E HOTELARIA	Mestrado	5
106	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	SUL	Privada	41005015005P3	ADMINISTRAÇÃO	41005015005D4	ADMINISTRAÇÃO E TURISMO	Doutorado	4
107	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	SUL	Privada	41005015005P3	ADMINISTRAÇÃO	41005015005M3	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	4
108	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNP	UNIVERSIDADE POTIGUAR	RN	NORDESTE	Privada	23004010002P7	ADMINISTRAÇÃO	23004010002F0	ADMINISTRAÇÃO	Mest.Profissional	3
109	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	PR	SUL	Privada	40022013001P0	ADMINISTRAÇÃO	40022013001M0	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	4
110	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	PR	SUL	Privada	40022013001P0	ADMINISTRAÇÃO	40022013001D0	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	4
111	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014019P9	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	33024014019D0	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	Doutorado	5
112	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014019P9	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	33024014019M9	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	Mestrado	5
113	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014024P2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	33024014024F5	CONTROLADORIA EMPRESARIAL	Mest.Profissional	4
114	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USCS	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SP	SUDESTE	Municipal	33110018001P2	ADMINISTRAÇÃO	33110018001M2	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	4
115	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010085P5	ADMINISTRAÇÃO	33002010085D6	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	7
116	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010085P5	ADMINISTRAÇÃO	33002010085M5	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	7
117	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010086P1	CONTROLADORIA E CONTABILIDADE	33002010086D2	CONTROLADORIA E CONTABILIDADE	Doutorado	6
118	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010086P1	CONTROLADORIA E CONTABILIDADE	33002010086M1	CONTROLADORIA E CONTABILIDADE	Mestrado	6
119	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029036P0	ADMINISTRAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES	33002029036M0	ADMINISTRAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES	Mestrado	4
120	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029040P7	CONTROLADORIA E CONTABILIDADE	33002029040M7	CONTROLADORIA E CONTABILIDADE	Mestrado	4
121	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014017P0	ANTROPOLOGIA E ARQUEOLOGIA	21001014017M0	ANTROPOLOGIA E ARQUEOLOGIA	Mestrado	3
122	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016026P5	ANTROPOLOGIA	27001016026M5	ANTROPOLOGIA	Mestrado	3
123	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015029P2	ANTROPOLOGIA SOCIAL	12001015029M2	ANTROPOLOGIA SOCIAL	Mestrado	4
124	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010058P0	ANTROPOLOGIA	28001010058D1	ANTROPOLOGIA	Doutorado	4
125	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010058P0	ANTROPOLOGIA	28001010058M0	ANTROPOLOGIA	Mestrado	4
126	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010031P7	ANTROPOLOGIA	31003010031D8	ANTROPOLOGIA	Doutorado	5
127	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010031P7	ANTROPOLOGIA	31003010031M7	ANTROPOLOGIA	Mestrado	5
128	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016043P8	ANTROPOLOGIA SOCIAL	52001016043M8	ANTROPOLOGIA SOCIAL	Mestrado	3
129	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010072P1	ANTROPOLOGIA	32001010072M1	ANTROPOLOGIA	Mestrado	4
130	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019013P5	ANTROPOLOGIA	25001019013D6	ANTROPOLOGIA	Doutorado	4
131	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019013P5	ANTROPOLOGIA	25001019013M5	ANTROPOLOGIA	Mestrado	4
132	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019059P5	ARQUEOLOGIA	25001019059D6	ARQUEOLOGIA	Doutorado	4
133	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019059P5	ARQUEOLOGIA	25001019059M5	ARQUEOLOGIA	Mestrado	4
134	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016027P9	ANTROPOLOGIA SOCIAL	40001016027M9	ANTROPOLOGIA SOCIAL	Mestrado	3
135	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013034P0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	42001013034D1	ANTROPOLOGIA SOCIAL	Doutorado	6
136	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013034P0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	42001013034M0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	Mestrado	6



137	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017021P5	ANTROPOLOGIA SOCIAL	31001017021D6	ANTROPOLOGIA SOCIAL	Doutorado	7
138	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017021P5	ANTROPOLOGIA SOCIAL	31001017021M5	ANTROPOLOGIA SOCIAL	Mestrado	7
139	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017125P5	ARQUEOLOGIA	31001017125M5	ARQUEOLOGIA	Mestrado	4
140	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011037P6	ANTROPOLOGIA SOCIAL	23001011037M6	ANTROPOLOGIA SOCIAL	Mestrado	3
141	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010017P0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	41001010017D0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	Doutorado	5
142	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010017P0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	41001010017M0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	Mestrado	5
143	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014023P3	ANTROPOLOGIA SOCIAL	33001014023M3	ANTROPOLOGIA SOCIAL	Mestrado	4
144	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014023P3	ANTROPOLOGIA SOCIAL	33001014023D4	ANTROPOLOGIA SOCIAL	Doutorado	4
145	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010010P9	ANTROPOLOGIA	53001010010D0	ANTROPOLOGIA	Doutorado	7
146	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010010P9	ANTROPOLOGIA	53001010010M9	ANTROPOLOGIA	Mestrado	7
147	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017016P0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	33003017016D0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	Doutorado	5
148	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017016P0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	33003017016M0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	Mestrado	5
149	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010029P8	CIÊNCIA SOCIAL (ANTROPOLOGIA SOCIAL)	33002010029D9	CIÊNCIA SOCIAL (ANTROPOLOGIA SOCIAL)	Doutorado	6
150	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010029P8	CIÊNCIA SOCIAL (ANTROPOLOGIA SOCIAL)	33002010029M8	CIÊNCIA SOCIAL (ANTROPOLOGIA SOCIAL)	Mestrado	6
151	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010151P8	ARQUEOLOGIA	33002010151D9	ARQUEOLOGIA	Doutorado	5
152	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010151P8	ARQUEOLOGIA	33002010151M8	ARQUEOLOGIA	Mestrado	5
153	ARQUITETURA E URBANISMO	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Privada	33006016010P0	URBANISMO	33006016010M0	URBANISMO	Mestrado	4
154	ARQUITETURA E URBANISMO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012027P9	DESIGN	31005012027D0	DESIGN	Doutorado	5
155	ARQUITETURA E URBANISMO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012027P9	DESIGN	31005012027M9	DESIGN	Mestrado	5
156	ARQUITETURA E URBANISMO	UAM	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SP	SUDESTE	Privada	33106010002P5	DESIGN	33106010002M5	DESIGN	Mestrado	4
157	ARQUITETURA E URBANISMO	UEMG	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Estadual	32025017002P2	DESIGN	32025017002M2	Design	Mestrado	3
158	ARQUITETURA E URBANISMO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016041P5	DESIGN	31004016041M5	DESIGN	Mestrado	4
159	ARQUITETURA E URBANISMO	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012014P4	DINÂMICA DO ESPAÇO HABITADO	26001012014M4	DINÂMICA DO ESPAÇO HABITADO	Mestrado	4
160	ARQUITETURA E URBANISMO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013030P1	ARQUITETURA E URBANISMO	30001013030M1	ARQUITETURA E URBANISMO	Mestrado	3
161	ARQUITETURA E URBANISMO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010052P4	ARQUITETURA E URBANISMO	31003010052M4	ARQUITETURA E URBANISMO	Mestrado	4
162	ARQUITETURA E URBANISMO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010049P0	ARQUITETURA	32001010049D0	ARQUITETURA E URBANISMO	Doutorado	5
163	ARQUITETURA E URBANISMO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010049P0	ARQUITETURA	32001010049M0	ARQUITETURA	Mestrado	5
164	ARQUITETURA E URBANISMO	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015052P8	ARQUITETURA E URBANISMO	24001015052M8	ARQUITETURA E URBANISMO	Mestrado	3
165	ARQUITETURA E URBANISMO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019057P2	DESIGN	25001019057M2	DESIGN	Mestrado	4
166	ARQUITETURA E URBANISMO	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016032P0	ARQUITETURA E URBANISMO	42003016032M0	ARQUITETURA E URBANISMO	Mestrado	3
167	ARQUITETURA E URBANISMO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016053P0	DESIGN	40001016053M0	DESIGN	Mestrado	4
168	ARQUITETURA E URBANISMO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013049P8	ARQUITETURA	42001013049D9	ARQUITETURA	Doutorado	5
169	ARQUITETURA E URBANISMO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013049P8	ARQUITETURA	42001013049M8	ARQUITETURA	Mestrado	5
170	ARQUITETURA E URBANISMO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013096P6	DESIGN	42001013096M6	PRODESIGN	Mestrado	4
171	ARQUITETURA E URBANISMO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017088P2	ARQUITETURA	31001017088D3	ARQUITETURA	Doutorado	5
172	ARQUITETURA E URBANISMO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017088P2	ARQUITETURA	31001017088M2	ARQUITETURA	Mestrado	5
173	ARQUITETURA E URBANISMO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017103P1	URBANISMO	31001017103D2	URBANISMO	Doutorado	6
174	ARQUITETURA E URBANISMO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017103P1	URBANISMO	31001017103M1	URBANISMO	Mestrado	6
175	ARQUITETURA E URBANISMO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011024P1	ARQUITETURA E URBANISMO	23001011024D2	ARQUITETURA E URBANISMO	Doutorado	4
176	ARQUITETURA E URBANISMO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011024P1	ARQUITETURA E URBANISMO	23001011024M1	ARQUITETURA E URBANISMO	Mestrado	4
177	ARQUITETURA E URBANISMO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010048P2	ARQUITETURA E URBANISMO	41001010048M2	ARQUITETURA	Mestrado	4
178	ARQUITETURA E URBANISMO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010062P5	URBANISMO, HISTÓRIA E ARQUITETURA DA CIDADE	41001010062M5	URBANISMO, HISTÓRIA E ARQUITETURA DA CIDADE	Mestrado	3
179	ARQUITETURA E URBANISMO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010064P8	DESIGN E EXPRESSAO GRÁFICA	41001010064M8	DESIGN E EXPRESSAO GRÁFICA	Mestrado	3
180	ARQUITETURA E URBANISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010042P8	ARQUITETURA E URBANISMO	53001010042D9	ARQUITETURA E URBANISMO	Doutorado	4
181	ARQUITETURA E URBANISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010042P8	ARQUITETURA E URBANISMO	53001010042M8	ARQUITETURA E URBANISMO	Mestrado	4
182	ARQUITETURA E URBANISMO	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33004056082P0	DESENHO INDUSTRIAL	33004056082D1	DESENHO INDUSTRIAL	Doutorado	5
183	ARQUITETURA E URBANISMO	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33004056082P0	DESENHO INDUSTRIAL	33004056082M0	DESENHO INDUSTRIAL	Mestrado	5
184	ARQUITETURA E URBANISMO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011021P4	DESIGN	42007011021M4	DESIGN	Mestrado	3
185	ARQUITETURA E URBANISMO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014020P7	ARQUITETURA E URBANISMO	33024014020D8	ARQUITETURA E URBANISMO	Doutorado	4
186	ARQUITETURA E URBANISMO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014020P7	ARQUITETURA E URBANISMO	33024014020M7	ARQUITETURA E URBANISMO	Mestrado	4
187	ARQUITETURA E URBANISMO	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SP	SUDESTE	Privada	33072019003P1	ARQUITETURA E URBANISMO	33072019003M1	ARQUITETURA E URBANISMO	Mestrado	3
188	ARQUITETURA E URBANISMO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010097P3	ARQUITETURA E URBANISMO	33002010097D4	ARQUITETURA E URBANISMO	Doutorado	6
189	ARQUITETURA E URBANISMO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010097P3	ARQUITETURA E URBANISMO	33002010097M3	ARQUITETURA E URBANISMO	Mestrado	6
190	ARQUITETURA E URBANISMO	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045014P7	ARQUITETURA E URBANISMO	33002045014D8	ARQUITETURA E URBANISMO	Doutorado	5
191	ARQUITETURA E URBANISMO	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045014P7	ARQUITETURA E URBANISMO	33002045014M7	ARQUITETURA E URBANISMO	Mestrado	5
192	ARTES / MÚSICA	FASM	FACULDADE SANTA MARCELINA	SP	SUDESTE	Privada	33062013001P7	ARTES VISUAIS	33062013001M7	ARTES VISUAIS	Mestrado	3



193	ARTES / MÚSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016005P4	TEATRO	41002016005D5	Teatro	Doutorado	4
194	ARTES / MÚSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016005P4	TEATRO	41002016005M4	TEATRO	Mestrado	4
195	ARTES / MÚSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016010P8	ARTES VISUAIS	41002016010M8	ARTES VISUAIS	Mestrado	4
196	ARTES / MÚSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016014P3	MÚSICA	41002016014M3	MÚSICA	Mestrado	3
197	ARTES / MÚSICA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016039P0	ARTES	31004016039M0	ARTES	Mestrado	4
198	ARTES / MÚSICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010026P1	MÚSICA	28001010026D2	MÚSICA	Doutorado	4
199	ARTES / MÚSICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010026P1	MÚSICA	28001010026M1	MÚSICA	Mestrado	4
200	ARTES / MÚSICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010030P9	ARTES VISUAIS	28001010030M9	ARTES VISUAIS	Mestrado	4
201	ARTES / MÚSICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010035P0	ARTES CÊNICAS	28001010035D1	ARTES CÊNICAS	Doutorado	6
202	ARTES / MÚSICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010035P0	ARTES CÊNICAS	28001010035M0	ARTES CÊNICAS	Mestrado	6
203	ARTES / MÚSICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010054P5	DANÇA	28001010054M5	DANÇA	Mestrado	3
204	ARTES / MÚSICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013024P1	ARTES	30001013024M1	ARTES	Mestrado	3
205	ARTES / MÚSICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010038P1	CIÊNCIAS DA ARTE	31003010038M1	CIÊNCIAS DA ARTE	Mestrado	3
206	ARTES / MÚSICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016013P1	MÚSICA	52001016013M1	MÚSICA	Mestrado	3
207	ARTES / MÚSICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016024P3	CULTURA VISUAL	52001016024M3	CULTURA VISUAL	Mestrado	4
208	ARTES / MÚSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010051P4	ARTES	32001010051D5	ARTES	Doutorado	5
209	ARTES / MÚSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010051P4	ARTES	32001010051M4	ARTES	Mestrado	5
210	ARTES / MÚSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010058P9	MÚSICA	32001010058M9	MÚSICA	Mestrado	4
211	ARTES / MÚSICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016055P1	ARTES	15001016055M1	ARTES	Mestrado	3
212	ARTES / MÚSICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015044P5	MÚSICA	24001015044M5	MÚSICA	Mestrado	4
213	ARTES / MÚSICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016055P2	MÚSICA	40001016055M2	MÚSICA	Mestrado	4
214	ARTES / MÚSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013044P6	MÚSICA	42001013044D7	MÚSICA	Doutorado	7
215	ARTES / MÚSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013044P6	MÚSICA	42001013044M6	MÚSICA	Mestrado	7
216	ARTES / MÚSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013055P8	ARTES VISUAIS	42001013055D9	ARTES VISUAIS	Doutorado	5
217	ARTES / MÚSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013055P8	ARTES VISUAIS	42001013055M8	ARTES VISUAIS	Mestrado	5
218	ARTES / MÚSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013093P7	ARTES CÊNICAS	42001013093M7	ARTES CÊNICAS	Mestrado	3
219	ARTES / MÚSICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017072P9	MÚSICA	31001017072M9	MÚSICA	Mestrado	3
220	ARTES / MÚSICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017089P9	ARTES VISUAIS	31001017089D0	ARTES VISUAIS	Doutorado	6
221	ARTES / MÚSICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017089P9	ARTES VISUAIS	31001017089M9	ARTES VISUAIS	Mestrado	6
222	ARTES / MÚSICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011044P2	ARTES CÊNICAS	23001011044M2	ARTES CÊNICAS	Mestrado	3
223	ARTES / MÚSICA	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010037P0	ARTES VISUAIS	42002010037M0	ARTES VISUAIS	Mestrado	3
224	ARTES / MÚSICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012026P1	ARTES	32006012026M1	ARTES	Mestrado	3
225	ARTES / MÚSICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010040P5	ARTES	53001010040D6	ARTES	Doutorado	4
226	ARTES / MÚSICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010040P5	ARTES	53001010040M5	ARTES	Mestrado	4
227	ARTES / MÚSICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010057P5	MÚSICA	53001010057M5	MÚSICA EM CONTEXTO	Mestrado	3
228	ARTES / MÚSICA	UNESP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	SP	SUDESTE	Estadual	33004013063P4	ARTES	33004013063M4	ARTES	Mestrado	4
229	ARTES / MÚSICA	UNESP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	SP	SUDESTE	Estadual	33004013066P3	MÚSICA	33004013066D4	MÚSICA	Doutorado	4
230	ARTES / MÚSICA	UNESP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	SP	SUDESTE	Estadual	33004013066P3	MÚSICA	33004013066M3	MÚSICA	Mestrado	4
231	ARTES / MÚSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017077P9	MÚSICA	33003017077D0	MÚSICA	Doutorado	5
232	ARTES / MÚSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017077P9	MÚSICA	33003017077M9	MÚSICA	Mestrado	5
233	ARTES / MÚSICA	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31021018003P0	ARTES CÊNICAS	31021018003D1	ARTES CÊNICAS	Doutorado	5
234	ARTES / MÚSICA	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31021018003P0	ARTES CÊNICAS	31021018003M0	ARTES CÊNICAS	Mestrado	5
235	ARTES / MÚSICA	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31021018004P7	MÚSICA	31021018004D8	MÚSICA	Doutorado	5
236	ARTES / MÚSICA	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31021018004P7	MÚSICA	31021018004M7	MÚSICA	Mestrado	5
237	ARTES / MÚSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010198P4	ARTES VISUAIS	33002010198D5	ARTES VISUAIS	Doutorado	6
238	ARTES / MÚSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010198P4	ARTES VISUAIS	33002010198M4	ARTES VISUAIS	Mestrado	6
239	ARTES / MÚSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010200P9	ARTES CÊNICAS	33002010200D0	ARTES CÊNICAS	Doutorado	5
240	ARTES / MÚSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010200P9	ARTES CÊNICAS	33002010200M9	ARTES CÊNICAS	Mestrado	5
241	ARTES / MÚSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010203P8	MÚSICA	33002010203D9	MÚSICA	Doutorado	4
242	ARTES / MÚSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010203P8	MÚSICA	33002010203M8	MÚSICA	Mestrado	4
243	ASTRONOMIA / FÍSICA	CBPF	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS	RJ	SUDESTE	Federal	31009018001P5	FÍSICA	31009018001D6	FÍSICA	Doutorado	7
244	ASTRONOMIA / FÍSICA	CBPF	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS	RJ	SUDESTE	Federal	31009018001P5	FÍSICA	31009018001M5	FÍSICA	Mestrado	7
245	ASTRONOMIA / FÍSICA	CBPF	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS	RJ	SUDESTE	Federal	31009018003P8	FÍSICA	31009018003F0	FÍSICA	Mest.Profissional	3
246	ASTRONOMIA / FÍSICA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014016P3	FÍSICA	21001014016M3	FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA	Mestrado	3
247	ASTRONOMIA / FÍSICA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016008P7	FÍSICA	27001016008D8	FÍSICA	Doutorado	4



248	ASTRONOMIA / FÍSICA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016008P7	FÍSICA	27001016008M7	FÍSICA	Mestrado	4
249	ASTRONOMIA / FÍSICA	IFT/UNESP	INSTITUTO DE FÍSICA TEÓRICA/UNESP	SP	SUDESTE	Estadual	33015015001P7	FÍSICA	33015015001D8	FÍSICA	Doutorado	7
250	ASTRONOMIA / FÍSICA	IFT/UNESP	INSTITUTO DE FÍSICA TEÓRICA/UNESP	SP	SUDESTE	Estadual	33015015001P7	FÍSICA	33015015001M7	FÍSICA	Mestrado	7
251	ASTRONOMIA / FÍSICA	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	SUDESTE	Federal	33010013010P4	ASTROFÍSICA	33010013010D5	ASTROFÍSICA	Doutorado	3
252	ASTRONOMIA / FÍSICA	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	SUDESTE	Federal	33010013010P4	ASTROFÍSICA	33010013010M4	ASTROFÍSICA	Mestrado	3
253	ASTRONOMIA / FÍSICA	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	SUDESTE	Federal	33011010001P5	FÍSICA	33011010001D6	FÍSICA	Doutorado	4
254	ASTRONOMIA / FÍSICA	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	SUDESTE	Federal	33011010001P5	FÍSICA	33011010001M5	FÍSICA	Mestrado	4
255	ASTRONOMIA / FÍSICA	ON	OBSERVATÓRIO NACIONAL	RJ	SUDESTE	Federal	31013015001P9	ASTRONOMIA	31013015001D0	ASTRONOMIA	Doutorado	5
256	ASTRONOMIA / FÍSICA	ON	OBSERVATÓRIO NACIONAL	RJ	SUDESTE	Federal	31013015001P9	ASTRONOMIA	31013015001M9	ASTRONOMIA	Mestrado	5
257	ASTRONOMIA / FÍSICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012002P6	FÍSICA	31005012002D7	FÍSICA	Doutorado	6
258	ASTRONOMIA / FÍSICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012002P6	FÍSICA	31005012002M6	FÍSICA	Mestrado	6
259	ASTRONOMIA / FÍSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016011P4	FÍSICA	41002016011M4	FÍSICA	Mestrado	3
260	ASTRONOMIA / FÍSICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012014P0	FÍSICA	40002012014M0	FÍSICA	Mestrado	4
261	ASTRONOMIA / FÍSICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012014P0	FÍSICA	40002012014D1	FÍSICA	Doutorado	4
262	ASTRONOMIA / FÍSICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015011P4	FÍSICA	40004015011D5	FÍSICA	Doutorado	5
263	ASTRONOMIA / FÍSICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015011P4	FÍSICA	40004015011M4	FÍSICA	Mestrado	5
264	ASTRONOMIA / FÍSICA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	SUL	Estadual	40005011008P0	CIÊNCIAS	40005011008M0	CIÊNCIAS	Mestrado	4
265	ASTRONOMIA / FÍSICA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	SUL	Estadual	40005011008P0	CIÊNCIAS	40005011008D0	Ciências	Doutorado	4
266	ASTRONOMIA / FÍSICA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016022P0	FÍSICA	31004016022D1	FÍSICA	Doutorado	4
267	ASTRONOMIA / FÍSICA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016022P0	FÍSICA	31004016022M0	FÍSICA	Mestrado	4
268	ASTRONOMIA / FÍSICA	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Estadual	23002018003P0	FÍSICA	23002018003M0	FÍSICA	Mestrado	3
269	ASTRONOMIA / FÍSICA	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	NORDESTE	Estadual	28007018010P2	FÍSICA	28007018010M2	FÍSICA	Mestrado	3
270	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	SUDESTE	Federal	33144010001P7	FÍSICA	33144010001D8	Física	Doutorado	4
271	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	SUDESTE	Federal	33144010001P7	FÍSICA	33144010001M7	FÍSICA	Mestrado	4
272	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012002P6	FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA	26001012002D7	FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA	Doutorado	5
273	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012002P6	FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA	26001012002M6	FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA	Mestrado	5
274	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AM	NORTE	Federal	12001015006P2	FÍSICA	12001015006M2	FÍSICA	Mestrado	3
275	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010002P5	FÍSICA	28001010002M5	FÍSICA	Mestrado	4
276	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010002P5	FÍSICA	28001010002D6	FÍSICA	Doutorado	4
277	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018002P5	FÍSICA	22001018002D6	FÍSICA	Doutorado	6
278	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018002P5	FÍSICA	22001018002M5	FÍSICA	Mestrado	6
279	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFCE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016017P9	FÍSICA	24009016017M9	FÍSICA	Mestrado	3
280	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013005P7	FÍSICA	30001013005D8	FÍSICA	Doutorado	4
281	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013005P7	FÍSICA	30001013005M7	FÍSICA	Mestrado	4
282	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010002P7	FÍSICA	31003010002D8	FÍSICA	Doutorado	6
283	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010002P7	FÍSICA	31003010002M7	FÍSICA	Mestrado	6
284	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016009P4	FÍSICA	52001016009D5	FÍSICA	Doutorado	4
285	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016009P4	FÍSICA	52001016009M4	FÍSICA	Mestrado	4
286	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016008P7	FÍSICA	32005016008M7	FÍSICA	Mestrado	4
287	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016023P6	FÍSICA - UFV	32005016023D7	FÍSICA - UFV	Doutorado	4
288	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Federal	20001010013P1	FÍSICA	20001010013M1	FÍSICA	Mestrado	4
289	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010002P3	FÍSICA	32001010002D4	FÍSICA	Doutorado	7
290	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010002P3	FÍSICA	32001010002M3	FÍSICA	Mestrado	7
291	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019012P0	FÍSICA	50001019012M0	FÍSICA	Mestrado	3
292	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016037P3	FÍSICA	15001016037M3	FÍSICA	Mestrado	4
293	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFPA/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015002P0	FÍSICA	24001015002D1	FÍSICA	Doutorado	6
294	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFPA/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015002P0	FÍSICA	24001015002M0	FÍSICA	Mestrado	6
295	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019002P3	FÍSICA	25001019002D4	FÍSICA	Doutorado	6
296	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019002P3	FÍSICA	25001019002M3	FÍSICA	Mestrado	6
297	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016033P7	FÍSICA	42003016033M7	FÍSICA	Mestrado	3
298	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016020P4	FÍSICA	40001016020D5	FÍSICA	Doutorado	5
299	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016020P4	FÍSICA	40001016020M4	FÍSICA	Mestrado	5
300	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013002P1	FÍSICA	42001013002D2	FÍSICA	Doutorado	7
301	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013002P1	FÍSICA	42001013002M1	FÍSICA	Mestrado	7
302	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017002P0	FÍSICA	31001017002D1	FÍSICA	Doutorado	6
303	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017002P0	FÍSICA	31001017002M0	FÍSICA	Mestrado	6
304	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017118P9	ASTRONOMIA	31001017118M9	ASTRONOMIA	Mestrado	4
305	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011010P0	FÍSICA	23001011010D1	FÍSICA	Doutorado	6



306	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011010P0	FÍSICA	23001011010M0	FÍSICA	Mestrado	6
307	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011024P0	FÍSICA APLICADA	25003011024M0	FÍSICA APLICADA	Mestrado	3
308	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	NORTE	Federal	13001019002P0	FÍSICA	13001019002M0	FÍSICA	Mestrado	3
309	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010020P0	FÍSICA	41001010020D1	FÍSICA	Doutorado	5
310	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010020P0	FÍSICA	41001010020M0	FÍSICA	Mestrado	5
311	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014011P5	FÍSICA	33001014011D6	FÍSICA	Doutorado	5
312	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014011P5	FÍSICA	33001014011M5	FÍSICA	Mestrado	5
313	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010019P1	FÍSICA	42002010019D2	FÍSICA	Doutorado	4
314	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010019P1	FÍSICA	42002010019M1	FÍSICA	Mestrado	4
315	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012018P9	FÍSICA	32006012018D0	FÍSICA	Doutorado	4
316	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012018P9	FÍSICA	32006012018M9	FÍSICA	Mestrado	4
317	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017025P0	FÍSICA APLICADA	32002017025M0	FÍSICA APLICADA	Mestrado	4
318	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010002P6	FÍSICA	53001010002D7	FÍSICA	Doutorado	5
319	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010002P6	FÍSICA	53001010002M6	FÍSICA	Mestrado	5
320	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNESP/GUAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/GUARAT.	SP	SUDESTE	Estadual	33004080051P4	FÍSICA	33004080051D5	FÍSICA	Doutorado	4
321	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNESP/GUAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/GUARAT.	SP	SUDESTE	Estadual	33004080051P4	FÍSICA	33004080051M4	FÍSICA	Mestrado	4
322	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137063P6	FÍSICA	33004137063M6	FÍSICA	Mestrado	3
323	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017002P9	FÍSICA	33003017002D0	FÍSICA	Doutorado	7
324	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017002P9	FÍSICA	33003017002M9	FÍSICA	Mestrado	7
325	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	SUDESTE	Privada	33078017008P1	ASTROFÍSICA E FÍSICA COMPUTACIONAL	33078017008M1	Astrofísica e Física Computacional	Mestrado	3
326	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	SUDESTE	Federal	32003013006P1	FÍSICA E MATEMÁTICA APLICADA	32003013006M1	FÍSICA E MATEMÁTICA APLICADA	Mestrado	3
327	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	SUDESTE	Privada	33051011007P7	FÍSICA E ASTRONOMIA	33051011007D8	Física e Astronomia	Doutorado	4
328	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	SUDESTE	Privada	33051011007P7	FÍSICA E ASTRONOMIA	33051011007M7	FÍSICA E ASTRONOMIA	Mestrado	4
329	ASTRONOMIA / FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010002P2	FÍSICA	33002010002D3	FÍSICA	Doutorado	7
330	ASTRONOMIA / FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010002P2	FÍSICA	33002010002M2	FÍSICA	Mestrado	7
331	ASTRONOMIA / FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010004P5	ASTRONOMIA	33002010004D6	ASTRONOMIA	Doutorado	7
332	ASTRONOMIA / FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010004P5	ASTRONOMIA	33002010004M5	ASTRONOMIA	Mestrado	7
333	ASTRONOMIA / FÍSICA	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045002P9	FÍSICA	33002045002D0	FÍSICA	Doutorado	7
334	ASTRONOMIA / FÍSICA	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045002P9	FÍSICA	33002045002M9	FÍSICA	Mestrado	7
335	BIOTECNOLOGIA	CPqGM	CENTRO DE PESQUISA GONÇALO MONIZ - FIOCRUZ	BA	NORDESTE	Federal	28025016001P4	BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE E MEDICINA INVESTIGATIVA	28025016001D5	BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE E MEDICINA INVESTIGATIVA	Doutorado	4
336	BIOTECNOLOGIA	CPqGM	CENTRO DE PESQUISA GONÇALO MONIZ - FIOCRUZ	BA	NORDESTE	Federal	28025016001P4	BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE E MEDICINA INVESTIGATIVA	28025016001M4	BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE E MEDICINA INVESTIGATIVA	Mestrado	4
337	BIOTECNOLOGIA	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53003012005P4	CIÊNCIAS GENÔMICAS E BIOTECNOLOGIA	53003012005D5	CIÊNCIAS GENÔMICAS E BIOTECNOLOGIA	Doutorado	5
338	BIOTECNOLOGIA	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53003012005P4	CIÊNCIAS GENÔMICAS E BIOTECNOLOGIA	53003012005M4	CIÊNCIAS GENÔMICAS E BIOTECNOLOGIA	Mestrado	5
339	BIOTECNOLOGIA	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MS	CENTRO-OESTE	Privada	51002019005P2	BIOTECNOLOGIA	51002019005M2	BIOTECNOLOGIA	Mestrado	3
340	BIOTECNOLOGIA	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	SUL	Privada	42008018001P0	BIOTECNOLOGIA	42008018001D0	BIOTECNOLOGIA	Doutorado	5
341	BIOTECNOLOGIA	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	SUL	Privada	42008018001P0	BIOTECNOLOGIA	42008018001M0	BIOTECNOLOGIA	Mestrado	5
342	BIOTECNOLOGIA	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ	AM	NORTE	Estadual	12008010003P1	BIOTECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA	12008010003M1	BIOTECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	Mestrado	3
343	BIOTECNOLOGIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010017P5	BIOTECNOLOGIA	22003010017D6	BIOTECNOLOGIA - UFC - UFPE - UFRN	Doutorado	5
344	BIOTECNOLOGIA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	NORDESTE	Estadual	28002016006P3	BIOTECNOLOGIA	28002016006D4	BIOTECNOLOGIA	Doutorado	4
345	BIOTECNOLOGIA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	NORDESTE	Estadual	28002016006P3	BIOTECNOLOGIA	28002016006M3	BIOTECNOLOGIA	Mestrado	4
346	BIOTECNOLOGIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AM	NORTE	Federal	12001015013P9	BIOTECNOLOGIA	12001015013D0	BIOTECNOLOGIA	Doutorado	4
347	BIOTECNOLOGIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AM	NORTE	Federal	12001015013P9	BIOTECNOLOGIA	12001015013M9	BIOTECNOLOGIA	Mestrado	4
348	BIOTECNOLOGIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013029P3	BIOTECNOLOGIA	30001013029M3	BIOTECNOLOGIA	Mestrado	3
349	BIOTECNOLOGIA	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019020P0	Biocologia	32007019020M0	Biocologia	Mestrado	4
350	BIOTECNOLOGIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016020P2	BIOTECNOLOGIA	42003016020D3	BIOTECNOLOGIA	Doutorado	5
351	BIOTECNOLOGIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016020P2	BIOTECNOLOGIA	42003016020M2	BIOTECNOLOGIA	Mestrado	5
352	BIOTECNOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016036P8	PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS	40001016036D9	PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS	Doutorado	5
353	BIOTECNOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016036P8	PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS	40001016036M8	PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS	Mestrado	5
354	BIOTECNOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017100P2	BIOTECNOLOGIA VEGETAL	31001017100D3	BIOTECNOLOGIA VEGETAL	Doutorado	4
355	BIOTECNOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017100P2	BIOTECNOLOGIA VEGETAL	31001017100M2	BIOTECNOLOGIA VEGETAL	Mestrado	4
356	BIOTECNOLOGIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013018P0	FITOSSANIDADE E BIOTECNOLOGIA APLICADA	31002013018M0	FITOSSANIDADE E BIOTECNOLOGIA APLICADA	Mestrado	3
357	BIOTECNOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010035P8	BIOTECNOLOGIA	41001010035D9	BIOTECNOLOGIA	Doutorado	5
358	BIOTECNOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010035P8	BIOTECNOLOGIA	41001010035M8	BIOTECNOLOGIA	Mestrado	5
359	BIOTECNOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014020P4	BIOTECNOLOGIA	33001014020D5	BIOTECNOLOGIA	Doutorado	4
360	BIOTECNOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014020P4	BIOTECNOLOGIA	33001014020M4	BIOTECNOLOGIA	Mestrado	4



361	BIOTECNOLOGIA	UMC	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	SP	SUDESTE	Privada	33008019005P0	BIOTECNOLOGIA	33008019005D0	BIOTECNOLOGIA	Doutorado	5
362	BIOTECNOLOGIA	UMC	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	SP	SUDESTE	Privada	33008019005P0	BIOTECNOLOGIA	33008019005M0	BIOTECNOLOGIA	Mestrado	5
363	BIOTECNOLOGIA	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Privada	33032017005P7	BIOTECNOLOGIA	33032017005M7	BIOTECNOLOGIA	Mestrado	4
364	BIOTECNOLOGIA	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Privada	33032017005P7	BIOTECNOLOGIA	33032017005D8	BIOTECNOLOGIA	Doutorado	4
365	BIOTECNOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030077P0	BIOTECNOLOGIA	33004030077D0	BIOTECNOLOGIA	Doutorado	4
366	BIOTECNOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030077P0	BIOTECNOLOGIA	33004030077M0	BIOTECNOLOGIA	Mestrado	4
367	BIOTECNOLOGIA	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064079P5	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (BIOTECNOLOGIA MÉDICA)	33004064079F8	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (BIOTECNOLOGIA MÉDICA)	Mest.Profissional	4
368	BIOTECNOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010156P0	BIOTECNOLOGIA	33002010156D0	BIOTECNOLOGIA	Doutorado	5
369	BIOTECNOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010156P0	BIOTECNOLOGIA	33002010156M0	BIOTECNOLOGIA	Mestrado	5
370	BIOTECNOLOGIA	USP/EEL	ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA	SP	SUDESTE	Estadual	33002088003P7	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	33002088003D8	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	Doutorado	5
371	BIOTECNOLOGIA	USP/EEL	ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA	SP	SUDESTE	Estadual	33002088003P7	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	33002088003M7	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	Mestrado	5
372	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CESAR	CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE	PE	NORDESTE	Privada	25019015001P0	ENGENHARIA DE SOFTWARE	25019015001F2	ENGENHARIA DE SOFTWARE	Mest.Profissional	3
373	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Estadual	25004018011P1	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	25004018011M1	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	3
374	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	SUDESTE	Federal	31007015009P3	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	31007015009M3	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	Mestrado	3
375	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015011P7	INFORMÁTICA	32008015011M7	INFORMÁTICA	Mestrado	3
376	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019004P1	Informática	40003019004D2	INFORMÁTICA	Doutorado	4
377	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019004P1	Informática	40003019004M1	Informática	Mestrado	4
378	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019016P8	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	42005019016D9	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Doutorado	4
379	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019016P8	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	42005019016M8	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	4
380	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012004P9	INFORMÁTICA	31005012004D0	INFORMÁTICA	Doutorado	7
381	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012004P9	INFORMÁTICA	31005012004M9	INFORMÁTICA	Mestrado	7
382	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	RS	SUL	Privada	42006015006P9	INFORMÁTICA	42006015006M9	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	3
383	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010016P9	COMPUTAÇÃO APLICADA	22003010016F1	COMPUTAÇÃO - UECE/CEFET	Mest.Profissional	3
384	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010018P1	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	22003010018M1	Ciência da Computação	Mestrado	3
385	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012033P5	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	40002012033M5	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	3
386	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015019P5	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	40004015019M5	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	3
387	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Estadual	23002018002P4	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - UERN - UFERSA	23002018002M4	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - UERN - UFERSA	Mestrado	3
388	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015012P2	INFORMÁTICA	12001015012D3	INFORMÁTICA	Doutorado	4
389	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015012P2	INFORMÁTICA	12001015012M2	INFORMÁTICA	Mestrado	4
390	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010061P1	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - UFBA - UNIFACS	28001010061D2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - UFBA - UNIFACS	Doutorado	4
391	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018031P5	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	22001018031D6	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Doutorado	4
392	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018031P5	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	22001018031M5	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	4
393	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UECG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016005P0	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	24009016005D1	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Doutorado	4
394	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UECG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016005P0	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	24009016005M0	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	4
395	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013007P0	INFORMÁTICA	30001013007M0	INFORMÁTICA	Mestrado	4
396	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010046P4	COMPUTAÇÃO	31003010046D5	COMPUTAÇÃO	Doutorado	5
397	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010046P4	COMPUTAÇÃO	31003010046M4	COMPUTAÇÃO	Mestrado	5
398	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016027P2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	52001016027M2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	3
399	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010004P6	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	32001010004D7	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	Doutorado	7
400	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010004P6	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	32001010004M6	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	7
401	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012012P2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	51001012012M2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	4
402	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016047P9	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	15001016047M9	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	3
403	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015047P4	INFORMÁTICA	24001015047M4	INFORMÁTICA	Mestrado	3
404	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019004P6	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	25001019004D7	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	Doutorado	6
405	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019004P6	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	25001019004M6	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	6
406	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019062P6	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	25001019062F9	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	Mest.Profissional	4
407	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016034P5	INFORMÁTICA	40001016034D6	Ciência da Computação	Doutorado	4
408	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016034P5	INFORMÁTICA	40001016034M5	INFORMÁTICA	Mestrado	4
409	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013004P4	COMPUTAÇÃO	42001013004D5	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	Doutorado	6
410	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013004P4	COMPUTAÇÃO	42001013004M4	COMPUTAÇÃO	Mestrado	6
411	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017004P3	ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	31001017004D4	ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	Doutorado	7
412	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017004P3	ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	31001017004M3	ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	Mestrado	7



413	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017110P8	INFORMÁTICA	31001017110M8	INFORMÁTICA	Mestrado	4
414	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011022P9	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	23001011022D0	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Doutorado	4
415	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011022P9	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	23001011022M9	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	Mestrado	4
416	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010025P2	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	41001010025M2	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	4
417	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014008P4	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	33001014008D5	Ciência da Computação	Doutorado	4
418	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014008P4	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	33001014008M4	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	4
419	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010036P3	INFORMÁTICA	42002010036M3	INFORMATICA	Mestrado	3
420	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012017P2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	32006012017M2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	4
421	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017027P2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	32002017027M2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	3
422	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010054P6	INFORMÁTICA	53001010054M6	INFORMÁTICA	Mestrado	4
423	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153073P2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	33004153073M2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	3
424	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017005P8	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	33003017005D9	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Doutorado	6
425	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017005P8	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	33003017005M8	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	6
426	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA	NORDESTE	Privada	28013018002P6	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	28013018002F9	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	Mest.Profissional	3
427	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA	NORDESTE	Privada	28013018005P5	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	28013018005M5	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	Mestrado	3
428	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	SUDESTE	Federal	32003013008P4	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA COMPUTAÇÃO	32003013008M4	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	3
429	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	NORDESTE	Privada	22002014002P1	INFORMÁTICA APLICADA	22002014002M1	INFORMÁTICA APLICADA	Mestrado	4
430	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	SUDESTE	Privada	33007012009P9	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	33007012009M9	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	3
431	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31021018009P9	INFORMÁTICA	31021018009M9	INFORMÁTICA	Mestrado	3
432	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011006P5	COMPUTAÇÃO APLICADA	42007011006M5	COMPUTAÇÃO APLICADA	Mestrado	4
433	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	SUL	Privada	41005015010P7	COMPUTAÇÃO	41005015010M7	COMPUTAÇÃO APLICADA	Mestrado	3
434	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010176P0	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	33002010176D1	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	Doutorado	5
435	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010176P0	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	33002010176M0	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	5
436	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045004P1	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO E MATEMÁTICA COMPUTACIONAL	33002045004D2	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO E MATEMÁTICA COMPUTACIONAL	Doutorado	6
437	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045004P1	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO E MATEMÁTICA COMPUTACIONAL	33002045004M1	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO E MATEMÁTICA COMPUTACIONAL	Mestrado	6
438	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014020P0	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	21001014020M0	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	Mestrado	3
439	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016016P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	27001016016M0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Mestrado	3
440	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012005P0	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	42004012005D0	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Doutorado	5
441	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012005P0	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	42004012005M0	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Mestrado	5
442	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012003P9	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	40002012003D0	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	Doutorado	5
443	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012003P9	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	40002012003M9	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	Mestrado	5
444	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	SUL	Estadual	40005011007P3	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	40005011007M3	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Mestrado	3
445	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	NORDESTE	Estadual	28006011004P6	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	28006011004M6	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	Mestrado	3
446	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015004P0	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	12001015004M0	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	Mestrado	3
447	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010057P4	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	28001010057M4	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Mestrado	3
448	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018017P2	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	22001018017D3	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Doutorado	4
449	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018017P2	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	22001018017M2	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Mestrado	4
450	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016029P5	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	52001016029M5	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Mestrado	3
451	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016028P8	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO LEITE E DERIVADOS	32005016028F0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO LEITE E DERIVADOS	Mest.Profissional	3
452	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010005P5	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	32004010005D6	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	Doutorado	5
453	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010005P5	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	32004010005M5	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	Mestrado	5
454	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010031P3	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	32001010031D4	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Doutorado	5
455	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010031P3	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	32001010031M3	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	Mestrado	5
456	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016038P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	15001016038M0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Mestrado	4
457	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015025P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	24001015025D1	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Doutorado	4
458	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015025P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	24001015025M0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Mestrado	4
459	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015054P0	TECNOLOGIA AGROALIMENTAR	24001015054M0	TECNOLOGIA AGROALIMENTAR	Mestrado	3
460	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016009P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL	42003016009D0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL	Doutorado	4
461	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016009P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL	42003016009M9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL	Mestrado	4
462	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016019P6	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	40001016019D7	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Doutorado	4
463	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016019P6	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	40001016019M6	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Mestrado	4
464	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013079P4	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	42001013079M4	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Mestrado	4
465	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017112P0	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	31001017112D1	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	Doutorado	5
466	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017112P0	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	31001017112M0	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	Mestrado	5
467	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011021P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	25003011021M0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Mestrado	3
468	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013006P2	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	31002013006D3	CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Doutorado	4



469	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013006P2	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	31002013006M2	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Mestrado	4
470	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010021P7	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	41001010021D8	CIÊNCIA DOS ALIMENTOS	Doutorado	5
471	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010021P7	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	41001010021M7	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	Mestrado	5
472	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010046P0	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	41001010046D0	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	Doutorado	5
473	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010046P0	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	41001010046M0	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	Mestrado	5
474	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010013P3	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS	42002010013D4	Ciência e Tecnologia dos Alimentos	Doutorado	4
475	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010013P3	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS	42002010013M3	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS	Mestrado	4
476	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017013P1	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	32002017013D2	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Doutorado	6
477	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017013P1	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	32002017013M1	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Mestrado	6
478	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030055P6	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	33004030055D7	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	Doutorado	4
479	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030055P6	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	33004030055M6	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	Mestrado	4
480	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153070P3	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	33004153070D4	ENGENHARIA E CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	Doutorado	5
481	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153070P3	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	33004153070M3	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Mestrado	5
482	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNI-BH	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	MG	SUDESTE	Privada	32078013001P4	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	32078013001F7	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Mest.Profissional	3
483	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017027P1	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	33003017027D2	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Doutorado	7
484	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017027P1	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	33003017027M1	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Mestrado	7
485	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017028P8	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	33003017028D9	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Doutorado	5
486	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017028P8	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	33003017028M8	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Mestrado	5
487	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017029P4	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	33003017029D5	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	Doutorado	7
488	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017029P4	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	33003017029M4	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	Mestrado	7
489	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017042P0	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	33003017042D1	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	Doutorado	6
490	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017042P0	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	33003017042M0	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	Mestrado	6
491	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNOPAR	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40024016002P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO LEITE	40024016002M9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Mestrado	3
492	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	SUL	Privada	42010012001P0	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	42010012001D1	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	Doutorado	5
493	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	SUL	Privada	42010012001P0	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	42010012001M0	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	Mestrado	5
494	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010101P0	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	33002010101D1	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	Doutorado	7
495	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010101P0	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	33002010101M0	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	Mestrado	7
496	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010209P6	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	33002010209D7	Engenharia de Alimentos	Doutorado	4
497	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010209P6	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	33002010209M6	Engenharia de Alimentos	Mestrado	4
498	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037015P8	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	33002037015M8	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Mestrado	4
499	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	CEBELA	CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS LATINO-AMERICANOS	RJ	SUDESTE	Privada	31065015001P0	RELAÇÕES INTERNACIONAIS PARA A AMÉRICA DO SUL	31065015001M0	RELAÇÕES INTERNACIONAIS PARA A AMÉRICA DO SUL	Mestrado	3
500	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014014P0	CIÊNCIA POLÍTICA	21001014014M0	CIÊNCIA POLÍTICA	Mestrado	3
501	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	IRBr	INSTITUTO RIO BRANCO	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53016017001P0	DIPLOMACIA	53016017001F2	DIPLOMACIA	Mest.Profissional	3
502	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015017P5	RELAÇÕES INTERNACIONAIS: POLÍTICA INTERNACIONAL	32008015017M5	RELAÇÕES INTERNACIONAIS: POLÍTICA INTERNACIONAL	Mestrado	4
503	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012026P2	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	31005012026D3	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Doutorado	5
504	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012026P2	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	31005012026M2	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Mestrado	5
505	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	SUDESTE	Privada	31032010005P5	CIÊNCIA POLÍTICA (CIÊNCIA POLÍTICA E SOCIOLOGIA) (IUPERJ)	31032010005D6	CIÊNCIA POLÍTICA (CIÊNCIA POLÍTICA E SOCIOLOGIA) (IUPERJ)	Doutorado	7
506	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	SUDESTE	Privada	31032010005P5	CIÊNCIA POLÍTICA (CIÊNCIA POLÍTICA E SOCIOLOGIA) (IUPERJ)	31032010005M5	CIÊNCIA POLÍTICA (CIÊNCIA POLÍTICA E SOCIOLOGIA) (IUPERJ)	Mestrado	7
507	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	NORDESTE	Estadual	24004014007P1	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	24004014007M1	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Mestrado	3
508	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016057P9	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	31004016057M9	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Mestrado	3
509	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010033P0	CIÊNCIA POLÍTICA	31003010033D0	CIÊNCIA POLÍTICA	Doutorado	4
510	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010033P0	CIÊNCIA POLÍTICA	31003010033M0	CIÊNCIA POLÍTICA	Mestrado	4
511	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010062P0	ESTUDOS ESTRATÉGICOS DA DEFESA E DA SEGURANÇA	31003010062M0	ESTUDOS ESTRATÉGICOS	Mestrado	3
512	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010011P2	CIÊNCIA POLÍTICA	32001010011D3	CIÊNCIA POLÍTICA	Doutorado	6
513	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010011P2	CIÊNCIA POLÍTICA	32001010011M2	CIÊNCIA POLÍTICA	Mestrado	6
514	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016053P9	CIÊNCIA POLÍTICA	15001016053M9	CIÊNCIA POLÍTICA	Mestrado	3



515	CIÊNCIA POLÍTICA E RE- LAÇÕES INTERNACIO- NAIS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019033P6	CIÊNCIA POLÍTICA	25001019033D7	CIÊNCIA POLÍTICA	Doutorado	5
516	CIÊNCIA POLÍTICA E RE- LAÇÕES INTERNACIO- NAIS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019033P6	CIÊNCIA POLÍTICA	25001019033M6	CIÊNCIA POLÍTICA	Mestrado	5
517	CIÊNCIA POLÍTICA E RE- LAÇÕES INTERNACIO- NAIS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016061P2	CIÊNCIA POLÍTICA	40001016061M2	CIÊNCIA POLÍTICA	Mestrado	3
518	CIÊNCIA POLÍTICA E RE- LAÇÕES INTERNACIO- NAIS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013033P4	CIÊNCIA POLÍTICA	42001013033D5	CIÊNCIA POLÍTICA	Doutorado	6
519	CIÊNCIA POLÍTICA E RE- LAÇÕES INTERNACIO- NAIS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013033P4	CIÊNCIA POLÍTICA	42001013033M4	CIÊNCIA POLÍTICA	Mestrado	6
520	CIÊNCIA POLÍTICA E RE- LAÇÕES INTERNACIO- NAIS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013077P1	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	42001013077M1	RELAÇÕES INTERNA- CIONAIS	Mestrado	3
521	CIÊNCIA POLÍTICA E RE- LAÇÕES INTERNACIO- NAIS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017137P3	ECONOMIA POLÍTICA INTER- NACIONAL	31001017137D4	ECONOMIA POLÍTICA INTERNACIONAL	Doutorado	5
522	CIÊNCIA POLÍTICA E RE- LAÇÕES INTERNACIO- NAIS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017137P3	ECONOMIA POLÍTICA INTER- NACIONAL	31001017137M3	ECONOMIA POLÍTICA INTERNACIONAL	Mestrado	5
523	CIÊNCIA POLÍTICA E RE- LAÇÕES INTERNACIO- NAIS	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014026P2	CIENCIA POLITICA	33001014026D3	CIENCIA POLITICA	Doutorado	4
524	CIÊNCIA POLÍTICA E RE- LAÇÕES INTERNACIO- NAIS	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014026P2	CIENCIA POLITICA	33001014026M2	CIENCIA POLITICA	Mestrado	4
525	CIÊNCIA POLÍTICA E RE- LAÇÕES INTERNACIO- NAIS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍ- LIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010025P6	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	53001010025D7	RELAÇÕES INTERNA- CIONAIS	Doutorado	6
526	CIÊNCIA POLÍTICA E RE- LAÇÕES INTERNACIO- NAIS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍ- LIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010025P6	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	53001010025M6	RELAÇÕES INTERNA- CIONAIS	Mestrado	6
527	CIÊNCIA POLÍTICA E RE- LAÇÕES INTERNACIO- NAIS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍ- LIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010026P2	CIÊNCIA POLÍTICA	53001010026D3	CIÊNCIA POLÍTICA	Doutorado	5
528	CIÊNCIA POLÍTICA E RE- LAÇÕES INTERNACIO- NAIS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍ- LIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010026P2	CIÊNCIA POLÍTICA	53001010026M2	CIÊNCIA POLÍTICA	Mestrado	5
529	CIÊNCIA POLÍTICA E RE- LAÇÕES INTERNACIO- NAIS	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULIS- TA JÚLIO DE MESQUITA FI- LHO/MARILIA	SP	SUDESTE	Estadual	33004110044P0	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (UNESP/UNICAMP/PUC-SP)	33004110044M0	RELAÇÕES INTERNA- CIONAIS (UNESP/UNI- CAMP/PUC-SP)	Mestrado	5
530	CIÊNCIA POLÍTICA E RE- LAÇÕES INTERNACIO- NAIS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017017P6	CIÊNCIA POLÍTICA	33003017017D7	CIÊNCIA POLÍTICA	Doutorado	5
531	CIÊNCIA POLÍTICA E RE- LAÇÕES INTERNACIO- NAIS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017017P6	CIÊNCIA POLÍTICA	33003017017M6	CIÊNCIA POLÍTICA	Mestrado	5
532	CIÊNCIA POLÍTICA E RE- LAÇÕES INTERNACIO- NAIS	UNIEURO	CENTRO UNIVERSITARIO EURO-AMERICANO	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53017013001P6	DIREITOS HUMANOS, CIDA- DANIA E VIOLÊNCIA	53017013001M6	DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E VIOLÊN- CIA	Mestrado	3
533	CIÊNCIA POLÍTICA E RE- LAÇÕES INTERNACIO- NAIS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010030P6	CIÊNCIA POLÍTICA	33002010030D7	CIÊNCIA POLÍTICA	Doutorado	7
534	CIÊNCIA POLÍTICA E RE- LAÇÕES INTERNACIO- NAIS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010030P6	CIÊNCIA POLÍTICA	33002010030M6	CIÊNCIA POLÍTICA	Mestrado	7
535	CIÊNCIA POLÍTICA E RE- LAÇÕES INTERNACIO- NAIS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010208P0	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	33002010208D0	RELAÇÕES INTERNA- CIONAIS	Doutorado	4
536	CIÊNCIA POLÍTICA E RE- LAÇÕES INTERNACIO- NAIS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010208P0	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	33002010208M0	RELAÇÕES INTERNA- CIONAIS	Mestrado	4
537	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FESURV	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	GO	CENTRO-OESTE	Municipal	52004015001P2	PRODUÇÃO VEGETAL	52004015001M2	PRODUÇÃO VEGETAL	Mestrado	4
538	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014007P4	AGRONOMIA	21001014007M4	AGRONOMIA	Mestrado	3
539	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014018P6	AGRONOMIA - SOLOS E NU- TRICÃO DE PLANTAS	21001014018M6	SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS	Mestrado	3

540	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014019P2	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO)	21001014019M2	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMEN- TO)	Mestrado	3
541	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016012P4	AGROECOSSISTEMAS	27001016012M4	AGROECOSSISTEMAS	Mestrado	3
542	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016018P2	BIOTECNOLOGIA	27001016018M2	BIOTECNOLOGIA EM RECURSOS NATURAIS	Mestrado	3
543	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUNDECITRU	FUNDO DE DEFESA DA CI- TRICULTURA (FUNDECI- TRUS)	SP	SUDESTE		33150010001P3	CONTROLE DE DOENÇAS E PRAGAS DOS CITROS	33150010001F6	CONTROLE DE DOEN- ÇAS E PRAGAS DOS CITROS	Mestr.Profissional	3
544	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	IAC	INSTITUTO AGRONÔMICO	SP	SUDESTE	Estadual	33081018001P4	AGRICULTURA TROPICAL E SUBTROPICAL	33081018001D5	Agricultura Tropic e Sub- tropical	Doutorado	5
545	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	IAC	INSTITUTO AGRONÔMICO	SP	SUDESTE	Estadual	33081018001P4	AGRICULTURA TROPICAL E SUBTROPICAL	33081018001M4	AGRICULTURA TROPICAL E SUBTROPICAL	Mestrado	5
546	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	IFGoiano	INSTITUTO FEDERAL DE EDUC, CIÊNCIA E TECNO- LOGIA GOIANO	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52010015001P9	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	52010015001M9	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Mestrado	3
547	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	NORTE	Federal	12002011006P9	CIÊNCIAS DE FLORESTAS TROPICAIS	12002011006D0	CIÊNCIAS DE FLORES- TAS TROPICAIS	Doutorado	5
548	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	NORTE	Federal	12002011006P9	CIÊNCIAS DE FLORESTAS TROPICAIS	12002011006M9	CIÊNCIAS DE FLORES- TAS TROPICAIS	Mestrado	5
549	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	NORTE	Federal	12002011010P6	AGRICULTURA NO TRÓPICO ÚMIDO	12002011010M6	AGRICULTURA NO TRÓPICO ÚMIDO	Mestrado	3
550	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016003P1	MANEJO DO SOLO	41002016003D2	MANEJO DO SOLO	Doutorado	4
551	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016003P1	MANEJO DO SOLO	41002016003M1	MANEJO DO SOLO	Mestrado	4
552	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016007P7	PRODUÇÃO VEGETAL	41002016007M7	PRODUÇÃO VEGETAL	Mestrado	5
553	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	NORDESTE	Estadual	28002016010P0	RECURSOS GENÉTICOS VE- GETAIS	28002016010M0	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	Mestrado	4
554	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Estadual	52012018002P8	ENGENHARIA AGRÍCOLA	52012018002M8	ENGENHARIA AGRÍCO- LA	Mestrado	3
555	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012013P4	AGRONOMIA	40002012013D5	AGRONOMIA	Doutorado	5
556	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012013P4	AGRONOMIA	40002012013M4	AGRONOMIA	Mestrado	5
557	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015008P3	AGRONOMIA	40004015008D4	AGRONOMIA	Doutorado	5
558	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015008P3	AGRONOMIA	40004015008M3	AGRONOMIA	Mestrado	5
559	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015020P3	GENÉTICA E MELHORAMEN- TO	40004015020D4	GENÉTICA E MELHO- RAMENTO	Doutorado	5



560	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015020P3	GENÉTICA E MELHORAMEN-TO	40004015020M3	GENÉTICA E MELHO-RAMENTO	Mestrado	5
561	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Estadual	20002017001P0	AGROECOLOGIA	20002017001M0	AGROECOLOGIA	Mestrado	4
562	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Estadual	51004011001P0	AGRONOMIA	51004011001M0	AGRONOMIA (PRODU-ÇÃO VEGETAL)	Mestrado	3
563	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016001P2	PRODUÇÃO VEGETAL	31033016001D3	PRODUÇÃO VEGETAL	Doutorado	5
564	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016001P2	PRODUÇÃO VEGETAL	31033016001M2	PRODUÇÃO VEGETAL	Mestrado	5
565	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016015P3	GENÉTICA E MELHORAMEN-TO DE PLANTAS	31033016015D4	GENÉTICA E MELHO-RAMENTO DE PLAN-TAS	Doutorado	5
566	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016015P3	GENÉTICA E MELHORAMEN-TO DE PLANTAS	31033016015M3	GENÉTICA E MELHO-RAMENTO DE PLAN-TAS	Mestrado	5
567	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	SUL	Estadual	40005011006P7	AGRONOMIA	40005011006M7	AGRONOMIA	Mestrado	4
568	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	NORDESTE	Estadual	28006011001P7	AGRONOMIA (FITOTECNIA)	28006011001M7	AGRONOMIA	Mestrado	4
569	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	NORDESTE	Estadual	28007018005P9	PRODUÇÃO VEGETAL	28007018005M9	PRODUÇÃO VEGETAL	Mestrado	3
570	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	NORTE	Federal	11001011004P7	PRODUÇÃO VEGETAL	11001011004M7	PRODUÇÃO VEGETAL	Mestrado	3
571	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012010P9	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	26001012010M9	AGRONOMIA (PRODU-ÇÃO VEGETAL)	Mestrado	4
572	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015003P3	AGRONOMIA TROPICAL	12001015003D4	AGRONOMIA TROPÍ-CAL	Doutorado	4
573	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015003P3	AGRONOMIA TROPICAL	12001015003M3	AGRONOMIA TROPÍ-CAL	Mestrado	4
574	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015016P8	CIÊNCIAS FLORESTAIS E AM-BIENTAIS	12001015016M8	CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS	Mestrado	3
575	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018012P0	AGRONOMIA (FITOTECNIA)	22001018012D1	AGRONOMIA (FITO-TECNIA)	Doutorado	4
576	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018012P0	AGRONOMIA (FITOTECNIA)	22001018012M0	AGRONOMIA (FITO-TECNIA)	Mestrado	4
577	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018013P7	AGRONOMIA (SOLOS E NU-TRICÃO DE PLANTAS)	22001018013M7	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLAN-TAS)	Mestrado	4
578	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018014P3	ENGENHARIA AGRÍCOLA	22001018014D4	ENGENHARIA AGRÍCO-LA	Doutorado	4
579	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018014P3	ENGENHARIA AGRÍCOLA	22001018014M3	ENGENHARIA AGRÍCO-LA	Mestrado	4
580	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016007P3	ENGENHARIA AGRÍCOLA	24009016007D4	ENGENHARIA AGRÍCO-LA	Doutorado	4
581	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016007P3	ENGENHARIA AGRÍCOLA	24009016007M3	ENGENHARIA AGRÍCO-LA	Mestrado	4
582	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016021P6	CIÊNCIAS FLORESTAIS	24009016021M6	CIÊNCIAS FLORESTAIS	Mestrado	3
583	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO	RN	NORDESTE	Federal	23003014011P0	FITOTECNIA	23003014011D0	AGRONOMIA/FITOTEC-NIA	Doutorado	5
584	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO	RN	NORDESTE	Federal	23003014011P0	FITOTECNIA	23003014011M0	FITOTECNIA	Mestrado	5
585	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO	RN	NORDESTE	Federal	23003014014P9	IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	23003014014M9	IRRIGAÇÃO E DRENA-DEM	Mestrado	3
586	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO	RN	NORDESTE	Federal	23003014015P5	AGRONOMIA - CIÊNCIA DO SOLO	23003014015M5	AGRONOMIA - CIÊN-CIA DO SOLO	Mestrado	3
587	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013016P9	BIOLOGIA VEGETAL	30001013016M9	BIOLOGIA VEGETAL	Mestrado	4
588	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013019P8	PRODUÇÃO VEGETAL	30001013019M8	PRODUÇÃO VEGETAL	Mestrado	4
589	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013032P4	CIÊNCIAS FLORESTAIS	30001013032M4	CIÊNCIAS FLORESTAIS	Mestrado	3
590	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016006P5	AGRONOMIA	52001016006D6	AGRONOMIA	Doutorado	4
591	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016006P5	AGRONOMIA	52001016006M5	AGRONOMIA	Mestrado	4
592	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016033P2	AGRONOMIA (Produção Vege-tal)	52001016033M2	AGRONOMIA	Mestrado	3
593	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51005018001P6	AGRONOMIA	51005018001D7	AGRONOMIA	Doutorado	4
594	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51005018001P6	AGRONOMIA	51005018001M6	AGRONOMIA	Mestrado	4
595	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010001P0	AGRONOMIA (FITOTECNIA)	32004010001D0	AGRONOMIA (FITO-TECNIA)	Doutorado	5
596	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010001P0	AGRONOMIA (FITOTECNIA)	32004010001M0	AGRONOMIA (FITO-TECNIA)	Mestrado	5
597	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010002P6	CIÊNCIA DO SOLO	32004010002D7	CIÊNCIA DO SOLO	Doutorado	6
598	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010002P6	CIÊNCIA DO SOLO	32004010002M6	CIÊNCIA DO SOLO	Mestrado	6
599	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010006P1	GENÉTICA E MELHORAMEN-TO DE PLANTAS	32004010006D2	GENÉTICA E MELHO-RAMENTO DE PLAN-TAS	Doutorado	6
600	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010006P1	GENÉTICA E MELHORAMEN-TO DE PLANTAS	32004010006M1	GENÉTICA E MELHO-RAMENTO DE PLAN-TAS	Mestrado	6
601	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010007P8	AGRONOMIA (ENTOMOLO-GIA)	32004010007D9	AGRONOMIA (ENTO-MOLOGIA)	Doutorado	5
602	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010007P8	AGRONOMIA (ENTOMOLO-GIA)	32004010007M8	AGRONOMIA (ENTO-MOLOGIA)	Mestrado	5
603	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010008P4	AGRONOMIA (FISIOLOGIA VEGETAL)	32004010008D5	AGRONOMIA (FISIOLO-GIA VEGETAL)	Doutorado	4
604	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010008P4	AGRONOMIA (FISIOLOGIA VEGETAL)	32004010008M4	AGRONOMIA (FISIOLO-GIA VEGETAL)	Mestrado	4
605	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010009P0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	32004010009D1	ENGENHARIA AGRÍCO-LA	Doutorado	4
606	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010009P0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	32004010009M0	ENGENHARIA AGRÍCO-LA	Mestrado	4
607	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010010P9	ENGENHARIA FLORESTAL	32004010010D0	ENGENHARIA FLORES-TAL	Doutorado	5
608	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010010P9	ENGENHARIA FLORESTAL	32004010010M9	ENGENHARIA FLORES-TAL	Mestrado	5
609	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010011P5	ESTATÍSTICA E EXPERIMEN-TAÇÃO AGROPECUÁRIA	32004010011D6	ESTATÍSTICA E EXPE-RIMENTAÇÃO AGRO-PECUÁRIA	Doutorado	5
610	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010011P5	ESTATÍSTICA E EXPERIMEN-TAÇÃO AGROPECUÁRIA	32004010011M5	ESTATÍSTICA E EXPE-RIMENTAÇÃO AGRO-PECUÁRIA	Mestrado	5
611	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010012P1	AGRONOMIA (FITOPATOLO-GIA)	32004010012D2	AGRONOMIA (FITOPA-TOLOGIA)	Doutorado	5
612	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010012P1	AGRONOMIA (FITOPATOLO-GIA)	32004010012M1	AGRONOMIA (FITOPA-TOLOGIA)	Mestrado	5
613	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010013P8	AGROQUÍMICA	32004010013D9	AGROQUÍMICA	Doutorado	5



614	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010013P8	AGROQUÍMICA	32004010013M8	AGROQUÍMICA	Mestrado	5
615	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010014P4	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	32004010014D5	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	Doutorado	5
616	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010014P4	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	32004010014M4	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	Mestrado	5
617	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010016P7	BIOTECNOLOGIA VEGETAL	32004010016M7	BIOTECNOLOGIA VEGETAL	Mestrado	4
618	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010017P3	ECOLOGIA APLICADA	32004010017D4	Ecologia Aplicada	Doutorado	4
619	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010017P3	ECOLOGIA APLICADA	32004010017M3	ECOLOGIA APLICADA	Mestrado	4
620	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010018P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA MADEIRA	32004010018D0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA MADEIRA	Doutorado	4
621	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010018P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA MADEIRA	32004010018M0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA MADEIRA	Mestrado	4
622	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010073P8	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	32001010073M8	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Mestrado	3
623	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019002P4	AGRICULTURA TROPICAL	50001019002D5	AGRICULTURA TROPICAL	Doutorado	5
624	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019002P4	AGRICULTURA TROPICAL	50001019002M4	AGRICULTURA TROPICAL	Mestrado	5
625	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019016P5	CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS	50001019016M5	CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS	Mestrado	3
626	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016027P8	AGRICULTURAS AMAZÔNICAS	15001016027M8	AGRICULTURAS FAMILIARES E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Mestrado	3
627	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPB/AREIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/AREIA	PB	NORDESTE	Federal	24001031020P0	AGRONOMIA	24001031020D0	AGRONOMIA	Doutorado	5
628	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPB/AREIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/AREIA	PB	NORDESTE	Federal	24001031020P0	AGRONOMIA	24001031020M0	AGRONOMIA	Mestrado	5
629	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPB/AREIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/AREIA	PB	NORDESTE	Federal	24001031021P6	MANEJO DE SOLO E ÁGUA	24001031021M6	MANEJO DE SOLO E ÁGUA	Mestrado	4
630	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016010P7	AGRONOMIA	42003016010D8	AGRONOMIA	Doutorado	5
631	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016010P7	AGRONOMIA	42003016010M7	AGRONOMIA	Mestrado	5
632	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016016P5	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SEMENTES	42003016016D6	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SEMENTES	Doutorado	4
633	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016016P5	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SEMENTES	42003016016M5	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SEMENTES	Mestrado	4
634	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016017P1	FISIOLOGIA VEGETAL	42003016017D2	FISIOLOGIA VEGETAL	Doutorado	4
635	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016017P1	FISIOLOGIA VEGETAL	42003016017M1	FISIOLOGIA VEGETAL	Mestrado	4
636	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016018P8	FITOSSANIDADE	42003016018D9	FITOSSANIDADE	Doutorado	5
637	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016018P8	FITOSSANIDADE	42003016018M8	FITOSSANIDADE	Mestrado	5
638	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016023P1	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SEMENTES	42003016023F4	SEMENTES	Mest.Profissional	3
639	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016025P4	SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR	42003016025D5	SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR	Doutorado	4
640	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016025P4	SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR	42003016025M4	SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR	Mestrado	4
641	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016014P4	CIÊNCIAS DO SOLO	40001016014M4	CIÊNCIAS DO SOLO	Mestrado	4
642	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016015P0	ENGENHARIA FLORESTAL	40001016015D1	ENGENHARIA FLORESTAL	Doutorado	4
643	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016015P0	ENGENHARIA FLORESTAL	40001016015M0	ENGENHARIA FLORESTAL	Mestrado	4
644	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016031P6	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	40001016031D7	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	Doutorado	5
645	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016031P6	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	40001016031M6	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	Mestrado	5
646	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	PA	NORTE	Federal	15002012001P5	AGRONOMIA	15002012001M5	AGRONOMIA	Mestrado	4
647	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	PA	NORTE	Federal	15002012002P1	CIÊNCIAS FLORESTAIS	15002012002M1	CIÊNCIAS FLORESTAIS	Mestrado	3
648	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	PA	NORTE	Federal	15002012003P8	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	15002012003D9	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Doutorado	3
649	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28022017001P5	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	28022017001D6	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Doutorado	4
650	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28022017001P5	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	28022017001M5	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Mestrado	4
651	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28022017002P1	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	28022017002M1	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	Mestrado	3
652	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28022017003P8	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	28022017003M8	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	Mestrado	3
653	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013035P7	FITOTECNIA	42001013035D8	FITOTECNIA	Doutorado	5
654	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013035P7	FITOTECNIA	42001013035M7	FITOTECNIA	Mestrado	5
655	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013037P0	CIÊNCIA DO SOLO	42001013037D0	CIÊNCIA DO SOLO	Doutorado	5
656	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013037P0	CIÊNCIA DO SOLO	42001013037M0	CIÊNCIA DO SOLO	Mestrado	5
657	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013048P1	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA E DO AMBIENTE	42001013048D2	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA E DO AMBIENTE	Doutorado	4
658	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013048P1	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA E DO AMBIENTE	42001013048M1	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA E DO AMBIENTE	Mestrado	4
659	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011002P6	FITOPATOLOGIA	25003011002D7	FITOPATOLOGIA	Doutorado	4
660	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011002P6	FITOPATOLOGIA	25003011002M6	FITOPATOLOGIA	Mestrado	4
661	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011003P2	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	25003011003D3	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	Doutorado	5
662	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011003P2	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	25003011003M2	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	Mestrado	5
663	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011010P9	BIOMETRIA E ESTATÍSTICA APLICADA	25003011010D0	BIOMETRIA E ESTATÍSTICA APLICADA	Doutorado	4
664	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011010P9	BIOMETRIA E ESTATÍSTICA APLICADA	25003011010M9	BIOMETRIA E ESTATÍSTICA APLICADA	Mestrado	4
665	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011013P8	CIÊNCIAS FLORESTAIS	25003011013D9	CIÊNCIAS FLORESTAIS	Doutorado	4
666	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011013P8	CIÊNCIAS FLORESTAIS	25003011013M8	CIÊNCIAS FLORESTAIS	Mestrado	4
667	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011015P0	AGRONOMIA (MELHORAMENTO GENÉTICO DE PLANTAS)	25003011015M0	AGRONOMIA (MELHORAMENTO GENÉTICO DE PLANTAS)	Mestrado	4
668	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011016P7	EXTENSÃO RURAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL	25003011016M7	EXTENSÃO RURAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL	Mestrado	3



669	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011017P3	ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA	25003011017D4	ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA	Doutorado	5
670	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011017P3	ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA	25003011017M3	ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA	Mestrado	5
671	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011018P0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	25003011018M0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	Mestrado	4
672	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011018P0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	25003011018D0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	Doutorado	4
673	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	NORTE	Federal	13001019004P2	AGRONOMIA	13001019004M2	AGRONOMIA	Mestrado	3
674	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013002P7	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	31002013002D8	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	Doutorado	6
675	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013002P7	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	31002013002M7	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	Mestrado	6
676	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013010P0	FITOTECNIA	31002013010D0	FITOTECNIA	Doutorado	4
677	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013010P0	FITOTECNIA	31002013010M0	FITOTECNIA	Mestrado	4
678	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013011P6	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E FLORESTAIS	31002013011D7	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E FLORESTAIS	Doutorado	4
679	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013011P6	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E FLORESTAIS	31002013011M6	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E FLORESTAIS	Mestrado	4
680	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010038P7	AGROECOSSISTEMAS	41001010038M7	AGROECOSSISTEMAS	Mestrado	3
681	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010041P8	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	41001010041D9	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	Doutorado	6
682	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010041P8	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	41001010041M8	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	Mestrado	6
683	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010068P3	AGROECOSSISTEMAS	41001010068F6	Agroecossistemas	Mest.Profissional	3
684	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014022P7	AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	33001014022M7	AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	Mestrado	3
685	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010007P3	AGRONOMIA	42002010007D4	AGRONOMIA	Doutorado	5
686	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010007P3	AGRONOMIA	42002010007M3	AGRONOMIA	Mestrado	5
687	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010008P0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	42002010008D0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	Doutorado	4
688	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010008P0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	42002010008M0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	Mestrado	4
689	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010009P6	EXTENSÃO RURAL	42002010009D7	EXTENSÃO RURAL	Doutorado	4
690	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010009P6	EXTENSÃO RURAL	42002010009M6	EXTENSÃO RURAL	Mestrado	4
691	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010015P6	ENGENHARIA FLORESTAL	42002010015D7	ENGENHARIA FLORESTAL	Doutorado	5
692	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010015P6	ENGENHARIA FLORESTAL	42002010015M6	ENGENHARIA FLORESTAL	Mestrado	5
693	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010027P4	CIÊNCIA DO SOLO	42002010027D5	CIÊNCIA DO SOLO	Doutorado	5
694	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010027P4	CIÊNCIA DO SOLO	42002010027M4	CIÊNCIA DO SOLO	Mestrado	5
695	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	NORTE	Federal	16003012003P7	PRODUÇÃO VEGETAL	16003012003M7	AGRONOMIA / PRODUÇÃO VEGETAL (APV)	Mestrado	4
696	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	NORTE	Federal	16003012005P0	AGROENERGIA	16003012005M0	AGROENERGIA	Mestrado	3
697	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012015P0	AGRONOMIA	32006012015D0	AGRONOMIA	Doutorado	4
698	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012015P0	AGRONOMIA	32006012015M0	AGRONOMIA	Mestrado	4
699	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017001P3	FITOTECNIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	32002017001D4	FITOTECNIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	Doutorado	5
700	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017001P3	FITOTECNIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	32002017001M3	FITOTECNIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	Mestrado	5
701	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017002P0	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	32002017002D0	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	Doutorado	7
702	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017002P0	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	32002017002M0	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	Mestrado	7
703	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017003P6	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	32002017003D7	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	Doutorado	6
704	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017003P6	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	32002017003M6	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	Mestrado	6
705	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017004P2	GENÉTICA E MELHORAMENTO	32002017004D3	GENÉTICA E MELHORAMENTO	Doutorado	6
706	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017004P2	GENÉTICA E MELHORAMENTO	32002017004M2	GENÉTICA E MELHORAMENTO	Mestrado	6
707	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017005P9	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (FISIOLOGIA VEGETAL)	32002017005D0	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (FISIOLOGIA VEGETAL)	Doutorado	7
708	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017005P9	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (FISIOLOGIA VEGETAL)	32002017005M9	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (FISIOLOGIA VEGETAL)	Mestrado	7
709	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017006P5	ENGENHARIA AGRÍCOLA	32002017006D6	ENGENHARIA AGRÍCOLA	Doutorado	5
710	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017006P5	ENGENHARIA AGRÍCOLA	32002017006M5	ENGENHARIA AGRÍCOLA	Mestrado	5
711	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017007P1	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	32002017007D2	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	Doutorado	6
712	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017007P1	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	32002017007M1	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	Mestrado	6
713	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017008P8	EXTENSÃO RURAL	32002017008M8	EXTENSÃO RURAL	Mestrado	4
714	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017012P5	CIÊNCIA FLORESTAL	32002017012D6	CIÊNCIAS FLORESTAL	Doutorado	5
715	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017012P5	CIÊNCIA FLORESTAL	32002017012M5	CIÊNCIAS FLORESTAL	Mestrado	5
716	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017014P8	AGRONOMIA (METEOROLOGIA AGRÍCOLA)	32002017014D9	AGRONOMIA (METEOROLOGIA AGRÍCOLA)	Doutorado	4
717	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017014P8	AGRONOMIA (METEOROLOGIA AGRÍCOLA)	32002017014M8	AGRONOMIA (METEOROLOGIA AGRÍCOLA)	Mestrado	4
718	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017015P4	AGROQUÍMICA	32002017015D5	AGROQUÍMICA	Doutorado	5
719	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017015P4	AGROQUÍMICA	32002017015M4	AGROQUÍMICA	Mestrado	5
720	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017016P0	ENTOMOLOGIA	32002017016D1	ENTOMOLOGIA	Doutorado	7
721	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017016P0	ENTOMOLOGIA	32002017016M0	ENTOMOLOGIA	Mestrado	7
722	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017023P7	BIOQUÍMICA AGRICOLA	32002017023D8	BIOQUÍMICA AGRICOLA	Doutorado	5
723	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017023P7	BIOQUÍMICA AGRICOLA	32002017023M7	BIOQUÍMICA AGRICOLA	Mestrado	5
724	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017033P2	ESTATÍSTICA APLICADA E BIOMETRIA	32002017033M2	ESTATÍSTICA APLICADA E BIOMETRIA	Mestrado	4
725	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017036P1	TECNOLOGIA DE CELULOSE E PAPEL	32002017036F4	TECNOLOGIA DE CELULOSE E PAPEL	Mest.Profissional	4



726	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	SUDESTE	Federal	32010010002P2	PRODUÇÃO VEGETAL	32010010002M2	PRODUÇÃO VEGETAL	Mestrado	3
727	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010021P0	FITOPATOLOGIA	53001010021D1	FITOPATOLOGIA	Doutorado	5
728	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010021P0	FITOPATOLOGIA	53001010021M0	FITOPATOLOGIA	Mestrado	5
729	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010046P3	CIÊNCIAS FLORESTAIS	53001010046D4	CIÊNCIAS FLORESTAIS	Doutorado	4
730	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010046P3	CIÊNCIAS FLORESTAIS	53001010046M3	CIÊNCIAS FLORESTAIS	Mestrado	4
731	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010071P8	AGRONOMIA	53001010071D9	AGRONOMIA	Doutorado	4
732	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010071P8	AGRONOMIA	53001010071M8	AGRONOMIA	Mestrado	4
733	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	NORDESTE	Estadual	28005015005P6	HORTICULTURA IRRIGADA	28005015005M6	HORTICULTURA IRRIGADA	Mestrado	3
734	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064014P0	AGRONOMIA (HORTICULTURA)	33004064014D1	AGRONOMIA (HORTICULTURA)	Doutorado	5
735	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064014P0	AGRONOMIA (HORTICULTURA)	33004064014M0	AGRONOMIA (HORTICULTURA)	Mestrado	5
736	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064021P7	AGRONOMIA (ENERGIA NA AGRICULTURA)	33004064021D8	AGRONOMIA (ENERGIA NA AGRICULTURA)	Doutorado	4
737	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064021P7	AGRONOMIA (ENERGIA NA AGRICULTURA)	33004064021M7	AGRONOMIA (ENERGIA NA AGRICULTURA)	Mestrado	4
738	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064034P1	AGRONOMIA (PROTEÇÃO DE PLANTAS)	33004064034D2	AGRONOMIA (PROTEÇÃO DE PLANTAS)	Doutorado	5
739	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064034P1	AGRONOMIA (PROTEÇÃO DE PLANTAS)	33004064034M1	AGRONOMIA (PROTEÇÃO DE PLANTAS)	Mestrado	5
740	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064038P7	AGRONOMIA (IRRIGAÇÃO E DRENAGEM)	33004064038D8	AGRONOMIA (IRRIGAÇÃO E DRENAGEM)	Doutorado	5
741	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064038P7	AGRONOMIA (IRRIGAÇÃO E DRENAGEM)	33004064038M7	AGRONOMIA (IRRIGAÇÃO E DRENAGEM)	Mestrado	5
742	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064039P3	AGRONOMIA (AGRICULTURA)	33004064039D4	AGRONOMIA (AGRICULTURA)	Doutorado	5
743	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064039P3	AGRONOMIA (AGRICULTURA)	33004064039M3	AGRONOMIA (AGRICULTURA)	Mestrado	5
744	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064082P6	CIÊNCIA FLORESTAL	33004064082D7	CIÊNCIA FLORESTAL	Doutorado	4
745	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064082P6	CIÊNCIA FLORESTAL	33004064082M6	CIÊNCIA FLORESTAL	Mestrado	4
746	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	SP	SUDESTE	Estadual	33004099079P1	AGRONOMIA	33004099079D2	AGRONOMIA	Doutorado	5
747	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	SP	SUDESTE	Estadual	33004099079P1	AGRONOMIA	33004099079M1	AGRONOMIA	Mestrado	5
748	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102001P4	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	33004102001D5	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	Doutorado	5
749	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102001P4	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	33004102001M4	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	Mestrado	5
750	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102029P6	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS)	33004102029D7	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS)	Doutorado	5
751	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102029P6	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS)	33004102029M6	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS)	Mestrado	5
752	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102037P9	AGRONOMIA (ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA)	33004102037D0	AGRONOMIA (ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA)	Doutorado	5
753	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102037P9	AGRONOMIA (ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA)	33004102037M9	AGRONOMIA (ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA)	Mestrado	5
754	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102050P5	AGRONOMIA (PRODUÇÃO E TECNOLOGIA DE SEMENTES)	33004102050D6	AGRONOMIA (PRODUÇÃO E TECNOLOGIA DE SEMENTES)	Doutorado	3
755	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102050P5	AGRONOMIA (PRODUÇÃO E TECNOLOGIA DE SEMENTES)	33004102050M5	AGRONOMIA (PRODUÇÃO E TECNOLOGIA DE SEMENTES)	Mestrado	3
756	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102070P6	MICROBIOLOGIA AGROPECUÁRIA	33004102070D7	MICROBIOLOGIA AGROPECUÁRIA	Doutorado	5
757	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102070P6	MICROBIOLOGIA AGROPECUÁRIA	33004102070M6	MICROBIOLOGIA AGROPECUÁRIA	Mestrado	5
758	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102071P2	AGRONOMIA (CIÊNCIA DO SOLO)	33004102071D3	AGRONOMIA (CIÊNCIA DO SOLO)	Doutorado	5
759	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102071P2	AGRONOMIA (CIÊNCIA DO SOLO)	33004102071M2	AGRONOMIA (CIÊNCIA DO SOLO)	Mestrado	5
760	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137041P2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA APLICADA)	33004137041D3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA APLICADA)	Doutorado	4
761	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137041P2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA APLICADA)	33004137041M2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA APLICADA)	Mestrado	4
762	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017026P5	ENGENHARIA AGRÍCOLA	33003017026D6	ENGENHARIA AGRÍCOLA	Doutorado	5
763	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017026P5	ENGENHARIA AGRÍCOLA	33003017026M5	ENGENHARIA AGRÍCOLA	Mestrado	5
764	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	SUL	Estadual	40014010003P3	AGRONOMIA	40014010003M3	AGRONOMIA	Mestrado	3
765	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	SUL	Estadual	40014010004P0	CIÊNCIAS FLORESTAIS	40014010004M0	CIÊNCIAS FLORESTAIS	Mestrado	3
766	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIDERP	UNIV. PARA O DESENVOL. DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL	MS	CENTRO-OESTE	Privada	51003015002P0	PRODUÇÃO E GESTÃO AGROINDUSTRIAL	51003015002F2	PRODUÇÃO E GESTÃO AGROINDUSTRIAL	Mest.Profissional	3
767	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIFENAS	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	MG	SUDESTE	Privada	32016018002P7	SISTEMAS DE PRODUÇÃO NA AGROPECUÁRIA	32016018002F0	SISTEMAS DE PRODUÇÃO NA AGROPECUÁRIA	Mest.Profissional	3
768	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	SUDESTE	Estadual	32014015001P8	PRODUÇÃO VEGETAL NO SEMI-ÁRIDO	32014015001M8	PRODUÇÃO VEGETAL NO SEMI-ÁRIDO	Mestrado	3
769	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	SUL	Estadual	40015017001P7	ENGENHARIA AGRÍCOLA	40015017001D8	ENGENHARIA AGRÍCOLA	Doutorado	4



770	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	SUL	Estadual	40015017001P7	ENGENHARIA AGRÍCOLA	40015017001M7	ENGENHARIA AGRÍCOLA	Mestrado	4
771	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	SUL	Estadual	40015017002P3	AGRONOMIA	40015017002D4	AGRONOMIA	Doutorado	4
772	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	SUL	Estadual	40015017002P3	AGRONOMIA	40015017002M3	AGRONOMIA	Mestrado	4
773	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIPAR	UNIVERSIDADE PARANAENSE	PR	SUL	Privada	40028011003P0	BIOTECNOLOGIA APLICADA À AGRICULTURA	40028011003M0	BIOTECNOLOGIA APLICADA À AGRICULTURA	Mestrado	3
774	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	SP	SUDESTE	Privada	33054010003P0	AGRONOMIA	33054010003M0	AGRONOMIA	Mestrado	4
775	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	SUL	Privada	42009014001P6	AGRONOMIA	42009014001D7	AGRONOMIA	Doutorado	4
776	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	SUL	Privada	42009014001P6	AGRONOMIA	42009014001M6	AGRONOMIA	Mestrado	4
777	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/CENA	UNIV. DE SÃO PAULO/CENTRO DE ENERG. NUCL. AGRICULTURA	SP	SUDESTE	Estadual	33002061001P3	CIÊNCIAS (ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA)	33002061001D4	CIÊNCIAS (ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA)	Doutorado	7
778	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/CENA	UNIV. DE SÃO PAULO/CENTRO DE ENERG. NUCL. AGRICULTURA	SP	SUDESTE	Estadual	33002061001P3	CIÊNCIAS (ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA)	33002061001M3	CIÊNCIAS (ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA)	Mestrado	7
779	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV. DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037001P7	ENTOMOLOGIA	33002037001D8	ENTOMOLOGIA	Doutorado	7
780	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV. DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037001P7	ENTOMOLOGIA	33002037001M7	ENTOMOLOGIA	Mestrado	7
781	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV. DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037002P3	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	33002037002D4	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	Doutorado	6
782	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV. DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037002P3	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	33002037002M3	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	Mestrado	6
783	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV. DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037003P0	FITOTECNIA	33002037003D0	FITOTECNIA	Doutorado	6
784	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV. DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037003P0	FITOTECNIA	33002037003M0	FITOTECNIA	Mestrado	6
785	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV. DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037004P6	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS)	33002037004D7	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS)	Doutorado	7
786	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV. DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037004P6	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS)	33002037004M6	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS)	Mestrado	7
787	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV. DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037005P2	AGRONOMIA (MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA)	33002037005D3	AGRONOMIA (MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA)	Doutorado	5
788	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV. DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037005P2	AGRONOMIA (MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA)	33002037005M2	AGRONOMIA (MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA)	Mestrado	5
789	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV. DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037006P9	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	33002037006D0	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	Doutorado	7
790	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV. DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037006P9	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	33002037006M9	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	Mestrado	7
791	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV. DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037007P5	IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	33002037007D6	IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	Doutorado	5
792	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV. DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037007P5	IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	33002037007M5	IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	Mestrado	5
793	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV. DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037008P1	AGRONOMIA (ESTATÍSTICA E EXPERIMENTAÇÃO AGRONÔMICA)	33002037008D2	AGRONOMIA (ESTATÍSTICA E EXPERIMENTAÇÃO AGRONÔMICA)	Doutorado	5
794	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV. DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037008P1	AGRONOMIA (ESTATÍSTICA E EXPERIMENTAÇÃO AGRONÔMICA)	33002037008M1	AGRONOMIA (ESTATÍSTICA E EXPERIMENTAÇÃO AGRONÔMICA)	Mestrado	5
795	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV. DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037010P6	AGRONOMIA (FÍSICA DO AMBIENTE AGRÍCOLA)	33002037010D7	AGRONOMIA (FÍSICA DO AMBIENTE AGRÍCOLA)	Doutorado	5
796	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV. DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037010P6	AGRONOMIA (FÍSICA DO AMBIENTE AGRÍCOLA)	33002037010M6	AGRONOMIA (FÍSICA DO AMBIENTE AGRÍCOLA)	Mestrado	5
797	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV. DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037016P4	FISIOLOGIA BIOQUÍMICA DE PLANTAS	33002037016D5	FISIOLOGIA E BIOQUÍMICA DE PLANTAS	Doutorado	5
798	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV. DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037016P4	FISIOLOGIA BIOQUÍMICA DE PLANTAS	33002037016M4	FISIOLOGIA BIOQUÍMICA DE PLANTAS	Mestrado	5
799	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV. DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037018P7	MÁQUINAS AGRÍCOLAS	33002037018M7	MÁQUINAS AGRÍCOLAS	Mestrado	3
800	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV. DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037021P8	RECURSOS FLORESTAIS	33002037021D9	RECURSOS FLORESTAIS	Doutorado	5
801	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV. DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037021P8	RECURSOS FLORESTAIS	33002037021M8	RECURSOS FLORESTAIS	Mestrado	5
802	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40006018005P7	AGRONOMIA	40006018005M7	AGRONOMIA	Mestrado	4
803	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	FESP/UEPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Estadual	25004018013P4	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR APLICADA	25004018013M4	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR APLICADA	Mestrado	3
804	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012001P4	OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA	42004012001D5	OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA	Doutorado	5
805	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012001P4	OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA	42004012001M4	OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA	Mestrado	5
806	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012013P2	BIOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS	42004012013M2	BIOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS	Mestrado	3
807	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	IBT	INSTITUTO DE BOTANICA	SP	SUDESTE	Estadual	33120013001P4	BIODIVERSIDADE VEGETAL E MEIO AMBIENTE	33120013001D5	BIODIVERSIDADE VEGETAL E MEIO AMBIENTE	Doutorado	5
808	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	IBT	INSTITUTO DE BOTANICA	SP	SUDESTE	Estadual	33120013001P4	BIODIVERSIDADE VEGETAL E MEIO AMBIENTE	33120013001M4	BIODIVERSIDADE VEGETAL E MEIO AMBIENTE	Mestrado	5
809	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	NORTE	Federal	12002011002P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	12002011002D4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	Doutorado	3
810	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	NORTE	Federal	12002011002P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	12002011002M3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	Mestrado	3
811	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	NORTE	Federal	12002011004P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	12002011004D7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	Doutorado	4
812	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	NORTE	Federal	12002011004P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	12002011004M6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	Mestrado	4
813	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	NORTE	Federal	12002011009P8	GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA	12002011009D9	GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA	Doutorado	4



814	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	NORTE	Federal	12002011009P8	GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA	12002011009M8	GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA	Mestrado	4
815	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	JBRJ	INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31057012001P1	BOTÂNICA	31057012001D2	DIVERSIDADE VEGETAL: CONHECER E CONSERVAR	Doutorado	4
816	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	JBRJ	INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31057012001P1	BOTÂNICA	31057012001M1	DIVERSIDADE VEGETAL: CONHECER E CONSERVAR	Mestrado	4
817	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015008P6	ZOOLOGIA DE VERTEBRADOS	32008015008M6	ZOOLOGIA DE VERTEBRADOS	Mestrado	4
818	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019002P7	BIOCIÊNCIAS (ZOOLOGIA)	42005019002D8	BIOCIÊNCIAS (ZOOLOGIA)	Doutorado	6
819	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019002P7	BIOCIÊNCIAS (ZOOLOGIA)	42005019002M7	BIOCIÊNCIAS (ZOOLOGIA)	Mestrado	6
820	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019029P2	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	42005019029D3	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	Doutorado	5
821	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019029P2	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	42005019029M2	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	Mestrado	5
822	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012008P4	GENÉTICA	52002012008M4	GENÉTICA	Mestrado	3
823	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	NORDESTE	Estadual	28002016002P8	BOTÂNICA	28002016002D9	BOTÂNICA	Doutorado	5
824	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	NORDESTE	Estadual	28002016002P8	BOTÂNICA	28002016002M8	BOTÂNICA	Mestrado	5
825	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	NORDESTE	Estadual	28002016011P7	ZOOLOGIA	28002016011M7	ZOOLOGIA	Mestrado	3
826	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012005P1	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	40002012005D2	Genética e Biologia Molecular	Doutorado	5
827	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012005P1	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	40002012005M1	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	Mestrado	5
828	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012019P2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	40002012019M2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Mestrado	4
829	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015001P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR)	40004015001D0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR)	Doutorado	4
830	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015001P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR)	40004015001M9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR)	Mestrado	4
831	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015026P1	BIOLOGIA COMPARADA	40004015026D2	BIOLOGIA COMPARADA	Doutorado	4
832	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015026P1	BIOLOGIA COMPARADA	40004015026M1	BIOLOGIA COMPARADA	Mestrado	4
833	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	SUL	Estadual	40005011011P0	BIOLOGIA EVOLUTIVA - UEPG / UNICENTRO	40005011011M0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - UEPG / UNICENTRO	Mestrado	3
834	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016001P3	BIOCIÊNCIAS	31004016001D4	BIOCIÊNCIAS	Doutorado	6
835	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016001P3	BIOCIÊNCIAS	31004016001M3	BIOCIÊNCIAS	Mestrado	6
836	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016055P6	BIOLOGIA VEGETAL	31004016055M6	BIOLOGIA VEGETAL	Mestrado	4
837	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	NORDESTE	Estadual	28007018003P6	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	28007018003D7	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	Doutorado	4
838	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	NORDESTE	Estadual	28007018003P6	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	28007018003M6	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	Mestrado	4
839	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	NORDESTE	Estadual	28007018004P2	ZOOLOGIA	28007018004M2	ZOOLOGIA	Mestrado	3
840	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	NORDESTE	Estadual	28007018008P8	BIOLOGIA E BIOTECNOLOGIA DE MICRORGANISMOS	28007018008M8	BIOLOGIA E BIOTECNOLOGIA DE MICRORGANISMOS	Mestrado	3
841	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012025P6	Diversidade Biológica e Conservação nos Trópicos	26001012025M6	Biodiversidade e Conservação nos Trópicos	Mestrado	3
842	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AM	NORTE	Federal	12001015020P5	DIVERSIDADE BIOLÓGICA	12001015020D6	DIVERSIDADE BIOLÓGICA	Doutorado	3
843	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AM	NORTE	Federal	12001015020P5	DIVERSIDADE BIOLÓGICA	12001015020M5	DIVERSIDADE BIOLÓGICA	Mestrado	3
844	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010065P7	DIVERSIDADE ANIMAL	28001010065M7	DIVERSIDADE ANIMAL	Mestrado	3
845	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018040P4	CIÊNCIAS MARINHAS TROPICAIS	22001018040D5	Ciências Marinhas Tropicais	Doutorado	4
846	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018040P4	CIÊNCIAS MARINHAS TROPICAIS	22001018040M4	CIÊNCIAS MARINHAS TROPICAIS	Mestrado	4
847	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013014P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	30001013014D7	BIOLOGIA ANIMAL	Doutorado	4
848	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013014P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	30001013014M6	BIOLOGIA ANIMAL	Mestrado	4
849	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013031P8	OCEANOGRAFIA AMBIENTAL	30001013031D9	OCEANOGRAFIA AMBIENTAL	Doutorado	3
850	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013031P8	OCEANOGRAFIA AMBIENTAL	30001013031M8	OCEANOGRAFIA AMBIENTAL	Mestrado	3
851	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010039P8	BIOLOGIA MARINHA	31003010039D9	BIOLOGIA MARINHA	Doutorado	4
852	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010039P8	BIOLOGIA MARINHA	31003010039M8	BIOLOGIA MARINHA	Mestrado	4
853	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016005P9	BIOLOGIA	52001016005D0	BIOLOGIA	Doutorado	3
854	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016005P9	BIOLOGIA	52001016005M9	BIOLOGIA	Mestrado	3
855	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51005018003P9	ENTOMOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	51005018003M9	ENTOMOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	Mestrado	4
856	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016003P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	32005016003M5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	Mestrado	3
857	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016015P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	32005016015M3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Mestrado	4
858	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Federal	20001010012P5	BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO	20001010012M5	BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO	Mestrado	3
859	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010054P3	GENÉTICA	32001010054D4	GENÉTICA	Doutorado	6
860	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010054P3	GENÉTICA	32001010054M3	GENÉTICA	Mestrado	6
861	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010061P0	BIOLOGIA VEGETAL	32001010061D0	BIOLOGIA VEGETAL	Doutorado	5
862	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010061P0	BIOLOGIA VEGETAL	32001010061M0	BIOLOGIA VEGETAL	Mestrado	5
863	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010068P4	BIOINFORMÁTICA	32001010068D5	BIOINFORMÁTICA	Doutorado	6
864	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012018P0	BIOLOGIA VEGETAL	51001012018M0	BIOLOGIA VEGETAL	Mestrado	3
865	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019006P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	32007019006D8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Doutorado	5
866	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019006P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	32007019006M7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Mestrado	5
867	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016022P6	ZOOLOGIA	15001016022D7	ZOOLOGIA	Doutorado	4



868	Ciências Biológicas I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016022P6	ZOOLOGIA	15001016022M6	ZOOLOGIA	Mestrado	4
869	Ciências Biológicas I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016030P9	BIOLOGIA AMBIENTAL	15001016030D0	BIOLOGIA AMBIENTAL	Doutorado	4
870	Ciências Biológicas I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016030P9	BIOLOGIA AMBIENTAL	15001016030M9	BIOLOGIA AMBIENTAL	Mestrado	4
871	Ciências Biológicas I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016032P1	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	15001016032D2	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	Doutorado	5
872	Ciências Biológicas I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016032P1	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	15001016032M1	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	Mestrado	5
873	Ciências Biológicas I	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015029P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	24001015029D7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	Doutorado	4
874	Ciências Biológicas I	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015029P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	24001015029M6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	Mestrado	4
875	Ciências Biológicas I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019010P6	BIOLOGIA DE FUNGOS	25001019010D7	BIOLOGIA DE FUNGOS	Doutorado	4
876	Ciências Biológicas I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019010P6	BIOLOGIA DE FUNGOS	25001019010M6	BIOLOGIA DE FUNGOS	Mestrado	4
877	Ciências Biológicas I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019034P2	OCEANOGRAFIA	25001019034D3	OCEANOGRAFIA	Doutorado	5
878	Ciências Biológicas I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019034P2	OCEANOGRAFIA	25001019034M2	OCEANOGRAFIA	Mestrado	5
879	Ciências Biológicas I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019037P1	GENÉTICA	25001019037D2	GENÉTICA	Doutorado	3
880	Ciências Biológicas I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019037P1	GENÉTICA	25001019037M1	GENÉTICA	Mestrado	3
881	Ciências Biológicas I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019038P8	BIOLOGIA VEGETAL	25001019038D9	BIOLOGIA VEGETAL	Doutorado	5
882	Ciências Biológicas I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019038P8	BIOLOGIA VEGETAL	25001019038M8	BIOLOGIA VEGETAL	Mestrado	5
883	Ciências Biológicas I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019041P9	BIOLOGIA ANIMAL	25001019041D0	BIOLOGIA ANIMAL	Doutorado	4
884	Ciências Biológicas I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019041P9	BIOLOGIA ANIMAL	25001019041M9	BIOLOGIA ANIMAL	Mestrado	4
885	Ciências Biológicas I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019045P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	25001019045D5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Doutorado	4
886	Ciências Biológicas I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019045P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	25001019045M4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Mestrado	4
887	Ciências Biológicas I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016004P9	BOTÂNICA	40001016004M9	BOTÂNICA	Mestrado	3
888	Ciências Biológicas I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016005P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	40001016005D6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	Doutorado	5
889	Ciências Biológicas I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016005P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	40001016005M5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	Mestrado	5
890	Ciências Biológicas I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016006P1	GENÉTICA	40001016006D2	GENÉTICA	Doutorado	4
891	Ciências Biológicas I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016006P1	GENÉTICA	40001016006M1	GENÉTICA	Mestrado	4
892	Ciências Biológicas I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016008P4	ZOOLOGIA	40001016008D5	ZOOLOGIA	Doutorado	5
893	Ciências Biológicas I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016008P4	ZOOLOGIA	40001016008M4	ZOOLOGIA	Mestrado	5
894	Ciências Biológicas I	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	PA	NORTE	Federal	15002012004P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	15002012004M4	BOTÂNICA	Mestrado	3
895	Ciências Biológicas I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013007P3	BOTÂNICA	42001013007D4	BOTÂNICA	Doutorado	4
896	Ciências Biológicas I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013007P3	BOTÂNICA	42001013007M3	BOTÂNICA	Mestrado	4
897	Ciências Biológicas I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013010P4	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	42001013010D5	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	Doutorado	7
898	Ciências Biológicas I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013010P4	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	42001013010M4	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	Mestrado	7
899	Ciências Biológicas I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013057P0	BIOLOGIA ANIMAL	42001013057D1	BIOLOGIA ANIMAL	Doutorado	5
900	Ciências Biológicas I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013057P0	BIOLOGIA ANIMAL	42001013057M0	BIOLOGIA ANIMAL	Mestrado	5
901	Ciências Biológicas I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013068P2	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	42001013068D3	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	Doutorado	6
902	Ciências Biológicas I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013068P2	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	42001013068M2	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	Mestrado	6
903	Ciências Biológicas I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017014P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	31001017014D0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	Doutorado	4
904	Ciências Biológicas I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017014P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	31001017014M9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	Mestrado	4
905	Ciências Biológicas I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017016P1	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	31001017016D2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	Doutorado	6
906	Ciências Biológicas I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017016P1	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	31001017016M1	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	Mestrado	6
907	Ciências Biológicas I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017019P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	31001017019D1	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	Doutorado	5
908	Ciências Biológicas I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017019P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	31001017019M0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	Mestrado	5
909	Ciências Biológicas I	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011035P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	23001011035M3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Mestrado	3
910	Ciências Biológicas I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011001P0	BOTÂNICA	25003011001D0	BOTÂNICA	Doutorado	4
911	Ciências Biológicas I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011001P0	BOTÂNICA	25003011001M0	BOTÂNICA	Mestrado	4
912	Ciências Biológicas I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013012P2	BIOLOGIA ANIMAL	31002013012D3	BIOLOGIA ANIMAL	Doutorado	5
913	Ciências Biológicas I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013012P2	BIOLOGIA ANIMAL	31002013012M2	BIOLOGIA ANIMAL	Mestrado	5
914	Ciências Biológicas I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010043P0	BIOLOGIA VEGETAL	41001010043M0	BIOLOGIA VEGETAL	Mestrado	3
915	Ciências Biológicas I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010074P3	BIOLOGIA CELULAR E DO DESENVOLVIMENTO	41001010074D4	BIOLOGIA CELULAR E DO DESENVOLVIMENTO	Doutorado	4
916	Ciências Biológicas I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010074P3	BIOLOGIA CELULAR E DO DESENVOLVIMENTO	41001010074M3	BIOLOGIA CELULAR E DO DESENVOLVIMENTO	Mestrado	4
917	Ciências Biológicas I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014012P1	GENÉTICA E EVOLUÇÃO	33001014012D2	GENÉTICA E EVOLUÇÃO	Doutorado	5
918	Ciências Biológicas I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014012P1	GENÉTICA E EVOLUÇÃO	33001014012M1	GENÉTICA E EVOLUÇÃO	Mestrado	5
919	Ciências Biológicas I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010026P8	BIODIVERSIDADE ANIMAL	42002010026D9	Biodiversidade Animal	Doutorado	4
920	Ciências Biológicas I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010026P8	BIODIVERSIDADE ANIMAL	42002010026M8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Mestrado	4
921	Ciências Biológicas I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012006P0	GENÉTICA E BIOQUÍMICA	32006012006D1	GENÉTICA E BIOQUÍMICA	Doutorado	4
922	Ciências Biológicas I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012006P0	GENÉTICA E BIOQUÍMICA	32006012006M0	GENÉTICA E BIOQUÍMICA	Mestrado	4
923	Ciências Biológicas I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017021P4	BOTÂNICA	32002017021D5	BOTÂNICA	Doutorado	4
924	Ciências Biológicas I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017021P4	BOTÂNICA	32002017021M4	BOTÂNICA	Mestrado	4



925	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017028P9	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	32002017028D0	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	Doutorado	3
926	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017028P9	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	32002017028M9	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	Mestrado	3
927	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017030P3	BIOLOGIA ANIMAL	32002017030M3	BIOLOGIA ANIMAL	Mestrado	3
928	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	SUL	Privada	42019010007P0	DIAGNÓSTICO GENÉTICO E MOLECULAR	42019010007F2	DIAGNÓSTICO GENÉTICO E MOLECULAR	Mest.Profissional	3
929	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	SUL	Privada	42019010010P0	GENÉTICA E TOXICOLOGIA APLICADA	42019010010D1	GENÉTICA E TOXICOLOGIA APLICADA	Doutorado	4
930	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	SUL	Privada	42019010010P0	GENÉTICA E TOXICOLOGIA APLICADA	42019010010M0	GENÉTICA E TOXICOLOGIA APLICADA	Mestrado	4
931	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	SUL	Privada	42019010011P7	GENÉTICA E TOXICOLOGIA APLICADA	42019010011F0	GENÉTICA E TOXICOLOGIA APLICADA	Mest.Profissional	3
932	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010007P8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	53001010007D9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	Doutorado	6
933	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010007P8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	53001010007M8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	Mestrado	6
934	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010038P0	BOTÂNICA	53001010038D1	BOTÂNICA	Doutorado	4
935	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010038P0	BOTÂNICA	53001010038M0	BOTÂNICA	Mestrado	4
936	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010045P7	BIOLOGIA ANIMAL	53001010045D8	BIOLOGIA ANIMAL	Doutorado	4
937	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010045P7	BIOLOGIA ANIMAL	53001010045M7	BIOLOGIA ANIMAL	Mestrado	4
938	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064012P8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	33004064012D9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	Doutorado	4
939	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064012P8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	33004064012M8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	Mestrado	4
940	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064025P2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	33004064025D3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	Doutorado	4
941	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064025P2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	33004064025M2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	Mestrado	4
942	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064026P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	33004064026D0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	Doutorado	6
943	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064026P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	33004064026M9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	Mestrado	6
944	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064080P3	BIOLOGIA GERAL E APLICADA	33004064080D4	BIOLOGIA GERAL E APLICADA	Doutorado	5
945	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064080P3	BIOLOGIA GERAL E APLICADA	33004064080M3	BIOLOGIA GERAL E APLICADA	Mestrado	5
946	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137003P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	33004137003D4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	Doutorado	4
947	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137003P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	33004137003M3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	Mestrado	4
948	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137005P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA VEGETAL)	33004137005D7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA VEGETAL)	Doutorado	4
949	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137005P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA VEGETAL)	33004137005M6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA VEGETAL)	Mestrado	4
950	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137046P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR)	33004137046D5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR)	Doutorado	5
951	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137046P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR)	33004137046M4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR)	Mestrado	5
952	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153023P5	GENÉTICA	33004153023D6	GENÉTICA	Doutorado	4
953	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153023P5	GENÉTICA	33004153023M5	GENÉTICA	Mestrado	4
954	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153072P6	BIOLOGIA ANIMAL	33004153072D7	BIOLOGIA ANIMAL	Doutorado	5
955	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153072P6	BIOLOGIA ANIMAL	33004153072M6	BIOLOGIA ANIMAL	Mestrado	5
956	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017009P3	BIOLOGIA VEGETAL	33003017009D4	BIOLOGIA VEGETAL	Doutorado	6
957	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017009P3	BIOLOGIA VEGETAL	33003017009M3	BIOLOGIA VEGETAL	Mestrado	6
958	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017024P2	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	33003017024D3	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	Doutorado	7
959	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017024P2	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	33003017024M2	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	Mestrado	7
960	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017033P1	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	33003017033D2	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	Doutorado	5
961	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017033P1	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	33003017033M1	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	Mestrado	5
962	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	SUDESTE	Estadual	32014015006P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	32014015006M0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Mestrado	3
963	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNINILTON	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	AM	NORTE	Privada	12006017001P2	BIOLOGIA URBANA	12006017001M2	BIOLOGIA URBANA	Mestrado	3
964	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNINILTON	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	AM	NORTE	Privada	12006017002P9	BIOLOGIA URBANA	12006017002F1	BIOLOGIA URBANA	Mest.Profissional	3
965	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNIVALE	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	MG	SUDESTE	Privada	32009011001P8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	32009011001M8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Mestrado	3
966	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010018P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	33002010018D7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	Doutorado	6
967	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010018P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	33002010018M6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	Mestrado	6
968	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010021P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA GENÉTICA)	33002010021D8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA GENÉTICA)	Doutorado	6
969	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010021P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA GENÉTICA)	33002010021M7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA GENÉTICA)	Mestrado	6
970	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010025P2	OCEANOGRAFIA (OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA)	33002010025D3	OCEANOGRAFIA (OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA)	Doutorado	4
971	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010025P2	OCEANOGRAFIA (OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA)	33002010025M2	OCEANOGRAFIA (OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA)	Mestrado	4
972	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010027P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	33002010027D6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	Doutorado	6



973	Ciências Biológicas I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010027P5	Ciências Biológicas (ZOOLOGIA)	33002010027M5	Ciências Biológicas (ZOOLOGIA)	Mestrado	6
974	Ciências Biológicas I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010188P9	Bioinformática	33002010188D0	Bioinformática	Doutorado	5
975	Ciências Biológicas I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010188P9	Bioinformática	33002010188M9	Bioinformática	Mestrado	5
976	Ciências Biológicas I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037022P4	INTERNACIONAL BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR VEGTAL	33002037022D5	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	Doutorado	5
977	Ciências Biológicas I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029005P7	Ciências Biológicas (GENÉTICA)	33002029005D8	Ciências Biológicas (GENÉTICA)	Doutorado	6
978	Ciências Biológicas I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029005P7	Ciências Biológicas (GENÉTICA)	33002029005M7	Ciências Biológicas (GENÉTICA)	Mestrado	6
979	Ciências Biológicas I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029018P1	ENTOMOLOGIA	33002029018D2	ENTOMOLOGIA	Doutorado	5
980	Ciências Biológicas I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029018P1	ENTOMOLOGIA	33002029018M1	ENTOMOLOGIA	Mestrado	5
981	Ciências Biológicas I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029033P0	BIOLOGIA COMPARADA	33002029033D1	BIOLOGIA COMPARADA	Doutorado	5
982	Ciências Biológicas I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029033P0	BIOLOGIA COMPARADA	33002029033M0	BIOLOGIA COMPARADA	Mestrado	5
983	Ciências Biológicas II	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016004P9	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	31010016004D0	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	Doutorado	6
984	Ciências Biológicas II	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016004P9	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	31010016004M9	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	Mestrado	6
985	Ciências Biológicas II	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016013P8	TECNOLOGIA DE IMUNOBIOLOGICOS	31010016013F0	TECNOLOGIA DE IMUNOBIOLOGICOS	Mest.Profissional	4
986	Ciências Biológicas II	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014013P4	FARMACOLOGIA	21001014013M4	FARMACOLOGIA	Mestrado	3
987	Ciências Biológicas II	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012008P9	Ciências Fisiológicas - Fisiologia Animal Comparada	42004012008D0	Ciências Fisiológicas - Fisiologia Animal Comparada	Doutorado	4
988	Ciências Biológicas II	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012008P9	Ciências Fisiológicas - Fisiologia Animal Comparada	42004012008M9	Ciências Fisiológicas - Fisiologia Animal Comparada	Mestrado	4
989	Ciências Biológicas II	SBFis	SOCIEDADE BRASILEIRA DE FISILOGIA	SP	SUDESTE		33147019001P2	MULTICÊNTRICO EM Ciências Fisiológicas	33147019001D3	Ciências Fisiológicas UEL/UNIFAL/UFSC/UFRRJ/UFVJM/UFBA/UNESP	Doutorado	4
990	Ciências Biológicas II	SBFis	SOCIEDADE BRASILEIRA DE FISILOGIA	SP	SUDESTE		33147019001P2	MULTICÊNTRICO EM Ciências Fisiológicas	33147019001M2	Ciências Fisiológicas UEL/UNIFAL/UFSC/UFRRJ/UFVJM/UFBA/UNESP	Mestrado	4
991	Ciências Biológicas II	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010007P0	Ciências Fisiológicas	22003010007M0	Ciências Fisiológicas	Mestrado	3
992	Ciências Biológicas II	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016002P9	Biociências e Biotecnologia	31033016002D0	Biociências e Biotecnologia	Doutorado	3
993	Ciências Biológicas II	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016002P9	Biociências e Biotecnologia	31033016002M9	Biociências e Biotecnologia	Mestrado	3
994	Ciências Biológicas II	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016017P7	BIOLOGIA HUMANA E EXPERIMENTAL	31004016017D8	BIOLOGIA HUMANA E EXPERIMENTAL	Doutorado	4
995	Ciências Biológicas II	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016017P7	BIOLOGIA HUMANA E EXPERIMENTAL	31004016017M7	BIOLOGIA HUMANA E EXPERIMENTAL	Mestrado	4
996	Ciências Biológicas II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018006P0	BIOQUÍMICA	22001018006D1	BIOQUÍMICA	Doutorado	5
997	Ciências Biológicas II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018006P0	BIOQUÍMICA	22001018006M0	BIOQUÍMICA	Mestrado	5
998	Ciências Biológicas II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018007P7	FARMACOLOGIA	22001018007D8	FARMACOLOGIA	Doutorado	6
999	Ciências Biológicas II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018007P7	FARMACOLOGIA	22001018007M7	FARMACOLOGIA	Mestrado	6
1000	Ciências Biológicas II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018052P2	FARMACOLOGIA	22001018052F5	FARMACOLOGIA CLÍNICA	Mest.Profissional	4
1001	Ciências Biológicas II	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013002P8	Ciências Fisiológicas	30001013002D9	Ciências Fisiológicas	Doutorado	3
1002	Ciências Biológicas II	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013002P8	Ciências Fisiológicas	30001013002M8	Ciências Fisiológicas	Mestrado	3
1003	Ciências Biológicas II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010042P9	NEUROIMUNOLOGIA	31003010042D0	NEUROIMUNOLOGIA	Doutorado	4
1004	Ciências Biológicas II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010042P9	NEUROIMUNOLOGIA	31003010042M9	NEUROIMUNOLOGIA	Mestrado	4
1005	Ciências Biológicas II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010006P9	BIOQUÍMICA E IMUNOLOGIA	32001010006D0	BIOQUÍMICA E IMUNOLOGIA	Doutorado	7
1006	Ciências Biológicas II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010006P9	BIOQUÍMICA E IMUNOLOGIA	32001010006M9	BIOQUÍMICA E IMUNOLOGIA	Mestrado	7
1007	Ciências Biológicas II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010007P5	Ciências Biológicas (Fisiologia e Farmacologia)	32001010007D6	Ciências Biológicas (Fisiologia e Farmacologia)	Doutorado	7
1008	Ciências Biológicas II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010007P5	Ciências Biológicas (Fisiologia e Farmacologia)	32001010007M5	Ciências Biológicas (Fisiologia e Farmacologia)	Mestrado	7
1009	Ciências Biológicas II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010009P8	BIOLOGIA CELULAR	32001010009D9	BIOLOGIA CELULAR	Doutorado	5
1010	Ciências Biológicas II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010009P8	BIOLOGIA CELULAR	32001010009M8	BIOLOGIA CELULAR	Mestrado	5
1011	Ciências Biológicas II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010063P2	FARMACOLOGIA BIOQUÍMICA E MOLECULAR	32001010063D3	FARMACOLOGIA BIOQUÍMICA E MOLECULAR	Doutorado	5
1012	Ciências Biológicas II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010063P2	FARMACOLOGIA BIOQUÍMICA E MOLECULAR	32001010063M2	FARMACOLOGIA BIOQUÍMICA E MOLECULAR	Mestrado	5
1013	Ciências Biológicas II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010085P6	INOVAÇÃO BIOFARMACÊUTICA	32001010085F9	INOVAÇÃO BIOFARMACÊUTICA	Mest.Profissional	5
1014	Ciências Biológicas II	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016044P0	NEUROCIÊNCIAS E BIOLOGIA CELULAR	15001016044D0	NEUROCIÊNCIAS E BIOLOGIA CELULAR	Doutorado	4
1015	Ciências Biológicas II	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016044P0	NEUROCIÊNCIAS E BIOLOGIA CELULAR	15001016044M0	NEUROCIÊNCIAS E BIOLOGIA CELULAR	Mestrado	4
1016	Ciências Biológicas II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019009P8	BIOQUÍMICA E FISILOGIA	25001019009D9	BIOQUÍMICA E FISILOGIA	Doutorado	4
1017	Ciências Biológicas II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019009P8	BIOQUÍMICA E FISILOGIA	25001019009M8	BIOQUÍMICA E FISILOGIA	Mestrado	4
1018	Ciências Biológicas II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016003P2	Ciências (Bioquímica)	40001016003D3	Ciências (Bioquímica)	Doutorado	5
1019	Ciências Biológicas II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016003P2	Ciências (Bioquímica)	40001016003M2	Ciências (Bioquímica)	Mestrado	5
1020	Ciências Biológicas II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016007P8	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	40001016007D9	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	Doutorado	5
1021	Ciências Biológicas II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016007P8	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	40001016007M8	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	Mestrado	5
1022	Ciências Biológicas II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016038P0	FARMACOLOGIA	40001016038D1	FARMACOLOGIA	Doutorado	4
1023	Ciências Biológicas II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016038P0	FARMACOLOGIA	40001016038M0	FARMACOLOGIA	Mestrado	4
1024	Ciências Biológicas II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013006P7	Ciências Biológicas (Bioquímica)	42001013006D8	Ciências Biológicas (Bioquímica)	Doutorado	7



1025	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013006P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)	42001013006M7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)	Mestrado	7
1026	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013009P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA)	42001013009D7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA)	Doutorado	5
1027	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013009P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA)	42001013009M6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA)	Mestrado	5
1028	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013011P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (NEUROCIÊNCIAS)	42001013011D1	NEUROCIÊNCIAS	Doutorado	4
1029	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013011P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (NEUROCIÊNCIAS)	42001013011M0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (NEUROCIÊNCIAS)	Mestrado	4
1030	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017012P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOFÍSICA)	31001017012D7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOFÍSICA)	Doutorado	7
1031	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017012P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOFÍSICA)	31001017012M6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOFÍSICA)	Mestrado	7
1032	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017015P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA E QUÍMICA MEDICINAL)	31001017015D6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA E QUÍMICA MEDICINAL)	Doutorado	4
1033	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017015P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA E QUÍMICA MEDICINAL)	31001017015M5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA E QUÍMICA MEDICINAL)	Mestrado	4
1034	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017087P6	QUÍMICA BIOLÓGICA	31001017087D7	QUÍMICA BIOLÓGICA	Doutorado	7
1035	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017087P6	QUÍMICA BIOLÓGICA	31001017087M6	QUÍMICA BIOLÓGICA	Mestrado	7
1036	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017105P4	CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS	31001017105D5	CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS	Doutorado	6
1037	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017105P4	CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS	31001017105M4	CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS	Mestrado	6
1038	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017108P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA)	31001017108D4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA)	Doutorado	7
1039	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017108P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA)	31001017108M3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA)	Mestrado	7
1040	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011020P6	BIOQUÍMICA	23001011020D7	Bioquímica e Biologia Molecular	Doutorado	4
1041	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011020P6	BIOQUÍMICA	23001011020M6	Bioquímica e Biologia Molecular	Mestrado	4
1042	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010024P6	FARMACOLOGIA	41001010024D7	FARMACOLOGIA	Doutorado	7
1043	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010024P6	FARMACOLOGIA	41001010024M6	FARMACOLOGIA	Mestrado	7
1044	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010027P5	NEUROCIÊNCIAS	41001010027D6	NEUROCIÊNCIAS	Doutorado	4
1045	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010027P5	NEUROCIÊNCIAS	41001010027M5	NEUROCIÊNCIAS	Mestrado	4
1046	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010069P0	BIOQUÍMICA	41001010069D0	Bioquímica	Doutorado	4
1047	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010069P0	BIOQUÍMICA	41001010069M0	Bioquímica	Mestrado	4
1048	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010076P6	FARMACOLOGIA	41001010076F9	FARMACOLOGIA	Mest.Profissional	4
1049	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014037P4	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS UFSCAR - UNESP/Araraquara	33001014037D5	Ciências Fisiológicas	Doutorado	5
1050	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014037P4	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS UFSCAR - UNESP/Araraquara	33001014037M4	Ciências Fisiológicas	Mestrado	5
1051	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010023P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA TOXICOLÓGICA)	42002010023D0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA TOXICOLÓGICA)	Doutorado	5
1052	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010023P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA TOXICOLÓGICA)	42002010023M9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA TOXICOLÓGICA)	Mestrado	5
1053	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010032P8	FARMACOLOGIA	42002010032D9	Farmacologia	Doutorado	4
1054	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010032P8	FARMACOLOGIA	42002010032M8	FARMACOLOGIA	Mestrado	4
1055	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	SUDESTE	Federal	32012012005P0	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	32012012005M0	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	Mestrado	3
1056	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064052P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA)	33004064052D0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - FARMACOLOGIA	Doutorado	4
1057	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064052P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA)	33004064052M0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA)	Mestrado	4
1058	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153068P9	BIOFÍSICA MOLECULAR	33004153068D0	BIOFÍSICA MOLECULAR	Doutorado	4
1059	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153068P9	BIOFÍSICA MOLECULAR	33004153068M9	BIOFÍSICA MOLECULAR	Mestrado	4
1060	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017040P8	BIOLOGIA FUNCIONAL E MOLECULAR	33003017040D9	BIOLOGIA FUNCIONAL E MOLECULAR	Doutorado	6
1061	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017040P8	BIOLOGIA FUNCIONAL E MOLECULAR	33003017040M8	BIOLOGIA FUNCIONAL E MOLECULAR	Mestrado	6
1062	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017051P0	FARMACOLOGIA	33003017051D0	FARMACOLOGIA	Doutorado	4
1063	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017051P0	FARMACOLOGIA	33003017051M0	FARMACOLOGIA	Mestrado	4
1064	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015001P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	33009015001D1	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	Doutorado	7
1065	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015001P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	33009015001M0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	Mestrado	7
1066	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015002P7	FARMACOLOGIA	33009015002D8	FARMACOLOGIA	Doutorado	6
1067	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015002P7	FARMACOLOGIA	33009015002M7	FARMACOLOGIA	Mestrado	6
1068	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015034P6	MORFOLOGIA	33009015034D7	MORFOLOGIA	Doutorado	3
1069	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015034P6	MORFOLOGIA	33009015034M6	MORFOLOGIA	Mestrado	3
1070	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010017P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)	33002010017D0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)	Doutorado	7
1071	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010017P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)	33002010017M0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)	Mestrado	7
1072	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010019P2	FARMACOLOGIA	33002010019D3	FARMACOLOGIA	Doutorado	6
1073	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010019P2	FARMACOLOGIA	33002010019M2	FARMACOLOGIA	Mestrado	6
1074	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010023P0	CIÊNCIAS MORFOFUNCIONAIS	33002010023D0	CIÊNCIAS MORFOFUNCIONAIS	Doutorado	4
1075	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010023P0	CIÊNCIAS MORFOFUNCIONAIS	33002010023M0	CIÊNCIAS MORFOFUNCIONAIS	Mestrado	4
1076	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010024P6	CIÊNCIAS (BIOLOGIA CELULAR E TECIDUAL)	33002010024D7	CIÊNCIAS (BIOLOGIA CELULAR E TECIDUAL)	Doutorado	6



1077	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010024P6	CIÊNCIAS (BIOLOGIA CELULAR E TECIDUAL)	33002010024M6	CIÊNCIAS (BIOLOGIA CELULAR E TECNOLÓGICA)	Mestrado	6
1078	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010172P5	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA HUMANA)	33002010172D6	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA HUMANA)	Doutorado	6
1079	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010172P5	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA HUMANA)	33002010172M5	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA HUMANA)	Mestrado	6
1080	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010174P8	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA GERAL)	33002010174D9	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA GERAL)	Doutorado	5
1081	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010174P8	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA GERAL)	33002010174M8	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA GERAL)	Mestrado	5
1082	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029002P8	BIOQUÍMICA	33002029002D9	BIOQUÍMICA	Doutorado	5
1083	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029002P8	BIOQUÍMICA	33002029002M8	BIOQUÍMICA	Mestrado	5
1084	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029003P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA)	33002029003D5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA)	Doutorado	7
1085	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029003P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA)	33002029003M4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA)	Mestrado	7
1086	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029004P0	FISIOLOGIA	33002029004D1	FISIOLOGIA	Doutorado	7
1087	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029004P0	FISIOLOGIA	33002029004M0	FISIOLOGIA	Mestrado	7
1088	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029006P3	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	33002029006D4	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	Doutorado	5
1089	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029006P3	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	33002029006M3	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	Mestrado	5
1090	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016001P0	BIOLOGIA PARASITÁRIA	31010016001D0	BIOLOGIA PARASITÁRIA	Doutorado	6
1091	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016001P0	BIOLOGIA PARASITÁRIA	31010016001M0	BIOLOGIA PARASITÁRIA	Mestrado	6
1092	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012016P3	MICROBIOLOGIA	40002012016D4	MICROBIOLOGIA	Doutorado	4
1093	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012016P3	MICROBIOLOGIA	40002012016M3	MICROBIOLOGIA	Mestrado	4
1094	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016018P3	MICROBIOLOGIA	31004016018D4	MICROBIOLOGIA	Doutorado	4
1095	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016018P3	MICROBIOLOGIA	31004016018M3	MICROBIOLOGIA	Mestrado	4
1096	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015034P6	IMUNOLOGIA BÁSICA E APLICADA	12001015034M6	IMUNOLOGIA BÁSICA E APLICADA	Mestrado	4
1097	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010025P5	IMUNOLOGIA	28001010025D6	IMUNOLOGIA	Doutorado	4
1098	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010025P5	IMUNOLOGIA	28001010025M5	IMUNOLOGIA	Mestrado	4
1099	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018042P7	MICROBIOLOGIA MÉDICA	22001018042D8	Microbiologia Médica	Doutorado	4
1100	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018042P7	MICROBIOLOGIA MÉDICA	22001018042M7	MICROBIOLOGIA MÉDICA	Mestrado	4
1101	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010058P2	MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS	31003010058M2	MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS	Mestrado	3
1102	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010008P1	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	32001010008D2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	Doutorado	6
1103	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010008P1	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	32001010008M1	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	Mestrado	6
1104	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010010P6	PARASITOLOGIA	32001010010D7	PARASITOLOGIA	Doutorado	6
1105	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010010P6	PARASITOLOGIA	32001010010M6	PARASITOLOGIA	Mestrado	6
1106	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016040P4	BIOLOGIA DE AGENTES INFECIOSOS E PARASITÁRIOS	15001016040D5	BIOLOGIA DE AGENTES INFECIOSOS E PARASITÁRIOS	Doutorado	5
1107	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016040P4	BIOLOGIA DE AGENTES INFECIOSOS E PARASITÁRIOS	15001016040M4	BIOLOGIA DE AGENTES INFECIOSOS E PARASITÁRIOS	Mestrado	5
1108	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016022P5	PARASITOLOGIA	42003016022M5	PARASITOLOGIA	Mestrado	4
1109	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016044P0	MICROBIOLOGIA, PARASITOLOGIA E PATOLOGIA	40001016044D1	Microbiologia, Parasitologia e Patologia	Doutorado	4
1110	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016044P0	MICROBIOLOGIA, PARASITOLOGIA E PATOLOGIA	40001016044M0	MICROBIOLOGIA, PARASITOLOGIA E PATOLOGIA	Mestrado	4
1111	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017017P8	CIÊNCIAS (MICROBIOLOGIA)	31001017017D9	CIÊNCIAS (MICROBIOLOGIA)	Doutorado	6
1112	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017017P8	CIÊNCIAS (MICROBIOLOGIA)	31001017017M8	CIÊNCIAS (MICROBIOLOGIA)	Mestrado	6
1113	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012004P8	IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS	32006012004D9	IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS	Doutorado	5
1114	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012004P8	IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS	32006012004M8	IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS	Mestrado	5
1115	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010031P6	PATOLOGIA MOLECULAR	53001010031D7	PATOLOGIA MOLECULAR	Doutorado	5
1116	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010031P6	PATOLOGIA MOLECULAR	53001010031M6	PATOLOGIA MOLECULAR	Mestrado	5
1117	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/S.J.R. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153074P9	MICROBIOLOGIA	33004153074M9	MICROBIOLOGIA	Mestrado	4
1118	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017052P6	PARASITOLOGIA	33003017052D7	PARASITOLOGIA	Doutorado	4
1119	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017052P6	PARASITOLOGIA	33003017052M6	PARASITOLOGIA	Mestrado	4
1120	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNICEUMA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Privada	20009011002P0	BIOLOGIA PARASITÁRIA	20009011002M0	BIOLOGIA PARASITÁRIA	Mestrado	3
1121	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015003P3	MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA	33009015003D4	MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA	Doutorado	7
1122	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015003P3	MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA	33009015003M3	MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA	Mestrado	7
1123	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	RO	NORTE	Federal	10001018002P1	BIOLOGIA EXPERIMENTAL	10001018002D2	BIOLOGIA EXPERIMENTAL	Doutorado	4
1124	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	RO	NORTE	Federal	10001018002P1	BIOLOGIA EXPERIMENTAL	10001018002M1	BIOLOGIA EXPERIMENTAL	Mestrado	4
1125	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010022P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	33002010022D4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	Doutorado	6
1126	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010022P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	33002010022M3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	Mestrado	6
1127	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010026P9	CIÊNCIAS (BIOLOGIA DA RELAÇÃO PATÓGENO-HOSPEDEIRO)	33002010026D0	CIÊNCIAS (BIOLOGIA DA RELAÇÃO PATÓGENO-HOSPEDEIRO)	Doutorado	6
1128	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010026P9	CIÊNCIAS (BIOLOGIA DA RELAÇÃO PATÓGENO-HOSPEDEIRO)	33002010026M9	CIÊNCIAS (BIOLOGIA DA RELAÇÃO PATÓGENO-HOSPEDEIRO)	Mestrado	6
1129	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010121P1	IMUNOLOGIA	33002010121D2	IMUNOLOGIA	Doutorado	7
1130	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010121P1	IMUNOLOGIA	33002010121M1	IMUNOLOGIA	Mestrado	7



1131	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029026P4	IMUNOLOGIA BÁSICA E APLICADA	33002029026D5	IMUNOLOGIA BÁSICA E APLICADA	Doutorado	7
1132	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029026P4	IMUNOLOGIA BÁSICA E APLICADA	33002029026M4	IMUNOLOGIA BÁSICA E APLICADA	Mestrado	7
1133	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	ESPM	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	SP	SUDESTE	Privada	33139016001P3	COMUNICAÇÃO E PRÁTICAS DE CONSUMO	33139016001M3	COMUNICAÇÃO E PRÁTICAS DE CONSUMO	Mestrado	4
1134	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	FCL	FACULDADE CÁSPER LÍBERO	SP	SUDESTE	Privada	33018014002P2	COMUNICAÇÃO	33018014002M2	COMUNICAÇÃO	Mestrado	3
1135	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015016P9	COMUNICAÇÃO SOCIAL: INTERAÇÕES MÍDIÁTICAS	32008015016M9	COMUNICAÇÃO SOCIAL: INTERAÇÕES MÍDIÁTICAS	Mestrado	4
1136	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019017P4	COMUNICAÇÃO SOCIAL	42005019017D5	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Doutorado	5
1137	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019017P4	COMUNICAÇÃO SOCIAL	42005019017M4	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Mestrado	5
1138	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010021P0	COMUNICAÇÃO E SEMIÓTI-CA	33005010021D0	COMUNICAÇÃO E SEMIÓTI-CA	Doutorado	5
1139	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010021P0	COMUNICAÇÃO E SEMIÓTI-CA	33005010021M0	COMUNICAÇÃO E SEMIÓTI-CA	Mestrado	5
1140	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012029P1	COMUNICAÇÃO	31005012029M1	COMUNICAÇÃO	Mestrado	4
1141	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UAM	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SP	SUDESTE	Privada	33106010003P1	COMUNICAÇÃO	33106010003M1	COMUNICAÇÃO	Mestrado	3
1142	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53003012010P8	COMUNICAÇÃO	53003012010M8	Comunicação	Mestrado	3
1143	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012034P1	COMUNICAÇÃO	40002012034M1	COMUNICAÇÃO VI-SUAL	Mestrado	3
1144	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012035P8	GESTÃO DA INFORMAÇÃO	40002012035F0	GESTÃO DA INFORMAÇÃO	Mest.Profissional	3
1145	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016033P2	COMUNICAÇÃO	31004016033M2	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Mestrado	4
1146	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015032P3	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	12001015032M3	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	Mestrado	3
1147	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010024P9	COMUNICAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEA	28001010024D0	COMUNICAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEA	Doutorado	5
1148	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010024P9	COMUNICAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEA	28001010024M9	COMUNICAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEA	Mestrado	5
1149	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010041P0	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	28001010041M0	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	Mestrado	4
1150	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018063P4	COMUNICAÇÃO	22001018063M4	COMUNICAÇÃO	Mestrado	3
1151	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010040P6	COMUNICAÇÃO	31003010040D7	COMUNICAÇÃO	Doutorado	5
1152	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010040P6	COMUNICAÇÃO	31003010040M6	COMUNICAÇÃO	Mestrado	5
1153	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010063P6	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	31003010063M6	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	Mestrado	4
1154	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016037P8	COMUNICAÇÃO	52001016037M8	COMUNICAÇÃO	Mestrado	3
1155	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016019P9	COMUNICAÇÃO	32005016019M9	COMUNICAÇÃO	Mestrado	3
1156	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010028P2	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	32001010028D3	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	Doutorado	5
1157	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010028P2	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	32001010028M2	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	Mestrado	5
1158	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010052P0	COMUNICAÇÃO SOCIAL	32001010052D1	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Doutorado	5
1159	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010052P0	COMUNICAÇÃO SOCIAL	32001010052M0	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Mestrado	5
1160	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015049P7	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	24001015049M7	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	Mestrado	4
1161	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015053P4	COMUNICAÇÃO E CULTURAS MÍDIÁTICAS	24001015053M4	COMUNICAÇÃO	Mestrado	3
1162	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019054P3	COMUNICAÇÃO	25001019054D4	COMUNICAÇÃO	Doutorado	4
1163	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019054P3	COMUNICAÇÃO	25001019054M3	COMUNICAÇÃO	Mestrado	4
1164	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019077P3	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	25001019077M3	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	Mestrado	3
1165	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013062P4	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	42001013062D5	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	Doutorado	5
1166	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013062P4	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	42001013062M4	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	Mestrado	5
1167	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017064P6	COMUNICAÇÃO	31001017064D7	COMUNICAÇÃO	Doutorado	6
1168	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017064P6	COMUNICAÇÃO	31001017064M6	COMUNICAÇÃO	Mestrado	6
1169	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017138P0	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - UFRJ - IBICT	31001017138D0	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - UFRJ - IBICT	Doutorado	4
1170	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017138P0	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - UFRJ - IBICT	31001017138M0	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - UFRJ - IBICT	Mestrado	4
1171	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011053P1	ESTUDOS DA MÍDIA	23001011053M1	ESTUDOS DA MÍDIA	Mestrado	3
1172	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010052P0	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	41001010052M0	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	Mestrado	4
1173	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010073P7	JORNALISMO	41001010073M7	JORNALISMO	Mestrado	4
1174	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014030P0	IMAGEM E SOM	33001014030M0	IMAGEM E SOM	Mestrado	3
1175	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	RS	SUL	Federal	42002010031P1	COMUNICAÇÃO	42002010031M1	COMUNICAÇÃO	Mestrado	4
1176	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33017018004P9	COMUNICAÇÃO SOCIAL	33017018004D0	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Doutorado	4
1177	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33017018004P9	COMUNICAÇÃO SOCIAL	33017018004M9	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Mestrado	4
1178	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010018P0	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	53001010018D0	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	Doutorado	5
1179	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010018P0	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	53001010018M0	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	Mestrado	5
1180	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010019P6	COMUNICAÇÃO	53001010019D7	COMUNICAÇÃO	Doutorado	4
1181	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010019P6	COMUNICAÇÃO	53001010019M6	COMUNICAÇÃO	Mestrado	4
1182	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33004056081P4	COMUNICAÇÃO	33004056081M4	COMUNICAÇÃO MÍDIÁTICA	Mestrado	4
1183	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	SP	SUDESTE	Estadual	33004110043P4	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	33004110043D5	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	Doutorado	5
1184	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	SP	SUDESTE	Estadual	33004110043P4	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	33004110043M4	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	Mestrado	5



1185	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017044P3	MULTIMEIOS	33003017044D4	MULTIMEIOS	Doutorado	4
1186	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017044P3	MULTIMEIOS	33003017044M3	MULTIMEIOS	Mestrado	4
1187	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	SUDESTE	Privada	33063010004P6	COMUNICAÇÃO	33063010004M6	COMUNICAÇÃO	Mestrado	4
1188	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31021018008P2	MUSEOLOGIA E PATRIMÔNIO	31021018008M2	MUSEOLOGIA E PATRIMÔNIO	Mestrado	4
1189	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011004P2	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	42007011004D3	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	Doutorado	5
1190	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011004P2	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	42007011004M2	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	Mestrado	5
1191	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNISO	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SP	SUDESTE	Privada	33065012002P2	COMUNICAÇÃO E CULTURA	33065012002M2	COMUNICAÇÃO E CULTURA	Mestrado	3
1192	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	USCS	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SP	SUDESTE	Municipal	33110018002P9	COMUNICAÇÃO	33110018002M9	COMUNICAÇÃO	Mestrado	3
1193	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010096P7	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	33002010096D8	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	Doutorado	5
1194	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010096P7	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	33002010096M7	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	Mestrado	5
1195	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010195P5	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	33002010195D6	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	Doutorado	5
1196	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010195P5	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	33002010195M5	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	Mestrado	5
1197	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40020010003P0	COMUNICAÇÃO E LINGUAGENS	40020010003M0	COMUNICAÇÃO E LINGUAGENS	Mestrado	4
1198	DIREITO	CEUMAR	CENTRO UNIVERSITARIO DE MARINGÁ	PR	SUL	Privada	40030016001P9	CIÊNCIAS JURÍDICAS	40030016001M9	CIÊNCIAS JURÍDICAS	Mestrado	3
1199	DIREITO	EDESP/FGV	ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS	SP	SUDESTE	Privada	33145016001P0	DIREITO	33145016001M0	Direito	Mestrado	3
1200	DIREITO	FADISP	FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO	SP	SUDESTE	Privada	33136017001P4	FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO	33136017001D5	A CF como Fundamento da Função Social do Direito	Doutorado	4
1201	DIREITO	FADISP	FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO	SP	SUDESTE	Privada	33136017001P4	FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO	33136017001M4	FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO	Mestrado	4
1202	DIREITO	FDMC	FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS	MG	SUDESTE	Privada	32040016001P8	DIREITO	32040016001M8	DIREITO	Mestrado	3
1203	DIREITO	FDV	FACULDADE DE DIREITO DE VITORIA	ES	SUDESTE	Privada	30010012001P7	DIREITO	30010012001M7	DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS	Mestrado	4
1204	DIREITO	FEESR	FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"	SP	SUDESTE	Privada	33111014001P9	DIREITO	33111014001M9	DIREITO	Mestrado	3
1205	DIREITO	FMU	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	SP	SUDESTE	Privada	33142017001P0	DIREITO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	33142017001M0	DIREITO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	Mestrado	3
1206	DIREITO	IDP	INSTITUTO BRASILENSE DE DIREITO PÚBLICO	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53019016001P9	CONSTITUIÇÃO E SOCIEDADE	53019016001M9	CONSTITUIÇÃO E SOCIEDADE	Mestrado	3
1207	DIREITO	ITE	INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO	SP	SUDESTE	Privada	33105014001P2	SISTEMA CONSTITUCIONAL DE GARANTIA DE DIREITOS	33105014001D3	SISTEMA CONSTITUCIONAL DE GARANTIA DE DIREITO	Doutorado	5
1208	DIREITO	ITE	INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO	SP	SUDESTE	Privada	33105014001P2	SISTEMA CONSTITUCIONAL DE GARANTIA DE DIREITOS	33105014001M2	SISTEMA CONSTITUCIONAL DE GARANTIA DE DIREITOS	Mestrado	5
1209	DIREITO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015005P7	DIREITO	32008015005D8	DIREITO	Doutorado	5
1210	DIREITO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015005P7	DIREITO	32008015005M7	DIREITO	Mestrado	5
1211	DIREITO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019006P4	DIREITO	40003019006D5	DIREITO ECONÔMICO E SOCIAL	Doutorado	5
1212	DIREITO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019006P4	DIREITO	40003019006M4	DIREITO	Mestrado	5
1213	DIREITO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019013P9	DIREITO	42005019013D0	DIREITO	Doutorado	5
1214	DIREITO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019013P9	DIREITO	42005019013M9	DIREITO	Mestrado	5
1215	DIREITO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019023P4	CIÊNCIAS CRIMINAIS	42005019023D5	CIÊNCIAS CRIMINAIS	Doutorado	5
1216	DIREITO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019023P4	CIÊNCIAS CRIMINAIS	42005019023M4	CIÊNCIAS CRIMINAIS	Mestrado	5
1217	DIREITO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010019P5	DIREITO	33005010019D6	DIREITO	Doutorado	6
1218	DIREITO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010019P5	DIREITO	33005010019M5	DIREITO	Mestrado	6
1219	DIREITO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012020P4	DIREITO	31005012020D5	DIREITO	Doutorado	5
1220	DIREITO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012020P4	DIREITO	31005012020M4	DIREITO	Mestrado	5
1221	DIREITO	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	SUDESTE	Privada	31032010002P6	DIREITO	31032010002M6	DIREITO	Mestrado	3
1222	DIREITO	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53003012008P3	DIREITO	53003012008M3	DIREITO	Mestrado	3
1223	DIREITO	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	SUL	Privada	42008018004P9	DIREITO	42008018004M9	DIREITO	Mestrado	3
1224	DIREITO	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	NORTE	Estadual	12008010002P5	DIREITO AMBIENTAL	12008010002M5	DIREITO AMBIENTAL	Mestrado	3
1225	DIREITO	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012002P2	DIREITO NEGOCIAL	40002012002M2	DIREITO NEGOCIAL	Mestrado	3
1226	DIREITO	UENP/JA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ/JACAREZINHO	PR	SUL	Estadual	40031012001P5	CIÊNCIA JURÍDICA	40031012001M5	CIÊNCIA JURÍDICA	Mestrado	3
1227	DIREITO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016015P4	DIREITO	31004016015D5	DIREITO	Doutorado	6
1228	DIREITO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016015P4	DIREITO	31004016015M4	DIREITO	Mestrado	6
1229	DIREITO	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012018P0	DIREITO	26001012018M0	DIREITO PÚBLICO	Mestrado	3
1230	DIREITO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010015P0	DIREITO	28001010015D0	DIREITO	Doutorado	4
1231	DIREITO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010015P0	DIREITO	28001010015M0	DIREITO	Mestrado	4
1232	DIREITO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018011P4	DIREITO (DIREITO E DESENVOLVIMENTO)	22001018011M4	DIREITO (DIREITO E DESENVOLVIMENTO)	Mestrado	4
1233	DIREITO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013027P0	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	30001013027M0	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	Mestrado	3
1234	DIREITO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016041P5	DIREITO AGRÁRIO	52001016041M5	DIREITO AGRÁRIO	Mestrado	3
1235	DIREITO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010027P6	DIREITO	32001010027D7	DIREITO	Doutorado	5



1236	DIREITO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010027P6	DIREITO	32001010027M6	DIREITO	Mestrado	5
1237	DIREITO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016003P1	DIREITO	15001016003D2	DIREITO	Doutorado	5
1238	DIREITO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016003P1	DIREITO	15001016003M1	DIREITO	Mestrado	5
1239	DIREITO	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015037P9	CIÊNCIAS JURÍDICAS	24001015037M9	CIÊNCIAS JURÍDICAS	Mestrado	4
1240	DIREITO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019029P9	DIREITO	25001019029D0	DIREITO	Doutorado	4
1241	DIREITO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019029P9	DIREITO	25001019029M9	DIREITO	Mestrado	4
1242	DIREITO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016017P3	DIREITO	40001016017D4	DIREITO	Doutorado	6
1243	DIREITO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016017P3	DIREITO	40001016017M3	DIREITO	Mestrado	6
1244	DIREITO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013042P3	DIREITO	42001013042D4	DIREITO	Doutorado	5
1245	DIREITO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013042P3	DIREITO	42001013042M3	DIREITO	Mestrado	5
1246	DIREITO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017130P9	DIREITO	31001017130M9	DIREITO	Mestrado	3
1247	DIREITO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011034P7	DIREITO	23001011034M7	DIREITO	Mestrado	4
1248	DIREITO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010011P1	DIREITO	41001010011D2	DIREITO	Doutorado	6
1249	DIREITO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010011P1	DIREITO	41001010011M1	DIREITO	Mestrado	6
1250	DIREITO	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012027P8	DIREITO PÚBLICO	32006012027M8	DIREITO PÚBLICO	Mestrado	3
1251	DIREITO	UGF	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	RJ	SUDESTE	Privada	31006019003P9	DIREITO	31006019003D0	DIREITO	Doutorado	5
1252	DIREITO	UGF	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	RJ	SUDESTE	Privada	31006019003P9	DIREITO	31006019003M9	DIREITO	Mestrado	5
1253	DIREITO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010017P3	DIREITO	53001010017D4	DIREITO	Doutorado	5
1254	DIREITO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010017P3	DIREITO	53001010017M3	DIREITO	Mestrado	5
1255	DIREITO	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	SUDESTE	Privada	31018017007P9	DIREITO	31018017007D0	DIREITO	Doutorado	5
1256	DIREITO	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	SUDESTE	Privada	31018017007P9	DIREITO	31018017007M9	DIREITO	Mestrado	5
1257	DIREITO	UNESP/FR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/FRANCA	SP	SUDESTE	Estadual	33004072068P9	DIREITO	33004072068M9	DIREITO	Mestrado	3
1258	DIREITO	UNIBRASIL	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	PR	SUL	Privada	40036014001P7	DIREITO	40036014001M7	DIREITO	Mestrado	3
1259	DIREITO	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Privada	25002015006P5	DIREITO	25002015006M5	DIREITO	Mestrado	3
1260	DIREITO	Uniceub	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53005015001P1	DIREITO	53005015001M1	DIREITO	Mestrado	5
1261	DIREITO	UNICURITIB	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	PR	SUL	Privada	40029018001P4	DIREITO	40029018001M4	DIREITO	Mestrado	3
1262	DIREITO	UNIFIEO	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	SP	SUDESTE	Privada	33079013001P3	DIREITO	33079013001M3	DIREITO	Mestrado	3
1263	DIREITO	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	NORDESTE	Privada	22002014003P8	DIREITO CONSTITUCIONAL	22002014003M8	DIREITO CONSTITUCIONAL	Mestrado	4
1264	DIREITO	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	NORDESTE	Privada	22002014003P8	DIREITO CONSTITUCIONAL	22002014003D9	DIREITO CONSTITUCIONAL	Doutorado	4
1265	DIREITO	UNIMAR	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	SP	SUDESTE	Privada	33034010006P0	DIREITO	33034010006M0	DIREITO	Mestrado	3
1266	DIREITO	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	SUDESTE	Privada	33007012005P3	DIREITO	33007012005M3	DIREITO	Mestrado	3
1267	DIREITO	UNIPAC	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	MG	SUDESTE		32080018001P5	Hermenêutica e Direitos Fundamentais	32080018001M5	Hermenêutica e Direitos Fundamentais	Mestrado	3
1268	DIREITO	UNIPAR	UNIVERSIDADE PARANAENSE	PR	SUL	Privada	40028011001P8	DIREITO PROCESSUAL E CIDADANIA	40028011001M8	DIREITO PROCESSUAL E CIDADANIA	Mestrado	3
1269	DIREITO	UNISANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SP	SUDESTE	Privada	33020019001P7	DIREITO	33020019001M7	DIREITO	Mestrado	4
1270	DIREITO	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	SUL	Privada	42020018002P9	DIREITO	42020018002M9	DIREITO	Mestrado	4
1271	DIREITO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011005P9	DIREITO	42007011005D0	DIREITO	Doutorado	6
1272	DIREITO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011005P9	DIREITO	42007011005M9	DIREITO	Mestrado	6
1273	DIREITO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	SUL	Privada	41005015001P8	CIÊNCIA JURÍDICA	41005015001D9	CIÊNCIA JURÍDICA	Doutorado	5
1274	DIREITO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	SUL	Privada	41005015001P8	CIÊNCIA JURÍDICA	41005015001M8	CIÊNCIA JURÍDICA	Mestrado	5
1275	DIREITO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014018P2	DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO	33024014018D3	DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO	Doutorado	4
1276	DIREITO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014018P2	DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO	33024014018M2	DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO	Mestrado	4
1277	DIREITO	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	SUL	Privada	42010012003P3	DIREITO	42010012003M3	DIREITO	Mestrado	3
1278	DIREITO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010119P7	DIREITO	33002010119D8	DIREITO	Doutorado	6
1279	DIREITO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010119P7	DIREITO	33002010119M7	DIREITO	Mestrado	6
1280	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016017P6	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	27001016017M6	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	Mestrado	3
1281	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	NORTE	Federal	12002011001P7	BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR	12002011001D8	BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR	Doutorado	4
1282	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	NORTE	Federal	12002011001P7	BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR	12002011001M7	BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR	Mestrado	4
1283	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	NORTE	Federal	12002011003P0	BIOLOGIA (ECOLOGIA)	12002011003D0	BIOLOGIA (ECOLOGIA)	Doutorado	5
1284	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	NORTE	Federal	12002011003P0	BIOLOGIA (ECOLOGIA)	12002011003M0	BIOLOGIA (ECOLOGIA)	Mestrado	5
1285	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	IPÊ	INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS	SP	SUDESTE	Privada	33140014001P8	CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	33140014001F0	CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Mest.Profissional	3
1286	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015005P4	ECOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS	40004015005D5	ECOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS	Doutorado	6
1287	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015005P4	ECOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS	40004015005M4	ECOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS	Mestrado	6
1288	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016014P7	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	31033016014D8	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	Doutorado	4
1289	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016014P7	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	31033016014M7	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	Mestrado	4



1290	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016047P3	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	31004016047D4	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	Doutorado	5
1291	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016047P3	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	31004016047M3	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	Mestrado	5
1292	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	NORDESTE	Estadual	28007018006P5	SISTEMAS AQUÁTICOS TROPICAIS	28007018006M5	SISTEMAS AQUÁTICOS TROPICAIS	Mestrado	3
1293	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	NORDESTE	Estadual	28007018011P9	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	28007018011M9	Ecologia e Conservação da Biodiversidade	Mestrado	4
1294	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	NORTE	Federal	11001011001P8	ECOLOGIA E MANEJO DE RECURSOS NATURAIS	11001011001M8	ECOLOGIA E MANEJO DE RECURSOS NATURAIS	Mestrado	3
1295	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010039P6	ECOLOGIA E BIOMONITORAMENTO	28001010039D7	ECOLOGIA	Doutorado	5
1296	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010039P6	ECOLOGIA E BIOMONITORAMENTO	28001010039M6	ECOLOGIA E BIOMONITORAMENTO	Mestrado	5
1297	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018058P0	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	22001018058D1	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	Doutorado	4
1298	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018058P0	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	22001018058M0	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	Mestrado	4
1299	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016026P6	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	52001016026D7	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	Doutorado	5
1300	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016026P6	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	52001016026M6	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	Mestrado	5
1301	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016012P4	ECOLOGIA	32005016012M4	ECOLOGIA APLICADA AO MANEJO CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	Mestrado	4
1302	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010036P5	ECOLOGIA (CONSERVAÇÃO E MANEJO DA VIDA SILVESTRE)	32001010036D6	ECOLOGIA (CONSERVAÇÃO E MANEJO DA VIDA SILVESTRE)	Doutorado	5
1303	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010036P5	ECOLOGIA (CONSERVAÇÃO E MANEJO DA VIDA SILVESTRE)	32001010036M5	ECOLOGIA (CONSERVAÇÃO E MANEJO DA VIDA SILVESTRE)	Mestrado	5
1304	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012005P6	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	51001012005D7	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	Doutorado	5
1305	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012005P6	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	51001012005M6	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	Mestrado	5
1306	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019003P0	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	50001019003M0	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	Mestrado	4
1307	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019016P2	ECOLOGIA DE BIOMAS TROPICAIS	32007019016M2	Ecologia de Biomas Tropicais	Mestrado	3
1308	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016052P2	ECOLOGIA AQUÁTICA E PESCA	15001016052D3	ECOLOGIA AQUÁTICA E PESCA	Doutorado	3
1309	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016052P2	ECOLOGIA AQUÁTICA E PESCA	15001016052M2	ECOLOGIA AQUÁTICA E PESCA	Mestrado	3
1310	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016048P6	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	40001016048D7	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	Doutorado	5
1311	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016048P6	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	40001016048M6	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	Mestrado	5
1312	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016054P6	SISTEMAS COSTEIROS E OCEÂNICOS	40001016054M6	SISTEMAS COSTEIROS E OCEÂNICOS	Mestrado	4
1313	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013008P0	ECOLOGIA	42001013008D0	ECOLOGIA	Doutorado	5
1314	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013008P0	ECOLOGIA	42001013008M0	ECOLOGIA	Mestrado	5
1315	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017096P5	ECOLOGIA	31001017096D6	ECOLOGIA	Doutorado	6
1316	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017096P5	ECOLOGIA	31001017096M5	ECOLOGIA	Mestrado	6
1317	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011015P2	ECOLOGIA	23001011015D3	Ecologia	Doutorado	4
1318	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011015P2	ECOLOGIA	23001011015M2	Ecologia	Mestrado	4
1319	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010071P4	ECOLOGIA	41001010071M4	ECOLOGIA	Mestrado	4
1320	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014003P2	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	33001014003D3	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	Doutorado	5
1321	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014003P2	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	33001014003M2	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	Mestrado	5
1322	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014033P9	DIVERSIDADE BIOLÓGICA E CONSERVAÇÃO	33001014033M9	DIVERSIDADE BIOLÓGICA E CONSERVAÇÃO	Mestrado	3
1323	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	NORTE	Federal	16003012006P6	ECOLOGIA DE ECÓTONOS	16003012006M6	BIOLOGIA DE ECÓTONOS	Mestrado	3
1324	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012013P7	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	32006012013D8	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	Doutorado	5
1325	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012013P7	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	32006012013M7	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	Mestrado	5
1326	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010008P4	ECOLOGIA	53001010008D5	ECOLOGIA	Doutorado	5
1327	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010008P4	ECOLOGIA	53001010008M4	ECOLOGIA	Mestrado	5
1328	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Estadual	50002015002P0	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	50002015002M0	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	Mestrado	3
1329	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017010P1	ECOLOGIA	33003017010D2	ECOLOGIA	Doutorado	7
1330	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017010P1	ECOLOGIA	33003017010M1	ECOLOGIA	Mestrado	7
1331	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	NORTE	Federal	14001012003P9	BIODIVERSIDADE TROPICAL	14001012003D0	BIODIVERSIDADE TROPICAL	Doutorado	4
1332	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	NORTE	Federal	14001012003P9	BIODIVERSIDADE TROPICAL	14001012003M9	BIODIVERSIDADE TROPICAL	Mestrado	4
1333	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011009P4	BIOLOGIA	42007011009D5	BIOLOGIA	Doutorado	4
1334	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011009P4	BIOLOGIA	42007011009M4	BIOLOGIA	Mestrado	4
1335	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	SUL	Privada	42010012004P0	ECOLOGIA	42010012004M0	ECOLOGIA	Mestrado	4
1336	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010116P8	ECOLOGIA	33002010116D9	ECOLOGIA	Doutorado	5
1337	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010116P8	ECOLOGIA	33002010116M8	ECOLOGIA	Mestrado	5
1338	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UVV	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	ES	SUDESTE	Privada	30011019001P3	ECOLOGIA DE ECOSSISTEMAS	30011019001M3	ECOLOGIA DE ECOSSISTEMAS	Mestrado	4
1339	ECONOMIA	FEAD	FACULDADE DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32064012002P3	ECONOMIA DE EMPRESAS	32064012002F6	ECONOMIA DE EMPRESAS	Mest.Profissional	3
1340	ECONOMIA	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	SUDESTE	Privada	31011012002P2	ECONOMIA	31011012002D3	ECONOMIA	Doutorado	7
1341	ECONOMIA	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	SUDESTE	Privada	31011012002P2	ECONOMIA	31011012002M2	ECONOMIA	Mestrado	7
1342	ECONOMIA	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	SUDESTE	Privada	31011012010P5	ECONOMIA	31011012010F8	ECONOMIA EMPRESARIAL E FINANÇAS	Mest.Profissional	5



1343	ECONOMIA	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	SUDESTE	Privada	33014019002P7	ECONOMIA DE EMPRESAS	33014019002D8	ECONOMIA DE EMPRESAS	Doutorado	6
1344	ECONOMIA	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	SUDESTE	Privada	33014019002P7	ECONOMIA DE EMPRESAS	33014019002M7	ECONOMIA DE EMPRESAS	Mestrado	6
1345	ECONOMIA	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	SUDESTE	Privada	33014019005P6	ECONOMIA	33014019005F9	ECONOMIA	Mest.Profissional	5
1346	ECONOMIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016013P0	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LOCAIS	27001016013F3	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LOCAIS	Mest.Profissional	3
1347	ECONOMIA	IBMEC	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS DO IBMEC	RJ	SUDESTE	Privada	31034012002P5	ECONOMIA	31034012002F8	ECONOMIA	Mest.Profissional	5
1348	ECONOMIA	Inspere	Inspere Instituto de Ensino e Pesquisa	SP	SUDESTE	Privada	33129010001P1	ECONOMIA - SP	33129010001F4	ECONOMIA	Mest.Profissional	5
1349	ECONOMIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019027P0	ECONOMIA	42005019027M0	ECONOMIA DO DESENVOLVIMENTO	Mestrado	4
1350	ECONOMIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010011P4	ECONOMIA	33005010011M4	ECONOMIA	Mestrado	4
1351	ECONOMIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012008P4	ECONOMIA	31005012008D5	ECONOMIA	Doutorado	6
1352	ECONOMIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012008P4	ECONOMIA	31005012008M4	ECONOMIA	Mestrado	6
1353	ECONOMIA	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	SUDESTE	Privada	31032010006P1	ECONOMIA E GESTÃO EMPRESARIAL (SBI)	31032010006F4	ECONOMIA E GESTÃO EMPRESARIAL (SBI)	Mest.Profissional	3
1354	ECONOMIA	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53003012004P8	ECONOMIA	53003012004D9	ECONOMIA DE EMPRESAS	Doutorado	4
1355	ECONOMIA	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53003012004P8	ECONOMIA	53003012004M8	ECONOMIA DE EMPRESAS	Mestrado	4
1356	ECONOMIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012037P0	ECONOMIA REGIONAL	40002012037M0	ECONOMIA REGIONAL	Mestrado	3
1357	ECONOMIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015007P7	ECONOMIA	40004015007M7	ECONOMIA	Mestrado	4
1358	ECONOMIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016032P6	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	31004016032M6	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Mestrado	4
1359	ECONOMIA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012024P0	ECONOMIA	26001012024M0	ECONOMIA APLICADA	Mestrado	3
1360	ECONOMIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010010P8	ECONOMIA	28001010010M8	ECONOMIA	Mestrado	4
1361	ECONOMIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018009P0	ECONOMIA	22001018009D0	ECONOMIA	Doutorado	4
1362	ECONOMIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018009P0	ECONOMIA	22001018009M0	ECONOMIA	Mestrado	4
1363	ECONOMIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018015P0	ECONOMIA RURAL	22001018015M0	ECONOMIA RURAL	Mestrado	3
1364	ECONOMIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018053P9	ECONOMIA	22001018053F1	ECONOMIA	Mest.Profissional	4
1365	ECONOMIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013008P6	ECONOMIA	30001013008M6	ECONOMIA	Mestrado	3
1366	ECONOMIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010022P8	ECONOMIA	31003010022D9	ECONOMIA	Doutorado	5
1367	ECONOMIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010022P8	ECONOMIA	31003010022M8	ECONOMIA	Mestrado	5
1368	ECONOMIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016016P0	ECONOMIA APLICADA	32005016016M0	ECONOMIA APLICADA	Mestrado	4
1369	ECONOMIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010013P5	ECONOMIA	32001010013D6	ECONOMIA	Doutorado	5
1370	ECONOMIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010013P5	ECONOMIA	32001010013M5	ECONOMIA	Mestrado	5
1371	ECONOMIA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019013P6	AGRONEGÓCIOS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	50001019013M6	AGRONEGÓCIOS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Mestrado	3
1372	ECONOMIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016050P0	ECONOMIA	15001016050M0	ECONOMIA	Mestrado	3
1373	ECONOMIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015027P3	ECONOMIA	24001015027M3	ECONOMIA	Mestrado	4
1374	ECONOMIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019017P0	ECONOMIA	25001019017D1	ECONOMIA	Doutorado	5
1375	ECONOMIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019017P0	ECONOMIA	25001019017M0	ECONOMIA	Mestrado	5
1376	ECONOMIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019063P2	ECONOMIA	25001019063F5	ECONOMIA	Mest.Profissional	4
1377	ECONOMIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016034P3	ORGANIZAÇÕES E MERCADOS	42003016034M3	ORGANIZAÇÕES E MERCADOS	Mestrado	3
1378	ECONOMIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016024P0	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	40001016024D0	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Doutorado	5
1379	ECONOMIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016024P0	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	40001016024M0	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Mestrado	5
1380	ECONOMIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016051P7	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	40001016051F0	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Mest.Profissional	4
1381	ECONOMIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013013P3	ECONOMIA	42001013013D4	ECONOMIA	Doutorado	5
1382	ECONOMIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013013P3	ECONOMIA	42001013013M3	ECONOMIA	Mestrado	5
1383	ECONOMIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013085P4	ECONOMIA	42001013085F7	ECONOMIA	Mest.Profissional	4
1384	ECONOMIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017025P0	ECONOMIA DA INDÚSTRIA E DA TECNOLOGIA	31001017025D1	ECONOMIA DA INDÚSTRIA E DA TECNOLOGIA	Doutorado	6
1385	ECONOMIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017025P0	ECONOMIA DA INDÚSTRIA E DA TECNOLOGIA	31001017025M0	ECONOMIA DA INDÚSTRIA E DA TECNOLOGIA	Mestrado	6
1386	ECONOMIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011039P9	ECONOMIA	23001011039M9	ECONOMIA REGIONAL	Mestrado	3
1387	ECONOMIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010032P9	ECONOMIA	41001010032M9	ECONOMIA	Mestrado	4
1388	ECONOMIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012009P0	ECONOMIA	32006012009D0	ECONOMIA	Doutorado	4
1389	ECONOMIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012009P0	ECONOMIA	32006012009M0	ECONOMIA	Mestrado	4
1390	ECONOMIA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017009P4	ECONOMIA APLICADA	32002017009D5	ECONOMIA APLICADA	Doutorado	4
1391	ECONOMIA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017009P4	ECONOMIA APLICADA	32002017009M4	ECONOMIA APLICADA	Mestrado	4
1392	ECONOMIA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017031P0	ECONOMIA	32002017031M0	ECONOMIA	Mestrado	3
1393	ECONOMIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010012P1	ECONOMIA	53001010012D2	ECONOMIA	Doutorado	5
1394	ECONOMIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010012P1	ECONOMIA	53001010012M1	ECONOMIA	Mestrado	5
1395	ECONOMIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010058P1	ECONOMIA	53001010058F4	ECONOMIA	Mest.Profissional	4
1396	ECONOMIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030080P0	ECONOMIA	33004030080M0	ECONOMIA	Mestrado	3



1397	ECONOMIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017020P7	CIÊNCIA ECONÔMICA	33003017020D8	CIÊNCIA ECONÔMICA	Doutorado	5
1398	ECONOMIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017020P7	CIÊNCIA ECONÔMICA	33003017020M7	CIÊNCIA ECONÔMICA	Mestrado	5
1399	ECONOMIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017071P0	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	33003017071D1	ECONOMIA APLICADA	Doutorado	4
1400	ECONOMIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017071P0	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	33003017071M0	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Mestrado	4
1401	ECONOMIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011014P8	ECONOMIA	42007011014M8	ECONOMIA	Mestrado	3
1402	ECONOMIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010036P4	ECONOMIA	33002010036D5	ECONOMIA	Doutorado	7
1403	ECONOMIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010036P4	ECONOMIA	33002010036M4	ECONOMIA	Mestrado	7
1404	ECONOMIA	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037011P2	CIÊNCIAS (ECONOMIA APLICADA)	33002037011D3	CIÊNCIAS (ECONOMIA APLICADA)	Doutorado	5
1405	ECONOMIA	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037011P2	CIÊNCIAS (ECONOMIA APLICADA)	33002037011M2	CIÊNCIAS (ECONOMIA APLICADA)	Mestrado	5
1406	ECONOMIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029037P6	ECONOMIA	33002029037M6	ECONOMIA	Mestrado	4
1407	EDUCAÇÃO	CUML	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	SP	SUDESTE	Privada	33053014002P8	EDUCAÇÃO	33053014002M8	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1408	EDUCAÇÃO	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014001P6	EDUCAÇÃO	21001014001M6	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1409	EDUCAÇÃO	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016003P5	EDUCAÇÃO	27001016003D6	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1410	EDUCAÇÃO	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016003P5	EDUCAÇÃO	27001016003M5	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1411	EDUCAÇÃO	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	SUL	Municipal	41006011004P3	EDUCAÇÃO	41006011004M3	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1412	EDUCAÇÃO	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012002P0	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	42004012002D1	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Doutorado	4
1413	EDUCAÇÃO	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012002P0	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	42004012002M0	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Mestrado	4
1414	EDUCAÇÃO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015006P3	EDUCAÇÃO	32008015006M3	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1415	EDUCAÇÃO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019007P0	EDUCAÇÃO	40003019007D1	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1416	EDUCAÇÃO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019007P0	EDUCAÇÃO	40003019007M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1417	EDUCAÇÃO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019001P0	EDUCAÇÃO	42005019001D1	EDUCAÇÃO	Doutorado	6
1418	EDUCAÇÃO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019001P0	EDUCAÇÃO	42005019001M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	6
1419	EDUCAÇÃO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010001P9	EDUCAÇÃO: HISTÓRIA, POLÍTICA, SOCIEDADE	33005010001D0	EDUCAÇÃO: HISTÓRIA, POLÍTICA, SOCIEDADE	Doutorado	4
1420	EDUCAÇÃO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010001P9	EDUCAÇÃO: HISTÓRIA, POLÍTICA, SOCIEDADE	33005010001M9	EDUCAÇÃO: HISTÓRIA, POLÍTICA, SOCIEDADE	Mestrado	4
1421	EDUCAÇÃO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010002P5	EDUCAÇÃO (PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO)	33005010002D6	EDUCAÇÃO (PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO)	Doutorado	5
1422	EDUCAÇÃO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010002P5	EDUCAÇÃO (PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO)	33005010002M5	EDUCAÇÃO (PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO)	Mestrado	5
1423	EDUCAÇÃO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010003P1	EDUCAÇÃO (CURRÍCULO)	33005010003D2	EDUCAÇÃO (CURRÍCULO)	Doutorado	4
1424	EDUCAÇÃO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010003P1	EDUCAÇÃO (CURRÍCULO)	33005010003M1	EDUCAÇÃO (CURRÍCULO)	Mestrado	4
1425	EDUCAÇÃO	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Privada	33006016005P7	EDUCAÇÃO	33006016005M7	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1426	EDUCAÇÃO	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012004P9	EDUCAÇÃO	52002012004D0	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1427	EDUCAÇÃO	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012004P9	EDUCAÇÃO	52002012004M9	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1428	EDUCAÇÃO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012001P0	EDUCAÇÃO	31005012001D0	EDUCAÇÃO	Doutorado	7
1429	EDUCAÇÃO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012001P0	EDUCAÇÃO	31005012001M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	7
1430	EDUCAÇÃO	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53003012001P9	EDUCAÇÃO	53003012001D0	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1431	EDUCAÇÃO	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53003012001P9	EDUCAÇÃO	53003012001M9	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1432	EDUCAÇÃO	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MS	CENTRO-OESTE	Privada	51002019002P3	EDUCAÇÃO	51002019002M3	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1433	EDUCAÇÃO	UCPRJ	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	RJ	SUDESTE	Privada	31019013001P7	EDUCAÇÃO	31019013001M7	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1434	EDUCAÇÃO	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	SUL	Privada	42008018008P4	EDUCAÇÃO	42008018008M4	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1435	EDUCAÇÃO	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016015P0	EDUCAÇÃO	41002016015M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1436	EDUCAÇÃO	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010010P0	EDUCAÇÃO	22003010010M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1437	EDUCAÇÃO	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012015P7	EDUCAÇÃO	40002012015M7	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1438	EDUCAÇÃO	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015004P8	EDUCAÇÃO	40004015004D9	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1439	EDUCAÇÃO	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015004P8	EDUCAÇÃO	40004015004M8	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1440	EDUCAÇÃO	UEMG	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Estadual	32025017001P6	Educação	32025017001M6	Educação	Mestrado	3
1441	EDUCAÇÃO	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	NORTE	Estadual	15006018001P0	EDUCAÇÃO	15006018001M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1442	EDUCAÇÃO	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	SUL	Estadual	40005011005P0	EDUCAÇÃO	40005011005M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1443	EDUCAÇÃO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016006P5	EDUCAÇÃO	31004016006D6	EDUCAÇÃO	Doutorado	7
1444	EDUCAÇÃO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016006P5	EDUCAÇÃO	31004016006M5	EDUCAÇÃO	Mestrado	7
1445	EDUCAÇÃO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016051P0	EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO	31004016051M0	EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO	Mestrado	3
1446	EDUCAÇÃO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016058P5	EDUCAÇÃO - PROCESSOS FORMATIVOS E DESIGUALDADES SOCIAIS	31004016058M5	EDUCAÇÃO - PROCESSOS FORMATIVOS E DESIGUALDADES SOCIAIS	Mestrado	3
1447	EDUCAÇÃO	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012011P5	EDUCAÇÃO	26001012011M5	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1448	EDUCAÇÃO	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015001P0	EDUCAÇÃO	12001015001M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1449	EDUCAÇÃO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010001P9	EDUCAÇÃO	28001010001D0	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1450	EDUCAÇÃO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010001P9	EDUCAÇÃO	28001010001M9	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1451	EDUCAÇÃO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018001P9	EDUCAÇÃO	22001018001D0	EDUCAÇÃO	Doutorado	4



1452	EDUCAÇÃO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018001P9	EDUCAÇÃO	22001018001M9	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1453	EDUCAÇÃO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013001P1	EDUCAÇÃO	30001013001D2	EDUCAÇÃO	Doutorado	5
1454	EDUCAÇÃO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013001P1	EDUCAÇÃO	30001013001M1	EDUCAÇÃO	Mestrado	5
1455	EDUCAÇÃO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010001P0	EDUCAÇÃO	31003010001D1	EDUCAÇÃO	Doutorado	6
1456	EDUCAÇÃO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010001P0	EDUCAÇÃO	31003010001M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	6
1457	EDUCAÇÃO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016007P1	EDUCAÇÃO	52001016007D2	EDUCAÇÃO	Doutorado	5
1458	EDUCAÇÃO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016007P1	EDUCAÇÃO	52001016007M1	EDUCAÇÃO	Mestrado	5
1459	EDUCAÇÃO	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51005018005P1	EDUCAÇÃO	51005018005M1	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1460	EDUCAÇÃO	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016007P0	EDUCAÇÃO	32005016007D1	Educação	Doutorado	4
1461	EDUCAÇÃO	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016007P0	EDUCAÇÃO	32005016007M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1462	EDUCAÇÃO	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Federal	20001010008P8	EDUCAÇÃO	20001010008M8	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1463	EDUCAÇÃO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010001P7	EDUCAÇÃO	32001010001D8	EDUCAÇÃO	Doutorado	7
1464	EDUCAÇÃO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010001P7	EDUCAÇÃO	32001010001M7	EDUCAÇÃO	Mestrado	7
1465	EDUCAÇÃO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012001P0	EDUCAÇÃO	51001012001D1	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1466	EDUCAÇÃO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012001P0	EDUCAÇÃO	51001012001M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1467	EDUCAÇÃO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012026P3	EDUCAÇÃO	51001012026M3	EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO SOCIAL	Mestrado	3
1468	EDUCAÇÃO	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019001P8	EDUCAÇÃO	50001019001D9	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1469	EDUCAÇÃO	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019001P8	EDUCAÇÃO	50001019001M8	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1470	EDUCAÇÃO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016035P0	EDUCAÇÃO	15001016035D1	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1471	EDUCAÇÃO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016035P0	EDUCAÇÃO	15001016035M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1472	EDUCAÇÃO	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015001P4	EDUCAÇÃO	24001015001D5	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1473	EDUCAÇÃO	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015001P4	EDUCAÇÃO	24001015001M4	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1474	EDUCAÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019001P7	EDUCAÇÃO	25001019001D8	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1475	EDUCAÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019001P7	EDUCAÇÃO	25001019001M7	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1476	EDUCAÇÃO	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016014P2	EDUCAÇÃO	42003016014D3	EDUCAÇÃO	Doutorado	5
1477	EDUCAÇÃO	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016014P2	EDUCAÇÃO	42003016014M2	EDUCAÇÃO	Mestrado	5
1478	EDUCAÇÃO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016001P0	EDUCAÇÃO	40001016001D0	EDUCAÇÃO	Doutorado	5
1479	EDUCAÇÃO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016001P0	EDUCAÇÃO	40001016001M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	5
1480	EDUCAÇÃO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013001P5	EDUCAÇÃO	42001013001D6	EDUCAÇÃO	Doutorado	5
1481	EDUCAÇÃO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013001P5	EDUCAÇÃO	42001013001M5	EDUCAÇÃO	Mestrado	5
1482	EDUCAÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017001P4	EDUCAÇÃO	31001017001D5	EDUCAÇÃO	Doutorado	5
1483	EDUCAÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017001P4	EDUCAÇÃO	31001017001M4	EDUCAÇÃO	Mestrado	5
1484	EDUCAÇÃO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011001P1	EDUCAÇÃO	23001011001D2	EDUCAÇÃO	Doutorado	5
1485	EDUCAÇÃO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011001P1	EDUCAÇÃO	23001011001M1	EDUCAÇÃO	Mestrado	5
1486	EDUCAÇÃO	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013017P4	EDUCAÇÃO AGRÍCOLA	31002013017M4	EDUCAÇÃO AGRÍCOLA	Mestrado	3
1487	EDUCAÇÃO	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013020P5	EDUCAÇÃO, CONTEXTOS CONTEMPORÂNEOS E DEMANDAS POPULARES	31002013020M5	EDUCAÇÃO, CONTEXTOS CONTEMPORÂNEOS E DEMANDAS POPULARES	Mestrado	3
1488	EDUCAÇÃO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010015P7	EDUCAÇÃO	41001010015D8	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1489	EDUCAÇÃO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010015P7	EDUCAÇÃO	41001010015M7	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1490	EDUCAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014001P0	EDUCAÇÃO	33001014001D0	EDUCAÇÃO	Doutorado	5
1491	EDUCAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014001P0	EDUCAÇÃO	33001014001M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	5
1492	EDUCAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014002P6	EDUCAÇÃO ESPECIAL (EDUCAÇÃO DO INDIVÍDUO ESPECIAL)	33001014002D7	EDUCAÇÃO ESPECIAL (EDUCAÇÃO DO INDIVÍDUO ESPECIAL)	Doutorado	6
1493	EDUCAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014002P6	EDUCAÇÃO ESPECIAL (EDUCAÇÃO DO INDIVÍDUO ESPECIAL)	33001014002M6	EDUCAÇÃO ESPECIAL (EDUCAÇÃO DO INDIVÍDUO ESPECIAL)	Mestrado	6
1494	EDUCAÇÃO	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	SUDESTE	Federal	32018010004P2	PROCESSOS SOCIOEDUCATIVOS E PRÁTICAS ESCOLARES	32018010004M2	PROCESSOS SOCIOEDUCATIVOS E PRÁTICAS ESCOLARES	Mestrado	3
1495	EDUCAÇÃO	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010001P5	EDUCAÇÃO	42002010001D6	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1496	EDUCAÇÃO	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010001P5	EDUCAÇÃO	42002010001M5	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1497	EDUCAÇÃO	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012003P1	EDUCAÇÃO	32006012003D2	EDUCAÇÃO	Doutorado	5
1498	EDUCAÇÃO	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012003P1	EDUCAÇÃO	32006012003M1	EDUCAÇÃO	Mestrado	5
1499	EDUCAÇÃO	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017037P8	EDUCAÇÃO	32002017037M8	Educação	Mestrado	3
1500	EDUCAÇÃO	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	SUL	Privada	42019010009P2	EDUCAÇÃO	42019010009M2	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1501	EDUCAÇÃO	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33017018007P8	EDUCAÇÃO	33017018007M8	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1502	EDUCAÇÃO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010001P0	EDUCAÇÃO	53001010001D0	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1503	EDUCAÇÃO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010001P0	EDUCAÇÃO	53001010001M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1504	EDUCAÇÃO	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	NORDESTE	Estadual	28005015001P0	EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE	28005015001D1	EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE	Doutorado	4
1505	EDUCAÇÃO	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	NORDESTE	Estadual	28005015001P0	EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE	28005015001M0	EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE	Mestrado	4
1506	EDUCAÇÃO	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	SUDESTE	Privada	31018017010P0	EDUCAÇÃO	31018017010D0	EDUCAÇÃO	Doutorado	4



1507	EDUCAÇÃO	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA	RJ	SUDESTE	Privada	31018017010P0	EDUCAÇÃO	31018017010M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1508	EDUCAÇÃO	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	SC	SUL	Privada	41015010002P6	EDUCAÇÃO	41015010002M6	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1509	EDUCAÇÃO	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030079P2	EDUCAÇÃO ESCOLAR	33004030079D3	EDUCAÇÃO ESCOLAR	Doutorado	4
1510	EDUCAÇÃO	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030079P2	EDUCAÇÃO ESCOLAR	33004030079M2	EDUCAÇÃO ESCOLAR	Mestrado	4
1511	EDUCAÇÃO	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	SP	SUDESTE	Estadual	33004110040P5	EDUCAÇÃO	33004110040D6	EDUCAÇÃO	Doutorado	5
1512	EDUCAÇÃO	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	SP	SUDESTE	Estadual	33004110040P5	EDUCAÇÃO	33004110040M5	EDUCAÇÃO	Mestrado	5
1513	EDUCAÇÃO	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR.PRUDENT	SP	SUDESTE	Estadual	33004129044P6	EDUCAÇÃO	33004129044M6	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1514	EDUCAÇÃO	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137064P2	EDUCAÇÃO	33004137064M2	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1515	EDUCAÇÃO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017001P2	EDUCAÇÃO	33003017001D3	EDUCAÇÃO	Doutorado	5
1516	EDUCAÇÃO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017001P2	EDUCAÇÃO	33003017001M2	EDUCAÇÃO	Mestrado	5
1517	EDUCAÇÃO	UNICID	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33052018003P8	EDUCAÇÃO	33052018003M8	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1518	EDUCAÇÃO	UNIJUÍ	UNIV. REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42024013002P4	EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS	42024013002M4	EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS	Mestrado	4
1519	EDUCAÇÃO	UNILASALLE	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	RS	SUL	Privada	42021014001P9	EDUCAÇÃO	42021014001M9	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1520	EDUCAÇÃO	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	SUDESTE	Privada	33007012001P8	EDUCAÇÃO	33007012001D9	EDUCAÇÃO	Doutorado	5
1521	EDUCAÇÃO	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	SUDESTE	Privada	33007012001P8	EDUCAÇÃO	33007012001M8	EDUCAÇÃO	Mestrado	5
1522	EDUCAÇÃO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	SUDESTE	Privada	33092010002P2	EDUCAÇÃO	33092010002D3	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1523	EDUCAÇÃO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	SUDESTE	Privada	33092010002P2	EDUCAÇÃO	33092010002M2	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1524	EDUCAÇÃO	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	SUL	Estadual	40015017008P1	EDUCAÇÃO	40015017008M1	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1525	EDUCAÇÃO	UNIPLAC/SC	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	SC	SUL		41019016001P5	EDUCAÇÃO	41019016001M5	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1526	EDUCAÇÃO	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31021018007P6	EDUCAÇÃO	31021018007M6	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1527	EDUCAÇÃO	UNISAL	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33131015001P2	EDUCAÇÃO	33131015001M2	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1528	EDUCAÇÃO	UNISANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SP	SUDESTE	Privada	33020019004P6	EDUCAÇÃO	33020019004M6	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1529	EDUCAÇÃO	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	SUL	Privada	42020018006P4	EDUCAÇÃO	42020018006M4	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1530	EDUCAÇÃO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011003P6	EDUCAÇÃO	42007011003D7	EDUCAÇÃO	Doutorado	6
1531	EDUCAÇÃO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011003P6	EDUCAÇÃO	42007011003M6	EDUCAÇÃO	Mestrado	6
1532	EDUCAÇÃO	UNISO	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SP	SUDESTE	Privada	33065012001P6	EDUCAÇÃO	33065012001D7	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1533	EDUCAÇÃO	UNISO	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SP	SUDESTE	Privada	33065012001P6	EDUCAÇÃO	33065012001M6	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1534	EDUCAÇÃO	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Privada	41008014002P3	EDUCAÇÃO	41008014002M3	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1535	EDUCAÇÃO	UNIUBE	UNIVERSIDADE DE UBERABA	MG	SUDESTE	Privada	32036019001P4	EDUCAÇÃO	32036019001M4	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1536	EDUCAÇÃO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	SUL	Privada	41005015003P0	EDUCAÇÃO	41005015003M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1537	EDUCAÇÃO	UNOESC	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Municipal	41007018001P0	EDUCAÇÃO	41007018001M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1538	EDUCAÇÃO	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	SP	SUDESTE	Privada	33054010002P4	EDUCAÇÃO	33054010002M4	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1539	EDUCAÇÃO	UPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	SUL	Privada	42009014002P2	EDUCAÇÃO	42009014002M2	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1540	EDUCAÇÃO	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SP	SUDESTE	Privada	33050015004P1	EDUCAÇÃO	33050015004M1	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1541	EDUCAÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010001P6	EDUCAÇÃO	33002010001D7	EDUCAÇÃO	Doutorado	6
1542	EDUCAÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010001P6	EDUCAÇÃO	33002010001M6	EDUCAÇÃO	Mestrado	6
1543	EDUCAÇÃO	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40020010002P3	EDUCAÇÃO	40020010002M3	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1544	EDUCAÇÃO FÍSICA	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Estadual	25004018014P0	EDUCAÇÃO FÍSICA - FESP/UPE - UFPB	25004018014M0	EDUCAÇÃO FÍSICA - FESP/UPE - UFPB	Mestrado	3
1545	EDUCAÇÃO FÍSICA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010024P9	FONOAUDIOLOGIA	33005010024D0	Fonoaudiologia	Doutorado	4
1546	EDUCAÇÃO FÍSICA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010024P9	FONOAUDIOLOGIA	33005010024M9	FONOAUDIOLOGIA	Mestrado	4
1547	EDUCAÇÃO FÍSICA	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53003012007P7	EDUCAÇÃO FÍSICA	53003012007D8	EDUCAÇÃO FÍSICA	Doutorado	4
1548	EDUCAÇÃO FÍSICA	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53003012007P7	EDUCAÇÃO FÍSICA	53003012007M7	EDUCAÇÃO FÍSICA	Mestrado	4
1549	EDUCAÇÃO FÍSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016004P8	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	41002016004D9	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	Doutorado	3
1550	EDUCAÇÃO FÍSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016004P8	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	41002016004M8	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	Mestrado	3
1551	EDUCAÇÃO FÍSICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012029P8	EDUCAÇÃO FÍSICA - UEL - UEM	40002012029M8	EDUCAÇÃO FÍSICA / UEL/ UEM	Mestrado	4
1552	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013025P8	EDUCAÇÃO FÍSICA	30001013025M8	EDUCAÇÃO FÍSICA	Mestrado	3
1553	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010040P2	CIÊNCIAS DO ESPORTE	32001010040D3	CIÊNCIAS DO ESPORTE	Doutorado	4
1554	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010040P2	CIÊNCIAS DO ESPORTE	32001010040M2	CIÊNCIAS DO ESPORTE	Mestrado	4
1555	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010062P6	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	32001010062D7	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	Doutorado	5
1556	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010062P6	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	32001010062M6	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	Mestrado	5
1557	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019072P1	FISIOTERAPIA	25001019072M1	FISIOTERAPIA	Mestrado	3
1558	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016026P0	EDUCAÇÃO FÍSICA	42003016026M0	EDUCAÇÃO FÍSICA	Mestrado	3
1559	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016047P0	EDUCAÇÃO FÍSICA	40001016047D0	EDUCAÇÃO FÍSICA	Doutorado	5
1560	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016047P0	EDUCAÇÃO FÍSICA	40001016047M0	EDUCAÇÃO FÍSICA	Mestrado	5
1561	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013051P2	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	42001013051D3	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	Doutorado	5



1562	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013051P2	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	42001013051M2	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	Mestrado	5
1563	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017131P5	EDUCAÇÃO FÍSICA	31001017131M5	EDUCAÇÃO FÍSICA	Mestrado	3
1564	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011043P6	FISIOTERAPIA	23001011043M6	FISIOTERAPIA	Mestrado	3
1565	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010039P3	EDUCAÇÃO FÍSICA	41001010039D4	EDUCAÇÃO FÍSICA	Doutorado	5
1566	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010039P3	EDUCAÇÃO FÍSICA	41001010039M3	EDUCAÇÃO FÍSICA	Mestrado	5
1567	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014016P7	FISIOTERAPIA	33001014016D8	FISIOTERAPIA	Doutorado	6
1568	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014016P7	FISIOTERAPIA	33001014016M7	FISIOTERAPIA	Mestrado	6
1569	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010017P9	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA	42002010017M9	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA	Mestrado	4
1570	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017034P9	EDUCAÇÃO FÍSICA	32002017034M9	EDUCAÇÃO FÍSICA - UFV	Mestrado	3
1571	EDUCAÇÃO FÍSICA	UGF	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	RJ	SUDESTE	Privada	31006019004P5	EDUCAÇÃO FÍSICA	31006019004D6	EDUCAÇÃO FÍSICA	Doutorado	4
1572	EDUCAÇÃO FÍSICA	UGF	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	RJ	SUDESTE	Privada	31006019004P5	EDUCAÇÃO FÍSICA	31006019004M5	EDUCAÇÃO FÍSICA	Mestrado	4
1573	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010066P4	EDUCAÇÃO FÍSICA	53001010066M4	EDUCAÇÃO FÍSICA	Mestrado	3
1574	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR.PRUDENT	SP	SUDESTE	Estadual	33004129045P2	FISIOTERAPIA	33004129045M2	FISIOTERAPIA	Mestrado	3
1575	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137062P0	CIÊNCIAS DA MOTRICIDADE	33004137062D0	CIÊNCIAS DA MOTRICIDADE	Doutorado	6
1576	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137062P0	CIÊNCIAS DA MOTRICIDADE	33004137062M0	CIÊNCIAS DA MOTRICIDADE	Mestrado	6
1577	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017046P6	EDUCAÇÃO FÍSICA	33003017046D7	EDUCAÇÃO FÍSICA	Doutorado	4
1578	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017046P6	EDUCAÇÃO FÍSICA	33003017046M6	EDUCAÇÃO FÍSICA	Mestrado	4
1579	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNICID	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33052018005P0	FISIOTERAPIA	33052018005M0	FISIOTERAPIA	Mestrado	3
1580	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	SUDESTE	Privada	33078017006P9	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	33078017006M9	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	Mestrado	4
1581	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015026P3	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA (FONOAUDIOLOGIA)	33009015026D4	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA (FONOAUDIOLOGIA)	Doutorado	5
1582	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015026P3	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA (FONOAUDIOLOGIA)	33009015026M3	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA (FONOAUDIOLOGIA)	Mestrado	5
1583	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	SUDESTE	Privada	33007012006P0	EDUCAÇÃO FÍSICA	33007012006M0	EDUCAÇÃO FÍSICA	Mestrado	4
1584	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	SUDESTE	Privada	33007012007P6	FISIOTERAPIA	33007012007M6	FISIOTERAPIA	Mestrado	4
1585	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	SUDESTE	Privada	33092010004P5	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	33092010004M5	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	Mestrado	4
1586	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNIVERSO	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	RJ	SUDESTE	Privada	31025013002P0	CIÊNCIAS DA ATIVIDADE FÍSICA	31025013002M0	CIÊNCIA DA ATIVIDADE FÍSICA EDUCAÇÃO FÍSICA	Mestrado	3
1587	EDUCAÇÃO FÍSICA	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SP	SUDESTE	Privada	33072019002P5	EDUCAÇÃO FÍSICA	33072019002M5	EDUCAÇÃO FÍSICA	Mestrado	4
1588	EDUCAÇÃO FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010084P9	EDUCAÇÃO FÍSICA	33002010084D0	EDUCAÇÃO FÍSICA	Doutorado	6
1589	EDUCAÇÃO FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010084P9	EDUCAÇÃO FÍSICA	33002010084M9	EDUCAÇÃO FÍSICA	Mestrado	6
1590	EDUCAÇÃO FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010182P0	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	33002010182D1	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	Doutorado	4
1591	EDUCAÇÃO FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010182P0	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	33002010182M0	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	Mestrado	4
1592	EDUCAÇÃO FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010194P9	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	33002010194D0	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	Doutorado	5
1593	EDUCAÇÃO FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010194P9	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	33002010194M9	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	Mestrado	5
1594	EDUCAÇÃO FÍSICA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33002053009P9	FONOAUDIOLOGIA	33002053009M9	FONOAUDIOLOGIA	Mestrado	4
1595	EDUCAÇÃO FÍSICA	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40020010001P7	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO	40020010001M7	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO	Mestrado	4
1596	EDUCAÇÃO FÍSICA	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40020010001P7	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO	40020010001D8	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO	Doutorado	4
1597	EDUCAÇÃO FÍSICA	UVA	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	RJ	SUDESTE	Privada	31030017002P0	FONOAUDIOLOGIA	31030017002F2	FONOAUDIOLOGIA	Mest.Profissional	3
1598	ENFERMAGEM	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Estadual	25004018015P7	ENFERMAGEM	25004018015M7	Enfermagem	Mestrado	3
1599	ENFERMAGEM	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014012P8	ENFERMAGEM	21001014012M8	ENFERMAGEM	Mestrado	3
1600	ENFERMAGEM	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012009P5	ENFERMAGEM	42004012009M5	ENFERMAGEM	Mestrado	4
1601	ENFERMAGEM	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012009P5	ENFERMAGEM	42004012009D6	Enfermagem	Doutorado	4
1602	ENFERMAGEM	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010012P3	CUIDADOS CLINICOS EM SAÚDE	22003010012M3	CUIDADOS CLINICOS EM SAÚDE	Mestrado	4
1603	ENFERMAGEM	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015024P9	ENFERMAGEM	40004015024M9	ENFERMAGEM	Mestrado	4
1604	ENFERMAGEM	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016026P6	ENFERMAGEM	31004016026M6	ENFERMAGEM	Mestrado	4
1605	ENFERMAGEM	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	NORDESTE	Estadual	28006011007P5	ENFERMAGEM E SAÚDE	28006011007M5	ENFERMAGEM E SAÚDE	Mestrado	3
1606	ENFERMAGEM	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010014P3	ENFERMAGEM	28001010014D4	ENFERMAGEM	Doutorado	4
1607	ENFERMAGEM	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010014P3	ENFERMAGEM	28001010014M3	ENFERMAGEM	Mestrado	4
1608	ENFERMAGEM	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018021P0	ENFERMAGEM	22001018021D0	ENFERMAGEM	Doutorado	5
1609	ENFERMAGEM	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018021P0	ENFERMAGEM	22001018021M0	ENFERMAGEM	Mestrado	5
1610	ENFERMAGEM	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010055P3	ENFERMAGEM	31003010055F6	ENFERMAGEM ASSISTENCIAL	Mest.Profissional	3
1611	ENFERMAGEM	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010067P1	ENFERMAGEM	31003010067M1	Ciências do Cuidado em Saúde	Mestrado	3
1612	ENFERMAGEM	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016023P7	ENFERMAGEM	52001016023M7	ENFERMAGEM	Mestrado	4
1613	ENFERMAGEM	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010046P0	ENFERMAGEM	32001010046D1	ENFERMAGEM	Doutorado	5
1614	ENFERMAGEM	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010046P0	ENFERMAGEM	32001010046M0	ENFERMAGEM	Mestrado	5
1615	ENFERMAGEM	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019015P9	ENFERMAGEM	50001019015M9	ENFERMAGEM	Mestrado	3
1616	ENFERMAGEM	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015016P1	ENFERMAGEM	24001015016M1	ENFERMAGEM	Mestrado	4



1617	ENFERMAGEM	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016030P8	ENFERMAGEM	42003016030M8	ENFERMAGEM	Mestrado	3
1618	ENFERMAGEM	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016045P7	ENFERMAGEM	40001016045M7	ENFERMAGEM	Mestrado	4
1619	ENFERMAGEM	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013067P6	ENFERMAGEM	42001013067D7	ENFERMAGEM	Doutorado	5
1620	ENFERMAGEM	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013067P6	ENFERMAGEM	42001013067M6	ENFERMAGEM	Mestrado	5
1621	ENFERMAGEM	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017060P0	ENFERMAGEM	31001017060D1	ENFERMAGEM	Doutorado	5
1622	ENFERMAGEM	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017060P0	ENFERMAGEM	31001017060M0	ENFERMAGEM	Mestrado	5
1623	ENFERMAGEM	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011029P3	ENFERMAGEM	23001011029M3	ENFERMAGEM	Mestrado	4
1624	ENFERMAGEM	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010009P7	ENFERMAGEM	41001010009D8	ENFERMAGEM	Doutorado	6
1625	ENFERMAGEM	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010009P7	ENFERMAGEM	41001010009M7	ENFERMAGEM	Mestrado	6
1626	ENFERMAGEM	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014028P5	ENFERMAGEM	33001014028M5	ENFERMAGEM	Mestrado	3
1627	ENFERMAGEM	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010035P7	ENFERMAGEM	42002010035M7	ENFERMAGEM	Mestrado	3
1628	ENFERMAGEM	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	SUDESTE	Federal	32012012004P4	ATENÇÃO À SAÚDE	32012012004M4	ATENÇÃO À SAÚDE	Mestrado	3

1629	ENFERMAGEM	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064081P0	ENFERMAGEM	33004064081F2	ENFERMAGEM	Mest.Profissional	4
1630	ENFERMAGEM	UnG	UNIVERSIDADE GUARULHOS	SP	SUDESTE	Privada	33117012002P3	ENFERMAGEM	33117012002M3	ENFERMAGEM	Mestrado	4
1631	ENFERMAGEM	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017072P7	ENFERMAGEM	33003017072D8	ENFERMAGEM	Doutorado	5
1632	ENFERMAGEM	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017072P7	ENFERMAGEM	33003017072M7	ENFERMAGEM	Mestrado	5
1633	ENFERMAGEM	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015035P2	ENFERMAGEM	33009015035D3	ENFERMAGEM	Doutorado	5
1634	ENFERMAGEM	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015035P2	ENFERMAGEM	33009015035M2	ENFERMAGEM	Mestrado	5
1635	ENFERMAGEM	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31021018001P8	ENFERMAGEM	31021018001M8	ENFERMAGEM	Mestrado	4
1636	ENFERMAGEM	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010083P2	ENFERMAGEM	33002010083D3	ENFERMAGEM	Doutorado	5
1637	ENFERMAGEM	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010083P2	ENFERMAGEM	33002010083M2	ENFERMAGEM	Mestrado	5
1638	ENFERMAGEM	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010120P5	ENFERMAGEM	33002010120D6	ENFERMAGEM	Doutorado	5
1639	ENFERMAGEM	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010186P6	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO ADULTO	33002010186D7	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO ADULTO	Doutorado	6
1640	ENFERMAGEM	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010186P6	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO ADULTO	33002010186M6	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO ADULTO	Mestrado	6
1641	ENFERMAGEM	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029016P9	ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA	33002029016D0	ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA	Doutorado	5
1642	ENFERMAGEM	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029016P9	ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA	33002029016M9	ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA	Mestrado	5
1643	ENFERMAGEM	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029017P5	ENFERMAGEM FUNDAMENTAL	33002029017D6	ENFERMAGEM FUNDAMENTAL	Doutorado	6
1644	ENFERMAGEM	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029017P5	ENFERMAGEM FUNDAMENTAL	33002029017M5	ENFERMAGEM FUNDAMENTAL	Mestrado	6
1645	ENFERMAGEM	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029027P0	ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA	33002029027D1	ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA	Doutorado	6
1646	ENFERMAGEM	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029027P0	ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA	33002029027M0	ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA	Mestrado	6
1647	ENGENHARIAS I	CEFET/CAMP	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE CAMPOS	RJ	SUDESTE	Federal	31040012001P5	ENGENHARIA AMBIENTAL	31040012001F8	ENGENHARIA AMBIENTAL	Mest.Profissional	3
1648	ENGENHARIAS I	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32020015004P3	ENGENHARIA CIVIL	32020015004M3	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	3
1649	ENGENHARIAS I	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Estadual	25004018012P8	ENGENHARIA CIVIL	25004018012M8	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	3
1650	ENGENHARIAS I	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	SUL	Municipal	41006011003P7	ENGENHARIA AMBIENTAL	41006011003M7	ENGENHARIA AMBIENTAL	Mestrado	3
1651	ENGENHARIAS I	IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22008012001P3	TECNOLOGIA E GESTÃO AMBIENTAL	22008012001M3	TECNOLOGIA E GESTÃO AMBIENTAL	Mestrado	3
1652	ENGENHARIAS I	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	SUDESTE	Federal	31007015010P1	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	31007015010M1	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	Mestrado	3
1653	ENGENHARIAS I	IPT	INSTITUTO DE PESQ.TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33083010001P7	HABITAÇÃO: PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA	33083010001F0	HABITAÇÃO : PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA	Mest.Profissional	4
1654	ENGENHARIAS I	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	SUDESTE	Federal	33011010009P6	ENGENHARIA DE INFRA-ESTRUTURA AERONÁUTICA	33011010009M6	ENGENHARIA DE INFRA-ESTRUTURA AERONÁUTICA	Mestrado	4
1655	ENGENHARIAS I	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012010P9	ENGENHARIA CIVIL	31005012010D0	ENGENHARIA CIVIL	Doutorado	6
1656	ENGENHARIAS I	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012010P9	ENGENHARIA CIVIL	31005012010M9	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	6
1657	ENGENHARIAS I	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012036P8	ENGENHARIA URBANA E AMBIENTAL	31005012036F0	ENGENHARIA URBANA E AMBIENTAL	Mest.Profissional	3
1658	ENGENHARIAS I	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	NORDESTE	Estadual	28002016008P6	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	28002016008M6	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	Mestrado	3
1659	ENGENHARIAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRIINA	PR	SUL	Estadual	40002012027P5	ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO	40002012027M5	ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO	Mestrado	3
1660	ENGENHARIAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015027P8	ENGENHARIA URBANA	40004015027M8	ENGENHARIA URBANA	Mestrado	3
1661	ENGENHARIAS I	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016012P4	ENGENHARIA CIVIL	31033016012M4	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	4
1662	ENGENHARIAS I	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	NORDESTE	Estadual	24004014005P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	24004014005M9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	Mestrado	3
1663	ENGENHARIAS I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016031P0	ENGENHARIA AMBIENTAL	31004016031F2	ENGENHARIA AMBIENTAL	Mest.Profissional	4
1664	ENGENHARIAS I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016034P9	ENGENHARIA CIVIL	31004016034M9	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	4
1665	ENGENHARIAS I	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012012P1	ENGENHARIA CIVIL	26001012012M1	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	3
1666	ENGENHARIAS I	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012019P6	RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO	26001012019M6	RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO	Mestrado	3
1667	ENGENHARIAS I	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015022P8	ENGENHARIA CIVIL	12001015022M8	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	3
1668	ENGENHARIAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010038P0	ENGENHARIA AMBIENTAL URBANA	28001010038M0	ENGENHARIA AMBIENTAL URBANA	Mestrado	3
1669	ENGENHARIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018010P8	ENGENHARIA CIVIL (RECURSOS HÍDRICOS)	22001018010D9	ENGENHARIA CIVIL (RECURSOS HÍDRICOS)	Doutorado	5



1670	ENGENHARIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018010P8	ENGENHARIA CIVIL (RECURSOS HÍDRICOS)	22001018010M8	ENGENHARIA CIVIL (RECURSOS HÍDRICOS)	Mestrado	5
1671	ENGENHARIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018036P7	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	22001018036M7	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	Mestrado	4
1672	ENGENHARIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018059P7	ENGENHARIA CIVIL: ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	22001018059M7	ENGENHARIA CIVIL: ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	Mestrado	3
1673	ENGENHARIAS I	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016002P1	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	24009016002M1	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	Mestrado	3
1674	ENGENHARIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013003P4	ENGENHARIA AMBIENTAL	30001013003D5	ENGENHARIA AMBIENTAL	Doutorado	4
1675	ENGENHARIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013003P4	ENGENHARIA AMBIENTAL	30001013003M4	ENGENHARIA AMBIENTAL	Mestrado	4
1676	ENGENHARIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013012P3	ENGENHARIA CIVIL	30001013012M3	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	3
1677	ENGENHARIAS I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010006P2	ENGENHARIA CIVIL	31003010006D3	ENGENHARIA CIVIL	Doutorado	3
1678	ENGENHARIAS I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010006P2	ENGENHARIA CIVIL	31003010006M2	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	3
1679	ENGENHARIAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016017P7	ENGENHARIA CIVIL	52001016017M7	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	3
1680	ENGENHARIAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016028P9	ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE	52001016028M9	ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE	Mestrado	3
1681	ENGENHARIAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016039P0	GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO CIVIL	52001016039M0	GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO CIVIL	Mestrado	3
1682	ENGENHARIAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010014P1	SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	32001010014D2	SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	Doutorado	6
1683	ENGENHARIAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010014P1	SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	32001010014M1	SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	Mestrado	6
1684	ENGENHARIAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010038P8	ENGENHARIA DE ESTRUTURAS	32001010038D9	ENGENHARIA DE ESTRUTURAS	Doutorado	4
1685	ENGENHARIAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010038P8	ENGENHARIA DE ESTRUTURAS	32001010038M8	ENGENHARIA DE ESTRUTURAS	Mestrado	4
1686	ENGENHARIAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010071P5	CONSTRUÇÃO CIVIL	32001010071M5	CONSTRUÇÃO CIVIL	Mestrado	3
1687	ENGENHARIAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010086P2	GEOTECNIA E TRANSPORTES	32001010086M2	GEOTECNIA E TRANSPORTES	Mestrado	3
1688	ENGENHARIAS I	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012010P0	TECNOLOGIAS AMBIENTAIS	51001012010M0	TECNOLOGIAS AMBIENTAIS	Mestrado	4
1689	ENGENHARIAS I	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019022P5	ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES E AMBIENTAL	50001019022M5	ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES E AMBIENTAL	Mestrado	3
1690	ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019005P0	ENGENHARIA CIVIL	32007019005D1	ENGENHARIA CIVIL	Doutorado	5
1691	ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019005P0	ENGENHARIA CIVIL	32007019005M0	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	5
1692	ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019010P4	ENGENHARIA GEOTÉCNICA	32007019010F7	ENGENHARIA GEOTÉCNICA	Mest.Profissional	3
1693	ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019011P0	ENGENHARIA AMBIENTAL	32007019011M0	ENGENHARIA AMBIENTAL	Mestrado	4
1694	ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019013P3	GEOTECNIA	32007019013M3	GEOTECNIA	Mestrado	4
1695	ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019013P3	GEOTECNIA	32007019013D4	GEOTECNIA	Doutorado	4
1696	ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019017P9	CONSTRUÇÃO METÁLICA	32007019017F1	CONSTRUÇÃO METÁLICA	Mest.Profissional	3
1697	ENGENHARIAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016031P5	ENGENHARIA CIVIL	15001016031M5	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	3
1698	ENGENHARIAS I	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015040P0	ENGENHARIA URBANA	24001015040M0	ENGENHARIA URBANA	Mestrado	4
1699	ENGENHARIAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019040P2	ENGENHARIA CIVIL	25001019040D3	ENGENHARIA CIVIL	Doutorado	4
1700	ENGENHARIAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019040P2	ENGENHARIA CIVIL	25001019040M2	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	4
1701	ENGENHARIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016021P0	ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTAL	40001016021D1	ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTAL	Doutorado	5
1702	ENGENHARIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016021P0	ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTAL	40001016021M0	ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTAL	Mestrado	5
1703	ENGENHARIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016049P2	CONSTRUÇÃO CIVIL	40001016049M2	CONSTRUÇÃO CIVIL	Mestrado	3
1704	ENGENHARIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013014P0	ENGENHARIA CIVIL	42001013014D0	ENGENHARIA CIVIL	Doutorado	7
1705	ENGENHARIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013014P0	ENGENHARIA CIVIL	42001013014M0	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	7
1706	ENGENHARIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013015P6	RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	42001013015D7	RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	Doutorado	5
1707	ENGENHARIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013015P6	RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	42001013015M6	RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	Mestrado	5
1708	ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017028P0	ENGENHARIA CIVIL	31001017028D0	ENGENHARIA CIVIL	Doutorado	7
1709	ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017028P0	ENGENHARIA CIVIL	31001017028M0	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	7
1710	ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017038P5	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	31001017038D6	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	Doutorado	5
1711	ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017038P5	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	31001017038M5	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	Mestrado	5
1712	ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017115P0	ENGENHARIA AMBIENTAL	31001017115F2	ENGENHARIA AMBIENTAL	Mest.Profissional	3
1713	ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017132P1	ENGENHARIA URBANA	31001017132F4	ENGENHARIA URBANA	Mest.Profissional	3
1714	ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017134P4	PROJETO DE ESTRUTURAS	31001017134F7	PROJETO DE ESTRUTURAS	Mest.Profissional	3
1715	ENGENHARIAS I	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011023P5	ENGENHARIA SANITÁRIA	23001011023M5	ENGENHARIA SANITÁRIA	Mestrado	3
1716	ENGENHARIAS I	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011051P9	ENGENHARIA CIVIL	23001011051M9	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	3
1717	ENGENHARIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010023P0	ENGENHARIA CIVIL	41001010023D0	ENGENHARIA CIVIL	Doutorado	5
1718	ENGENHARIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010023P0	ENGENHARIA CIVIL	41001010023M0	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	5
1719	ENGENHARIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010033P5	ENGENHARIA AMBIENTAL	41001010033D6	ENGENHARIA AMBIENTAL	Doutorado	4
1720	ENGENHARIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010033P5	ENGENHARIA AMBIENTAL	41001010033M5	ENGENHARIA AMBIENTAL	Mestrado	4
1721	ENGENHARIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010060P2	ENGENHARIA CIVIL	41001010060F5	ENGENHARIA CIVIL	Mest.Profissional	3
1722	ENGENHARIAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014015P0	ENGENHARIA URBANA	33001014015D1	ENGENHARIA URBANA	Doutorado	3
1723	ENGENHARIAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014015P0	ENGENHARIA URBANA	33001014015M0	ENGENHARIA URBANA	Mestrado	3



1724	ENGENHARIAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014018P0	CONSTRUÇÃO CIVIL	33001014018M0	CONSTRUÇÃO CIVIL	Mestrado	4
1725	ENGENHARIAS I	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010020P0	ENGENHARIA CIVIL	42002010020M0	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	4
1726	ENGENHARIAS I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012019P5	ENGENHARIA CIVIL	32006012019M5	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	3
1727	ENGENHARIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017017P7	ENGENHARIA CIVIL	32002017017D8	ENGENHARIA CIVIL	Doutorado	4
1728	ENGENHARIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017017P7	ENGENHARIA CIVIL	32002017017M7	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	4
1729	ENGENHARIAS I	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Privada	33032017006P3	TECNOLOGIA AMBIENTAL	33032017006F6	TECNOLOGIA AMBIENTAL	Mest.Profissional	3
1730	ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010030P0	TRANSPORTES	53001010030D0	TRANSPORTES	Doutorado	4
1731	ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010030P0	TRANSPORTES	53001010030M0	TRANSPORTES	Mestrado	4
1732	ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010032P2	GEOTECNIA	53001010032D3	GEOTECNIA	Doutorado	6
1733	ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010032P2	GEOTECNIA	53001010032M2	GEOTECNIA	Mestrado	6
1734	ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010036P8	ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	53001010036D9	ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	Doutorado	5
1735	ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010036P8	ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	53001010036M8	ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	Mestrado	5
1736	ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010041P1	TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	53001010041D2	TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	Doutorado	4
1737	ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010041P1	TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	53001010041M1	TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	Mestrado	4
1738	ENGENHARIAS I	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33004056089P5	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	33004056089M5	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	Mestrado	3
1739	ENGENHARIAS I	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	SP	SUDESTE	Estadual	33004099084P5	ENGENHARIA CIVIL	33004099084M5	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	4
1740	ENGENHARIAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017041P4	ENGENHARIA CIVIL	33003017041D5	ENGENHARIA CIVIL	Doutorado	4
1741	ENGENHARIAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017041P4	ENGENHARIA CIVIL	33003017041M4	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	4
1742	ENGENHARIAS I	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Privada	25002015002P0	ENGENHARIA CIVIL	25002015002M0	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	3
1743	ENGENHARIAS I	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	SUL	Privada	42020018005P8	TECNOLOGIA AMBIENTAL	42020018005M8	TECNOLOGIA AMBIENTAL	Mestrado	4
1744	ENGENHARIAS I	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011018P3	ENGENHARIA CIVIL	42007011018M3	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	3
1745	ENGENHARIAS I	UPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	SUL	Privada	42009014004P5	ENGENHARIA	42009014004M5	ENGENHARIA	Mestrado	3
1746	ENGENHARIAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010055P9	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	33002010055D0	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	Doutorado	4
1747	ENGENHARIAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010055P9	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	33002010055M9	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	Mestrado	4
1748	ENGENHARIAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010130P0	ENGENHARIA CIVIL	33002010130D1	ENGENHARIA CIVIL	Doutorado	5
1749	ENGENHARIAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010130P0	ENGENHARIA CIVIL	33002010130M0	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	5
1750	ENGENHARIAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010190P3	ENGENHARIA DE SISTEMAS LOGÍSTICOS	33002010190M3	ENGENHARIA DE SISTEMAS LOGÍSTICOS	Mestrado	3
1751	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045007P0	ENGENHARIA CIVIL (ENGENHARIA DE ESTRUTURAS)	33002045007D1	ENGENHARIA CIVIL (ENGENHARIA DE ESTRUTURAS)	Doutorado	7
1752	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045007P0	ENGENHARIA CIVIL (ENGENHARIA DE ESTRUTURAS)	33002045007M0	ENGENHARIA CIVIL (ENGENHARIA DE ESTRUTURAS)	Mestrado	7
1753	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045008P7	ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANEAMENTO	33002045008D8	ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANEAMENTO	Doutorado	7
1754	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045008P7	ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANEAMENTO	33002045008M7	ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANEAMENTO	Mestrado	7
1755	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045009P3	GEOTECNIA	33002045009D4	GEOTECNIA	Doutorado	6
1756	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045009P3	GEOTECNIA	33002045009M3	GEOTECNIA	Mestrado	6
1757	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045013P0	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	33002045013D1	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	Doutorado	5
1758	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045013P0	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	33002045013M0	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	Mestrado	5
1759	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045016P0	CIÊNCIAS DA ENGENHARIA AMBIENTAL	33002045016D0	CIÊNCIAS DA ENGENHARIA AMBIENTAL	Doutorado	5
1760	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045016P0	CIÊNCIAS DA ENGENHARIA AMBIENTAL	33002045016M0	CIÊNCIAS DA ENGENHARIA AMBIENTAL	Mestrado	5
1761	ENGENHARIAS I	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40006018008P6	ENGENHARIA CIVIL	40006018008M6	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	3
1762	ENGENHARIAS II	CDTN	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR	MG	SUDESTE	Federal	32069014001P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DAS RADIAÇÕES, MINERAIS E MATERIAIS	32069014001M9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DAS RADIAÇÕES E DOS MATERIAIS	Mestrado	4
1763	ENGENHARIAS II	CEFET/MA	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Federal	20003013001P6	ENGENHARIA DE MATERIAIS	20003013001M6	ENGENHARIA DE MATERIAIS	Mestrado	3
1764	ENGENHARIAS II	CEUN-IMT	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA	SP	SUDESTE	Privada	33069018001P1	ENGENHARIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS	33069018001M1	ENGENHARIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS	Mestrado	3
1765	ENGENHARIAS II	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016014P7	ENGENHARIA QUÍMICA	27001016014M7	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE PROCESSOS QUÍMICOS	Mestrado	3
1766	ENGENHARIAS II	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016015P3	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	27001016015D4	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	Doutorado	4
1767	ENGENHARIAS II	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016015P3	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	27001016015M3	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	Mestrado	4
1768	ENGENHARIAS II	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	SUL	Municipal	41006011009P5	ENGENHARIA QUÍMICA	41006011009M5	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	3
1769	ENGENHARIAS II	IEN	INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR	RJ	SUDESTE	Federal	31058019001P8	CIÊNCIA E TECNOLOGIA NUCLEARES: ENGENHARIA DE REATORES	31058019001F0	ENGENHARIA DE REATORES	Mest.Profissional	3
1770	ENGENHARIAS II	IFES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUC. CIÊNC. E TECN. DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30004012001P0	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS	30004012001M0	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS	Mestrado	3
1771	ENGENHARIAS II	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	SUDESTE	Federal	31007015006P4	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	31007015006D5	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	Doutorado	4
1772	ENGENHARIAS II	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	SUDESTE	Federal	31007015006P4	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	31007015006M4	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	Mestrado	4
1773	ENGENHARIAS II	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	SUDESTE	Federal	31007015007P0	ENGENHARIA NUCLEAR	31007015007M0	ENGENHARIA NUCLEAR	Mestrado	3
1774	ENGENHARIAS II	IPT	INSTITUTO DE PESQ.TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33083010004P6	PROCESSOS INDUSTRIAIS	33083010004F9	PROCESSOS INDUSTRIAIS	Mest.Profissional	4
1775	ENGENHARIAS II	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019025P7	ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	42005019025D8	ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Doutorado	4



1776	ENGENHARIAS II	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019025P7	ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	42005019025M7	ENGENHARIA DE MATERIAIS	Mestrado	4
1777	ENGENHARIAS II	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012013P8	ENGENHARIA MATERIAIS E DE PROCESSOS QUÍMICOS E METALÚRGICOS	31005012013D9	ENGENHARIA METALÚRGICA	Doutorado	6
1778	ENGENHARIAS II	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012013P8	ENGENHARIA MATERIAIS E DE PROCESSOS QUÍMICOS E METALÚRGICOS	31005012013M8	ENGENHARIA METALÚRGICA	Mestrado	6
1779	ENGENHARIAS II	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016001P9	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	41002016001M9	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	Mestrado	4
1780	ENGENHARIAS II	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015003P1	ENGENHARIA QUÍMICA	40004015003D2	ENGENHARIA QUÍMICA	Doutorado	5
1781	ENGENHARIAS II	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015003P1	ENGENHARIA QUÍMICA	40004015003M1	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	5
1782	ENGENHARIAS II	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016005P8	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	31033016005D9	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	Doutorado	4
1783	ENGENHARIAS II	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016005P8	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	31033016005M8	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	Mestrado	4
1784	ENGENHARIAS II	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	SUL	Estadual	40005011002P1	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE MATERIAIS	40005011002M1	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	Mestrado	3
1785	ENGENHARIAS II	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016038P4	ENGENHARIA QUÍMICA	31004016038M4	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	4
1786	ENGENHARIAS II	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016049P6	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	31004016049M6	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Mestrado	3
1787	ENGENHARIAS II	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012022P7	ENGENHARIA QUÍMICA	26001012022M7	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	3
1788	ENGENHARIAS II	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010021P0	ENGENHARIA QUÍMICA	28001010021M0	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	3
1789	ENGENHARIAS II	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010059P7	ENGENHARIA QUÍMICA	28001010059D8	ENGENHARIA QUÍMICA - UFBA-UNIFACS	Doutorado	4
1790	ENGENHARIAS II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018035P0	ENGENHARIA QUÍMICA	22001018035D1	ENGENHARIA QUÍMICA	Doutorado	5
1791	ENGENHARIAS II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018035P0	ENGENHARIA QUÍMICA	22001018035M0	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	5
1792	ENGENHARIAS II	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016004P4	ENGENHARIA QUÍMICA	24009016004M4	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	4
1793	ENGENHARIAS II	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016004P4	ENGENHARIA QUÍMICA	24009016004D5	ENGENHARIA QUÍMICA	Doutorado	4
1794	ENGENHARIAS II	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016010P4	ENGENHARIA DE PROCESSOS	24009016010D5	ENGENHARIA DE PROCESSOS	Doutorado	4
1795	ENGENHARIAS II	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016014P0	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	24009016014D0	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	Doutorado	4
1796	ENGENHARIAS II	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016014P0	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	24009016014M0	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	Mestrado	4
1797	ENGENHARIAS II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010032P3	ENGENHARIA METALÚRGICA	31003010032D4	ENGENHARIA METALÚRGICA	Doutorado	4
1798	ENGENHARIAS II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010032P3	ENGENHARIA METALÚRGICA	31003010032M3	ENGENHARIA METALÚRGICA	Mestrado	4
1799	ENGENHARIAS II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010068P8	ENGENHARIA QUÍMICA	31003010068M8	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	3
1800	ENGENHARIAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010017P0	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MINAS	32001010017D1	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MINAS	Doutorado	7
1801	ENGENHARIAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010017P0	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MINAS	32001010017M0	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MINAS	Mestrado	7
1802	ENGENHARIAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010018P7	CIÊNCIAS TÉCNICAS NUCLEARES	32001010018D8	CIÊNCIAS E TÉCNICAS NUCLEARES	Doutorado	4
1803	ENGENHARIAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010018P7	CIÊNCIAS TÉCNICAS NUCLEARES	32001010018M7	CIÊNCIAS TÉCNICAS NUCLEARES	Mestrado	4
1804	ENGENHARIAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010044P8	ENGENHARIA QUÍMICA	32001010044D9	ENGENHARIA QUÍMICA	Doutorado	4
1805	ENGENHARIAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010044P8	ENGENHARIA QUÍMICA	32001010044M8	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	4
1806	ENGENHARIAS II	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019007P3	ENGENHARIA DE MATERIAIS	32007019007D4	ENGENHARIA DE MATERIAIS	Doutorado	5
1807	ENGENHARIAS II	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019007P3	ENGENHARIA DE MATERIAIS	32007019007M3	ENGENHARIA DE MATERIAIS	Mestrado	5
1808	ENGENHARIAS II	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019008P0	ENGENHARIA MINERAL	32007019008M0	ENGENHARIA MINERAL	Mestrado	3
1809	ENGENHARIAS II	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016010P8	ENGENHARIA QUÍMICA	15001016010M8	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	3
1810	ENGENHARIAS II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019020P1	TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS NUCLEARES	25001019020D2	TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS NUCLEARES	Doutorado	5
1811	ENGENHARIAS II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019020P1	TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS NUCLEARES	25001019020M1	TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS NUCLEARES	Mestrado	5
1812	ENGENHARIAS II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019044P8	ENGENHARIA QUÍMICA	25001019044D9	ENGENHARIA QUÍMICA	Doutorado	4
1813	ENGENHARIAS II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019044P8	ENGENHARIA QUÍMICA	25001019044M8	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	4
1814	ENGENHARIAS II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019061P0	ENGENHARIA MINERAL	25001019061M0	ENGENHARIA MINERAL	Mestrado	3
1815	ENGENHARIAS II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016056P9	ENGENHARIA QUÍMICA	40001016056M9	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	3
1816	ENGENHARIAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013016P2	ENGENHARIA DE MINAS, METALÚRGICA E DE MATERIAIS	42001013016D3	ENGENHARIA DE MINAS, METALÚRGICA E DE MATERIAIS	Doutorado	7
1817	ENGENHARIAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013016P2	ENGENHARIA DE MINAS, METALÚRGICA E DE MATERIAIS	42001013016M2	ENGENHARIA DE MINAS, METALÚRGICA E DE MATERIAIS	Mestrado	7
1818	ENGENHARIAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013058P7	ENGENHARIA QUÍMICA	42001013058D8	ENGENHARIA QUÍMICA	Doutorado	5
1819	ENGENHARIAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013058P7	ENGENHARIA QUÍMICA	42001013058M7	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	5
1820	ENGENHARIAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013086P0	ENGENHARIA DE MINAS, METALÚRGICA E DE MATERIAIS	42001013086F3	ENGENHARIA DE MINAS, METALÚRGICA E DE MATERIAIS	Mest.Profissional	3
1821	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017008P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE POLÍMEROS	31001017008D0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE POLÍMEROS	Doutorado	6
1822	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017008P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE POLÍMEROS	31001017008M9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE POLÍMEROS	Mestrado	6
1823	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017031P0	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS	31001017031D1	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS	Doutorado	6
1824	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017031P0	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS	31001017031M0	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS	Mestrado	6
1825	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017033P3	ENGENHARIA NUCLEAR	31001017033D4	ENGENHARIA NUCLEAR	Doutorado	6
1826	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017033P3	ENGENHARIA NUCLEAR	31001017033M3	ENGENHARIA NUCLEAR	Mestrado	6
1827	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017036P2	ENGENHARIA QUÍMICA	31001017036D3	ENGENHARIA QUÍMICA	Doutorado	7
1828	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017036P2	ENGENHARIA QUÍMICA	31001017036M2	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	7
1829	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017037P9	TECNOLOGIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS	31001017037D0	TECNOLOGIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS	Doutorado	6



1830	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017037P9	TECNOLOGIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS	31001017037M9	TECNOLOGIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS	Mestrado	6
1831	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017136P7	TECNOLOGIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS	31001017136F0	ENGENHARIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E PETROQUÍMICA	Mest.Profissional	4
1832	ENGENHARIAS II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011011P7	ENGENHARIA QUÍMICA	23001011011D8	ENGENHARIA QUÍMICA	Doutorado	4
1833	ENGENHARIAS II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011011P7	ENGENHARIA QUÍMICA	23001011011M7	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	4
1834	ENGENHARIAS II	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013014P5	ENGENHARIA QUÍMICA	31002013014M5	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	3
1835	ENGENHARIAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010028P1	ENGENHARIA QUÍMICA	41001010028D2	ENGENHARIA QUÍMICA	Doutorado	6
1836	ENGENHARIAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010028P1	ENGENHARIA QUÍMICA	41001010028M1	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	6
1837	ENGENHARIAS II	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014004P9	CIÊNCIA E ENGENHARIA DOS MATERIAIS	33001014004D0	CIÊNCIA E ENGENHARIA DOS MATERIAIS	Doutorado	7
1838	ENGENHARIAS II	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014004P9	CIÊNCIA E ENGENHARIA DOS MATERIAIS	33001014004M9	CIÊNCIA E ENGENHARIA DOS MATERIAIS	Mestrado	7
1839	ENGENHARIAS II	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014006P1	ENGENHARIA QUÍMICA	33001014006D2	ENGENHARIA QUÍMICA	Doutorado	7
1840	ENGENHARIAS II	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014006P1	ENGENHARIA QUÍMICA	33001014006M1	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	7
1841	ENGENHARIAS II	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010038P6	ENGENHARIA DE PROCESSOS	42002010038M6	ENGENHARIA DE PROCESSOS	Mestrado	3
1842	ENGENHARIAS II	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012005P4	ENGENHARIA QUÍMICA	32006012005D5	ENGENHARIA QUÍMICA	Doutorado	5
1843	ENGENHARIAS II	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012005P4	ENGENHARIA QUÍMICA	32006012005M4	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	5
1844	ENGENHARIAS II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017034P8	ENGENHARIA QUÍMICA	33003017034D9	ENGENHARIA QUÍMICA	Doutorado	7
1845	ENGENHARIAS II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017034P8	ENGENHARIA QUÍMICA	33003017034M8	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	7
1846	ENGENHARIAS II	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Privada	25002015005P9	DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS AMBIENTAIS	25002015005M9	DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS AMBIENTAIS	Mestrado	3
1847	ENGENHARIAS II	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	SUDESTE	Federal	32003013005P5	MATERIAIS PARA ENGENHARIA	32003013005M5	MATERIAIS PARA ENGENHARIA	Mestrado	4
1848	ENGENHARIAS II	UNILASALLE	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	RS	SUL	Privada	42021014002P5	Avaliação de Impactos Ambientais em Mineração	42021014002M5	Avaliação de Impactos Ambientais em Mineração	Mestrado	3
1849	ENGENHARIAS II	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	SUL	Estadual	40015017006P9	ENGENHARIA QUÍMICA	40015017006M9	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	3
1850	ENGENHARIAS II	UNIT-SE	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SE	NORDESTE	Privada	27002012001P9	ENGENHARIA DE PROCESSOS	27002012001M9	ENGENHARIA DE PROCESSOS	Mestrado	4
1851	ENGENHARIAS II	UNIVILLE	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	SC	SUL	Privada	41004019002P8	ENGENHARIA DE PROCESSOS	41004019002M8	ENGENHARIA DE PROCESSOS	Mestrado	3
1852	ENGENHARIAS II	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014023P6	ENGENHARIA DE MATERIAIS	33024014023F9	ENGENHARIA DE MATERIAIS	Mest.Profissional	3
1853	ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010048P2	ENGENHARIA METALÚRGICA	33002010048D3	ENGENHARIA METALÚRGICA	Doutorado	6
1854	ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010048P2	ENGENHARIA METALÚRGICA	33002010048M2	ENGENHARIA METALÚRGICA	Mestrado	6
1855	ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010050P7	TECNOLOGIA NUCLEAR	33002010050D8	TECNOLOGIA NUCLEAR	Doutorado	6
1856	ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010050P7	TECNOLOGIA NUCLEAR	33002010050M7	TECNOLOGIA NUCLEAR	Mestrado	6
1857	ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010053P6	ENGENHARIA QUÍMICA	33002010053D7	ENGENHARIA QUÍMICA	Doutorado	6
1858	ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010053P6	ENGENHARIA QUÍMICA	33002010053M6	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	6
1859	ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010131P7	ENGENHARIA MINERAL	33002010131D8	ENGENHARIA MINERAL	Doutorado	4
1860	ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010131P7	ENGENHARIA MINERAL	33002010131M7	ENGENHARIA MINERAL	Mestrado	4
1861	ENGENHARIAS II	USP/EEL	ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA	SP	SUDESTE	Estadual	33002088002P0	ENGENHARIA QUÍMICA	33002088002M0	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	4
1862	ENGENHARIAS III	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32020015005P0	ENGENHARIA DA ENERGIA - CEFET/MG - UFSJ	32020015005M0	Engenharia da Energia - CEFET/MG - UFSJ	Mestrado	3
1863	ENGENHARIAS III	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ	SUDESTE	Federal	31022014001P4	TECNOLOGIA	31022014001M4	TECNOLOGIA	Mestrado	3
1864	ENGENHARIAS III	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ	SUDESTE	Federal	31022014003P7	ENGENHARIA MECÂNICA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	31022014003M7	ENGENHARIA MECÂNICA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Mestrado	3
1865	ENGENHARIAS III	FEI	CENTRO UNIVERSITARIO DA FEI	SP	SUDESTE	Privada	33027013003P4	ENGENHARIA MECÂNICA	33027013003M4	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	3
1866	ENGENHARIAS III	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Estadual	25004018017P0	Tecnologia da Energia	25004018017F2	Tecnologia da Energia	Mest.Profissional	3
1867	ENGENHARIAS III	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012004P3	ENGENHARIA OCEÂNICA	42004012004M3	ENGENHARIA OCEÂNICA	Mestrado	3
1868	ENGENHARIAS III	IFSC	INSTITUTO FED. DE EDUC., CIÊNC. E TECNOL. DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41011015001P4	MECATRÔNICA	41011015001F7	MECATRÔNICA	Mest.Profissional	3
1869	ENGENHARIAS III	IFSP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECN. DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33084017001P3	AUTOMAÇÃO E CONTROLE DE PROCESSOS	33084017001F6	AUTOMAÇÃO E CONTROLE DE PROCESSOS	Mest.Profissional	3
1870	ENGENHARIAS III	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	SUDESTE	Federal	31007015005P8	ENGENHARIA MECÂNICA	31007015005M8	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	4
1871	ENGENHARIAS III	INMETRO	INSTIT. NAC. METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	RJ	SUDESTE		31069010001P6	METROLOGIA E QUALIDADE	31069010001F9	METROLOGIA E QUALIDADE	Mest.Profissional	4
1872	ENGENHARIAS III	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	SUDESTE	Federal	33010013009P6	ENGENHARIA E TECNOLOGIA ESPACIAIS	33010013009D7	ENGENHARIA E TECNOLOGIA ESPACIAIS	Doutorado	5
1873	ENGENHARIAS III	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	SUDESTE	Federal	33010013009P6	ENGENHARIA E TECNOLOGIA ESPACIAIS	33010013009M6	ENGENHARIA E TECNOLOGIA ESPACIAIS	Mestrado	5
1874	ENGENHARIAS III	IST	INSTITUTO SUPERIOR TUPY	SC	SUL	Privada	41017013001P2	ENGENHARIA MECÂNICA	41017013001F5	ENGENHARIA MECÂNICA	Mest.Profissional	3
1875	ENGENHARIAS III	IST	INSTITUTO SUPERIOR TUPY	SC	SUL	Privada	41017013002P9	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	41017013002F1	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mest.Profissional	3
1876	ENGENHARIAS III	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	SUDESTE	Federal	33011010008P0	ENGENHARIA AERONÁUTICA E MECÂNICA	33011010008D0	ENGENHARIA AERONÁUTICA E MECÂNICA	Doutorado	6
1877	ENGENHARIAS III	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	SUDESTE	Federal	33011010008P0	ENGENHARIA AERONÁUTICA E MECÂNICA	33011010008M0	ENGENHARIA AERONÁUTICA E MECÂNICA	Mestrado	6
1878	ENGENHARIAS III	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	SUDESTE	Federal	33011010012P7	ENGENHARIA AERONÁUTICA E MECÂNICA	33011010012F0	ENGENHARIA AERONÁUTICA E MECÂNICA	Mest.Profissional	5
1879	ENGENHARIAS III	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015004P0	ENGENHARIA MECÂNICA	32008015004D1	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	4
1880	ENGENHARIAS III	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015004P0	ENGENHARIA MECÂNICA	32008015004M0	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	4
1881	ENGENHARIAS III	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019005P8	ENGENHARIA MECÂNICA	40003019005D9	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	5
1882	ENGENHARIAS III	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019005P8	ENGENHARIA MECÂNICA	40003019005M8	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	5
1883	ENGENHARIAS III	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019010P1	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS	40003019010M1	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS	Mestrado	4



1884	ENGENHARIAS III	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012012P1	ENGENHARIA MECÂNICA	31005012012D2	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	7
1885	ENGENHARIAS III	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012012P1	ENGENHARIA MECÂNICA	31005012012M1	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	7
1886	ENGENHARIAS III	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012014P4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	31005012014D5	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Doutorado	4
1887	ENGENHARIAS III	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012014P4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	31005012014M4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	4
1888	ENGENHARIAS III	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012028P5	METROLOGIA	31005012028M5	METROLOGIA	Mestrado	5
1889	ENGENHARIAS III	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012032P2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	31005012032F5	LOGÍSTICA	Mest.Profissional	5
1890	ENGENHARIAS III	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	SUDESTE	Privada	31032010003P2	PESQUISA OPERACIONAL E INTELIGÊNCIA COMPUTACIONAL	31032010003F5	PESQUISA OPERACIONAL E INTELIGÊNCIA COMPUTACIONAL	Mest.Profissional	4
1891	ENGENHARIAS III	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016003P5	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	31033016003M5	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	3
1892	ENGENHARIAS III	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016009P3	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO E DE EXPLORAÇÃO	31033016009D4	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO E DE EXPLORAÇÃO	Doutorado	4
1893	ENGENHARIAS III	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016009P3	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO E DE EXPLORAÇÃO	31033016009M3	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO E DE EXPLORAÇÃO	Mestrado	4
1894	ENGENHARIAS III	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016044P4	ENGENHARIA MECÂNICA	31004016044M4	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	4
1895	ENGENHARIAS III	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015009P1	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	12001015009F4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mest.Profissional	3
1896	ENGENHARIAS III	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015035P2	ENGENHARIA DE RECURSOS DA AMAZÔNIA	12001015035M2	ENGENHARIA DE RECURSOS DA AMAZÔNIA	Mestrado	3
1897	ENGENHARIAS III	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010045P6	MECATRÔNICA	28001010045M6	MECATRÔNICA	Mestrado	4
1898	ENGENHARIAS III	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010062P8	ENGENHARIA INDUSTRIAL	28001010062D9	ENGENHARIA INDUSTRIAL	Doutorado	4
1899	ENGENHARIAS III	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010062P8	ENGENHARIA INDUSTRIAL	28001010062M8	Engenharia Industrial	Mestrado	4
1900	ENGENHARIAS III	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010071P7	ENGENHARIA INDUSTRIAL	28001010071F0	ENGENHARIA INDUSTRIAL	Mest.Profissional	4
1901	ENGENHARIAS III	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018050P0	LOGÍSTICA E PESQ. OPERACIONAL	22001018050M0	LOGÍSTICA E PESQ. OPERACIONAL	Mestrado	3
1902	ENGENHARIAS III	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018054P5	ENGENHARIA MECÂNICA	22001018054M5	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	3
1903	ENGENHARIAS III	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013011P7	ENGENHARIA MECÂNICA	30001013011M7	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	3
1904	ENGENHARIAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010019P7	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	31003010019D8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Doutorado	4
1905	ENGENHARIAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010019P7	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	31003010019M7	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	4
1906	ENGENHARIAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010036P9	ENGENHARIA MECÂNICA	31003010036D0	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	4
1907	ENGENHARIAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010036P9	ENGENHARIA MECÂNICA	31003010036M9	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	4
1908	ENGENHARIAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010045P8	SISTEMAS DE GESTÃO	31003010045F0	SISTEMAS DE GESTÃO	Mest.Profissional	4
1909	ENGENHARIAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010016P4	ENGENHARIA MECÂNICA	32001010016D5	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	5
1910	ENGENHARIAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010016P4	ENGENHARIA MECÂNICA	32001010016M4	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	5
1911	ENGENHARIAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010050P8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	32001010050D9	Engenharia de Produção	Doutorado	4
1912	ENGENHARIAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010050P8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	32001010050M8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	4
1913	ENGENHARIAS III	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016018P9	ENGENHARIA MECÂNICA	15001016018M9	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	3
1914	ENGENHARIAS III	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016051P6	ENGENHARIA DE RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA	15001016051D7	ENGENHARIA DE RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA	Doutorado	4
1915	ENGENHARIAS III	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015010P3	ENGENHARIA MECÂNICA	24001015010D4	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	4
1916	ENGENHARIAS III	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015010P3	ENGENHARIA MECÂNICA	24001015010M3	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	4
1917	ENGENHARIAS III	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015012P6	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	24001015012M6	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	4
1918	ENGENHARIAS III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019021P8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	25001019021D9	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Doutorado	5
1919	ENGENHARIAS III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019021P8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	25001019021M8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	5
1920	ENGENHARIAS III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019050P8	ENGENHARIA MECÂNICA	25001019050D9	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	4
1921	ENGENHARIAS III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019050P8	ENGENHARIA MECÂNICA	25001019050M8	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	4
1922	ENGENHARIAS III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019065P5	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	25001019065F8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mest.Profissional	5
1923	ENGENHARIAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016030P0	MÉTODOS NUMÉRICOS EM ENGENHARIA	40001016030D0	MÉTODOS NUMÉRICOS EM ENGENHARIA	Doutorado	5
1924	ENGENHARIAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016030P0	MÉTODOS NUMÉRICOS EM ENGENHARIA	40001016030M0	MÉTODOS NUMÉRICOS EM ENGENHARIA	Mestrado	5
1925	ENGENHARIAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016040P5	ENGENHARIA MECÂNICA	40001016040D6	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	5
1926	ENGENHARIAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016040P5	ENGENHARIA MECÂNICA	40001016040M5	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	5
1927	ENGENHARIAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016057P5	MEIO AMBIENTE URBANO E INDUSTRIAL	40001016057F8	MEIO AMBIENTE URBANO E INDUSTRIAL	Mest.Profissional	3
1928	ENGENHARIAS III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013046P9	ENGENHARIA MECÂNICA	42001013046D0	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	6
1929	ENGENHARIAS III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013046P9	ENGENHARIA MECÂNICA	42001013046M9	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	6
1930	ENGENHARIAS III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013059P3	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	42001013059D4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Doutorado	5
1931	ENGENHARIAS III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013059P3	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	42001013059M3	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	5
1932	ENGENHARIAS III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013089P0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	42001013089F2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mest.Profissional	5
1933	ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017030P4	ENGENHARIA MECÂNICA	31001017030D5	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	7
1934	ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017030P4	ENGENHARIA MECÂNICA	31001017030M4	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	7
1935	ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017032P7	ENGENHARIA OCEÂNICA	31001017032D8	ENGENHARIA OCEÂNICA	Doutorado	6
1936	ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017032P7	ENGENHARIA OCEÂNICA	31001017032M7	ENGENHARIA OCEÂNICA	Mestrado	6



1937	ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017035P6	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	31001017035D7	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Doutorado	6
1938	ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017035P6	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	31001017035M6	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	6
1939	ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017102P5	PLANEJAMENTO ENERGÉTICO	31001017102D6	PLANEJAMENTO ENERGÉTICO	Doutorado	6
1940	ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017102P5	PLANEJAMENTO ENERGÉTICO	31001017102M5	PLANEJAMENTO ENERGÉTICO	Mestrado	6
1941	ENGENHARIAS III	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011009P2	ENGENHARIA MECÂNICA	23001011009D3	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	4
1942	ENGENHARIAS III	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011009P2	ENGENHARIA MECÂNICA	23001011009M2	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	4
1943	ENGENHARIAS III	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011021P2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	23001011021M2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	3
1944	ENGENHARIAS III	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011041P3	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	23001011041D4	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	Doutorado	3
1945	ENGENHARIAS III	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011041P3	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	23001011041M3	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	Mestrado	3
1946	ENGENHARIAS III	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010006P8	ENGENHARIA MECÂNICA	41001010006D9	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	7
1947	ENGENHARIAS III	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010006P8	ENGENHARIA MECÂNICA	41001010006M8	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	7
1948	ENGENHARIAS III	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010042P4	METROLOGIA CIENTÍFICA E INDUSTRIAL	41001010042M4	METROLOGIA CIENTÍFICA E INDUSTRIAL	Mestrado	3
1949	ENGENHARIAS III	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010051P3	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	41001010051D4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Doutorado	4
1950	ENGENHARIAS III	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010051P3	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	41001010051M3	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	4
1951	ENGENHARIAS III	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010058P8	ENGENHARIA MECÂNICA	41001010058F0	ENGENHARIA MECÂNICA	Mest.Profissional	4
1952	ENGENHARIAS III	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014013P8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	33001014013D9	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Doutorado	5
1953	ENGENHARIAS III	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014013P8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	33001014013M8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	5
1954	ENGENHARIAS III	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	SUDESTE	Federal	32018010006P5	Engenharia Mecânica	32018010006M5	Engenharia Mecânica	Mestrado	3
1955	ENGENHARIAS III	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010004P4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	42002010004M4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	3
1956	ENGENHARIAS III	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012002P5	ENGENHARIA MECÂNICA	32006012002D6	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	6
1957	ENGENHARIAS III	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012002P5	ENGENHARIA MECÂNICA	32006012002M5	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	6
1958	ENGENHARIAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010052P3	SISTEMAS MECATRÔNICOS	53001010052D4	SISTEMAS MECATRÔNICOS	Doutorado	4
1959	ENGENHARIAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010052P3	SISTEMAS MECATRÔNICOS	53001010052M3	SISTEMAS MECATRÔNICOS	Mestrado	4
1960	ENGENHARIAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010053P0	CIÊNCIAS MECÂNICAS	53001010053D0	CIÊNCIAS MECÂNICAS	Doutorado	4
1961	ENGENHARIAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010053P0	CIÊNCIAS MECÂNICAS	53001010053M0	CIÊNCIAS MECÂNICAS	Mestrado	4
1962	ENGENHARIAS III	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURÚ	SP	SUDESTE	Estadual	33004056080P8	ENGENHARIA MECÂNICA	33004056080M8	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	4
1963	ENGENHARIAS III	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURÚ	SP	SUDESTE	Estadual	33004056086P6	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	33004056086M6	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	3
1964	ENGENHARIAS III	UNESP/GUAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/GUARAT.	SP	SUDESTE	Estadual	33004080027P6	ENGENHARIA MECÂNICA	33004080027D7	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	5
1965	ENGENHARIAS III	UNESP/GUAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/GUARAT.	SP	SUDESTE	Estadual	33004080027P6	ENGENHARIA MECÂNICA	33004080027M6	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	5
1966	ENGENHARIAS III	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	SP	SUDESTE	Estadual	33004099082P2	ENGENHARIA MECÂNICA	33004099082M2	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	4
1967	ENGENHARIAS III	UNIARA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Privada	33082014002P7	Engenharia de Produção	33082014002F0	Engenharia de Produção	Mest.Profissional	3
1968	ENGENHARIAS III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017022P0	ENGENHARIA MECÂNICA	33003017022D0	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	7
1969	ENGENHARIAS III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017022P0	ENGENHARIA MECÂNICA	33003017022M0	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	7
1970	ENGENHARIAS III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017076P2	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	33003017076D3	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	Doutorado	5
1971	ENGENHARIAS III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017076P2	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	33003017076M2	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	Mestrado	5
1972	ENGENHARIAS III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017088P0	ENGENHARIA AUTOMOBILÍSTICA	33003017088F3	ENGENHARIA AUTOMOBILÍSTICA	Mest.Profissional	4
1973	ENGENHARIAS III	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	SUDESTE	Federal	32003013002P6	ENGENHARIA MECÂNICA	32003013002D7	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	4
1974	ENGENHARIAS III	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	SUDESTE	Federal	32003013002P6	ENGENHARIA MECÂNICA	32003013002M6	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	4
1975	ENGENHARIAS III	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	SUDESTE	Federal	32003013003P2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	32003013003M2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	4
1976	ENGENHARIAS III	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	SUDESTE	Federal	32003013004P9	ENGENHARIA DE ENERGIA	32003013004M9	ENGENHARIA DE ENERGIA	Mestrado	3
1977	ENGENHARIAS III	UNILESTE	CENTRO UNIVERSITARIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32071035001P0	ENGENHARIA	32071035001M0	ENGENHARIA INDUSTRIAL	Mestrado	3
1978	ENGENHARIAS III	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	SUDESTE	Privada	33007012004P7	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	33007012004D8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Doutorado	3
1979	ENGENHARIAS III	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	SUDESTE	Privada	33007012004P7	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	33007012004M7	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	3
1980	ENGENHARIAS III	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	SUDESTE	Privada	33092010007P4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	33092010007M4	Engenharia de Produção	Mestrado	3
1981	ENGENHARIAS III	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	SUDESTE	Privada	33063010003P0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	33063010003M0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	4
1982	ENGENHARIAS III	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	SUDESTE	Privada	33063010003P0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	33063010003D0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Doutorado	4
1983	ENGENHARIAS III	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	SUL	Privada	42020018004P1	SISTEMAS E PROCESSOS INDUSTRIAIS	42020018004M1	SISTEMAS E PROCESSOS INDUSTRIAIS	Mestrado	3
1984	ENGENHARIAS III	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011015P4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS	42007011015M4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS	Mestrado	4
1985	ENGENHARIAS III	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	SUDESTE	Municipal	33021015006P5	ENGENHARIA MECÂNICA	33021015006F8	ENGENHARIA MECÂNICA	Mest.Profissional	3
1986	ENGENHARIAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010046P0	ENGENHARIA MECÂNICA	33002010046D0	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	6
1987	ENGENHARIAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010046P0	ENGENHARIA MECÂNICA	33002010046M0	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	6
1988	ENGENHARIAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010049P9	ENGENHARIA NAVAL E OCEÂNICA	33002010049D0	ENGENHARIA NAVAL E OCEÂNICA	Doutorado	4
1989	ENGENHARIAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010049P9	ENGENHARIA NAVAL E OCEÂNICA	33002010049M9	ENGENHARIA NAVAL E OCEÂNICA	Mestrado	4
1990	ENGENHARIAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010052P0	ENGENHARIA (ENGENHARIA DE PRODUÇÃO)	33002010052D0	ENGENHARIA (ENGENHARIA DE PRODUÇÃO)	Doutorado	5
1991	ENGENHARIAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010052P0	ENGENHARIA (ENGENHARIA DE PRODUÇÃO)	33002010052M0	ENGENHARIA (ENGENHARIA DE PRODUÇÃO)	Mestrado	5



1992	ENGENHARIAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010192P6	ENGENHARIA AUTOMOTIVA	33002010192F9	ENGENHARIA AUTO-MOTIVA	Mest.Profissional	4
1993	ENGENHARIAS III	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045011P8	ENGENHARIA MECÂNICA	33002045011D9	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	5
1994	ENGENHARIAS III	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045011P8	ENGENHARIA MECÂNICA	33002045011M8	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	5
1995	ENGENHARIAS III	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045018P2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	33002045018D3	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Doutorado	5
1996	ENGENHARIAS III	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045018P2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	33002045018M2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	5
1997	ENGENHARIAS III	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40006018003P4	ENGENHARIA MECÂNICA E DE MATERIAIS	40006018003M4	ENGENHARIA MECÂNICA E DE MATERIAIS	Mestrado	4
1998	ENGENHARIAS III	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40006018004P0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	40006018004M0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	4
1999	ENGENHARIAS IV	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ	SUDESTE	Federal	31022014004P3	Engenharia Elétrica	31022014004M3	Engenharia Elétrica	Mestrado	3
2000	ENGENHARIAS IV	FEI	CENTRO UNIVERSITARIO DA FEI	SP	SUDESTE	Privada	33027013002P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	33027013002M8	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	4
2001	ENGENHARIAS IV	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	SUL	Municipal	41006011008P9	ENGENHARIA ELÉTRICA	41006011008M9	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	3
2002	ENGENHARIAS IV	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	SUDESTE	Federal	31007015004P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	31007015004M1	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	3
2003	ENGENHARIAS IV	INATEL	INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	MG	SUDESTE	Privada	32057016001P4	ENGENHARIA ELÉTRICA	32057016001M4	TELECOMUNICAÇÕES	Mestrado	3
2004	ENGENHARIAS IV	IPT	INSTITUTO DE PESQ.TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33083010003P0	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	33083010003F2	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Mest.Profissional	3
2005	ENGENHARIAS IV	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	SUDESTE	Federal	33011010005P0	ENGENHARIA ELETRÔNICA E COMPUTAÇÃO	33011010005D1	ENGENHARIA ELETRÔNICA E COMPUTAÇÃO	Doutorado	4
2006	ENGENHARIAS IV	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	SUDESTE	Federal	33011010005P0	ENGENHARIA ELETRÔNICA E COMPUTAÇÃO	33011010005M0	ENGENHARIA ELETRÔNICA E COMPUTAÇÃO	Mestrado	4
2007	ENGENHARIAS IV	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015002P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	32008015002M8	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	4
2008	ENGENHARIAS IV	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019015P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	42005019015M1	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	4
2009	ENGENHARIAS IV	PUECCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Privada	33006016011P7	GESTÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	33006016011F0	GESTÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	Mest.Profissional	4
2010	ENGENHARIAS IV	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012011P5	ENGENHARIA ELÉTRICA	31005012011D6	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	6
2011	ENGENHARIAS IV	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012011P5	ENGENHARIA ELÉTRICA	31005012011M5	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	6
2012	ENGENHARIAS IV	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016012P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	41002016012F3	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mest.Profissional	4
2013	ENGENHARIAS IV	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016018P9	Engenharia Elétrica	41002016018M9	Engenharia Elétrica	Mestrado	3
2014	ENGENHARIAS IV	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012024P6	ENGENHARIA ELETRICA	40002012024M6	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	3
2015	ENGENHARIAS IV	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016043P8	ENGENHARIA ELETRÔNICA	31004016043M8	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	3
2016	ENGENHARIAS IV	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	SUDESTE	Federal	33144010004P6	ENGENHARIA DA INFORMAÇÃO	33144010004M6	ENGENHARIA DA INFORMAÇÃO	Mestrado	3
2017	ENGENHARIAS IV	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015021P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	12001015021M1	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	3
2018	ENGENHARIAS IV	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010037P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	28001010037M3	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	4
2019	ENGENHARIAS IV	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010037P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	28001010037D4	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	4
2020	ENGENHARIAS IV	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018032P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	22001018032D2	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	4
2021	ENGENHARIAS IV	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018032P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	22001018032M1	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	4
2022	ENGENHARIAS IV	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018048P5	ENGENHARIA DE TELEINFORMÁTICA	22001018048D6	ENGENHARIA DE TELEINFORMÁTICA	Doutorado	5
2023	ENGENHARIAS IV	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018048P5	ENGENHARIA DE TELEINFORMÁTICA	22001018048M5	ENGENHARIA DE TELEINFORMÁTICA	Mestrado	5
2024	ENGENHARIAS IV	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016003P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	24009016003D9	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	6
2025	ENGENHARIAS IV	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016003P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	24009016003M8	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	6
2026	ENGENHARIAS IV	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013004P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	30001013004D1	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	4
2027	ENGENHARIAS IV	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013004P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	30001013004M0	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	4
2028	ENGENHARIAS IV	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010054P7	ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	31003010054M7	Engenharia de Telecomunicações	Mestrado	3
2029	ENGENHARIAS IV	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016018P3	ENGENHARIA ELÉTRICA E DE COMPUTAÇÃO	52001016018M3	ENGENHARIA ELÉTRICA E DE COMPUTAÇÃO	Mestrado	3
2030	ENGENHARIAS IV	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016005P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	32005016005D9	Engenharia Elétrica	Doutorado	4
2031	ENGENHARIAS IV	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016005P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	32005016005M8	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	4
2032	ENGENHARIAS IV	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010020P4	ENGENHARIA DE SISTEMAS	32004010020M4	ENGENHARIA DE SISTEMAS	Mestrado	3
2033	ENGENHARIAS IV	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Federal	20001010005P9	ENGENHARIA DE ELETRICIDADE	20001010005D0	Engenharia de Eletricidade	Doutorado	4
2034	ENGENHARIAS IV	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Federal	20001010005P9	ENGENHARIA DE ELETRICIDADE	20001010005M9	ENGENHARIA DE ELETRICIDADE	Mestrado	4
2035	ENGENHARIAS IV	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010015P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	32001010015D9	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	6
2036	ENGENHARIAS IV	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010015P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	32001010015M8	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	6
2037	ENGENHARIAS IV	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012017P4	ENGENHARIA ELÉTRICA	51001012017M4	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	3
2038	ENGENHARIAS IV	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016004P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	15001016004D9	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	4
2039	ENGENHARIAS IV	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016004P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	15001016004M8	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	4
2040	ENGENHARIAS IV	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019019P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	25001019019D4	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	5
2041	ENGENHARIAS IV	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019019P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	25001019019M3	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	5
2042	ENGENHARIAS IV	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019064P9	ENGENHARIA ELÉTRICA	25001019064F1	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mest.Profissional	5
2043	ENGENHARIAS IV	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016043P4	ENGENHARIA ELÉTRICA	40001016043M4	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	3
2044	ENGENHARIAS IV	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013066P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	42001013066D0	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	5
2045	ENGENHARIAS IV	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013066P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	42001013066M0	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	5
2046	ENGENHARIAS IV	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013078P8	MICROELETRÔNICA	42001013078D9	MICROELETRÔNICA	Doutorado	4



2047	ENGENHARIAS IV	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013078P8	MICROELETRÔNICA	42001013078M8	MICROELETRÔNICA	Mestrado	4
2048	ENGENHARIAS IV	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017027P3	ENGENHARIA BIOMÉDICA	31001017027D4	ENGENHARIA BIOMÉDICA	Doutorado	7
2049	ENGENHARIAS IV	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017027P3	ENGENHARIA BIOMÉDICA	31001017027M3	ENGENHARIA BIOMÉDICA	Mestrado	7
2050	ENGENHARIAS IV	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017029P6	ENGENHARIA ELÉTRICA	31001017029D7	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	7
2051	ENGENHARIAS IV	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017029P6	ENGENHARIA ELÉTRICA	31001017029M6	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	7
2052	ENGENHARIAS IV	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011008P6	ENGENHARIA ELÉTRICA	23001011008D7	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	4
2053	ENGENHARIAS IV	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011008P6	ENGENHARIA ELÉTRICA	23001011008M6	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	4
2054	ENGENHARIAS IV	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010005P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	41001010005D2	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	6
2055	ENGENHARIAS IV	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010005P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	41001010005M1	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	6
2056	ENGENHARIAS IV	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010057P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	41001010057F4	MÁQUINAS ELÉTRICAS GIRANTES	Mest.Profissional	4
2057	ENGENHARIAS IV	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010065P4	ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS	41001010065D5	ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS	Doutorado	5
2058	ENGENHARIAS IV	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010065P4	ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS	41001010065M4	ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS	Mestrado	5
2059	ENGENHARIAS IV	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	SUDESTE	Federal	32018010007P1	ENGENHARIA ELÉTRICA (UFSJ / CEFET-MG)	32018010007M1	ENGENHARIA ELÉTRICA (UFSJ / CEFET-MG)	Mestrado	3
2060	ENGENHARIAS IV	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010003P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	42002010003D9	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	5
2061	ENGENHARIAS IV	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010003P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	42002010003M8	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	5
2062	ENGENHARIAS IV	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012001P9	ENGENHARIA ELÉTRICA	32006012001D0	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	4
2063	ENGENHARIAS IV	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012001P9	ENGENHARIA ELÉTRICA	32006012001M9	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	4
2064	ENGENHARIAS IV	UMC	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	SP	SUDESTE	Privada	33008019006P6	ENGENHARIA BIOMÉDICA	33008019006D7	ENGENHARIA BIOMÉDICA	Doutorado	4
2065	ENGENHARIAS IV	UMC	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	SP	SUDESTE	Privada	33008019006P6	ENGENHARIA BIOMÉDICA	33008019006M6	ENGENHARIA BIOMÉDICA	Mestrado	4
2066	ENGENHARIAS IV	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010059P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	53001010059F0	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mest.Profissional	4
2067	ENGENHARIAS IV	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33004056087P2	ENGENHARIA ELÉTRICA	33004056087M2	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	3
2068	ENGENHARIAS IV	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	SP	SUDESTE	Estadual	33004099080P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	33004099080D0	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	5
2069	ENGENHARIAS IV	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	SP	SUDESTE	Estadual	33004099080P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	33004099080M0	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	5
2070	ENGENHARIAS IV	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017021P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	33003017021D4	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	7
2071	ENGENHARIAS IV	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017021P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	33003017021M3	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	7
2072	ENGENHARIAS IV	UNICASTELO	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SP	SUDESTE	Privada	33056013015P1	Engenharia Biomédica	33056013015D2	ENGENHARIA BIOMÉDICA	Doutorado	4
2073	ENGENHARIAS IV	UNICASTELO	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SP	SUDESTE	Privada	33056013015P1	Engenharia Biomédica	33056013015M1	Engenharia Biomédica	Mestrado	4
2074	ENGENHARIAS IV	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	SUDESTE	Federal	32003013001P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	32003013001D0	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	5
2075	ENGENHARIAS IV	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	SUDESTE	Federal	32003013001P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	32003013001M0	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	5
2076	ENGENHARIAS IV	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	SUDESTE	Privada	33051011002P5	ENGENHARIA BIOMÉDICA	33051011002D6	ENGENHARIA BIOMÉDICA	Doutorado	4
2077	ENGENHARIAS IV	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	SUDESTE	Privada	33051011002P5	ENGENHARIA BIOMÉDICA	33051011002M5	ENGENHARIA BIOMÉDICA	Mestrado	4
2078	ENGENHARIAS IV	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	SUDESTE	Privada	33051011004P8	BIOENGENHARIA	33051011004F0	BIOENGENHARIA	Mest.Profissional	3
2079	ENGENHARIAS IV	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014017P6	ENGENHARIA ELÉTRICA	33024014017D7	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	4
2080	ENGENHARIAS IV	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014017P6	ENGENHARIA ELÉTRICA	33024014017M6	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	4
2081	ENGENHARIAS IV	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010045P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	33002010045D4	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	5
2082	ENGENHARIAS IV	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010045P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	33002010045M3	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	5
2083	ENGENHARIAS IV	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045006P4	BIOENGENHARIA	33002045006D5	BIOENGENHARIA	Doutorado	4
2084	ENGENHARIAS IV	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045006P4	BIOENGENHARIA	33002045006M4	BIOENGENHARIA	Mestrado	4
2085	ENGENHARIAS IV	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045010P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	33002045010D2	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	6
2086	ENGENHARIAS IV	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045010P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	33002045010M1	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	6
2087	ENGENHARIAS IV	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40006018001P1	ENGENHARIA ELÉTRICA E INFORMÁTICA INDUSTRIAL	40006018001D2	ENGENHARIA ELÉTRICA E INFORMÁTICA INDUSTRIAL	Doutorado	5
2088	ENGENHARIAS IV	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40006018001P1	ENGENHARIA ELÉTRICA E INFORMÁTICA INDUSTRIAL	40006018001M1	ENGENHARIA ELÉTRICA E INFORMÁTICA INDUSTRIAL	Mestrado	5
2089	ENGENHARIAS IV	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40006018009P2	ENGENHARIA ELÉTRICA - Pato Branco	40006018009M2	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	3
2090	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32020015003P7	EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA	32020015003M7	EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA	Mestrado	3
2091	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ	SUDESTE	Federal	31022014002P0	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	31022014002F3	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	Mest.Profissional	4
2092	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016009P0	ENSINO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE	31010016009D1	ENSINO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE	Doutorado	4
2093	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016009P0	ENSINO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE	31010016009M0	ENSINO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE	Mestrado	4
2094	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016025P9	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	27001016025M9	Ensino de Ciências e Matemática	Mestrado	3
2095	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	SUL	Municipal	41006011010P3	Ensino de Ciências Naturais e Matemática	41006011010F6	Ensino de Ciências Naturais e Matemática	Mest.Profissional	3
2096	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	IFRJ	INSTITUTO FED. DE EDUC., CIÊNCIA E TECNOL. DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31050018001P7	ENSINO DE CIÊNCIAS	31050018001F0	ENSINO DE CIÊNCIAS	Mest.Profissional	3
2097	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015013P0	ENSINO	32008015013F2	ENSINO	Mest.Profissional	3
2098	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019026P3	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	42005019026M3	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	Mestrado	4
2099	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010005P4	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	33005010005D5	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	Doutorado	5



2100	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010005P4	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	33005010005M4	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	Mestrado	5
2101	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010030P9	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	33005010030F1	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	Mest.Profissional	4
2102	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	NORTE	Estadual	12008010004P8	ENSINO DE CIÊNCIAS NA AMAZÔNIA	12008010004F0	ENSINO DE CIÊNCIAS NA AMAZÔNIA	Mest.Profissional	3
2103	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012025P2	ENSINO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	40002012025D3	ENSINO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	Doutorado	5
2104	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012025P2	ENSINO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	40002012025M2	ENSINO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	Mestrado	5
2105	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015023P2	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A MATEMÁTICA	40004015023D3	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A MATEMÁTICA	Doutorado	4
2106	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015023P2	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A MATEMÁTICA	40004015023M2	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A MATEMÁTICA	Mestrado	4
2107	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	NORDESTE	Estadual	24004014006P5	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	24004014006F8	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	Mest.Profissional	3
2108	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010040P4	ENSINO, FILOSOFIA E HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	28001010040D5	ENSINO, FILOSOFIA E HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS UFBA/UEFS	Doutorado	5
2109	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010040P4	ENSINO, FILOSOFIA E HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	28001010040M4	ENSINO, FILOSOFIA E HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	Mestrado	5
2110	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018061P1	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	22001018061F4	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	Mest.Profissional	3
2111	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016036P1	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	52001016036M1	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	Mestrado	3
2112	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016027P1	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	32005016027F4	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	Mest.Profissional	3
2113	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012021P1	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	51001012021M1	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	Mestrado	3
2114	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012022P8	ENSINO DE CIÊNCIAS	51001012022F0	ENSINO DE CIÊNCIAS	Mest.Profissional	3
2115	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019018P5	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	32007019018F8	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	Mest.Profissional	3
2116	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016033P8	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICAS	15001016033D9	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICAS	Doutorado	4
2117	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016033P8	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICAS	15001016033M8	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICAS	Mestrado	4
2118	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019069P0	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E TECNOLÓGICA	25001019069M0	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E TECNOLÓGICA	Mestrado	3
2119	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013076P5	ENSINO DE FÍSICA	42001013076F8	ENSINO DE FÍSICA	Mest.Profissional	5
2120	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013081P9	ENSINO DE MATEMÁTICA	42001013081F1	ENSINO DE MATEMÁTICA	Mest.Profissional	3
2121	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013091P4	ENSINO DE FÍSICA	42001013091D5	ENSINO DE FÍSICA	Doutorado	5
2122	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013091P4	ENSINO DE FÍSICA	42001013091M4	ENSINO DE FÍSICA	Mestrado	5
2123	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013098P9	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS QUÍMICA DA VIDA E SAÚDE (UFMS - FURG)	42001013098D0	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS QUÍMICA DA VIDA E SAÚDE (UFMS - FURG)	Doutorado	4
2124	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013098P9	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS QUÍMICA DA VIDA E SAÚDE (UFMS - FURG)	42001013098M9	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS QUÍMICA DA VIDA E SAÚDE (UFMS - FURG)	Mestrado	4
2125	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017106P0	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E SAÚDE	31001017106D1	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E SAÚDE	Doutorado	5
2126	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017106P0	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E SAÚDE	31001017106M0	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E SAÚDE	Mestrado	5
2127	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017122P6	ENSINO DE MATEMÁTICA	31001017122M6	ENSINO DE MATEMÁTICA	Mestrado	3
2128	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017126P1	ENSINO DE FÍSICA	31001017126F4	ENSINO DE FÍSICA	Mest.Profissional	3
2129	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011032P4	ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA	23001011032F7	ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA	Mest.Profissional	4
2130	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011012P1	ENSINO DAS CIÊNCIAS	25003011012M1	ENSINO DAS CIÊNCIAS	Mestrado	4
2131	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010050P7	EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	41001010050D8	EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	Doutorado	5
2132	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010050P7	EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	41001010050M7	EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	Mestrado	5
2133	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014029P1	ENSINO DE CIÊNCIAS EXATAS	33001014029F4	ENSINO DE CIÊNCIAS EXATAS	Mest.Profissional	3
2134	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	SUL	Privada	42019010005P7	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	42019010005M7	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	Mestrado	4
2135	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010056P9	ENSINO DE CIÊNCIAS	53001010056F1	ENSINO DE CIÊNCIAS	Mest.Profissional	4
2136	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33004056079P0	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA	33004056079D0	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA	Doutorado	5
2137	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33004056079P0	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA	33004056079M0	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA	Mestrado	5
2138	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137031P7	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	33004137031D8	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	Doutorado	5
2139	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137031P7	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	33004137031M7	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	Mestrado	5
2140	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNIBAN	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33107017003P8	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	33107017003D9	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	Doutorado	4
2141	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNIBAN	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33107017003P8	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	33107017003M8	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	Mestrado	4
2142	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017081P6	ENSINO E HISTÓRIA DE CIÊNCIAS DA TERRA	33003017081D7	ENSINO E HISTÓRIA DE CIÊNCIAS DA TERRA	Doutorado	5
2143	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017081P6	ENSINO E HISTÓRIA DE CIÊNCIAS DA TERRA	33003017081M6	ENSINO E HISTÓRIA DE CIÊNCIAS DA TERRA	Mestrado	5
2144	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	SUDESTE	Privada	33078017002P3	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	33078017002F6	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	Mest.Profissional	4
2145	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	SUDESTE	Privada	33078017009P8	ENSINO DE CIÊNCIAS	33078017009M8	ENSINO DE CIÊNCIAS	Mestrado	4
2146	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	SUDESTE	Privada	33078017009P8	ENSINO DE CIÊNCIAS	33078017009D9	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	Doutorado	4
2147	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015053P0	ENSINO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33009015053M0	ENSINO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	3
2148	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015066P5	ENSINO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33009015066F8	ENSINO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mest.Profissional	4



2149	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UniFOA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	RJ	SUDESTE	Privada	31067018001P3	ENSINO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE	31067018001F6	Ensino em Ciências da Saúde e do Meio Ambiente	Mest.Profissional	3
2150	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNIFRA	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	RS	SUL	Privada	42039010001P1	ENSINO DE FÍSICA E DE MATEMÁTICA	42039010001F4	ENSINO DE FÍSICA E DE MATEMÁTICA	Mest.Profissional	3
2151	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNIGRANRIO	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - PROF JOSE DE SOUZA HERDY	RJ	SUDESTE	Privada	31035019003P8	ENSINO DAS CIÊNCIAS	31035019003F0	ENSINO DAS CIÊNCIAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA	Mest.Profissional	3
2152	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNIPLI	CENTRO UNIVERSITARIO PLINIO LEITE	RJ	SUDESTE	Privada	31059015001P4	ENSINO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E DO AMBIENTE	31059015001F7	ENSINO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E DO AMBIENTE	Mest.Profissional	3
2153	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNIVATES	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	RS	SUL	Privada	42014018002P2	ENSINO DE CIÊNCIAS EXATAS	42014018002F5	ENSINO DE CIÊNCIAS EXATAS	Mest.Profissional	3
2154	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	SUL	Privada	42010012006P2	Ensino Científico e Tecnológico	42010012006F5	Ensino Científico e Tecnológico	Mest.Profissional	3
2155	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010003P9	ENSINO DE CIÊNCIAS (MODALIDADES FÍSICA, QUÍMICA E BIOLOGIA)	33002010003D0	ENSINO DE CIÊNCIAS (MODALIDADES FÍSICA, QUÍMICA E BIOLOGIA)	Doutorado	4
2156	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010003P9	ENSINO DE CIÊNCIAS (MODALIDADES FÍSICA, QUÍMICA E BIOLOGIA)	33002010003M9	ENSINO DE CIÊNCIAS (MODALIDADES FÍSICA, QUÍMICA E BIOLOGIA)	Mestrado	4
2157	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	USS	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	RJ	SUDESTE	Privada	31027016002P2	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	31027016002F5	Educação Matemática	Mest.Profissional	3
2158	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40006018006P3	ENSINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	40006018006F6	ENSINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Mest.Profissional	3
2159	FARMÁCIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016019P9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	27001016019M9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	3
2160	FARMÁCIA	PUC-GOIÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012009P0	GESTÃO,PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA FARMACÊUTICA	52002012009F3	GESTÃO,PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA FARMACÊUTICA	Mest.Profissional	3
2161	FARMÁCIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015018P9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	40004015018D0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Doutorado	4
2162	FARMÁCIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015018P9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	40004015018M9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	4
2163	FARMÁCIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015022P6	BIOCIÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA	40004015022M6	BIOCIÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA	Mestrado	4
2164	FARMÁCIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015033P0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	12001015033M0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	3
2165	FARMÁCIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010067P0	FARMÁCIA	28001010067M0	FARMÁCIA	Mestrado	3
2166	FARMÁCIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016031P0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	52001016031M0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	3
2167	FARMÁCIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010055P0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	32001010055D0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Doutorado	4
2168	FARMÁCIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010055P0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	32001010055M0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	4
2169	FARMÁCIA	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019014P0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	32007019014M0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	3
2170	FARMÁCIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016049P1	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	15001016049M1	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	3
2171	FARMÁCIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015015P5	PRODUTOS NATURAIS E SINTÉTICOS BIOATIVOS	24001015015D6	PRODUTOS NATURAIS E SINTÉTICOS BIOATIVOS	Doutorado	5
2172	FARMÁCIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015015P5	PRODUTOS NATURAIS E SINTÉTICOS BIOATIVOS	24001015015M5	PRODUTOS NATURAIS E SINTÉTICOS BIOATIVOS	Mestrado	5
2173	FARMÁCIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019027P6	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	25001019027D7	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Doutorado	4
2174	FARMÁCIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019027P6	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	25001019027M6	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	4
2175	FARMÁCIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019073P8	INOVAÇÃO TERAPÊUTICA	25001019073D9	INOVAÇÃO TERAPÊUTICA	Doutorado	4
2176	FARMÁCIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019073P8	INOVAÇÃO TERAPÊUTICA	25001019073M8	INOVAÇÃO TERAPÊUTICA	Mestrado	4
2177	FARMÁCIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016042P8	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	40001016042D9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Doutorado	4
2178	FARMÁCIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016042P8	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	40001016042M8	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	4
2179	FARMÁCIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013023P9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	42001013023D0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Doutorado	6
2180	FARMÁCIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013023P9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	42001013023M9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	6
2181	FARMÁCIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013087P7	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	42001013087F0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mest.Profissional	3
2182	FARMÁCIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017099P4	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	31001017099D5	Ciências Farmacêuticas	Doutorado	4
2183	FARMÁCIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017099P4	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	31001017099M4	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	4
2184	FARMÁCIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011040P7	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	23001011040M7	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	3
2185	FARMÁCIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011047P1	DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM MEDICAMENTOS	23001011047D2	DESENV E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM MEDICAMENTOS UFC/UFPB/UFRPE	Doutorado	4
2186	FARMÁCIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010044P7	FARMÁCIA	41001010044D8	FARMÁCIA	Doutorado	4
2187	FARMÁCIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010044P7	FARMÁCIA	41001010044M7	FARMÁCIA	Mestrado	4
2188	FARMÁCIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010029P7	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	42002010029M7	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	4
2189	FARMÁCIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030078P6	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	33004030078D7	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Doutorado	4
2190	FARMÁCIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030078P6	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	33004030078M6	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	4
2191	FARMÁCIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030081P7	BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA APLICADAS À FARMÁCIA	33004030081D8	BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA APLICADAS À FARMÁCIA	Doutorado	6
2192	FARMÁCIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030081P7	BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA APLICADAS À FARMÁCIA	33004030081M7	BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA APLICADAS À FARMÁCIA	Mestrado	6



2193	FARMÁCIA	UNIBAN	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33107017002P1	FARMÁCIA	33107017002F4	PRODUTOS NATURAIS E SINTÉTICOS BIOATIVOS	Mest.Profissional	3
2194	FARMÁCIA	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	SUDESTE	Federal	32011016003P1	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	32011016003M1	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	3
2195	FARMÁCIA	UNISO	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SP	SUDESTE	Privada	33065012003P9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	33065012003M9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	3
2196	FARMÁCIA	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	SUL	Privada	41005015008P2	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	41005015008M2	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	4
2197	FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010078P9	TECNOLOGIA BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICA	33002010078D0	TECNOLOGIA BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICA	Doutorado	5
2198	FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010078P9	TECNOLOGIA BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICA	33002010078M9	TECNOLOGIA BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICA	Mestrado	5
2199	FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010079P5	FARMÁCIA (ANÁLISES CLÍNICAS)	33002010079D6	FARMÁCIA (ANÁLISES CLÍNICAS)	Doutorado	7
2200	FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010079P5	FARMÁCIA (ANÁLISES CLÍNICAS)	33002010079M5	FARMÁCIA (ANÁLISES CLÍNICAS)	Mestrado	7
2201	FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010080P3	TOXICOLOGIA E ANÁLISES TOXICOLÓGICAS	33002010080D4	TOXICOLOGIA E ANÁLISES TOXICOLÓGICAS	Doutorado	4
2202	FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010080P3	TOXICOLOGIA E ANÁLISES TOXICOLÓGICAS	33002010080M3	TOXICOLOGIA E ANÁLISES TOXICOLÓGICAS	Mestrado	4
2203	FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010081P0	FÁRMACOS E MEDICAMENTOS	33002010081D0	FÁRMACOS E MEDICAMENTOS	Doutorado	4
2204	FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010081P0	FÁRMACOS E MEDICAMENTOS	33002010081M0	FÁRMACOS E MEDICAMENTOS	Mestrado	4
2205	FARMÁCIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029023P5	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	33002029023D6	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Doutorado	6
2206	FARMÁCIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029023P5	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	33002029023M5	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	6
2207	FARMÁCIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029039P9	TOXICOLOGIA	33002029039D0	TOXICOLOGIA	Doutorado	5
2208	FARMÁCIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029039P9	TOXICOLOGIA	33002029039M9	TOXICOLOGIA	Mestrado	5
2209	FARMÁCIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029041P3	BIOCIÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA	33002029041D4	BIOCIÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA	Doutorado	5
2210	FARMÁCIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029041P3	BIOCIÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA	33002029041M3	BIOCIÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA	Mestrado	5
2211	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	FAJE	FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA	MG	SUDESTE	Privada	32029012003P4	FILOSOFIA	32029012003M4	FILOSOFIA	Mestrado	3
2212	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	FSB	FACULDADE DE SÃO BENTO	SP	SUDESTE	Privada	33143013001P7	FILOSOFIA	33143013001M7	FILOSOFIA	Mestrado	3
2213	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014015P7	ÉTICA E EPISTEMOLOGIA	21001014015M7	ÉTICA E EPISTEMOLOGIA	Mestrado	3
2214	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019015P3	FILOSOFIA	40003019015M3	FILOSOFIA	Mestrado	4
2215	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019004P0	FILOSOFIA	42005019004D0	FILOSOFIA	Doutorado	6
2216	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019004P0	FILOSOFIA	42005019004M0	FILOSOFIA	Mestrado	6
2217	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010008P3	FILOSOFIA	33005010008D4	FILOSOFIA	Doutorado	5
2218	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010008P3	FILOSOFIA	33005010008M3	FILOSOFIA	Mestrado	5
2219	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012006P1	FILOSOFIA	31005012006D2	FILOSOFIA	Doutorado	5
2220	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012006P1	FILOSOFIA	31005012006M1	FILOSOFIA	Mestrado	5
2221	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010011P7	FILOSOFIA	22003010011M7	FILOSOFIA	Mestrado	3
2222	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016016P0	FILOSOFIA	31004016016D1	FILOSOFIA	Doutorado	5
2223	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016016P0	FILOSOFIA	31004016016M0	FILOSOFIA	Mestrado	5
2224	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010042P7	FILOSOFIA	28001010042M7	FILOSOFIA	Mestrado	4
2225	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018037P3	FILOSOFIA	22001018037M3	FILOSOFIA	Mestrado	4
2226	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013037P6	FILOSOFIA	30001013037M6	FILOSOFIA	Mestrado	3
2227	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016011P9	FILOSOFIA	52001016011M9	FILOSOFIA	Mestrado	4
2228	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010012P9	FILOSOFIA	32001010012D0	FILOSOFIA	Doutorado	6
2229	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010012P9	FILOSOFIA	32001010012M9	FILOSOFIA	Mestrado	6
2230	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019012P7	ESTÉTICA E FILOSOFIA DA ARTE	32007019012M7	FILOSOFIA: ESTÉTICA E FILOSOFIA DA ARTE	Mestrado	3
2231	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015005P0	FILOSOFIA	24001015005M0	FILOSOFIA	Mestrado	4
2232	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015046P8	FILOSOFIA (UFPE-UFPB-UFRN)	24001015046D9	FILOSOFIA	Doutorado	4
2233	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019071P5	FILOSOFIA	25001019071M5	FILOSOFIA	Mestrado	3
2234	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016031P4	FILOSOFIA	42003016031M4	FILOSOFIA	Mestrado	3
2235	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016039P7	FILOSOFIA	40001016039M7	FILOSOFIA	Mestrado	4
2236	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013032P8	FILOSOFIA	42001013032D9	FILOSOFIA	Doutorado	5
2237	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013032P8	FILOSOFIA	42001013032M8	FILOSOFIA	Mestrado	5



2238	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017022P1	FILOSOFIA	31001017022D2	FILOSOFIA	Doutorado	4
2239	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017022P1	FILOSOFIA	31001017022M1	FILOSOFIA	Mestrado	4
2240	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017123P2	LÓGICA E METAFÍSICA	31001017123M2	LÓGICA E METAFÍSICA	Mestrado	4
2241	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011030P1	FILOSOFIA	23001011030M1	FILOSOFIA	Mestrado	4
2242	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010029P8	FILOSOFIA	41001010029D9	FILOSOFIA	Doutorado	5
2243	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010029P8	FILOSOFIA	41001010029M8	FILOSOFIA	Mestrado	5
2244	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014010P9	FILOSOFIA	33001014010D0	FILOSOFIA	Doutorado	5
2245	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014010P9	FILOSOFIA	33001014010M9	FILOSOFIA	Mestrado	5
2246	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010002P1	FILOSOFIA	42002010002M1	FILOSOFIA	Mestrado	5
2247	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012024P9	FILOSOFIA	32006012024M9	FILOSOFIA	Mestrado	3
2248	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010048P6	FILOSOFIA	53001010048M6	FILOSOFIA	Mestrado	3
2249	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	SP	SUDESTE	Estadual	33004110041P1	FILOSOFIA	33004110041M1	FILOSOFIA	Mestrado	4
2250	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017066P7	FILOSOFIA	33003017066D8	FILOSOFIA	Doutorado	6
2251	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017066P7	FILOSOFIA	33003017066M7	FILOSOFIA	Mestrado	6
2252	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	SUL	Estadual	40015017005P2	FILOSOFIA	40015017005M2	FILOSOFIA	Mestrado	3
2253	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011010P2	FILOSOFIA	42007011010D3	Filosofia	Doutorado	4
2254	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011010P2	FILOSOFIA	42007011010M2	FILOSOFIA	Mestrado	4
2255	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SP	SUDESTE	Privada	33072019001P9	FILOSOFIA	33072019001M9	EPISTEMOLOGIA	Mestrado	3
2256	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010031P2	FILOSOFIA	33002010031D3	FILOSOFIA	Doutorado	6
2257	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010031P2	FILOSOFIA	33002010031M2	FILOSOFIA	Mestrado	6
2258	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	EST	ESCOLA SUPERIOR DE TEOLOGIA	RS	SUL	Privada	42016010001P9	TEOLOGIA	42016010001D0	TEOLOGIA	Doutorado	6
2259	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	EST	ESCOLA SUPERIOR DE TEOLOGIA	RS	SUL	Privada	42016010001P9	TEOLOGIA	42016010001M9	TEOLOGIA	Mestrado	6
2260	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	EST	ESCOLA SUPERIOR DE TEOLOGIA	RS	SUL	Privada	42016010002P5	TEOLOGIA	42016010002F8	TEOLOGIA	Mest.Profissional	4
2261	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	FAJE	FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA	MG	SUDESTE	Privada	32029012001P1	TEOLOGIA	32029012001D2	TEOLOGIA	Doutorado	6
2262	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	FAJE	FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA	MG	SUDESTE	Privada	32029012001P1	TEOLOGIA	32029012001M1	TEOLOGIA	Mestrado	6
2263	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015019P8	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	32008015019M8	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	Mestrado	3
2264	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019017P6	TEOLOGIA	40003019017M6	TEOLOGIA	Mestrado	3
2265	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019012P2	TEOLOGIA	42005019012M2	TEOLOGIA	Mestrado	4
2266	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010009P0	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	33005010009D0	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	Doutorado	5
2267	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010009P0	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	33005010009M0	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	Mestrado	5
2268	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012002P6	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	52002012002D7	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	Doutorado	4
2269	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012002P6	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	52002012002M6	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	Mestrado	4
2270	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012007P8	TEOLOGIA	31005012007D9	TEOLOGIA	Doutorado	5
2271	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012007P8	TEOLOGIA	31005012007M8	TEOLOGIA	Mestrado	5
2272	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016004P1	CIÊNCIA DA RELIGIÃO	32005016004D2	CIÊNCIA DA RELIGIÃO	Doutorado	5
2273	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016004P1	CIÊNCIA DA RELIGIÃO	32005016004M1	CIÊNCIA DA RELIGIÃO	Mestrado	5
2274	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015050P5	CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES	24001015050M5	CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES	Mestrado	3
2275	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33017018001P0	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	33017018001D0	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	Doutorado	5
2276	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33017018001P0	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	33017018001M0	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	Mestrado	5
2277	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Privada	25002015004P2	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	25002015004M2	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	Mestrado	3



2278	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014021P3	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	33024014021M3	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	Mestrado	3
2279	GEOCIÊNCIAS	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012007P2	OCEANOGRAFIA FÍSICA, QUÍMICA E GEOLÓGICA	42004012007D3	OCEANOGRAFIA FÍSICA, QUÍMICA E GEOLÓGICA	Doutorado	5
2280	GEOCIÊNCIAS	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012007P2	OCEANOGRAFIA FÍSICA, QUÍMICA E GEOLÓGICA	42004012007M2	OCEANOGRAFIA FÍSICA, QUÍMICA E GEOLÓGICA	Mestrado	5
2281	GEOCIÊNCIAS	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	NORTE	Federal	12002011011P2	CLIMA E AMBIENTE - INPA - UEA	12002011011D3	CLIMA E AMBIENTE - INPA - UEA	Doutorado	4
2282	GEOCIÊNCIAS	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	NORTE	Federal	12002011011P2	CLIMA E AMBIENTE - INPA - UEA	12002011011M2	CLIMA E AMBIENTE - INPA - UEA	Mestrado	4
2283	GEOCIÊNCIAS	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	SUDESTE	Federal	33010013003P8	METEOROLOGIA	33010013003D9	METEOROLOGIA	Doutorado	6
2284	GEOCIÊNCIAS	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	SUDESTE	Federal	33010013003P8	METEOROLOGIA	33010013003M8	METEOROLOGIA	Mestrado	6
2285	GEOCIÊNCIAS	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	SUDESTE	Federal	33010013005P0	SENSORIAMENTO REMOTO	33010013005D1	SENSORIAMENTO REMOTO	Doutorado	7
2286	GEOCIÊNCIAS	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	SUDESTE	Federal	33010013005P0	SENSORIAMENTO REMOTO	33010013005M0	SENSORIAMENTO REMOTO	Mestrado	7
2287	GEOCIÊNCIAS	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	SUDESTE	Federal	33010013008P0	GEOFÍSICA ESPACIAL	33010013008D0	GEOFÍSICA ESPACIAL	Doutorado	6
2288	GEOCIÊNCIAS	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	SUDESTE	Federal	33010013008P0	GEOFÍSICA ESPACIAL	33010013008M0	GEOFÍSICA ESPACIAL	Mestrado	6
2289	GEOCIÊNCIAS	ON	OBSERVATÓRIO NACIONAL	RJ	SUDESTE	Federal	31013015002P5	GEOFÍSICA	31013015002D6	GEOFÍSICA	Doutorado	4
2290	GEOCIÊNCIAS	ON	OBSERVATÓRIO NACIONAL	RJ	SUDESTE	Federal	31013015002P5	GEOFÍSICA	31013015002M5	GEOFÍSICA	Mestrado	4
2291	GEOCIÊNCIAS	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016023P7	ANÁLISE DE BACIAS E FAIXAS MÓVEIS	31004016023D8	ANÁLISE DE BACIAS E FAIXAS MÓVEIS	Doutorado	4
2292	GEOCIÊNCIAS	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016023P7	ANÁLISE DE BACIAS E FAIXAS MÓVEIS	31004016023M7	ANÁLISE DE BACIAS E FAIXAS MÓVEIS	Mestrado	4
2293	GEOCIÊNCIAS	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016054P0	OCEANOGRAFIA	31004016054M0	OCEANOGRAFIA	Mestrado	3
2294	GEOCIÊNCIAS	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012005P5	METEOROLOGIA	26001012005M5	METEOROLOGIA	Mestrado	3
2295	GEOCIÊNCIAS	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AM	NORTE	Federal	12001015008P5	GEOCIÊNCIAS	12001015008M5	GEOCIÊNCIAS	Mestrado	3
2296	GEOCIÊNCIAS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010005P4	GEOLOGIA	28001010005D5	GEOLOGIA	Doutorado	4
2297	GEOCIÊNCIAS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010005P4	GEOLOGIA	28001010005M4	GEOLOGIA	Mestrado	4
2298	GEOCIÊNCIAS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010007P7	GEOFÍSICA	28001010007D8	GEOFÍSICA	Doutorado	4
2299	GEOCIÊNCIAS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010007P7	GEOFÍSICA	28001010007M7	GEOFÍSICA	Mestrado	4
2300	GEOCIÊNCIAS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010073P0	GEOQUÍMICA: PETRÓLEO E MEIO AMBIENTE	28001010073M0	GEOQUÍMICA: PETRÓLEO E MEIO AMBIENTE	Mestrado	3
2301	GEOCIÊNCIAS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018027P8	GEOLOGIA	22001018027D9	GEOLOGIA	Doutorado	4
2302	GEOCIÊNCIAS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018027P8	GEOLOGIA	22001018027M8	GEOLOGIA	Mestrado	4
2303	GEOCIÊNCIAS	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016001P5	METEOROLOGIA	24009016001D6	METEOROLOGIA	Doutorado	5
2304	GEOCIÊNCIAS	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016001P5	METEOROLOGIA	24009016001M5	METEOROLOGIA	Mestrado	5
2305	GEOCIÊNCIAS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010004P0	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA)	31003010004D0	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA)	Doutorado	6
2306	GEOCIÊNCIAS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010004P0	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA)	31003010004M0	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA)	Mestrado	6
2307	GEOCIÊNCIAS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010029P2	GEOLOGIA E GEOFÍSICA MARINHA	31003010029D3	GEOLOGIA E GEOFÍSICA MARINHA	Doutorado	3
2308	GEOCIÊNCIAS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010029P2	GEOLOGIA E GEOFÍSICA MARINHA	31003010029M2	GEOLOGIA E GEOFÍSICA MARINHA	Mestrado	3
2309	GEOCIÊNCIAS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010039P4	GEOLOGIA	32001010039D5	GEOLOGIA	Doutorado	4
2310	GEOCIÊNCIAS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010039P4	GEOLOGIA	32001010039M4	GEOLOGIA	Mestrado	4
2311	GEOCIÊNCIAS	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019011P3	GEOCIÊNCIAS	50001019011M3	GEOCIÊNCIAS	Mestrado	3
2312	GEOCIÊNCIAS	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019004P4	EVOLUÇÃO CRUSTAL E RECURSOS NATURAIS	32007019004D5	EVOLUÇÃO CRUSTAL E RECURSOS NATURAIS	Doutorado	4
2313	GEOCIÊNCIAS	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019004P4	EVOLUÇÃO CRUSTAL E RECURSOS NATURAIS	32007019004M4	EVOLUÇÃO CRUSTAL E RECURSOS NATURAIS	Mestrado	4
2314	GEOCIÊNCIAS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016016P6	GEOFÍSICA	15001016016D7	GEOFÍSICA	Doutorado	3
2315	GEOCIÊNCIAS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016016P6	GEOFÍSICA	15001016016M6	GEOFÍSICA	Mestrado	3
2316	GEOCIÊNCIAS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016017P2	GEOLOGIA E GEOQUÍMICA	15001016017D3	GEOLOGIA E GEOQUÍMICA	Doutorado	6
2317	GEOCIÊNCIAS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016017P2	GEOLOGIA E GEOQUÍMICA	15001016017M2	GEOLOGIA E GEOQUÍMICA	Mestrado	6
2318	GEOCIÊNCIAS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019007P5	GEOCIÊNCIAS	25001019007D6	GEOCIÊNCIAS	Doutorado	5
2319	GEOCIÊNCIAS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019007P5	GEOCIÊNCIAS	25001019007M5	GEOCIÊNCIAS	Mestrado	5
2320	GEOCIÊNCIAS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019052P0	CIÊNCIAS GEODÉSICAS E TECNOLOGIAS DA GEOINFORMAÇÃO	25001019052M0	CIÊNCIAS GEODÉSICAS E TECNOLOGIAS DA GEOINFORMAÇÃO	Mestrado	3
2321	GEOCIÊNCIAS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016019P4	METEOROLOGIA	42003016019M4	METEOROLOGIA	Mestrado	3
2322	GEOCIÊNCIAS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016002P6	CIÊNCIAS GEODÉSICAS	40001016002D7	CIÊNCIAS GEODÉSICAS	Doutorado	4
2323	GEOCIÊNCIAS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016002P6	CIÊNCIAS GEODÉSICAS	40001016002M6	CIÊNCIAS GEODÉSICAS	Mestrado	4
2324	GEOCIÊNCIAS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016028P5	GEOLOGIA	40001016028D6	GEOLOGIA	Doutorado	4
2325	GEOCIÊNCIAS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016028P5	GEOLOGIA	40001016028M5	GEOLOGIA	Mestrado	4
2326	GEOCIÊNCIAS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013005P0	GEOCIÊNCIAS	42001013005D1	GEOCIÊNCIAS	Doutorado	7
2327	GEOCIÊNCIAS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013005P0	GEOCIÊNCIAS	42001013005M0	GEOCIÊNCIAS	Mestrado	7
2328	GEOCIÊNCIAS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013052P9	SENSORIAMENTO REMOTO	42001013052M9	SENSORIAMENTO REMOTO	Mestrado	4
2329	GEOCIÊNCIAS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017011P0	GEOLOGIA	31001017011D0	GEOLOGIA	Doutorado	5
2330	GEOCIÊNCIAS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017011P0	GEOLOGIA	31001017011M0	GEOLOGIA	Mestrado	5
2331	GEOCIÊNCIAS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017139P6	METEOROLOGIA	31001017139M6	METEOROLOGIA	Mestrado	3
2332	GEOCIÊNCIAS	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011018P1	GEODINÂMICA E GEOFÍSICA	23001011018D2	GEODINÂMICA E GEOFÍSICA	Doutorado	4
2333	GEOCIÊNCIAS	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011018P1	GEODINÂMICA E GEOFÍSICA	23001011018M1	GEODINÂMICA E GEOFÍSICA	Mestrado	4



2334	GEOCIÊNCIAS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010040P0	METEOROLOGIA	42002010040M0	METEOROLOGIA	Mestrado	4
2335	GEOCIÊNCIAS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010006P1	GEOLOGIA	53001010006D2	GEOLOGIA	Doutorado	6
2336	GEOCIÊNCIAS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010006P1	GEOLOGIA	53001010006M1	GEOLOGIA	Mestrado	6
2337	GEOCIÊNCIAS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010075P3	GEOCIÊNCIAS APLICADAS	53001010075D4	GEOCIÊNCIAS APLICADAS	Doutorado	4
2338	GEOCIÊNCIAS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010075P3	GEOCIÊNCIAS APLICADAS	53001010075M3	GEOCIÊNCIAS APLICADAS	Mestrado	4
2339	GEOCIÊNCIAS	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR.PRUDENT	SP	SUDESTE	Estadual	33004129043P0	CIÊNCIAS CARTOGRÁFICAS	33004129043D0	CIÊNCIAS CARTOGRÁFICAS	Doutorado	5
2340	GEOCIÊNCIAS	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR.PRUDENT	SP	SUDESTE	Estadual	33004129043P0	CIÊNCIAS CARTOGRÁFICAS	33004129043M0	CIÊNCIAS CARTOGRÁFICAS	Mestrado	5
2341	GEOCIÊNCIAS	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137035P2	GEOLOGIA REGIONAL	33004137035D3	GEOLOGIA REGIONAL	Doutorado	4
2342	GEOCIÊNCIAS	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137035P2	GEOLOGIA REGIONAL	33004137035M2	GEOLOGIA REGIONAL	Mestrado	4
2343	GEOCIÊNCIAS	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137036P9	GEOCIÊNCIAS E MEIO AMBIENTE	33004137036D0	GEOCIÊNCIAS E MEIO AMBIENTE	Doutorado	4
2344	GEOCIÊNCIAS	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137036P9	GEOCIÊNCIAS E MEIO AMBIENTE	33004137036M9	GEOCIÊNCIAS E MEIO AMBIENTE	Mestrado	4
2345	GEOCIÊNCIAS	UnG	UNIVERSIDADE GUARULHOS	SP	SUDESTE	Privada	33117012003P0	ANÁLISE GEOAMBIENTAL	33117012003M0	GEOCIÊNCIAS	Mestrado	4
2346	GEOCIÊNCIAS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017038P3	GEOCIÊNCIAS	33003017038D4	GEOCIÊNCIAS	Doutorado	6
2347	GEOCIÊNCIAS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017038P3	GEOCIÊNCIAS	33003017038M3	GEOCIÊNCIAS	Mestrado	6
2348	GEOCIÊNCIAS	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011002P0	GEOLOGIA	42007011002D0	GEOLOGIA	Doutorado	3
2349	GEOCIÊNCIAS	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011002P0	GEOLOGIA	42007011002M0	GEOLOGIA	Mestrado	3
2350	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010013P4	GEOCIÊNCIAS (MINERALOGIA E PETROLOGIA)	33002010013D5	GEOCIÊNCIAS (MINERALOGIA E PETROLOGIA)	Doutorado	4
2351	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010013P4	GEOCIÊNCIAS (MINERALOGIA E PETROLOGIA)	33002010013M4	GEOCIÊNCIAS (MINERALOGIA E PETROLOGIA)	Mestrado	4
2352	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010015P7	OCEANOGRAFIA (OCEANOGRAFIA FÍSICA)	33002010015D8	OCEANOGRAFIA (OCEANOGRAFIA FÍSICA)	Doutorado	5
2353	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010015P7	OCEANOGRAFIA (OCEANOGRAFIA FÍSICA)	33002010015M7	OCEANOGRAFIA (OCEANOGRAFIA FÍSICA)	Mestrado	5
2354	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010016P3	GEOFÍSICA	33002010016D4	GEOFÍSICA	Doutorado	5
2355	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010016P3	GEOFÍSICA	33002010016M3	GEOFÍSICA	Mestrado	5
2356	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010124P0	METEOROLOGIA	33002010124D1	METEOROLOGIA	Doutorado	7
2357	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010124P0	METEOROLOGIA	33002010124M0	METEOROLOGIA	Mestrado	7
2358	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010126P3	GEOCIÊNCIAS (RECURSOS MINERAIS E HIDROGEOLOGIA)	33002010126D4	GEOCIÊNCIAS (RECURSOS MINERAIS E HIDROGEOLOGIA)	Doutorado	4
2359	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010126P3	GEOCIÊNCIAS (RECURSOS MINERAIS E HIDROGEOLOGIA)	33002010126M3	GEOCIÊNCIAS (RECURSOS MINERAIS E HIDROGEOLOGIA)	Mestrado	4
2360	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010127P0	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA E GEOTECTÔNICA)	33002010127D0	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA E GEOTECTÔNICA)	Doutorado	6
2361	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010127P0	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA E GEOTECTÔNICA)	33002010127M0	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA E GEOTECTÔNICA)	Mestrado	6
2362	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010178P3	OCEANOGRAFIA QUÍMICA E GEOLÓGICA	33002010178D4	OCEANOGRAFIA QUÍMICA E GEOLÓGICA	Doutorado	5
2363	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010178P3	OCEANOGRAFIA QUÍMICA E GEOLÓGICA	33002010178M3	OCEANOGRAFIA QUÍMICA E GEOLÓGICA	Mestrado	5
2364	GEOGRAFIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016001P2	GEOGRAFIA	27001016001D3	GEOGRAFIA	Doutorado	4
2365	GEOGRAFIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016001P2	GEOGRAFIA	27001016001M2	GEOGRAFIA	Mestrado	4
2366	GEOGRAFIA	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012015P5	GEOGRAFIA	42004012015M5	GEOGRAFIA	Mestrado	3
2367	GEOGRAFIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015003P4	TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO ESPACIAL	32008015003D5	TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO ESPACIAL	Doutorado	5
2368	GEOGRAFIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015003P4	TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO ESPACIAL	32008015003M4	TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO ESPACIAL	Mestrado	5
2369	GEOGRAFIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010031P5	GEOGRAFIA	33005010031M5	GEOGRAFIA	Mestrado	3
2370	GEOGRAFIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012034P5	GEOGRAFIA	31005012034M5	GEOGRAFIA	Mestrado	3
2371	GEOGRAFIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010006P3	GEOGRAFIA	22003010006M3	GEOGRAFIA	Mestrado	4
2372	GEOGRAFIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012021P7	GEOGRAFIA	40002012021M7	GEOGRAFIA	Mestrado	4
2373	GEOGRAFIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015012P0	GEOGRAFIA	40004015012D1	GEOGRAFIA	Doutorado	4
2374	GEOGRAFIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015012P0	GEOGRAFIA	40004015012M0	GEOGRAFIA	Mestrado	4
2375	GEOGRAFIA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	SUL	Estadual	40005011010P4	GEOGRAFIA	40005011010M4	GESTÃO DO TERRITÓRIO	Mestrado	4
2376	GEOGRAFIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016035P5	GEOGRAFIA	31004016035M5	GEOGRAFIA	Mestrado	4
2377	GEOGRAFIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015026P3	GEOGRAFIA	12001015026M3	GEOGRAFIA	Mestrado	3
2378	GEOGRAFIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010032P1	GEOGRAFIA	28001010032M1	GEOGRAFIA	Mestrado	4
2379	GEOGRAFIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018044P0	GEOGRAFIA	22001018044D0	Geografia	Doutorado	4
2380	GEOGRAFIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018044P0	GEOGRAFIA	22001018044M0	GEOGRAFIA	Mestrado	4
2381	GEOGRAFIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013034P7	GEOGRAFIA	30001013034M7	GEOGRAFIA	Mestrado	3
2382	GEOGRAFIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010041P2	GEOGRAFIA	31003010041D3	GEOGRAFIA	Doutorado	6
2383	GEOGRAFIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010041P2	GEOGRAFIA	31003010041M2	GEOGRAFIA	Mestrado	6



2384	GEOGRAFIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016012P5	GEOGRAFIA	52001016012D6	GEOGRAFIA	Doutorado	5
2385	GEOGRAFIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016012P5	GEOGRAFIA	52001016012M5	GEOGRAFIA	Mestrado	5
2386	GEOGRAFIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016042P1	GEOGRAFIA (CAMPUS CATALÃO)	52001016042M1	ORDENAMENTO TERRITORIAL E AMBIENTE DE CERRADO	Mestrado	3
2387	GEOGRAFIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016045P0	GEOGRAFIA (CAMPUS JATAI)	52001016045M0	GEOGRAFIA (CAMPUS JATAI)	Mestrado	3
2388	GEOGRAFIA	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51005018004P5	GEOGRAFIA	51005018004M5	GEOGRAFIA	Mestrado	3
2389	GEOGRAFIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010037P1	GEOGRAFIA	32001010037D2	GEOGRAFIA	Doutorado	5
2390	GEOGRAFIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010037P1	GEOGRAFIA	32001010037M1	GEOGRAFIA	Mestrado	5
2391	GEOGRAFIA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012027P0	GEOGRAFIA	51001012027M0	GEOGRAFIA	Mestrado	3
2392	GEOGRAFIA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019006P0	GEOGRAFIA	50001019006M0	GEOGRAFIA	Mestrado	3
2393	GEOGRAFIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016042P7	GEOGRAFIA	15001016042M7	GEOGRAFIA	Mestrado	3
2394	GEOGRAFIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015042P2	GEOGRAFIA	24001015042M2	GEOGRAFIA	Mestrado	4
2395	GEOGRAFIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019016P4	GEOGRAFIA	25001019016D5	GEOGRAFIA	Doutorado	5
2396	GEOGRAFIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019016P4	GEOGRAFIA	25001019016M4	GEOGRAFIA	Mestrado	5
2397	GEOGRAFIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016035P1	GEOGRAFIA	40001016035D2	GEOGRAFIA	Doutorado	5
2398	GEOGRAFIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016035P1	GEOGRAFIA	40001016035M1	GEOGRAFIA	Mestrado	5
2399	GEOGRAFIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013065P3	GEOGRAFIA	42001013065D4	GEOGRAFIA	Doutorado	5
2400	GEOGRAFIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013065P3	GEOGRAFIA	42001013065M3	GEOGRAFIA	Mestrado	5
2401	GEOGRAFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017024P4	GEOGRAFIA	31001017024D5	GEOGRAFIA	Doutorado	7
2402	GEOGRAFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017024P4	GEOGRAFIA	31001017024M4	GEOGRAFIA	Mestrado	7
2403	GEOGRAFIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011028P7	GEOGRAFIA	23001011028M7	GEOGRAFIA	Mestrado	4
2404	GEOGRAFIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010016P3	GEOGRAFIA	41001010016D4	GEOGRAFIA	Doutorado	4
2405	GEOGRAFIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010016P3	GEOGRAFIA	41001010016M3	GEOGRAFIA	Mestrado	4
2406	GEOGRAFIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010025P1	GEOGRAFIA	42002010025M1	GEOGRAFIA	Mestrado	4
2407	GEOGRAFIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012010P8	GEOGRAFIA	32006012010D9	GEOGRAFIA	Doutorado	5
2408	GEOGRAFIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012010P8	GEOGRAFIA	32006012010M8	GEOGRAFIA	Mestrado	5
2409	GEOGRAFIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010043P4	GEOGRAFIA	53001010043M4	GEOGRAFIA	Mestrado	4
2410	GEOGRAFIA	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR.PRUDENT	SP	SUDESTE	Estadual	33004129042P3	GEOGRAFIA	33004129042D4	GEOGRAFIA	Doutorado	7
2411	GEOGRAFIA	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR.PRUDENT	SP	SUDESTE	Estadual	33004129042P3	GEOGRAFIA	33004129042M3	GEOGRAFIA	Mestrado	7
2412	GEOGRAFIA	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137004P0	GEOGRAFIA	33004137004D0	GEOGRAFIA	Doutorado	5
2413	GEOGRAFIA	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137004P0	GEOGRAFIA	33004137004M0	GEOGRAFIA	Mestrado	5
2414	GEOGRAFIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017080P0	GEOGRAFIA	33003017080D0	GEOGRAFIA	Doutorado	5
2415	GEOGRAFIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017080P0	GEOGRAFIA	33003017080M0	GEOGRAFIA	Mestrado	5
2416	GEOGRAFIA	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	SUL	Estadual	40014010005P6	Geografia	40014010005M6	Dinâmica da Paisagem e dos Espaços Rurais e Urbanos	Mestrado	3
2417	GEOGRAFIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	SUL	Estadual	40015017010P6	GEOGRAFIA	40015017010M6	GEOGRAFIA	Mestrado	3
2418	GEOGRAFIA	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	RO	NORTE	Federal	10001018005P0	GEOGRAFIA	10001018005M0	GEOGRAFIA	Mestrado	3
2419	GEOGRAFIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010034P1	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA FÍSICA)	33002010034D2	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA FÍSICA)	Doutorado	5
2420	GEOGRAFIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010034P1	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA FÍSICA)	33002010034M1	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA FÍSICA)	Mestrado	5
2421	GEOGRAFIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010035P8	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA HUMANA)	33002010035D9	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA HUMANA)	Doutorado	7
2422	GEOGRAFIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010035P8	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA HUMANA)	33002010035M8	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA HUMANA)	Mestrado	7
2423	HISTÓRIA	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	SUDESTE	Privada	31011012009P7	HISTÓRIA, POLÍTICA E BENS CULTURAIS	31011012009F0	BENS CULTURAIS E PROJETOS SOCIAIS	Mest.Profissional	5
2424	HISTÓRIA	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	SUDESTE	Privada	31011012012P8	HISTÓRIA, POLÍTICA E BENS CULTURAIS	31011012012D9	HISTÓRIA, POLÍTICA E BENS CULTURAIS	Doutorado	4
2425	HISTÓRIA	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	SUDESTE	Privada	31011012012P8	HISTÓRIA, POLÍTICA E BENS CULTURAIS	31011012012M8	HISTÓRIA, POLÍTICA E BENS CULTURAIS	Mestrado	4
2426	HISTÓRIA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016006P1	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	31010016006D2	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	Doutorado	4
2427	HISTÓRIA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016006P1	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	31010016006M1	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	Mestrado	4
2428	HISTÓRIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014009P7	HISTÓRIA	21001014009M7	HISTÓRIA	Mestrado	3
2429	HISTÓRIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019005P6	HISTÓRIA	42005019005D7	HISTÓRIA	Doutorado	6
2430	HISTÓRIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019005P6	HISTÓRIA	42005019005M6	HISTÓRIA	Mestrado	6
2431	HISTÓRIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010010P8	HISTÓRIA	33005010010D9	HISTÓRIA	Doutorado	5
2432	HISTÓRIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010010P8	HISTÓRIA	33005010010M8	HISTÓRIA	Mestrado	5
2433	HISTÓRIA	PUC-GOIÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012013P8	HISTÓRIA	52002012013M8	HISTÓRIA	Mestrado	3
2434	HISTÓRIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012024P0	HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA	31005012024D0	HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA	Doutorado	5
2435	HISTÓRIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012024P0	HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA	31005012024M0	HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA	Mestrado	5
2436	HISTÓRIA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016013P7	HISTÓRIA	41002016013M7	HISTÓRIA	Mestrado	3



2437	HISTÓRIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010020P6	HISTÓRIA E CULTURAS	22003010020M6	HISTÓRIA E CULTURAS	Mestrado	3
2438	HISTÓRIA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	NORDESTE	Estadual	28002016009P2	HISTÓRIA	28002016009M2	HISTÓRIA	Mestrado	3
2439	HISTÓRIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012032P9	HISTÓRIA SOCIAL	40002012032M9	HISTÓRIA SOCIAL	Mestrado	3
2440	HISTÓRIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015025P5	HISTÓRIA	40004015025M5	HISTÓRIA	Mestrado	3
2441	HISTÓRIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016024P3	HISTÓRIA	31004016024D4	HISTÓRIA	Doutorado	4
2442	HISTÓRIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016024P3	HISTÓRIA	31004016024M3	HISTÓRIA	Mestrado	4
2443	HISTÓRIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016046P7	HISTÓRIA SOCIAL	31004016046M7	HISTÓRIA SOCIAL	Mestrado	3
2444	HISTÓRIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015023P4	HISTÓRIA	12001015023M4	HISTÓRIA	Mestrado	3
2445	HISTÓRIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010022P6	HISTÓRIA	28001010022D7	HISTÓRIA	Doutorado	5
2446	HISTÓRIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010022P6	HISTÓRIA	28001010022M6	HISTÓRIA	Mestrado	5
2447	HISTÓRIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018033P8	HISTÓRIA	22001018033M8	HISTÓRIA	Mestrado	4
2448	HISTÓRIA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016018P5	HISTÓRIA	24009016018M5	HISTORIA	Mestrado	3
2449	HISTÓRIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013017P5	HISTÓRIA	30001013017M5	HISTÓRIA	Mestrado	4
2450	HISTÓRIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010005P6	HISTÓRIA	31003010005D7	HISTÓRIA	Doutorado	7
2451	HISTÓRIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010005P6	HISTÓRIA	31003010005M6	HISTÓRIA	Mestrado	7
2452	HISTÓRIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016002P0	HISTÓRIA	52001016002D0	HISTÓRIA	Doutorado	4
2453	HISTÓRIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016002P0	HISTÓRIA	52001016002M0	HISTÓRIA	Mestrado	4
2454	HISTÓRIA	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51005018002P2	HISTÓRIA	51005018002M2	HISTÓRIA	Mestrado	4
2455	HISTÓRIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016010P1	HISTÓRIA	32005016010M1	HISTÓRIA	Mestrado	4
2456	HISTÓRIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010043P1	HISTÓRIA	32001010043D2	HISTÓRIA	Doutorado	6
2457	HISTÓRIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010043P1	HISTÓRIA	32001010043M1	HISTÓRIA	Mestrado	6
2458	HISTÓRIA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019005P3	HISTÓRIA	50001019005M3	HISTÓRIA	Mestrado	4
2459	HISTÓRIA	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019015P6	HISTÓRIA	32007019015M6	HISTÓRIA	Mestrado	3
2460	HISTÓRIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016043P3	HISTÓRIA	15001016043M3	HISTÓRIA SOCIAL DA AMAZÔNIA	Mestrado	4
2461	HISTÓRIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015045P1	HISTÓRIA	24001015045M1	HISTÓRIA	Mestrado	3
2462	HISTÓRIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019015P8	HISTÓRIA	25001019015D9	HISTÓRIA	Doutorado	5
2463	HISTÓRIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019015P8	HISTÓRIA	25001019015M8	HISTÓRIA	Mestrado	5
2464	HISTÓRIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016009P0	HISTÓRIA	40001016009D1	HISTÓRIA	Doutorado	5
2465	HISTÓRIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016009P0	HISTÓRIA	40001016009M0	HISTÓRIA	Mestrado	5
2466	HISTÓRIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013043P0	HISTÓRIA	42001013043D0	HISTÓRIA	Doutorado	5
2467	HISTÓRIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013043P0	HISTÓRIA	42001013043M0	HISTÓRIA	Mestrado	5
2468	HISTÓRIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017023P8	HISTÓRIA SOCIAL	31001017023D9	HISTÓRIA SOCIAL	Doutorado	6
2469	HISTÓRIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017023P8	HISTÓRIA SOCIAL	31001017023M8	HISTÓRIA SOCIAL	Mestrado	6
2470	HISTÓRIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017119P5	HISTÓRIA COMPARADA	31001017119D6	História Comparada	Doutorado	4
2471	HISTÓRIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017119P5	HISTÓRIA COMPARADA	31001017119M5	HISTÓRIA COMPARADA	Mestrado	4
2472	HISTÓRIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011038P2	HISTÓRIA	23001011038M2	HISTÓRIA	Mestrado	3
2473	HISTÓRIA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011019P6	HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA REGIONAL	25003011019M6	HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA REGIONAL	Mestrado	3
2474	HISTÓRIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013019P7	HISTÓRIA	31002013019M7	HISTÓRIA	Mestrado	3
2475	HISTÓRIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010004P5	HISTÓRIA	41001010004D6	HISTÓRIA	Doutorado	5
2476	HISTÓRIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010004P5	HISTÓRIA	41001010004M5	HISTÓRIA	Mestrado	5
2477	HISTÓRIA	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	SUDESTE	Federal	32018010003P6	HISTÓRIA	32018010003M6	HISTÓRIA	Mestrado	3
2478	HISTÓRIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012012P0	HISTÓRIA	32006012012D1	HISTÓRIA	Doutorado	4
2479	HISTÓRIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012012P0	HISTÓRIA	32006012012M0	HISTÓRIA	Mestrado	4
2480	HISTÓRIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010011P5	HISTÓRIA	53001010011D6	HISTÓRIA	Doutorado	4
2481	HISTÓRIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010011P5	HISTÓRIA	53001010011M5	HISTÓRIA	Mestrado	4
2482	HISTÓRIA	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	NORDESTE	Estadual	28005015007P9	HISTÓRIA REGIONAL E LOCAL	28005015007M9	HISTÓRIA REGIONAL E LOCAL	Mestrado	3
2483	HISTÓRIA	UNESP/ASS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ASSIS	SP	SUDESTE	Estadual	33004048018P5	HISTÓRIA	33004048018D6	HISTÓRIA	Doutorado	5
2484	HISTÓRIA	UNESP/ASS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ASSIS	SP	SUDESTE	Estadual	33004048018P5	HISTÓRIA	33004048018M5	HISTÓRIA	Mestrado	5
2485	HISTÓRIA	UNESP/FR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/FRANCA	SP	SUDESTE	Estadual	33004072013P0	HISTÓRIA	33004072013D0	HISTÓRIA	Doutorado	4
2486	HISTÓRIA	UNESP/FR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/FRANCA	SP	SUDESTE	Estadual	33004072013P0	HISTÓRIA	33004072013M0	HISTÓRIA	Mestrado	4
2487	HISTÓRIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017019P9	HISTÓRIA	33003017019D0	HISTÓRIA	Doutorado	7
2488	HISTÓRIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017019P9	HISTÓRIA	33003017019M9	HISTÓRIA	Mestrado	7
2489	HISTÓRIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	SUL	Estadual	40015017007P5	HISTÓRIA, PODER E PRÁTICAS SOCIAIS	40015017007M5	HISTÓRIA	Mestrado	3
2490	HISTÓRIA	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31021018010P7	HISTORIA	31021018010M7	HISTORIA	Mestrado	3
2491	HISTÓRIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011001P3	HISTÓRIA	42007011001D4	HISTÓRIA	Doutorado	5
2492	HISTÓRIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011001P3	HISTÓRIA	42007011001M3	HISTÓRIA	Mestrado	5



2493	HISTÓRIA	UNIVERSO	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	RJ	SUDESTE	Privada	31025013003P6	HISTÓRIA	31025013003M6	HISTÓRIA DO BRASIL	Mestrado	3
2494	HISTÓRIA	UPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	SUL	Privada	42009014003P9	HISTÓRIA	42009014003M9	HISTÓRIA	Mestrado	3
2495	HISTÓRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010032P9	HISTÓRIA SOCIAL	33002010032D0	HISTÓRIA SOCIAL	Doutorado	7
2496	HISTÓRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010032P9	HISTÓRIA SOCIAL	33002010032M9	HISTÓRIA SOCIAL	Mestrado	7
2497	HISTÓRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010033P5	HISTÓRIA ECONÔMICA	33002010033D6	HISTÓRIA ECONÔMICA	Doutorado	5
2498	HISTÓRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010033P5	HISTÓRIA ECONÔMICA	33002010033M5	HISTÓRIA ECONÔMICA	Mestrado	5
2499	HISTÓRIA	USS	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	RJ	SUDESTE	Privada	31027016001P6	HISTÓRIA	31027016001M6	HISTÓRIA	Mestrado	3
2500	INTERDISCIPLINAR	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32020015002P0	MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL	32020015002M0	MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL	Mestrado	3
2501	INTERDISCIPLINAR	CESGRANRIO	FUNDAÇÃO CESGRANRIO	RJ	SUDESTE	Privada	31066011001P7	AValiação	31066011001F0	AValiação	Mest.Profissional	3
2502	INTERDISCIPLINAR	CIMATEC	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	BA	NORDESTE	Privada	28023013001P1	GESTÃO E TECNOLOGIA INDUSTRIAL - GETEC	28023013001F4	GESTÃO E TECNOLOGIA INDUSTRIAL	Mest.Profissional	3
2503	INTERDISCIPLINAR	CIMATEC	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	BA	NORDESTE	Privada	28023013002P8	MODELAGEM COMPUTACIONAL E TECNOLOGIA INDUSTRIAL	28023013002M8	MODELAGEM COMPUTACIONAL E TECNOLOGIA INDUSTRIAL	Mestrado	4
2504	INTERDISCIPLINAR	CUSC	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	SP	SUDESTE	Privada	33028010002P8	BIOÉTICA	33028010002M8	BIOÉTICA	Mestrado	4
2505	INTERDISCIPLINAR	DIREITORIO	ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31064019001P4	PODER JUDICIÁRIO	31064019001F7	PODER JUDICIÁRIO	Mest.Profissional	3
2506	INTERDISCIPLINAR	EESP/FGV	ESCOLA DE ECONOMIA DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS	SP	SUDESTE	Privada	33128014001P5	AGROENERGIA	33128014001F8	Agroenergia	Mest.Profissional	4
2507	INTERDISCIPLINAR	FEEVALE	UNIVERSIDADE FEEVALE	RS	SUL	Privada	42041015001P2	QUALIDADE AMBIENTAL	42041015001M2	QUALIDADE AMBIENTAL	Mestrado	4
2508	INTERDISCIPLINAR	FEEVALE	UNIVERSIDADE FEEVALE	RS	SUL	Privada	42041015002P9	INCLUSÃO SOCIAL E ACESSIBILIDADE	42041015002F1	INCLUSÃO SOCIAL E ACESSIBILIDADE	Mest.Profissional	3
2509	INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016007P8	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	31010016007D9	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Doutorado	5
2510	INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016007P8	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	31010016007M8	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Mestrado	5
2511	INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016016P7	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	31010016016F0	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Mest.Profissional	3
2512	INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016020P4	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE	31010016020F7	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE	Mest.Profissional	3
2513	INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016021P0	BIOLOGIA COMPUTACIONAL E SISTEMAS	31010016021D1	BIOLOGIA COMPUTACIONAL E SISTEMAS	Doutorado	4
2514	INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016021P0	BIOLOGIA COMPUTACIONAL E SISTEMAS	31010016021M0	BIOLOGIA COMPUTACIONAL E SISTEMAS	Mestrado	4
2515	INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016022P7	Informação e Comunicação em Saúde (PPGICS)	31010016022D8	Comunicação e Informação em Saúde	Doutorado	4
2516	INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016022P7	Informação e Comunicação em Saúde (PPGICS)	31010016022M7	Informação e Comunicação em Saúde	Mestrado	4
2517	INTERDISCIPLINAR	FTC	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	BA	NORDESTE	Privada	28024010001P1	BIOENERGIA	28024010001F4	TECNOLOGIAS APLICÁVEIS À BIOENERGIA	Mest.Profissional	3
2518	INTERDISCIPLINAR	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014004P5	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	21001014004M5	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	Mestrado	3
2519	INTERDISCIPLINAR	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014011P1	CIÊNCIAS E SAÚDE	21001014011M1	CIÊNCIAS E SAÚDE	Mestrado	3
2520	INTERDISCIPLINAR	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016007P0	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	27001016007M0	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	Mestrado	4
2521	INTERDISCIPLINAR	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012014P9	MODELAGEM COMPUTACIONAL	42004012014M9	MODELAGEM COMPUTACIONAL	Mestrado	3
2522	INTERDISCIPLINAR	FVC	FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU	BA	NORDESTE	Privada	28011015003P0	DESENVOLVIMENTO HUMANO E RESPONSABILIDADE SOCIAL	28011015003F2	DESENVOLVIMENTO HUMANO E RESPONSABILIDADE SOCIAL	Mest.Profissional	3
2523	INTERDISCIPLINAR	IBSP	INSTITUTO BIOLÓGICO	SP	SUDESTE	Estadual	33141010001P4	SANIDADE, SEGURANÇA ALIMENTAR E AMBIENTAL NO AGRONEGÓCIO	33141010001M4	SANIDADE, SEGURANÇA ALIMENTAR E AMBIENTAL NO AGRONEGÓCIO	Mestrado	4
2524	INTERDISCIPLINAR	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	SUDESTE	Federal	31007015011P8	ENGENHARIA DE DEFESA	31007015011D9	Engenharia de Defesa	Doutorado	4
2525	INTERDISCIPLINAR	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	SUDESTE	Federal	31007015011P8	ENGENHARIA DE DEFESA	31007015011M8	Engenharia de Defesa	Mestrado	4
2526	INTERDISCIPLINAR	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	SUDESTE	Federal	33010013002P1	COMPUTAÇÃO APLICADA	33010013002D2	COMPUTAÇÃO APLICADA	Doutorado	5
2527	INTERDISCIPLINAR	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	SUDESTE	Federal	33010013002P1	COMPUTAÇÃO APLICADA	33010013002M1	COMPUTAÇÃO APLICADA	Mestrado	5
2528	INTERDISCIPLINAR	INPI	INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	RJ	SUDESTE	Federal	31068014001P0	PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO	31068014001F2	PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO	Mest.Profissional	3
2529	INTERDISCIPLINAR	IPA	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IPA	RS	SUL	Privada	42042011001P9	REABILITAÇÃO E INCLUSÃO	42042011001F1	REABILITAÇÃO E INCLUSÃO	Mest.Profissional	3
2530	INTERDISCIPLINAR	IPA	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IPA	RS	SUL	Privada	42042011002P5	Biociências e Reabilitação	42042011002M5	Biociências e Reabilitação	Mestrado	3
2531	INTERDISCIPLINAR	IRD	INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA	RJ	SUDESTE	Federal	31056016001P5	RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA	31056016001M5	RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA	Mestrado	5
2532	INTERDISCIPLINAR	ITEP	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Privada	25017012001P7	TECNOLOGIA AMBIENTAL	25017012001F0	TECNOLOGIA AMBIENTAL	Mest.Profissional	3
2533	INTERDISCIPLINAR	LACTEC	INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO	PR	SUL	Privada	40033015001P8	DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA	40033015001F0	DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA	Mest.Profissional	3
2534	INTERDISCIPLINAR	LNCC	LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA	RJ	SUDESTE	Federal	31036015001P1	MODELAGEM COMPUTACIONAL	31036015001D2	MODELAGEM COMPUTACIONAL	Doutorado	6
2535	INTERDISCIPLINAR	LNCC	LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA	RJ	SUDESTE	Federal	31036015001P1	MODELAGEM COMPUTACIONAL	31036015001M1	MODELAGEM COMPUTACIONAL	Mestrado	6
2536	INTERDISCIPLINAR	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019011P8	TECNOLOGIA EM SAÚDE	40003019011M8	TECNOLOGIA EM SAÚDE	Mestrado	3
2537	INTERDISCIPLINAR	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019021P1	GERONTOLOGIA BIOMÉDICA	42005019021D2	GERONTOLOGIA BIOMÉDICA	Doutorado	6
2538	INTERDISCIPLINAR	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019021P1	GERONTOLOGIA BIOMÉDICA	42005019021M1	GERONTOLOGIA BIOMÉDICA	Mestrado	6
2539	INTERDISCIPLINAR	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010027P8	HISTÓRIA DA CIÊNCIA	33005010027D9	HISTÓRIA DA CIÊNCIA	Doutorado	4
2540	INTERDISCIPLINAR	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010027P8	HISTÓRIA DA CIÊNCIA	33005010027M8	HISTÓRIA DA CIÊNCIA	Mestrado	4
2541	INTERDISCIPLINAR	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010028P4	GERONTOLOGIA	33005010028M4	GERONTOLOGIA	Mestrado	3
2542	INTERDISCIPLINAR	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010032P1	TECNOLOGIAS DA INTELIGÊNCIA E DESIGN DIGITAL	33005010032M1	TECNOLOGIAS DA INTELIGÊNCIA E DESIGN DIGITAL	Mestrado	4
2543	INTERDISCIPLINAR	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012005P5	ECOLOGIA E PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL	52002012005M5	ECOLOGIA E PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL	Mestrado	3
2544	INTERDISCIPLINAR	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012006P1	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E SAÚDE	52002012006M1	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E SAÚDE	Mestrado	3



2545	INTERDISCIPLINAR	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012014P4	DIRETO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO	52002012014M4	DIREITO	Mestrado	3
2546	INTERDISCIPLINAR	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53003012006P0	GESTÃO DO CONHECIMENTO E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	53003012006F3	GESTÃO DO CONHECIMENTO E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Mest.Profissional	3
2547	INTERDISCIPLINAR	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53003012009P0	GERONTOLOGIA	53003012009M0	GERONTOLOGIA	Mestrado	4
2548	INTERDISCIPLINAR	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MS	CENTRO-OESTE	Privada	51002019003P0	DESENVOLVIMENTO LOCAL	51002019003M0	DESENVOLVIMENTO LOCAL	Mestrado	4
2549	INTERDISCIPLINAR	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR	BA	NORDESTE	Privada	28003012004P7	FAMÍLIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA	28003012004D8	Família na Sociedade Contemporânea	Doutorado	5
2550	INTERDISCIPLINAR	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR	BA	NORDESTE	Privada	28003012004P7	FAMÍLIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA	28003012004M7	FAMÍLIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA	Mestrado	5
2551	INTERDISCIPLINAR	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010014P6	CIÊNCIAS FÍSICAS APLICADAS	22003010014M6	CIÊNCIAS FÍSICAS APLICADAS	Mestrado	3
2552	INTERDISCIPLINAR	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010015P2	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	22003010015F5	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Mest.Profissional	3
2553	INTERDISCIPLINAR	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	NORDESTE	Estadual	28002016005P7	MODELAGEM EM CIÊNCIAS DA TERRA E DO AMBIENTE	28002016005M7	MODELAGEM EM CIÊNCIAS DA TERRA E DO MEIO AMBIENTE	Mestrado	3
2554	INTERDISCIPLINAR	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	NORDESTE	Estadual	28002016007P0	DESENHO, CULTURA E INTERATIVIDADE	28002016007M0	DESENHO, CULTURA E INTERATIVIDADE	Mestrado	3
2555	INTERDISCIPLINAR	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012023P0	BIOTECNOLOGIA	40002012023M0	BIOTECNOLOGIA	Mestrado	4
2556	INTERDISCIPLINAR	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016010P1	POLÍTICAS SOCIAIS	31033016010M1	POLÍTICAS SOCIAIS	Mestrado	3
2557	INTERDISCIPLINAR	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016011P8	COGNIÇÃO E LINGUAGEM	31033016011M8	COGNIÇÃO E LINGUAGEM	Mestrado	3
2558	INTERDISCIPLINAR	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	SUL	Estadual	40005011003P8	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	40005011003M8	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	Mestrado	4
2559	INTERDISCIPLINAR	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016021P4	MODELAGEM COMPUTACIONAL	31004016021D5	MODELAGEM COMPUTACIONAL	Doutorado	5
2560	INTERDISCIPLINAR	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016021P4	MODELAGEM COMPUTACIONAL	31004016021M4	MODELAGEM COMPUTACIONAL	Mestrado	5
2561	INTERDISCIPLINAR	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016040P9	POLÍTICAS PÚBLICAS E FORMAÇÃO HUMANA	31004016040D0	POLÍTICAS PÚBLICAS E FORMAÇÃO HUMANA	Doutorado	5
2562	INTERDISCIPLINAR	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016040P9	POLÍTICAS PÚBLICAS E FORMAÇÃO HUMANA	31004016040M9	POLÍTICAS PÚBLICAS E FORMAÇÃO HUMANA	Mestrado	5
2563	INTERDISCIPLINAR	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016045P0	MEIO AMBIENTE	31004016045D1	MEIO AMBIENTE	Doutorado	4
2564	INTERDISCIPLINAR	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016053P3	CIÊNCIAS COMPUTACIONAIS	31004016053M3	CIÊNCIAS COMPUTACIONAIS	Mestrado	3
2565	INTERDISCIPLINAR	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	NORDESTE	Estadual	28006011005P2	MEMÓRIA: LINGUAGEM E SOCIEDADE	28006011005M2	Memória: Linguagem e Sociedade	Mestrado	4
2566	INTERDISCIPLINAR	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	NORDESTE	Estadual	28007018001P3	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE	28007018001M3	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE	Mestrado	4
2567	INTERDISCIPLINAR	UFAB	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	SUDESTE	Federal	33144010005P2	ENERGIA	33144010005D3	ENERGIA	Doutorado	4
2568	INTERDISCIPLINAR	UFAB	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	SUDESTE	Federal	33144010005P2	ENERGIA	33144010005M2	ENERGIA	Mestrado	4
2569	INTERDISCIPLINAR	UFAB	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	SUDESTE	Federal	33144010006P9	NANOCIÊNCIAS E MATERIAIS AVANÇADOS	33144010006D0	NANOCIÊNCIAS E MATERIAIS AVANÇADOS	Doutorado	5
2570	INTERDISCIPLINAR	UFAB	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	SUDESTE	Federal	33144010006P9	NANOCIÊNCIAS E MATERIAIS AVANÇADOS	33144010006M9	NANOCIÊNCIAS E MATERIAIS AVANÇADOS	Mestrado	5
2571	INTERDISCIPLINAR	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	NORTE	Federal	11001011002P4	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	11001011002M4	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Mestrado	3
2572	INTERDISCIPLINAR	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012017P3	MODELAGEM COMPUTACIONAL DE CONHECIMENTO	26001012017M3	MODELAGEM COMPUTACIONAL DE CONHECIMENTO	Mestrado	3
2573	INTERDISCIPLINAR	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015007P9	CIÊNCIAS DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA	12001015007M9	CIÊNCIAS DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA	Mestrado	4
2574	INTERDISCIPLINAR	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015014P5	SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA	12001015014D6	SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA	Doutorado	4
2575	INTERDISCIPLINAR	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015014P5	SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA	12001015014M5	SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA	Mestrado	4
2576	INTERDISCIPLINAR	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015018P0	SAÚDE, SOCIEDADE E ENDEMIAS NA AMAZÔNIA	12001015018M0	SAÚDE, SOCIEDADE E ENDEMIAS NA AMAZÔNIA	Mestrado	4
2577	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010048P5	ESTUDOS ÉTNICOS E AFRICANOS	28001010048D6	ESTUDOS ÉTNICOS E AFRICANOS	Doutorado	3
2578	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010048P5	ESTUDOS ÉTNICOS E AFRICANOS	28001010048M5	ESTUDOS ÉTNICOS E AFRICANOS	Mestrado	3
2579	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010049P1	CULTURA E SOCIEDADE	28001010049D2	CULTURA E SOCIEDADE	Doutorado	4
2580	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010049P1	CULTURA E SOCIEDADE	28001010049M1	CULTURA E SOCIEDADE	Mestrado	4
2581	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010053P9	ENERGIA E AMBIENTE	28001010053D0	ENERGIA E AMBIENTE	Doutorado	4
2582	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010056P8	ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE MULHERES, GÊNERO E FEMINISM	28001010056D9	ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE MULHERES, GÊNERO E FEMINISMO	Doutorado	3
2583	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010056P8	ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE MULHERES, GÊNERO E FEMINISM	28001010056M8	ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE MULHERES, GÊNERO E FEMINISMO	Mestrado	3
2584	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010064P0	DIFUSÃO DO CONHECIMENTO	28001010064D1	DIFUSÃO DO CONHECIMENTO	Doutorado	4
2585	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010075P2	PROCESSOS INTERATIVOS DOS ÓRGÃOS E SISTEMAS	28001010075D3	PROCESSOS INTERATIVOS DOS ÓRGÃOS E SISTEMAS	Doutorado	4
2586	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010075P2	PROCESSOS INTERATIVOS DOS ÓRGÃOS E SISTEMAS	28001010075M2	PROCESSOS INTERATIVOS DOS ÓRGÃOS E SISTEMAS	Mestrado	4
2587	INTERDISCIPLINAR	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018028P4	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	22001018028M4	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	Mestrado	4
2588	INTERDISCIPLINAR	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018049P1	AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	22001018049F4	AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	Mest.Profissional	3
2589	INTERDISCIPLINAR	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018055P1	POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	22001018055F4	POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	Mest.Profissional	3
2590	INTERDISCIPLINAR	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018064P0	BIOTECNOLOGIA	22001018064M0	BIOTECNOLOGIA	Mestrado	4
2591	INTERDISCIPLINAR	UFCE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016009P6	RECURSOS NATURAIS	24009016009M6	RECURSOS NATURAIS	Mestrado	5
2592	INTERDISCIPLINAR	UFCE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016009P6	RECURSOS NATURAIS	24009016009D7	RECURSOS NATURAIS	Doutorado	5
2593	INTERDISCIPLINAR	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010044P1	SOCIOLOGIA E DIREITO	31003010044D2	SOCIOLOGIA E DIREITO	Doutorado	3



2594	INTERDISCIPLINAR	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010044P1	SOCIOLOGIA E DIREITO	31003010044M1	SOCIOLOGIA E DIREITO	Mestrado	3
2595	INTERDISCIPLINAR	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010057P6	DEFESA E SEGURANÇA CIVIL	31003010057F9	DEFESA E SEGURANÇA CIVIL	Mest.Profissional	3
2596	INTERDISCIPLINAR	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010064P2	CIÊNCIAS APLICADAS A PRODUTOS PARA SAÚDE	31003010064M2	CIÊNCIAS APLICADAS A PRODUTOS PARA SAÚDE	Mestrado	3
2597	INTERDISCIPLINAR	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016022P0	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	52001016022D1	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	Doutorado	5
2598	INTERDISCIPLINAR	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016032P6	AGRONEGÓCIO	52001016032M6	AGRONEGÓCIOS	Mestrado	3
2599	INTERDISCIPLINAR	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51005018006P8	Ciência e Tecnologia Ambiental	51005018006M8	Ciência e Tecnologia Ambiental	Mestrado	3
2600	INTERDISCIPLINAR	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016017P6	MODELAGEM COMPUTACIONAL	32005016017M6	MODELAGEM COMPUTACIONAL	Mestrado	4
2601	INTERDISCIPLINAR	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Federal	20001010006P5	SAÚDE E AMBIENTE	20001010006M5	SAÚDE E AMBIENTE	Mestrado	3
2602	INTERDISCIPLINAR	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Federal	20001010010P2	SUSTENTABILIDADE DE ECOSISTEMAS	20001010010M2	SUSTENTABILIDADE DE ECOSISTEMAS	Mestrado	3
2603	INTERDISCIPLINAR	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010074P4	AMBIENTE CONSTRUÍDO E PATRIMÔNIO SUSTENTÁVEL	32001010074M4	AMBIENTE CONSTRUÍDO E PATRIMÔNIO SUSTENTÁVEL	Mestrado	3
2604	INTERDISCIPLINAR	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010075P0	ANÁLISE E MODELAGEM DE SISTEMAS AMBIENTAIS	32001010075M0	ANÁLISE E MODELAGEM DE SISTEMAS AMBIENTAIS	Mestrado	3
2605	INTERDISCIPLINAR	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010077P3	LAZER	32001010077M3	LAZER	Mestrado	4
2606	INTERDISCIPLINAR	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010079P6	NEUROCIÊNCIAS	32001010079D7	NEUROCIÊNCIAS	Doutorado	4
2607	INTERDISCIPLINAR	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010079P6	NEUROCIÊNCIAS	32001010079M6	NEUROCIÊNCIAS	Mestrado	4
2608	INTERDISCIPLINAR	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012019P7	SAÚDE E DESENVOLVIMENTO NA REGIÃO CENTRO-OESTE	51001012019D8	SAÚDE E DESENVOLVIMENTO NA REGIÃO CENTRO-OESTE	Doutorado	5
2609	INTERDISCIPLINAR	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012019P7	SAÚDE E DESENVOLVIMENTO NA REGIÃO CENTRO-OESTE	51001012019M7	SAÚDE E DESENVOLVIMENTO NA REGIÃO CENTRO-OESTE	Mestrado	5
2610	INTERDISCIPLINAR	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012025P7	ESTUDOS FRONTEIRIÇOS	51001012025F0	ESTUDOS FRONTEIRIÇOS	Mest.Profissional	3
2611	INTERDISCIPLINAR	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019007P6	FÍSICA AMBIENTAL	50001019007D7	FÍSICA AMBIENTAL	Doutorado	5
2612	INTERDISCIPLINAR	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019007P6	FÍSICA AMBIENTAL	50001019007M6	FÍSICA AMBIENTAL	Mestrado	5
2613	INTERDISCIPLINAR	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019018P8	RECURSOS HÍDRICOS	50001019018M8	RECURSOS HÍDRICOS	Mestrado	3
2614	INTERDISCIPLINAR	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019020P2	ESTUDOS DE CULTURA CONTEMPORÂNEA	50001019020M2	ESTUDOS DE CULTURA CONTEMPORÂNEA	Mestrado	3
2615	INTERDISCIPLINAR	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019009P6	SUSTENTABILIDADE SÓCIO-ECONÔMICA AMBIENTAL	32007019009F9	SUSTENTABILIDADE SÓCIO ECONÔMICO AMBIENTAL	Mest.Profissional	3
2616	INTERDISCIPLINAR	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016002P5	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRÓPICO ÚMIDO	15001016002D6	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRÓPICO ÚMIDO	Doutorado	5
2617	INTERDISCIPLINAR	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016002P5	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRÓPICO ÚMIDO	15001016002M5	PLANEJAMENTO DO DESENVOLVIMENTO	Mestrado	5
2618	INTERDISCIPLINAR	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016046P2	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	15001016046M2	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	Mestrado	4
2619	INTERDISCIPLINAR	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016058P0	RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA	15001016058M0	RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA	Mestrado	3
2620	INTERDISCIPLINAR	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016059P7	GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS E DESENVOLVIMENTO LOCAL NA AMAZ	15001016059F0	GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS E DESENVOLVIMENTO LOCAL NA AMAZ	Mest.Profissional	3
2621	INTERDISCIPLINAR	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015038P5	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	24001015038M5	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	Mestrado	4
2622	INTERDISCIPLINAR	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015055P7	MODELOS DE DECISÃO E SAÚDE	24001015055M7	MODELOS DE DECISÃO E SAÚDE	Mestrado	3
2623	INTERDISCIPLINAR	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019055P0	GESTÃO PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	25001019055F2	GESTÃO PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Mest.Profissional	3
2624	INTERDISCIPLINAR	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019060P3	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	25001019060M3	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	Mestrado	3
2625	INTERDISCIPLINAR	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016027P7	MEMÓRIA SOCIAL E PATRIMÔNIO CULTURAL	42003016027M7	MEMÓRIA SOCIAL E PATRIMÔNIO CULTURAL	Mestrado	3
2626	INTERDISCIPLINAR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016029P1	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	40001016029D2	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	Doutorado	3
2627	INTERDISCIPLINAR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016058P1	CIÊNCIA, GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40001016058M1	CIÊNCIA, GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Mestrado	3
2628	INTERDISCIPLINAR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016066P4	BIOINFORMÁTICA	40001016066M4	BIOINFORMÁTICA	Mestrado	3
2629	INTERDISCIPLINAR	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013070P7	AGRONEGÓCIOS	42001013070D8	AGRONEGÓCIOS	Doutorado	4
2630	INTERDISCIPLINAR	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013070P7	AGRONEGÓCIOS	42001013070M7	AGRONEGÓCIOS	Mestrado	4
2631	INTERDISCIPLINAR	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013071P3	DESENVOLVIMENTO RURAL	42001013071D4	DESENVOLVIMENTO RURAL	Doutorado	5
2632	INTERDISCIPLINAR	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013071P3	DESENVOLVIMENTO RURAL	42001013071M3	DESENVOLVIMENTO RURAL	Mestrado	5
2633	INTERDISCIPLINAR	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013075P9	INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO	42001013075D0	INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO	Doutorado	6
2634	INTERDISCIPLINAR	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017121P0	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS E DAS TÉCNICAS E EPISTEMOLOGIA	31001017121D0	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS E DAS TÉCNICAS E EPISTEMOLOGIA	Doutorado	4
2635	INTERDISCIPLINAR	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017121P0	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS E DAS TÉCNICAS E EPISTEMOLOGIA	31001017121M0	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS E DAS TÉCNICAS E EPISTEMOLOGIA	Mestrado	4
2636	INTERDISCIPLINAR	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017127P8	POLÍTICAS PÚBLICAS, ESTRATÉGIAS E DESENVOLVIMENTO	31001017127D9	POLÍTICAS PÚBLICAS, ESTRATÉGIAS E DESENVOLVIMENTO	Doutorado	4
2637	INTERDISCIPLINAR	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017127P8	POLÍTICAS PÚBLICAS, ESTRATÉGIAS E DESENVOLVIMENTO	31001017127M8	POLÍTICAS PÚBLICAS, ESTRATÉGIAS E DESENVOLVIMENTO	Mestrado	4
2638	INTERDISCIPLINAR	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011036P0	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	23001011036M0	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	Mestrado	4
2639	INTERDISCIPLINAR	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	NORTE	Federal	13001019001P3	RECURSOS NATURAIS	13001019001M3	RECURSOS NATURAIS	Mestrado	3
2640	INTERDISCIPLINAR	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013022P8	Ciência Tecnologia e Inovação em Agropecuária	31002013022D9	Ciência Tecnologia e Inovação em Agropecuária	Doutorado	4
2641	INTERDISCIPLINAR	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010037P0	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS	41001010037D1	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS	Doutorado	5
2642	INTERDISCIPLINAR	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010055P9	ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO	41001010055D0	ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO	Doutorado	5



2643	INTERDISCIPLINAR	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010055P9	ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO	41001010055M9	ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO	Mestrado	5
2644	INTERDISCIPLINAR	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014027P9	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SOCIEDADE	33001014027M9	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SOCIEDADE	Mestrado	3
2645	INTERDISCIPLINAR	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010033P4	PATRIMÔNIO CULTURAL	42002010033F7	PATRIMÔNIO CULTURAL	Mest.Profissional	3
2646	INTERDISCIPLINAR	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	NORTE	Federal	16003012001P4	CIÊNCIAS DO AMBIENTE	16003012001M4	CIÊNCIAS DO AMBIENTE	Mestrado	3
2647	INTERDISCIPLINAR	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	NORTE	Federal	16003012007P2	CIÊNCIAS DA SAÚDE	16003012007F5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mest.Profissional	3
2648	INTERDISCIPLINAR	UNA	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MG	SUDESTE	Privada	32037015002P7	GESTÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL	32037015002F0	GESTÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL	Mest.Profissional	3
2649	INTERDISCIPLINAR	UNAMA	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	PA	NORTE	Privada	15004015006P0	COMUNICAÇÃO, LINGUAGENS E CULTURA	15004015006M0	COMUNICAÇÃO, LINGUAGENS E CULTURA	Mestrado	3
2650	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010029P1	ESTUDOS COMPARADOS SOBRE AS AMÉRICAS	53001010029D2	ESTUDOS COMPARADOS SOBRE AS AMÉRICAS	Doutorado	3
2651	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010029P1	ESTUDOS COMPARADOS SOBRE AS AMÉRICAS	53001010029M1	ESTUDOS COMPARADOS SOBRE AS AMÉRICAS	Mestrado	3
2652	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010044P0	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	53001010044D1	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Doutorado	5
2653	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010044P0	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	53001010044M0	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Mestrado	5
2654	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010060P6	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	53001010060F9	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Mest.Profissional	3
2655	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010063P5	AGRONEGÓCIOS	53001010063M5	AGRONEGÓCIOS	Mestrado	3
2656	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010069P3	REGULAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS	53001010069F6	REGULAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS	Mest.Profissional	3
2657	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010076P0	BIOÉTICA	53001010076D0	BIOÉTICA	Doutorado	4
2658	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010076P0	BIOÉTICA	53001010076M0	BIOÉTICA	Mestrado	4
2659	INTERDISCIPLINAR	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Estadual	50002015001P4	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	50002015001M4	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	Mestrado	3
2660	INTERDISCIPLINAR	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	SC	SUL	Privada	41015010001P0	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	41015010001M0	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	Mestrado	3
2661	INTERDISCIPLINAR	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33004056088P9	TELEVISÃO DIGITAL: INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO	33004056088F1	TELEVISÃO DIGITAL: INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO	Mest.Profissional	3
2662	INTERDISCIPLINAR	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064083P2	BIOMETRIA	33004064083M2	BIOMETRIA	Mestrado	4
2663	INTERDISCIPLINAR	UNIARA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARAQUARA	SP	SUDESTE	Privada	33082014001P0	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE	33082014001M0	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE	Mestrado	3
2664	INTERDISCIPLINAR	UNIBAN	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33107017004P4	Reabilitação do Equilíbrio Corporal e Inclusão Social	33107017004F7	Reabilitação do Equilíbrio Corporal e Inclusão Social	Mest.Profissional	3
2665	INTERDISCIPLINAR	UNIBAN	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33107017005P0	ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	33107017005F3	ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	Mest.Profissional	3
2666	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017047P2	POLÍTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	33003017047D3	POLÍTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	Doutorado	6
2667	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017047P2	POLÍTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	33003017047M2	POLÍTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	Mestrado	6
2668	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017049P5	PLANEJAMENTO DE SISTEMAS ENERGÉTICOS	33003017049D6	PLANEJAMENTO DE SISTEMAS ENERGÉTICOS	Doutorado	3
2669	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017049P5	PLANEJAMENTO DE SISTEMAS ENERGÉTICOS	33003017049M5	PLANEJAMENTO DE SISTEMAS ENERGÉTICOS	Mestrado	3
2670	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017069P6	GERONTOLOGIA	33003017069M6	GERONTOLOGIA	Mestrado	5
2671	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017082P2	AMBIENTE E SOCIEDADE	33003017082D3	AMBIENTE E SOCIEDADE	Doutorado	5
2672	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017086P8	DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E CULTURAL	33003017086M8	DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E CULTURAL	Mestrado	4
2673	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017089P7	SAÚDE, INTERDISCIPLINARIDADE E REABILITAÇÃO	33003017089F0	SAÚDE, INTERDISCIPLINARIDADE E REABILITAÇÃO	Mest.Profissional	4
2674	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP/LI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/LIMEIRA	SP	SUDESTE	Estadual	33003025001P8	Tecnologia	33003025001M8	Tecnologia	Mestrado	3
2675	INTERDISCIPLINAR	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	SUDESTE	Privada	33078017005P2	CIÊNCIAS DA SAÚDE	33078017005M2	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	3
2676	INTERDISCIPLINAR	UNIDERP	UNIV. PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL	MS	CENTRO-OESTE	Privada	51003015001P3	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	51003015001M3	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Mestrado	4
2677	INTERDISCIPLINAR	UnieVANGÉL	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52006018001P5	SOCIEDADE, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	52006018001M5	SOCIEDADE, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Mestrado	3
2678	INTERDISCIPLINAR	Uni-FACEF	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA	SP	SUDESTE	Municipal	33099014002P3	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	33099014002M3	Desenvolvimento Regional	Mestrado	3
2679	INTERDISCIPLINAR	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA	NORDESTE	Privada	28013018003P2	REGULAÇÃO DA INDÚSTRIA DE ENERGIA	28013018003F5	REGULAÇÃO DA INDÚSTRIA DE ENERGIA	Mest.Profissional	3
2680	INTERDISCIPLINAR	UNIFAE	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40026019001P5	ORGANIZAÇÕES E DESENVOLVIMENTO	40026019001M5	ORGANIZAÇÕES E DESENVOLVIMENTO	Mestrado	3
2681	INTERDISCIPLINAR	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	NORTE	Federal	14001012002P2	DIREITO AMBIENTAL E POLÍTICAS PÚBLICAS	14001012002M2	DIREITO AMBIENTAL E POLÍTICAS PÚBLICAS	Mestrado	3
2682	INTERDISCIPLINAR	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	SUDESTE	Federal	32003013007P8	MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	32003013007M8	MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	Mestrado	3
2683	INTERDISCIPLINAR	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015068P8	EDUCAÇÃO E SAÚDE NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	33009015068M8	Educação e Saúde na Infância e na Adolescência	Mestrado	3
2684	INTERDISCIPLINAR	UNIFRA	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	RS	SUL	Privada	42039010002P8	NANOCIÊNCIAS	42039010002M8	NANOCIÊNCIAS	Mestrado	4
2685	INTERDISCIPLINAR	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	SP	SUDESTE	Privada	33093016003P1	PROMOÇÃO DE SAÚDE	33093016003M1	PROMOÇÃO DE SAÚDE	Mestrado	4
2686	INTERDISCIPLINAR	UNIGRANRIO	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - PROF JOSE DE SOUZA HERDY	RJ	SUDESTE	Privada	31035019004P4	LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS	31035019004M4	LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS	Mestrado	3
2687	INTERDISCIPLINAR	UNIJUÍ	UNIV. REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42024013001P8	MODELAGEM MATEMÁTICA	42024013001M8	MATEMÁTICA	Mestrado	4
2688	INTERDISCIPLINAR	UNIJUÍ	UNIV. REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42024013003P0	DESENVOLVIMENTO	42024013003M0	DESENVOLVIMENTO	Mestrado	3
2689	INTERDISCIPLINAR	UNILASALLE	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	RS	SUL	Privada	42021014003P1	Memória Social e Bens Culturais	42021014003F4	Memória Social e Bens Culturais	Mest.Profissional	3
2690	INTERDISCIPLINAR	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	SUDESTE	Estadual	32014015002P4	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	32014015002M4	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Mestrado	3
2691	INTERDISCIPLINAR	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	SUDESTE	Estadual	32014015003P0	CUIDADO PRIMÁRIO EM SAÚDE	32014015003F3	CUIDADO PRIMÁRIO EM SAÚDE	Mest.Profissional	3
2692	INTERDISCIPLINAR	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	SUDESTE	Estadual	32014015004P7	CIÊNCIAS DA SAÚDE	32014015004M7	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	4
2693	INTERDISCIPLINAR	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	RO	NORTE	Federal	10001018004P4	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE	10001018004M4	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Mestrado	4
2694	INTERDISCIPLINAR	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31021018002P4	MEMÓRIA SOCIAL	31021018002D5	MEMÓRIA SOCIAL	Doutorado	4



2695	INTERDISCIPLINAR	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31021018002P4	MEMÓRIA SOCIAL	31021018002M4	MEMÓRIA SOCIAL	Mestrado	4
2696	INTERDISCIPLINAR	UNISUAM	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	RJ	SUDESTE	Privada	31063012001P8	DESENVOLVIMENTO LOCAL	31063012001F0	DESENVOLVIMENTO LOCAL	Mest.Profissional	3
2697	INTERDISCIPLINAR	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	SUDESTE	Municipal	33021015008P8	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	33021015008F0	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Mest.Profissional	3
2698	INTERDISCIPLINAR	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	SUDESTE	Municipal	33021015009P4	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	33021015009F7	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	Mest.Profissional	3
2699	INTERDISCIPLINAR	UNIT-SE	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SE	NORDESTE	Privada	27002012002P5	SAÚDE E AMBIENTE	27002012002M5	SAÚDE E AMBIENTE	Mestrado	3
2700	INTERDISCIPLINAR	UNIVALE	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	MG	SUDESTE	Privada	32009011003P0	GESTÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO	32009011003M0	GESTÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO	Mestrado	3
2701	INTERDISCIPLINAR	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	SUL	Privada	41005015004P7	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	41005015004D8	Ciência e Tecnologia Ambiental	Doutorado	4
2702	INTERDISCIPLINAR	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	SUL	Privada	41005015004P7	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	41005015004M7	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	Mestrado	4
2703	INTERDISCIPLINAR	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	SUL	Privada	41005015006P0	SAÚDE E GESTÃO DO TRABALHO	41005015006F2	Saúde e Gestão do Trabalho	Mest.Profissional	3
2704	INTERDISCIPLINAR	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	SUL	Privada	41005015007P6	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	41005015007F9	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	Mest.Profissional	3
2705	INTERDISCIPLINAR	UNIVATES	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	RS	SUL	Privada	42014018001P6	AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	42014018001M6	AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	Mestrado	4
2706	INTERDISCIPLINAR	UNIVILLE	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	SC	SUL	Privada	41004019001P1	SAÚDE E MEIO AMBIENTE	41004019001M1	SAÚDE E MEIO AMBIENTE	Mestrado	3
2707	INTERDISCIPLINAR	UNIVILLE	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	SC	SUL	Privada	41004019003P4	PATRIMÔNIO CULTURAL E SOCIEDADE	41004019003M4	Patrimônio Cultural e Sociedade	Mestrado	3
2708	INTERDISCIPLINAR	UNOCHAPECÓ	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA REGIONAL DE CHAPECO	SC	SUL	Privada	41016017001P6	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	41016017001M6	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	Mestrado	3
2709	INTERDISCIPLINAR	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	PR	SUL	Privada	40022013002P6	GESTÃO AMBIENTAL	40022013002F9	GESTÃO AMBIENTAL	Mest.Profissional	4
2710	INTERDISCIPLINAR	UPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	SUL	Privada	42009014006P8	ENVELHECIMENTO HUMANO	42009014006M8	ENVELHECIMENTO HUMANO	Mestrado	3
2711	INTERDISCIPLINAR	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014009P3	DISTÚRBIOS DO DESENVOLVIMENTO	33024014009D4	DISTÚRBIOS DO DESENVOLVIMENTO	Doutorado	4
2712	INTERDISCIPLINAR	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014009P3	DISTÚRBIOS DO DESENVOLVIMENTO	33024014009M3	DISTÚRBIOS DO DESENVOLVIMENTO	Mestrado	4
2713	INTERDISCIPLINAR	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014016P0	EDUCAÇÃO, ARTE E HISTÓRIA DA CULTURA	33024014016D0	EDUCAÇÃO, ARTE E HISTÓRIA DA CULTURA	Doutorado	4
2714	INTERDISCIPLINAR	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014016P0	EDUCAÇÃO, ARTE E HISTÓRIA DA CULTURA	33024014016M0	EDUCAÇÃO, ARTE E HISTÓRIA DA CULTURA	Mestrado	4
2715	INTERDISCIPLINAR	URCA	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	CE	NORDESTE	Estadual	22005013001P4	BIOPROSPECÇÃO MOLECULAR	22005013001M4	Bioprospecção Molecular	Mestrado	4
2716	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010134P6	INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA	33002010134D7	INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA	Doutorado	4
2717	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010134P6	INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA	33002010134M6	INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA	Mestrado	4
2718	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010145P8	CIÊNCIA AMBIENTAL	33002010145D9	CIÊNCIA AMBIENTAL	Doutorado	5
2719	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010145P8	CIÊNCIA AMBIENTAL	33002010145M8	CIÊNCIA AMBIENTAL	Mestrado	5
2720	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010149P3	ENERGIA	33002010149D4	ENERGIA	Doutorado	4
2721	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010149P3	ENERGIA	33002010149M3	ENERGIA	Mestrado	4
2722	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010185P0	ESTÉTICA E HISTÓRIA DA ARTE	33002010185M0	ESTÉTICA E HISTÓRIA DA ARTE	Mestrado	4
2723	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010210P4	CULTURAS E IDENTIDADES BRASILEIRAS	33002010210M4	CULTURAS E IDENTIDADES BRASILEIRAS	Mestrado	3
2724	INTERDISCIPLINAR	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037020P1	ECOLOGIA APLICADA	33002037020D2	ECOLOGIA APLICADA	Doutorado	6
2725	INTERDISCIPLINAR	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037020P1	ECOLOGIA APLICADA	33002037020M1	ECOLOGIA APLICADA	Mestrado	6
2726	INTERDISCIPLINAR	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40006018002P8	TECNOLOGIA	40006018002D9	Tecnologia	Doutorado	4

2727	INTERDISCIPLINAR	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40006018002P8	TECNOLOGIA	40006018002M8	TECNOLOGIA	Mestrado	4
2728	INTERDISCIPLINAR	UVA	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	RJ	SUDESTE	Privada	31030017003P6	PSICANÁLISE, SAÚDE E SOCIEDADE	31030017003F9	PSICANÁLISE, SAÚDE E SOCIEDADE	Mest.Profissional	4
2729	LETRAS / LINGUÍSTICA	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32020015006P6	ESTUDOS DE LINGUAGENS	32020015006M6	ESTUDOS DE LINGUAGENS	Mestrado	3
2730	LETRAS / LINGUÍSTICA	CES/JF	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Privada	32032013001P9	LETRAS	32032013001M9	LETRAS	Mestrado	3
2731	LETRAS / LINGUÍSTICA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014008P0	LETRAS	21001014008M0	LETRAS	Mestrado	3
2732	LETRAS / LINGUÍSTICA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016021P3	LETRAS	27001016021M3	LETRAS	Mestrado	3
2733	LETRAS / LINGUÍSTICA	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012010P3	LETRAS	42004012010M3	HISTÓRIA DA LITERATURA	Mestrado	4
2734	LETRAS / LINGUÍSTICA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015001P1	LETRAS	32008015001D2	LETRAS	Doutorado	5
2735	LETRAS / LINGUÍSTICA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015001P1	LETRAS	32008015001M1	LETRAS	Mestrado	5
2736	LETRAS / LINGUÍSTICA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019009P1	LINGUÍSTICA E LETRAS	42005019009D2	LINGUÍSTICA E LETRAS	Doutorado	5
2737	LETRAS / LINGUÍSTICA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019009P1	LINGUÍSTICA E LETRAS	42005019009M1	LINGUÍSTICA E LETRAS	Mestrado	5
2738	LETRAS / LINGUÍSTICA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010022P6	LÍNGUA PORTUGUESA	33005010022D7	LÍNGUA PORTUGUESA	Doutorado	5
2739	LETRAS / LINGUÍSTICA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010022P6	LÍNGUA PORTUGUESA	33005010022M6	LÍNGUA PORTUGUESA	Mestrado	5
2740	LETRAS / LINGUÍSTICA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010023P2	LINGUÍSTICA APLICADA E ESTUDOS DA LINGUAGEM	33005010023D3	LINGUÍSTICA APLICADA E ESTUDOS DA LINGUAGEM	Doutorado	5
2741	LETRAS / LINGUÍSTICA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010023P2	LINGUÍSTICA APLICADA E ESTUDOS DA LINGUAGEM	33005010023M2	LINGUÍSTICA APLICADA E ESTUDOS DA LINGUAGEM	Mestrado	5
2742	LETRAS / LINGUÍSTICA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010029P0	LITERATURA E CRÍTICA LITERÁRIA	33005010029M0	LITERATURA E CRÍTICA LITERÁRIA	Mestrado	4
2743	LETRAS / LINGUÍSTICA	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012010P9	LETRAS	52002012010M9	LITERATURA E CRÍTICA LITERÁRIA	Mestrado	3
2744	LETRAS / LINGUÍSTICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012022P7	LETRAS	31005012022D8	LETRAS	Doutorado	5
2745	LETRAS / LINGUÍSTICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012022P7	LETRAS	31005012022M7	LETRAS	Mestrado	5
2746	LETRAS / LINGUÍSTICA	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	RS	SUL	Privada	42006015003P0	LETRAS	42006015003D0	LETRAS	Doutorado	5



2747	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	RS	SUL	Privada	42006015003P0	LETRAS	42006015003M0	LETRAS	Mestrado	5
2748	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	SUL	Privada	42008018005P5	LETRAS, CULTURA E REGIONALIDADE	42008018005M5	LETRAS, CULTURA E REGIONALIDADE	Mestrado	4
2749	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010008P6	LINGÜÍSTICA APLICADA	22003010008M6	LINGÜÍSTICA APLICADA	Mestrado	4
2750	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	NORDESTE	Estadual	28002016003P4	LITERATURA E DIVERSIDADE CULTURAL	28002016003M4	LITERATURA E DIVERSIDADE CULTURAL	Mestrado	3
2751	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012012P8	LETRAS	40002012012D9	LETRAS	Doutorado	4
2752	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012012P8	LETRAS	40002012012M8	LETRAS	Mestrado	4
2753	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012022P3	ESTUDOS DA LINGUAGEM	40002012022D4	ESTUDOS DA LINGUAGEM	Doutorado	4
2754	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012022P3	ESTUDOS DA LINGUAGEM	40002012022M3	ESTUDOS DA LINGUAGEM	Mestrado	4
2755	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015014P3	LETRAS	40004015014M3	LETRAS	Mestrado	4
2756	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	NORDESTE	Estadual	24004014004P2	LITERATURA E INTERCULTURALIDADE	24004014004M2	LITERATURA E INTERCULTURALIDADE	Mestrado	4
2757	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016009P4	LETRAS	31004016009D5	LETRAS	Doutorado	5
2758	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016009P4	LETRAS	31004016009M4	LETRAS	Mestrado	5
2759	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Estadual	23002018004P7	LETRAS	23002018004M7	LETRAS	Mestrado	3
2760	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	NORDESTE	Estadual	28007018009P4	LINGUAGENS E REPRESENTAÇÕES	28007018009M4	LINGUAGENS E REPRESENTAÇÕES	Mestrado	3
2761	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	NORTE	Federal	11001011003P0	LETRAS- LINGUAGEM E IDENTIDADE	11001011003M0	LETRAS- LINGUAGEM E IDENTIDADE	Mestrado	3
2762	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012001P0	LETRAS E LINGÜÍSTICA	26001012001D0	LETRAS E LINGÜÍSTICA	Doutorado	4
2763	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012001P0	LETRAS E LINGÜÍSTICA	26001012001M0	LETRAS E LINGÜÍSTICA	Mestrado	4
2764	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018018P9	LETRAS	22001018018M9	LETRAS	Mestrado	4
2765	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018024P9	LINGÜÍSTICA	22001018024D0	LINGÜÍSTICA	Doutorado	4
2766	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018024P9	LINGÜÍSTICA	22001018024M9	LINGÜÍSTICA	Mestrado	4
2767	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016015P6	LINGUAGEM E ENSINO	24009016015M6	LINGUAGEM E ENSINO	Mestrado	3
2768	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013013P0	LETRAS	30001013013M0	LETRAS	Mestrado	4
2769	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013022P9	LINGÜÍSTICA	30001013022M9	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	Mestrado	3
2770	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016004P2	LETRAS E LINGÜÍSTICA	52001016004D3	LETRAS E LINGÜÍSTICA	Doutorado	4
2771	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016004P2	LETRAS E LINGÜÍSTICA	52001016004M2	LETRAS E LINGÜÍSTICA	Mestrado	4
2772	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51005018007P4	Letras	51005018007M4	Letras	Mestrado	3
2773	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016020P7	LETRAS: ESTUDOS LITERÁRIOS	32005016020D8	LETRAS: ESTUDOS LITERÁRIOS	Doutorado	4
2774	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016020P7	LETRAS: ESTUDOS LITERÁRIOS	32005016020M7	LETRAS: ESTUDOS LITERÁRIOS	Mestrado	4
2775	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016022P0	LINGÜÍSTICA	32005016022D0	LINGÜÍSTICA	Doutorado	4
2776	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016022P0	LINGÜÍSTICA	32005016022M0	LINGÜÍSTICA	Mestrado	4
2777	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010056P6	ESTUDOS LITERÁRIOS	32001010056D7	ESTUDOS LITERÁRIOS	Doutorado	7
2778	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010056P6	ESTUDOS LITERÁRIOS	32001010056M6	ESTUDOS LITERÁRIOS	Mestrado	7
2779	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010057P2	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	32001010057D3	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	Doutorado	6
2780	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010057P2	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	32001010057M2	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	Mestrado	6
2781	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012011P6	LETRAS	51001012011M6	LETRAS	Mestrado	3
2782	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012020P5	ESTUDOS DE LINGUAGENS	51001012020M5	ESTUDOS DE LINGUAGENS	Mestrado	3
2783	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019008P2	ESTUDOS DE LINGUAGEM	50001019008M2	ESTUDOS DE LINGUAGEM	Mestrado	3
2784	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016008P3	LETRAS: LINGÜÍSTICA E TEORIA LITERÁRIA	15001016008M3	LETRAS: LINGÜÍSTICA E TEORIA LITERÁRIA	Mestrado	3
2785	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPA/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015048P0	LINGÜÍSTICA	24001015048D1	LINGÜÍSTICA	Doutorado	4
2786	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPA/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015048P0	LINGÜÍSTICA	24001015048M0	LINGÜÍSTICA	Mestrado	4
2787	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPA/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015051P1	LETRAS	24001015051D2	LETRAS	Doutorado	4
2788	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPA/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015051P1	LETRAS	24001015051M1	LETRAS	Mestrado	4
2789	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019032P0	LETRAS	25001019032D0	LETRAS	Doutorado	5
2790	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019032P0	LETRAS	25001019032M0	LETRAS	Mestrado	5
2791	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016016P7	LETRAS	40001016016D8	LETRAS	Doutorado	5
2792	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016016P7	LETRAS	40001016016M7	LETRAS	Mestrado	5
2793	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013031P1	LETRAS	42001013031D2	LETRAS	Doutorado	5
2794	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013031P1	LETRAS	42001013031M1	LETRAS	Mestrado	5
2795	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017067P5	LINGÜÍSTICA	31001017067D6	LINGÜÍSTICA	Doutorado	5
2796	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017067P5	LINGÜÍSTICA	31001017067M5	LINGÜÍSTICA	Mestrado	5
2797	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017069P8	LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	31001017069D9	LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	Doutorado	4
2798	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017069P8	LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	31001017069M8	LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	Mestrado	4
2799	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017070P6	LETRAS (LETRAS VERNÁCULAS)	31001017070D7	LETRAS (LETRAS VERNÁCULAS)	Doutorado	5
2800	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017070P6	LETRAS (LETRAS VERNÁCULAS)	31001017070M6	LETRAS (LETRAS VERNÁCULAS)	Mestrado	5
2801	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017071P2	LETRAS (CIÊNCIA DA LITERATURA)	31001017071D3	LETRAS (CIÊNCIA DA LITERATURA)	Doutorado	6
2802	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017071P2	LETRAS (CIÊNCIA DA LITERATURA)	31001017071M2	LETRAS (CIÊNCIA DA LITERATURA)	Mestrado	6
2803	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017085P3	INTERDISCIPLINAR LINGÜÍSTICA APLICADA	31001017085D4	INTERDISCIPLINAR EM LINGÜÍSTICA APLICADA	Doutorado	4



2804	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017085P3	INTERDISCIPLINAR LINGÜÍSTICA APLICADA	31001017085M3	INTERDISCIPLINAR LINGÜÍSTICA APLICADA	Mestrado	4
2805	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017086P0	LETRAS NEOLATINAS	31001017086D0	LETRAS NEOLATINAS	Doutorado	4
2806	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017086P0	LETRAS NEOLATINAS	31001017086M0	LETRAS NEOLATINAS	Mestrado	4
2807	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011013P0	ESTUDOS DA LINGUAGEM	23001011013D0	ESTUDOS DA LINGUAGEM	Doutorado	4
2808	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011013P0	ESTUDOS DA LINGUAGEM	23001011013M0	ESTUDOS DA LINGUAGEM	Mestrado	4
2809	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010012P8	LETRAS (INGLÊS E LITERATURA CORRESPONDENTE)	41001010012D9	LETRAS (INGLÊS E LITERATURA CORRESPONDENTE)	Doutorado	5
2810	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010012P8	LETRAS (INGLÊS E LITERATURA CORRESPONDENTE)	41001010012M8	LETRAS (INGLÊS E LITERATURA CORRESPONDENTE)	Mestrado	5
2811	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010013P4	LITERATURA	41001010013D5	LITERATURA	Doutorado	5
2812	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010013P4	LITERATURA	41001010013M4	LITERATURA	Mestrado	5
2813	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010014P0	LINGÜÍSTICA	41001010014D1	LINGÜÍSTICA	Doutorado	6
2814	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010014P0	LINGÜÍSTICA	41001010014M0	LINGÜÍSTICA	Mestrado	6
2815	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010053P6	ESTUDOS DA TRADUÇÃO	41001010053M6	ESTUDOS DA TRADUÇÃO	Mestrado	4
2816	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010053P6	ESTUDOS DA TRADUÇÃO	41001010053D7	Estudos da Tradução	Doutorado	4
2817	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014021P0	LINGÜÍSTICA	33001014021M0	LINGÜÍSTICA	Mestrado	4
2818	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	SUDESTE	Federal	32018010002P0	TEORIA LITERARIA E CRITICA DA CULTURA	32018010002M0	LETRAS	Mestrado	3
2819	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010014P0	LETRAS	42002010014D0	LETRAS	Doutorado	5
2820	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010014P0	LETRAS	42002010014M0	LETRAS	Mestrado	5
2821	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012007P7	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	32006012007D8	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	Doutorado	4
2822	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012007P7	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	32006012007M7	LINGÜÍSTICA	Mestrado	4
2823	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012022P6	LETRAS	32006012022M6	TEORIA LITERÁRIA	Mestrado	4
2824	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017038P4	LETRAS	32002017038M4	LETRAS	Mestrado	4
2825	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010022P7	LITERATURA	53001010022D8	LITERATURA	Doutorado	5
2826	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010022P7	LITERATURA	53001010022M7	LITERATURA	Mestrado	5
2827	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010023P3	LINGÜÍSTICA	53001010023D4	LINGÜÍSTICA	Doutorado	4
2828	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010023P3	LINGÜÍSTICA	53001010023M3	LINGÜÍSTICA	Mestrado	4
2829	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010078P2	LINGÜÍSTICA APLICADA	53001010078M2	LINGÜÍSTICA APLICADA	Mestrado	3
2830	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	NORDESTE	Estadual	28005015003P3	ESTUDO DE LINGUAGENS	28005015003M3	ESTUDO DE LINGUAGENS	Mestrado	3
2831	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	NORDESTE	Estadual	28005015008P5	CRÍTICA CULTURAL	28005015008M5	CRÍTICA CULTURAL	Mestrado	3
2832	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030009P4	LINGÜÍSTICA E LÍNGUA PORTUGUESA	33004030009D5	LINGÜÍSTICA E LÍNGUA PORTUGUESA	Doutorado	6
2833	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030009P4	LINGÜÍSTICA E LÍNGUA PORTUGUESA	33004030009M4	LINGÜÍSTICA E LÍNGUA PORTUGUESA	Mestrado	6
2834	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030016P0	ESTUDOS LITERÁRIOS	33004030016D1	ESTUDOS LITERÁRIOS	Doutorado	5
2835	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030016P0	ESTUDOS LITERÁRIOS	33004030016M0	ESTUDOS LITERÁRIOS	Mestrado	5
2836	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNESP/ASS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ASSIS	SP	SUDESTE	Estadual	33004048019P1	LETRAS	33004048019D2	LETRAS	Doutorado	4
2837	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNESP/ASS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ASSIS	SP	SUDESTE	Estadual	33004048019P1	LETRAS	33004048019M1	LETRAS	Mestrado	4
2838	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153015P2	LETRAS	33004153015D3	LETRAS	Doutorado	5
2839	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153015P2	LETRAS	33004153015M2	LETRAS	Mestrado	5
2840	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153069P5	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	33004153069D6	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	Doutorado	5
2841	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153069P5	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	33004153069M5	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	Mestrado	5
2842	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNIANDRADE	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	PR	SUL	Privada	40035018001P0	TEORIA LITERÁRIA	40035018001M0	TEORIA LITERÁRIA	Mestrado	3
2843	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017030P2	LINGÜÍSTICA	33003017030D3	LINGÜÍSTICA	Doutorado	7
2844	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017030P2	LINGÜÍSTICA	33003017030M2	LINGÜÍSTICA	Mestrado	7
2845	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017031P9	TEORIA E HISTÓRIA LITERÁRIA	33003017031D0	TEORIA E HISTÓRIA LITERÁRIA	Doutorado	6
2846	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017031P9	TEORIA E HISTÓRIA LITERÁRIA	33003017031M9	TEORIA E HISTÓRIA LITERÁRIA	Mestrado	6
2847	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017043P7	LINGÜÍSTICA APLICADA	33003017043D8	LINGÜÍSTICA APLICADA	Doutorado	6
2848	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017043P7	LINGÜÍSTICA APLICADA	33003017043M7	LINGÜÍSTICA APLICADA	Mestrado	6
2849	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Privada	25002015003P6	CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	25002015003M6	CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	Mestrado	3
2850	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	SUDESTE	Privada	33078017007P5	LINGÜÍSTICA	33078017007M5	LINGÜÍSTICA	Mestrado	3
2851	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	SP	SUDESTE	Privada	33093016005P4	LINGÜÍSTICA	33093016005M4	LINGÜÍSTICA	Mestrado	3
2852	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNIMAR	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	SP	SUDESTE	Privada	33034010007P6	LETRAS	33034010007M6	Letras	Mestrado	3
2853	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	SUDESTE	Estadual	32014015007P6	LETRAS/ESTUDOS LITERÁRIOS	32014015007M6	LETRAS/ESTUDOS LITERÁRIOS - LITERATURA BRASILEIRA	Mestrado	3
2854	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNINCOR	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE DE TRÊS CORAÇÕES	MG	SUDESTE	Privada	32021011002P7	LETRAS	32021011002M7	LETRAS	Mestrado	3
2855	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	SUL	Estadual	40015017003P0	LETRAS -LINGUAGEM E SOCIEDADE	40015017003M0	LETRAS - LINGUAGEM E SOCIEDADE	Mestrado	4



2856	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	RO	NORTE	Federal	10001018008P0	CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	10001018008M0	CIÊNCIAS DA LINGUA-GEM	Mestrado	3
2857	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNIRITTER	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	RS	SUL	Privada	42043018001P5	LETRAS	42043018001M5	LETRAS	Mestrado	3
2858	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	SUL	Privada	42020018003P5	LETRAS	42020018003M5	LETRAS	Mestrado	3
2859	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011013P1	LINGÜÍSTICA APLICADA	42007011013D2	Lingüística Aplicada	Doutorado	4
2860	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011013P1	LINGÜÍSTICA APLICADA	42007011013M1	LINGÜÍSTICA APLICADA	Mestrado	4
2861	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Privada	41008014001P7	CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	41008014001M7	CIÊNCIAS DA LINGUA-GEM	Mestrado	4
2862	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Privada	41008014001P7	CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	41008014001D8	CIÊNCIAS DA LINGUA-GEM	Doutorado	4
2863	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	SUDESTE	Municipal	33021015007P1	LINGÜÍSTICA APLICADA	33021015007M1	LINGÜÍSTICA APLICADA	Mestrado	3
2864	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	SUL	Privada	42009014005P1	LETRAS	42009014005M1	LETRAS	Mestrado	4
2865	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014015P3	LETRAS	33024014015D4	LETRAS	Doutorado	5
2866	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014015P3	LETRAS	33024014015M3	LETRAS	Mestrado	5
2867	LETRAS / LINGÜÍSTICA	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	SUL	Privada	42010012002P7	LETRAS	42010012002M7	LETRAS	Mestrado	3
2868	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010103P3	LINGÜÍSTICA	33002010103D4	LINGÜÍSTICA	Doutorado	7
2869	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010103P3	LINGÜÍSTICA	33002010103M3	LINGÜÍSTICA	Mestrado	7
2870	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010104P0	LETRAS (LÍNGUA, LITERATURA E CULTURA ITALIANAS)	33002010104D0	LETRAS (LÍNGUA, LITERATURA E CULTURA ITALIANAS)	Doutorado	4
2871	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010104P0	LETRAS (LÍNGUA, LITERATURA E CULTURA ITALIANAS)	33002010104M0	LETRAS (LÍNGUA, LITERATURA E CULTURA ITALIANAS)	Mestrado	4
2872	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010105P6	LETRAS (LÍNGUA E LITERATURA ALEMÃ)	33002010105D7	LETRAS (LÍNGUA E LITERATURA ALEMÃ)	Doutorado	5
2873	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010105P6	LETRAS (LÍNGUA E LITERATURA ALEMÃ)	33002010105M6	LETRAS (LÍNGUA E LITERATURA ALEMÃ)	Mestrado	5
2874	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010106P2	LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	33002010106D3	LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	Doutorado	5
2875	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010106P2	LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	33002010106M2	LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	Mestrado	5
2876	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010107P9	FILOGIA E LÍNGUA PORTUGUESA	33002010107D0	FILOGIA E LÍNGUA PORTUGUESA	Doutorado	5
2877	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010107P9	FILOGIA E LÍNGUA PORTUGUESA	33002010107M9	FILOGIA E LÍNGUA PORTUGUESA	Mestrado	5
2878	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010108P5	LETRAS (EST. LING., LITERÁRIOS E TRADUTOLÓGICOS EM FRANCÊS)	33002010108D6	LETRAS (LÍNGUA E LITERATURA FRANCESA)	Doutorado	5
2879	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010108P5	LETRAS (EST. LING., LITERÁRIOS E TRADUTOLÓGICOS EM FRANCÊS)	33002010108M5	LETRAS (LÍNGUA E LITERATURA FRANCESA)	Mestrado	5
2880	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010109P1	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E LITERÁRIOS EM INGLÊS	33002010109D2	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E LITERÁRIOS EM INGLÊS	Doutorado	6
2881	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010109P1	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E LITERÁRIOS EM INGLÊS	33002010109M1	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E LITERÁRIOS EM INGLÊS	Mestrado	6
2882	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010110P0	LITERATURA BRASILEIRA	33002010110D0	LITERATURA BRASILEIRA	Doutorado	7
2883	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010110P0	LITERATURA BRASILEIRA	33002010110M0	LITERATURA BRASILEIRA	Mestrado	7
2884	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010111P6	LETRAS (LITERATURA PORTUGUESA)	33002010111D7	LETRAS (LITERATURA PORTUGUESA)	Doutorado	4
2885	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010111P6	LETRAS (LITERATURA PORTUGUESA)	33002010111M6	LETRAS (LITERATURA PORTUGUESA)	Mestrado	4
2886	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010112P2	LETRAS (TEORIA LITERÁRIA E LITERATURA COMPARADA)	33002010112D3	LETRAS (TEORIA LITERÁRIA E LITERATURA COMPARADA)	Doutorado	6
2887	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010112P2	LETRAS (TEORIA LITERÁRIA E LITERATURA COMPARADA)	33002010112M2	LETRAS (TEORIA LITERÁRIA E LITERATURA COMPARADA)	Mestrado	6
2888	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010113P9	LETRAS (LÍNGUA ESPANHOLA E LIT. ESPANHOLA E HISPANO-AMERIC.)	33002010113D0	LETRAS (LÍNGUA ESPANHOLA E LIT. ESPANHOLA E HISPANO-AMERIC.)	Doutorado	5
2889	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010113P9	LETRAS (LÍNGUA ESPANHOLA E LIT. ESPANHOLA E HISPANO-AMERIC.)	33002010113M9	LETRAS (LÍNGUA ESPANHOLA E LIT. ESPANHOLA E HISPANO-AMERIC.)	Mestrado	5
2890	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010135P2	LÍNGUA HEBRAICA, LITERATURA E CULTURA JUDAICA	33002010135D3	LÍNGUA HEBRAICA, LITERATURA E CULTURA JUDAICA	Doutorado	4
2891	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010135P2	LÍNGUA HEBRAICA, LITERATURA E CULTURA JUDAICA	33002010135M2	LÍNGUA HEBRAICA, LITERATURA E CULTURA JUDAICA	Mestrado	4
2892	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010168P8	LETRAS (EST.COMP. DE LITER. DE LÍNGUA PORTUGUESA)	33002010168D9	LETRAS (EST.COMP. DE LITER. DE LÍNGUA PORTUGUESA)	Doutorado	5
2893	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010168P8	LETRAS (EST.COMP. DE LITER. DE LÍNGUA PORTUGUESA)	33002010168M8	LETRAS (EST.COMP. DE LITER. DE LÍNGUA PORTUGUESA)	Mestrado	5
2894	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010175P4	LETRAS (LÍNGUA LITERATURA E CULTURA JAPONESA)	33002010175M4	LETRAS (LÍNGUA, LITERATURA E CULTURA JAPONESA)	Mestrado	4
2895	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010183P7	LÍNGUA, LITERATURA E CULTURA ARABE	33002010183M7	LÍNGUA, LITERATURA E CULTURA ÁRABE	Mestrado	4
2896	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010184P3	LITERATURA E CULTURA RUSSA	33002010184D4	LITERATURA E CULTURA RUSSA	Doutorado	4
2897	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010184P3	LITERATURA E CULTURA RUSSA	33002010184M3	LITERATURA E CULTURA RUSSA	Mestrado	4
2898	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014021P7	MATEMÁTICA	21001014021M7	Matemática	Mestrado	3
2899	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	IMPA	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA	RJ	SUDESTE	Privada	31008011001P9	MATEMÁTICA	31008011001D0	MATEMÁTICA	Doutorado	7
2900	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	IMPA	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA	RJ	SUDESTE	Privada	31008011001P9	MATEMÁTICA	31008011001M9	MATEMÁTICA	Mestrado	7
2901	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	IMPA	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA	RJ	SUDESTE	Privada	31008011002P5	MÉTODOS MATEMÁTICOS EM FINANÇAS	31008011002F8	MÉTODOS MATEMÁTICOS EM FINANÇAS	Mest.Profissional	5
2902	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012003P2	MATEMÁTICA	31005012003D3	MATEMÁTICA	Doutorado	5
2903	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012003P2	MATEMÁTICA	31005012003M2	MATEMÁTICA	Mestrado	5



2904	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012030P6	MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL	40002012030M6	MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL	Mestrado	3
2905	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015013P7	MATEMÁTICA	40004015013M7	MATEMÁTICA	Mestrado	4
2906	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	SUDESTE	Federal	33144010002P3	MATEMÁTICA APLICADA	33144010002M3	MATEMÁTICA	Mestrado	3
2907	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012015P0	MATEMÁTICA	26001012015M0	MATEMÁTICA	Mestrado	4
2908	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015015P1	MATEMÁTICA	12001015015M1	MATEMÁTICA	Mestrado	4
2909	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010003P1	MATEMÁTICA	28001010003M1	MATEMÁTICA	Mestrado	4
2910	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018003P1	MATEMÁTICA	22001018003D2	MATEMÁTICA	Doutorado	5
2911	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018003P1	MATEMÁTICA	22001018003M1	MATEMÁTICA	Mestrado	5
2912	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016012P7	MATEMÁTICA	24009016012M7	MATEMÁTICA	Mestrado	4
2913	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013023P5	MATEMÁTICA	30001013023M5	MATEMÁTICA	Mestrado	3
2914	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010003P3	MATEMÁTICA	31003010003D4	MATEMÁTICA	Doutorado	4
2915	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010003P3	MATEMÁTICA	31003010003M3	MATEMÁTICA	Mestrado	4
2916	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016001P3	MATEMÁTICA	52001016001M3	MATEMÁTICA	Mestrado	4
2917	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010003P0	MATEMÁTICA	32001010003D0	MATEMÁTICA	Doutorado	6
2918	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010003P0	MATEMÁTICA	32001010003M0	MATEMÁTICA	Mestrado	6
2919	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010053P7	ESTATÍSTICA	32001010053D8	ESTATÍSTICA	Doutorado	5
2920	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010053P7	ESTATÍSTICA	32001010053M7	ESTATÍSTICA	Mestrado	5
2921	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016041P0	MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	15001016041M0	MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	Mestrado	4
2922	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015035P6	MATEMÁTICA	24001015035M6	MATEMÁTICA	Mestrado	4
2923	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019003P0	MATEMÁTICA	25001019003D0	MATEMÁTICA	Doutorado	5
2924	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019003P0	MATEMÁTICA	25001019003M0	MATEMÁTICA	Mestrado	5
2925	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019048P3	ESTATÍSTICA	25001019048D4	ESTATÍSTICA	Doutorado	5
2926	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019048P3	ESTATÍSTICA	25001019048M3	ESTATÍSTICA	Mestrado	5
2927	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016041P1	MATEMÁTICA APLICADA	40001016041M1	MATEMÁTICA	Mestrado	4
2928	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013003P8	MATEMÁTICA	42001013003D9	MATEMÁTICA	Doutorado	5
2929	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013003P8	MATEMÁTICA	42001013003M8	MATEMÁTICA	Mestrado	5
2930	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013063P0	MATEMÁTICA APLICADA	42001013063D1	MATEMÁTICA APLICADA	Doutorado	4
2931	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013063P0	MATEMÁTICA APLICADA	42001013063M0	MATEMÁTICA APLICADA	Mestrado	4
2932	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017003P7	MATEMÁTICA	31001017003D8	MATEMÁTICA	Doutorado	6
2933	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017003P7	MATEMÁTICA	31001017003M7	MATEMÁTICA	Mestrado	6
2934	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017005P0	ESTATÍSTICA	31001017005D0	ESTATÍSTICA	Doutorado	5
2935	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017005P0	ESTATÍSTICA	31001017005M0	ESTATÍSTICA	Mestrado	5
2936	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017109P0	MATEMÁTICA APLICADA	31001017109M0	MATEMÁTICA APLICADA	Mestrado	4
2937	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011042P0	MATEMÁTICA APLICADA E ESTATÍSTICA	23001011042M0	MATEMÁTICA APLICADA E ESTATÍSTICA	Mestrado	3
2938	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010001P6	MATEMÁTICA E COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA	41001010001M6	MATEMÁTICA E COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA	Mestrado	4
2939	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014007P8	MATEMÁTICA	33001014007D9	MATEMÁTICA	Doutorado	5
2940	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014007P8	MATEMÁTICA	33001014007M8	MATEMÁTICA	Mestrado	5
2941	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014017P3	ESTATÍSTICA	33001014017D4	ESTATÍSTICA	Doutorado	4
2942	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014017P3	ESTATÍSTICA	33001014017M3	ESTATÍSTICA	Mestrado	4
2943	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010034P0	MATEMÁTICA	42002010034M0	MATEMÁTICA	Mestrado	3
2944	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012023P2	MATEMÁTICA	32006012023M2	MATEMÁTICA	Mestrado	3
2945	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017035P5	MATEMÁTICA	32002017035M5	MATEMÁTICA	Mestrado	3
2946	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010003P2	MATEMÁTICA	53001010003D3	MATEMÁTICA	Doutorado	6
2947	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010003P2	MATEMÁTICA	53001010003M2	MATEMÁTICA	Mestrado	6
2948	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010074P7	ESTATÍSTICA	53001010074M7	ESTATÍSTICA	Mestrado	3
2949	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137065P9	MATEMÁTICA UNIVERSITÁRIA	33004137065F1	MATEMÁTICA UNIVERSITÁRIA	Mest.Profissional	3
2950	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153071P0	MATEMÁTICA	33004153071D0	MATEMÁTICA	Doutorado	4
2951	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153071P0	MATEMÁTICA	33004153071M0	MATEMÁTICA	Mestrado	4
2952	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017003P5	MATEMÁTICA	33003017003D6	MATEMÁTICA	Doutorado	7
2953	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017003P5	MATEMÁTICA	33003017003M5	MATEMÁTICA	Mestrado	7
2954	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017004P1	MATEMÁTICA APLICADA	33003017004D2	MATEMÁTICA APLICADA	Doutorado	6
2955	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017004P1	MATEMÁTICA APLICADA	33003017004M1	MATEMÁTICA APLICADA	Mestrado	6
2956	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017006P4	ESTATÍSTICA	33003017006D5	ESTATÍSTICA	Doutorado	5
2957	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017006P4	ESTATÍSTICA	33003017006M4	ESTATÍSTICA	Mestrado	5
2958	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017085P1	MATEMÁTICA UNIVERSITÁRIA	33003017085F4	MATEMÁTICA	Mest.Profissional	5
2959	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010005P1	MATEMÁTICA	33002010005D2	MATEMÁTICA	Doutorado	6
2960	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010005P1	MATEMÁTICA	33002010005M1	MATEMÁTICA	Mestrado	6



2961	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010006P8	MATEMÁTICA APLICADA	33002010006D9	MATEMÁTICA APLICADA	Doutorado	5
2962	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010006P8	MATEMÁTICA APLICADA	33002010006M8	MATEMÁTICA APLICADA	Mestrado	5
2963	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010007P4	ESTATÍSTICA	33002010007D5	ESTATÍSTICA	Doutorado	7
2964	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010007P4	ESTATÍSTICA	33002010007M4	ESTATÍSTICA	Mestrado	7
2965	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045003P5	MATEMÁTICA	33002045003D6	MATEMÁTICA	Doutorado	6
2966	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045003P5	MATEMÁTICA	33002045003M5	MATEMÁTICA	Mestrado	6
2967	MATERIAIS	FEEVALE	UNIVERSIDADE FEEVALE	RS	SUL	Privada	42041015003P5	TECNOLOGIA DE MATERIAIS E PROCESSOS INDUSTRIAIS	42041015003F8	Tecnologia de Materiais e Processos Industriais	Mest.Profissional	3
2968	MATERIAIS	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	SUL	Privada	42008018006P1	MATERIAIS	42008018006M1	MATERIAIS	Mestrado	4
2969	MATERIAIS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018034P4	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE MATERIAIS	22001018034D5	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE MATERIAIS	Doutorado	4
2970	MATERIAIS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018034P4	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE MATERIAIS	22001018034M4	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE MATERIAIS	Mestrado	4
2971	MATERIAIS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019053P7	CIÊNCIA DE MATERIAIS	25001019053D8	CIÊNCIA DE MATERIAIS	Doutorado	4
2972	MATERIAIS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019053P7	CIÊNCIA DE MATERIAIS	25001019053M7	CIÊNCIA DE MATERIAIS	Mestrado	4
2973	MATERIAIS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016033P9	ENGENHARIA E CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	40001016033D0	ENGENHARIA E CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	Doutorado	5
2974	MATERIAIS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016033P9	ENGENHARIA E CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	40001016033M9	ENGENHARIA E CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	Mestrado	5
2975	MATERIAIS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013056P4	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	42001013056D5	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	Doutorado	5
2976	MATERIAIS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013056P4	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	42001013056M4	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	Mestrado	5
2977	MATERIAIS	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011026P4	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	23001011026D5	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	Doutorado	6
2978	MATERIAIS	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011026P4	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	23001011026M4	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	Mestrado	6
2979	MATERIAIS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010031P2	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	41001010031D3	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	Doutorado	6
2980	MATERIAIS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010031P2	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	41001010031M2	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	Mestrado	6
2981	MATERIAIS	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014032P2	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	33001014032M2	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	Mestrado	3
2982	MATERIAIS	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	SUDESTE	Federal	32018010001P3	FISICA E QUIMICA DE MATERIAIS	32018010001M3	FISICA E QUIMICA DE MATERIAIS	Mestrado	4
2983	MATERIAIS	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33004056083P7	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	33004056083D8	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Doutorado	5
2984	MATERIAIS	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33004056083P7	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	33004056083M7	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Mestrado	5
2985	MATERIAIS	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	SP	SUDESTE	Estadual	33004099083P9	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	33004099083D0	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	Doutorado	3
2986	MATERIAIS	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	SP	SUDESTE	Estadual	33004099083P9	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	33004099083M9	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	Mestrado	3
2987	MATERIAIS	UniFOA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	RJ	SUDESTE	Privada	31067018002P0	MATERIAIS	31067018002F2	Materiais	Mest.Profissional	3
2988	MATERIAIS	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	BA	NORDESTE	Federal	25020013001P4	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	25020013001M4	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	Mestrado	3
2989	MATERIAIS	USP/EEL	ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA	SP	SUDESTE	Estadual	33002088001P4	ENGENHARIA DE MATERIAIS	33002088001D5	ENGENHARIA DE MATERIAIS	Doutorado	5
2990	MATERIAIS	USP/EEL	ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA	SP	SUDESTE	Estadual	33002088001P4	ENGENHARIA DE MATERIAIS	33002088001M4	ENGENHARIA DE MATERIAIS	Mestrado	5
2991	MATERIAIS	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045017P6	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE MATERIAIS	33002045017D7	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE MATERIAIS	Doutorado	4
2992	MATERIAIS	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045017P6	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE MATERIAIS	33002045017M6	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE MATERIAIS	Mestrado	4
2993	MEDICINA I	EBMSP	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	BA	NORDESTE	Privada	28008014002P6	MEDICINA E SAÚDE HUMANA	28008014002D7	MEDICINA E SAÚDE HUMANA	Doutorado	4
2994	MEDICINA I	EBMSP	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	BA	NORDESTE	Privada	28008014002P6	MEDICINA E SAÚDE HUMANA	28008014002M6	MEDICINA E SAÚDE HUMANA	Mestrado	4
2995	MEDICINA I	FAMERP	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33031010001P5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	33031010001D6	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Doutorado	4
2996	MEDICINA I	FAMERP	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33031010001P5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	33031010001M5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	4
2997	MEDICINA I	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33019010010P1	CIÊNCIAS DA SAÚDE	33019010010D2	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Doutorado	4
2998	MEDICINA I	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33019010010P1	CIÊNCIAS DA SAÚDE	33019010010M1	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	4
2999	MEDICINA I	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Estadual	25004018009P7	CIENCIAS DA SAUDE	25004018009M7	CIENCIAS DA SAUDE	Mestrado	3
3000	MEDICINA I	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016008P4	PESQUISA CLINICA EM DOENÇAS INFECCIOSAS	31010016008D5	PESQUISA CLINICA EM DOENÇAS INFECCIOSAS	Doutorado	5
3001	MEDICINA I	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016008P4	PESQUISA CLINICA EM DOENÇAS INFECCIOSAS	31010016008M4	PESQUISA CLINICA EM DOENÇAS INFECCIOSAS	Mestrado	5
3002	MEDICINA I	FMABC	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	SP	SUDESTE	Privada	33112010001P5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	33112010001M5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	4
3003	MEDICINA I	FUC	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	RS	SUL	Privada	42018013002P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE (CARDIOLOGIA)	42018013002D9	CIÊNCIAS DA SAÚDE (CARDIOLOGIA)	Doutorado	4
3004	MEDICINA I	FUC	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	RS	SUL	Privada	42018013002P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE (CARDIOLOGIA)	42018013002M8	CIÊNCIAS DA SAÚDE (CARDIOLOGIA)	Mestrado	4
3005	MEDICINA I	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016009P3	CIÊNCIAS DA SAUDE	27001016009D4	CIÊNCIAS DA SAUDE	Doutorado	4
3006	MEDICINA I	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016009P3	CIÊNCIAS DA SAUDE	27001016009M3	CIÊNCIAS DA SAUDE	Mestrado	4
3007	MEDICINA I	IAMSPE	INSTITUTO DE ASSIST. MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	SP	SUDESTE	Estadual	33038015007P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	33038015007M8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	4
3008	MEDICINA I	INCA	INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER	RJ	SUDESTE	Federal	31061010001P9	ATENÇÃO EM CANCER	31061010001D0	ONCOLOGIA	Doutorado	5
3009	MEDICINA I	INCA	INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER	RJ	SUDESTE	Federal	31061010001P9	ATENÇÃO EM CANCER	31061010001M9	ONCOLOGIA	Mestrado	5
3010	MEDICINA I	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019013P0	CIENCIAS DA SAUDE	40003019013D1	CIENCIAS DA SAUDE	Doutorado	4
3011	MEDICINA I	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019013P0	CIENCIAS DA SAUDE	40003019013M0	CIENCIAS DA SAUDE	Mestrado	4
3012	MEDICINA I	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019014P5	MEDICINA E CIÊNCIAS DA SAÚDE.	42005019014D6	MEDICINA E CIÊNCIAS DA SAÚDE.	Doutorado	6
3013	MEDICINA I	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019014P5	MEDICINA E CIÊNCIAS DA SAÚDE.	42005019014M5	MEDICINA E CIÊNCIAS DA SAÚDE.	Mestrado	6



3014	MEDICINA I	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	RS	SUL	Privada	42006015004P6	SAÚDE E COMPORTAMENTO	42006015004D7	SAÚDE E COMPORTAMENTO	Doutorado	5
3015	MEDICINA I	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	RS	SUL	Privada	42006015004P6	SAÚDE E COMPORTAMENTO	42006015004M6	SAÚDE E COMPORTAMENTO	Mestrado	5
3016	MEDICINA I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016029P5	FISIOPATOLOGIA CLÍNICA E EXPERIMENTAL	31004016029D6	FISIOPATOLOGIA CLÍNICA E EXPERIMENTAL	Doutorado	6
3017	MEDICINA I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016029P5	FISIOPATOLOGIA CLÍNICA E EXPERIMENTAL	31004016029M5	FISIOPATOLOGIA CLÍNICA E EXPERIMENTAL	Mestrado	6
3018	MEDICINA I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016036P1	CIÊNCIAS MÉDICAS	31004016036D2	CIÊNCIAS MÉDICAS	Doutorado	4
3019	MEDICINA I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016036P1	CIÊNCIAS MÉDICAS	31004016036M1	CIÊNCIAS MÉDICAS	Mestrado	4
3020	MEDICINA I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010012P0	MEDICINA E SAÚDE	28001010012D1	MEDICINA E SAÚDE	Doutorado	4
3021	MEDICINA I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010012P0	MEDICINA E SAÚDE	28001010012M0	MEDICINA E SAÚDE	Mestrado	4
3022	MEDICINA I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010072P3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	28001010072D4	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Doutorado	5
3023	MEDICINA I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010072P3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	28001010072M3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	5
3024	MEDICINA I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018047P9	CIÊNCIAS MÉDICAS	22001018047D0	CIÊNCIAS MÉDICAS	Doutorado	5
3025	MEDICINA I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018047P9	CIÊNCIAS MÉDICAS	22001018047M9	CIÊNCIAS MÉDICAS	Mestrado	5
3026	MEDICINA I	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	SUL	Federal	42015014004P1	MEDICINA (HEPATOLOGIA)	42015014004D2	HEPATOLOGIA	Doutorado	3
3027	MEDICINA I	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	SUL	Federal	42015014004P1	MEDICINA (HEPATOLOGIA)	42015014004M1	MEDICINA (HEPATOLOGIA)	Mestrado	3
3028	MEDICINA I	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	SUL	Federal	42015014006P4	CIÊNCIAS DA SAÚDE	42015014006D5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Doutorado	4
3029	MEDICINA I	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	SUL	Federal	42015014006P4	CIÊNCIAS DA SAÚDE	42015014006M4	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	4
3030	MEDICINA I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010021P1	CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	31003010021D2	CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	Doutorado	4
3031	MEDICINA I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010021P1	CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	31003010021M1	CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	Mestrado	4
3032	MEDICINA I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010048P7	CIÊNCIAS MÉDICAS	31003010048D8	Ciências Médicas	Doutorado	4
3033	MEDICINA I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010048P7	CIÊNCIAS MÉDICAS	31003010048M7	CIÊNCIAS MÉDICAS	Mestrado	4
3034	MEDICINA I	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016014P7	SAÚDE	32005016014D8	SAÚDE	Doutorado	4
3035	MEDICINA I	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016014P7	SAÚDE	32005016014M7	SAÚDE	Mestrado	4
3036	MEDICINA I	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Federal	20001010009P4	CIÊNCIAS DA SAÚDE	20001010009M4	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	3
3037	MEDICINA I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010065P5	CLÍNICA MÉDICA	32001010065D6	CLÍNICA MÉDICA	Doutorado	4
3038	MEDICINA I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010065P5	CLÍNICA MÉDICA	32001010065M5	CLÍNICA MÉDICA	Mestrado	4
3039	MEDICINA I	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019009P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	50001019009M9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	4
3040	MEDICINA I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019039P4	CIÊNCIAS DA SAÚDE	25001019039M4	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	3
3041	MEDICINA I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016012P1	MEDICINA INTERNA	40001016012D2	MEDICINA INTERNA	Doutorado	5
3042	MEDICINA I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016012P1	MEDICINA INTERNA	40001016012M1	MEDICINA INTERNA	Mestrado	5
3043	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013017P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE: CARDIOLOGIA E CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	42001013017D0	CIÊNCIAS DA SAÚDE: CARDIOLOGIA E CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	Doutorado	4
3044	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013017P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE: CARDIOLOGIA E CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	42001013017M9	CIÊNCIAS DA SAÚDE: CARDIOLOGIA E CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	Mestrado	4
3045	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013018P5	CIÊNCIAS EM GASTROENTEROLOGIA	42001013018D6	MEDICINA (GASTROENTEROLOGIA)	Doutorado	4
3046	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013018P5	CIÊNCIAS EM GASTROENTEROLOGIA	42001013018M5	MEDICINA (GASTROENTEROLOGIA)	Mestrado	4
3047	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013020P0	CIÊNCIAS PNEUMOLÓGICAS	42001013020D0	MEDICINA (PNEUMOLOGIA)	Doutorado	4
3048	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013020P0	CIÊNCIAS PNEUMOLÓGICAS	42001013020M0	MEDICINA (PNEUMOLOGIA)	Mestrado	4
3049	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013039P2	MEDICINA: CIÊNCIAS MÉDICAS	42001013039D3	MEDICINA: CIÊNCIAS MÉDICAS	Doutorado	4
3050	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013039P2	MEDICINA: CIÊNCIAS MÉDICAS	42001013039M2	MEDICINA: CIÊNCIAS MÉDICAS	Mestrado	4
3051	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013060P1	CIÊNCIAS MÉDICAS: ENDOCRINOLOGIA	42001013060D2	CIÊNCIAS MÉDICAS: ENDOCRINOLOGIA	Doutorado	6
3052	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013060P1	CIÊNCIAS MÉDICAS: ENDOCRINOLOGIA	42001013060M1	CIÊNCIAS MÉDICAS: ENDOCRINOLOGIA	Mestrado	6
3053	MEDICINA I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017044P5	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA)	31001017044D6	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA)	Doutorado	5
3054	MEDICINA I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017044P5	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA)	31001017044M5	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA)	Mestrado	5
3055	MEDICINA I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017048P0	CLÍNICA MÉDICA	31001017048D1	CLÍNICA MÉDICA	Doutorado	7
3056	MEDICINA I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017048P0	CLÍNICA MÉDICA	31001017048M0	CLÍNICA MÉDICA	Mestrado	7
3057	MEDICINA I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010070P8	CIÊNCIAS MÉDICAS	41001010070D9	CIÊNCIAS MÉDICAS	Doutorado	4
3058	MEDICINA I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010070P8	CIÊNCIAS MÉDICAS	41001010070M8	CIÊNCIAS MÉDICAS	Mestrado	4
3059	MEDICINA I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012008P3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	32006012008M3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	4
3060	MEDICINA I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010051P7	CIÊNCIAS MÉDICAS	53001010051D8	CIÊNCIAS MÉDICAS	Doutorado	4
3061	MEDICINA I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010051P7	CIÊNCIAS MÉDICAS	53001010051M7	CIÊNCIAS MÉDICAS	Mestrado	4
3062	MEDICINA I	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	SC	SUL	Privada	41015010003P2	CIÊNCIAS DA SAÚDE	41015010003D3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Doutorado	5
3063	MEDICINA I	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	SC	SUL	Privada	41015010003P2	CIÊNCIAS DA SAÚDE	41015010003M2	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	5
3064	MEDICINA I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064020P0	FISIOPATOLOGIA EM CLÍNICA MÉDICA	33004064020D1	FISIOPATOLOGIA EM CLÍNICA MÉDICA	Doutorado	5
3065	MEDICINA I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064020P0	FISIOPATOLOGIA EM CLÍNICA MÉDICA	33004064020M0	FISIOPATOLOGIA EM CLÍNICA MÉDICA	Mestrado	5
3066	MEDICINA I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017023P6	CIÊNCIAS MÉDICAS	33003017023D7	CIÊNCIAS MÉDICAS	Doutorado	5



3067	MEDICINA I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017023P6	CIÊNCIAS MÉDICAS	33003017023M6	CIÊNCIAS MÉDICAS	Mestrado	5
3068	MEDICINA I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017065P0	CLÍNICA MÉDICA	33003017065D1	CLÍNICA MÉDICA	Doutorado	5
3069	MEDICINA I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017065P0	CLÍNICA MÉDICA	33003017065M0	CLÍNICA MÉDICA	Mestrado	5
3070	MEDICINA I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017078P5	FISIOPATOLOGIA MÉDICA	33003017078D6	FISIOPATOLOGIA MÉDICA	Doutorado	7
3071	MEDICINA I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017078P5	FISIOPATOLOGIA MÉDICA	33003017078M5	FISIOPATOLOGIA MÉDICA	Mestrado	7
3072	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015007P9	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	33009015007D0	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	Doutorado	4
3073	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015007P9	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	33009015007M9	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	Mestrado	4
3074	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015011P6	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA CLÍNICA)	33009015011D7	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA CLÍNICA)	Doutorado	6
3075	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015011P6	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA CLÍNICA)	33009015011M6	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA CLÍNICA)	Mestrado	6
3076	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015012P2	GASTROENTEROLOGIA	33009015012D3	GASTROENTEROLOGIA	Doutorado	4
3077	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015012P2	GASTROENTEROLOGIA	33009015012M2	GASTROENTEROLOGIA	Mestrado	4
3078	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015016P8	MEDICINA (NEFROLOGIA)	33009015016D9	MEDICINA (NEFROLOGIA)	Doutorado	7
3079	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015016P8	MEDICINA (NEFROLOGIA)	33009015016M8	MEDICINA (NEFROLOGIA)	Mestrado	7
3080	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015020P5	MEDICINA (PNEUMOLOGIA)	33009015020D6	MEDICINA (PNEUMOLOGIA)	Doutorado	5
3081	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015020P5	MEDICINA (PNEUMOLOGIA)	33009015020M5	MEDICINA (PNEUMOLOGIA)	Mestrado	5
3082	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015045P8	MEDICINA INTERNA E TERAPÊUTICA	33009015045D9	MEDICINA INTERNA E TERAPÊUTICA	Doutorado	5
3083	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015045P8	MEDICINA INTERNA E TERAPÊUTICA	33009015045M8	MEDICINA INTERNA E TERAPÊUTICA	Mestrado	5
3084	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015051P8	INFORMÁTICA EM SAÚDE	33009015051D9	INFORMÁTICA EM SAÚDE	Doutorado	3
3085	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015051P8	INFORMÁTICA EM SAÚDE	33009015051M8	INFORMÁTICA EM SAÚDE	Mestrado	3
3086	MEDICINA I	UNILUS	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA	SP	SUDESTE	Privada	33077010001P0	CLÍNICA MÉDICA	33077010001M0	MEDICINA	Mestrado	3
3087	MEDICINA I	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SP	SUDESTE	Privada	33050015007P0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	33050015007M0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	4
3088	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010060P2	MEDICINA (DERMATOLOGIA)	33002010060D3	MEDICINA (DERMATOLOGIA)	Doutorado	5
3089	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010060P2	MEDICINA (DERMATOLOGIA)	33002010060M2	MEDICINA (DERMATOLOGIA)	Mestrado	5
3090	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010062P5	ENDOCRINOLOGIA	33002010062D6	ENDOCRINOLOGIA	Doutorado	5
3091	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010062P5	ENDOCRINOLOGIA	33002010062M5	ENDOCRINOLOGIA	Mestrado	5
3092	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010063P1	GASTROENTEROLOGIA CLÍNICA	33002010063D2	GASTROENTEROLOGIA CLÍNICA	Doutorado	4
3093	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010063P1	GASTROENTEROLOGIA CLÍNICA	33002010063M1	GASTROENTEROLOGIA CLÍNICA	Mestrado	4
3094	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010117P4	NEFROLOGIA	33002010117D5	NEFROLOGIA	Doutorado	7
3095	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010117P4	NEFROLOGIA	33002010117M4	NEFROLOGIA	Mestrado	7
3096	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010118P0	PNEUMOLOGIA	33002010118D1	PNEUMOLOGIA	Doutorado	6
3097	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010125P7	CARDIOLOGIA	33002010125D8	CARDIOLOGIA	Doutorado	5
3098	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010154P7	ONCOLOGIA	33002010154D8	ONCOLOGIA	Doutorado	5
3099	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010154P7	ONCOLOGIA	33002010154M7	ONCOLOGIA	Mestrado	5
3100	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010171P9	CIÊNCIAS MÉDICAS	33002010171D0	CIÊNCIAS MÉDICAS	Doutorado	7
3101	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010171P9	CIÊNCIAS MÉDICAS	33002010171M9	CIÊNCIAS MÉDICAS	Mestrado	7
3102	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010202P1	(MEDICINA) TECNOLOGIA E INTERVENÇÃO EM CARDIOLOGIA	33002010202D2	MEDICINA (TECNOLOGIA E INTERVENÇÃO EM CARDIOLOGIA)	Doutorado	4
3103	MEDICINA I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029010P0	MEDICINA (CLÍNICA MÉDICA)	33002029010D1	MEDICINA (CLÍNICA MÉDICA)	Doutorado	6
3104	MEDICINA I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029010P0	MEDICINA (CLÍNICA MÉDICA)	33002029010M0	MEDICINA (CLÍNICA MÉDICA)	Mestrado	6
3105	MEDICINA II	CCD/SES	COORDENADORIA CONTROLE DE DOENÇAS DA SECRETARIA DA SAÚDE DE SP	SP	SUDESTE	Estadual	33115010001P8	CIÊNCIAS	33115010001D9	CIÊNCIAS	Doutorado	4
3106	MEDICINA II	CCD/SES	COORDENADORIA CONTROLE DE DOENÇAS DA SECRETARIA DA SAÚDE DE SP	SP	SUDESTE	Estadual	33115010001P8	CIÊNCIAS	33115010001M8	CIÊNCIAS	Mestrado	4
3107	MEDICINA II	CPqRR	CENTRO DE PESQUISAS RENÉ RACHOU/FIOCRUZ	MG	SUDESTE	Federal	32067011001P6	CIÊNCIAS DA SAÚDE	32067011001D7	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Doutorado	5
3108	MEDICINA II	CPqRR	CENTRO DE PESQUISAS RENÉ RACHOU/FIOCRUZ	MG	SUDESTE	Federal	32067011001P6	CIÊNCIAS DA SAÚDE	32067011001M6	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	5
3109	MEDICINA II	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016003P2	MEDICINA TROPICAL	31010016003D3	MEDICINA TROPICAL	Doutorado	6
3110	MEDICINA II	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016003P2	MEDICINA TROPICAL	31010016003M2	MEDICINA TROPICAL	Mestrado	6
3111	MEDICINA II	FPP	FACULDADES PEQUENO PRÍNCIPE	PR	SUL	Privada	40037010001P3	BIOTECNOLOGIA APLICADA A SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	40037010001D4	BIOTECNOLOGIA APLICADA A SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Doutorado	5
3112	MEDICINA II	FPP	FACULDADES PEQUENO PRÍNCIPE	PR	SUL	Privada	40037010001P3	BIOTECNOLOGIA APLICADA A SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	40037010001M3	BIOTECNOLOGIA APLICADA A SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Mestrado	5
3113	MEDICINA II	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012012P6	CIÊNCIAS DA SAÚDE	42004012012M6	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	4
3114	MEDICINA II	IMIP	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA	PE	NORDESTE	Privada	25005014001P2	SAÚDE MATERNO INFANTIL	25005014001D3	SAÚDE MATERNO-INFANTIL	Doutorado	5
3115	MEDICINA II	IMIP	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA	PE	NORDESTE	Privada	25005014001P2	SAÚDE MATERNO INFANTIL	25005014001M2	SAÚDE MATERNO INFANTIL	Mestrado	5
3116	MEDICINA II	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019020P5	MEDICINA PEDIATRIA E SAÚDE DA CRIANÇA	42005019020D6	MEDICINA (PEDIATRIA)	Doutorado	5
3117	MEDICINA II	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019020P5	MEDICINA PEDIATRIA E SAÚDE DA CRIANÇA	42005019020M5	MEDICINA PEDIATRIA E SAÚDE DA CRIANÇA	Mestrado	5
3118	MEDICINA II	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	NORTE	Estadual	12008010001P9	MEDICINA TROPICAL	12008010001D0	DOENÇAS TROPICAIS E INFECCIOSAS	Doutorado	4
3119	MEDICINA II	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	NORTE	Estadual	12008010001P9	MEDICINA TROPICAL	12008010001M9	DOENÇAS TROPICAIS E INFECCIOSAS	Mestrado	4



3120	MEDICINA II	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012026P9	PATOLOGIA EXPERIMENTAL	40002012026D0	PATOLOGIA EXPERIMENTAL	Doutorado	5
3121	MEDICINA II	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012026P9	PATOLOGIA EXPERIMENTAL	40002012026M9	PATOLOGIA EXPERIMENTAL	Mestrado	5
3122	MEDICINA II	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015021P0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	40004015021M0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	4
3123	MEDICINA II	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016052P7	ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE	31004016052M7	ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE	Mestrado	4
3124	MEDICINA II	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012020P4	NUTRIÇÃO	26001012020M4	NUTRIÇÃO	Mestrado	3
3125	MEDICINA II	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012023P3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	26001012023M3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	3
3126	MEDICINA II	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010011P4	PATOLOGIA HUMANA	28001010011D5	PATOLOGIA HUMANA	Doutorado	6
3127	MEDICINA II	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010011P4	PATOLOGIA HUMANA	28001010011M4	PATOLOGIA HUMANA	Mestrado	6
3128	MEDICINA II	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010047P9	ALIMENTOS, NUTRIÇÃO E SAÚDE	28001010047M9	ALIMENTOS, NUTRIÇÃO E SAÚDE	Mestrado	3
3129	MEDICINA II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018019P5	PATOLOGIA	22001018019M5	PATOLOGIA	Mestrado	3
3130	MEDICINA II	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	SUL	Federal	42015014002P9	PATOLOGIA	42015014002D0	PATOLOGIA	Doutorado	5
3131	MEDICINA II	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	SUL	Federal	42015014002P9	PATOLOGIA	42015014002M9	PATOLOGIA	Mestrado	5
3132	MEDICINA II	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013010P0	DOENÇAS INFECCIOSAS	30001013010D1	DOENÇAS INFECCIOSAS	Doutorado	5
3133	MEDICINA II	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013010P0	DOENÇAS INFECCIOSAS	30001013010M0	DOENÇAS INFECCIOSAS	Mestrado	5
3134	MEDICINA II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010017P4	PATOLOGIA	31003010017D5	PATOLOGIA	Doutorado	4
3135	MEDICINA II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010017P4	PATOLOGIA	31003010017M4	PATOLOGIA	Mestrado	4
3136	MEDICINA II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010025P7	MEDICINA (NEUROLOGIA)	31003010025D8	MEDICINA (NEUROLOGIA)	Doutorado	4
3137	MEDICINA II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010025P7	MEDICINA (NEUROLOGIA)	31003010025M7	MEDICINA (NEUROLOGIA)	Mestrado	4
3138	MEDICINA II	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016003P6	MEDICINA TROPICAL E SAÚDE PÚBLICA	52001016003D7	MEDICINA TROPICAL E SAÚDE PÚBLICA	Doutorado	5
3139	MEDICINA II	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016003P6	MEDICINA TROPICAL E SAÚDE PÚBLICA	52001016003M6	MEDICINA TROPICAL E SAÚDE PÚBLICA	Mestrado	5
3140	MEDICINA II	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016034P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	52001016034D0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Doutorado	4
3141	MEDICINA II	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016034P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	52001016034M9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	4
3142	MEDICINA II	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016044P4	Nutrição e Saúde	52001016044M4	Nutrição e Saúde	Mestrado	3
3143	MEDICINA II	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Federal	20001010014P8	SAÚDE MATERNO-INFANTIL	20001010014M8	SAÚDE MATERNO-INFANTIL	Mestrado	3
3144	MEDICINA II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010019P3	PATOLOGIA	32001010019D4	PATOLOGIA	Doutorado	5
3145	MEDICINA II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010019P3	PATOLOGIA	32001010019M3	PATOLOGIA	Mestrado	5
3146	MEDICINA II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010023P0	INFECTOLOGIA E MEDICINA TROPICAL	32001010023D1	MEDICINA (MEDICINA TROPICAL)	Doutorado	7
3147	MEDICINA II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010023P0	INFECTOLOGIA E MEDICINA TROPICAL	32001010023M0	MEDICINA (MEDICINA TROPICAL)	Mestrado	7
3148	MEDICINA II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010035P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	32001010035D0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Doutorado	4
3149	MEDICINA II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010035P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	32001010035M9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	4
3150	MEDICINA II	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012024P0	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	51001012024D1	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	Doutorado	4
3151	MEDICINA II	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012024P0	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	51001012024M0	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	Mestrado	4
3152	MEDICINA II	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019019P4	BIOCIÊNCIAS	50001019019M4	BIOCIÊNCIAS	Mestrado	3
3153	MEDICINA II	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016015P0	DOENÇAS TROPICAIS	15001016015D0	DOENÇAS TROPICAIS	Doutorado	3
3154	MEDICINA II	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016015P0	DOENÇAS TROPICAIS	15001016015M0	MEDICINA TROPICAL	Mestrado	3
3155	MEDICINA II	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015041P6	CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO	24001015041M6	CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO	Mestrado	3
3156	MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019022P4	PATOLOGIA	25001019022M4	PATOLOGIA	Mestrado	3
3157	MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019024P7	MEDICINA TROPICAL	25001019024D8	MEDICINA TROPICAL	Doutorado	4
3158	MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019024P7	MEDICINA TROPICAL	25001019024M7	MEDICINA TROPICAL	Mestrado	4
3159	MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019026P0	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	25001019026D0	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Doutorado	4
3160	MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019026P0	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	25001019026M0	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Mestrado	4
3161	MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019028P2	NUTRIÇÃO	25001019028D3	NUTRIÇÃO	Doutorado	5
3162	MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019028P2	NUTRIÇÃO	25001019028M2	NUTRIÇÃO	Mestrado	5
3163	MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019043P1	NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	25001019043D2	NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	Doutorado	5
3164	MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019043P1	NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	25001019043M1	NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	Mestrado	5
3165	MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019075P0	SAÚDE HUMANA E MEIO AMBIENTE	25001019075M0	SAÚDE HUMANA E MEIO AMBIENTE	Mestrado	3
3166	MEDICINA II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016013P8	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	40001016013D9	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Doutorado	4
3167	MEDICINA II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016013P8	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	40001016013M8	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Mestrado	4
3168	MEDICINA II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013050P6	Saúde da Criança e do Adolescente	42001013050D7	Saúde da Criança e do Adolescente	Doutorado	5
3169	MEDICINA II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013050P6	Saúde da Criança e do Adolescente	42001013050M6	Saúde da Criança e do Adolescente	Mestrado	5
3170	MEDICINA II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013073P6	CIÊNCIAS MÉDICAS: PSIQUIATRIA	42001013073D7	CIÊNCIAS MÉDICAS: PSIQUIATRIA	Doutorado	7
3171	MEDICINA II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013073P6	CIÊNCIAS MÉDICAS: PSIQUIATRIA	42001013073M6	CIÊNCIAS MÉDICAS: PSIQUIATRIA	Mestrado	7
3172	MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017040P0	MEDICINA (ANATOMIA PATOLÓGICA)	31001017040M0	MEDICINA (ANATOMIA PATOLÓGICA)	Mestrado	4
3173	MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017049P7	MEDICINA (DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS)	31001017049D8	MEDICINA (DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS)	Doutorado	6
3174	MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017049P7	MEDICINA (DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS)	31001017049M7	MEDICINA (DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS)	Mestrado	6



3175	MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017056P3	PSQUIATRIA E SAÚDE MEN-TAL	31001017056D4	PSQUIATRIA E SAÚDE MENTAL	Doutorado	5
3176	MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017056P3	PSQUIATRIA E SAÚDE MEN-TAL	31001017056M3	PSQUIATRIA E SAÚDE MENTAL	Mestrado	5
3177	MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017057P0	MEDICINA (RADIOLOGIA)	31001017057D0	MEDICINA (RADIOLOGIA)	Doutorado	5
3178	MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017057P0	MEDICINA (RADIOLOGIA)	31001017057M0	MEDICINA (RADIOLOGIA)	Mestrado	5
3179	MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017084P7	NUTRIÇÃO	31001017084D8	NUTRIÇÃO	Doutorado	5
3180	MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017084P7	NUTRIÇÃO	31001017084M7	NUTRIÇÃO	Mestrado	5
3181	MEDICINA II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011031P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	23001011031D9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Doutorado	5
3182	MEDICINA II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011031P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	23001011031M8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	5
3183	MEDICINA II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010049P9	NUTRIÇÃO	41001010049M9	NUTRIÇÃO	Mestrado	4
3184	MEDICINA II	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	SUDESTE	Federal	32012012001P5	PATOLOGIA	32012012001D6	PATOLOGIA	Doutorado	4
3185	MEDICINA II	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	SUDESTE	Federal	32012012001P5	PATOLOGIA	32012012001M5	PATOLOGIA	Mestrado	4
3186	MEDICINA II	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	SUDESTE	Federal	32012012003P8	MEDICINA TROPICAL E INFECTOLOGIA	32012012003D9	MEDICINA TROPICAL E INFECTOLOGIA	Doutorado	5
3187	MEDICINA II	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	SUDESTE	Federal	32012012003P8	MEDICINA TROPICAL E INFECTOLOGIA	32012012003M8	MEDICINA TROPICAL E INFECTOLOGIA	Mestrado	5
3188	MEDICINA II	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017024P3	CIÊNCIA DA NUTRIÇÃO	32002017024M3	CIÊNCIA DA NUTRIÇÃO	Mestrado	4
3189	MEDICINA II	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010015P0	MEDICINA TROPICAL	53001010015D1	MEDICINA TROPICAL	Doutorado	3
3190	MEDICINA II	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010015P0	MEDICINA TROPICAL	53001010015M0	MEDICINA TROPICAL	Mestrado	3
3191	MEDICINA II	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010047P0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	53001010047D0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Doutorado	4
3192	MEDICINA II	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010047P0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	53001010047M0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	4
3193	MEDICINA II	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010049P2	NUTRIÇÃO HUMANA	53001010049D3	Nutrição Humana	Doutorado	4
3194	MEDICINA II	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010049P2	NUTRIÇÃO HUMANA	53001010049M2	NUTRIÇÃO HUMANA	Mestrado	4
3195	MEDICINA II	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064056P5	PATOLOGIA	33004064056D6	PATOLOGIA	Doutorado	5
3196	MEDICINA II	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064056P5	PATOLOGIA	33004064056M5	PATOLOGIA	Mestrado	5
3197	MEDICINA II	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064065P4	DOENÇAS TROPICAIS	33004064065D5	DOENÇAS TROPICAIS	Doutorado	5
3198	MEDICINA II	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064065P4	DOENÇAS TROPICAIS	33004064065M4	DOENÇAS TROPICAIS	Mestrado	5
3199	MEDICINA II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017054P9	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33003017054D0	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Doutorado	4
3200	MEDICINA II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017054P9	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33003017054M9	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Mestrado	4
3201	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015006P2	PATOLOGIA	33009015006D3	PATOLOGIA	Doutorado	4
3202	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015006P2	PATOLOGIA	33009015006M2	PATOLOGIA	Mestrado	4
3203	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015015P1	MEDICINA (HEMATOLOGIA)	33009015015D2	MEDICINA (HEMATOLOGIA)	Doutorado	6
3204	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015015P1	MEDICINA (HEMATOLOGIA)	33009015015M1	MEDICINA (HEMATOLOGIA)	Mestrado	6
3205	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015017P4	NEUROLOGIA / NEUROCIÊNCIAS	33009015017D5	MEDICINA (NEUROLOGIA)	Doutorado	6
3206	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015017P4	NEUROLOGIA / NEUROCIÊNCIAS	33009015017M4	MEDICINA (NEUROLOGIA)	Mestrado	6
3207	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015019P7	PEDIATRIA E CIÊNCIAS APLICADAS À PEDIATRIA	33009015019D8	PEDIATRIA E CIÊNCIAS APLICADAS À PEDIATRIA	Doutorado	5
3208	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015019P7	PEDIATRIA E CIÊNCIAS APLICADAS À PEDIATRIA	33009015019M7	PEDIATRIA E CIÊNCIAS APLICADAS À PEDIATRIA	Mestrado	5
3209	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015029P2	MEDICINA (RADIOLOGIA CLÍNICA)	33009015029D3	MEDICINA (RADIOLOGIA CLÍNICA)	Doutorado	3
3210	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015029P2	MEDICINA (RADIOLOGIA CLÍNICA)	33009015029M2	MEDICINA (RADIOLOGIA CLÍNICA)	Mestrado	3
3211	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015030P0	INFECTOLOGIA	33009015030D1	DOENÇAS INFECCIOSAS	Doutorado	7
3212	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015030P0	INFECTOLOGIA	33009015030M0	DOENÇAS INFECCIOSAS	Mestrado	7
3213	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015031P7	CIÊNCIAS DA SAÚDE APLICADAS À REUMATOLOGIA	33009015031D8	CIÊNCIAS DA SAÚDE APLICADAS À REUMATOLOGIA	Doutorado	5
3214	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015031P7	CIÊNCIAS DA SAÚDE APLICADAS À REUMATOLOGIA	33009015031M7	CIÊNCIAS DA SAÚDE APLICADAS À REUMATOLOGIA	Mestrado	5
3215	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015032P3	PSQUIATRIA E PSICOLOGIA MÉDICA	33009015032D4	PSQUIATRIA E PSICOLOGIA MÉDICA	Doutorado	6
3216	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015032P3	PSQUIATRIA E PSICOLOGIA MÉDICA	33009015032M3	PSQUIATRIA E PSICOLOGIA MÉDICA	Mestrado	6
3217	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015033P0	PSICOBIOLOGIA	33009015033D0	PSICOBIOLOGIA	Doutorado	7
3218	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015033P0	PSICOBIOLOGIA	33009015033M0	PSICOBIOLOGIA	Mestrado	7
3219	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015041P2	NUTRIÇÃO	33009015041D3	NUTRIÇÃO	Doutorado	5
3220	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015041P2	NUTRIÇÃO	33009015041M2	NUTRIÇÃO	Mestrado	5
3221	MEDICINA II	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31021018006P0	NEUROLOGIA	31021018006D0	NEUROLOGIA	Doutorado	3
3222	MEDICINA II	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31021018006P0	NEUROLOGIA	31021018006M0	NEUROLOGIA	Mestrado	3
3223	MEDICINA II	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Privada	41008014004P6	Ciências da Saúde	41008014004M6	Ciências da Saúde	Mestrado	3
3224	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010056P5	PATOLOGIA	33002010056D6	PATOLOGIA	Doutorado	6
3225	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010061P9	ALERGIA E IMUNOPATOLOGIA	33002010061D0	ALERGIA E IMUNOPATOLOGIA	Doutorado	5
3226	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010061P9	ALERGIA E IMUNOPATOLOGIA	33002010061M9	ALERGIA E IMUNOPATOLOGIA	Mestrado	5
3227	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010068P3	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	33002010068D4	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	Doutorado	6
3228	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010068P3	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	33002010068M3	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	Mestrado	6



3229	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010069P0	NEUROLOGIA	33002010069D0	NEUROLOGIA	Doutorado	5
3230	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010069P0	NEUROLOGIA	33002010069M0	NEUROLOGIA	Mestrado	5
3231	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010072P0	MEDICINA (PEDIATRIA)	33002010072D1	MEDICINA (PEDIATRIA)	Doutorado	4
3232	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010072P0	MEDICINA (PEDIATRIA)	33002010072M0	MEDICINA (PEDIATRIA)	Mestrado	4
3233	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010073P7	PSIQUIATRIA	33002010073D8	PSIQUIATRIA	Doutorado	6
3234	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010073P7	PSIQUIATRIA	33002010073M7	PSIQUIATRIA	Mestrado	6
3235	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010133P0	RADIOLOGIA	33002010133D0	RADIOLOGIA	Doutorado	5
3236	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010163P6	NUTRIÇÃO HUMANA APLICADA	33002010163D7	NUTRIÇÃO HUMANA APLICADA	Doutorado	3
3237	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010163P6	NUTRIÇÃO HUMANA APLICADA	33002010163M6	NUTRIÇÃO HUMANA APLICADA	Mestrado	3
3238	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010177P7	CIÊNCIAS (FISIOPATOLOGIA EXPERIMENTAL)	33002010177D8	CIÊNCIAS (FISIOPATOLOGIA EXPERIMENTAL)	Doutorado	4
3239	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010177P7	CIÊNCIAS (FISIOPATOLOGIA EXPERIMENTAL)	33002010177M7	CIÊNCIAS (FISIOPATOLOGIA EXPERIMENTAL)	Mestrado	4
3240	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010204P4	MEDICINA TROPICAL	33002010204D5	MEDICINA TROPICAL	Doutorado	5
3241	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010204P4	MEDICINA TROPICAL	33002010204M4	MEDICINA TROPICAL	Mestrado	5
3242	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029007P0	PATOLOGIA	33002029007D0	PATOLOGIA	Doutorado	6
3243	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029007P0	PATOLOGIA	33002029007M0	PATOLOGIA	Mestrado	6
3244	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029012P3	MEDICINA (NEUROLOGIA)	33002029012D4	MEDICINA (NEUROLOGIA)	Doutorado	7
3245	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029012P3	MEDICINA (NEUROLOGIA)	33002029012M3	MEDICINA (NEUROLOGIA)	Mestrado	7
3246	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029015P2	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33002029015D3	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Doutorado	6
3247	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029015P2	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33002029015M2	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Mestrado	6
3248	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029022P9	FÍSICA APLICADA À MEDICINA E BIOLOGIA	33002029022D0	FÍSICA APLICADA À MEDICINA E BIOLOGIA	Doutorado	5
3249	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029022P9	FÍSICA APLICADA À MEDICINA E BIOLOGIA	33002029022M9	FÍSICA APLICADA À MEDICINA E BIOLOGIA	Mestrado	5
3250	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029029P3	MEDICINA (SAÚDE MENTAL)	33002029029D4	MEDICINA (SAÚDE MENTAL)	Doutorado	6
3251	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029029P3	MEDICINA (SAÚDE MENTAL)	33002029029M3	MEDICINA (SAÚDE MENTAL)	Mestrado	6
3252	MEDICINA III	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33019010003P5	MEDICINA (CIRURGIA)	33019010003D6	MEDICINA (CIRURGIA)	Doutorado	3
3253	MEDICINA III	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33019010003P5	MEDICINA (CIRURGIA)	33019010003M5	MEDICINA (CIRURGIA)	Mestrado	3
3254	MEDICINA III	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33019010007P0	MEDICINA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	33019010007D1	MEDICINA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	Doutorado	3
3255	MEDICINA III	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33019010007P0	MEDICINA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	33019010007M0	MEDICINA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	Mestrado	3
3256	MEDICINA III	FEPAR	FACULDADE EVANGELICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40009017001P0	PRINCÍPIOS DA CIRURGIA	40009017001D1	PRINCÍPIOS DA CIRURGIA	Doutorado	3
3257	MEDICINA III	FEPAR	FACULDADE EVANGELICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40009017001P0	PRINCÍPIOS DA CIRURGIA	40009017001M0	PRINCÍPIOS DA CIRURGIA	Mestrado	3
3258	MEDICINA III	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016050P4	FISIOPATOLOGIA E CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	31004016050D5	FISIOPATOLOGIA E CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	Doutorado	5
3259	MEDICINA III	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016050P4	FISIOPATOLOGIA E CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	31004016050M4	FISIOPATOLOGIA E CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	Mestrado	5
3260	MEDICINA III	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018023P2	CIRURGIA	22001018023D3	CIRURGIA	Doutorado	4
3261	MEDICINA III	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018023P2	CIRURGIA	22001018023M2	CIRURGIA	Mestrado	4
3262	MEDICINA III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010022P4	MEDICINA (OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA)	32001010022D5	MEDICINA (OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA)	Doutorado	4
3263	MEDICINA III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010022P4	MEDICINA (OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA)	32001010022M4	MEDICINA (OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA)	Mestrado	4
3264	MEDICINA III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010069P0	CIRURGIA	32001010069D1	CIRURGIA	Doutorado	4
3265	MEDICINA III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010069P0	CIRURGIA	32001010069M0	CIRURGIA	Mestrado	4
3266	MEDICINA III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019023P0	CIRURGIA	25001019023D1	CIRURGIA	Doutorado	4
3267	MEDICINA III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019023P0	CIRURGIA	25001019023M0	CIRURGIA	Mestrado	4
3268	MEDICINA III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016018P0	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	40001016018D0	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	Doutorado	4
3269	MEDICINA III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016018P0	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	40001016018M0	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	Mestrado	4
3270	MEDICINA III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013054P1	MEDICINA CIRURGIA	42001013054D2	MEDICINA CIRURGIA	Doutorado	5
3271	MEDICINA III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013054P1	MEDICINA CIRURGIA	42001013054M1	MEDICINA CIRURGIA	Mestrado	5
3272	MEDICINA III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017128P4	CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	31001017128D5	CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	Doutorado	4
3273	MEDICINA III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017128P4	CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	31001017128M4	CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	Mestrado	4
3274	MEDICINA III	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064006P8	BASES GERAIS DA CIRURGIA	33004064006D9	BASES GERAIS DA CIRURGIA	Doutorado	4
3275	MEDICINA III	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064006P8	BASES GERAIS DA CIRURGIA	33004064006M8	BASES GERAIS DA CIRURGIA	Mestrado	4
3276	MEDICINA III	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064076P6	ANESTESIOLOGIA	33004064076D7	ANESTESIOLOGIA	Doutorado	5
3277	MEDICINA III	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064076P6	ANESTESIOLOGIA	33004064076M6	ANESTESIOLOGIA	Mestrado	5
3278	MEDICINA III	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064077P2	GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E MASTOLOGIA	33004064077D3	GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E MASTOLOGIA	Doutorado	5
3279	MEDICINA III	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064077P2	GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E MASTOLOGIA	33004064077M2	GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E MASTOLOGIA	Mestrado	5
3280	MEDICINA III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017062P1	TOCOGINECOLOGIA	33003017062D2	TOCOGINECOLOGIA	Doutorado	6
3281	MEDICINA III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017062P1	TOCOGINECOLOGIA	33003017062M1	TOCOGINECOLOGIA	Mestrado	6



3282	MEDICINA III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017063P8	CIÊNCIAS DA CIRURGIA	33003017063D9	CIÊNCIAS DA CIRURGIA	Doutorado	5
3283	MEDICINA III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017063P8	CIÊNCIAS DA CIRURGIA	33003017063M8	CIÊNCIAS DA CIRURGIA	Mestrado	5
3284	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015009P1	MEDICINA (GASTROENTEROLOGIA CIRÚRGICA)	33009015009D2	MEDICINA (GASTROENTEROLOGIA CIRÚRGICA)	Doutorado	4
3285	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015009P1	MEDICINA (GASTROENTEROLOGIA CIRÚRGICA)	33009015009M1	MEDICINA (GASTROENTEROLOGIA CIRÚRGICA)	Mestrado	4
3286	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015010P0	MEDICINA (CIRURGIA CARDIOVASCULAR)	33009015010D0	MEDICINA (CIRURGIA CARDIOVASCULAR)	Doutorado	3
3287	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015010P0	MEDICINA (CIRURGIA CARDIOVASCULAR)	33009015010M0	MEDICINA (CIRURGIA CARDIOVASCULAR)	Mestrado	3
3288	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015013P9	MEDICINA (OBSTETRÍCIA)	33009015013D0	MEDICINA (OBSTETRÍCIA)	Doutorado	4
3289	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015013P9	MEDICINA (OBSTETRÍCIA)	33009015013M9	MEDICINA (OBSTETRÍCIA)	Mestrado	4
3290	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015014P5	MEDICINA (GINECOLOGIA)	33009015014D6	MEDICINA (GINECOLOGIA)	Doutorado	5
3291	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015014P5	MEDICINA (GINECOLOGIA)	33009015014M5	MEDICINA (GINECOLOGIA)	Mestrado	5
3292	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015018P0	MEDICINA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	33009015018D1	MEDICINA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	Doutorado	4
3293	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015018P0	MEDICINA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	33009015018M0	MEDICINA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	Mestrado	4
3294	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015021P1	MEDICINA (UROLOGIA)	33009015021D2	MEDICINA (UROLOGIA)	Doutorado	4
3295	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015021P1	MEDICINA (UROLOGIA)	33009015021M1	MEDICINA (UROLOGIA)	Mestrado	4
3296	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015024P0	MEDICINA (OFTALMOLOGIA)	33009015024D1	MEDICINA (OFTALMOLOGIA)	Doutorado	7
3297	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015024P0	MEDICINA (OFTALMOLOGIA)	33009015024M0	MEDICINA (OFTALMOLOGIA)	Mestrado	7
3298	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015038P1	CIRURGIA PLÁSTICA	33009015038D2	CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA	Doutorado	6
3299	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015038P1	CIRURGIA PLÁSTICA	33009015038M1	CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA	Mestrado	6
3300	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010059P4	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	33002010059D5	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	Doutorado	4
3301	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010064P8	MEDICINA (OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA)	33002010064D9	MEDICINA (OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA)	Doutorado	4
3302	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010064P8	MEDICINA (OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA)	33002010064M8	MEDICINA (OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA)	Mestrado	4
3303	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010070P8	OTORRINOLARINGOLOGIA	33002010070D9	OTORRINOLARINGOLOGIA	Doutorado	4
3304	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010070P8	OTORRINOLARINGOLOGIA	33002010070M8	OTORRINOLARINGOLOGIA	Mestrado	4
3305	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010115P1	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	33002010115D2	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Doutorado	4
3306	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010115P1	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	33002010115M1	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Mestrado	4
3307	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010122P8	OFTALMOLOGIA	33002010122D9	OFTALMOLOGIA	Doutorado	4
3308	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010129P2	UROLOGIA	33002010129D3	UROLOGIA	Doutorado	6
3309	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010129P2	UROLOGIA	33002010129M2	UROLOGIA	Mestrado	6
3310	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010132P3	ANESTESIOLOGIA	33002010132D4	ANESTESIOLOGIA	Doutorado	4
3311	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010153P0	MEDICINA (CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO)	33002010153D1	MEDICINA (CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO)	Doutorado	5
3312	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010153P0	MEDICINA (CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO)	33002010153M0	MEDICINA (CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO)	Mestrado	5
3313	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010161P3	MEDICINA (CIRURGIA TORÁCICA E CARDIOVASCULAR)	33002010161D4	MEDICINA (CIRURGIA TORÁCICA E CARDIOVASCULAR)	Doutorado	5
3314	MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029008P6	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	33002029008D7	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	Doutorado	5
3315	MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029008P6	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	33002029008M6	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	Mestrado	5
3316	MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029009P2	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	33002029009D3	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	Doutorado	5
3317	MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029009P2	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	33002029009M2	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	Mestrado	5
3318	MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029014P6	Ciências da Saúde Aplicadas ao Aparelho Locomotor	33002029014D7	Ciências da Saúde Aplicadas ao Aparelho Locomotor	Doutorado	3
3319	MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029014P6	Ciências da Saúde Aplicadas ao Aparelho Locomotor	33002029014M6	Ciências da Saúde Aplicadas ao Aparelho Locomotor	Mestrado	3
3320	MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029038P2	OFTALMOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA E CIR. DE CABEÇA E PESCOÇO	33002029038D3	OFTALMOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA E CIR. DE CABEÇA E PESCOÇO	Doutorado	5
3321	MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029038P2	OFTALMOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA E CIR. DE CABEÇA E PESCOÇO	33002029038M2	OFTALMOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA E CIR. DE CABEÇA E PESCOÇO	Mestrado	5
3322	MEDICINA VETERINÁRIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019016P0	CIÊNCIA ANIMAL	40003019016M0	Ciência Animal	Mestrado	3
3323	MEDICINA VETERINÁRIA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016008P3	CIENCIA ANIMAL	41002016008M3	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	4
3324	MEDICINA VETERINÁRIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010001P1	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	22003010001D2	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	Doutorado	6
3325	MEDICINA VETERINÁRIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010001P1	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	22003010001M1	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	Mestrado	6
3326	MEDICINA VETERINÁRIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012009P7	CIÊNCIA ANIMAL	40002012009D8	CIÊNCIA ANIMAL	Doutorado	5
3327	MEDICINA VETERINÁRIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012009P7	CIÊNCIA ANIMAL	40002012009M7	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	5
3328	MEDICINA VETERINÁRIA	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Estadual	20002017002P6	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	20002017002M6	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	Mestrado	3
3329	MEDICINA VETERINÁRIA	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	NORDESTE	Estadual	28007018007P1	CIÊNCIA ANIMAL	28007018007M1	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	3
3330	MEDICINA VETERINÁRIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010036P7	CIÊNCIA ANIMAL NOS TRÓPICOS	28001010036D8	CIÊNCIA ANIMAL NOS TRÓPICOS	Doutorado	4
3331	MEDICINA VETERINÁRIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010036P7	CIÊNCIA ANIMAL NOS TRÓPICOS	28001010036M7	CIÊNCIA ANIMAL DOS TRÓPICOS	Mestrado	4
3332	MEDICINA VETERINÁRIA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016011P0	MEDICINA VETERINÁRIA	24009016011D1	MEDICINA VETERINÁRIA	Doutorado	5
3333	MEDICINA VETERINÁRIA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016011P0	MEDICINA VETERINÁRIA	24009016011M0	MEDICINA VETERINÁRIA	Mestrado	5
3334	MEDICINA VETERINÁRIA	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO	RN	NORDESTE	Federal	23003014013P2	CIÊNCIA ANIMAL	23003014013M2	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	4



3335	MEDICINA VETERINÁRIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013033P0	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	30001013033M0	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	Mestrado	3
3336	MEDICINA VETERINÁRIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010015P1	MEDIC.VETERIN.(HIG.VETER.PROC.TECN.PROD.ORIG.ANIMAL)	31003010015D2	MEDIC.VETERIN.(HIG.VETER.PROC.TECN.PROD.ORIG.ANIMAL)	Doutorado	4
3337	MEDICINA VETERINÁRIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010015P1	MEDIC.VETERIN.(HIG.VETER.PROC.TECN.PROD.ORIG.ANIMAL)	31003010015M1	MEDIC.VETERIN.(HIG.VETER.PROC.TECN.PROD.ORIG.ANIMAL)	Mestrado	4
3338	MEDICINA VETERINÁRIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010024P0	MEDICINA VETERINÁRIA (CLÍNICA e REPRODUÇÃO ANIMAL)	31003010024D1	MEDICINA VETERINÁRIA (CLÍNICA e REPRODUÇÃO ANIMAL)	Doutorado	4
3339	MEDICINA VETERINÁRIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010024P0	MEDICINA VETERINÁRIA (CLÍNICA e REPRODUÇÃO ANIMAL)	31003010024M0	MEDICINA VETERINÁRIA (CLÍNICA e REPRODUÇÃO ANIMAL)	Mestrado	4
3340	MEDICINA VETERINÁRIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010069P4	HIGIENE, INSPEÇÃO E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL	31003010069F7	HIGIENE, INSPEÇÃO E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL	Mest.Profissional	4
3341	MEDICINA VETERINÁRIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016014P8	CIÊNCIA ANIMAL	52001016014D9	CIÊNCIA ANIMAL	Doutorado	4
3342	MEDICINA VETERINÁRIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016014P8	CIÊNCIA ANIMAL	52001016014M8	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	4
3343	MEDICINA VETERINÁRIA	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010015P0	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	32004010015D1	Ciências Veterinárias	Doutorado	4
3344	MEDICINA VETERINÁRIA	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010015P0	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	32004010015M0	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	Mestrado	4
3345	MEDICINA VETERINÁRIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010042P5	CIÊNCIA ANIMAL	32001010042M5	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	6
3346	MEDICINA VETERINÁRIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010042P5	CIÊNCIA ANIMAL	32001010042D6	CIÊNCIA ANIMAL	Doutorado	6
3347	MEDICINA VETERINÁRIA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019017P1	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	50001019017M1	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	Mestrado	4
3348	MEDICINA VETERINÁRIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016057P4	SAÚDE ANIMAL NA AMAZÔNIA	15001016057M4	SAÚDE ANIMAL NA AMAZÔNIA	Mestrado	3
3349	MEDICINA VETERINÁRIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016008P2	VETERINÁRIA	42003016008D3	VETERINÁRIA	Doutorado	5
3350	MEDICINA VETERINÁRIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016008P2	VETERINÁRIA	42003016008M2	VETERINÁRIA	Mestrado	5
3351	MEDICINA VETERINÁRIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016023P3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	40001016023D4	Ciências Veterinárias	Doutorado	4
3352	MEDICINA VETERINÁRIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016023P3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	40001016023M3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	Mestrado	4
3353	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013030P5	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	42001013030D6	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	Doutorado	5
3354	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013030P5	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	42001013030M5	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	Mestrado	5
3355	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013099P5	MEDICINA ANIMAL: EQUÍ-NOS	42001013099D6	MEDICINA ANIMAL: EQUÍ-NOS	Doutorado	5
3356	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013099P5	MEDICINA ANIMAL: EQUÍ-NOS	42001013099M5	MEDICINA ANIMAL: EQUÍ-NOS	Mestrado	5
3357	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011005P5	MEDICINA VETERINÁRIA	25003011005D6	CIÊNCIA VETERINÁRIA	Doutorado	5
3358	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011005P5	MEDICINA VETERINÁRIA	25003011005M5	MEDICINA VETERINÁRIA	Mestrado	5
3359	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011022P7	BIOCIÊNCIA ANIMAL	25003011022D8	BIOCIÊNCIA ANIMAL	Doutorado	4
3360	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011022P7	BIOCIÊNCIA ANIMAL	25003011022M7	BIOCIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	4
3361	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013003P3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	31002013003D4	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	Doutorado	5
3362	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013003P3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	31002013003M3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	Mestrado	5
3363	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013016P8	MEDICINA VETERINÁRIA (PATOLÓGIA E CIÊNCIAS CLÍNICAS)	31002013016M8	MEDICINA VETERINÁRIA (PATOLÓGIA E CIÊNCIAS CLÍNICAS)	Mestrado	4
3364	MEDICINA VETERINÁRIA	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010011P0	MEDICINA VETERINÁRIA	42002010011D1	MEDICINA VETERINÁRIA	Doutorado	6
3365	MEDICINA VETERINÁRIA	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010011P0	MEDICINA VETERINÁRIA	42002010011M0	MEDICINA VETERINÁRIA	Mestrado	6
3366	MEDICINA VETERINÁRIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012014P3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	32006012014M3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	Mestrado	4
3367	MEDICINA VETERINÁRIA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017022P0	MEDICINA VETERINÁRIA	32002017022D1	MEDICINA VETERINÁRIA	Doutorado	5
3368	MEDICINA VETERINÁRIA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017022P0	MEDICINA VETERINÁRIA	32002017022M0	MEDICINA VETERINÁRIA	Mestrado	5
3369	MEDICINA VETERINÁRIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010067P0	CIÊNCIAS ANIMAIS	53001010067D1	CIÊNCIAS ANIMAIS	Doutorado	4
3370	MEDICINA VETERINÁRIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010067P0	CIÊNCIAS ANIMAIS	53001010067M0	CIÊNCIAS ANIMAIS	Mestrado	4
3371	MEDICINA VETERINÁRIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010070P1	SAÚDE ANIMAL	53001010070M1	SAÚDE ANIMAL	Mestrado	4
3372	MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP/Araç	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAÇATUBA	SP	SUDESTE	Estadual	33004021075P8	CIÊNCIA ANIMAL	33004021075M8	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	4
3373	MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064022P3	MEDICINA VETERINÁRIA	33004064022D4	MEDICINA VETERINÁRIA	Doutorado	5
3374	MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064022P3	MEDICINA VETERINÁRIA	33004064022M3	MEDICINA VETERINÁRIA	Mestrado	5
3375	MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102069P8	CIRURGIA VETERINÁRIA	33004102069D9	CIRURGIA VETERINÁRIA	Doutorado	4
3376	MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102069P8	CIRURGIA VETERINÁRIA	33004102069M8	CIRURGIA VETERINÁRIA	Mestrado	4
3377	MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102072P9	MEDICINA VETERINÁRIA	33004102072D0	MEDICINA VETERINÁRIA	Doutorado	6
3378	MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102072P9	MEDICINA VETERINÁRIA	33004102072M9	MEDICINA VETERINÁRIA	Mestrado	6
3379	MEDICINA VETERINÁRIA	UNIFENAS	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	MG	SUDESTE	Privada	32016018003P3	MEDICINA VETERINÁRIA (REPRODUÇÃO ANIMAL)	32016018003M3	MEDICINA VETERINÁRIA (Reprodução Animal)	Mestrado	3
3380	MEDICINA VETERINÁRIA	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	SP	SUDESTE	Privada	33093016006P0	MEDICINA VETERINÁRIA DE PEQUENOS ANIMAIS	33093016006M0	MEDICINA VETERINÁRIA DE PEQUENOS ANIMAIS	Mestrado	3
3381	MEDICINA VETERINÁRIA	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	SUDESTE	Privada	33063010005P2	MEDICINA VETERINÁRIA	33063010005M2	MEDICINA VETERINÁRIA	Mestrado	4
3382	MEDICINA VETERINÁRIA	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	SUDESTE	Privada	33063010005P2	MEDICINA VETERINÁRIA	33063010005D3	IMUNOPATOLOGIA	Doutorado	4
3383	MEDICINA VETERINÁRIA	UNIPAR	UNIVERSIDADE PARANAENSE	PR	SUL	Privada	40028011002P4	CIÊNCIA ANIMAL	40028011002M4	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	3
3384	MEDICINA VETERINÁRIA	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	SP	SUDESTE	Privada	33054010004P7	CIÊNCIA ANIMAL	33054010004M7	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	3
3385	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010047P6	REPRODUÇÃO ANIMAL	33002010047D7	REPRODUÇÃO ANIMAL	Doutorado	5



3386	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010047P6	REPRODUÇÃO ANIMAL	33002010047M6	REPRODUÇÃO ANIMAL	Mestrado	5
3387	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010057P1	PATOLOGIA EXPERIMENTAL E COMPARADA	33002010057D2	PATOLOGIA EXPERIMENTAL E COMPARADA	Doutorado	6
3388	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010057P1	PATOLOGIA EXPERIMENTAL E COMPARADA	33002010057M1	PATOLOGIA EXPERIMENTAL E COMPARADA	Mestrado	6
3389	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010099P6	ANATOMIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E SILVESTRES	33002010099D7	ANATOMIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E SILVESTRES	Doutorado	6
3390	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010099P6	ANATOMIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E SILVESTRES	33002010099M6	ANATOMIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E SILVESTRES	Mestrado	6
3391	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010123P4	EPIDEMIOLOGIA EXPERIMENTAL APLICADA ÀS ZOONOSES	33002010123D5	EPIDEMIOLOGIA EXPERIMENTAL APLICADA ÀS ZOONOSES	Doutorado	7
3392	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010123P4	EPIDEMIOLOGIA EXPERIMENTAL APLICADA ÀS ZOONOSES	33002010123M4	EPIDEMIOLOGIA EXPERIMENTAL APLICADA ÀS ZOONOSES	Mestrado	7
3393	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010150P1	CLÍNICA VETERINÁRIA	33002010150D2	CLÍNICA VETERINÁRIA	Doutorado	4
3394	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010150P1	CLÍNICA VETERINÁRIA	33002010150M1	CLÍNICA VETERINÁRIA	Mestrado	4
3395	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010155P3	CLÍNICA CIRÚRGICA VETERINÁRIA	33002010155D4	CLÍNICA CIRÚRGICA VETERINÁRIA	Doutorado	5
3396	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010155P3	CLÍNICA CIRÚRGICA VETERINÁRIA	33002010155M3	CLÍNICA CIRÚRGICA VETERINÁRIA	Mestrado	5
3397	MEDICINA VETERINÁRIA	UVV	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	ES	SUDESTE	Privada	30011019002P0	CIÊNCIA ANIMAL	30011019002M0	Ciência Animal	Mestrado	3
3398	ODONTOLOGIA	EBMSP	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	BA	NORDESTE	Privada	28008014003P2	ODONTOLOGIA	28008014003F5	ODONTOLOGIA	Mest.Profissional	8
3399	ODONTOLOGIA	FEB	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	SP	SUDESTE	Privada	33035016001P0	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	33035016001F3	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	Mest.Profissional	3
3400	ODONTOLOGIA	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Estadual	25004018006P8	ODONTOLOGIA	25004018006D9	ODONTOLOGIA	Doutorado	4
3401	ODONTOLOGIA	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Estadual	25004018006P8	ODONTOLOGIA	25004018006M8	ODONTOLOGIA	Mestrado	4
3402	ODONTOLOGIA	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Estadual	25004018008P0	HEBIATRIA - DETERMINANTES DE SAÚDE NA ADOLESCÊNCIA	25004018008M0	HEBIATRIA - DETERMINANTES DE SAÚDE NA ADOLESCÊNCIA	Mestrado	3
3403	ODONTOLOGIA	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Estadual	25004018016P3	PERÍCIAS FORENSES	25004018016M3	PERÍCIAS FORENSES	Mestrado	3
3404	ODONTOLOGIA	ILAPEO	INSTIT LATINO AMERICANO PESQ E ENS ODONTOLÓGICO ILAPEO LTDA	PR	SUL		40041018001P7	Odontologia	40041018001F0	Odontologia	Mest.Profissional	3
3405	ODONTOLOGIA	IPEN	INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES	SP	SUDESTE	Estadual	33104018001P6	LASERS EM ODONTOLOGIA	33104018001F9	LASERS EM ODONTOLOGIA	Mest.Profissional	5
3406	ODONTOLOGIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015009P2	ODONTOLOGIA	32008015009M2	CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS	Mestrado	4
3407	ODONTOLOGIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015014P6	ODONTOLOGIA	32008015014F9	ORTODONTIA E ODONTOPEDIATRIA	Mest.Profissional	4
3408	ODONTOLOGIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019009P3	ODONTOLOGIA	40003019009D4	ODONTOLOGIA	Doutorado	4
3409	ODONTOLOGIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019009P3	ODONTOLOGIA	40003019009M3	ODONTOLOGIA	Mestrado	4
3410	ODONTOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019022P8	ODONTOLOGIA	42005019022D9	ODONTOLOGIA	Doutorado	5
3411	ODONTOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019022P8	ODONTOLOGIA	42005019022M8	ODONTOLOGIA	Mestrado	5
3412	ODONTOLOGIA	SLMANDIC	CENTRO DE PESQUISAS ODONTOLÓGICAS SAO LEOPOLDO MANDIC	SP	SUDESTE	Privada	33119015001P0	ODONTOLOGIA	33119015001F2	ODONTOLOGIA	Mest.Profissional	5
3413	ODONTOLOGIA	SLMANDIC	CENTRO DE PESQUISAS ODONTOLÓGICAS SAO LEOPOLDO MANDIC	SP	SUDESTE	Privada	33119015002P6	ODONTOLOGIA	33119015002D7	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	Doutorado	4
3414	ODONTOLOGIA	SLMANDIC	CENTRO DE PESQUISAS ODONTOLÓGICAS SAO LEOPOLDO MANDIC	SP	SUDESTE	Privada	33119015002P6	ODONTOLOGIA	33119015002M6	ODONTOLOGIA	Mestrado	4
3415	ODONTOLOGIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015029P0	ODONTOLOGIA INTEGRADA	40004015029M0	ODONTOLOGIA INTEGRADA	Mestrado	3
3416	ODONTOLOGIA	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	NORDESTE	Estadual	24004014010P2	ODONTOLOGIA	24004014010M2	Odontologia	Mestrado	3
3417	ODONTOLOGIA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	SUL	Estadual	40005011004P4	ODONTOLOGIA	40005011004D5	Odontologia	Doutorado	4
3418	ODONTOLOGIA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	SUL	Estadual	40005011004P4	ODONTOLOGIA	40005011004M4	ODONTOLOGIA	Mestrado	4
3419	ODONTOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016008P8	ODONTOLOGIA	31004016008D9	ODONTOLOGIA	Doutorado	5
3420	ODONTOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016008P8	ODONTOLOGIA	31004016008M8	ODONTOLOGIA	Mestrado	5
3421	ODONTOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010029P0	ODONTOLOGIA	28001010029M0	ODONTOLOGIA	Mestrado	4
3422	ODONTOLOGIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018046P2	ODONTOLOGIA	22001018046D3	ODONTOLOGIA	Doutorado	4
3423	ODONTOLOGIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018046P2	ODONTOLOGIA	22001018046M2	ODONTOLOGIA	Mestrado	4
3424	ODONTOLOGIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013026P4	CLINICA ODONTOLÓGICA	30001013026F7	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	Mest.Profissional	3
3425	ODONTOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010053P0	ODONTOLOGIA	31003010053M0	ODONTOLOGIA	Mestrado	4
3426	ODONTOLOGIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016025P0	ODONTOLOGIA	52001016025M0	ODONTOLOGIA	Mestrado	4
3427	ODONTOLOGIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016018P2	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	32005016018M2	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	Mestrado	3
3428	ODONTOLOGIA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Federal	20001010017P7	ODONTOLOGIA	20001010017M7	ODONTOLOGIA	Mestrado	3
3429	ODONTOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010025P3	ODONTOLOGIA	32001010025D4	ODONTOLOGIA	Doutorado	6
3430	ODONTOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010025P3	ODONTOLOGIA	32001010025M3	ODONTOLOGIA	Mestrado	6
3431	ODONTOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016039P6	ODONTOLOGIA	15001016039M6	ODONTOLOGIA	Mestrado	3
3432	ODONTOLOGIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015034P0	ODONTOLOGIA (DIAGNÓSTICO BUCAL)	24001015034M0	ODONTOLOGIA (DIAGNÓSTICO BUCAL)	Mestrado	3
3433	ODONTOLOGIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015039P1	ODONTOLOGIA	24001015039D2	ODONTOLOGIA	Doutorado	4
3434	ODONTOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019058P9	ODONTOLOGIA	25001019058D0	ODONTOLOGIA	Doutorado	4
3435	ODONTOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019058P9	ODONTOLOGIA	25001019058M9	ODONTOLOGIA	Mestrado	4
3436	ODONTOLOGIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016001P8	ODONTOLOGIA	42003016001D9	ODONTOLOGIA	Doutorado	5



3437	ODONTOLOGIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016001P8	ODONTOLOGIA	42003016001M8	ODONTOLOGIA	Mestrado	5
3438	ODONTOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016065P8	ODONTOLOGIA	40001016065M8	ODONTOLOGIA	Mestrado	3
3439	ODONTOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013053P5	ODONTOLOGIA	42001013053D6	ODONTOLOGIA	Doutorado	5
3440	ODONTOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013053P5	ODONTOLOGIA	42001013053M5	ODONTOLOGIA	Mestrado	5
3441	ODONTOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017059P2	ODONTOLOGIA	31001017059D3	ODONTOLOGIA	Doutorado	5
3442	ODONTOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017059P2	ODONTOLOGIA	31001017059M2	ODONTOLOGIA	Mestrado	5
3443	ODONTOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011005P7	PATOLOGIA ORAL	23001011005D8	PATOLOGIA ORAL	Doutorado	4
3444	ODONTOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011005P7	PATOLOGIA ORAL	23001011005M7	PATOLOGIA ORAL	Mestrado	4
3445	ODONTOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011033P0	ODONTOLOGIA	23001011033M0	ODONTOLOGIA	Mestrado	3
3446	ODONTOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010008P0	ODONTOLOGIA	41001010008D1	ODONTOLOGIA	Doutorado	3
3447	ODONTOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010008P0	ODONTOLOGIA	41001010008M0	ODONTOLOGIA	Mestrado	3
3448	ODONTOLOGIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010042P3	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	42002010042M3	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	Mestrado	4
3449	ODONTOLOGIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012016P6	ODONTOLOGIA	32006012016M6	ODONTOLOGIA	Mestrado	4
3450	ODONTOLOGIA	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	SUL	Privada	42019010001P1	ODONTOLOGIA	42019010001D2	ODONTOLOGIA	Doutorado	4
3451	ODONTOLOGIA	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	SUL	Privada	42019010001P1	ODONTOLOGIA	42019010001M1	ODONTOLOGIA	Mestrado	4
3452	ODONTOLOGIA	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33017018006P1	ODONTOLOGIA	33017018006M1	ODONTOLOGIA	Mestrado	3
3453	ODONTOLOGIA	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Privada	33032017004P0	ODONTOLOGIA (ENDODONTIA)	33032017004D1	ODONTOLOGIA (Endodontia)	Doutorado	5
3454	ODONTOLOGIA	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Privada	33032017004P0	ODONTOLOGIA (ENDODONTIA)	33032017004M0	ODONTOLOGIA (ENDODONTIA)	Mestrado	5
3455	ODONTOLOGIA	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	SUDESTE	Privada	31018017009P1	ODONTOLOGIA	31018017009F4	Odontologia	Mest.Profissional	4
3456	ODONTOLOGIA	UNESP/Araç	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAÇATUBA	SP	SUDESTE	Estadual	33004021011P0	ODONTOLOGIA	33004021011D0	ODONTOLOGIA	Doutorado	4
3457	ODONTOLOGIA	UNESP/Araç	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAÇATUBA	SP	SUDESTE	Estadual	33004021011P0	ODONTOLOGIA	33004021011M0	ODONTOLOGIA	Mestrado	4
3458	ODONTOLOGIA	UNESP/Araç	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAÇATUBA	SP	SUDESTE	Estadual	33004021073P5	Ciência Odontologica	33004021073D6	Ciencia Odontológica	Doutorado	5
3459	ODONTOLOGIA	UNESP/Araç	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAÇATUBA	SP	SUDESTE	Estadual	33004021073P5	Ciência Odontologica	33004021073M5	Ciência Odontológica	Mestrado	5
3460	ODONTOLOGIA	UNESP/Araç	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAÇATUBA	SP	SUDESTE	Estadual	33004021074P1	ODONTOLOGIA PREVENTIVA E SOCIAL	33004021074D2	ODONTOLOGIA PREVENTIVA E SOCIAL	Doutorado	4
3461	ODONTOLOGIA	UNESP/Araç	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAÇATUBA	SP	SUDESTE	Estadual	33004021074P1	ODONTOLOGIA PREVENTIVA E SOCIAL	33004021074M1	ODONTOLOGIA PREVENTIVA E SOCIAL	Mestrado	4
3462	ODONTOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030010P2	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	33004030010D3	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	Doutorado	5
3463	ODONTOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030010P2	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	33004030010M2	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	Mestrado	5
3464	ODONTOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030059P1	ODONTOLOGIA	33004030059D2	ODONTOLOGIA	Doutorado	6
3465	ODONTOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030059P1	ODONTOLOGIA	33004030059M1	ODONTOLOGIA	Mestrado	6
3466	ODONTOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030082P3	REABILITAÇÃO ORAL	33004030082D4	REABILITAÇÃO ORAL	Doutorado	5
3467	ODONTOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030082P3	REABILITAÇÃO ORAL	33004030082M3	REABILITAÇÃO ORAL	Mestrado	5
3468	ODONTOLOGIA	UNESP/SJC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/S.J.CAMPOS	SP	SUDESTE	Estadual	33004145070P8	ODONTOLOGIA RESTAURADORA	33004145070D9	ODONTOLOGIA RESTAURADORA	Doutorado	5
3469	ODONTOLOGIA	UNESP/SJC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/S.J.CAMPOS	SP	SUDESTE	Estadual	33004145070P8	ODONTOLOGIA RESTAURADORA	33004145070M8	ODONTOLOGIA RESTAURADORA	Mestrado	5
3470	ODONTOLOGIA	UNESP/SJC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/S.J.CAMPOS	SP	SUDESTE	Estadual	33004145081P0	BIOPATOLOGIA BUCAL	33004145081D0	BIOPATOLOGIA BUCAL	Doutorado	4
3471	ODONTOLOGIA	UNESP/SJC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/S.J.CAMPOS	SP	SUDESTE	Estadual	33004145081P0	BIOPATOLOGIA BUCAL	33004145081M0	BIOPATOLOGIA BUCAL	Mestrado	4
3472	ODONTOLOGIA	UnG	UNIVERSIDADE GUARULHOS	SP	SUDESTE	Privada	33117012001P7	ODONTOLOGIA	33117012001D8	Odontologia	Doutorado	5
3473	ODONTOLOGIA	UnG	UNIVERSIDADE GUARULHOS	SP	SUDESTE	Privada	33117012001P7	ODONTOLOGIA	33117012001M7	ODONTOLOGIA	Mestrado	5
3474	ODONTOLOGIA	UNIARARAS	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO	SP	SUDESTE	Privada	33114013001P8	ODONTOLOGIA	33114013001F0	ODONTOLOGIA	Mest.Profissional	3
3475	ODONTOLOGIA	UNIB	UNIVERSIDADE IBIRAPUEIRA	SP	SUDESTE	Privada	33057010002P7	ODONTOLOGIA	33057010002M7	ODONTOLOGIA	Mestrado	3
3476	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	SUDESTE	Estadual	33003033001P3	BIOLOGIA PATOLOGIA BUCO DENTAL	33003033001D4	BIOLOGIA PATOLOGIA BUCO-DENTAL	Doutorado	5
3477	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	SUDESTE	Estadual	33003033001P3	BIOLOGIA PATOLOGIA BUCO DENTAL	33003033001M3	BIOLOGIA PATOLOGIA BUCO DENTAL	Mestrado	5
3478	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	SUDESTE	Estadual	33003033003P6	ODONTOLOGIA	33003033003D7	ODONTOLOGIA	Doutorado	7
3479	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	SUDESTE	Estadual	33003033003P6	ODONTOLOGIA	33003033003M6	ODONTOLOGIA	Mestrado	7
3480	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	SUDESTE	Estadual	33003033004P2	MATERIAIS DENTÁRIOS	33003033004D3	MATERIAIS DENTÁRIOS	Doutorado	6
3481	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	SUDESTE	Estadual	33003033004P2	MATERIAIS DENTÁRIOS	33003033004M2	MATERIAIS DENTÁRIOS	Mestrado	6
3482	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	SUDESTE	Estadual	33003033005P9	RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	33003033005D0	RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	Doutorado	5
3483	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	SUDESTE	Estadual	33003033005P9	RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	33003033005M9	RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	Mestrado	5
3484	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	SUDESTE	Estadual	33003033008P8	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	33003033008D9	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	Doutorado	6
3485	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	SUDESTE	Estadual	33003033008P8	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	33003033008M8	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	Mestrado	6
3486	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	SUDESTE	Estadual	33003033009P4	ESTOMATOPATOLOGIA	33003033009D5	ESTOMATOPATOLOGIA	Doutorado	6
3487	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	SUDESTE	Estadual	33003033009P4	ESTOMATOPATOLOGIA	33003033009M4	ESTOMATOPATOLOGIA	Mestrado	6



3488	ODONTOLOGIA	UNICAMP/PI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	SUDESTE	Estadual	33003033010P2	ODONTOLOGIA EM SAÚDE COLETIVA	33003033010F5	ODONTOLOGIA EM SAÚDE COLETIVA	Mest.Profissional	5
3489	ODONTOLOGIA	UNICEUMA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Privada	20009011001P4	ODONTOLOGIA	20009011001M4	ODONTOLOGIA	Mestrado	3
3490	ODONTOLOGIA	UNICID	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33052018002P1	ORTODONTIA	33052018002F4	ORTODONTIA	Mest.Profissional	3
3491	ODONTOLOGIA	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	SUDESTE	Privada	33078017001P7	ODONTOLOGIA	33078017001D8	ODONTOLOGIA	Doutorado	4
3492	ODONTOLOGIA	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	SUDESTE	Privada	33078017001P7	ODONTOLOGIA	33078017001M7	ODONTOLOGIA	Mestrado	4
3493	ODONTOLOGIA	UNIGRANRIO	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - PROF JOSE DE SOUZA HERDY	RJ	SUDESTE	Privada	31035019001P5	ODONTOLOGIA	31035019001F8	ODONTOLOGIA	Mest.Profissional	3
3494	ODONTOLOGIA	UNINCOR	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE DE TRÊS CORAÇÕES	MG	SUDESTE	Privada	32021011001P0	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	32021011001M0	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	Mestrado	3
3495	ODONTOLOGIA	UNINGÁ	FACULDADE INGÁ	PR	SUL	Privada	40038017001P0	ODONTOLOGIA	40038017001F2	ODONTOLOGIA	Mest.Profissional	3
3496	ODONTOLOGIA	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	SUDESTE	Privada	33063010002P3	ODONTOLOGIA	33063010002M3	ODONTOLOGIA	Mestrado	3
3497	ODONTOLOGIA	UNISA	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	SP	SUDESTE	Privada	33076014001P4	ODONTOLOGIA	33076014001F7	ODONTOLOGIA	Mest.Profissional	3
3498	ODONTOLOGIA	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	SUDESTE	Municipal	33021015001P3	ODONTOLOGIA	33021015001D4	ODONTOLOGIA	Doutorado	4
3499	ODONTOLOGIA	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	SUDESTE	Municipal	33021015001P3	ODONTOLOGIA	33021015001M3	ODONTOLOGIA	Mestrado	4
3500	ODONTOLOGIA	UNIUBE	UNIVERSIDADE DE UBERABA	MG	SUDESTE	Privada	32036019002P0	ODONTOLOGIA	32036019002M0	ODONTOLOGIA	Mestrado	3
3501	ODONTOLOGIA	UNOPAR	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40024016001P2	ODONTOLOGIA	40024016001M2	ODONTOLOGIA	Mestrado	4
3502	ODONTOLOGIA	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	PR	SUL	Privada	40022013003P2	ODONTOLOGIA CLÍNICA	40022013003F5	ODONTOLOGIA CLÍNICA	Mest.Profissional	3
3503	ODONTOLOGIA	USC	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	SP	SUDESTE	Privada	33067015002P5	ODONTOLOGIA	33067015002F8	ODONTOLOGIA	Mest.Profissional	3
3504	ODONTOLOGIA	USC	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	SP	SUDESTE	Privada	33067015003P1	BIOLOGIA ORAL	33067015003D2	BIOLOGIA ORAL	Doutorado	3
3505	ODONTOLOGIA	USC	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	SP	SUDESTE	Privada	33067015003P1	BIOLOGIA ORAL	33067015003M1	BIOLOGIA ORAL	Mestrado	3
3506	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010077P2	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	33002010077D3	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	Doutorado	4
3507	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010077P2	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	33002010077M2	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	Mestrado	4
3508	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010138P1	ODONTOLOGIA (DIAGNÓSTICO BUCAL)	33002010138D2	ODONTOLOGIA (DIAGNÓSTICO BUCAL)	Doutorado	4
3509	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010138P1	ODONTOLOGIA (DIAGNÓSTICO BUCAL)	33002010138M1	ODONTOLOGIA (DIAGNÓSTICO BUCAL)	Mestrado	4
3510	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010139P8	ODONTOLOGIA (PATOLOGIA BUCAL)	33002010139D9	ODONTOLOGIA (PATOLOGIA BUCAL)	Doutorado	5
3511	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010139P8	ODONTOLOGIA (PATOLOGIA BUCAL)	33002010139M8	ODONTOLOGIA (PATOLOGIA BUCAL)	Mestrado	5
3512	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010141P2	ODONTOLOGIA (DENTÍSTICA)	33002010141D3	ODONTOLOGIA (DENTÍSTICA)	Doutorado	5
3513	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010141P2	ODONTOLOGIA (DENTÍSTICA)	33002010141M2	ODONTOLOGIA (DENTÍSTICA)	Mestrado	5
3514	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010146P4	ODONTOLOGIA (MATERIAIS DENTÁRIOS)	33002010146D5	ODONTOLOGIA (MATERIAIS DENTÁRIOS)	Doutorado	5
3515	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010146P4	ODONTOLOGIA (MATERIAIS DENTÁRIOS)	33002010146M4	ODONTOLOGIA (MATERIAIS DENTÁRIOS)	Mestrado	5
3516	ODONTOLOGIA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURÚ	SP	SUDESTE	Estadual	33002053004P7	ORTODONTIA E ODONTOLOGIA EM SAÚDE COLETIVA	33002053004D8	ORTODONTIA E ODONTOLOGIA EM SAÚDE COLETIVA	Doutorado	5
3517	ODONTOLOGIA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURÚ	SP	SUDESTE	Estadual	33002053004P7	ORTODONTIA E ODONTOLOGIA EM SAÚDE COLETIVA	33002053004M7	ORTODONTIA E ODONTOLOGIA EM SAÚDE COLETIVA	Mestrado	5
3518	ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029019P8	ODONTOLOGIA (REABILITAÇÃO ORAL)	33002029019D9	ODONTOLOGIA (REABILITAÇÃO ORAL)	Doutorado	5
3519	ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029019P8	ODONTOLOGIA (REABILITAÇÃO ORAL)	33002029019M8	ODONTOLOGIA (REABILITAÇÃO ORAL)	Mestrado	5
3520	ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029032P4	ODONTOLOGIA RESTAURADORA	33002029032D5	ODONTOLOGIA (ODONTOLOGIA RESTAURADORA)	Doutorado	5
3521	ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029032P4	ODONTOLOGIA RESTAURADORA	33002029032M4	ODONTOLOGIA RESTAURADORA	Mestrado	5
3522	ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029034P7	ODONTOLOGIA (PERIODONTIA)	33002029034D8	PERIODONTIA	Doutorado	5
3523	ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029034P7	ODONTOLOGIA (PERIODONTIA)	33002029034M7	ODONTOLOGIA PERIODONTIA	Mestrado	5
3524	ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029035P3	ODONTOPEDIATRIA	33002029035D4	ODONTOPEDIATRIA	Doutorado	5
3525	ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029035P3	ODONTOPEDIATRIA	33002029035M3	ODONTOPEDIATRIA	Mestrado	5
3526	ODONTOLOGIA	UVA	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	RJ	SUDESTE	Privada	31030017001P3	ODONTOLOGIA	31030017001F6	ODONTOLOGIA	Mest.Profissional	3
3527	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	ALFA	FACULDADE ALVES FARIA	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52016013001P7	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	52016013001F0	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Mest.Profissional	3
3528	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	ENCE	ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS	RJ	SUDESTE	Federal	31045014001P7	ESTUDOS POPULACIONAIS E PESQUISAS SOCIAIS	31045014001M7	ESTUDOS POPULACIONAIS E PESQUISAS SOCIAIS	Mestrado	4
3529	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	SUL	Municipal	41006011006P6	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	41006011006M6	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Mestrado	4
3530	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019014P7	GESTÃO URBANA	40003019014D8	Gestão Urbana	Doutorado	4
3531	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019014P7	GESTÃO URBANA	40003019014M7	GESTÃO URBANA	Mestrado	4
3532	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	PUC-GOIÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012007P8	DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL	52002012007M8	DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL	Mestrado	3
3533	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	SUDESTE	Privada	31032010007P8	PLANEJAMENTO REGIONAL E GESTÃO DA CIDADE (SBI)	31032010007F0	PLANEJAMENTO REGIONAL E GESTÃO DA CIDADE (SBI)	Mest.Profissional	4
3534	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR	BA	NORDESTE	Privada	28003012002P4	PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	28003012002M4	PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Mestrado	4
3535	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR	BA	NORDESTE	Privada	28003012005P3	PLANEJAMENTO AMBIENTAL	28003012005F6	PLANEJAMENTO AMBIENTAL	Mest.Profissional	3
3536	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016016P6	PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO SÓCIO-AMBIENTAL	41002016016F9	PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO SÓCIO-AMBIENTAL	Mest.Profissional	3
3537	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	NORDESTE	Estadual	24004014008P8	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	24004014008M8	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Mestrado	3
3538	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010034P2	DEMOGRAFIA	32001010034D3	DEMOGRAFIA	Doutorado	7



3539	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010034P2	DEMOGRAFIA	32001010034M2	DEMOGRAFIA	Mestrado	7
3540	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019030P7	DESENVOLVIMENTO URBANO	25001019030D8	DESENVOLVIMENTO URBANO	Doutorado	5
3541	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019030P7	DESENVOLVIMENTO URBANO	25001019030M7	DESENVOLVIMENTO URBANO	Mestrado	5
3542	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013026P8	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	42001013026D9	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	Doutorado	5
3543	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013026P8	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	42001013026M8	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	Mestrado	5
3544	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017065P2	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	31001017065D3	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	Doutorado	6
3545	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017065P2	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	31001017065M2	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	Mestrado	6
3546	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	NORTE	Federal	16003012004P3	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	16003012004M3	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Mestrado	3
3547	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNAMA	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	PA	NORTE	Privada	15004015004P7	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE URBANO	15004015004M7	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE URBANO	Mestrado	3
3548	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNC	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	SC	SUL	Municipal	41009010001P3	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	41009010001M3	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Mestrado	3
3549	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017061P5	DEMOGRAFIA	33003017061D6	DEMOGRAFIA	Doutorado	5
3550	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017061P5	DEMOGRAFIA	33003017061M5	DEMOGRAFIA	Mestrado	5
3551	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA	NORDESTE	Privada	28013018001P0	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO	28013018001D0	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO	Doutorado	4
3552	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA	NORDESTE	Privada	28013018001P0	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO	28013018001M0	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO	Mestrado	4
3553	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	NORTE	Federal	14001012001P6	MESTRADO INTEGRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL	14001012001M6	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Mestrado	3
3554	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	SUL	Estadual	40015017004P6	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AGRONEGÓCIO	40015017004M6	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AGRONEGÓCIO	Mestrado	4
3555	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	SUL	Privada	42020018001P2	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	42020018001D3	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Doutorado	4
3556	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	SUL	Privada	42020018001P2	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	42020018001M2	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Mestrado	4
3557	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	SUDESTE	Privada	33051011003P1	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	33051011003M1	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	Mestrado	3
3558	PSICOLOGIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016022P0	PSICOLOGIA SOCIAL	27001016022M0	PSICOLOGIA SOCIAL	Mestrado	3
3559	PSICOLOGIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015012P3	PSICOLOGIA	32008015012M3	PSICOLOGIA	Mestrado	4
3560	PSICOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019006P2	PSICOLOGIA	42005019006D3	PSICOLOGIA	Doutorado	5
3561	PSICOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019006P2	PSICOLOGIA	42005019006M2	PSICOLOGIA	Mestrado	5
3562	PSICOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010013P7	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA SOCIAL)	33005010013D8	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA SOCIAL)	Doutorado	5
3563	PSICOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010013P7	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA SOCIAL)	33005010013M7	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA SOCIAL)	Mestrado	5
3564	PSICOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010014P3	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	33005010014D4	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	Doutorado	4
3565	PSICOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010014P3	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	33005010014M3	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	Mestrado	4
3566	PSICOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010026P1	PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO	33005010026D2	Psicologia Experimental: Análise do Comportamento	Doutorado	4
3567	PSICOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010026P1	PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO	33005010026M1	PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO	Mestrado	4
3568	PSICOLOGIA	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Privada	33006016002P8	PSICOLOGIA	33006016002D9	PSICOLOGIA	Doutorado	5
3569	PSICOLOGIA	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Privada	33006016002P8	PSICOLOGIA	33006016002M8	PSICOLOGIA	Mestrado	5
3570	PSICOLOGIA	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012001P0	PSICOLOGIA	52002012001D0	PSICOLOGIA	Doutorado	4
3571	PSICOLOGIA	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012001P0	PSICOLOGIA	52002012001M0	PSICOLOGIA	Mestrado	4
3572	PSICOLOGIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012009P0	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	31005012009D1	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	Doutorado	5
3573	PSICOLOGIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012009P0	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	31005012009M0	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	Mestrado	5
3574	PSICOLOGIA	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53003012002P5	PSICOLOGIA	53003012002M5	PSICOLOGIA	Mestrado	4
3575	PSICOLOGIA	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MS	CENTRO-OESTE	Privada	51002019004P6	PSICOLOGIA	51002019004M6	PSICOLOGIA	Mestrado	4
3576	PSICOLOGIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRIINA	PR	SUL	Estadual	40002012028P1	ANÁLISE DO COMPORTAMENTO	40002012028M1	ANÁLISE DO COMPORTAMENTO	Mestrado	3
3577	PSICOLOGIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015028P4	PSICOLOGIA	40004015028M4	PSICOLOGIA	Mestrado	3
3578	PSICOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016013P1	PSICOLOGIA SOCIAL	31004016013D2	PSICOLOGIA SOCIAL	Doutorado	4
3579	PSICOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016013P1	PSICOLOGIA SOCIAL	31004016013M1	PSICOLOGIA SOCIAL	Mestrado	4
3580	PSICOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016027P2	PSICANÁLISE	31004016027D3	PSICANÁLISE	Doutorado	4
3581	PSICOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016027P2	PSICANÁLISE	31004016027M2	PSICANÁLISE	Mestrado	4
3582	PSICOLOGIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015036P9	PSICOLOGIA	12001015036M9	PSICOLOGIA	Mestrado	3
3583	PSICOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010044P0	PSICOLOGIA	28001010044D0	PSICOLOGIA	Doutorado	5
3584	PSICOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010044P0	PSICOLOGIA	28001010044M0	PSICOLOGIA	Mestrado	5
3585	PSICOLOGIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018043P3	PSICOLOGIA	22001018043M3	PSICOLOGIA	Mestrado	3



3586	PSICOLOGIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013006P3	PSICOLOGIA	30001013006D4	PSICOLOGIA	Doutorado	5
3587	PSICOLOGIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013006P3	PSICOLOGIA	30001013006M3	PSICOLOGIA	Mestrado	5
3588	PSICOLOGIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013028P7	PSICOLOGIA INSTITUCIONAL	30001013028M7	PSICOLOGIA INSTITUCIONAL	Mestrado	3
3589	PSICOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010043P5	PSICOLOGIA	31003010043M5	PSICOLOGIA	Mestrado	4
3590	PSICOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010043P5	PSICOLOGIA	31003010043D6	PSICOLOGIA	Doutorado	4
3591	PSICOLOGIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016025P9	PSICOLOGIA	32005016025M9	PSICOLOGIA	Mestrado	3
3592	PSICOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010041P9	PSICOLOGIA	32001010041D0	PSICOLOGIA	Doutorado	4
3593	PSICOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010041P9	PSICOLOGIA	32001010041M9	PSICOLOGIA	Mestrado	4
3594	PSICOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016009P0	PSICOLOGIA (TEORIA E PESQUISA DO COMPORTAMENTO)	15001016009D0	TEORIA E PESQUISA DO COMPORTAMENTO	Doutorado	4
3595	PSICOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016009P0	PSICOLOGIA (TEORIA E PESQUISA DO COMPORTAMENTO)	15001016009M0	PSICOLOGIA (TEORIA E PESQUISA DO COMPORTAMENTO)	Mestrado	4
3596	PSICOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016045P6	PSICOLOGIA	15001016045M6	PSICOLOGIA	Mestrado	3
3597	PSICOLOGIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015006P6	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA SOCIAL)	24001015006M6	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA SOCIAL)	Mestrado	4
3598	PSICOLOGIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015043P9	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA SOCIAL) UFPB/J.P. - UFRN	24001015043D0	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA SOCIAL) UFPB/J.P. - UFRN	Doutorado	5
3599	PSICOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019018P7	PSICOLOGIA COGNITIVA	25001019018D8	PSICOLOGIA COGNITIVA	Doutorado	5
3600	PSICOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019018P7	PSICOLOGIA COGNITIVA	25001019018M7	PSICOLOGIA COGNITIVA	Mestrado	5
3601	PSICOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019066P1	PSICOLOGIA	25001019066M1	PSICOLOGIA	Mestrado	4
3602	PSICOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016067P0	PSICOLOGIA	40001016067M0	PSICOLOGIA	Mestrado	3
3603	PSICOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013047P5	PSICOLOGIA	42001013047D6	PSICOLOGIA	Doutorado	7
3604	PSICOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013047P5	PSICOLOGIA	42001013047M5	PSICOLOGIA	Mestrado	7
3605	PSICOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013064P7	PSICOLOGIA SOCIAL E INSTITUCIONAL	42001013064M7	PSICOLOGIA SOCIAL E INSTITUCIONAL	Mestrado	4
3606	PSICOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017097P1	TEORIA PSICANALÍTICA	31001017097D2	TEORIA PSICANALÍTICA	Doutorado	5
3607	PSICOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017097P1	TEORIA PSICANALÍTICA	31001017097M1	TEORIA PSICANALÍTICA	Mestrado	5
3608	PSICOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017098P8	PSICOLOGIA	31001017098D9	PSICOLOGIA	Doutorado	5
3609	PSICOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017098P8	PSICOLOGIA	31001017098M8	PSICOLOGIA	Mestrado	5
3610	PSICOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017101P9	PSICOSSOCIOLOGIA DE COMUNIDADE ECOLOGIA SOCIAL	31001017101D0	PSICOSSOCIOLOGIA DE COMUNIDADES E ECOLOGIA SOCIAL	Doutorado	4
3611	PSICOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017101P9	PSICOSSOCIOLOGIA DE COMUNIDADE ECOLOGIA SOCIAL	31001017101M9	PSICOSSOCIOLOGIA DE COMUNIDADE ECOLOGIA SOCIAL	Mestrado	4
3612	PSICOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011003P4	PSICOBIOLOGIA	23001011003D5	PSICOBIOLOGIA	Doutorado	5
3613	PSICOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011003P4	PSICOBIOLOGIA	23001011003M4	PSICOBIOLOGIA	Mestrado	5
3614	PSICOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011025P8	PSICOLOGIA	23001011025M8	PSICOLOGIA	Mestrado	5
3615	PSICOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010036P4	PSICOLOGIA	41001010036D5	PSICOLOGIA	Doutorado	5
3616	PSICOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010036P4	PSICOLOGIA	41001010036M4	PSICOLOGIA	Mestrado	5
3617	PSICOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014031P6	PSICOLOGIA	33001014031D7	PSICOLOGIA	Doutorado	5
3618	PSICOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014031P6	PSICOLOGIA	33001014031M6	PSICOLOGIA	Mestrado	5
3619	PSICOLOGIA	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	SUDESTE	Federal	32018010005P9	PSICOLOGIA	32018010005M9	PSICOLOGIA	Mestrado	3
3620	PSICOLOGIA	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010046P9	PSICOLOGIA	42002010046M9	PSICOLOGIA	Mestrado	3
3621	PSICOLOGIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012021P0	PSICOLOGIA	32006012021M0	PSICOLOGIA	Mestrado	3
3622	PSICOLOGIA	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33017018002P6	PSICOLOGIA DA SAÚDE	33017018002M6	PSICOLOGIA DA SAÚDE	Mestrado	4
3623	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010062P9	PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SAÚDE	53001010062D0	PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SAÚDE	Doutorado	4
3624	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010062P9	PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SAÚDE	53001010062M9	PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SAÚDE	Mestrado	4
3625	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010064P1	PSICOLOGIA CLÍNICA E CULTURA	53001010064D2	PSICOLOGIA CLÍNICA E CULTURA	Doutorado	4
3626	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010064P1	PSICOLOGIA CLÍNICA E CULTURA	53001010064M1	PSICOLOGIA CLÍNICA E CULTURA	Mestrado	4
3627	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010065P8	PSICOLOGIA SOCIAL, DO TRABALHO E DAS ORGANIZAÇÕES (PSTO)	53001010065D9	PSICOLOGIA SOCIAL, DO TRABALHO E DAS ORGANIZAÇÕES	Doutorado	5
3628	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010065P8	PSICOLOGIA SOCIAL, DO TRABALHO E DAS ORGANIZAÇÕES (PSTO)	53001010065M8	PSICOLOGIA SOCIAL, DO TRABALHO E DAS ORGANIZAÇÕES	Mestrado	5
3629	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010068P7	CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	53001010068D8	CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	Doutorado	4
3630	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010068P7	CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	53001010068M7	CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	Mestrado	4
3631	PSICOLOGIA	UNESP/ASS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ASSIS	SP	SUDESTE	Estadual	33004048021P6	PSICOLOGIA	33004048021M6	PSICOLOGIA	Mestrado	3
3632	PSICOLOGIA	UNESP/ASS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ASSIS	SP	SUDESTE	Estadual	33004048021P6	PSICOLOGIA	33004048021D7	PSICOLOGIA	Doutorado	3
3633	PSICOLOGIA	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURUR	SP	SUDESTE	Estadual	33004056085P0	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM	33004056085M0	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM	Mestrado	3
3634	PSICOLOGIA	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Privada	25002015001P3	PSICOLOGIA CLÍNICA	25002015001D4	PSICOLOGIA CLÍNICA	Doutorado	4
3635	PSICOLOGIA	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Privada	25002015001P3	PSICOLOGIA CLÍNICA	25002015001M3	PSICOLOGIA CLÍNICA	Mestrado	4
3636	PSICOLOGIA	UNIFIEO	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	SP	SUDESTE	Privada	33079013002P0	PSICOLOGIA EDUCACIONAL	33079013002M0	PSICOLOGIA EDUCACIONAL	Mestrado	3
3637	PSICOLOGIA	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	NORDESTE	Privada	22002014005P0	PSICOLOGIA	22002014005M0	PSICOLOGIA	Mestrado	4
3638	PSICOLOGIA	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	RO	NORTE	Federal	10001018009P6	PSICOLOGIA	10001018009M6	PSICOLOGIA	Mestrado	3



3639	PSICOLOGIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011016P0	PSICOLOGIA	42007011016M0	PSICOLOGIA	Mestrado	4
3640	PSICOLOGIA	UNIVERSO	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	RJ	SUDESTE	Privada	31025013004P2	PSICOLOGIA	31025013004M2	PSICOLOGIA	Mestrado	4
3641	PSICOLOGIA	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SP	SUDESTE	Privada	33050015005P8	PSICOLOGIA	33050015005D9	PSICOLOGIA	Doutorado	6
3642	PSICOLOGIA	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SP	SUDESTE	Privada	33050015005P8	PSICOLOGIA	33050015005M8	PSICOLOGIA	Mestrado	6
3643	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010037P0	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA EXPERIMENTAL)	33002010037D1	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA EXPERIMENTAL)	Doutorado	7
3644	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010037P0	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA EXPERIMENTAL)	33002010037M0	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA EXPERIMENTAL)	Mestrado	7
3645	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010038P7	PSICOLOGIA ESCOLAR E DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	33002010038D8	PSICOLOGIA ESCOLAR E DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	Doutorado	4
3646	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010038P7	PSICOLOGIA ESCOLAR E DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	33002010038M7	PSICOLOGIA ESCOLAR E DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	Mestrado	4
3647	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010039P3	PSICOLOGIA CLÍNICA	33002010039D4	PSICOLOGIA CLÍNICA	Doutorado	5
3648	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010039P3	PSICOLOGIA CLÍNICA	33002010039M3	PSICOLOGIA CLÍNICA	Mestrado	5
3649	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010040P1	PSICOLOGIA SOCIAL	33002010040D2	PSICOLOGIA SOCIAL	Doutorado	5
3650	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010040P1	PSICOLOGIA SOCIAL	33002010040M1	PSICOLOGIA SOCIAL	Mestrado	5
3651	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010162P0	NEUROCIÊNCIAS E COMPORTAMENTO	33002010162D0	NEUROCIÊNCIAS E COMPORTAMENTO	Doutorado	5
3652	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010162P0	NEUROCIÊNCIAS E COMPORTAMENTO	33002010162M0	NEUROCIÊNCIAS E COMPORTAMENTO	Mestrado	5
3653	PSICOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029020P6	PSICOBIOLOGIA	33002029020D7	PSICOBIOLOGIA	Doutorado	7
3654	PSICOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029020P6	PSICOBIOLOGIA	33002029020M6	PSICOBIOLOGIA	Mestrado	7
3655	PSICOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029030P1	PSICOLOGIA	33002029030D2	PSICOLOGIA	Doutorado	5
3656	PSICOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029030P1	PSICOLOGIA	33002029030M1	PSICOLOGIA	Mestrado	5
3657	QUÍMICA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014003P9	QUÍMICA	21001014003M9	QUÍMICA	Mestrado	4
3658	QUÍMICA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016010P1	QUÍMICA	27001016010M1	QUÍMICA	Mestrado	3
3659	QUÍMICA	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	SUL	Municipal	41006011005P0	QUÍMICA	41006011005M0	QUÍMICA	Mestrado	3
3660	QUÍMICA	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012016P1	QUÍMICA TECNOLÓGICA E AMBIENTAL	42004012016M1	QUÍMICA TECNOLÓGICA E AMBIENTAL	Mestrado	4
3661	QUÍMICA	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	SUDESTE	Federal	31007015003P5	QUÍMICA	31007015003D6	QUÍMICA	Doutorado	4
3662	QUÍMICA	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	SUDESTE	Federal	31007015003P5	QUÍMICA	31007015003M5	QUÍMICA	Mestrado	4
3663	QUÍMICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012005P5	QUÍMICA (QUÍMICA ANALÍTICA INORGÂNICA)	31005012005D6	QUÍMICA (QUÍMICA ANALÍTICA INORGÂNICA)	Doutorado	5
3664	QUÍMICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012005P5	QUÍMICA (QUÍMICA ANALÍTICA INORGÂNICA)	31005012005M5	QUÍMICA (QUÍMICA ANALÍTICA INORGÂNICA)	Mestrado	5
3665	QUÍMICA	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Estadual	52012018001P1	CIÊNCIAS MOLECULARES	52012018001M1	CIÊNCIAS MOLECULARES	Mestrado	3
3666	QUÍMICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012018P6	QUÍMICA	40002012018M6	QUÍMICA	Mestrado	4
3667	QUÍMICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012039P3	QUÍMICA - UEL / UNICENTRO / UEPG	40002012039D4	QUÍMICA - UEL / UNICENTRO / UEPG	Doutorado	4
3668	QUÍMICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015002P5	QUÍMICA	40004015002D6	QUÍMICA	Doutorado	5
3669	QUÍMICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015002P5	QUÍMICA	40004015002M5	QUÍMICA	Mestrado	5
3670	QUÍMICA	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016013P0	CIÊNCIAS NATURAIS	31033016013D1	CIÊNCIAS NATURAIS	Doutorado	4
3671	QUÍMICA	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016013P0	CIÊNCIAS NATURAIS	31033016013M0	CIÊNCIAS NATURAIS	Mestrado	4
3672	QUÍMICA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	SUL	Estadual	40005011009P6	QUÍMICA APLICADA	40005011009M6	QUÍMICA APLICADA	Mestrado	3
3673	QUÍMICA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016037P8	QUÍMICA	31004016037D9	QUÍMICA	Doutorado	4
3674	QUÍMICA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016037P8	QUÍMICA	31004016037M8	QUÍMICA	Mestrado	4
3675	QUÍMICA	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	NORDESTE	Estadual	28006011003P0	QUÍMICA	28006011003M0	QUÍMICA	Mestrado	4
3676	QUÍMICA	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	SUDESTE	Federal	33144010003P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	33144010003D0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Doutorado	4
3677	QUÍMICA	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	SUDESTE	Federal	33144010003P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	33144010003M0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Mestrado	4
3678	QUÍMICA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012003P2	QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA	26001012003D3	QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA	Doutorado	4
3679	QUÍMICA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012003P2	QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA	26001012003M2	QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA	Mestrado	4
3680	QUÍMICA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015002P7	QUÍMICA	12001015002M7	QUÍMICA	Mestrado	3
3681	QUÍMICA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015002P7	QUÍMICA	12001015002D8	QUÍMICA	Doutorado	3
3682	QUÍMICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010004P8	QUÍMICA	28001010004D9	QUÍMICA	Doutorado	5
3683	QUÍMICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010004P8	QUÍMICA	28001010004M8	QUÍMICA	Mestrado	5
3684	QUÍMICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018004P8	QUÍMICA	22001018004D9	QUÍMICA	Doutorado	5
3685	QUÍMICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018004P8	QUÍMICA	22001018004M8	QUÍMICA	Mestrado	5
3686	QUÍMICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013021P2	QUÍMICA	30001013021M2	QUÍMICA	Mestrado	3
3687	QUÍMICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010027P0	QUÍMICA	31003010027D0	QUÍMICA	Doutorado	5
3688	QUÍMICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010027P0	QUÍMICA	31003010027M0	QUÍMICA	Mestrado	5
3689	QUÍMICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016019P0	QUÍMICA	52001016019M0	QUÍMICA	Mestrado	4
3690	QUÍMICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016035P5	QUÍMICA	52001016035D6	QUÍMICA	Doutorado	4
3691	QUÍMICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016009P3	QUÍMICA	32005016009D4	QUÍMICA	Doutorado	5
3692	QUÍMICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016009P3	QUÍMICA	32005016009M3	QUÍMICA	Mestrado	5
3693	QUÍMICA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Federal	20001010004P2	QUÍMICA	20001010004M2	QUÍMICA	Mestrado	3
3694	QUÍMICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010005P2	QUÍMICA	32001010005D3	QUÍMICA	Doutorado	6



3695	QUÍMICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010005P2	QUÍMICA	32001010005M2	QUÍMICA	Mestrado	6
3696	QUÍMICA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012007P9	QUÍMICA	51001012007M9	QUÍMICA	Mestrado	4
3697	QUÍMICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016007P7	QUÍMICA	15001016007D8	QUÍMICA	Doutorado	4
3698	QUÍMICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016007P7	QUÍMICA	15001016007M7	QUÍMICA	Mestrado	4
3699	QUÍMICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015030P4	QUÍMICA	24001015030D5	QUÍMICA	Doutorado	4
3700	QUÍMICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015030P4	QUÍMICA	24001015030M4	QUÍMICA	Mestrado	4
3701	QUÍMICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019036P5	QUÍMICA	25001019036D6	QUÍMICA	Doutorado	5
3702	QUÍMICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019036P5	QUÍMICA	25001019036M5	QUÍMICA	Mestrado	5
3703	QUÍMICA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016028P3	QUÍMICA	42003016028M3	QUÍMICA	Mestrado	4
3704	QUÍMICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016026P2	QUÍMICA	40001016026D3	QUÍMICA	Doutorado	5
3705	QUÍMICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016026P2	QUÍMICA	40001016026M2	QUÍMICA	Mestrado	5
3706	QUÍMICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013040P0	QUÍMICA	42001013040D1	QUÍMICA	Doutorado	7
3707	QUÍMICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013040P0	QUÍMICA	42001013040M0	QUÍMICA	Mestrado	7
3708	QUÍMICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017006P6	QUÍMICA	31001017006D7	QUÍMICA	Doutorado	7
3709	QUÍMICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017006P6	QUÍMICA	31001017006M6	QUÍMICA	Mestrado	7
3710	QUÍMICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017009P5	QUÍMICA DE PRODUTOS NATURAIS	31001017009D6	QUÍMICA DE PRODUTOS NATURAIS	Doutorado	5
3711	QUÍMICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017009P5	QUÍMICA DE PRODUTOS NATURAIS	31001017009M5	QUÍMICA DE PRODUTOS NATURAIS	Mestrado	5
3712	QUÍMICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011012P3	QUÍMICA	23001011012D4	QUÍMICA	Doutorado	4
3713	QUÍMICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011012P3	QUÍMICA	23001011012M3	QUÍMICA	Mestrado	4
3714	QUÍMICA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011020P4	QUÍMICA	25003011020M4	QUÍMICA	Mestrado	3
3715	QUÍMICA	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	NORTE	Federal	13001019003P6	QUÍMICA	13001019003M6	QUÍMICA	Mestrado	3
3716	QUÍMICA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013001P0	QUÍMICA	31002013001D1	QUÍMICA	Doutorado	4
3717	QUÍMICA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013001P0	QUÍMICA	31002013001M0	QUÍMICA	Mestrado	4
3718	QUÍMICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010022P3	QUÍMICA	41001010022D4	QUÍMICA	Doutorado	7
3719	QUÍMICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010022P3	QUÍMICA	41001010022M3	QUÍMICA	Mestrado	7
3720	QUÍMICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014005P5	QUÍMICA	33001014005D6	QUÍMICA	Doutorado	6
3721	QUÍMICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014005P5	QUÍMICA	33001014005M5	QUÍMICA	Mestrado	6
3722	QUÍMICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014024P0	QUÍMICA	33001014024F2	QUÍMICA	Mest.Profissional	4
3723	QUÍMICA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010012P7	QUÍMICA	42002010012D8	QUÍMICA	Doutorado	7
3724	QUÍMICA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010012P7	QUÍMICA	42002010012M7	QUÍMICA	Mestrado	7
3725	QUÍMICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012011P4	QUÍMICA	32006012011M4	QUÍMICA	Mestrado	4
3726	QUÍMICA	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	SUDESTE	Federal	32010010004P5	QUÍMICA	32010010004M5	QUÍMICA	Mestrado	3
3727	QUÍMICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRÁSILIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010005P5	QUÍMICA	53001010005D6	QUÍMICA	Doutorado	5
3728	QUÍMICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRÁSILIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010005P5	QUÍMICA	53001010005M5	QUÍMICA	Mestrado	5
3729	QUÍMICA	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	NORDESTE	Estadual	28005015004P0	QUÍMICA APLICADA	28005015004M0	QUÍMICA APLICADA	Mestrado	3
3730	QUÍMICA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030072P8	QUÍMICA	33004030072D9	QUÍMICA	Doutorado	6
3731	QUÍMICA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030072P8	QUÍMICA	33004030072M8	QUÍMICA	Mestrado	6
3732	QUÍMICA	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153077P8	QUÍMICA	33004153077M8	QUÍMICA	Mestrado	3
3733	QUÍMICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017007P0	QUÍMICA	33003017007D1	QUÍMICA	Doutorado	7
3734	QUÍMICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017007P0	QUÍMICA	33003017007M0	QUÍMICA	Mestrado	7
3735	QUÍMICA	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	SUL	Estadual	40014010002P7	QUÍMICA APLICADA	40014010002M7	QUÍMICA APLICADA	Mestrado	3
3736	QUÍMICA	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	SUDESTE	Federal	32011016004P8	QUÍMICA	32011016004M8	QUÍMICA	Mestrado	4
3737	QUÍMICA	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	SP	SUDESTE	Privada	33093016004P8	CIÊNCIAS	33093016004D9	CIÊNCIAS	Doutorado	5
3738	QUÍMICA	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	SP	SUDESTE	Privada	33093016004P8	CIÊNCIAS	33093016004M8	CIÊNCIAS	Mestrado	5
3739	QUÍMICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010191P0	QUÍMICA	33002010191D0	QUÍMICA	Doutorado	7
3740	QUÍMICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010191P0	QUÍMICA	33002010191M0	QUÍMICA	Mestrado	7
3741	QUÍMICA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029031P8	QUÍMICA	33002029031D9	QUÍMICA	Doutorado	5
3742	QUÍMICA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029031P8	QUÍMICA	33002029031M8	QUÍMICA	Mestrado	5
3743	QUÍMICA	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045005P8	FÍSICO-QUÍMICA	33002045005D9	FÍSICO-QUÍMICA	Doutorado	7
3744	QUÍMICA	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045005P8	FÍSICO-QUÍMICA	33002045005M8	FÍSICO-QUÍMICA	Mestrado	7
3745	QUÍMICA	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045015P3	QUÍMICA (QUÍMICA ANALÍTICA)	33002045015D4	QUÍMICA (QUÍMICA ANALÍTICA)	Doutorado	7
3746	QUÍMICA	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045015P3	QUÍMICA (QUÍMICA ANALÍTICA)	33002045015M3	QUÍMICA (QUÍMICA ANALÍTICA)	Mestrado	7
3747	SAÚDE COLETIVA	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33019010012P4	SAÚDE COLETIVA	33019010012F7	SAÚDE COLETIVA	Mest.Profissional	4
3748	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016002P6	SAÚDE PÚBLICA	31010016002D7	SAÚDE PÚBLICA	Doutorado	5
3749	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016002P6	SAÚDE PÚBLICA	31010016002M6	SAÚDE PÚBLICA	Mestrado	5
3750	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016005P5	SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER	31010016005D6	SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER	Doutorado	4



3751	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016005P5	SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER	31010016005M5	SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER	Mestrado	4
3752	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016012P1	SAÚDE PÚBLICA	31010016012F4	SAÚDE PÚBLICA	Mest.Profissional	5
3753	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016014P4	SAÚDE MATERNO-INFANTIL	31010016014F7	SAÚDE MATERNO-INFANTIL	Mest.Profissional	4
3754	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016015P0	SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE	31010016015D1	SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE	Doutorado	5
3755	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016015P0	SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE	31010016015M0	SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE	Mestrado	5
3756	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016018P0	SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE	31010016018F2	SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE	Mest.Profissional	4
3757	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016019P6	EPIDEMIOLOGIA EM SAÚDE PÚBLICA	31010016019D7	EPIDEMIOLOGIA EM SAÚDE PÚBLICA	Doutorado	6
3758	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016019P6	EPIDEMIOLOGIA EM SAÚDE PÚBLICA	31010016019M6	EPIDEMIOLOGIA EM SAÚDE PÚBLICA	Mestrado	6
3759	SAÚDE COLETIVA	NESC/CPqAM	CENTRO DE PESQUISA AG-GEU MAGALHÃES / FIOCRUZ	PE	NORDESTE	Federal	25007017001P5	SAÚDE PÚBLICA	25007017001D6	SAÚDE PÚBLICA	Doutorado	4
3760	SAÚDE COLETIVA	NESC/CPqAM	CENTRO DE PESQUISA AG-GEU MAGALHÃES / FIOCRUZ	PE	NORDESTE	Federal	25007017001P5	SAÚDE PÚBLICA	25007017001M5	SAÚDE PÚBLICA	Mestrado	4
3761	SAÚDE COLETIVA	NESC/CPqAM	CENTRO DE PESQUISA AG-GEU MAGALHÃES / FIOCRUZ	PE	NORDESTE	Federal	25007017002P1	SAÚDE PÚBLICA	25007017002F4	SAÚDE PÚBLICA	Mest.Profissional	4
3762	SAÚDE COLETIVA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010004P0	SAÚDE PÚBLICA	22003010004M0	SAÚDE PÚBLICA	Mestrado	4
3763	SAÚDE COLETIVA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010021P2	SAÚDE COLETIVA - UECE - UFC	22003010021D3	SAÚDE COLETIVA - UECE - UFC	Doutorado	4
3764	SAÚDE COLETIVA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	NORDESTE	Estadual	28002016004P0	SAÚDE COLETIVA	28002016004M0	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	3
3765	SAÚDE COLETIVA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012008P0	SAÚDE COLETIVA	40002012008D1	Saúde Coletiva	Doutorado	4
3766	SAÚDE COLETIVA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012008P0	SAÚDE COLETIVA	40002012008M0	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	4
3767	SAÚDE COLETIVA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012036P4	GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	40002012036F7	GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Mest.Profissional	3
3768	SAÚDE COLETIVA	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	NORDESTE	Estadual	24004014009P4	SAÚDE PÚBLICA	24004014009M4	Saúde Pública	Mestrado	3
3769	SAÚDE COLETIVA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016004P2	SAÚDE COLETIVA	31004016004D3	SAÚDE COLETIVA	Doutorado	6
3770	SAÚDE COLETIVA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016004P2	SAÚDE COLETIVA	31004016004M2	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	6
3771	SAÚDE COLETIVA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016042P1	SAÚDE COLETIVA	31004016042F4	ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE	Mest.Profissional	5
3772	SAÚDE COLETIVA	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	NORTE	Federal	11001011005P3	SAÚDE COLETIVA	11001011005M3	Saúde Coletiva	Mestrado	3
3773	SAÚDE COLETIVA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010013P7	SAÚDE COLETIVA	28001010013D8	SAÚDE PÚBLICA	Doutorado	7
3774	SAÚDE COLETIVA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010013P7	SAÚDE COLETIVA	28001010013M7	SAÚDE COMUNITÁRIA	Mestrado	7
3775	SAÚDE COLETIVA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010051P6	SAÚDE COLETIVA	28001010051F9	SAÚDE COLETIVA	Mest.Profissional	5
3776	SAÚDE COLETIVA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010060P5	SAÚDE, AMBIENTE E TRABALHO	28001010060M5	SAÚDE, AMBIENTE E TRABALHO	Mestrado	3
3777	SAÚDE COLETIVA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018025P5	SAÚDE PÚBLICA	22001018025M5	SAÚDE PÚBLICA	Mestrado	4
3778	SAÚDE COLETIVA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013018P1	SAÚDE COLETIVA	30001013018M1	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	4
3779	SAÚDE COLETIVA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010061P3	SAÚDE COLETIVA	31003010061M3	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	3
3780	SAÚDE COLETIVA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016021P3	SAÚDE COLETIVA	32005016021M3	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	3
3781	SAÚDE COLETIVA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Federal	20001010015P4	SAÚDE COLETIVA	20001010015D5	Saúde Coletiva	Doutorado	4
3782	SAÚDE COLETIVA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Federal	20001010015P4	SAÚDE COLETIVA	20001010015M4	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	4
3783	SAÚDE COLETIVA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010045P4	SAÚDE PÚBLICA	32001010045D5	SAÚDE PÚBLICA	Doutorado	6
3784	SAÚDE COLETIVA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010045P4	SAÚDE PÚBLICA	32001010045M4	SAÚDE PÚBLICA	Mestrado	6
3785	SAÚDE COLETIVA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019010P7	SAUDE COLETIVA	50001019010M7	SAUDE COLETIVA	Mestrado	3
3786	SAÚDE COLETIVA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019074P4	INTEGRADO EM SAÚDE COLETIVA	25001019074M4	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	3
3787	SAÚDE COLETIVA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016011P3	EPIDEMIOLOGIA	42003016011D4	EPIDEMIOLOGIA	Doutorado	7
3788	SAÚDE COLETIVA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016011P3	EPIDEMIOLOGIA	42003016011M3	EPIDEMIOLOGIA	Mestrado	7
3789	SAÚDE COLETIVA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016029P0	SAÚDE PÚBLICA BASEADA EM EVIDÊNCIA	42003016029F2	SAÚDE PÚBLICA BASEADA EM EVIDÊNCIAS	Mest.Profissional	4
3790	SAÚDE COLETIVA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013074P2	EPIDEMIOLOGIA	42001013074D3	EPIDEMIOLOGIA	Doutorado	6
3791	SAÚDE COLETIVA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013074P2	EPIDEMIOLOGIA	42001013074M2	EPIDEMIOLOGIA	Mestrado	6
3792	SAÚDE COLETIVA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013094P3	EPIDEMIOLOGIA	42001013094F6	GESTÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE	Mest.Profissional	5
3793	SAÚDE COLETIVA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017111P4	SAÚDE COLETIVA	31001017111D5	Saúde Coletiva	Doutorado	5
3794	SAÚDE COLETIVA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017111P4	SAÚDE COLETIVA	31001017111M4	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	5
3795	SAÚDE COLETIVA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010040P1	SAÚDE COLETIVA	41001010040D2	Saúde Coletiva	Doutorado	5
3796	SAÚDE COLETIVA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010040P1	SAÚDE COLETIVA	41001010040M1	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	5
3797	SAÚDE COLETIVA	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	SUL	Privada	42019010004P0	SAÚDE COLETIVA	42019010004M0	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	3
3798	SAÚDE COLETIVA	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	SUDESTE	Privada	31018017011P6	SAÚDE DA FAMÍLIA	31018017011F9	SAÚDE DA FAMÍLIA	Mest.Profissional	3
3799	SAÚDE COLETIVA	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064078P9	SAÚDE COLETIVA	33004064078D0	SAÚDE COLETIVA	Doutorado	4
3800	SAÚDE COLETIVA	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064078P9	SAÚDE COLETIVA	33004064078M9	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	4
3801	SAÚDE COLETIVA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017058P4	SAÚDE COLETIVA	33003017058D5	SAÚDE COLETIVA	Doutorado	5
3802	SAÚDE COLETIVA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017058P4	SAÚDE COLETIVA	33003017058M4	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	5
3803	SAÚDE COLETIVA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015067P1	SAÚDE COLETIVA	33009015067D2	SAÚDE COLETIVA	Doutorado	3
3804	SAÚDE COLETIVA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015067P1	SAÚDE COLETIVA	33009015067M1	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	3
3805	SAÚDE COLETIVA	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	NORDESTE	Privada	22002014004P4	SAÚDE COLETIVA	22002014004M4	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	3
3806	SAÚDE COLETIVA	UNISANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SP	SUDESTE	Privada	33020019005P2	SAÚDE COLETIVA	33020019005M2	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	4



3807	SAÚDE COLETIVA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011012P5	SAÚDE COLETIVA	42007011012M5	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	4
3808	SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010066P0	MEDICINA (MEDICINA PREVENTIVA)	33002010066D1	MEDICINA (MEDICINA PREVENTIVA)	Doutorado	6
3809	SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010066P0	MEDICINA (MEDICINA PREVENTIVA)	33002010066M0	MEDICINA (MEDICINA PREVENTIVA)	Mestrado	6
3810	SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010067P7	SAÚDE PÚBLICA	33002010067D8	SAÚDE PÚBLICA	Doutorado	5
3811	SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010067P7	SAÚDE PÚBLICA	33002010067M7	SAÚDE PÚBLICA	Mestrado	5
3812	SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010199P0	NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA	33002010199D1	NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA	Doutorado	6
3813	SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010199P0	NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA	33002010199M0	NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA	Mestrado	6
3814	SAÚDE COLETIVA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029011P7	SAÚDE NA COMUNIDADE	33002029011M7	SAÚDE NA COMUNIDADE	Mestrado	5
3815	SERVIÇO SOCIAL	EMESCAM	ESCOLA SUPER. DE CIÊNCIAS DA ST CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	ES	SUDESTE		30013011001P6	POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO LOCAL	30013011001M6	POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO LOCAL	Mestrado	3
3816	SERVIÇO SOCIAL	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014005P1	POLÍTICAS PÚBLICAS	21001014005M1	POLÍTICAS PÚBLICAS	Mestrado	4
3817	SERVIÇO SOCIAL	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019008P5	SERVIÇO SOCIAL	42005019008D6	SERVIÇO SOCIAL	Doutorado	6
3818	SERVIÇO SOCIAL	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019008P5	SERVIÇO SOCIAL	42005019008M5	SERVIÇO SOCIAL	Mestrado	6
3819	SERVIÇO SOCIAL	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010020P3	SERVIÇO SOCIAL	33005010020D4	SERVIÇO SOCIAL	Doutorado	6
3820	SERVIÇO SOCIAL	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010020P3	SERVIÇO SOCIAL	33005010020M3	SERVIÇO SOCIAL	Mestrado	6
3821	SERVIÇO SOCIAL	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012011P5	SERVIÇO SOCIAL	52002012011M5	SERVIÇO SOCIAL	Mestrado	3
3822	SERVIÇO SOCIAL	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012021P0	SERVIÇO SOCIAL	31005012021D1	SERVIÇO SOCIAL	Doutorado	4
3823	SERVIÇO SOCIAL	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012021P0	SERVIÇO SOCIAL	31005012021M0	SERVIÇO SOCIAL	Mestrado	4
3824	SERVIÇO SOCIAL	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	RS	SUL	Privada	42006015005P2	POLÍTICA SOCIAL	42006015005M2	POLÍTICA SOCIAL	Mestrado	4
3825	SERVIÇO SOCIAL	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR	BA	NORDESTE	Privada	28003012003P0	POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA	28003012003M0	POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA	Mestrado	4
3826	SERVIÇO SOCIAL	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012020P0	SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICA SOCIAL	40002012020M0	SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICA SOCIAL	Mestrado	4
3827	SERVIÇO SOCIAL	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016028P9	SERVIÇO SOCIAL	31004016028D0	SERVIÇO SOCIAL	Doutorado	5
3828	SERVIÇO SOCIAL	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016028P9	SERVIÇO SOCIAL	31004016028M9	SERVIÇO SOCIAL	Mestrado	5
3829	SERVIÇO SOCIAL	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012016P7	SERVIÇO SOCIAL	26001012016M7	SERVIÇO SOCIAL	Mestrado	3
3830	SERVIÇO SOCIAL	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AM	NORTE	Federal	12001015027P0	SERVIÇO SOCIAL	12001015027M0	SERVIÇO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA	Mestrado	3
3831	SERVIÇO SOCIAL	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013020P6	POLÍTICA SOCIAL	30001013020M6	POLÍTICA SOCIAL	Mestrado	4
3832	SERVIÇO SOCIAL	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010049P3	POLÍTICA SOCIAL	31003010049D4	POLÍTICA SOCIAL	Doutorado	4
3833	SERVIÇO SOCIAL	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010049P3	POLÍTICA SOCIAL	31003010049M3	POLÍTICA SOCIAL	Mestrado	4
3834	SERVIÇO SOCIAL	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016013P0	SERVIÇO SOCIAL	32005016013M0	SERVIÇO SOCIAL	Mestrado	3
3835	SERVIÇO SOCIAL	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Federal	20001010003P6	POLÍTICAS PÚBLICAS	20001010003D7	POLÍTICAS PÚBLICAS	Doutorado	6
3836	SERVIÇO SOCIAL	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Federal	20001010003P6	POLÍTICAS PÚBLICAS	20001010003M6	POLÍTICAS PÚBLICAS	Mestrado	6
3837	SERVIÇO SOCIAL	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019023P1	POLÍTICA SOCIAL	50001019023M1	POLÍTICA SOCIAL	Mestrado	3
3838	SERVIÇO SOCIAL	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016036P7	SERVIÇO SOCIAL	15001016036M7	SERVIÇO SOCIAL	Mestrado	3
3839	SERVIÇO SOCIAL	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015019P0	SERVIÇO SOCIAL	24001015019M0	SERVIÇO SOCIAL	Mestrado	3
3840	SERVIÇO SOCIAL	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019031P3	SERVIÇO SOCIAL	25001019031D4	SERVIÇO SOCIAL	Doutorado	5
3841	SERVIÇO SOCIAL	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019031P3	SERVIÇO SOCIAL	25001019031M3	SERVIÇO SOCIAL	Mestrado	5
3842	SERVIÇO SOCIAL	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017066P9	SERVIÇO SOCIAL	31001017066D0	SERVIÇO SOCIAL	Doutorado	6
3843	SERVIÇO SOCIAL	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017066P9	SERVIÇO SOCIAL	31001017066M9	SERVIÇO SOCIAL	Mestrado	6
3844	SERVIÇO SOCIAL	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011027P0	SERVIÇO SOCIAL	23001011027M0	SERVIÇO SOCIAL	Mestrado	3
3845	SERVIÇO SOCIAL	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010047P6	SERVIÇO SOCIAL	41001010047M6	SERVIÇO SOCIAL	Mestrado	4
3846	SERVIÇO SOCIAL	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017019P0	ECONOMIA DOMÉSTICA	32002017019M0	ECONOMIA DOMÉSTICA	Mestrado	4
3847	SERVIÇO SOCIAL	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010035P1	POLÍTICA SOCIAL	53001010035D2	POLÍTICA SOCIAL	Doutorado	5
3848	SERVIÇO SOCIAL	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010035P1	POLÍTICA SOCIAL	53001010035M1	POLÍTICA SOCIAL	Mestrado	5
3849	SERVIÇO SOCIAL	UNESP/FR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/FRANCA	SP	SUDESTE	Estadual	33004072067P2	SERVIÇO SOCIAL	33004072067D3	SERVIÇO SOCIAL	Doutorado	4
3850	SERVIÇO SOCIAL	UNESP/FR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/FRANCA	SP	SUDESTE	Estadual	33004072067P2	SERVIÇO SOCIAL	33004072067M2	SERVIÇO SOCIAL	Mestrado	4
3851	SERVIÇO SOCIAL	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	SUDESTE	Privada	33078017004P6	POLÍTICAS SOCIAIS	33078017004M6	POLÍTICAS SOCIAIS	Mestrado	3
3852	SOCIOLOGIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016011P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	27001016011D9	SOCIOLOGIA	Doutorado	4
3853	SOCIOLOGIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016011P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	27001016011M8	SOCIOLOGIA	Mestrado	4
3854	SOCIOLOGIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015007P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	32008015007D0	CIÊNCIAS SOCIAIS	Doutorado	4
3855	SOCIOLOGIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015007P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	32008015007M0	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	4
3856	SOCIOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019030P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	42005019030M0	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	4
3857	SOCIOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010006P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	33005010006D1	CIÊNCIAS SOCIAIS	Doutorado	5
3858	SOCIOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010006P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	33005010006M0	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	5



3859	SOCIOLOGIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012030P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	31005012030D0	Ciências Sociais	Doutorado	4
3860	SOCIOLOGIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012030P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	31005012030M0	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	4
3861	SOCIOLOGIA	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	SUDESTE	Privada	31032010004P9	SOCIOLOGIA (IUPERJ)	31032010004D0	SOCIOLOGIA (IUPERJ)	Doutorado	7
3862	SOCIOLOGIA	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	SUDESTE	Privada	31032010004P9	SOCIOLOGIA (IUPERJ)	31032010004M9	SOCIOLOGIA (IUPERJ)	Mestrado	7
3863	SOCIOLOGIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010009P2	POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIEDADE	22003010009M2	POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIEDADE	Mestrado	3
3864	SOCIOLOGIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010019P8	PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS	22003010019F0	PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS	Mest.Profissional	4
3865	SOCIOLOGIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012017P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	40002012017M0	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	3
3866	SOCIOLOGIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015031P5	Ciências Sociais	40004015031M5	Ciências Sociais	Mestrado	3
3867	SOCIOLOGIA	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016017P6	SOCIOLOGIA POLÍTICA	31033016017D7	SOCIOLOGIA POLÍTICA	Doutorado	4
3868	SOCIOLOGIA	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016017P6	SOCIOLOGIA POLÍTICA	31033016017M6	SOCIOLOGIA POLÍTICA	Mestrado	4
3869	SOCIOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016020P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	31004016020D9	CIÊNCIAS SOCIAIS	Doutorado	5
3870	SOCIOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016020P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	31004016020M8	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	5
3871	SOCIOLOGIA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012013P8	SOCIOLOGIA	26001012013M8	SOCIOLOGIA	Mestrado	3
3872	SOCIOLOGIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AM	NORTE	Federal	12001015024P0	SOCIOLOGIA	12001015024M0	SOCIOLOGIA	Mestrado	3
3873	SOCIOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010023P2	CIÊNCIAS SOCIAIS	28001010023D3	CIÊNCIAS SOCIAIS	Doutorado	5
3874	SOCIOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010023P2	CIÊNCIAS SOCIAIS	28001010023M2	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	5
3875	SOCIOLOGIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018008P3	SOCIOLOGIA	22001018008D4	SOCIOLOGIA	Doutorado	5
3876	SOCIOLOGIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018008P3	SOCIOLOGIA	22001018008M3	SOCIOLOGIA	Mestrado	5
3877	SOCIOLOGIA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016019P1	CIÊNCIAS SOCIAIS	24009016019D2	CIÊNCIAS SOCIAIS	Doutorado	4
3878	SOCIOLOGIA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016019P1	CIÊNCIAS SOCIAIS	24009016019M1	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	4
3879	SOCIOLOGIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013035P3	CIÊNCIAS SOCIAIS	30001013035M3	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	3
3880	SOCIOLOGIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016020P8	SOCIOLOGIA	52001016020M8	SOCIOLOGIA	Mestrado	4
3881	SOCIOLOGIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016011P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	32005016011M8	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	4
3882	SOCIOLOGIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016011P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	32005016011D9	CIÊNCIAS SOCIAIS	Doutorado	4
3883	SOCIOLOGIA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Federal	20001010011P9	CIÊNCIAS SOCIAIS	20001010011M9	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	4
3884	SOCIOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010033P6	SOCIOLOGIA	32001010033D7	SOCIOLOGIA	Doutorado	4
3885	SOCIOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010033P6	SOCIOLOGIA	32001010033M6	SOCIOLOGIA	Mestrado	4
3886	SOCIOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010047P7	SOCIOLOGIA E POLÍTICA	32001010047D8	SOCIOLOGIA E POLÍTICA	Doutorado	3
3887	SOCIOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016034P4	CIÊNCIAS SOCIAIS	15001016034D5	CIÊNCIAS SOCIAIS	Doutorado	4
3888	SOCIOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016034P4	CIÊNCIAS SOCIAIS	15001016034M4	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	4
3889	SOCIOLOGIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015004P3	SOCIOLOGIA	24001015004D4	SOCIOLOGIA	Doutorado	3
3890	SOCIOLOGIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015004P3	SOCIOLOGIA	24001015004M3	SOCIOLOGIA	Mestrado	3
3891	SOCIOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019012P9	SOCIOLOGIA	25001019012D0	SOCIOLOGIA	Doutorado	5
3892	SOCIOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019012P9	SOCIOLOGIA	25001019012M9	SOCIOLOGIA	Mestrado	5
3893	SOCIOLOGIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016024P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	42003016024M8	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	3
3894	SOCIOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016032P2	SOCIOLOGIA	40001016032D3	SOCIOLOGIA	Doutorado	5
3895	SOCIOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016032P2	SOCIOLOGIA	40001016032M2	SOCIOLOGIA	Mestrado	5
3896	SOCIOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013012P7	SOCIOLOGIA	42001013012D8	SOCIOLOGIA	Doutorado	6
3897	SOCIOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013012P7	SOCIOLOGIA	42001013012M7	SOCIOLOGIA	Mestrado	6
3898	SOCIOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017020P9	SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA	31001017020D0	SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA	Doutorado	7
3899	SOCIOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017020P9	SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA	31001017020M9	SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA	Mestrado	7
3900	SOCIOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011004P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	23001011004D1	CIÊNCIAS SOCIAIS	Doutorado	4
3901	SOCIOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011004P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	23001011004M0	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	4
3902	SOCIOLOGIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013007P9	CIÊNCIAS SOCIAIS EM DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SOCIEDADE	31002013007D0	CIÊNCIAS SOCIAIS EM DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SOCIEDADE	Doutorado	5
3903	SOCIOLOGIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013007P9	CIÊNCIAS SOCIAIS EM DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SOCIEDADE	31002013007M9	CIÊNCIAS SOCIAIS EM DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SOCIEDADE	Mestrado	5
3904	SOCIOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010018P6	SOCIOLOGIA POLÍTICA	41001010018D7	SOCIOLOGIA POLITICA	Doutorado	5
3905	SOCIOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010018P6	SOCIOLOGIA POLÍTICA	41001010018M6	SOCIOLOGIA POLÍTICA	Mestrado	5
3906	SOCIOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014025P6	SOCIOLOGIA	33001014025D7	SOCIOLOGIA	Doutorado	5
3907	SOCIOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014025P6	SOCIOLOGIA	33001014025M6	SOCIOLOGIA	Mestrado	5
3908	SOCIOLOGIA	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010041P7	CIÊNCIAS SOCIAIS	42002010041M7	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	3
3909	SOCIOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010009P0	SOCIOLOGIA	53001010009D1	SOCIOLOGIA	Doutorado	5
3910	SOCIOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010009P0	SOCIOLOGIA	53001010009M0	SOCIOLOGIA	Mestrado	5
3911	SOCIOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030017P7	SOCIOLOGIA	33004030017D8	SOCIOLOGIA	Doutorado	4
3912	SOCIOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030017P7	SOCIOLOGIA	33004030017M7	SOCIOLOGIA	Mestrado	4



3913	SOCIOLOGIA	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	SP	SUDESTE	Estadual	33004110042P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	33004110042D9	CIÊNCIAS SOCIAIS	Doutorado	4
3914	SOCIOLOGIA	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	SP	SUDESTE	Estadual	33004110042P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	33004110042M8	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	4
3915	SOCIOLOGIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017015P3	SOCIOLOGIA	33003017015D4	SOCIOLOGIA	Doutorado	6
3916	SOCIOLOGIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017015P3	SOCIOLOGIA	33003017015M3	SOCIOLOGIA	Mestrado	6
3917	SOCIOLOGIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017039P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	33003017039D0	CIÊNCIAS SOCIAIS	Doutorado	5
3918	SOCIOLOGIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011011P9	CIÊNCIAS SOCIAIS	42007011011D0	CIÊNCIAS SOCIAIS	Doutorado	4
3919	SOCIOLOGIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011011P9	CIÊNCIAS SOCIAIS	42007011011M9	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	4
3920	SOCIOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010028P1	SOCIOLOGIA	33002010028D2	SOCIOLOGIA	Doutorado	7
3921	SOCIOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010028P1	SOCIOLOGIA	33002010028M1	SOCIOLOGIA	Mestrado	7
3922	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014002P2	CIÊNCIA ANIMAL	21001014002D3	CIÊNCIA ANIMAL	Doutorado	4
3923	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014002P2	CIÊNCIA ANIMAL	21001014002M2	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	4
3924	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012011P0	AQUICULTURA	42004012011D0	AQUICULTURA	Doutorado	4
3925	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012011P0	AQUICULTURA	42004012011M0	AQUICULTURA	Mestrado	4
3926	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	IP	INSTITUTO DE PESCA - APTA - SEC. DE AGR. E ABAST. - SP	SP	SUDESTE	Estadual	33132011001P9	AQUICULTURA E PESCA	33132011001M9	AQUICULTURA E PESCA	Mestrado	3
3927	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	IZ/APTA	INSTITUTO DE ZOOTECNIA IZ/APTA-SAA/SP	SP	SUDESTE		33148015001P9	PRODUÇÃO ANIMAL SUSTENTÁVEL	33148015001M9	PRODUÇÃO ANIMAL SUSTENTÁVEL	Mestrado	3
3928	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015006P0	ZOOTECNIA	40004015006D1	ZOOTECNIA	Doutorado	6
3929	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015006P0	ZOOTECNIA	40004015006M0	ZOOTECNIA	Mestrado	6
3930	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016008P7	CIÊNCIA ANIMAL	31033016008D8	CIÊNCIA ANIMAL	Doutorado	4
3931	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016008P7	CIÊNCIA ANIMAL	31033016008M7	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	4
3932	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	NORDESTE	Estadual	28006011002P3	ZOOTECNIA	28006011002D4	ZOOTECNIA	Doutorado	4
3933	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	NORDESTE	Estadual	28006011002P3	ZOOTECNIA	28006011002M3	ZOOTECNIA	Mestrado	4
3934	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012026P2	ZOOTECNIA	26001012026M2	Zootecnia	Mestrado	3
3935	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015025P7	CIÊNCIAS PESQUEIRAS NOS TRÓPICOS	12001015025D8	CIÊNCIAS PESQUEIRAS NOS TRÓPICOS	Doutorado	4
3936	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015025P7	CIÊNCIAS PESQUEIRAS NOS TRÓPICOS	12001015025M7	CIÊNCIAS PESQUEIRAS NOS TRÓPICOS	Mestrado	4
3937	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018016P6	ZOOTECNIA	22001018016M6	ZOOTECNIA	Mestrado	4
3938	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018020P3	ENGENHARIA DE PESCA	22001018020D4	ENGENHARIA DE PESCA	Doutorado	4
3939	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018020P3	ENGENHARIA DE PESCA	22001018020M3	ENGENHARIA DE PESCA	Mestrado	4
3940	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016013P3	SISTEMAS AGROSILVOPASTORIS NO SEMI-ÁRIDO	24009016013M3	SISTEMAS AGROSILVOPASTORIS NO SEMI-ÁRIDO	Mestrado	3
3941	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51005018008P0	Zootecnia	51005018008M0	Zootecnia	Mestrado	3
3942	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010004P9	ZOOTECNIA	32004010004D0	ZOOTECNIA	Doutorado	5
3943	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010004P9	ZOOTECNIA	32004010004M9	ZOOTECNIA	Mestrado	5
3944	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010029P9	ZOOTECNIA	32001010029D0	ZOOTECNIA	Doutorado	5
3945	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010029P9	ZOOTECNIA	32001010029M9	ZOOTECNIA	Mestrado	5
3946	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012013P9	CIÊNCIA ANIMAL	51001012013M9	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	4
3947	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019014P2	CIÊNCIA ANIMAL	50001019014M2	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	4
3948	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016028P4	CIÊNCIA ANIMAL	15001016028D5	CIENCIA ANIMAL	Doutorado	4
3949	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016028P4	CIÊNCIA ANIMAL	15001016028M4	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	4
3950	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFPA/AREIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/AREIA	PB	NORDESTE	Federal	24001031024P5	ZOOTECNIA	24001031024M5	ZOOTECNIA	Mestrado	5
3951	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016007P6	ZOOTECNIA	42003016007D7	ZOOTECNIA	Doutorado	4
3952	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016007P6	ZOOTECNIA	42003016007M6	ZOOTECNIA	Mestrado	4
3953	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28022017004P4	CIENCIA ANIMAL	28022017004M4	CIENCIA ANIMAL	Mestrado	3
3954	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013036P3	ZOOTECNIA	42001013036D4	ZOOTECNIA	Doutorado	5
3955	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013036P3	ZOOTECNIA	42001013036M3	ZOOTECNIA	Mestrado	5
3956	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011050P2	PRODUÇÃO ANIMAL (UFRN / UFRSA)	23001011050M2	PRODUÇÃO ANIMAL(UFRN / UFRSA)	Mestrado	3
3957	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011006P1	ZOOTECNIA	25003011006M1	ZOOTECNIA	Mestrado	5
3958	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011009P0	ZOOTECNIA	25003011009D1	ZOOTECNIA	Doutorado	5
3959	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011011P5	RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA	25003011011M5	RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA	Mestrado	4
3960	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013013P9	ZOOTECNIA	31002013013D0	ZOOTECNIA	Doutorado	4
3961	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013013P9	ZOOTECNIA	31002013013M9	ZOOTECNIA	Mestrado	4
3962	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010019P2	AQUÍCULTURA	41001010019D3	AQUÍCULTURA	Doutorado	5
3963	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010019P2	AQUÍCULTURA	41001010019M2	AQUÍCULTURA	Mestrado	5
3964	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010010P4	ZOOTECNIA	42002010010D5	ZOOTECNIA	Doutorado	5
3965	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010010P4	ZOOTECNIA	42002010010M4	ZOOTECNIA	Mestrado	5
3966	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	NORTE	Federal	16003012002P0	CIÊNCIA ANIMAL TROPICAL	16003012002M0	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	4
3967	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	NORTE	Federal	16003012002P0	CIÊNCIA ANIMAL TROPICAL	16003012002D1	CIÊNCIA ANIMAL	Doutorado	4
3968	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017011P9	ZOOTECNIA	32002017011D0	ZOOTECNIA	Doutorado	7



3969	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017011P9	ZOOTECNIA	32002017011M9	ZOOTECNIA	Mestrado	7
3970	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017032P6	ZOOTECNIA	32002017032F9	ZOOTECNIA	Mest.Profissional	4
3971	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	SUDESTE	Federal	32010010003P9	ZOOTECNIA	32010010003M9	ZOOTECNIA	Mestrado	3
3972	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064048P2	ZOOTECNIA	33004064048D3	ZOOTECNIA	Doutorado	6
3973	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064048P2	ZOOTECNIA	33004064048M2	ZOOTECNIA	Mestrado	6
3974	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102002P0	ZOOTECNIA	33004102002D1	ZOOTECNIA	Doutorado	7
3975	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102002P0	ZOOTECNIA	33004102002M0	ZOOTECNIA	Mestrado	7
3976	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102030P4	GENÉTICA E MELHORAMENTO ANIMAL	33004102030D5	GENÉTICA E MELHORAMENTO ANIMAL	Doutorado	5
3977	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102030P4	GENÉTICA E MELHORAMENTO ANIMAL	33004102030M4	GENÉTICA E MELHORAMENTO ANIMAL	Mestrado	5
3978	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102049P7	AQUICULTURA	33004102049D8	AQUICULTURA	Doutorado	6
3979	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102049P7	AQUICULTURA	33004102049M7	AQUICULTURA	Mestrado	6
3980	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNICASTELO	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SP	SUDESTE	Privada	33056013012P2	PRODUÇÃO ANIMAL	33056013012F5	PRODUÇÃO ANIMAL	Mest.Profissional	3
3981	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNIFENAS	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	MG	SUDESTE	Privada	32016018001P0	CIÊNCIA ANIMAL	32016018001M0	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	3
3982	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	SUDESTE	Estadual	32014015005P3	ZOOTECNIA	32014015005M3	ZOOTECNIA	Mestrado	3
3983	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	SUL	Estadual	40015017009P8	ZOOTECNIA	40015017009M8	ZOOTECNIA	Mestrado	3
3984	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	SUL	Estadual	40015017011P2	RECURSOS PESQUEIROS E ENGENHARIA DE PESCA	40015017011M2	RECURSOS PESQUEIROS E ENGENHARIA DE PESCA	Mestrado	3
3985	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	PE	NORDESTE	Federal	25020013002P0	CIÊNCIA ANIMAL	25020013002M0	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	3
3986	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010098P0	NUTRIÇÃO E PRODUÇÃO ANIMAL	33002010098M0	NUTRIÇÃO ANIMAL	Mestrado	4
3987	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010165P9	ZOOTECNIA	33002010165D0	ZOOTECNIA	Doutorado	5
3988	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010165P9	ZOOTECNIA	33002010165M9	ZOOTECNIA	Mestrado	5
3989	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037013P5	CIÊNCIA ANIMAL E PASTAGENS	33002037013D6	CIÊNCIA ANIMAL E PASTAGENS	Doutorado	7
3990	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037013P5	CIÊNCIA ANIMAL E PASTAGENS	33002037013M5	CIÊNCIA ANIMAL E PASTAGENS	Mestrado	7
3991	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UVA-CE	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ	CE	NORDESTE	Estadual	22004017002P4	ZOOTECNIA	22004017002M4	ZOOTECNIA	Mestrado	3

ANEXO II

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DESCREDECENCIADOS

Seq.	Área de Avaliação	Sigla da IES	Nome da IES	UF	Região	Status Jurídico	Código do Programa	Nome do Programa	Código do Curso	Nome do Curso	Nível	Nota CTC 123
1	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FBV	FACULDADE BOA VIAGEM	PE	NORDESTE	Privada	25018019001P3	GESTÃO EMPRESARIAL	25018019001M3	GESTÃO EMPRESARIAL	Mestrado	*
2	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019028P6	ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	42005019028F9	ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	Mest.Profissional	*
3	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012031P6	ATUÁRIA	31005012031M6	ATUÁRIA	Mestrado	2
4	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018041P0	CONTROLADORIA	22001018041F3	CONTROLADORIA	Mest.Profissional	*
5	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018045P6	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	22001018045F9	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	Mest.Profissional	*
6	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNA	CENTRO UNIVERSITARIO UNA	MG	SUDESTE	Privada	32037015001P0	TURISMO E MEIO AMBIENTE	32037015001M0	TURISMO E MEIO AMBIENTE	Mestrado	2
7	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010050P0	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	53001010050D1	CONTABILIDADE UnB-UFPB-UFPE-UFRN	Doutorado	*
8	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010050P0	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	53001010050M0	CIÊNCIAS CONTÁBEIS UNB-UFPB-UFPE-UFRN	Mestrado	*
9	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIEURO	CENTRO UNIVERSITARIO EURO-AMERICANO	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53017013002P2	ADMINISTRAÇÃO	53017013002M2	Administração	Mestrado	2
10	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	SUDESTE	Privada	33092010001P6	ADMINISTRAÇÃO	33092010001F9	ADMINISTRAÇÃO	Mest.Profissional	*
11	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	SUDESTE	Privada	33092010003P9	ADMINISTRAÇÃO	33092010003M9	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	*
12	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNISAL	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33131015002P9	ADMINISTRAÇÃO	33131015002M9	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	*
13	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNISANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SP	SUDESTE	Privada	33020019002P3	ADMINISTRAÇÃO	33020019002M3	Administração	Mestrado	2
14	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012003P2	GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	52002012003F5	GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	Mest.Profissional	2
15	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016011P4	ANTROPOLOGIA	15001016011M4	ANTROPOLOGIA	Mestrado	*
16	ARQUITETURA E URBANISMO	SENAC	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SP	SUDESTE	Privada	33127018003P1	DESIGN	33127018003M1	DESIGN	Mestrado	3 *
17	ARTES / MÚSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017059P0	ARTES	33003017059D1	ARTES	Doutorado	2
18	ARTES / MÚSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017059P0	ARTES	33003017059M0	ARTES	Mestrado	2
19	ARTES / MÚSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010114P5	ARTES	33002010114D6	ARTES	Doutorado	*
20	ARTES / MÚSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010114P5	ARTES	33002010114M5	ARTES	Mestrado	*



21	ASTRONOMIA / FÍSICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015016P6	FÍSICA - UEM/UEL	40004015016D7	FÍSICA	Doutorado	*
22	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	FEESR	FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"	SP	SUDESTE	Privada	33111014002P5	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	33111014002M5	COMPUTAÇÃO	Mestrado	*
23	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017084P5	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	33003017084F8	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Mest.Profissional	*
24	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNISANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SP	SUDESTE	Privada	33020019003P0	INFORMÁTICA	33020019003M0	INFORMÁTICA	Mestrado	*
25	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010050P1	RELACIONES INTERNACIONAIS	31003010050M1	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Mestrado	2
26	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010016P6	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	28001010016D7	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Doutorado	*
27	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010016P6	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	28001010016M6	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Mestrado	*
28	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012003P3	AGRONOMIA	51001012003D4	AGRONOMIA	Doutorado	*
29	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012003P3	AGRONOMIA	51001012003M3	AGRONOMIA	Mestrado	*
30	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010039P7	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	53001010039M7	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Mestrado	2
31	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIMAR	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	SP	SUDESTE	Privada	33034010005P3	PRODUÇÃO INTEGRADA EM AGROECOSSISTEMAS	33034010005M3	AGRONOMIA	Mestrado	2
32	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012014P5	ENTOMOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	51001012014M5	ENTOMOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	Mestrado	*
33	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013082P5	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	42001013082F8	BIOTECNOLOGIA	Mest.Profissional	*
34	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010206P7	INTERNACIONAL BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR VEGETAL	33002010206D8	Biologia Celular e Molecular	Doutorado	*
35	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016005P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	15001016005D5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Doutorado	*
36	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016005P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	15001016005M4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Mestrado	*
37	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014014P4	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	33001014014D5	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	Doutorado	*
38	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014014P4	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	33001014014M4	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	Mestrado	*
39	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015047P0	FISIOLOGIA DO EXERCÍCIO	33009015047F3	Fisiologia do Exercício	Mest.Profissional	3 *
40	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	CPqGM	CENTRO DE PESQ GONÇALO MONIZ - FIOCRUZ	BA	SUDESTE	Federal	31062016001P1	BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE E MEDICINA INVESTIGATIVA	31062016001D2	BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE E MEDICINA INVESTIGATIVA	Doutorado	*
41	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	CPqGM	CENTRO DE PESQ GONÇALO MONIZ - FIOCRUZ	BA	SUDESTE	Federal	31062016001P1	BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE E MEDICINA INVESTIGATIVA	31062016001M1	BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE E MEDICINA INVESTIGATIVA	Mestrado	*
42	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010056P0	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	31003010056D0	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	Doutorado	4 *
43	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010056P0	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	31003010056M0	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	Mestrado	4 *
44	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNIMAR	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	SP	SUDESTE	Privada	33034010004P7	COMUNICAÇÃO	33034010004M7	COMUNICAÇÃO	Mestrado	2
45	DIREITO	FDC	FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS	RJ	SUDESTE	Privada	31054013002P9	DIREITO	31054013002M9	DIREITO	Mestrado	2
46	DIREITO	UNAMA	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	PA	NORTE	Privada	15004015003P0	DIREITO	15004015003M0	DIREITO	Mestrado	2
47	DIREITO	UNISAL	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33131015003P5	BIODIREITO, ÉTICA E CIDADANIA	33131015003M5	BIODIREITO, ÉTICA E CIDADANIA	Mestrado	2
48	DIREITO	UNITOLEDO	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	SP	SUDESTE	Privada	33137013001P0	DIREITO	33137013001M0	DIREITO	Mestrado	2
49	ECONOMIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010181P4	MODELAGEM MATEMÁTICA EM FINANÇAS	33002010181F7	MODELAGEM MATEMÁTICA EM FINANÇAS	Mest.Profissional	*
50	ECONOMIA	USU	UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA	RJ	SUDESTE	Privada	31017010004P3	ECONOMIA	31017010004M3	ECONOMIA	Mestrado	*
51	EDUCAÇÃO	UNINCOR	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE DE TRÊS CORAÇÕES	MG	SUDESTE	Privada	32021011003P3	EDUCAÇÃO	32021011003M3	EDUCAÇÃO	Mestrado	2
52	EDUCAÇÃO	UNITRI	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	MG	SUDESTE	Privada	32028016002P1	EDUCAÇÃO SUPERIOR	32028016002M1	EDUCAÇÃO	Mestrado	*
53	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNITRI	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	MG	SUDESTE	Privada	32028016003P8	FISIOTERAPIA	32028016003M8	FISIOTERAPIA	Mestrado	*
54	ENFERMAGEM	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015063P6	ENFERMAGEM	33009015063F9	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA	Mest.Profissional	*
55	ENGENHARIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010056P5	LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CARGA	41001010056F8	LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CARGA	Mest.Profissional	*
56	ENGENHARIAS II	FAENQUIL	FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA	SP	SUDESTE	Estadual	33030014001P9	ENGENHARIA DE MATERIAIS	33030014001D0	ENGENHARIA DE MATERIAIS	Doutorado	*
57	ENGENHARIAS II	FAENQUIL	FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA	SP	SUDESTE	Estadual	33030014001P9	ENGENHARIA DE MATERIAIS	33030014001M9	ENGENHARIA DE MATERIAIS	Mestrado	*
58	ENGENHARIAS II	FAENQUIL	FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA	SP	SUDESTE	Estadual	33030014003P1	ENGENHARIA QUÍMICA	33030014003M1	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	*
59	ENGENHARIAS II	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SP	SUDESTE	Privada	33050015006P4	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	33050015006D5	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	Doutorado	*
60	ENGENHARIAS II	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SP	SUDESTE	Privada	33050015006P4	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	33050015006M4	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	Mestrado	*
61	ENGENHARIAS IV	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016048P5	ENGENHARIA ELÉTRICA	15001016048F8	PROCESSOS INDUSTRIAIS	Mest.Profissional	2
62	ENGENHARIAS IV	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010014P4	ENGENHARIA ELÉTRICA	53001010014D5	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	3 *
63	ENGENHARIAS IV	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010014P4	ENGENHARIA ELÉTRICA	53001010014M4	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	3 *
64	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016017P3	ENSINO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE	31010016017F6	ENSINO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE	Mest.Profissional	2
65	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013080P2	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS: QUÍMICA DA VIDA E SAÚDE	42001013080M2	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS	Mestrado	*
66	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNISAL	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33131015004P1	ENSINO DE CIÊNCIAS	33131015004F4	ENSINO DE CIÊNCIAS	Mest.Profissional	*
67	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	UNIFAI	CENTRO UNIVERSITARIO ASSUNCAO	SP	SUDESTE	Privada	33121010001P4	TEOLOGIA	33121010001M4	TEOLOGIA	Mestrado	3 *
68	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010128P6	GEOCIÊNCIAS (GEOLOGIA SEDIMENTAR)	33002010128D7	GEOCIÊNCIAS (GEOLOGIA SEDIMENTAR)	Doutorado	*
69	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010128P6	GEOCIÊNCIAS (GEOLOGIA SEDIMENTAR)	33002010128M6	GEOCIÊNCIAS (GEOLOGIA SEDIMENTAR)	Mestrado	*
70	INTERDISCIPLINAR	CEETEPS	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA	SP	SUDESTE	Estadual	33126011001P2	TECNOLOGIA: GESTÃO DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO	33126011001F5	TECNOLOGIA: GESTÃO, DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO	Mest.Profissional	2
71	INTERDISCIPLINAR	FAENQUIL	FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA	SP	SUDESTE	Estadual	33030014002P5	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	33030014002D6	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	Doutorado	*
72	INTERDISCIPLINAR	FAENQUIL	FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA	SP	SUDESTE	Estadual	33030014002P5	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	33030014002M5	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	Mestrado	*
73	INTERDISCIPLINAR	FVC	FUNDACAO VISCONDE DE CAIRU	BA	NORDESTE	Privada	28011015002P3	INTERDISCIPLINAR EM MODELAGEM COMPUTACIONAL	28011015002M3	INTERDISCIPLINAR EM MODELAGEM COMPUTACIONAL	Mestrado	*
74	INTERDISCIPLINAR	IPT	INSTITUTO DE PESQ.TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33083010002P3	TECNOLOGIA AMBIENTAL	33083010002F6	TECNOLOGIA AMBIENTAL	Mest.Profissional	2



75	INTERDISCIPLINAR	SENAC	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SP	SUDESTE	Privada	33127018002P5	MODA, CULTURA E ARTE	33127018002M5	MODA, CULTURA E ARTE	Mestrado	2
76	INTERDISCIPLINAR	SENAC	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SP	SUDESTE	Privada	33127018001P9	GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE	33127018001F1	GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE	Mest.Profissional	3 *
77	INTERDISCIPLINAR	UBC	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	SP	SUDESTE	Privada	33130019001P6	SEMIÓTICA, TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO	33130019001M6	SEMIÓTICA, TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO	Mestrado	2
78	INTERDISCIPLINAR	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53003012003P1	PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL	53003012003M1	PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL	Mestrado	2
79	INTERDISCIPLINAR	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016030P3	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	31004016030M3	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Mestrado	2
80	INTERDISCIPLINAR	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	NORDESTE	Estadual	28007018002P0	CULTURA & TURISMO - PARCERIA UESC/UFBA	28007018002M0	CULTURA & TURISMO	Mestrado	2
81	INTERDISCIPLINAR	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AM	NORTE	Federal	12001015017P4	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	12001015017M4	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Mestrado	2
82	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010043P3	GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL NO PROCESSO PRODUTIVO	28001010043F6	GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL NO PROCESSO PRODUTIVO	Mest.Profissional	*
83	INTERDISCIPLINAR	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010037P5	CIÊNCIA AMBIENTAL	31003010037M5	CIÊNCIAS AMBIENTAL	Mestrado	2
84	INTERDISCIPLINAR	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012016P8	AGRONEGÓCIOS	51001012016M8	AGRONEGÓCIOS	Mestrado	*
85	INTERDISCIPLINAR	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019056P6	MATEMÁTICA COMPUTACIONAL	25001019056D7	MATEMÁTICA COMPUTACIONAL	Doutorado	2
86	INTERDISCIPLINAR	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013090P8	AGRONEGÓCIOS	42001013090F0	AGRONEGÓCIOS	Mest.Profissional	*
87	INTERDISCIPLINAR	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010028P0	GEOMÁTICA	42002010028M0	GEOMÁTICA	Mestrado	2
88	INTERDISCIPLINAR	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	SUL	Privada	42019010006P3	ENGENHARIA: ENERGIA, AMBIENTE E MATERIAIS	42019010006F6	ENGENHARIA: ENERGIA, AMBIENTE E MATERIAIS	Mest.Profissional	2
89	INTERDISCIPLINAR	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	NORDESTE	Estadual	28005015002P7	CULTURA, MEMÓRIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	28005015002M7	CULTURA, MEMÓRIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Mestrado	1
90	INTERDISCIPLINAR	UNEC	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	MG	SUDESTE	Privada	32077017001P8	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	32077017001F0	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	Mest.Profissional	2
91	INTERDISCIPLINAR	USM	UNIVERSIDADE SÃO MARCOS	SP	SUDESTE	Privada	33049017003P0	EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO	33049017003M0	EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Mestrado	2
92	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012021P0	LETRAS E LINGÜÍSTICA	26001012021F3	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA PARA EDUCAÇÃO BÁSICA	Mest.Profissional	*
93	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010017P2	LETRAS E LINGÜÍSTICA	28001010017D3	LETRAS E LINGÜÍSTICA	Doutorado	5 *
94	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010017P2	LETRAS E LINGÜÍSTICA	28001010017M2	LETRAS E LINGÜÍSTICA	Mestrado	5 *
95	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010016P8	LETRAS	31003010016D9	LETRAS	Doutorado	5 *
96	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010016P8	LETRAS	31003010016M8	LETRAS	Mestrado	5 *
97	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016002P9	LETRAS	32005016002M9	LETRAS	Mestrado	*
98	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015026P7	LETRAS	24001015026D8	LETRAS	Doutorado	*
99	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015026P7	LETRAS	24001015026M7	LETRAS	Mestrado	*
100	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153047P1	MATEMÁTICA	33004153047M1	MATEMÁTICA	Mestrado	*
101	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153076P1	MATEMÁTICA UNIVERSITÁRIA	33004153076F4	MATEMÁTICA UNIVERSITÁRIA	Mest.Profissional	*
102	MEDICINA I	APS	ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53014014002P3	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	53014014002F6	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	Mest.Profissional	*
103	MEDICINA I	IPSEMG	INST. DE PREV. DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Estadual	32075014001P5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	32075014001M5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	2
104	MEDICINA I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010050P0	MEDICINA E SAÚDE - CPGMS/ACRE	28001010050M0	MEDICINA E SAÚDE (CURSO NOVO)	Mestrado	*
105	MEDICINA I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010048P3	MEDICINA (GASTROENTEROLOGIA)	32001010048D4	MEDICINA (GASTROENTEROLOGIA)	Doutorado	1
106	MEDICINA I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010048P3	MEDICINA (GASTROENTEROLOGIA)	32001010048M3	MEDICINA (GASTROENTEROLOGIA)	Mestrado	1
107	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015048P7	ECONOMIA DA SAÚDE	33009015048F0	ECONOMIA DA SAÚDE	Mest.Profissional	1
108	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015052P4	MEDICINA (DERMATOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA)	33009015052D5	MEDICINA (DERMATOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA)	Doutorado	2
109	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015052P4	MEDICINA (DERMATOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA)	33009015052M4	MEDICINA (DERMATOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA)	Mestrado	2
110	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015056P0	CLÍNICA MÉDICA	33009015056D0	CLÍNICA MÉDICA	Doutorado	2
111	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015056P0	CLÍNICA MÉDICA	33009015056M0	CLÍNICA MÉDICA	Mestrado	2
112	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015057P6	REABILITAÇÃO	33009015057D7	REABILITAÇÃO	Doutorado	2
113	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015057P6	REABILITAÇÃO	33009015057M6	REABILITAÇÃO	Mestrado	2
114	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015065P9	MEDICINA INTERNA E TERAPÊUTICA	33009015065F1	EFETIVIDADE EM SAÚDE BASEADA EM EVIDÊNCIAS	Mest.Profissional	2
115	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015061P3	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	33009015061F6	MÉTODOS GRÁFICOS EM CARDIOLOGIA	Mest.Profissional	*
116	MEDICINA II	APS	ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53014014003P0	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	53014014003M0	NEUROCIÊNCIAS E REABILITAÇÃO	Mestrado	*
117	MEDICINA II	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AM	NORTE	Federal	12001015010P0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	12001015010M0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	2
118	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015060P7	MEDICINA (NEUROLOGIA)	33009015060F0	NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA	Mest.Profissional	*
119	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015064P2	NUTRIÇÃO	33009015064F5	TECNOLÓGICO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE	Mest.Profissional	*
120	MEDICINA II	UNISA	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	SP	SUDESTE	Privada	33076014002P0	ANÁLISES CLÍNICAS	33076014002F3	ANÁLISES CLÍNICAS	Mest.Profissional	2
121	MEDICINA II	UNISA	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	SP	SUDESTE	Privada	33076014003P7	SAÚDE MATERNO INFANTIL	33076014003M7	SAÚDE MATERNO INFANTIL	Mestrado	2
122	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010065P4	MEDICINA (HEMATOLOGIA)	33002010065D5	MEDICINA (HEMATOLOGIA)	Doutorado	*
123	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010065P4	MEDICINA (HEMATOLOGIA)	33002010065M4	MEDICINA (HEMATOLOGIA)	Mestrado	*
124	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010074P3	MEDICINA (REUMATOLOGIA)	33002010074D4	MEDICINA (REUMATOLOGIA)	Doutorado	*
125	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010074P3	MEDICINA (REUMATOLOGIA)	33002010074M3	MEDICINA (REUMATOLOGIA)	Mestrado	*



126	MEDICINA III	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33019010005P8	MEDICINA (TOCOGINE-COLOGIA)	33019010005D9	MEDICINA (TOCOGINECOLOGIA)	Doutorado	2
127	MEDICINA III	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33019010005P8	MEDICINA (TOCOGINE-COLOGIA)	33019010005M8	MEDICINA (TOCOGINECOLOGIA)	Mestrado	2
128	MEDICINA III	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33019010008P7	MEDICINA, ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA	33019010008M7	MEDICINA, ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA	Mestrado	2
129	MEDICINA III	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019012P4	CIRURGIA	40003019012M4	CIRURGIA	Mestrado	1
130	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015008P5	MEDICINA (NEUROCIRURGIA)	33009015008D6	MEDICINA (NEUROCIRURGIA)	Doutorado	1
131	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015008P5	MEDICINA (NEUROCIRURGIA)	33009015008M5	MEDICINA (NEUROCIRURGIA)	Mestrado	1
132	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015050P1	CIRURGIA E EXPERIMENTAÇÃO	33009015050D2	CIRURGIA E EXPERIMENTAÇÃO	Doutorado	2
133	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015050P1	CIRURGIA E EXPERIMENTAÇÃO	33009015050M1	CIRURGIA E EXPERIMENTAÇÃO	Mestrado	2
134	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015037P5	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	33009015037M5	Ortopedia e Traumatologia	Mestrado	3 *
135	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015037P6	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	33009015037D6	Ortopedia e Traumatologia	Doutorado	3 *
136	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015055P3	CIÊNCIAS APLICADAS AO APARELHO LOCOMOTOR	33009015055F6	CIÊNCIAS APLICADAS AO APARELHO LOCOMOTOR	Mest.Profissional	*
137	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010197P8	OTORRINOLARINGOLOGIA	33002010197D9	OTORRINOLARINGOLOGIA	Doutorado	*
138	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010197P8	OTORRINOLARINGOLOGIA	33002010197M8	OTORRINOLARINGOLOGIA	Mestrado	*
139	MEDICINA VETERINÁRIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010030P7	MEDICINA VETERINÁRIA	32001010030M7	MEDICINA VETERINÁRIA	Mestrado	*
140	MEDICINA VETERINÁRIA	UPIS	UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53008014001P0	CIÊNCIA ANIMAL	53008014001M0	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	2
141	ODONTOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019007P9	ODONTOLOGIA (CIRURGIA E TRAUM. BUCOMAXILO FACIAL)	42005019007D0	ODONTOLOGIA (CIRURGIA E TRAUM. BUCOMAXILO FACIAL)	Doutorado	*
142	ODONTOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019007P9	ODONTOLOGIA (CIRURGIA E TRAUM. BUCOMAXILO FACIAL)	42005019007M9	ODONTOLOGIA (CIRURGIA E TRAUM. BUCOMAXILO FACIAL)	Mestrado	*
143	ODONTOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019010P0	ODONTOLOGIA (ESTOMATOLOGIA CLÍNICA)	42005019010D0	ODONTOLOGIA (ESTOMATOLOGIA CLÍNICA)	Doutorado	*
144	ODONTOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010063P1	IMPLANTODONTIA	41001010063F4	IMPLANTODONTIA	Mest.Profissional	1
145	ODONTOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030008P8	DENTÍSTICA RESTAURADORA	33004030008D9	DENTÍSTICA RESTAURADORA	Doutorado	*
146	ODONTOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030008P8	DENTÍSTICA RESTAURADORA	33004030008M8	DENTÍSTICA RESTAURADORA	Mestrado	*
147	ODONTOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030060P0	ENDODONTIA	33004030060D0	ENDODONTIA	Doutorado	*
148	ODONTOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030060P0	ENDODONTIA	33004030060M0	ENDODONTIA	Mestrado	*
149	ODONTOLOGIA	UNICAMP/PI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	SUDESTE	Estadual	33003033007P1	ODONTOLOGIA LEGAL E DEONTOLOGIA	33003033007M1	ODONTOLOGIA LEGAL E DEONTOLOGIA	Mestrado	*
150	ODONTOLOGIA	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	NORDESTE	Privada	22002014006P7	ODONTOLOGIA	22002014006F0	ODONTOLOGIA	Mest.Profissional	*
151	ODONTOLOGIA	UNP	UNIVERSIDADE POTIGUAR	RN	NORDESTE	Privada	23004010001P0	ODONTOLOGIA	23004010001M0	ODONTOLOGIA	Mestrado	2
152	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010076P6	ODONTOLOGIA (ORTODONTIA)	33002010076D7	ODONTOLOGIA (ORTODONTIA)	Doutorado	*
153	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010076P6	ODONTOLOGIA (ORTODONTIA)	33002010076M6	ODONTOLOGIA (ORTODONTIA)	Mestrado	*
154	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010187P2	ODONTOLOGIA (PRÓTESE-BUCOMAXILO FACIAL)	33002010187M2	ODONTOLOGIA (PRÓTESE-BUCOMAXILO FACIAL)	Mestrado	*
155	ODONTOLOGIA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33002053003P0	ODONTOLOGIA (ODONTOPEDIATRIA)	33002053003D1	ODONTOLOGIA (ODONTOPEDIATRIA)	Doutorado	3 *
156	ODONTOLOGIA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33002053003P0	ODONTOLOGIA (ODONTOPEDIATRIA)	33002053003M0	ODONTOLOGIA (ODONTOPEDIATRIA)	Mestrado	3 *
157	ODONTOLOGIA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33002053007P6	ODONTOLOGIA (ENDODONTIA)	33002053007D7	ODONTOLOGIA (ENDODONTIA)	Doutorado	3 *
158	ODONTOLOGIA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33002053007P6	ODONTOLOGIA (ENDODONTIA)	33002053007M6	ODONTOLOGIA (ENDODONTIA)	Mestrado	3 *
159	ODONTOLOGIA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33002053001P8	ODONTOLOGIA (DENTÍSTICA)	33002053001D9	ODONTOLOGIA (DENTÍSTICA)	Doutorado	4 *
160	ODONTOLOGIA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33002053001P8	ODONTOLOGIA (DENTÍSTICA)	33002053001M8	ODONTOLOGIA (DENTÍSTICA)	Mestrado	4 *
161	ODONTOLOGIA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33002053002P4	ODONTOLOGIA (ESTOMATOLOGIA BIOLOGIA ORAL)	33002053002D5	ODONTOLOGIA (ESTOMATOLOGIA BIOLOGIA ORAL)	Doutorado	4 *
162	ODONTOLOGIA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33002053002P4	ODONTOLOGIA (ESTOMATOLOGIA BIOLOGIA ORAL)	33002053002M4	ODONTOLOGIA (ESTOMATOLOGIA BIOLOGIA ORAL)	Mestrado	4 *
163	ODONTOLOGIA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33002053005P3	ODONTOLOGIA (REABILITAÇÃO ORAL)	33002053005D4	ODONTOLOGIA (REABILITAÇÃO ORAL)	Doutorado	4 *
164	ODONTOLOGIA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33002053005P3	ODONTOLOGIA (REABILITAÇÃO ORAL)	33002053005M3	ODONTOLOGIA (REABILITAÇÃO ORAL)	Mestrado	4 *
165	ODONTOLOGIA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33002053008P2	ODONTOLOGIA (PATOLOGIA BUCAL)	33002053008D3	ODONTOLOGIA (PATOLOGIA BUCAL)	Doutorado	4 *
166	ODONTOLOGIA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33002053008P2	ODONTOLOGIA (PATOLOGIA BUCAL)	33002053008M2	ODONTOLOGIA (PATOLOGIA BUCAL)	Mestrado	4 *
167	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010013P8	PSICOLOGIA	53001010013D9	PSICOLOGIA	Doutorado	*
168	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010013P8	PSICOLOGIA	53001010013M8	PSICOLOGIA	Mestrado	*
169	PSICOLOGIA	USM	UNIVERSIDADE SÃO MARCOS	SP	SUDESTE	Privada	33049017002P4	PSICOLOGIA	33049017002M4	PSICOLOGIA	Mestrado	2
170	QUÍMICA	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Privada	33006016012P3	QUÍMICA TECNOLÓGICA	33006016012M3	QUÍMICA TECNOLÓGICA	Mestrado	*
171	QUÍMICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018005P4	QUÍMICA INORGÂNICA	22001018005D5	QUÍMICA INORGÂNICA	Doutorado	*
172	QUÍMICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018005P4	QUÍMICA INORGÂNICA	22001018005M4	QUÍMICA INORGÂNICA	Mestrado	*

173	QUÍMICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010047P0	QUÍMICA	31003010047M0	QUIMICA	Mestrado	*
174	QUÍMICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013088P3	QUÍMICA	42001013088F6	QUÍMICA	Mest.Profissional	2
175	QUÍMICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017010P3	FÍSICO-QUÍMICA	31001017010D4	FÍSICO-QUÍMICA	Doutorado	*
176	QUÍMICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017010P3	FÍSICO-QUÍMICA	31001017010M3	FÍSICO-QUÍMICA	Mestrado	*
177	QUÍMICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017104P8	QUÍMICA INORGÂNICA	31001017104D9	QUÍMICA INORGÂNICA	Doutorado	*
178	QUÍMICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017104P8	QUÍMICA INORGÂNICA	31001017104M8	QUÍMICA INORGÂNICA	Mestrado	*
179	QUÍMICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017117P2	QUÍMICA ANALÍTICA	31001017117M2	QUÍMICA ANALÍTICA	Mestrado	*
180	QUÍMICA	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	SUDESTE	Privada	33078017003P0	QUIMICA	33078017003M0	QUÍMICA	Mestrado	*
181	SAÚDE COLETIVA	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Estadual	25004018007P4	VIGILÂNCIA SOBRE SAÚDE	25004018007F7	VIGILÂNCIA SOBRE SAÚDE	Mest.Profissional	2
182	SAÚDE COLETIVA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015039P8	EPIDEMIOLOGIA	33009015039M8	EPIDEMIOLOGIA	Mestrado	*
183	SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010196P1	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA	33002010196F4	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA	Mest.Profissional	2
184	SOCIOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019024P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	42005019024F3	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mest.Profissional	*
185	SOCIOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014009P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	33001014009D1	CIÊNCIAS SOCIAIS	Doutorado	*
186	SOCIOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014009P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	33001014009M0	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	*
187	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012012P1	TECNOLOGIA EM AQUICULTURA CONTINENTAL	52002012012F4	TECNOLOGIA EM AQUICULTURA CONTINENTAL	Mest.Profissional	2

* - IES solicitou exclusão do SNPG.

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 171, de 3-9-2012, Seção 1, páginas 12 a 93, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.134, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 81/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200814239, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Integrada da Grande Fortaleza - FGF, localizada na Avenida Porto Velho, nº 401, Bairro João XXIII, do Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pelo Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda. - CEUDESP, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.135, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 108/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20071008, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Centro Universitário Plínio Leite, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 123, Centro, no Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.136, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 138/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079643, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, mantido pelo Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora (CENSA), ambos com sede na Rua Salvador Correia, nº 139, Bairro Centro, no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.137, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 268/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20070469, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Tecnologia SENAI Florianópolis, estabelecida à Rodovia SC 401, nº 3.730, Bairro Saco Grande, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Departamento Regional de Santa Catarina, sediada no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA 1138, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 317/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200806532, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco, instalada na Rua Coronel Trapiá nº 201, Centro, Município de Belém de São Francisco, Estado de Pernambuco e mantida pela Sociedade Amigos da Instrução de Jatinã, sediada no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA 1139, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 329/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200900884, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Universidade do Vale do Sapucaí, com sede na Avenida Coronel Alfredo Custódio de Paula, nº 320, Campus Central, Bairro Centro, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, com sede e foro no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. A Instituição ora reconhecida deverá cumprir as seguintes metas: (a) ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de pelo menos mais 2 (dois) cursos de mestrado e 1 (um) doutorado, recomendados pela CAPES, até 2013; (b) atendidos os requisitos apresentados na letra "a", até 2016, ampliar a oferta de no mínimo mais 1 (um) curso de mestrado e 1 (um) doutorado, também recomendados pela CAPES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.140, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 89/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200906782, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade FAE São José dos Pinhais, com sede na Rua Paulino Siqueira Cortes, nº 1.450, bairro Centro, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus - AFESBJ, situada na Rua Alferes Poli, nº 140, Centro, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.



Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.141, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 93/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079843, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Paraíso do Ceará, com sede na Rua São Benedito, nº 344, bairro São Miguel, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, mantida pelo Fiusa Educacional S/Simples Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.142, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 102/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076429, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a instituição Faculdades Pequeno Príncipe - IESPP, com sede na Avenida Iguaçu, nº 333, bairro Rebouças, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.143, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 448/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073569, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Cenecista de Varginha, com sede na Rua Professor Felipe Tiago Gomes, nº 173, bairro Vila Bueno, Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, com sede na Avenida Dom Pedro I, Centro, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.144, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 549/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200804801, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, com sede na Avenida Gabriel Müller, s/nº, bairro Módulo I, no Município de Juína, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena, com sede no Município de Juína, no Estado do Mato Grosso, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.145, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 550/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201004366, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Nova Roma, com sede Estrada do Bongüi, nº 425B, Prado, Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pelo Centro Brasileiro de Profissionalização Empresarial Ltda. - CBPE, com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.146, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 214/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073080, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Avantis, instalada à Avenida Marginal Leste, nº 3.600, Bairro dos Estados, no Município Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Civil Avantis de Ensino Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 12 de setembro de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 81/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza - FGF, localizada na Avenida Porto Velho, nº 401, Bairro João XXIII, do Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pelo Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda. - CEUDES, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200814239.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 108/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento do Centro Universitário Plínio Leite, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 123, Centro, no Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20071008.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 138/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento do Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, mantido pelo Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora (CENSA), ambos com sede na Rua Salvador Correa, nº 139, Bairro Centro, no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do art. 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20079643.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 268/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade de Tecnologia SENAI Florianópolis, estabelecida à Rodovia SC 401, nº 3.730, Bairro Saco Grande, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Departamento Regional de Santa Catarina, sediada no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, fixado pelo art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme consta do processo e-MEC nº 20070469.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 317/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco, instalada na Rua Coronel Trapiá nº 201, Centro, Município de Belém de São Francisco, Estado de Pernambuco e mantida pela Sociedade Amigos da Instrução de Jatiná, sediada no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, fixado pelo art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme consta do processo e-MEC nº 200806532.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 329/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, em caráter excepcional, da Universidade do Vale do Sapucaí, com sede na Avenida Coronel Alfredo Custódio de Paula, nº 320, Campus Central, Bairro Centro, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, com sede e foro no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (anos) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, devendo a Instituição ora reconhecida cumprir as seguintes metas: (a) ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de pelo menos mais 2 (dois) cursos de mestrado e 1 (um) doutorado, recomendados pela CAPES, até 2013; (b) atendidos os requisitos apresentados na letra "a", até 2016, ampliar a oferta de no mínimo mais 1 (um) curso de mestrado e 1 (um) doutorado, também recomendados pela CAPES, conforme consta do processo e-MEC nº 200900884.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 89/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, acolhe o Parecer da Secretaria de Educação Superior - SESu, favorável ao reconhecimento da Faculdade FAE São José dos Pinhais, com sede na Rua Paulino Siqueira Cortes, nº 1.450, bairro Centro, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus - AFESBJ, situada na Rua Alferes Poli, nº 140, Centro, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906782.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 93/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade Paraíso do Ceará, com sede na Rua São Benedito, nº 344, bairro São Miguel, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, mantida pelo Fiusa Educacional S/Simples Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20079843.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 102/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da instituição Faculdades Pequeno Príncipe - IESPP, com sede na Avenida Iguaçu, nº 333, bairro Rebouças, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076429.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 448/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade Cenecista de Varginha, com sede na Rua Professor Felipe Tiago Gomes, nº 173, bairro Vila Bueno, Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, com sede na Avenida Dom Pedro I, Centro, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, observando o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073569.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 549/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, com sede na Avenida Gabriel Müller, s/nº, bairro Módulo I, no Município de Juína, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena, com sede no Município de Juína, no Estado do Mato Grosso, observando o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200804801.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 550/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Nova Roma, com sede Estrada do Bongüi, nº 425B, Prado, Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pelo Centro Brasileiro de Profissionalização Empresarial Ltda. - CBPE, com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201004366.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 214/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Avantis, instalada à Avenida Marginal Leste, nº 3.600, Bairro dos Estados, no Município Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Civil Avantis de Ensino Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do art. 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20073080.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 134, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012 e tendo em vista o disposto no § 2º, inciso II, art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro 2012, e suas alterações, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para a execução dos Programas da Educação Básica, via convênio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

26291 - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	E S F	ID USO	FONTE	GRUPO DE DES- PESA: 3	Modalidade de Aplicação	
					SIT. ANTERIOR	SIT. ATUAL
2032 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO						
12.573.2032.2317.0001						
ACESSO À INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA						
	1	0	0112	4.000.000,00	90	50

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DECISÓRIO

Processo: nº 23005.001968/2012-51

Interessado(a): Poligonal Engenharia e Construções Ltda

Vistos e examinados estes autos do Processo nº 23005.001968/2012-51, que trata da apuração da responsabilidade da empresa Poligonal Engenharia e Construções Ltda quanto ao emprego de materiais em desacordo com as especificações do Contrato Administrativo nº 06/2011, firmado para a execução da obra da Biblioteca Central da UFGD;

Considerando que foi garantido o direito de defesa à referida empresa, sendo que ela não conseguiu demover a situação infracional materializada nos autos.

Considerando que restou comprovada a infração ao Contrato 06/2011 e à Lei 8.666/93, especificamente no que concerne aos artigos 77 e 78, incisos I e II;

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso IV, e 87, inciso II e III, da Lei 8.666/93, bem como o conteúdo da Cláusula Vigésima Terceira do Contrato 06/2011;

Considerando as atribuições do Reitor da UFGD materializadas na Lei 11.153/2005, no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD;

Considerando, por fim, o PARECER Nº 081/2012/PF-UFGD/PGF/AGU, o qual adoto na forma do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99;

DECIDO:

I - Aplicar à empresa Poligonal Engenharia e Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.492.162/0001-82, as seguintes penalidades: a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato 06/2011; e b) suspensão temporária para licitar e contratar com a UFGD pelo prazo de 01 (um) ano.

II - Fica a empresa intimada para, querendo, apresentar pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do artigo 109, inciso II, da Lei 8.666/93.

III - Não apresentando o pedido de reconsideração, ou sendo ele rejeitado, registrem-se as punições nos cadastros administrados pela CGU e pelo MPOG e providencie-se o cálculo da multa, intimando-se a empresa para o devido recolhimento.

IV - Dê-se ciência dos termos desta decisão e do inteiro teor dos presentes autos à Comissão de Sindicância Investigatória instaurada pela Portaria/Reitoria nº 512, de 12 de junho de 2012.

V - Encaminhe-se cópia integral dos presentes autos à Polícia Federal para as apurações penais cabíveis.

VI - Atendam-se, no mais, as providências recomendadas nas conclusões do PARECER Nº 081/2012/PF-UFGD/PGF/AGU.

VII - Publique-se no DOU e no Boletim de Serviço.

Às providências.

DAMIÃO DUQUE DE FARIAS
Reitor

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Edital PRH n.º 1, de 13 de abril de 2012, publicado no DOU de 16 de abril de 2012, considerando ainda, o que consta no Processo n.º 23115.11429/2012-82, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para provimento dos cargos de Auxiliar em Administração, Técnico em Contabilidade, Técnico de Laboratório - Área: Histologia, Técnico em Prótese Dentária, Assistente Social, Bibliotecário-Documentalista, Economista, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Matemático, Médico - Área: Medicina do Trabalho, Médico - Área: Psiquiatria, Médico Veterinário, Museólogo, Nutricionista, Pedagogo, Secretário Executivo, Técnico em Assuntos Educacionais, conforme lista do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

NATALINO SALGADO FILHO

ANEXO

CONCURSO PÚBLICO PARA PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO - 2012
RESULTADO FINAL - LISTAGEM DE APROVADOS E CLASSIFICADOS, Conf. Edital PRH 1/2012

CARGO: DEFICIENTE - ASSISTENTE SOCIAL - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	GRASIELA DE ARAUJO COSTA MOURA	282944	74	52	16/02/1981

TOTAL DE CANDIDATOS : 1

CARGO: DEFICIENTE - AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS CHAPADINHA

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	CARLA GARDENE DA CRUZ OLIVEIRA	235911	60	44	07/12/1977

TOTAL DE CANDIDATOS : 1

CARGO: DEFICIENTE - AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS SÃO BERNARDO

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	MACARIO BRUNO COSTA DE SOUZA	153621	58	40	12/02/1993

TOTAL DE CANDIDATOS : 1

CARGO: DEFICIENTE - AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	RUY BRITO SA FILHO	317489	88	66	21/01/1988

TOTAL DE CANDIDATOS : 1

CARGO: DEFICIENTE - BIBLIOTECÁRIO-DOCUMENTALISTA - CAMPUS CHAPADINHA

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	LARISSA VERONICA MOREIRA RIBEIRO	179647	56	38	19/06/1985

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

CARGO: DEFICIENTE - ECONOMISTA - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	GABRIEL FRAZAO DOS SANTOS	294535	50	30	05/11/1985

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

CARGO: DEFICIENTE - PEDAGOGO - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	MARCIA HELENA PEREIRA DA SILVA	172723	66	44	10/11/1972

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

CARGO: DEFICIENTE - SECRETÁRIO EXECUTIVO - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	MARIA SALOME FERREIRA DA SILVA	298999	56	36	21/04/1966

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

CARGO: DEFICIENTE - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	MARCUS DE ABREU FARIAS COSTA	386601	66	36	11/04/1987

TOTAL DE CANDIDATOS: 1



CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	LUCIANNA CRISTINA TEIXEIRA SOARES	223662	88	60	04/12/1987
2	JOSENILDE OLIVEIRA PEREIRA	322903	82	62	24/05/1986
3	LUZINETE LARISSE MORAIS OLIVEIRA JUS- TY	265055	80	60	06/03/1981
4	PATRICIA GOMES CARDOSO	215457	78	54	08/01/1988
5	CINTHIA VITORIA SILVA MENDONCA	347558	78	52	11/02/1981
6	GILMARA FERNANDA CARNEIRO DE SOUZA	282065	78	50	06/02/1985
7	YEDA MARIA MARANHÃO BARROS	315389	76	56	09/05/1982
8	JORDANIA MARIA DE RIBAMAR SILVA FROES	335721	76	54	21/03/1982

TOTAL DE CANDIDATOS : 8

CARGO: AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS BACABAL

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	LUIZANO CRUZ DA SILVA	337791	92	66	05/02/1982
2	ANDERSON CARVALHO REBOUCAS	213195	92	66	05/04/1986
3	CARLOS ALEXANDRE SAMPAIO DOS SAN- TOS	297518	90	62	20/08/1981
4	DOMINGOS DE JESUS COSTA PEREIRA FI- LHO	230227	88	62	17/05/1986
5	MARCOS ANTONIO PEREIRA EVANGELISTA	149641	86	62	13/12/1986

TOTAL DE CANDIDATOS : 5

CARGO: AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS CHAPADINHA

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	JOSE RIBAMAR ARANHA FILHO	238831	92	68	08/01/1985
2	REGIS RIBAMAR NASCIMENTO LEITAO	197289	90	64	22/02/1982
3	JADILSON NEVES MACHADO	353264	88	68	17/01/1980
4	ANTONIO MARCOS DA CONCEICAO	184217	84	64	18/12/1990

TOTAL DE CANDIDATOS: 4

CARGO: AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS IMPERATRIZ

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	KADJA DA SILVA CERQUEIRA	164331	92	66	23/09/1992
2	MICHELANGELA PRISCILA DE SOUZA CAR- VALHO	144835	90	64	08/04/1983
3	ADALBERTO VARAO DOS SANTOS	268631	88	68	27/09/1984
4	ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA	165638	88	66	18/01/1987
5	ELIANA ROSE CALISTO CUNHA	261688	86	66	02/11/1980

TOTAL DE CANDIDATOS: 5

CARGO: AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS SÃO BERNARDO

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	LUCIJANDISON SOARES	154563	88	66	10/04/1980
2	ANTONIO AUGUSTO MOREIRA CASTELO BRANCO	237019	88	64	09/05/1982
3	ADALMIR DE OLIVEIRA BARROSO	241441	88	64	05/10/1988
4	CARLOS DE ASSIS MOREIRA CASTELO BRANCO	357341	86	64	03/12/1979

TOTAL DE CANDIDATOS : 4

CARGO: AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	DEVID COPOFIL PEREIRA AMORIM	154318	96	68	20/12/1986
2	ANA PAULA PAIXAO SOARES	171018	96	68	07/09/1991
3	JACKSON DE OLIVEIRA VIEIRA	156752	94	68	10/06/1979
4	JOSE ALEX SILVA NUNES	239071	94	68	20/11/1979
5	BRUNO SALATIEL DA SILVA RODRIGUES	159239	94	68	08/01/1983
6	JOAO DA SILVA JUNIOR	357146	94	68	08/09/1987
7	THAISSA GOMES RIBEIRO	214337	94	68	20/01/1989
8	PABLO DE SOUSA LIMA	234354	94	66	09/02/1990
9	LUIS OTACIO PEREIRA	276596	94	66	22/07/1992
10	BRUNA ANDREA DE OLIVEIRA ROCHA	244236	94	66	17/11/1992
11	GABRIEL SILVA PEREIRA	240338	94	66	23/03/1994
12	WEYNNÉ SOARES FLORINDO DA ROCHA	177245	94	64	20/05/1982
13	FELIPE KAUE LIMA MOREIRA	162711	92	68	22/03/1988
14	GABRIELLY GIRARDI REIS	209325	92	68	04/09/1990
15	MARCELO PINHEIRO BELO	335614	92	68	13/12/1990
16	JOSE RICARDO NUNES DO NASCIMENTO	161284	92	68	24/11/1991
17	NILSON CARLOS COSTA DE SOUZA FILHO	344664	92	68	01/04/1993
18	LISSANDRA DAYSE CARDOSO BEZERRA	150975	92	68	16/06/1994
19	LENILDO MORAES DE AZEVEDO	227201	92	66	07/06/1969
20	MAYKSON CLAY GONCALVES BATISTA	191892	92	66	23/02/1980
21	ALEX SANTOS MOURA DINIZ	145981	92	66	22/12/1981
22	NILÓ SERGIO RODRIGUES JUNIOR	213713	92	66	03/12/1984
23	DACKSON ROBERTO FREIRE DE OLIVEIRA	339717	92	66	20/09/1986
24	NILSON CAMPOS RIBEIRO	144096	92	66	11/12/1986
25	IZANDRO EVERTON SERRA	245437	92	66	01/11/1990
26	PAULO HENRIQUE SANTOS RAMOS	186589	92	66	03/05/1991
27	RODRIGO DE ALMEIDA CAMPOS	338321	92	66	10/06/1991
28	EMILE AMORIM ROCHA	306151	92	64	13/07/1964
29	MARCIO JULIAO ARAUJO DA SILVA	298281	92	64	26/05/1983
30	TONY CHARLYS CARVALHO OLIVEIRA	148661	92	64	07/10/1983
31	PATRICIA MOTA MATOS	215848	92	64	13/04/1985

TOTAL DE CANDIDATOS: 31

CARGO: BIBLIOTECÁRIO-DOCUMENTALISTA - CAMPUS BACABAL

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	CARIN CUNHA ROCHA	145531	78	54	15/09/1978
2	ELIZIENE BARBOSA COSTA	146421	70	46	27/03/1977
3	DENISE SOUSA DE CARVALHO	301442	68	48	28/08/1975
4	ALEXSANDRA MARTINS FERREIRA	316865	68	46	11/10/1976
5	LUCIANE RAQUEL CARVALHO	149799	68	44	18/01/1980

TOTAL DE CANDIDATOS: 5

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012091300109

CARGO: BIBLIOTECÁRIO-DOCUMENTALISTA - CAMPUS CHAPADINHA

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	DEUSIRENE MACEDO MENDES	237299	78	52	29/08/1966
2	FRANCISCA DAS CHAGAS VIANA	252972	76	50	04/10/1973
3	ANTONIA ALBENIZA GOMES	343064	72	46	12/03/1961
4	VIVIANA SANTOS SILVA	335622	70	48	01/12/1984

TOTAL DE CANDIDATOS: 4

CARGO: BIBLIOTECÁRIO-DOCUMENTALISTA - CAMPUS SÃO BERNARDO

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	DANIELLA CARVALHO PEREIRA DOS SAN- TOS	296643	78	56	14/07/1978
2	JOUSIANE DE SOUSA LEITE	159743	72	50	06/05/1988
3	AMANDA ROCHA BELFORT	297917	68	44	01/04/1986
4	TEREZINHA PEREIRA AGUIAR	346233	68	44	18/04/1986
5	JONATHAN SOUSA DE ALMEIDA	151211	68	242	4/12/1981

TOTAL DE CANDIDATOS: 5

CARGO: ECONOMISTA - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	GUILHERME DE LIMA ALVES	299431	76	54	03/05/1984
2	TASSIO CARLOS RODRIGUES FILGUEIRAS	268641	76	48	05/06/1987
3	JONAS ARAUJO SODRE	370398	66	52	10/01/1987
4	HUGO MARINNI SILVA ALENCAR	222623	66	46	12/01/1988

TOTAL DE CANDIDATOS: 4

CARGO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	PATRICK DA CONCEICAO DE BARROS	265675	64	46	28/10/1977
2	DIEGO DOERING MOTA	372978	58	40	14/08/1984
3	FLAVIO ANTONIO BRITO DUAILIBE	400981	58	36	23/05/1971
4	MARCELLE SOARES DE OLIVEIRA	261173	58	36	20/12/1979
5	BRUNO FAGNER SANTOS SOUSA	182427	58	34	31/07/1979

TOTAL DE CANDIDATOS: 5

CARGO: MATEMÁTICO - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	JOAO FRANCISCO EVERTON CUNHA	145921	74	46	10/03/1983
2	JEANDSON CORREA NEVES	271616	72	52	18/04/1989
3	LÁZARO SOARES JUNIOR	227064	68	50	29/11/1988
4	LUÍZ ALVES DE SOUZA NETO	205206	68	48	11/05/1986
5	LEUDILENE DE JESUS RIBEIRO	350184	66	48	15/09/1985
6	GREICIANE PINTO LIMA	338494	66	42	13/12/1985
7	EMERSON CARLOS CASTELO BRANCO	323306	64	46	17/09/1980
8	ALDIVAM DO CARMO ALBUQUERQUE	158811	64	44	09/02/1983
9	ALCILENE SOARES SILVA	361224	62	48	01/07/1984

TOTAL DE CANDIDATOS: 9

CARGO: MÉDICO - ÁREA: MEDICINA DO TRABALHO - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	FABIO EDUARDO VEIGA LOPES	314269	58	42	15/08/1971
2	EURIPEDES RAPHAEL QUEIROZ FRANCA	161136	54	36	16/12/1982
3	LEONARDO TAVARES CAMARA	149421	54	34	02/06/1968
4	ALICE MARIA GOMES CANTANHEDE	165557	54	34	16/03/1985
5	CAROLINA TROVAO DOS SANTOS BAIMA	249416	50	32	21/05/1973
6	FERNANDO RICARDO ASSUNCAO FRANCA	383015	50	32	17/11/1982
7	ANNA CYNTIA BRANDAO NASCIMENTO MA- NICOBÁ	198838	50	30	15/01/1981
8	SOLANGE D JESUS DE ALMEIDA FRAZAO	197548	48	28	07/12/1967
9	MAURICIO JOSE CASANOVA ROMEIRO	162884	42	30	25/04/1972

TOTAL DE CANDIDATOS: 9

CARGO: MÉDICO - ÁREA: PSIQUIATRIA - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	GILBERTO SOUSA ALVES	193674	72	54	30/05/1976
2	RICARDO VASCONCELOS SANTOS	245658	70	48	12/12/1974
3	CARLA LUCIA PENHA CARDOSO	150053	68	48	30/06/1965
4	SAMIA JAMILE DAMOUS DUAILIBE DE AGUIAR CARNEIRO	200514	62	44	24/09/1984

TOTAL DE CANDIDATOS: 4

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	JOSE RIBAMAR DE SOUZA TORRES JUNIOR	335568	72	50	06/08/1979
2	VERONICA SARAIVA CESAR	213454	70	42	20/07/1984
3	GIULIANO LIMA ALVES	280054	66	40	26/03/1984
4	WELLSON ANDRADE DE OLIVEIRA	305235	64	38	31/12/1977
5	NADIA SELENE GUIMARAES COSTA VEN- DRUSCOLO	300781	62	38	06/02/1981

TOTAL DE CANDIDATOS: 5

CARGO: MUSEÓLOGO - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	HELDER LUIZ BELLO DE MELLO	185272	74	50	04/06/1967
2	IRACI OLIVEIRA DOS SANTOS	163961	70	50	01/12/1974
3	MARIANA GONZALEZ LEANDRO NOVAES	144428	64	48	09/09/1985
4	LIVIA BORGES SANTANA	230766	54	40	01/12/1987

TOTAL DE CANDIDATOS: 4

CARGO: NUTRICIONISTA - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
-----	------	--------	--------	------------	------------



1	DALVA MUNIZ PEREIRA	321591	80	56	09/03/1983
2	POLLIANA FERNANDES PORTO	222046	78	58	27/03/1985
3	HAQUILA ANDREA MARTINS DA SILVA	372374	76	56	22/08/1985
4	AMANDA COIMBRA OLIVEIRA	399647	76	56	05/05/1991
5	ELIETE COSTA OLIVEIRA	337331	76	54	03/12/1978

TOTAL DE CANDIDATOS: 5
CARGO: PEDAGOGO - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	NILIA FEITOSA DE ALENCAR	240796	88	62	28/12/1978
2	TAMIRES COIMBRA BASTOS BORGES	318981	88	62	25/07/1987
3	MARA RACHEL SILVA DE SOUZA	238491	88	58	09/04/1985
4	EVANDICLEIA FERREIRA DE CARVALHO	257567	86	60	29/11/1983
5	MAGNA DA SILVA MACHADO	243371	86	58	04/09/1980
6	GRIGORIO DUARTE NETO	229547	84	64	04/08/1983
7	LUIS ANTONIO SANTOS PAIXAO	203891	84	58	19/08/1976
8	ANNA KARINNE DE CASTRO NEVES	353884	84	58	31/01/1984
9	SUSIANE SAMPAIO MARQUES	211109	84	56	12/06/1987
10	HADRIA SAMILLE PALHANO GALVAO	320919	82	62	29/03/1987
11	LUCIANA DE SOUSA ALVES DA SILVA	183768	82	54	15/12/1980
12	ALESSANDRA KARLA OLIVEIRA AMORIM	246433	80	60	26/11/1988
13	MARIA SILVERA MARTINS DE SOUZA	145491	80	58	31/12/1968

TOTAL DE CANDIDATOS: 13
CARGO: SECRETÁRIO EXECUTIVO - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	PAULA THAYS FREITAS SILVA	160768	84	56	27/08/1987
2	DENISE ATAIDE DE OLIVEIRA	234877	82	56	25/08/1987
3	SUELEN CIPRIANO MILHOMEM DANTAS	169692	80	56	28/02/1986
4	MARCIA DE JESUS XAVIER	345849	78	58	20/01/1969
5	SIMONE ROCHA DE SOUSA	250767	78	52	01/02/1983
6	SANDRO ROBERTO ARAUJO-SOUSA CRUZ	308196	78	52	06/12/1990
7	SAMILA DE SOUSA RODRIGUES	265969	76	54	19/03/1987
8	MANOELA SILVA CUTRIM	347809	74	54	30/03/1982
9	CHRYSTIANE CAMPELO DA SILVA	252581	74	52	02/04/1989
10	ANA BEATRIZ MORAES DE OLIVEIRA PAULA	163112	74	52	29/04/1989
11	DANILO TAVARES DOS SANTOS	245933	74	50	11/04/1989
12	MARIA DE JESUS DOS SANTOS ROCHA	252484	74	48	11/05/1977
13	GRACIELLE MONCAO COELHO	185191	74	48	21/10/1982
14	CRISTIANE DE ANDRADE MARTINS	197441	72	50	28/07/1974
15	MARCONE ANDRE RIBEIRO FERREIRA	356492	72	50	20/12/1983
16	DANIELLE MARIA DE BRITO ARAGAO	300314	72	50	14/11/1989
17	LEONARDO SARMENTO TRAVINCAS DE CASTRO	207055	72	48	20/08/1979

TOTAL DE CANDIDATOS: 17
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA: HISTOLOGIA - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	TIAGO DA SILVA TEOFILO	194891	80	60	25/08/1985
2	JOSE CLAUDIO DA SILVA SILVEIRA	179761	76	56	14/06/1973
3	RENATA ADELIA GUEIROS DE ALMEIDA	246549	72	56	23/06/1977
4	RODRIGO DYEGO DE OLIVEIRA CAVALCANTE	356581	72	54	03/11/1992
5	PAULO MARCELO SANTOS RIBEIRO	377759	66	42	08/09/1987
6	SONIA MARIA GOMES DE SOUSA	350401	64	48	12/07/1960
7	HORLANGES FABIOLA SILVA NOGUEIRA EVERTON	210633	64	48	05/07/1978
8	NEUDIMAR CHAGAS CARVALHO	254606	64	42	25/06/1974
9	VINICYUS TELES CHAGAS	183652	64	42	11/04/1988

TOTAL DE CANDIDATOS: 9
CARGO: TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	THAIS CARVALHO FONSECA	145271	82	56	07/09/1987
2	ANTONIO CARLOS BORGES DA SILVA	175188	82	54	08/12/1976
3	JHONATAN UELSON PEREIRA SOUSA	327301	82	54	01/08/1983
4	CARLA CRISTINE NASCIMENTO DA SILVA	189431	78	54	03/12/1983
5	WILSON RAIMUNDO DE OLIVEIRA	369098	78	52	24/04/1985
6	FABIANA CORREIA PEREIRA	294161	78	50	05/01/1988
7	GILBERTO FERREIRA	274364	74	52	07/09/1959
8	JOSELLE MARIA COUTO E LIMA	146528	74	48	21/04/1975
9	YURI BRITO DOS REIS	353124	74	48	14/03/1986
10	CARLOS ANDRE LOPES CUNHA	219681	74	48	14/01/1988
11	LUCIANA SOARES SANTOS	395749	74	46	06/10/1980
12	FABIO HENRIQUE GONCALVES SOUSA	303402	74	44	24/11/1980
13	ROSANGELA GUEDELHA DA SILVA	160318	72	50	29/08/1974
14	NAYARA REJANNE BARROS	165131	72	50	24/07/1983
15	MAYJARA REGO COSTA	150967	72	46	19/09/1985
16	RAIMUNDO NONATO BITENCOURT PEREIRA	346802	72	44	04/11/1989
17	KARINA RAISA DO NASCIMENTO RODRIGUES	354074	72	42	24/12/1987
18	ANA PAULA DE ALBUQUERQUE MARTINS	201855	70	48	15/07/1984
19	MARCELLE PATRICIA LOPES CUNHA	215597	70	46	30/01/1978
20	KEILA CRISTINA RIBEIRO VALE	151191	70	46	19/10/1978
21	TATIANA AMELIA SOARES PINHEIRO MENDES	253154	70	46	28/01/1980

TOTAL DE CANDIDATOS: 21
CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	KLEYSON ANDERSON MELO SODRE	152391	88	66	09/08/1987
2	FLAVIO ANTONIO MARQUES DA SILVA	311456	84	66	13/06/1979
3	MARCUS VINICIUS PEREIRA OLIVEIRA	254151	82	62	21/03/1965
4	CRISTIANO DE SOUSA LEO	189596	82	60	03/12/1980
5	NAYSE MIRELLE COSTA GODINHO	238724	80	58	10/03/1989

TOTAL DE CANDIDATOS: 5
CARGO: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	MANOEL NUNES DA SILVA JUNIOR	151017	62	46	23/05/1966
2	PEDRO BARBOSA SOARES JUNIOR	362522	60	46	03/11/1977
3	WILSON DE JESUS GUEDES MATOS	294888	52	40	16/06/1971
4	ADALTO MARTINS FEITOSA	216542	50	38	06/09/1976
5	DELMIRO NASCIMENTO MENDES JUNIOR	272159	48	36	20/11/1981

TOTAL DE CANDIDATOS: 5

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 48, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O Diretor do Centro de Ciências da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital nº 007/2012-CCS, de 24/05/2012, publicado na Seção 3, do DOU, de 29/05/2012; o Processo nº. 23111.023641/11-71; as Leis nºs. 9.849/99 e 10.667/03, e os Decretos nºs 6.944/09 e 4.175/02; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de Professor Temporário Classe Auxiliar, Nível I, pelo período de até 06 (seis) meses em Regime de Tempo Integral TP - 20 (vinte horas semanais), na área de Tecnologia Farmacêutica / Controle de Qualidade Microbiológica de Medicamentos Correlatos, do Departamento de Bioquímica e Farmacologia, do Centro de Ciências da Saúde, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina - PI, habilitando e classificando para contratação o 1º colocado HILRIS ROCHA E SILVA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DOS SANTOS ROCHA FILHO

PORTARIA Nº 49, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O Diretor do Centro de Ciências da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital nº 009/2012-CCS, de 21/06/2012, publicado na Seção 3, do DOU, de 29/06/2012; o Processo nº. 23111.023641/11-71; as Leis nºs. 9.849/99 e 10.667/03, e os Decretos nºs 6.944/09 e 4.175/02; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de Professor Temporário Classe Auxiliar, Nível I, pelo período de até 06 (seis) meses em Regime de Tempo Integral TP - 20 (vinte horas semanais), na área de Toxicologia / Análise Toxicológicas / Estágios, do Departamento de Bioquímica e Farmacologia, do Centro de Ciências da Saúde, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina - PI, habilitando e classificando para contratação EVERTON JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO (1º colocado) e habilitando LAISA LIS FONTENELE DE SÁ (2ª colocada).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DOS SANTOS ROCHA FILHO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

DECISÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

RECURSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.

Nº	Nº PROCESSO	EMPRESA	DECISÃO
1	23034.000116/1998-25	Escolinha Casinha de Brinquedos LTDA/SE	INDEFERIDA
2	23034.001021/1997-75	Centro Educacional Mojuca - RO	NDEFERIDA

ADRIANA PIMENTEL MULLER
Secretária

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 10 de setembro de 2012

Nº 109 - INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CESUMAR. UF: PR. PROCESSO Nº: 23000.007842/2009-34 e 23000.004868/2012-26

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 528/2012- CGSEAD/DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expreso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, determina:

1. O arquivamento dos processos de supervisão nºs 23000.007842/2009-34 e 23000.004868/2012-26, com fundamento expreso no art. 47 do Decreto nº 5.773/2006;

2. A revogação da medida cautelar aplicada à CESUMAR, por meio da publicação de Despacho do Secretário de Educação a Distância de 09/02/2010, no Diário Oficial da União em 10/02/2010;

3. A notificação do Centro Universitário de Maringá da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PORTARIA Nº 6.903, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 2857 de 16/07/2009, publicado no BUFRJ Nº 15 de 23/07/2009, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Retificar a Portaria nº 03954 de 22 de maio de 2012, publicado no DOU nº 99 de 23 de maio de 2012, seção 1, página 17, da seguinte maneira:

Onde se lê:

1 - Fabrício do Nascimento Moreira

Leia-se:

1 - Fabrício do Nascimento Moreira

2 - Everton Santos Vasconcelos

3 -Armando de Sousa Gomes Pereira

JOSÉ ROBERTO DOURADO MAFRA



Ministério da Fazenda

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 592, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nºs 288, de 30.06.98, 291, de 30.06.98 e 299 de 26.08.98, 312 de 22.04.99, 387, de 27.05.02, 435, de 16.12.03, 448 e 449, de 22.06.04 e 460, de 14.12.04, 475 e 476, de 31.05.05 e 485, de 27.10.05, 542, de 30.10.07, 666, de 23.08.2011, 674, de 25.10.11 e 680, de 10.01.12, suas alterações e aditamentos, das Instruções Normativas do MCIDADES nºs 37, 38 e 39, de 27.08.07, 34, de 30.06.08, 30, de 01.07.09, 38 de 14.08.09, 49, de 27.10.09, 51, de 27.10.09, e 68 de 21.12.09, 17, de 15.04.10, 22, de 10.05.10, 78, de 23.11.10, 83, de 23.12.10, 01 e 20, de 20.01.11, 04 e 05, de 31.01.11, 08, de 16.02.11, 11, de 01.03.11, 12, 13 e 14, de 02.03.11, 17, de 13.04.11, 23, de 24.05.11, 27 e 29, de 08.07.11, 30, de 14.07.11, 32, de 21.07.11, 36 e 37, de 05.10.11, 38, de 10.10.11, 40, de 25.10.11, 42, 43 e 44, de 30.11.11, 48, de 22.12.11, 50, de 29.12.11, 01, de 27.01.12, 04, de 09.02.11, 21, 22, 23 e 24, de 21.08.12 das Portarias Interministeriais nºs 409, de 31.08.11 e 229, de 28.06.12 e das Portarias do Ministério das Cidades nºs 363, de 11.08.2011, 406, de 02.09.2011, 542 e 543, de 23.11.11, da Portaria da Controladoria Geral da União nº 516, de 15.03.10, das Leis nºs 11.977, de 07.07.09 e 12.424, de 16.06.11, e dos Decretos nºs 6.820, de 13.04.09 e 7.499, de 16.06.11, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento Pessoa Física - Programa Carta de Crédito Individual;

1.2 Manual de Fomento Pessoa Jurídica - Programa Carta de Crédito Associativa e de Apoio à Produção de Habitações;

1.3 Manual de Fomento - Programas de Financiamentos Exclusivos aos Cotistas do FGTS - Pró-Cotista e FIMAC;

1.4 Manual de Fomento - Pró-Transporte.

2 No caso dos Manuais de que tratam os itens 1.1, 1.2 e 1.3 desta Circular CAIXA, fica admitida, a critério dos proponentes, a contratação de operações recepcionadas pelos Agentes Financeiros até 27.08.2012, nas condições operacionais anteriores àquelas estabelecidas nos Manuais de Fomento publicados por intermédio da Circular CAIXA nº 587, de 24.07.2012.

3 A versão dos Manuais, ora divulgada, consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativa e Apoio à Produção de Habitações, Financiamentos Exclusivos aos Cotistas do FGTS - Pró-Cotista e FIMAC e Pró-Transporte, no período de 13.02.2012 e 11.09.2012, com destaque em negrito no texto.

4 Esses manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA, na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, Item FGTS e subitem Manuais de Fomento.

5 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 571, de 13.09.2012, o item 1.3 da Circular CAIXA nº 577, de 30.02.2012 e a Circular CAIXA 587, de 24.07.2012.

FABIO FERREIRA CLETO

Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias

CIRCULAR Nº 593, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Divulga relação dos municípios e regiões metropolitanas para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS - CCFGTS nº 460, de 14.12.04, suas alterações e aditamentos e nº 669, de 25.10.11, e das Instruções Normativa nº 42, 43 e 44, de 30.11.11, 48, de 21.12.11, 01, de 27.01.12, resolve:

1 Divulgar a relação dos municípios para fins de enquadramento nas condições de concessão de desconto, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 460/04, suas alterações e aditamentos, com os limites máximos de valor de imóvel e renda, a serem observados na concessão dos financiamentos, bem como as regiões metropolitanas a serem observadas pelos agentes financeiros na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria.

1.1 A relação dos municípios de que trata esta Circular deverá ser utilizada pelos agentes financeiros, para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e limite do valor do imóvel e da renda do proponente, devendo ser observados os limites específicos de cada modalidade de financiamento.

1.2 Os dados populacionais de cada município relacionados no anexo desta Circular estão em conformidade com a mais recente estimativa de população disponível no sítio eletrônico do IBGE (CENSO 2010).

1.3 Para efeito de enquadramento das regiões metropolitanas na utilização dos recursos da Conta Vinculada do FGTS na Moradia Própria, os agentes financeiros devem observar a coluna "Moradia Própria" do Anexo desta Circular.

1.4 A referida relação está disponível ao público interessado no sítio da CAIXA, na internet no endereço eletrônico <http://www.caixa.gov.br>, opção download, item Circulares CAIXA e FGTS.

2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

3 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 586, de 24.07.2012.

FABIO FERREIRA CLETO

Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 685, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Colocação irregular de contratos de investimento coletivo no mercado de valores mobiliários, sem os competentes registros previstos na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e na Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE INTERINO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM constatou que a CRS MEDIANEIRA e a CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS SÃO GABRIEL & ASSOCIADOS, ambas não inscritas no CNPJ/MF e seus responsáveis, CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 041.198.569-84 e ROBERTO HIDEYOSHI KURIYAMA, CPF nº 608.994.339-87, vêm oferecendo, em página na rede mundial de computadores (<http://www.crsmedianeira.blogspot.com.br>), oportunidades de investimento, utilizando-se de apelo ao público para celebração de contratos que, da forma como vêm sendo ofertados, enquadram-se no conceito legal de valor mobiliário;

b. em face da legislação em vigor, títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros, somente podem ser ofertados publicamente mediante registro da oferta e do emissor na CVM;

c. nem a ofertante, tampouco a oferta pública de valores mobiliários, a qual vem sendo feita com a utilização de publicidade, foram submetidas a registro perante a CVM, o que configura infração aos arts. 19 e 21, § 1º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e art. 4º, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

d. a oferta pública de valores mobiliários sem prévio registro na CVM autoriza esta Autarquia a determinar a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e constitui, ainda e em tese, o crime previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986; deliberou:

I. alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral (i) que a CRS MEDIANEIRA e a CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS SÃO GABRIEL & ASSOCIADOS, ambas não inscritas no CNPJ/MF, e seus responsáveis, CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 041.198.569-84, e ROBERTO HIDEYOSHI KURIYAMA, CPF nº 608.994.339-87, não se encontram habilitados a ofertar publicamente quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo, conforme definição constante do inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.385, de 1976, tendo em vista tratar-se as primeiras de empresas não registradas como companhias abertas, emissoras de valores mobiliários ou instituições intermediárias, e (ii) que a oferta pública realizada por tais empresas também não foi registrada nesta Autarquia, configurando, portanto, procedimento irregular;

II. determinar a todos os sócios, responsáveis, administradores e prepostos da empresas acima referidas que se abstenham de ofertar ao público quaisquer valores mobiliários sem os devidos registros perante a CVM, alertando que a não-observância da presente determinação acarretará multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976; e

III. que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO YAZBEK

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 306, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 10:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

1 - Processo: 10283.907173/2009-21 - Recorrente: COMÉRCIO E TRANSPORTES HERNANDES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

2 - Processo: 10467.902981/2009-44 - Recorrente: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10467.902982/2009-99 - Recorrente: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10467.902987/2009-11 - Recorrente: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

5 - Processo: 10830.017461/2009-49 - Recorrente: GASFORTE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

6 - Processo: 10830.006932/99-14 - Recorrente: IGARATIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

7 - Processo: 13971.906313/2009-84 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 13971.906314/2009-29 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 13971.906317/2009-62 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 13971.906319/2009-51 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 13971.906648/2009-01 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 13971.906649/2009-47 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 13971.906651/2009-16 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 13971.906652/2009-61 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 13971.906653/2009-13 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 13971.907483/2009-86 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 13971.907484/2009-21 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 13971.907646/2009-21 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 13971.907647/2009-75 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 13971.907648/2009-10 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 13971.907649/2009-64 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 13971.907651/2009-33 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

23 - Processo: 11080.910800/2009-51 - Recorrente: IFORTIX INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 11080.910801/2009-03 - Recorrente: IFORTIX INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 11080.910802/2009-40 - Recorrente: IFORTIX INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 11080.910804/2009-39 - Recorrente: IFORTIX INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 11080.910805/2009-83 - Recorrente: IFORTIX INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 11080.910806/2009-28 - Recorrente: IFORTIX INS TALAÇÕES E CONSTRUÇOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 11080.910807/2009-72 - Recorrente: IFORTIX INS TALAÇÕES E CONSTRUÇOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 11080.910808/2009-17 - Recorrente: IFORTIX INS TALAÇÕES E CONSTRUÇOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 11080.916539/2009-01 - Recorrente: IFORTIX INS TALAÇÕES E CONSTRUÇOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL
32 - Processo: 10930.001812/2005-48 - Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLUVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 10930.001813/2005-92 - Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON
34 - Processo: 10660.002091/2008-63 - Recorrente: EXPRINSUL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES
35 - Processo: 10580.902811/2008-82 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GRÁFICA SANTA HELENA LTDA.
36 - Processo: 10580.902937/2008-57 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GRÁFICA SANTA HELENA LTDA.
37 - Processo: 10580.903067/2008-33 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GRÁFICA SANTA HELENA LTDA.
38 - Processo: 10580.903130/2008-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GRÁFICA SANTA HELENA LTDA.
39 - Processo: 11065.101050/2006-79 - Embargante: COMEXI DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON
40 - Processo: 10950.003104/2010-71 - Recorrente: M A FALLEIRO & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL
41 - Processo: 16366.000236/2009-83 - Recorrente: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 16366.000237/2009-28 - Recorrente: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 16366.000238/2009-72 - Recorrente: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 16366.000240/2009-41 - Recorrente: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 16366.000241/2009-96 - Recorrente: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES
46 - Processo: 10865.900371/2008-32 - Recorrente: INDÚSTRIA CERÂMICA FRAGNANI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 10865.900372/2008-87 - Recorrente: INDÚSTRIA CERÂMICA FRAGNANI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo: 10865.900386/2008-09 - Recorrente: INDÚSTRIA CERÂMICA FRAGNANI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 10865.900853/2008-92 - Recorrente: INDÚSTRIA CERÂMICA FRAGNANI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL
50 - Processo: 10820.002284/2004-19 - Recorrente: EDITORA FOLHA DA REGIÃO DE ARAÇATUBA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON
51 - Processo: 10580.001736/2001-64 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CENTRAB CENTRAL DE AÇOS DA BAHIA LTDA.

FLÁVIO DE CASTRO PONTES
Presidente da Turma

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 10:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
1 - Processo: 10314.002826/2007-16 - Recorrente: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 10314.000146/2009-11 - Recorrente: G.T.M. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
3 - Processo: 10120.004312/2008-45 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
4 - Processo: 10314.006761/2005-16 - Recorrente: I Q B C PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 10920.000211/2006-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HENGST INDÚSTRIA DE FILTROS LTDA.
Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
6 - Processo: 18471.001420/2005-45 - Recorrente: CATERAIR SERV. DE BORDO E HOTELARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 13811.001551/2007-72 - Recorrente: AES TIETE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
8 - Processo: 10314.720711/2011-85 - Recorrente: KEIPER DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 10855.003222/2003-38 - Recorrente: COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 10865.001104/2003-76 - Recorrente: COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 11128.001191/2005-20 - Recorrente: CAF TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
12 - Processo: 13502.001246/2009-36 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 13819.000510/2009-51 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 13819.003428/2008-05 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
15 - Processo: 10980.003413/2005-26 - Recorrente: OFICINA DO IMPRESSO GRÁFICA E EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 10380.005581/2006-04 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CMS COMMODITY MAN SERVICES LTDA.
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
17 - Processo: 11634.000206/2009-46 - Recorrente: VIVO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 11128.005339/2002-52 - Recorrente: NUTRON ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 10314.002503/2009-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: H-BUSTER DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
20 - Processo: 10314.002505/2009-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: H-BUSTER DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
21 - Processo: 10314.012295/2009-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: H-BUSTER DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
22 - Processo: 10314.003876/2004-60 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: QUÍMICA FINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
23 - Processo: 10283.000876/2006-84 - Embargante: PRINCE BIKE NORTE e Embargada: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 10665.720732/2007-34 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INTERCAST S/A
Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
25 - Processo: 11075.001377/96-53 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COMCOMBUSTÍVEIS SCHWANCK LTDA.
26 - Processo: 13855.001098/2005-26 - Recorrente: CASTRO E RODRIGUES S/S SERVIÇOS MÉDICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
27 - Processo: 10783.900013/2009-11 - Recorrente: ANDRADE S/A MÁRMORES E GRANITOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
28 - Processo: 10240.720005/2004-15 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A CERON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10936.000002/2007-86 - Recorrente: CRISÓSTOMO & BARRETO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 11060.902904/2008-49 - Recorrente: PLASMA PLÁSTICOS SANTA MARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 10830.720172/2007-69 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 10283.901011/2009-80 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 10283.901013/2009-79 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 10283.901014/2009-13 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
35 - Processo: 11543.005039/2002-72 - Recorrente: T.A. OIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
36 - Processo: 10120.004233/2005-91 - Recorrente: GOIÁS CARNE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE GOIÁS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo: 10120.004234/2005-36 - Recorrente: GOIÁS CARNE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE GOIÁS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 10120.004235/2005-81 - Recorrente: GOIÁS CARNE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE GOIÁS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 10120.004237/2005-70 - Recorrente: GOIÁS CARNE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE GOIÁS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 10120.006677/2005-61 - Recorrente: GOIÁS CARNE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE GOIÁS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
41 - Processo: 10120.903530/2009-45 - Recorrente: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 10166.901194/2009-70 - Recorrente: ESPECIALISTA - PRODUTOS PARA LABORATÓRIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 10166.901195/2009-14 - Recorrente: ESPECIALISTA - PRODUTOS PARA LABORATÓRIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 10166.901196/2009-69 - Recorrente: ESPECIALISTA - PRODUTOS PARA LABORATÓRIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 10:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
1 - Processo: 15578.000403/2007-76 - Recorrente: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - NIBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 13011.000038/2003-56 - Embargante: PASTIFÍCIO SANTA AMÁLIA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: RICARDO PAULO ROSA
3 - Processo: 10660.721324/2010-45 - Embargante: PASTIFÍCIO SANTA AMÁLIA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 11128.002813/2008-80 - Recorrente: BY BRASIL TRADING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 12719.001834/2009-71 - Recorrente: A. BRASIL COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
6 - Processo: 19515.002061/2006-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES WALTER TORRE JUNIOR LTDA.
7 - Processo: 12897.000011/2010-10 - Recorrente: BP BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO
8 - Processo: 10410.004535/2008-47 - Recorrente: FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA - FACEAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 24 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

9 - Processo: 11633.001041/2007-78 - Recorrentes: JABUR COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: JABUR COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 12466.000632/2008-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERVER COMPANY COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A

11 - Processo: 10855.003305/2004-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA.

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

12 - Processo: 10074.001349/2004-91 - Recorrente: MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10314.013284/2010-02 - Recorrente: EVERBIZ COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 19647.006516/2006-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: L & M INDÚSTRIA LTDA.

15 - Processo: 15586.000567/2005-32 - Recorrentes: BUAIZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BUAIZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

16 - Processo: 10314.003381/2010-89 - Recorrente: MUITO BROTHER COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

17 - Processo: 11020.001992/2006-74 - Recorrente: MOET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA. . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

18 - Processo: 12898.001181/2009-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS - CLEP

19 - Processo: 13005.000556/2009-44 - Recorrente: TABACOS MARRASCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10830.006632/2006-61 - Embargante: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10831.010102/2001-01 - Recorrente: GOB AIR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

22 - Processo: 10972.000016/2008-44 - Recorrentes: USINA CAETÉ S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: USINA CAETÉ S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

23 - Processo: 10410.002076/2003-52 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

24 - Processo: 13647.000112/2002-87 - Recorrente: S A USINA CORUIPE AÇÚCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 13888.003703/2010-83 - Recorrente: ACEBRAS ACETATOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

26 - Processo: 10875.003399/2002-15 - Recorrente: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10875.003407/2002-23 - Recorrente: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10875.004911/2002-41 - Recorrente: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

29 - Processo: 11831.000669/2003-96 - Recorrente: MADIS ROBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 12466.001328/2004-97 - Recorrente: AROANA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

31 - Processo: 16327.000922/2010-54 - Recorrente: BANCO ITAU-LEASING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 16349.000034/2007-88 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 16349.000035/2007-22 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 16349.000036/2007-77 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 16349.000039/2007-19 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 16349.000040/2007-35 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 16349.000041/2007-80 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

38 - Processo: 16327.903228/2008-76 - Recorrente: BANCO CITIBANK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 16327.903237/2008-67 - Recorrente: BANCO CITIBANK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 16327.904322/2008-42 - Recorrente: BANCO CITIBANK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 16327.904333/2008-22 - Recorrente: BANCO CITIBANK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 16327.906385/2008-33 - Recorrente: BANCO CITIBANK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

43 - Processo: 14751.002159/2009-27 - Recorrente: NOSSO MAR PRODUTOS DO MAR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 14751.002161/2009-04 - Recorrente: NOSSO MAR PRODUTOS DO MAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 14751.002175/2009-10 - Recorrente: NOSSO MAR PRODUTOS DO MAR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 14751.002176/2009-64 - Recorrente: NOSSO MAR PRODUTOS DO MAR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 14751.002177/2009-17 - Recorrente: NOSSO MAR PRODUTOS DO MAR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 14751.002178/2009-53 - Recorrente: NOSSO MAR PRODUTOS DO MAR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

49 - Processo: 11040.000382/99-52 - Recorrente: IRMÃOS SILVA ROCHA E CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 11040.000384/99-88 - Recorrente: IRMÃOS SILVA ROCHA E CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 11080.004372/99-47 - Recorrente: IRMÃOS SILVA ROCHA E CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

52 - Processo: 13832.000054/2003-85 - Recorrente: SUPERMERCADO DI-SOLE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 13832.000055/2003-20 - Recorrente: SUPERMERCADO JOMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10875.000127/2002-63 - Recorrente: SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

55 - Processo: 13808.000346/98-79 - Recorrente: GELMONTEC ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10675.001638/2005-00 - Recorrente: DITRASA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

57 - Processo: 13005.900377/2010-42 - Recorrente: JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 13005.900378/2010-97 - Recorrente: JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 13005.900379/2010-31 - Recorrente: JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 13005.900380/2010-66 - Recorrente: JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 13005.900381/2010-19 - Recorrente: JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 13005.900382/2010-55 - Recorrente: JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 13605.000069/2001-65 - Recorrente: COMPANHIA FABRIL MASCARENHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Presidente da Turma

2ª CÂMARA

2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

OBSERVAÇÕES: i) serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado..

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

1 - Processo: 10935.000402/2008-82 - Recorrente: CATARATAS DO IGUACU PRODUTOS ORGANICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10935.000404/2008-71 - Recorrente: CATARATAS DO IGUACU PRODUTOS ORGANICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10935.000405/2008-16 - Recorrente: CATARATAS DO IGUACU PRODUTOS ORGANICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10935.000406/2008-61 - Recorrente: CATARATAS DO IGUACU PRODUTOS ORGANICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10935.000407/2008-13 - Recorrente: CATARATAS DO IGUACU PRODUTOS ORGANICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10935.000408/2008-50 - Recorrente: CATARATAS DO IGUACU PRODUTOS ORGANICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10935.000409/2008-02 - Recorrente: CATARATAS DO IGUACU PRODUTOS ORGANICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10935.000410/2008-29 - Recorrente: CATARATAS DO IGUACU PRODUTOS ORGANICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10935.000411/2008-73 - Recorrente: CATARATAS DO IGUACU PRODUTOS ORGANICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10935.000412/2008-18 - Recorrente: CATARATAS DO IGUACU PRODUTOS ORGANICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10935.000413/2008-62 - Recorrente: CATARATAS DO IGUACU PRODUTOS ORGANICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10935.000414/2008-15 - Recorrente: CATARATAS DO IGUACU PRODUTOS ORGANICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10935.000580/2008-11 - Recorrente: CATARATAS DO IGUACU PRODUTOS ORGANICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10935.000581/2008-58 - Recorrente: CATARATAS DO IGUACU PRODUTOS ORGANICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10935.000582/2008-01 - Recorrente: CATARATAS DO IGUACU PRODUTOS ORGANICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10935.000583/2008-47 - Recorrente: CATARATAS DO IGUACU PRODUTOS ORGANICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10935.000584/2008-91 - Recorrente: CATARATAS DO IGUACU PRODUTOS ORGANICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10935.000585/2008-36 - Recorrente: CATARATAS DO IGUACU PRODUTOS ORGANICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10935.000586/2008-81 - Recorrente: CATARATAS DO IGUACU PRODUTOS ORGANICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10935.000603/2008-80 - Recorrente: CATARATAS DO IGUACU PRODUTOS ORGANICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SOLON SEHN

21 - Processo: 10835.000081/2006-82 - Nome do Contribuinte: N MIGLIARI CIA LTDA

22 - Processo: 10835.000082/2006-27 - Nome do Contribuinte: N MIGLIARI CIA LTDA

Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO

23 - Processo: 10166.911288/2009-57 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10166.911290/2009-26 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10166.911291/2009-71 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10166.911292/2009-15 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10166.911293/2009-60 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10166.911294/2009-12 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10166.911295/2009-59 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10166.911296/2009-01 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10166.911297/2009-48 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10166.911298/2009-92 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10166.911299/2009-37 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10166.911300/2009-23 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10166.911301/2009-78 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA
36 - Processo: 19647.011471/2005-99 - Recorrente: COSIMA-SIDE-RURGICA DO MARANHÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS
37 - Processo: 10166.911616/2009-15 - Recorrente: CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SOLON SEHN
38 - Processo: 10166.911620/2009-83 - Nome do Contribuinte: CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE
39 - Processo: 10166.911737/2009-67 - Nome do Contribuinte: CAIXA SEGURADORA S/A
40 - Processo: 10166.911740/2009-81 - Nome do Contribuinte: CAIXA SEGURADORA S/A
Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO
41 - Processo: 13839.901048/2008-91 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 13839.901793/2008-31 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 13839.901794/2008-85 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 13839.901795/2008-20 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 13839.901796/2008-74 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo: 13839.901797/2008-19 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 13839.901798/2008-63 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo: 13839.901799/2008-16 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 13839.901800/2008-02 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 13839.901801/2008-49 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 13839.901802/2008-93 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo: 13839.901803/2008-38 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 13839.901804/2008-82 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 13839.901805/2008-27 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 13839.901806/2008-71 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo: 13839.901807/2008-16 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo: 13839.901808/2008-61 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 13839.901809/2008-13 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 13839.901810/2008-30 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 13839.901811/2008-84 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo: 13839.901812/2008-29 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo: 13839.901813/2008-73 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo: 13839.902417/2008-63 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo: 13839.904636/2008-87 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo: 13839.908120/2009-92 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 13839.908121/2009-37 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo: 13839.911616/2009-43 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS
68 - Processo: 11962.000257/2004-41 - Recorrente: CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SOLON SEHN
69 - Processo: 10665.720357/2008-11 - Nome do Contribuinte: CO-DIL ALIMENTOS LTDA
70 - Processo: 10665.720806/2010-38 - Nome do Contribuinte: CO-DIL ALIMENTOS LTDA
71 - Processo: 10665.720807/2010-82 - Nome do Contribuinte: CO-DIL ALIMENTOS LTDA
72 - Processo: 10665.720808/2010-27 - Nome do Contribuinte: CO-DIL ALIMENTOS LTDA
73 - Processo: 10665.720809/2010-71 - Nome do Contribuinte: CO-DIL ALIMENTOS LTDA
74 - Processo: 10665.720810/2010-04 - Nome do Contribuinte: CO-DIL ALIMENTOS LTDA
75 - Processo: 10665.720812/2010-95 - Nome do Contribuinte: CO-DIL ALIMENTOS LTDA
76 - Processo: 10665.720814/2010-84 - Nome do Contribuinte: CO-DIL ALIMENTOS LTDA
77 - Processo: 10665.720815/2010-29 - Nome do Contribuinte: CO-DIL ALIMENTOS LTDA
78 - Processo: 10665.720816/2010-73 - Nome do Contribuinte: CO-DIL ALIMENTOS LTDA
79 - Processo: 10665.720817/2010-18 - Nome do Contribuinte: CO-DIL ALIMENTOS LTDA
80 - Processo: 10665.720818/2010-62 - Nome do Contribuinte: CO-DIL ALIMENTOS LTDA
81 - Processo: 10665.720819/2010-15 - Nome do Contribuinte: CO-DIL ALIMENTOS LTDA
Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO
82 - Processo: 16327.909124/2009-56 - Nome do Contribuinte: BANCO VOTORANTIM S.A.

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS
83 - Processo: 12179.000469/2010-76 - Recorrente: ESTRELA DO SUL PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SOLON SEHN
84 - Processo: 10835.000083/2006-71 - Nome do Contribuinte: PALACIO DAS TINTAS DE MARILIA LTDA
Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO
85 - Processo: 16327.900989/2006-12 - Nome do Contribuinte: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
DIA 27 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relator: SOLON SEHN
86 - Processo: 10835.000085/2006-61 - Nome do Contribuinte: MALACRIDA TINTAS LTDA
87 - Processo: 10835.000086/2006-13 - Nome do Contribuinte: MALACRIDA TINTAS LTDA
Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO
88 - Processo: 10166.911307/2009-45 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SOLON SEHN
89 - Processo: 10875.905242/2009-01 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
90 - Processo: 10875.905243/2009-47 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
91 - Processo: 10875.905244/2009-91 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
92 - Processo: 10875.905245/2009-36 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
93 - Processo: 10875.905246/2009-81 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
94 - Processo: 10875.905247/2009-25 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
95 - Processo: 10875.905248/2009-70 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
96 - Processo: 10875.905249/2009-14 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
97 - Processo: 10875.906547/2009-21 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
98 - Processo: 10875.906548/2009-76 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
99 - Processo: 10875.906549/2009-11 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
100 - Processo: 10875.906550/2009-45 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
101 - Processo: 10875.906551/2009-90 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA

102 - Processo: 10875.906552/2009-34 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO
103 - Processo: 11075.000582/2008-32 - Recorrente: CEREALISTA ORYZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

REGIS XAVIER HOLANDA
Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 302, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
1 - Processo: 12709.000394/2008-73 - Recorrente: MARCOS ANTONIO CORPA E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 13839.004861/2006-50 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SELEVEN CONSULTORIA EM RH LTDA
3 - Processo: 10675.001261/2004-08 - Recorrente: PRODUTOS ERLAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 10675.001262/2004-44 - Recorrente: PRODUTOS ERLAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
5 - Processo: 10283.003881/2004-87 - Recorrente: J CRUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 11020.902654/2008-13 - Recorrente: FRAS-LE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 11080.900117/2008-24 - Recorrente: FERRACO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
8 - Processo: 11128.002804/2007-16 - Recorrente: AGENCIA DE VAPORES GRIEG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 12452.000133/2007-21 - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 12452.000484/2009-02 - Recorrente: LG ELETRONICS DE SAO PAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
11 - Processo: 10950.007360/2008-12 - Recorrente: MERCOTEX DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 11065.100153/2009-64 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS MALU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 10715.000943/2007-14 - Recorrente: F BRAVO SOFTWARE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
14 - Processo: 13956.000279/2006-88 - Recorrente: CIAX COM DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo: 13971.002139/2003-11 - Recorrente: CONSTRUTORA STEIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 14751.000211/2006-68 - Recorrente: REPET NORDESTE RECICLAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 15578.000076/2006-71 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 16095.000656/2010-31 - Recorrente: RANDRA ARTEFATOS DE ARAME E ACO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
19 - Processo: 19647.021628/2008-37 - Recorrente: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 12749.000014/2009-13 - Recorrente: RHENEN DO BRASIL - INDUSTRIA DE MOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo: 13876.000160/2002-71 - Recorrente: MICROTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 13888.001713/2003-55 - Recorrente: MOTOMIL DE PIRACICABA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
23 - Processo: 10803.000134/2008-02 - Recorrente: MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



24 - Processo: 10831.013185/2004-25 - Recorrente: LAN AIRLINES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 10283.005297/2005-47 - Recorrente: SANYO DA AMAZONIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELE-TRO-ELETRONICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
26 - Processo: 16095.000714/2009-92 - Recorrente: GRECA DIS-TRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
27 - Processo: 16327.000563/2004-97 - Recorrente: NIKE DO BRA-SIL COM. E PARTICIP. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
28 - Processo: 16404.000627/2008-13 - Recorrente: UNISUL PRO-JETOS E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
29 - Processo: 13746.000158/2003-69 - Recorrente: NITRIFLEX S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 13746.000244/2003-71 - Recorrente: NITRIFLEX S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 13746.000285/2003-68 - Recorrente: NITRIFLEX S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
32 - Processo: 11080.007903/00-13 - Recorrente: GARAGEM PAR-QUE DO ARVOREDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
33 - Processo: 10814.006091/2005-99 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
34 - Processo: 10831.000846/2005-33 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
35 - Processo: 16561.000012/2008-84 - Recorrente: PHILIPS ME-DICAL SYSTEMS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 16624.000996/2009-01 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
37 - Processo: 13955.000023/2002-57 - Recorrente: PARANA CI-TRUS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 15165.002807/2010-51 - Recorrente: NOVA SOLU-COES EM INFORMATICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
39 - Processo: 13807.004238/2005-93 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 11060.002453/2005-03 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA TUPANCIRETA LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
41 - Processo: 11060.002452/2005-51 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA TUPANCIRETA LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
42 - Processo: 11060.002302/2006-28 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 11060.002303/2006-72 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 11060.002305/2006-61 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
45 - Processo: 11080.006314/2009-36 - Recorrente: BIANCHINI SA INDUSTRIA COMERCIO E AGRICULTURA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
46 - Processo: 10675.900466/2010-16 - Recorrente: INDUSTRIAS SUAVETEX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 12466.000882/2006-19 - Embargante: FAZENDA NA-CIONAL e Embargada: O&F COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA
48 - Processo: 10240.001098/2008-17 - Recorrente: MELT METAIS E LIGAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
49 - Processo: 10611.000409/2009-38 - Recorrente: SCIB - SER-VICO E COMERCIO INDUSTRIA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 10611.000411/2009-15 - Recorrente: SCIB - SER-VICO E COMERCIO INDUSTRIA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
51 - Processo: 12571.000237/2007-80 - Recorrente: MADEIREIRA RCKLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo: 10283.006184/2002-16 - Recorrente: GILLETE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO
Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 304, Edifício Alvorada, Bra-sília - DF..

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, in-dependente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-compa-recimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:30 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
1 - Processo: 11128.006281/2002-64 - Recorrente: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
2 - Processo: 10580.012850/2003-81 - Recorrente: FLUXO SOLU-COES INTEGRADAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
3 - Processo: 19515.002968/2004-31 - Recorrente: SERVITEC INST E SISTEMAS INTEGRADOS e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
4 - Processo: 19515.002969/2004-85 - Recorrente: SERVITEC INST E SISTEMAS INTEGRADOS e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
5 - Processo: 15165.003328/2010-52 - Recorrente: REVEPAPER DO BRASIL IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
6 - Processo: 10711.002296/2007-15 - Recorrente: CIC CENTRO DE INVESTIGACOES CARDIOCLINICAS LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
7 - Processo: 18471.000474/2006-74 - Recorrente: GEBRA BRAS GERADORA DE ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
8 - Processo: 11618.000784/2006-38 - Recorrente: TEXNOR - TEX-TIL DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 11618.000785/2006-82 - Recorrente: TEXNOR - TEX-TIL DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
10 - Processo: 13603.900485/2009-32 - Recorrente: BELGO BE-KAERT ARAMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 13603.901952/2008-61 - Recorrente: BELGO BE-KAERT ARAMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
12 - Processo: 10120.901790/2008-03 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
13 - Processo: 10380.017113/2001-60 - Recorrente: CEARA MOTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 12897.000452/2009-70 - Recorrente: L"OREAL BRA-SIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
15 - Processo: 11080.014543/99-64 - Recorrente: BERNARDES CONSULTORES - S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
16 - Processo: 10283.002592/2004-61 - Recorrente: BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
17 - Processo: 13982.000674/2010-20 - Recorrente: COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DO VALE - COOTRAVALE e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
18 - Processo: 13609.000242/2009-42 - Recorrente: TRANSPORTE URBANO SAO MIGUEL DE ILHEUS LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
19 - Processo: 13609.000684/2009-99 - Recorrente: TRANSPORTE URBANO SAO MIGUEL DE ILHEUS LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
20 - Processo: 15504.000884/2010-89 - Recorrente: TRANSPORTE URBANO SAO MIGUEL DE ILHEUS LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
21 - Processo: 10611.001142/2002-20 - Recorrente: SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
22 - Processo: 10855.001193/99-12 - Recorrente: IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 11543.000525/2005-47 - Recorrente: TRISTAO COM-PANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
24 - Processo: 11128.002314/95-15 - Recorrente: BASF S/A e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL

IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário

4ª CÂMARA

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 3º andar, sala 204.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, in-dependente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-compa-recimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
1 - Processo: 10730.900925/2009-16 - Recorrente: CIEN COMPA-NHIA DE INTERCONEXÃO ENERGETICA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
2 - Processo: 10730.900926/2009-52 - Recorrente: CIEN COMPA-NHIA DE INTERCONEXÃO ENERGETICA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
3 - Processo: 10730.900933/2009-54 - Recorrente: CIEN COMPA-NHIA DE INTERCONEXÃO ENERGETICA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
4 - Processo: 10730.900937/2009-32 - Recorrente: CIEN COMPA-NHIA DE INTERCONEXÃO ENERGETICA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
5 - Processo: 10730.900938/2009-87 - Recorrente: CIEN COMPA-NHIA DE INTERCONEXÃO ENERGETICA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
6 - Processo: 10730.900942/2009-45 - Recorrente: CIEN COMPA-NHIA DE INTERCONEXÃO ENERGETICA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
7 - Processo: 16349.000281/2009-46 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 16349.000280/2009-00 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 16349.000279/2009-77 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 16349.000273/2009-08 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 16349.000272/2009-55 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 16349.000271/2009-19 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOÃO CARLOS CASSULI JUNIOR
13 - Processo: 10283.003176/2005-61 - Recorrente: MASA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 16327.000529/2010-61 - Recorrente: BANCO STAN-DARD DE INVESTIMENTOS S.A.
15 - Processo: 13819.003066/2003-30 - Recorrente: BANDEIRAN-TES INDUSTRIA GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA
16 - Processo: 13971.002313/2004-07 - Recorrente: ARBEITEN AS-SESSORIA EM REC. HUM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
17 - Processo: 13971.002314/2004-43 - Recorrente: ARBEITEN AS-SESSORIA EM REC. HUM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
18 - Processo: 13629.001488/2005-70 - Recorrente: MAS IMPORT COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
19 - Processo: 19679.006253/2003-01 - Recorrente: CALTABIANO VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 11030.000973/2006-10 - Recorrente: CONSTRUTO-RA GAUCHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
21 - Processo: 11516.003940/2010-47 - Recorrente: REYC COMER-CIO E PARTICIPAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
22 - Processo: 11050.000247/2006-51 - Recorrente: QUIP AS e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 11050.003034/2005-08 - Recorrente: QUIP SA e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 11050.003270/2005-16 - Recorrente: QUIP SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOÃO CARLOS CASSULI JUNIOR
25 - Processo: 13308.000194/2001-20 - Recorrente: CANINDE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 13308.000212/2001-73 - Recorrente: CANINDE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 15956.000314/2008-56 - Recorrente: CRYSTALSEV COM E REPRESENTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA
28 - Processo: 10580.023075/99-98 - Recorrente: SCAR ALIMENTOS CONGELADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
29 - Processo: 10380.013395/2002-15 - Recorrente: EUROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 13977.000048/2006-26 - Recorrente: SUPERMERCADO GESSNER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
31 - Processo: 10283.007961/2007-54 - Recorrente: SONOPRESS RIMO DA AMAZONIA IND E COM FONOGRÁFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 10830.000822/2008-37 - Recorrente: SCHOLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 10830.000823/2008-81 - Recorrente: SCHOLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOÃO CARLOS CASSULI JUNIOR
34 - Processo: 10825.002402/2001-98 - Recorrente: COPERSUCAR COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA
35 - Processo: 10283.003071/2004-21 - Recorrente: R.PRINT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
36 - Processo: 19679.009643/2003-25 - Recorrente: CALVO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo: 10510.004109/2001-17 - Recorrente: MARDISA VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
38 - Processo: 19515.001904/2004-12 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 10508.000687/2009-72 - Recorrente: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOÃO CARLOS CASSULI JUNIOR
40 - Processo: 15374.001284/99-11 - Recorrente: FRANKLIN MACHADO TECIDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA
41 - Processo: 10930.003577/2005-49 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO ROLÂNDIA LTDA COROL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
42 - Processo: 10830.008165/2007-95 - Recorrente: PASTIFICIO SELMI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
43 - Processo: 10950.724599/2011-56 - Recorrente: DOMIMAR - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 11610.020290/2002-16 - Recorrente: MAXIMILIANO GAIDZINSKI SA IND AZUL ELINE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 16327.721361/2011-10 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOÃO CARLOS CASSULI JUNIOR
46 - Processo: 12963.000158/2009-27 - Recorrente: ITAPORANGA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
47 - Processo: 12963.000159/2009-71 - Recorrente: ITAPORANGA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo: 19991.000146/2009-12 - Recorrente: ITAPORANGA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 19991.000147/2009-59 - Recorrente: ITAPORANGA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 19991.000149/2009-48 - Recorrente: ITAPORANGA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 15578.000317/2008-44 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA
52 - Processo: 15374.002595/2001-56 - Recorrente: TRANSPORTES FUTURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
53 - Processo: 10735.001696/00-42 - Recorrente: AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
54 - Processo: 11516.721279/2011-36 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 16327.720693/2011-79 - Recorrente: CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TÍTULOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOÃO CARLOS CASSULI JUNIOR
56 - Processo: 13811.001194/99-81 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo: 10830.001845/2006-05 - Embargante: MINASA TRADING INTERNATIONAL SA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Turma
Substituto

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 5º andar, sala 502.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
1 - Processo: 13924.000132/2002-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DALMORA ZANDONAI & CIA LTDA
2 - Processo: 13924.000211/2002-42 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DALMORA ZANDONAI & CIA LTDA
3 - Processo: 13924.000261/2003-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DALMORA ZANDONAI & CIA LTDA
Relator: ROSALDO TREVISAN
4 - Processo: 10735.000818/2005-12 - Recorrente: UNIMED PETROPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 10735.000819/2005-59 - Recorrente: UNIMED PETROPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
6 - Processo: 13971.000290/2001-45 - Recorrente: ALTENBURG INDUSTRIA TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 10768.005702/99-10 - Recorrente: FORJA RIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 10865.001064/2001-09 - Recorrente: NOVA PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: IVAN ALLEGRETTI
9 - Processo: 16327.000209/2010-19 - Recorrente: CONCORDIA S/A CORRETORA VALORES MOB.CAMBIO E COMMODITIE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 10240.720012/2004-17 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 10240.720013/2004-61 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
12 - Processo: 13005.000178/2006-56 - Recorrente: SUL AMERICA TABACOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 10920.001496/2002-81 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
14 - Processo: 10380.914863/2009-39 - Recorrente: RANCO ENBALAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo: 10380.916005/2009-29 - Recorrente: RANCO ENBALAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 10380.916006/2009-73 - Recorrente: RANCO ENBALAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 10380.916007/2009-18 - Recorrente: RANCO ENBALAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 10380.916008/2009-62 - Recorrente: RANCO ENBALAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 10380.916010/2009-31 - Recorrente: RANCO ENBALAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10380.916011/2009-86 - Recorrente: RANCO ENBALAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROSALDO TREVISAN
21 - Processo: 10830.005878/2004-54 - Recorrente: COOPERATIVA MEDICA CAMPINAS COOPERMECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 10830.005879/2004-07 - Recorrente: COOPERATIVA MEDICA CAMPINAS COOPERMECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
23 - Processo: 11020.003059/2006-31 - Recorrente: MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 10980.000093/2008-03 - Recorrente: ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 19647.006788/2006-94 - Recorrente: GRAFICA A UNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
26 - Processo: 10835.900378/2006-40 - Recorrente: JOSE EDUARDO CAPELASSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 13857.000752/2005-64 - Recorrente: ITALPA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
\$SDATDIA 26 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
28 - Processo: 10920.000210/2007-54 - Recorrente: WRC OPERADORES PORTUARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 10925.000380/2007-99 - Recorrente: BONDIO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 10073.001576/2005-15 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROSALDO TREVISAN
31 - Processo: 10909.003448/2010-95 - Recorrente: EMBRAMAC EMP BRAS DE MAT CIR IND COM IMP E EXPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 11080.004130/2008-51 - Recorrente: SERDIL SERV ESPEC EM RADIODIAGNOSTICO LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
33 - Processo: 19814.000285/2006-36 - Recorrente: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 19814.000405/2006-03 - Recorrente: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 15374.001431/2001-10 - Recorrente: PALACIO DA FERRAMENTA MÁQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
36 - Processo: 10830.917547/2009-73 - Recorrente: CLICHERLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE CLICHES E MATRIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo: 10830.917548/2009-18 - Recorrente: CLICHERLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE CLICHES E MATRIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 10830.918766/2009-70 - Recorrente: CLICHERLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE CLICHES E MATRIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
##DFTDIA 26 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
39 - Processo: 13855.000333/98-06 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 11637.000283/98-06 - Recorrente: STC SISTEMAS E TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROSALDO TREVISAN
41 - Processo: 12466.001726/2010-51 - Recorrente: HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORUARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 13896.000058/2007-42 - Recorrente: MERCADINHO BARBOSA BARUERI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
43 - Processo: 10850.001373/2003-00 - Recorrente: AMBAR LEDER COM. IMP. E EXP. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 13984.000530/2003-24 - Recorrente: MADEPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 19515.001832/2002-41 - Recorrente: SED INTERNATIONAL DO BRASIL DISTRIB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
46 - Processo: 10907.000656/2002-42 - Recorrente: JABUR PNEUS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 13840.000017/2003-78 - Recorrente: AGROSEMA REPRESENTACOES COMERCIAIS DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo: 16045.000312/2006-31 - Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
49 - Processo: 10907.001117/2002-21 - Embargante: RODOSAFRA LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROSALDO TREVISAN
50 - Processo: 19311.720005/2011-38 - Recorrente: AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO



51 - Processo: 11444.001126/2010-89 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo: 13971.000151/2002-01 - Recorrente: HERWIG SHIMIZU ARQUITETOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo: 13971.001769/2002-80 - Recorrente: HERWIG SHIMIZU ARQUITETOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo: 17883.000184/2005-35 - Recorrente: CERVEJARIAS CINTRA IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
 55 - Processo: 10980.007752/2008-24 - Recorrente: POSITIVO INFORMATICA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 56 - Processo: 10980.007753/2008-79 - Recorrente: POSITIVO INFORMATICA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
 57 - Processo: 19647.013040/2004-86 - Recorrente: MARIA CONCEICAO FICK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
 58 - Processo: 11080.006572/2007-51 - Embargante: CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ROSALDO TREVISAN
 59 - Processo: 10660.002653/2005-26 - Recorrente: UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
 60 - Processo: 16327.002038/2007-59 - Recorrente: UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.
 Relator: IVAN ALLEGRETTI
 61 - Processo: 12893.000047/2007-20 - Recorrente: FISCHER S A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 62 - Processo: 12893.000048/2007-74 - Recorrente: FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 63 - Processo: 12893.000049/2007-19 - Recorrente: FISCHER S A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 64 - Processo: 12893.000050/2007-43 - Recorrente: FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 65 - Processo: 12893.000069/2007-90 - Recorrente: FISCHER S A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 66 - Processo: 12893.000071/2007-69 - Recorrente: FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 67 - Processo: 12893.000072/2007-11 - Recorrente: FISCHER S A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA
 68 - Processo: 12893.000075/2007-47 - Recorrente: FISCHER S A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 69 - Processo: 12893.000076/2007-91 - Recorrente: FISCHER S A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA
 70 - Processo: 12893.000077/2007-36 - Recorrente: FISCHER S A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 71 - Processo: 12893.000078/2007-81 - Recorrente: FISCHER S A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 72 - Processo: 12893.000140/2007-34 - Recorrente: FISCHER S A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 73 - Processo: 12893.000141/2007-89 - Recorrente: FISCHER S A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 74 - Processo: 12893.000159/2007-81 - Recorrente: FISCHER S A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 75 - Processo: 12893.000162/2007-02 - Recorrente: FISCHER S A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 76 - Processo: 12893.000070/2007-14 - Recorrente: FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
 77 - Processo: 11543.001400/2004-53 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 78 - Processo: 15374.001073/2006-41 - Recorrente: LATASA NORDESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANTONIO CARLOS ATULIM
 Presidente da Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
 Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 5º andar, sala 502.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 21 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
 1 - Processo: 10950.000026/2010-52 - Recorrente: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 2 - Processo: 10980.009375/2001-91 - Recorrente: SPAIPA S A IND BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ROBSON JOSE BAYERL
 3 - Processo: 12466.001910/2009-68 - Recorrente: SERVER COMPANY COMERCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
 4 - Processo: 13502.000064/2001-91 - Recorrente: ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 5 - Processo: 11080.010264/2008-19 - Recorrente: SERVICE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 6 - Processo: 14041.000346/2007-11 - Recorrente: PREMIUM DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ROSALDO TREVISAN
 7 - Processo: 10855.004558/2003-18 - Recorrente: TECSIS TECNOLOGIA SISTEMAS AVANCADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 8 - Processo: 10855.004564/2003-75 - Recorrente: TECSIS TECNOLOGIA SISTEMAS AVANCADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 9 - Processo: 10855.004565/2003-10 - Recorrente: TECSIS TECNOLOGIA SISTEMAS AVANCADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo: 10314.002919/2007-32 - Recorrente: EADI SANTO ANDRE TERMINAL DE CARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: RAQUEL MOTTA BRANDAO MINATEL
 11 - Processo: 18473.000104/2010-01 - Recorrente: SAINT MICHEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo: 13005.000522/2005-26 - Recorrente: CALADOS ANDREZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
 13 - Processo: 13808.005787/98-11 - Recorrente: MERREL LEPE-TIT FARMACEUTICA INDL. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 14 - Processo: 10920.001496/2002-81 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 15 - Processo: 13857.000311/97-09 - Recorrente: TECUMSEH DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
 16 - Processo: 10380.914863/2009-39 - Recorrente: RANCO ENBALAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo: 10380.916005/2009-29 - Recorrente: RANCO ENBALAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo: 10380.916006/2009-73 - Recorrente: RANCO ENBALAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 19 - Processo: 10380.916007/2009-18 - Recorrente: RANCO ENBALAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 20 - P e Recorrida: FAZENDA NACIONAL rocesso: 10380.916008/2009-62 - Recorrente: RANCO ENBALAGENS SA
 21 - Processo: 10380.916010/2009-31 - Recorrente: RANCO ENBALAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo: 10380.916011/2009-86 - Recorrente: RANCO ENBALAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
 23 - Processo: 10980.013772/2008-34 - Recorrente: HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo: 10980.013298/2005-06 - Recorrente: HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo: 13896.001996/2007-60 - Recorrente: MAMORE MINERACAO E METALURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ROSALDO TREVISAN
 26 - Processo: 10909.003448/2010-95 - Recorrente: EMBRAMAC EMP BRAS DE MAT CIR IND COM IMP E EXPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo: 12466.001726/2010-51 - Recorrente: HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: RAQUEL MOTTA BRANDAO MINATEL
 28 - Processo: 10380.005100/2002-29 - Recorrente: CEARA SEGURANCA DE VALORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo: 13811.000134/2001-17 - Recorrente: BRASWEY S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
 30 - Processo: 10283.907213/2009-35 - Recorrente: KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 31 - Processo: 10380.916238/2009-21 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo: 11075.001749/2004-59 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: IMP E EXP IBICUI LTDA
 Relator: RAQUEL MOTTA BRANDAO MINATEL

33 - Processo: 11030.001446/2003-71 - Embargante: COOP AGRICOLA SOLEDADE LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo: 13005.000685/2005-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CALCADOS MAJOLO LTDA

DIA 22 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
 35 - Processo: 10580.901314/2006-03 - Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA B e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo: 10580.901322/2006-41 - Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA B e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo: 10768.002992/2004-23 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
 38 - Processo: 15983.000398/2009-81 - Recorrente: TECONDI TERMINAL PARA CONTAINERES MD S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo: 11618.001696/2008-15 - Recorrente: GRAFICA SANTA MARTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo: 16327.001339/2010-61 - Recorrente: SANTANDER S.A. - CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 41 - Processo: 10920.002938/2008-00 - Recorrente: ABI BELEM & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo: 10920.003521/2008-56 - Recorrente: ABI BELEM & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ROSALDO TREVISAN
 43 - Processo: 13807.006961/2004-26 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo: 13807.006962/2004-71 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 45 - Processo: 13807.006964/2004-60 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA CMERCIO E EXPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo: 13807.006966/2004-59 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
 47 - Processo: 10680.002391/2005-61 - Recorrente: GRAFICA VALERIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 48 - Processo: 10875.901392/2006-94 - Recorrente: ITAUSAGA CORRETORA DE SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
 49 - Processo: 13971.001062/00-40 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo: 13807.013135/2001-91 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 51 - Processo: 13808.000515/2001-55 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
 52 - Processo: 10469.720580/2007-96 - Recorrente: M P S CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo: 13984.000530/2003-24 - Recorrente: MADEPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo: 10850.001373/2003-00 - Recorrente: AMBAR LEDER COM. IMP. E EXP. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ROSALDO TREVISAN
 55 - Processo: 11065.003744/2008-11 - Recorrente: UNIDAO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 56 - Processo: 11065.003746/2008-01 - Recorrente: UNIDAO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 57 - Processo: 13896.000058/2007-42 - Recorrente: MERCADINHO BARBOSA BARUERI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: RAQUEL MOTTA BRANDAO MINATEL
 58 - Processo: 10242.000334/2010-74 - Recorrente: CLINICA ODONTOLOGICA PICCOLI LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
 59 - Processo: 13709.000702/2003-19 - Recorrente: NATEC EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 60 - Processo: 13560.000021/2001-11 - Embargante: SUPERMERCADO CARDOSO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 DIA 23 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
 Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
 61 - Processo: 13840.000580/99-16 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 62 - Processo: 10283.002520/2006-85 - Recorrente: BENARROS VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
 63 - Processo: 13502.001160/2009-11 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 64 - Processo: 18471.001075/2005-40 - Recorrente: AMBIENT AIR AR CONDICIONADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



65 - Processo: 11831.005261/2002-20 - Recorrente: HOCHTIEF DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo: 13971.001769/2002-80 - Recorrente: HERWIG SHIMIZU ARQUITETOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo: 19515.001832/2002-41 - Recorrente: SED INTERNATIONAL DO BRASIL DISTRIB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
68 - Processo: 14033.000057/2007-11 - Recorrente: FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo: 15374.001073/2006-41 - Recorrente: LATASA NORDESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo: 13055.100003/2006-52 - Embargante: MOVEIS KAP-PESBERG LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Chefe da Secretaria

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
170ª SESSÃO - 25/02/1999

Recurso: 2278
Processo Administrativo: 9200100235
Conselheiro Presidente: Clair Ienite Gobbo
Conselheiro-Relator: Eli Loria
Recurso(s) Voluntário(s)
Recorrente(s): José Octaviano Cury
Recorrido (a): BACEN
Certidão
Certificamos, em aditamento ao ACÓRDÃO/CRSFN 2574/99 e dada a inexistência de óbice judicial impeditivo de publicação de decisão tomada pelo CRSFN, que o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, ao apreciar o Recurso em epígrafe, em sessão realizada na data acima, proferiu a seguinte decisão:
Recurso(s) Voluntário(s)
José Octaviano Cury - Recurso provido parcialmente - Inabilitação temporária, pelo período de 2 (dois) anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil.
Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, §4º.
Votaram os Conselheiros Clair Ienite Gobbo, Eli Loria, João Osamir Cunha, Hélio Ramos Domingues, Amélia Yoko Kawamura e Raymundo Magliano Filho, presente ainda o Dr. Paulo Sérgio Augusto da Fonseca, Procurador da Fazenda Nacional.

Brasília, 12 de setembro de 2012.

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

RETIFICAÇÕES

No ANEXO IV da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.289, de 4 de setembro de 2012, publicada na página 37 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 173, de 5 de setembro de 2012:

Onde se lê:
"(...) Emissora fonte (art. 11 desta Instrução Normativa)"
(...) "
Leia-se:
"(...) Base temporária de negócios (art. 10 desta Instrução Normativa)".
(...) "

Nos arts. 10, 11 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.285, de 13 de agosto de 2012, publicada na página 11 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 157, de 14 de agosto de 2012:

Onde se lê:
"Art. 10. Além das exclusões permitidas no art. 8º, (...)".
Leia-se:
"Art. 10. Além das exclusões permitidas no art. 7º, (...)".
Onde se lê:
"Art. 11. Além das exclusões permitidas no art. 8º, (...)".
Leia-se:
"Art. 11. Além das exclusões permitidas no art. 7º, (...)".
Onde se lê:
"Art. 14. (...) referidas nos arts. 9º a 13 (...)".
Leia-se:
"Art. 14. (...) referidas nos arts. 8º a 13 (...)".

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no Diário Oficial da União de 17.05.2012, e com base no disposto no art. 33, inciso II, § 1º da IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:
Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, de nº 11.873.511/0001-34, em nome de Ana Claudia Abade Gonçalves 55191347587, por ter sido constatado vício no ato cadastral, conforme consta do processo nº 10530.723686/2010-56.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda por ter sido constatada a fraude na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe conferem o Art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, e o Art. 33, da IN SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010 e fundamentado no Art. 32, da IN SRF nº 1.042/10, declara:
NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda:048.115.721-22, em nome de JOANA GLAUCIA GARCIA COSTA, em virtude de ter sido adquirido de forma fraudulenta, conforme consta no processo nº 10166.723590/2011-74.

JOEL MIYAZAKI

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS (MG), no uso da competência delegada pelo artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - e no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:
Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AMORIM CORREA

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
14.281.450/0001-04	BARREIRAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
14.281.450/0001-04	BARREIRAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	E

7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 634, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 209 e o § 1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, resolve:
Art. 1º No âmbito da 7ª Região Fiscal, a habilitação ao Repetro e os procedimentos para o regime aduaneiro especial de utilização econômica, disciplinados na Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008 e na Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003, obedecerão ao disposto nesta Portaria.
§ 1º Para efeitos desta Portaria considera-se:
I - contrato de importação: o acordo firmado entre o importador brasileiro e o exportador estrangeiro que estabelece os termos contratuais de importação e de utilização do bem que será ad-

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 116, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II c/c o art. 3º, inciso VI, ambos da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência com as prestações mensais do Programa, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
10.764.561/0001-10	JOÃO DE ALMEIDA GONÇALVES-ME	10467-720.430/2012-60
41.147.463/0001-68	LUZIRENE FARIAS DE ALBUQUERQUE	10467-720.434/2012-48

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA
Delegado



Art. 2º É beneficiária do regime de admissão temporária para utilização econômica em Repetro a pessoa jurídica domiciliada no País (IN 844/08, art. 5º, § 1º):

I - a operadora, assim entendida, para efeitos desta Portaria, a detentora de concessão ou autorização, para exercer, no País, as atividades de que trata o art. 1º da IN 844/08 (IN 844/08, art. 5º, § 1º, inciso I);

II - a contratada pela operadora para a execução das atividades objeto da concessão ou autorização (IN 844/08, art. 5º, § 1º, inciso I); e

III - a subcontratada pela pessoa referida no inciso II para a execução das atividades objeto concessão ou autorização (IN 844/08, art. 5º, § 1º, inciso I).

§ 1º As pessoas jurídicas referidas nos incisos I a III do caput deverão ser previamente habilitadas ao Repetro, nos termos estabelecidos nos arts. 3º a 9º (IN 844/08, art. 5º, caput).

§ 2º A análise dos requerimentos e a concessão da habilitação serão realizadas pela (IN 844/08, art. 8º, § 3º):

I - Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro, quando o estabelecimento matriz da pessoa jurídica interessada estiver situado no Estado do Rio de Janeiro (IN 844/08, art. 7º); e

II - Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória, quando o estabelecimento matriz da pessoa jurídica interessada estiver situado no Estado do Espírito Santo (IN 844/08, art. 7º).

Art. 3º São requisitos para a pessoa jurídica ser habilitada ao Repetro:

I - validação do sistema próprio de controle contábil informatizado pela Divisão de Tecnologia da Informação da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª Região Fiscal (SRRF07/Ditec) e aprovação pela Divisão de Administração Aduaneira da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª Região Fiscal (SRRF07/Diana) (IN 844/08, art. 6º);

II - comprovação de vínculo contratual com as operadoras contratantes, no caso das pessoas jurídicas a que se referem os incisos II e III do art. 2º, mediante declaração devidamente registrada no Registro de Títulos e Documentos (Lei nº 6.015/73, art. 127, inciso I);

III - cópia do extrato do ato de concessão ou autorização da operadora, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.); e

IV - qualificação como empresa brasileira de navegação (EBN), mediante certificado emitido pela Agência Nacional de Transporte Aquaviário (Antaq), quando se tratar de pessoa jurídica que prestar serviço relacionado à operação de embarcação de apoio marítimo (IN 844/08, art. 5º, § 5º).

§ 1º A habilitação ao Repetro será concedida para o estabelecimento matriz da pessoa jurídica, e o gozo do benefício fiscal será extensivo aos seus estabelecimentos filiais (IN 844/08, art. 7º, caput).

§ 2º A habilitação não poderá ser transferida para outro CNPJ, inclusive no caso de fusão, cisão ou incorporação.

Art. 4º O requerimento de habilitação deverá ser apresentado à unidade da RFB de que trata o § 2º do art. 2º, acompanhado dos seguintes documentos:

I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, os documentos que atestem o mandato de seus administradores;

II - documentos que comprovem os poderes do signatário para assinar em nome da pessoa jurídica requerente;

III - cópia do extrato do ato de concessão ou autorização da operadora, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.);

IV - documentos que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 3º; e

V - relação de estabelecimentos filiais que utilizarão o regime (IN 844/08, art. 7º, caput).

§ 1º Na hipótese de perda de validade, substituição ou atualização de qualquer dos documentos referidos neste artigo, a requerente deverá apresentar, em 30 (trinta) dias úteis, os documentos válidos ou atualizados à unidade da RFB a que se refere o § 2º do art. 2º, para ser juntado ao processo administrativo de habilitação.

§ 2º A pessoa jurídica contratada ou subcontratada deverá apresentar declaração de vínculo contratual firmada pela operadora contratante, onde deverá constar quais os prazos e tipos de serviços que serão prestados à operadora.

§ 3º O estabelecimento matriz da pessoa jurídica que atender ao disposto nos arts. 3º e 4º será habilitado mediante Ato Declaratório Executivo (ADE) pelo prazo previsto:

I - no ato de concessão ou autorização, quando se tratar de operadora (IN 844/08, art. 8º, § 1º); e

II - nas declarações de vínculo contratual apresentadas, em relação a cada operadora, quando se tratar de contratada ou subcontratada.

§ 4º Não será concedida habilitação ao Repetro por prazo indeterminado e deverá ser observado o prazo previsto no art. 4º da IN 844/08 (IN 844/08, art. 4º e art. 8º, § 1º).

§ 5º Deverá constar obrigatoriamente no corpo do ADE: "Este ADE somente é válido se acompanhado de cópia de Extrato de Contrato devidamente preenchido e do respectivo despacho decisório de homologação".

§ 6º O documento a que se refere o inciso I do § 1º não deverá ser apresentado novamente para instrução do processo mencionado no art. 6º, bem como nos subseqüentes processos de aplicação do regime.

§ 7º Na hipótese do § 6º, a pessoa jurídica interessada deverá informar, nos novos requerimentos, as folhas e o número do processo administrativo em que o documento se encontra juntado.

Art. 5º Compete à unidade da RFB a que se refere o § 2º do art. 2º:

I - verificar a correta instrução do pedido, relativamente aos documentos referidos no art. 4º;

II - preparar o processo administrativo de habilitação e saneá-lo quanto à instrução;

III - realizar as diligências julgadas necessárias à instrução do processo;

IV - proceder ao exame do pedido de habilitação;

V - deliberar sobre o pleito e proferir decisão; e

VI - dar ciência à pessoa jurídica interessada de eventual decisão denegatória.

Parágrafo único. Após a publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.), o ADE deverá ser inserido, em formato "PDF", na intranet da Coana.

Seção II
Da Homologação do Extrato de Contrato

Art. 6º A pessoa jurídica contratada ou subcontratada deverá requerer a abertura de processo administrativo para homologação do Extrato de Contrato, conforme modelo constante do Anexo I, distinto do processo de habilitação.

§ 1º O requerimento a que se refere o caput deverá ser apresentado na unidade que emitiu o ADE de habilitação, acompanhado dos seguintes documentos:

I - ADE de habilitação ao Repetro;

II - documentos que comprovem os poderes do signatário para assinar em nome da pessoa jurídica requerente;

III - contrato de serviços;

IV - contrato de terceirização de serviços celebrado entre a contratada e a subcontratada, quando se tratar de habilitação da pessoa jurídica mencionada no inciso III do art. 2º;

V - contrato de importação, quando for possível apresentá-lo, para juntada ao processo, antes da chegada do bem ao País;

VI - Extrato de Contrato preenchido pela pessoa jurídica interessada; e

VII - outros documentos que sejam necessários para fundamentar o preenchimento dos campos constantes do Extrato de Contrato.

§ 2º Na hipótese de requerimento apresentado na IRF/RJO, o processo de que trata o caput, após devidamente instruído, deverá ser encaminhado à SRRF07/Diana para distribuição a unidade da RFB da 7ª Região Fiscal.

§ 3º Deverá ser aberto um único processo administrativo para cada contrato de serviços, o qual, depois de homologado pela unidade de despacho da 7ª Região Fiscal, deverá retornar para a unidade que emitiu o ADE de habilitação para apensação ao respectivo processo de habilitação, vedada:

I - a juntada, aos autos do referido processo, de documentos de concessão, compartilhamento, transferência de bens, prorrogação, ou extinção do regime; e

II - a juntada, aos autos do referido processo, de contratos com objetos ou partes diversos daquele de que trata o caput.

§ 4º A homologação do Extrato de Contrato pela autoridade fiscal terá como termo final o menor dentre os prazos dos documentos apresentados para a instrução do processo e ficará condicionada:

I - à apresentação dos documentos obrigatórios previstos no § 1º;

II - à compatibilidade das informações declaradas nos campos do documento referido no inciso VI do § 1º com aquelas constantes dos documentos referidos nos demais incisos do § 1º;

III - à legitimidade de pedir, pela verificação de inexistência de rescisão contratual ou de cessão de direitos e obrigações do contrato de serviços da requerente para pessoa jurídica diversa;

IV - à confirmação de que o objeto do contrato é destinado à execução das atividades constantes do art. 1º da IN 844/08; e

V - à inexistência de cláusula contratual de arrendamento (ou subarrendamento) mercantil operacional, de afretamento (ou subafretamento) a casco nu, ou de locação (ou sublocação) das pessoas jurídicas constantes dos incisos II e III do art. 2º para a operadora contratante (Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, art. 373, § 1º).

§ 5º Os instrumentos jurídicos previstos nos incisos III e IV do § 1º devem ser registrados no Registro de Títulos e Documentos (Lei nº 6.015/73, art. 127, inciso I).

§ 6º Na hipótese de prorrogação contratual ou de celebração de novo contrato entre as mesmas partes contratantes, o aditivo ou novo contrato deverá ser apresentado para juntada aos autos do processo mencionado no caput, inclusive com novo Extrato de Contrato atualizado de acordo com as mudanças ocorridas, para emissão de novo despacho decisório de homologação.

§ 7º Na hipótese de rescisão contratual, de suspensão ou de devolução de bloco de exploração ou campo de produção, ou de mudança de partes contratantes, a contratada ou subcontratada deverá, em até 10 (dez) dias da ocorrência (Decreto nº 6.759, de 2009, arts. 728, VII, "d" e 735, I, "i"):

I - comunicar a unidade da RFB que controla o prazo do regime do bem principal; e

II - encaminhar os documentos relativos à rescisão contratual, à suspensão ou à devolução de bloco de exploração ou campo de produção, ou à mudança de partes contratantes para a unidade que emitiu o ADE de habilitação para juntada aos autos do processo referido no caput.

§ 8º Os anexos devem sempre ser apresentados junto com os contratos ou aditivos a que se vinculem, inclusive na hipótese de pedido de concessão ou de prorrogação do regime.

§ 9º Quando a data de início não constar de forma clara no contrato de importação ou de serviços, será considerado como termo inicial a data de assinatura do contrato.

Seção III

Do Sistema de Controle Contábil Informatizado

Art. 7º Preliminarmente à primeira habilitação ou no caso de substituição de sistema, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar requerimento para validação do Sistema de Controle Contábil Informatizado dirigido ao chefe da SRRF07/Ditec (IN 844/08, arts. 6º; e ADE Coana/Cotec nº 119, de 5 de setembro de 2000).

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá ser instruído com os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no Ato Conjunto a que se refere o § 2º do art. 6º da IN 844/08, bem como com o endereço de acesso, login e senha (IN 844/08, arts. 6º a 8º).

§ 2º Na hipótese do § 1º o conjunto composto de endereço de acesso, login e senha deverá ser único para a RFB, o qual ficará disponível para consulta na intranet da SRRF07/Diana pelas demais unidades aduaneiras da 7ª RF.

§ 3º Após a validação do sistema, a SRRF07/Ditec deverá encaminhar o processo para análise da SRRF07/Diana e a aprovação se dará mediante despacho decisório (IN 844/08, arts. 6º; e ADE Coana/Cotec nº 119, de 5 de setembro de 2000).

§ 4º É vedada a alteração do endereço de acesso, login ou senha de usuário da RFB sem prévio fornecimento de um novo conjunto à SRRF07/Diana (IN 844/08, art. 6º, § 1º).

Seção IV

Da Instrução Processual

Art. 8º A instrução dos processos referidos nos arts. 4º, 6º e 7º deverá observar o disposto a seguir:

I - os documentos deverão ser originais, autenticados em cartório ou cópia simples, que deverá ser autenticada pelo servidor que a recepcionar, à vista do documento original;

II - todos os documentos de procedência estrangeira deverão ser acompanhados das respectivas traduções juramentadas, devendo ambos estar registrados no Registro de Títulos e Documentos (Lei nº 6.015/73, art. 129, 6º);

III - os documentos de identificação deverão estar válidos e conter foto e assinatura; e

IV - os contratos ou seus aditivos deverão ser apresentados em mídia digital consoante o que dispõe o art. 9º.

§ 1º Fica dispensada a tradução juramentada dos anexos aos contratos, salvo quando o anexo tratar:

I - de especificação ou descrição dos bens a serem importados;

II - de pagamentos ou taxas de remuneração pelos bens ou serviços;

III - de remessas de numerário ou depósitos bancários; e

IV - de arrendamento (ou subarrendamento), de afretamento (ou subafretamento) ou de locação (ou sublocação) de bens.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a qualquer tempo, se a autoridade fiscal julgar necessário, a pessoa jurídica interessada deverá providenciar a tradução juramentada do anexo.

Art. 9º Os contratos ou aditivos deverão ser digitalizados e apresentados em mídia não regrável, nos seguintes termos:

I - os arquivos deverão estar em formato "PDF", com tamanho máximo de 15Mb (quinze megabytes);

II - as imagens deverão ser digitalizadas em preto-e-branco, com resolução de 300 dpi e compactação "JPG";

III - contratos ou aditivos com objetos ou partes diversos não deverão ser digitalizados num mesmo arquivo;

IV - a mídia contendo os arquivos deverá ser apresentada junto com o Recibo Declaratório, conforme modelo constante do Anexo II; e

V - os arquivos digitalizados deverão permitir pesquisa por palavra.

Parágrafo único. O setor responsável da unidade aduaneira da 7ª Região Fiscal deverá:

I - escanear a mídia fornecida com o antivírus institucional;

II - verificar o número hash gerado pelo Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais (SVA);

III - digitalizar o Recibo Declaratório;

IV - juntar os arquivos fornecidos e o Recibo Declaratório ao e-processo; e

V - restituir a mídia digital e o Recibo Declaratório à pessoa jurídica interessada.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIA ENTRE UNIDADES

(Portaria MF nº 203, de 2012, art. 314, § 1º)

Art. 10 O controle do regime de admissão temporária para utilização econômica em Repetro, quanto ao prazo de vigência, será realizado pela unidade de despacho aduaneiro da 7ª Região Fiscal que conceder o regime ao bem principal (IN 844/08, art. 31).

§ 1º O regime dos bens acessórios, quanto ao prazo de vigência, deverá ser controlado pela unidade mencionada no caput (IN 844/08, art. 31, parágrafo único).

§ 2º Compete aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil definidos pelo titular da unidade de que trata o caput, a concessão, a prorrogação e a fixação do prazo de vigência do regime.

§ 3º O pedido de prorrogação, ou de nova admissão no regime por mudança de beneficiário deverá ser apreciado pela unidade de que trata o caput, independente da localização do bem principal, salvo se o pedido for apresentado em outra região fiscal.

§ 4º Na hipótese de pedido de alteração de enquadramento do regime de admissão temporária para utilização econômica em Repetro para regime de admissão temporária para utilização econômica com pagamento proporcional de tributos ou vice-versa, aplica-se o disposto no § 3º.

§ 5º Nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º, caso o pedido tenha sido apresentado em unidade da RFB diversa da que trata o caput, os documentos, inclusive o Termo de Responsabilidade (TR),

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO II



Receita Federal

RECIBO DECLARATÓRIO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Razão Social	CNPJ	Domicílio Tributário Eletrônico (DTE)

Declaro ter entregue à () Delegacia / () Inspeção da Receita Federal do Brasil em (no) os arquivos digitais com o Código de Identificação Geral nº , gerado pelo Sistema de validação e Autenticação de Arquivos Digitais – SVA, versão nº , disponível no sítio da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br), para fins de formalização de e-processo.

Declaro, também, que recebi de volta o meio físico contendo os arquivos entregues e copiados, e que devo guardá-lo pelo prazo precluso de 30 (trinta) dias, no qual poderei manifestar-me contra a validade das imagens dos documentos digitalizados constantes nos autos, mediante alegação motivada, fundamentada e comprovada da não conformidade do processo de digitalização. Para tanto, o inteiro teor dos autos do processo encontra-se disponível para consulta no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) do sítio da Receita Federal do Brasil.

Declaro, ainda, que, se não me manifestar no prazo citado, as imagens dos documentos digitalizados serão consideradas válidas.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE/PROCURADOR DA CONTRATADA OU SUBCONTRATADA

Local e data	CPF	Assinatura

Aprovado pela Portaria SRRF 07 nº 634, de 11/09/2012

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Declaro inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta à inscrição nº 09.098.087/0001-56 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade TRANSTRAC TRANSPORTES LTDA - ME, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 37, inciso II e § 2º do art. 39, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 42 a 44, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720223/2012-07.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Declaro inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 08.784.041/0001-28 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade TALENTO S/A, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 37, inciso II e § 2º do art. 39, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 42 a 44, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720246/2012-11.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Declaro inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta à inscrição nº 03.421.907/0001-12 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade SPEED BITE INFORMATICA LTDA - EPP, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 37, inciso II e § 2º do art. 39, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 42 a 44, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720275/2012-75.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Declaro excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012 e da competência expressa no art. 29, § 5º e art. 33 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº. 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no DOU 1º/12/2012, declara:

Art. 1º - Fica excluído do Simples Nacional o contribuinte CONSERTEY E REFORMA CONFECÇÃO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.471.691/0001-65, excluído em virtude de a sociedade ter cometido infração prevista no inciso XII, do artigo 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, por manter reiteradamente empregado sem registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, conforme apurado em inspeção do trabalho, formalizada através do auto de infração nº 023214686, de 29/09/2011, do Ministério do Trabalho e do Termo de Ajuste de Conduta nº 95/2009 firmado pela empresa perante o Ministério Público do Trabalho da 1ª Região.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos a partir de 01 de setembro de 2011, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido pelos três anos-calendário seguintes, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU abaixo identificado, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.569, de 23 de agosto de 2005, publicada no DOU de 24 de agosto de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal de Nova Iguaçu (RJ), situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes nº 220, na cidade de Nova Iguaçu (RJ).

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos I e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

30.743.975/0001-70	TURISMO TRANSMIL LTDA
30.755.219/0001-61	MAVESA MARACANÃ VEÍCULOS LTDA

8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando, os artigos 37, inciso II, e 39, inciso I, da IN RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Processo: 18186.725527/2011-46
Associação: INSTITUTO APRENDER & TRABALHAR
CNPJ: 09.336.311/0001-09
Efeitos da inaptidão a partir de: 17/08/2012

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando, os artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da IN RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Processo: 13896.721647/2012-25
Empresa: ATHELIE MAQUETES E PROTOTIPOS LTDA - EPP
CNPJ: 04.481.506/0001-10
Efeitos da inaptidão a partir de: 26/06/2012

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

Declara Inapta por Inexistência de Fato a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de Dezembro de 2010 e da competência

que lhe confere o Art. 29 da IN RFB 1.183 de 19 de Agosto de 2011, com suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.722113/2011-01 declara:

Art. 1º A INAPTIDÃO POR INEXISTÊNCIA DE FATO, da pessoa jurídica a seguir identificada, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a partir desta data, conforme Art. 27, II, b e Art. 29, §2º da IN SRF nº 1183/2011.

Nome: PHAMA S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
CNPJ: 47.986.823/0001-00

Motivo: Inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) devido à multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de Dezembro de 2010 e da competência que lhe confere o Art. 31 da IN RFB 1042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.721121/2012-21 declara:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da data de publicação desse ADE, conforme incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB nº 1042/2010, devido à multiplicidade de inscrição para um mesmo contribuinte.

Nome: GABRIEL AUGUSTO STEFEN

CPFs: 428.151.948-30 e 037.402.580-04

Motivo: Multiplicidade de Inscrição/decisão Administrativa.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/MRA nº 28, de 11/09/2012, publicado no DOU de 12/09/2012, às fls. 27 da Seção 1:

onde se lê: "...inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas nº 111.166.547/0001-88",

leia-se: "...inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas nº 11.166.547/0001-88",

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

Cancela o Registro Especial dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativos de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 333 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), bem como a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial, na(s) atividade(s) de PRODUTOR/ENGARRAFADOR sob Nº 08125/0007, nos termos do inciso I e II do art. 8º, da IN SRF nº 504/2005, de INDUSTRIAL DE BEBIDAS SABARÁ LTDA., CNPJ nº 56.370.794/0001-30, conforme consta no processo administrativo nº 13888.721.727/2012-80.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA Nº 78, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência

estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica GROW JOGOS E BRINQUEDOS LTDA., CNPJ: 43.422.278/0001-60, com efeitos a partir de 01 de OUTUBRO de 2012, conforme o despacho decisório DRF/SBC/REFIS nº 18/2012, exarado no processo administrativo nº 10558.000400/2011-33.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

PORTARIA Nº 79, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica PANIFICADORA E CONFEITARIA JARDIM PORTINARI LTDA., CNPJ: 45.656.451/0001-10, com efeitos a partir de 01 de OUTUBRO de 2012, conforme o despacho decisório DRF/SBC/REFIS nº 19/2012, exarado no processo administrativo nº 10558.000402/2011-22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

PORTARIA Nº 80, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas no art. 2º, § 4º, inciso II, Alínea "c" e no art. 5º, incisos II e III, da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS INDEPLAST LTDA., CNPJ: 48.938.724/0001-07, com efeitos a partir de 01 de OUTUBRO de 2012, conforme o despacho decisório DRF/SBC/REFIS nº 17/2012, exarado no processo administrativo nº 10558.000412/2011-68.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

PORTARIA Nº 81, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica INDÚSTRIA METALPLÁSTICA IRBAS LTDA., CNPJ: 59.274.332/0001-07, com efeitos a partir de 01 de OUTUBRO de 2012, conforme o despacho decisório DRF/SBC/REFIS nº 15/2012, exarado no processo administrativo nº 10558.000433/2011-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

PORTARIA Nº 82, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de



agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas no art. 5º, incisos II e III, da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica ULCRANIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/S LTDA., CNPJ: 96.633.136/0001-08, com efeitos a partir de 01 de OUTUBRO de 2012, conforme o despacho decisório DRF/SBC/REFIS nº 16/2012, exarado no processo administrativo nº 10558.000447/2011-05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, de acordo com o disposto nos artigos 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 10855.721583/2011-70, declara que ficam ANULADAS, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, as inscrições de nº 393.408.768-06 , 406.673.888-50 e 412.413.158-50, 413.145.108-51 e 415.752.848-47 do contribuinte HAROLDO RIBEIRO PINHANELLI, CPF nº 156.664.368-64, em virtude de terem sido efetuadas inscrições fraudulentas para a referida pessoa física.

ÂNGELO CELSO BOSSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da

Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nos arts. 75 e 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

I - EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a partir de 1º de julho de 2007, a pessoa jurídica VIDROLINE VIDROS TEMPERADOS LTDA, CNPJ nº 05.991.472/0001-77, com endereço na Av. José Geraldo de Mattos Barros, 1095, Distrito Área Industrial, Piracanguá, Taubaté/SP, CEP 12042-055, nos termos do Artigo 16 e no inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alínea "a" do inciso III do art. 76, estes da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 16045.000457/2009-84.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo Único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VICENTE DE JORGE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Declara nula a inscrição no CPF por ter sido considerada fraudulenta.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 32 e 33, ambos da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 10860.721509/2012-65, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 234.293.478-58, em nome de Taide de Avelar, por ter sido considerada fraudulenta.

PAULO VICENTE DE JORGE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Declara nula a inscrição no CPF por ter sido considerada fraudulenta.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14

de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 32 e 33, ambos da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 16041.720017/2012-82, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 234.571.608-80, em nome de Jorge de Avelar, por ter sido considerada fraudulenta.

PAULO VICENTE DE JORGE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Declara nula a inscrição no CPF por ter sido considerada fraudulenta.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 32 e 33, ambos da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 16041.720018/2012-27, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 234.581.498-56, em nome de Heliza da Silva Alves, por ter sido considerada fraudulenta.

PAULO VICENTE DE JORGE

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e pelo artigo 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, com fundamento nos artigos 5º e 30, inciso I, do mesmo dispositivo legal, declara:

Artigo único. Canceladas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificadas, com efeitos a partir da data de publicação deste ADE, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrição, conforme apurado no processo administrativo fiscal nº 10945.001572/2009-46.

CONTRIBUINTE	CPF
MAURICIO EMILIO SILVERO OVIEDO	857.601.969-87
MAURICIO EMILIO SILVERO OVIEDO	021.571.189-00
MAURICIO EMILIO SILVERO OVIEDO OCAMPOS	068.355.939-70

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/343.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Catafesta Indústria de Vinhos Ltda, CNPJ nº 88.624.499/0001-59, situado na Rua Augusto Catafesta, 100, Centro, no município de São Marcos - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/343, como engarrafador de bebidas no processo 11020.002903/2010-93.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Catafesta	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Seco	Catafesta	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Seco	Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Suave	Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Catafesta	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Catafesta	2204.21.00	não retornável	1.450 ml

Vinho Tinto Seco	Catafesta	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco	Catafesta	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Seco	Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Catafesta	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Reserva Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco seco Fino Riesling	Reserva Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	Reserva Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Reserva Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Reserva Catafesta	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Gran Reserva Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Reserva Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Reserva Catafesta	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Gran Reserva Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Juraci Maria Souza, CNPJ 01.096.105/0001-59				
Vinho Branco Seco	Don Collise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Don Collise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Don Collise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Don Collise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Don Collise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Don Collise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Don Collise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Aplos Holding Ltda, CNPJ 08.799.506/0001-14				
Vinho Branco Seco	Dom	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Dom	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Dom	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Dom	2204.21.00	não retornável	750 ml

Produtos finalizados e engarrafados sob encomenda por Vinícola Casa Motter Ltda - Filial, CNPJ 89.567.101/0002-33 para Catafesta Indústria de Vinhos Ltda				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Don Augusto	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Don Augusto	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Frisante Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Frisante Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	650 ml
Vinho Tinto Frisante Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Frisante Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	650 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 157, de 18 de julho de 2012, publicado no DOU nº 140, de 20 de julho de 2012.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 197, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/074.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinhos Monte Reale Ltda., CNPJ nº 87.843.033/0001-81, situado na Av 25 de Julho, 5005, São Cristóvão, no município de Flores da Cunha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/074, como engarrafador de bebidas no processo 11020.000534/2002-94.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Monte Reale	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Seco	Monte Reale	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Monte Reale	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Suave	Monte Reale	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Suave	Monte Reale	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Monte Reale	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Seco Fino	Monte Reale	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Seco Fino	Monte Reale	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Monte Reale	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco	Monte Reale	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Monte Reale	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Seco	Monte Reale	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Suave	Monte Reale	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Suave	Monte Reale	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Monte Reale	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Suave	Monte Reale	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Monte Reale	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Monte Reale	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Monte Reale	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Sospirolo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Val 13 Reserva	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Valdemiz Videiras	2204.21.00	não retornável	750 ml

Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Reserva Valdemiz	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Reserva Valdemiz	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Reserva Valdemiz	2204.21.00	não retornável	750 ml
Brandy	Valdemiz	22.08.20.00	não retornável	750 ml
Graspa	Valdemiz	22.08.20.00	não retornável	500 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Valdemiz	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco Fino	Valdemiz	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Valdemiz	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Valdemiz	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Touriga Nacional	Valdemiz	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos elaborados e engarrafados sob encomenda por Vinícola Perini Ltda - filial- CNPJ 91.319.392/0002-92				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Valdemiz	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Valdemiz	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 39, de 01 de abril de 2002, publicado no DOU nº 63, de 03 de abril de 2002.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

PORTARIA Nº 38, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 (inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000), as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, conforme proposta de exclusão da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Lajeado/RS e despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
74.913.427/0001-17	Milano Artigos Esportivos Ltda.	13005.722336/2012-71
87.648.796/0001-71	Geologia e Mineração Estrela S.A.	11677.000578/2011-91
91.077.925/0001-96	Luiz F. Thiesen	13005.722295/2012-12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTERMIR LINHARES DE MELO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

PORTARIA Nº 66, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Delega competência aos Chefes das Seções, Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, Chefes das Agências da Receita Federal do Brasil - ARF e aos seus respectivos substitutos para, no âmbito de suas áreas de atuação, praticarem os atos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e suas alterações, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Delegações Comuns

Art. 1º. Delegar competência, em caráter geral, aos Chefes das Seções e aos respectivos substitutos eventuais, para a prática dos seguintes atos relativos a assuntos, no âmbito de sua área de atuação:

I - decidir sobre anexação, desanexação, apensação, desanexação, arquivamento e desarquivamento de processos ou outros expedientes administrativos de assuntos sob sua responsabilidade, originais ou delegados, observando, no caso de arquivamento, os prazos fixados na Tabela de Temporalidade de Documentos;

II - determinar o encaminhamento de processos e expedientes às unidades e subunidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF e Procuradorias da Fazenda Nacional - PFN;

III- encaminhar processos e expedientes às Agências, Inspetorias, Seções e Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC desta Delegacia;

IV - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos de intimações e solicitações expedidas para prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos;

V - propor deslocamentos de servidores e as diárias correspondentes;

VI - requisitar veículos, quando necessários ao serviço, observadas as normas vigentes;

VII - encaminhar ao Ministério Público Federal as representações de natureza penal, quando atendidas as condições legais para remessa e observados os prazos legais;

Seção de Análise e Orientação Tributária (Saort)

Art. 2º. Delegar competência ao Chefe da Seção de Análise e Orientação Tributária (Saort) e ao seu substituto eventual para, na sua área de atuação:

I - decidir sobre os pedidos e processos administrativos relativos a restituição, compensação, ressarcimento, reembolso de tributos da União, inclusive decorrentes de crédito judicial, homologando total, parcialmente ou não homologando as Declarações de Compensação (Dcomp) apresentadas à Secretaria da Receita Federal;

II - decidir sobre pedidos de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, e do Imposto sobre Operações de Créditos, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF, relativos a aquisição de veículo destinado ao transporte autônomo de passageiros (Táxi) e aos portadores de deficiência física, autorizando, se for o caso, a alienação, a transferência ou a baixa de veículo adquirido com tais benefícios;

III - decidir em processos relacionados à inclusão ou exclusão de contribuintes no Simples Nacional ou Simples Federal;

IV - decidir sobre a revisão de ofício, na área de sua competência, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

V - decidir sobre pedidos de cancelamento ou de retificação de declarações, na sua área de competência;

VI - decidir sobre pedidos de habilitação de créditos reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado;

VII - negar o seguimento de manifestação de inconformidade, recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

VIII - encaminhar a autorização de pagamento de processos de reembolso, na forma da Portaria Conjunta RFB/INSS nº 10.381, de 28/05/07;

Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat)

Art. 3º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat) desta Delegacia e ao respectivo substituto eventual para, na sua área de atuação:

I - decidir sobre pedidos de parcelamento, bem como sobre a inclusão, exclusão e desistências de contribuintes de parcelamentos especiais.

II - decidir sobre revisão de ofício, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

III - decidir sobre cancelamento de Declaração de Ajuste do Imposto de Renda da Pessoa Física - DIRPF, bem como dos créditos tributários dela decorrentes, nos termos de Norma de Execução vigente;

IV- proferir decisão declaratória da definitividade da exigência discutida ou da decisão recorrida quando houver propositura, pelo contribuinte, de ação judicial contra a Fazenda Nacional com o mesmo objeto;

V - negar o seguimento de impugnação e de recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

VI - decidir sobre pedidos de cancelamento, reativação ou retificação de declarações e justificativas às intimações relacionadas à omissão de entrega;

VII - decidir quanto à suspensão, inapetência e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

VIII - realizar, na área de sua competência, e acompanhar os arrolamentos de bens, bem como efetuar a propositura de medida cautelar fiscal;

Seção de Fiscalização (Safis)

Art. 4º. Delegar competência ao Chefe da Seção de Fiscalização (Safis) desta Delegacia e ao respectivo substituto eventual para, na área de sua atuação:

I - requisitar de outros órgãos públicos, das pessoas físicas, das jurídicas e das instituições financeiras as informações e cópias de documentos de interesse fiscal;

II - administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal e fiscalizar sua utilização;

III - realizar o arrolamento de bens em decorrência de procedimentos fiscais;

IV - decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento (SRL);

V - Decidir sobre a revisão de ofício dos créditos tributários lançados, quando decorrentes de auto de infração ou notificação de lançamento.

VII - Decidir sobre cancelamento de Declaração de Ajuste do Imposto de Renda da Pessoa Física - DIRPF, bem como dos créditos tributários dela decorrentes, que apresentem indícios de falsidade ou de ocorrência de fraude contra a Fazenda Pública, nos termos de Norma de Execução vigente;



VIII - conceder, interromper, cancelar ou anular indenização de transporte de que trata o Decreto n.º 3.184, de 27 de setembro de 1999, aos servidores que exerçam suas funções na respectiva seção; Agências da Receita Federal do Brasil (ARF)

Art. 5º - Delegar competência aos Chefes das Agências da Receita Federal do Brasil em Cruz Alta (RS), Frederico Westphalen (RS), Ijuí (RS), Palmeira das Missões (RS), Santa Rosa/RS e São Luiz Gonzaga (RS) e aos respectivos substitutos eventuais para, no âmbito de sua área de competência:

I - decidir sobre os pedidos de Certidão de Débitos-Conjunta, Certidão de Débitos de Imóvel Rural e Certidão de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

II - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;

III - praticar atos relativos a alterações de ofício nos cadastros da RFB;

IV - decidir sobre pedidos de parcelamento, bem como sobre a inclusão, exclusão e desistências de contribuintes de parcelamentos especiais;

V - negar o seguimento de manifestação de inconformidade, recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

VI - manifestar-se sobre pleitos de contribuintes.

Parágrafo Único: A delegação mencionada neste artigo, quanto aos incisos I, II e III, se estende aos demais servidores em exercício na respectiva ARF.

Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC)

Art. 6º. Delegar competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) e, ao respectivo substituto eventual para, no âmbito de sua área de competência:

I - decidir sobre os pedidos de Certidão de Débitos-Conjunta, Certidão de Débitos de Imóvel Rural e Certidão de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

II - praticar atos relativos a alterações de ofício nos cadastros da RFB;

III - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, quando vinculados ao atendimento presencial;

IV - Manifestar-se sobre pleitos de contribuintes.

Parágrafo Único: A delegação mencionada neste artigo, quanto aos incisos I, II e III, se estende aos demais servidores em exercício no respectivo CAC.

Art. 7º - Nos atos praticados em função das competências ora delegadas, devem ser mencionados o número e a data desta Portaria.

Art. 8º - O Delegado poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de assunto objeto da delegação de competência constante desta Portaria, sem que isto implique em revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 9º - Ficam revogadas as Portarias DRF/SAO/Gabinete nº 59, de 19 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2009 e DRF/SAO/Gabinete nº 22, de 23 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2010, sem interrupção da força normativa de tais atos, até esta data.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 114, DE 11 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: CONTRATO DE FRANQUIA. FUNDO DE PUBLICIDADE. TRANSFERÊNCIA DE VALORES. TRATAMENTO.

Valores transferidos por empresas franqueadas à franqueadora, por força obrigatória de cláusula prevista em contrato de franquia, objetivando compor fundo de publicidade destinado a cobrir despesas de propaganda, constituem receita da franqueadora em virtude de estar configurada a prestação de serviço, e integram a base de cálculo do IRPJ.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 224, 279 e 519.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: CONTRATO DE FRANQUIA. FUNDO DE PUBLICIDADE. TRANSFERÊNCIA DE VALORES. TRATAMENTO.

Valores transferidos por empresas franqueadas à franqueadora, por força obrigatória de cláusula prevista em contrato de franquia, objetivando compor fundo de publicidade destinado a cobrir despesas de propaganda, constituem receita da franqueadora em virtude de estar configurada a prestação de serviço, e integram a base de cálculo da CSLL.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 224, 279 e 519, IN SRF nº 390, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CONTRATO DE FRANQUIA. FUNDO DE PUBLICIDADE. TRANSFERÊNCIA DE VALORES. TRATAMENTO.

Valores transferidos por empresas franqueadas à franqueadora, por força obrigatória de cláusula prevista em contrato de franquia, objetivando compor fundo de publicidade destinado a cobrir despesas de propaganda, constituem receita da franqueadora em virtude de estar configurada a prestação de serviço, e integram a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.715, de 1998, arts. 2º, I, e 3º, caput; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, caput; Lei nº 11.941, de 2009, arts. 79, XII, e 80; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CONTRATO DE FRANQUIA. FUNDO DE PUBLICIDADE. TRANSFERÊNCIA DE VALORES. TRATAMENTO.

Valores transferidos por empresas franqueadas à franqueadora, por força obrigatória de cláusula prevista em contrato de franquia, objetivando compor fundo de publicidade destinado a cobrir despesas de propaganda, constituem receita da franqueadora em virtude de estar configurada a prestação de serviço, e integram a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 70, de 1991, arts. 2º, caput, e 10, parágrafo único; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, caput; Lei nº 11.941, de 2009, arts. 79, XII, e 80; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA

Auditora-Fiscal

p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 115, DE 14 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE IMAGENOLOGIA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. APLICAÇÃO. REQUISITOS.

Para poder utilizar o percentual de 8% para fins de determinação do lucro presumido, conforme alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 2005, a pessoa jurídica prestadora de serviços de imagenologia deve estar organizada sob a forma de sociedade empresária e atender às normas da Anvisa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 25; Lei nº 9.249, de 2005, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a"; Lei nº 10.406, de 2002, art. 966 e 982; ADI SRF nº 18, de 2003 e Resolução - RDC Anvisa nº 50, de 2002.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE IMAGENOLOGIA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. APLICAÇÃO. REQUISITOS.

Para poder utilizar o percentual de 12% para fins de determinação da base de cálculo da CSLL, conforme alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 15, e art. 20, da Lei nº 9.249, de 2005, a pessoa jurídica prestadora de serviços de imagenologia deve estar organizada sob a forma de sociedade empresária e atender às normas da Anvisa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 29; Lei nº 9.249, de 2005, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", e art. 20; Lei nº 10.406, de 2002, art. 966 e 982; ADI SRF nº 18, de 2003 e Resolução - RDC Anvisa nº 50, de 2002.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON

Auditora-Fiscal

p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 116, DE 14 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA. DUPLICATAS DESCONTADAS.

As pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base no lucro presumido que adotam o regime de caixa para fins de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e descontam duplicatas junto a instituições financeiras apenas tributarão os valores provenientes da quitação desses títulos no momento do seu efetivo recebimento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 4.524, de 2002, art. 14; IN SRF nº 247, de 2002, art. 85.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA. DUPLICATAS DESCONTADAS.

As pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base no lucro presumido que adotam o regime de caixa para fins de incidência da Cofins e descontam duplicatas junto a instituições financeiras apenas tributarão os valores provenientes da quitação desses títulos no momento do seu efetivo recebimento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 4.524, de 2002, art. 14; IN SRF nº 247, de 2002, art. 85.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA

Auditor-Fiscal

p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 117, DE 20 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA. CONSTRUÇÃO CIVIL. APURAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA. REDUTOR. APLICAÇÃO.

Na regularização de obra de construção civil, não se aplicam os redutores de que trata o caput do art. 357 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, às áreas das sacadas fechadas com vidros, ou quaisquer outros dispositivos, independentemente de sua especificação no projeto arquitetônico aprovado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 33, § 4º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 322, XVI e XVII, e 357, XII.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON

Auditora-Fiscal

p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 118, DE 21 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA POR IMPEDIMENTO DE TRABALHO EM CONCORRENTE ("NON COMPETE"). ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA.

O pagamento de compensação pecuniária para que o funcionário desligado não venha a trabalhar em empresa concorrente por período determinado ("non compete") compensa a elevação patrimonial que presumivelmente ocorreria, não fosse a limitação de emprego imposta pelo acordo. A compensação de potencial perda de renda futura constitui acréscimo patrimonial sujeito à incidência de imposto sobre a renda. Não há norma exoneratória que afaste a tributação da compensação pecuniária em questão, ainda que seja chamada de "indenização".

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43 e 111; Lei nº 9.430, de 1996, art. 70; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 37, 38 e 39, incisos XVI a XX, e § 9º; Ato Declaratório SRF nº 3, de 1999.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON

Auditora-Fiscal

p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 119, DE 22 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO. TERCEIRIZAÇÃO DA PRODUÇÃO.

Não geram direito ao crédito presumido de que trata o caput do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, os insumos utilizados na produção das mercadorias de origem animal ou vegetal, destinadas à alimentação humana ou animal, correspondentes aos códigos de NCM listados no referido artigo, se a efetiva produção dessas mercadorias for repassada para outra pessoa jurídica (terceirização da produção).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º, caput e § 1º, incisos I, II e III, e art. 9º; Lei nº 5.172, de 1966, art. 111.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO. TERCEIRIZAÇÃO DA PRODUÇÃO.

Não geram direito ao crédito presumido de que trata o caput do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, os insumos utilizados na produção das mercadorias de origem animal ou vegetal, destinadas à alimentação humana ou animal, correspondentes aos códigos de NCM listados no referido artigo, se a efetiva produção dessas mercadorias for repassada para outra pessoa jurídica (terceirização da produção).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º, caput e § 1º, incisos I, II e III, e art. 9º; Lei nº 5.172, de 1966, art. 111.

CESAR ROXO MACHADO

Auditora-Fiscal

p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 120, DE 22 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO. TERCEIRIZAÇÃO DA PRODUÇÃO.

Não geram direito ao crédito presumido de que trata o caput do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, os insumos utilizados na produção das mercadorias de origem animal ou vegetal, destinadas à alimentação humana ou animal, correspondentes aos códigos de NCM listados no referido artigo, se a efetiva produção dessas mercadorias for repassada para outra pessoa jurídica (terceirização da produção).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º, caput e § 1º, incisos I, II e III, e art. 9º; Lei nº 5.172, de 1966, art. 111.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO. TERCEIRIZAÇÃO DA PRODUÇÃO.

Não geram direito ao crédito presumido de que trata o caput do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, os insumos utilizados na produção das mercadorias de origem animal ou vegetal, destinadas à alimentação humana ou animal, correspondentes aos códigos de NCM listados no referido artigo, se a efetiva produção dessas mercadorias for repassada para outra pessoa jurídica (terceirização da produção).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º, caput e § 1º, incisos I, II e III, e art. 9º; Lei nº 5.172, de 1966, art. 111.

CESAR ROXO MACHADO
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 121, DE 26 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA BRUTA. BASE DE CÁLCULO. COMPOSIÇÃO.

Na receita bruta a que se refere o caput do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, não se incluem o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário. Da receita bruta podem ser excluídas as vendas canceladas, inclusive por devolução de mercadorias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 70, de 1991, arts. 2º e 10, parágrafo único; Lei nº 6.404, de 1976, art. 187, I; Decreto-Lei nº 1.598, art. 12; Lei nº 9.715, de 1998, art. 3º, parágrafo único; Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, § 2º, I; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 8º e 9º, I; Medida Provisória nº 563, de 2012, art. 45; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 279; Instrução Normativa SRF nº 51, de 1978, itens 2 e 4.1; Solução de Consulta Cosit nº 11, de 2002.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 122, DE 27 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO.

Os gastos efetuados com a aquisição de serviços terceirizados de segurança patrimonial e de portaria e limpeza, bem como os serviços de telefonia e de internet, não geram créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep em empresa dedicada à atividade de transporte rodoviário de cargas, de depósito e armazenagem, de agenciamento de cargas marítimas e de despachos aduaneiros, pois esses serviços não são aplicados ou consumidos diretamente na prestação dos serviços realizada pela pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, inciso I, alínea "b" e seu § 5º, inciso II, alínea "b"; IN SRF nº 358, de 2003, art. 1º; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, inciso I, alínea "b", e seu § 4º, inciso II, alínea "b"; SD-Cosit nº 10, de 2011.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO.

Os gastos efetuados com a aquisição de serviços terceirizados de segurança patrimonial e de portaria e limpeza, bem como os serviços de telefonia e de internet, não geram créditos a serem descontados da Cofins em empresa dedicada à atividade de transporte rodoviário de cargas, de depósito e armazenagem, de agenciamento de cargas marítimas e de despachos aduaneiros, pois esses serviços não são aplicados ou consumidos diretamente na prestação dos serviços realizada pela pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, inciso I, alínea "b", e seu § 4º, inciso II, alínea "b"; SD-Cosit nº 10, de 2011.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 123, DE 28 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: BEBIDAS E COMPOSTOS LÁCTEOS. ENQUADRAMENTO. ALÍQUOTA ZERO.

Para ser enquadrado no inciso XI do art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, como "bebidas e compostos lácteos", o produto deve atender as exigências estabelecidas nos atos normativos emitidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e se destinar ao consumo humano ou à industrialização de produtos que se destinem ao consumo humano.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, XI; IN Mapa nº 16, de 2005; IN Mapa nº 28, de 2007.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: BEBIDAS E COMPOSTOS LÁCTEOS. ENQUADRAMENTO. ALÍQUOTA ZERO.

Para ser enquadrado no inciso XI do art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, como "bebidas e compostos lácteos", o produto deve atender as exigências estabelecidas nos atos normativos emitidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e se destinar ao consumo humano ou à industrialização de produtos que se destinem ao consumo humano.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, XI; IN Mapa nº 16, de 2005; IN Mapa nº 28, de 2007.

MARCELO ALEXANDRINO DE SOUZA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 124, DE 29 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: EXPORTAÇÃO. FATO GERADOR. ASPECTO TEMPORAL.

A receita de exportação deve ser reconhecida na data do embarque dos produtos vendidos para o exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Portaria MF nº 356, de 1988; IN SRF nº 243, de 2002, art. 22.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: EXPORTAÇÃO. FATO GERADOR. ASPECTO TEMPORAL.

A receita de exportação deve ser reconhecida na data do embarque dos produtos vendidos para o exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Portaria MF nº 356, de 1988; IN SRF nº 243, de 2002, art. 22.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: EXPORTAÇÃO. FATO GERADOR. ASPECTO TEMPORAL.

A receita de exportação deve ser reconhecida na data do embarque dos produtos vendidos para o exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Portaria MF nº 356, de 1988; IN SRF nº 243, de 2002, art. 22.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: EXPORTAÇÃO. FATO GERADOR. ASPECTO TEMPORAL.

A receita de exportação deve ser reconhecida na data do embarque dos produtos vendidos para o exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Portaria MF nº 356, de 1988; IN SRF nº 243, de 2002, art. 22.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

É ineficaz a consulta na parte que não versar acerca da interpretação da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, inciso I.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 125, DE 6 DE JULHO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO REAL. PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS. CRÉDITOS VENCIDOS HÁ MAIS DE CINCO ANOS.

Não cumpridas as exigências do art. 9º da Lei nº 9.430, de 1996, são indedutíveis na apuração do lucro real as perdas no recebimento de créditos lançadas como despesas, ainda que passados cinco anos do vencimento do crédito.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, arts. 9º e 10; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 249, I, 340 e 341.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 126, DE 10 DE JULHO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. DIFERENÇAS RESULTANTES DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS PARA URV.

Os valores pagos ou creditados a servidor público (ativo ou inativo) relativos a diferenças decorrentes da conversão a menor dos vencimentos de cruzeiro real para Unidade Real de Valor (URV) constituem rendimentos do trabalho e sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.

A atualização monetária e os juros de mora correspondentes a essas diferenças remuneratórias são tributáveis de igual forma.

ADICIONAL DE FÉRIAS (TERÇO CONSTITUCIONAL).

O adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal (terço constitucional), recebido por ocasião do gozo de férias anuais, submete-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA). REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO.

O regime especial de tributação de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988, reservado aos rendimentos do trabalho e aos provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, somente se aplica aos rendimentos recebidos a partir de 1º de janeiro de 2010.

FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE.

A falta de retenção do imposto de renda pela fonte pagadora não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de tributá-los na Declaração de Ajuste Anual, quando estiverem sujeitos a essa forma de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 7º, XVII, e 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, 111 e 114; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 7º, 12 e 12-A; Lei nº 8.880, de 1994, arts. 22 e 23; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 43, I e II, e § 3º, 55, XIV, 72, 83, I, e 624; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 11; Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010; Parecer Normativo SRF nº 1, de 2002.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta na parte que não versar sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 127, DE 16 DE JULHO DE 2012

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. COFINS-IMPORTAÇÃO. SOFTWARE. INEXISTÊNCIA DE SUPORTE FÍSICO. BASE DE CÁLCULO.

Sendo os softwares de cópias múltiplas (de prateleira) considerados mercadorias, a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação na importação desses produtos corresponde ao valor aduaneiro acrescido do valor do ICMS sobre a operação. Nos casos em que não há suporte físico para movimentação do programa, só pode compor a base de cálculo dessas contribuições o valor do ICMS apurado sobre a operação de importação, se houver, uma vez que o valor aduaneiro da operação não pode ser determinado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Acordo de Valoração Aduaneira, artigo 18, parágrafo 1, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 1994; Decisão 4.1 do Comitê de Valoração Aduaneira, de 1995; Lei nº 4.506, de 1964, art. 22; Lei nº 9.609, de 1998, art. 1º; Lei nº 9.610, de 1998, arts. 7º, inciso XII, e 49; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, inciso I; Decreto nº 6.759, de 2009, Regulamento Aduaneiro, arts. 69, 72 e 81.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 128, DE 19 DE JULHO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: VIGILÂNCIA DESARMADA (VIGIA). TRIBUTAÇÃO NA FORMA DO ANEXO IV.

Desde que a ME ou EPP não incorra em nenhuma das vedações do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a prestação de serviço de vigia, assim entendida como a atividade fundada na guarda e zelo de um patrimônio ou na segurança de pessoas sem subsunção nas disposições da Lei nº 7.102, de 1983 (comumente designada de vigilância desarmada), deve ser tributada na forma do Anexo IV da referida Lei Complementar, nos termos do seu art. 18, § 5º-C, VI.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, caput, e § 2º, e art. 18, § 5º-C.

CESAR ROXO MACHADO
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 129, DE 23 DE JULHO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: DEDUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA OFICIAL.

As contribuições para a Previdência Social do Estado, recolhidas por servidor público estadual em período de afastamento não remunerado, são dedutíveis na apuração da base de cálculo do imposto devido na declaração de ajuste anual.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.250, de 1995, arts. 4º, IV, e 8º, II, "d"; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 74, I, e 83, I e II; IN SRF nº 15, de 2001, arts. 15, III, e 37, I, e §§ 2º e 3º.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 130, DE 31 DE JULHO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. DIFERENÇAS RESULTANTES DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS PARA URV.

Os valores pagos ou creditados a servidor público (ativo ou inativo) relativos a diferenças decorrentes da conversão a menor dos vencimentos de cruzeiro real para Unidade Real de Valor (URV) constituem rendimentos do trabalho e sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.

A atualização monetária e os juros de mora correspondentes a essas diferenças remuneratórias são tributáveis de igual forma.

ADICIONAL DE FÉRIAS (TERÇO CONSTITUCIONAL).

O adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal (terço constitucional), recebido por ocasião do gozo de férias anuais, submete-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA). REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO.

O regime especial de tributação de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988, reservado aos rendimentos do trabalho e aos provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, somente se aplica aos rendimentos recebidos a partir de 1º de janeiro de 2010.

FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE.

A falta de retenção do imposto de renda pela fonte pagadora não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de tributos na Declaração de Ajuste Anual, quando estiverem sujeitos a essa forma de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 7º, XVII, e 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, 111 e 114; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 7º, 12 e 12-A; Lei nº 8.880, de 1994, arts. 22 e 23; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 43, I e II, e § 3º, 55, XIV, 72, 83, I, e 624; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 11; Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010; Parecer Normativo SRF nº 1, de 2002.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta na parte que não versar sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131, DE 31 DE JULHO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. DIFERENÇAS RESULTANTES DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS PARA URV.

Os valores pagos ou creditados a servidor público (ativo ou inativo) relativos a diferenças decorrentes da conversão a menor dos vencimentos de cruzeiro real para Unidade Real de Valor (URV) constituem rendimentos do trabalho e sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.

A atualização monetária e os juros de mora correspondentes a essas diferenças remuneratórias são tributáveis de igual forma.

ADICIONAL DE FÉRIAS (TERÇO CONSTITUCIONAL).

O adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal (terço constitucional), recebido por ocasião do gozo de férias anuais, submete-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA). REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO.

O regime especial de tributação de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988, reservado aos rendimentos do trabalho e aos provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, somente se aplica aos rendimentos recebidos a partir de 1º de janeiro de 2010.

FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE.

A falta de retenção do imposto de renda pela fonte pagadora não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de tributos na Declaração de Ajuste Anual, quando estiverem sujeitos a essa forma de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 7º, XVII, e 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, 111 e 114; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 7º, 12 e 12-A; Lei nº 8.880, de 1994, arts. 22 e 23; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 43, I e II, e § 3º, 55, XIV, 72, 83, I, e 624; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 11; Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010; Parecer Normativo SRF nº 1, de 2002.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 519, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183, de 31 de julho de 2003, de acordo também com o disposto na Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº. 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 1.463 (mil, quatrocentos e sessenta e três) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 1.771.460,52 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	1º/07/1998	1º/07/2018	165	1.744,08	287.773,20
CTN	1º/09/1998	1º/09/2018	80	1.716,98	137.358,40
CTN	1º/12/1998	1º/12/2018	351	1.674,43	587.724,93
CTN	1º/07/1999	1º/07/2019	180	1.440,97	259.374,60
CTN	1º/04/2000	1º/04/2020	80	1.172,80	93.824,00
CTN	1º/04/2000	1º/04/2020	56	1.172,80	65.676,80
CTN	1º/07/2000	1º/07/2020	24	1.124,33	26.983,92
CTN	1º/04/2002	1º/04/2022	17	779,77	13.256,09
CTN	1º/05/2002	1º/05/2022	36	768,14	27.653,04
CTN	1º/06/2002	1º/06/2022	20	754,69	15.093,80
CTN	1º/09/2002	1º/09/2022	27	692,57	18.699,39
CTN	1º/10/2002	1º/10/2022	64	669,98	42.878,72
CTN	1º/11/2002	1º/11/2022	17	638,93	10.861,81
CTN	1º/12/2002	1º/12/2022	27	601,70	16.245,90
CTN	1º/01/2003	1º/01/2023	17	574,51	9.766,67
CTN	1º/03/2003	1º/03/2023	27	538,63	14.543,01
CTN	1º/04/2003	1º/04/2023	264	525,50	138.732,00
CTN	1º/03/2004	1º/03/2024	11	455,84	5.014,24
TOTAL			1.463		1.771.460,52

Art. 2º Cancelar 12 (doze) títulos públicos, no montante de R\$ 1.243,92 (mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	1º/06/2002	1º/06/2022	12	103,66	1.243,92
TOTAL			12		1.243,92

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 533, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 15.190.190,42 (quinze milhões, cento e noventa mil, cento e noventa reais e quarenta e dois centavos), referenciadas a 15 de agosto de 2012, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
III - preço unitário em 15 de agosto de 2012: R\$ 2,656047;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de outubro de 2012 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de dezembro de 2021;

V - quantidade: 5.719.097 (cinco milhões, setecentos e dezenove mil e noventa e sete) títulos;

VI - modalidade: nominativa e negociável;

VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta na parte que não versar sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 534, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 54.668.839,03 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e três centavos), referenciadas a 15 de agosto de 2012, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
III - preço unitário em 15 de agosto de 2012: R\$ 2,656047;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de outubro de 2012 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de setembro de 2036;

V - quantidade: 20.582.783 (vinte milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e três) títulos;

VI - modalidade: nominativa e negociável;

VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 535, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 65.058.330,75 (sessenta e cinco milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), referenciadas a 15 de agosto de 2012, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

III - preço unitário em 15 de agosto de 2012: R\$ 2,656047;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de outubro de 2012 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de setembro de 2036;

V - quantidade: 24.494.420 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte) títulos;

VI - modalidade: nominativa e negociável;

VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 537, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 8.824.431 (oito milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e um) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 24.106.695,30 (vinte e quatro milhões, cento e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/9/2012	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2,731813	785.374	2.145.494,90
1º/1/2009	1º/1/2039	2,731813	3.353.121	9.160.099,53
1º/1/2011	1º/1/2041	2,731813	2.806.771	7.667.573,50
1º/1/2012	1º/1/2042	2,731813	1.879.165	5.133.527,37
TOTAL			8.824.431	24.106.695,30

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 261, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Altera a Resolução CNSP Nº 166, de 17 de julho de 2007.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, considerando o que consta do Processo CNSP Nº 27/2000, na origem, e Processo SUSEP nº 15414.001927/2007-57, torna público que o Superintendente da SUSEP, ad referendum do CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, com fundamento no art.4º, § 1º, e no art. 5º, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP Nº 111, de 2004, resolveu:

Art. 1º Alterar o Regulamento anexo à Resolução CNSP Nº 166, de 17 de julho de 2007, em seu capítulo III, artigo 13, mediante a inclusão de inciso IV, com a seguinte redação:

"Art.13

I -.",

II -

III -"

IV - Fundos de Investimentos em Participação, que tenham por objeto exclusivo a participação em sociedades autorizadas a funcionar pela SUSEP e cujas cotas sejam destinadas exclusivamente a Entidades Fechadas de Previdência Complementar e a entidades listadas no inciso II acima."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Superintendente

PORTARIA Nº 4.828, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 229, de 27 de dezembro de 2010, alterada pela Resolução CNSP nº 254, de 5 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar, em caráter excepcional, para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDM-PGPE devida aos servidores em exercício na Susep não contemplados com a GDA-SUSEP, a utilização dos critérios e procedimentos para avaliação de desempenho individual e institucional estabelecidos pela Portaria Susep nº 4.343, de 26 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2011, seção 1, páginas 28 e 29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.832, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100461/2012-39, resolve:

Art. 1º Aprovar a incorporação, por ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, com sede social na cidade de São Paulo - SP, da totalidade do patrimônio de BFB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ nº 43.425.008/0001-02, com sede social na cidade de Poá - SP, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação firmado em 31 de maio de 2012, conforme as deliberações tomadas pelos respectivos acionistas nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 31 de maio de 2012.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.833, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100280/2012-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ACE RESSEGURADORA S.A., CNPJ nº 10.808.462/0001-93, com sede social na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2012:

I - eleição dos membros da Diretoria; e

II - alteração do artigo 18 do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.834, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.100189/2012-97, 15414.100207/2012-31, 15414.100362/2012-57 e 15414.100403/2012-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 17.197.385/0001-21, com sede social na cidade de Belo Horizonte - MG, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 21 de março de 2012, 29 de março de 2012, 30 de abril de 2012 e 31 de maio de 2012:

I - aumento do capital social em R\$ 100.270.179,83, elevando-o de R\$ 370.762.072,32 para R\$ 471.032.252,15, dividido em 248.825.043 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - alteração do artigo 4º do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.031, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001406/2011-93, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUIS FERNANDO TICONA ESTACA, de nacionalidade boliviana, filho de Domingos Ticona e de Jovina Estaca, nascido em Cacachi, Camacho, Bolívia, em 26 de julho de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.032, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009419/2008-13, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GUANG ZHE JIN, de nacionalidade chinesa, filho de Jin Xue Jun e de Jin Chun Shn, nascido em Jin Lin, China, em 4 de outubro de 1985.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.033, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da CASA LUZ DE YORIMÁ DE UMBANDA INICIÁTICA - LUZ DE YORIMÁ, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 10.802.204/0001-08 (Processo MJ nº 08071.022033/2011-40).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.034, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013119/2011-26, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VILMA MEJIA LEIVA, de nacionalidade peruana, filha de Julia de Mejia, nascida no Peru, em 13 de setembro de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.035, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002285/2011-05, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GILBERTO DI LORETO, de nacionalidade italiana, filho de Marco di Loreto e de Trienani Maria, nascido em Hensies, Bélgica, em 15 de fevereiro de 1956, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.036, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004041/2011-48, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NEGESTY SAMANY NINITHA PIQUE, de nacionalidade surinamesa e holandesa, filha de George Pique e de Esje Gravenbeek, nascida em Paramaribo, Suriname, em 11 de julho de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.037, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000575/2010-25, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JUAN MIGUEL NARRO VAZQUEZ, de nacionalidade espanhola, filho de Juan Miguel Narro Pelaez e de Rosa Maria Vazquez Montoro, nascido na Espanha, em 30 de dezembro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.038, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012015/2009-80, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MIHAI ALEXANDRU ALZNER, de nacionalidade romena, filho de Mihai Alzner e de Manuela Butharu, nascido na Romênia, em 1º de agosto de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.039, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012179/2010-41, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PORFIRIA SOSA, de nacionalidade paraguaia, filha de Porfiria Sosa, nascida em São Pedro Del Paraná, Paraguai, em 6 de outubro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.040, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003437/2011-78, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JUAN MANUEL MARTINEZ FERRANDIZ, de nacionalidade espanhola, filho de José Martinez Vargas e de Maria Angeles Ferrandiz Cervilha, nascido na Espanha, em 22 de abril de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.041, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.014614/2010-71, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, KARIM TAMINOU, de nacionalidade nigeriana e togolesa, filho de Isa Taminou e de Comfort Taminou, nascido na Nigéria, em 2 de julho de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.042, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO VIDA E AMOR - AVA, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 06.130.332/0001-77 (Processo MJ nº 08071.000470/2012-93).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.043, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS DO DISTRITO STELA DUBOIS - ADAJ, com sede na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 08.049.360/0001-90 (Processo MJ nº 08071.022112/2011-51).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.044, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA, com sede na cidade de Mandaguá, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 08.616.560/0001-87 (Processo MJ nº 08071.000006/2012-05).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.045, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARENÁPOLIS - APAE DE ARENÁPOLIS, com sede na cidade de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ sob o nº 05.564.114/0001-88 (Processo MJ nº 08071.000271/2011-02).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.046, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURO BRANCO - APAE DE OURO BRANCO, com sede na cidade de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 19.177.005/0001-12 (Processo MJ nº 08071.022433/2011-55).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.047, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO MOVIMENTO - INSTITUTO MOVIMENTO, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 08.926.203/0001-15 (Processo MJ nº 08071.000155/2012-66).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.048, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011623/2011-91, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, OLGA KAMA LUBAKI, de nacionalidade angolana, filha de Augusto Mulsassa e de Verônica Bansa, nascida na Angola, em 25 de maio de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.049, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.015079/2010-76, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DAGOBERTO LARA PERDOMO, de nacionalidade colombiana, filho de Afonso Lara e Maria Limbanea Perdomo, nascido em Leticia, Colômbia, em 18 de setembro de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.050, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000652/2012-17, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FIONA ROBINA GILMOUR, de nacionalidade inglesa, filha de Edward Gilmour e de Elizabeth Gilmour, nascida em Peterborough, Inglaterra, em 31 de agosto de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.051, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010402/2010-15, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARCELINA KAPEMBA NGOMA, de nacionalidade angolana, filha de Ngomo Kongolo e de Anita Kongolo, nascida em Luanda, Angola, em 4 de abril de 1950, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.052, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012753/2010-50, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FOLAKE GANIYAT LAWSON, de nacionalidade nigeriana, filha de Olalekan Adetunji e de Sidikat Adetunji nascida em Lagos, Nigéria, em 24 de março de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.053, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08460.015270/2011-71, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ERIC MULUMBA MUKEND, de nacionalidade congoleza, filho de John Mulumba e de Joy Mulumba, nascido na República do Congo, em 10 de outubro de 1961, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.054, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013131/2011-31, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CRISTOBAL TORRES SANDOVAL, de nacionalidade peruana, filho de Maruja Sandoval Guerra, nascido no Peru, em 21 de setembro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.055, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016288/2010-37, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VIVIAN RAFATU AJIBUA, de nacionalidade nigeriana, filha de John Yakubu e de Miriam Yakubu, nascida em Lagos, Nigéria, em 26 de abril de 1957, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.056, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA DO SUL - APAE DE ESTRELA DO SUL, com sede na cidade de Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 73.874.638/0001-25 (Processo MJ nº 08071.022006/2011-77).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.057, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL - P.A.S., com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 50.460.617/0001-68 (Processo MJ nº 08071.005885/2012-53).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.058, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES - APAE DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES, com sede na cidade de São Pedro das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 09.204.612/0001-70 (Processo MJ nº 08071.003178/2012-22).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.059, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO METODISTA LIVRE AGENTE - ASSOCIAÇÃO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 04.955.194/0001-30 (Processo MJ nº 08071.030058/2011-17).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.060, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do título de Utilidade Pública Federal da FEDERAÇÃO BAHIANA DE KARATÊ - FBK, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 14.108.112/0001-75 (Processo MJ nº 08071.000176/2011-09).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.061, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL ALZIRA DE ALELUIA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 06.065.394/0001-42 (Processo MJ nº 08071.007405/2011-16).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.062, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO CENTRO RURAL DE FORMAÇÃO - ACRF, com sede na cidade de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba, registrada no CNPJ sob o nº 08.399.211/0001-50 (Processo MJ nº 08071.001878/2011-00).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.063, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 20.049.631/0001-02 (Processo MJ nº 08071.022085/2011-16).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.064, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO RECANTO DA DIGNA IDADE FREI JAIME MARIA LLAGOSTERA - RECANTO DA DIGNA IDADE FREI JAIME MARIA LLAGOSTERA, com sede na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 08.363.387/0001-52 (Processo MJ nº 08071.021088/2010-51).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.065, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Itaipava, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 21.260.302/0001-79 (Processo MJ nº 08071.001570/2012-37).



Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.066, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO SEBASTIÃO, com sede na cidade de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 83.255.901/0001-51 (Processo MJ nº 08071.008712/2011-14).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.067, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO CENTRO ASSISTENCIAL "EURÍPEDES BARSANULFO" - CAEB, com sede na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 10.363.457/0001-14 (Processo MJ nº 08071.000537/2011-17).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.068, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DOM JOAQUIM - AHDJ, com sede na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 07.051.643/0001-03 (Processo MJ nº 08071.021378/2010-03).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.627, de 28 de novembro de 2011, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 29 de novembro de 2011, Seção 1, página 73, referente ao requerimento de anistia nº 2003.21.34777, onde se lê "Benedito Lazari Ferrari", leia-se: "Benito Lazari Ferrari".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9,
REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2012

Dia: 12.09.2012
Hora: 10:00h
Presidente Substituto: Ricardo Machado Ruiz
Secretário Substituto do Plenário: Vladimir Adler Gorayeb
A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da lei nº 12.529/2011.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:
Processo Administrativo nº 08012.010215/2007-96
Representante: SDE Ex Officio
Representados: Postos de Combustíveis de Caxias do Sul-

RS

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

RICARDO MACHADO RUIZ
Presidente do Cade
Substituto

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.644, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2755 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO, CNPJ nº 33.791.591/0001-11 para atuar no Rio de Janeiro.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.734, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3132 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
18348 (dezoito mil e trezentas e quarenta e oito) Espoletas calibre 38

2500 (dois mil e quinhentos) Estojos calibre 38
1500 (um mil e quinhentos) Gramas de pólvora calibre 38
18348 (dezoito mil e trezentos e quarenta e oito) Projéteis calibre 38

2000 (duas mil) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.765, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3461 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0122-22, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
42 (quarenta e duas) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.787, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3577 - DPF/JNE/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa DIGIGUARDE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.001.216/0001-58, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.790, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/335 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa W.S. SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.248.629/0001-55, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.796, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3469 - DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa SIMES BRASIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.771.156/0001-92, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.798, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/394 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO EDIFÍCIO CAMPOS ELYSEOS, CNPJ nº 55.399.703/0001-26, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3684/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.805, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3518 - DPF/PFO/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES INTERIORANA LTDA, CNPJ nº 92.007.749/0001-89, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
43637 (quarenta e três mil e seiscentas e trinta e sete) Espoletas calibre 38
6046 (seis mil e quarenta e seis) Gramas de pólvora calibre 38

43637 (quarenta e três mil e seiscentos e trinta e sete) Projéteis calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.806, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2692 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.865.761/0001-06, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

25 (vinte e cinco) Revólveres calibre 38

375 (trezentas e setenta e cinco) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.815, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3314 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

Conceder autorização à empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.601.036/0003-80, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

1467 (uma mil e quatrocentas e sessenta e sete) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.820, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3616 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0001-05, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.829, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3289 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.376.361/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 3922/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional italiano MARIANI ALBERTO DINO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIANI ALBERTO DINO para ALBERTO DINO MARIANI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional angolana MARIA AUGUSTO FUNDANGA CELESTINO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA AUGUSTO FUNDANGA CELESTINO para MARIA AUGUSTA FUNDANGA CELESTINO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português HANS JOACHIM GEIER, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de HANS JOACHIM GEIER para HANS JOACHIM GEIER LEONHARDT.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional italiano MATTEU PASQUINI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MATTEU PASQUINI para MATTEO PASQUINI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana JUANA CRISTINA ORIHUELA RAMOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de JUANA CRISTINA ORIHUELA RAMOS para JUANA CRISTINA ORIHUELA DE ACARAPI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional alemã STEPHANIE ELENA ELIAS DEDEKIND, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de STEPHANIE ELENA ELIAS DEDEKIND para STEPHANIE ELENA ELIAS REMMLINGER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional japonesa MAYUMI SAWADA TAMURA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MAYUMI SAWADA TAMURA para MAYUMI SAWADA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional austríaca JULIANE STAUTD, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de JULIANE STAUTD para JULIANE STAUTD DA SILVA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa PATRICIA CLOTILDE PINAU, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de PATRICIA CLOTILDE PINAU para PATRICIA CLOTILDE PINAU DUARTE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano JULIO RICARDO ESCURRA ROBLES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de CARLOS ESCURRA para CARLOS ESCURRA GUEVARA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional alemão ALFONS HUG, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de JOSEL HUG para JOSEF HUG.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional vietnamita HUY HOANG NGUYEN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de THI TANG NGUYEN para THI TANG HUYNH.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português PAULO RICARDO PEREIRA CABEÇOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de NATALIA MURTA ROSA GUEREIRO DOS CABECOS para NATALINA MURTA PEREIRA ROSA GUERREIRO DOS CABEÇOS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional paraguaio FELICIANO VAZQUEZ MARTINEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de VITORIANA MARTINEZ para VICTORIANA MARTINEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana MARTHA RONQUILLO MAMANI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de CAYETANA MAMANI ARUQUIPA para CAYETANA MAMANI ARUQUIPA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional sueca ULLA MARIA ROSSING, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de EWA ROSSING para EVA MARGARETA ROSSING.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa NATHALIE CATHERINE MARIE THERESE TESSIER, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de CATHERINE MARIE PAULE LIONIELES para CATHERINE MARIE PAULE EVELIE LIGNIERES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional belga NATACHA CATHERINE MYRIAM NICAISE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JEAN PIERRE NICAISE para JEAN-PIERRE MARCEL JULES GHISLAIN NICAISE e DANIELE MASSOZ para DANIEL LE LOUISE ÉMILE MARTHE GHISLAINE MASSOZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês LOIC JACQUES PIERRE BEHIN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JEAN BEHIN para JEAN RAYMOND BEHIN e SYLVIE BEHIN para SYLVIE ANNE MARIE ODILE DELATTRE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano GUSTAVO ENRIQUE SALAZAR TORRES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JOSE GUSTAVO SALAZAR VILLAR para JOSE SALAZAR VILLAR e NORA TORRES YANQUI para HONORATA TORRES YANQUI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano MAXIMO VALDIVIA ALARCON, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de FELIX VALDIVIA para FELIX VALDIVIA QUISPE e LORENZA ALARCON para LORENZA ALARCON SAAVEDRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chileno OSCAR ABDIAS CURIQUEO BULNES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante do seu registro, passando de 08/11/1955 para 18/11/1955.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana ELISA MOSTACEDO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ELISA MOSTACEDO para ELISA FLORES MOSTACEDO e o nome dos genitores de AMELIA MOSTACEDO para AMALIA MOSTACEDO PERALTA e constar o nome do genitor TEOFILLO FLORES IRALA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA MARIANA MARTINS DE SOUZA SANCHEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome do genitor constante do seu registro, passando de MARIA MARIANA MARTINS DE SOUZA SANCHEZ para MARIA MARIANA MARTINS DE SOUSA SANCHEZ e o nome do genitor de JOSE DE SOUZA para JOSE DE SOUSA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano LUIS ENRIQUE PRADA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome do genitor constante do seu registro, passando de LUIS ENRIQUE PRADA para LUIS ENRIQUE ALVARADO PRADA e constar o nome do genitor GREGORIO EDGAR ALVARADO BAUTISTA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa HENRIETTE MARIE DE KERSAUSON DE PENNENDREFF DESTREMAU, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome do genitor constante do seu registro, passando de HENRIETTE MARIE DE KERSAUSON DE PENNENDREFF DESTREMAU para HENRIETTE MARIE ELISABETH LOUISE DE KERSAUSON DE PENNENDREFF DESTREMAU e o nome do genitor de ANDRE ANNE DE KERSAUSON DE P BERTRAND MARIE para BERTRAND MARIE ANDRE ANNE DE KERSAUSON DE PENNENDREFF.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional canadense STEEVE NADEAU, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de STEEVE NADEAU para STEEVE ROGER NADEAU e o nome da genitora de ODETTE NADEAU para ODETTE LACHANCE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional libanesa EKLAS EL RIDA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de EKLAS EL RIDA para EKHLAS EL RIDA e o nome da genitora de BADIAA ELRIDA para BADIA EL RIDA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional norte-americano RICHARD MARVIN WOOD, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e data de nascimento constante do seu registro, passando de RICHARD MARVIN WOOD para RICHARD HARLESTON MARVIN WOOD e a data de nascimento de 23/01/1969 para 28/01/1969.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana YHOVANA IRENE APAZA QUISPE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome a data de nascimento e o nome da genitora constante do seu registro, passando de YHOVANA IRENE APAZA QUISPE para YHOBANA IRENE APAZA NOA a data de nascimento de 12/11/1980 para 12/11/1981 e o nome da genitora de MARTINA QUISPE VILLCA para JUANA NOA APAZA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional sul-coreana JIN MII LEE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado, sua naturalidade constante no seu registro, passando de sul-coreana para alemã.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa LUCILIA DA CONCEIÇÃO PERA OBLONEZYK, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de LUCILIA DA CONCEIÇÃO PERA OBLONEZYK para LUCILIA DA CONCEIÇÃO PERA OBLONCZYK.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional japonês YUSUKE SUGIMOTO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MASARO SUGIMOTO para MASAKO SUGIMOTO.

JOÃO BOSCO DE SOUZA
Substituto



DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS
DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08492.012279/2011-52 - VINCENZO ANDREA LONGHI
Processo Nº 08068.001686/2012-25 - JOAQUIM AUGUSTO MENDES PEREIRA
Processo Nº 08107.001894/2012-11 - CLAUDIA PATRICIA DURAN AVANT
Processo Nº 08280.003274/2012-13 - JEDIAEL JOSEMAR CASTELHANO DUARTE
Processo Nº 08280.010009/2012-83 - CICILIA PALACIOS DE PEREIRA
Processo Nº 08296.000097/2012-36 - FERNANDO GOMES ANTUNES
Processo Nº 08296.002136/2012-30 - MARK FRANCIS CHRISTIANSON
Processo Nº 08296.002150/2012-33 - KEVIN RENALD MARC CLAUDE GAMAIN
Processo Nº 08296.002156/2012-19 - LUIS MIGUEL DOS REIS RIBEIRO
Processo Nº 08296.002177/2012-26 - FILIPA ISABEL FONSECA JANEIRO RIBEIRO
Processo Nº 08297.000464/2012-91 - DAVIDE MANUEL GOMES COSTA
Processo Nº 08335.003619/2012-48 - MARCELO ANDRES VELIZ CORONA
Processo Nº 08335.003629/2012-83 - ROSA MARIA AMARAL DA SILVA
Processo Nº 08354.000136/2012-63 - JOSE GREGORIO FERRERAS FERNANDEZ
Processo Nº 08354.001042/2012-10 - DANIELE PAPISCA
Processo Nº 08388.004997/2012-23 - ROSA MARIA DA SILVA PEREIRA ALVES
Processo Nº 08390.002885/2012-99 - LYUBOV STANISLAVIVNA VAVRUSHCHAK BONIFACIO
Processo Nº 08444.002306/2012-35 - JEREMY MATHIEU JULIEN SAWAS
Processo Nº 08502.004140/2012-50 - MAURIZIO CALANDRIN
Processo Nº 08504.001345/2012-63 - ROSA IVONE DE GOUVEIA AGRIAO DE PONTE
Processo Nº 08504.001393/2012-51 - CHARLES CHINEMELU EDUM
Processo Nº 08504.008593/2012-35 - LUIS MIGUEL SIELIRA SOUTO
Processo Nº 08505.026808/2012-90 - DMITRY NOGAY
Processo Nº 08505.026820/2012-02 - ARITZ LAUROBA OLAIZOLA
Processo Nº 08505.032574/2012-10 - JONATHAN MATIAS
Processo Nº 08505.032691/2012-83 - MARIO LUIS FERNANDES CORREIA DA SILVA
Processo Nº 08505.039038/2012-45 - JOSE MANUEL GARCIA ARRIBA
Processo Nº 08505.043245/2012-02 - LILY ANNE VILLENA RODRIGUES
Processo Nº 08505.044179/2012-80 - PAULINE AMILHAUD DO VALLE
Processo Nº 08505.044780/2012-72 - VITOR MANUEL ANTUNES DOS SANTOS
Processo Nº 08505.043206/2012-05 - MORENO COLOSI-MO
Processo Nº 08505.044785/2012-03 - MARINA SINEGUB DINIZ
Processo Nº 08505.046540/2012-11 - LUIS MIGUEL MARQUES CASEIRO
Processo Nº 08701.000393/2012-16 - JAZZICA AVECILLA TACTAC PAINS
Processo Nº 08709.005226/2012-83 - ANA FILIPA CARDOSO CONCEICAO PIRES
Processo Nº 08711.001060/2012-87 - RALPH DAVID COX.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
Processo Nº 08340.000768/2012-86 - DAVID ANTONIO SILVA FERNANDES
Processo Nº 08240.005828/2011-02 - CIRO ALFONSO CACERES GARCIA
Processo Nº 08260.001043/2012-03 - THOMAS MILZ
Processo Nº 08295.002698/2012-93 - TONY FREDERIC TARDIF
Processo Nº 08335.000260/2012-57 - ANTONIA BEATRIZ GIMENEZ
Processo Nº 08335.003640/2012-43 - MARCIA MENDEIRO DA GRACA RIBEIRO
Processo Nº 08335.007017/2012-60 - IONELA STEFAN DE ANDRADE
Processo Nº 08335.007033/2012-52 - NATIVIDAD RECALDE MALDONADO
Processo Nº 08340.000046/2012-21 - TEOFILO LOPEZ RIVERO
Processo Nº 08340.000047/2012-76 - DEMETRIO OLGUIN BARRETO
Processo Nº 08387.000254/2012-94 - CAROLINA CEROLINI

Processo Nº 08505.000606/2012-18 - PERCY SURCO APAZA e LYDIA TITO USNAYO
Processo Nº 08505.009085/2012-64 - BULEND KARADAG
Processo Nº 08505.012877/2012-16 - NICODIMO SURCO CHOQUECALLO e MARGARITA HUACANIQUE TANCARA
Processo Nº 08505.012971/2012-75 - RUBEN ARELLANO PACA
Processo Nº 08505.017258/2012-18 - ZHIXU WU e YIYAN YAN
Processo Nº 08505.019094/2012-63 - IVAN RODRIGO PIRIS LEGUIZAMON e MARIA ANTONIA BAREIRO PAREDES
Processo Nº 08505.021935/2012-01 - LUCY ALI VALENCIA
Processo Nº 08505.026647/2012-34 - ANTONIO MACCIERI
Processo Nº 08505.026672/2012-18 - ANDRES CALLA MAMANI e FRANCISCA FLORES COARITE
Processo Nº 08505.026788/2012-57 - DIETER HOPF
Processo Nº 08505.032679/2012-79 - ARIEL JAVIER CHOQUETICLLA MAMANI, SORAIDA YOLA SOLIZ PADILLA e TAYWA DENILSON CHOQUETICLLA SOLIZ
Processo Nº 08505.034331/2012-16 - SANDRO GRACIA CORONEL e CLOTILDE GONZALEZ RECALDE
Processo Nº 08505.043256/2012-84 - PABLO OLIVARES ARUQUIPA e SONIA BALTAZAR VIDAL
Processo Nº 08505.045893/2012-95 - EMETERIO MUNOZ VILLARROEL
Processo Nº 08505.017287/2012-80 - DEMIN SHI e LINXI CHEN
Processo Nº 08107.001532/2012-20 - JERONIMO JOSE NUNES DE ALMEIDA
Processo Nº 08107.002520/2012-12 - IRACELMA PATRICIA DA SILVA INACIO
Processo Nº 08241.000290/2012-11 - KATHERINE ALDAVE HUAMAN
Processo Nº 08241.000302/2012-07 - CESAR MALDONADO MENDOZA
Processo Nº 08286.000526/2012-94 - GUNTER KULTERER
Processo Nº 08286.000074/2012-41 - LUCA PEZZAROSA
Processo Nº 08286.000077/2012-84 - RUI MANUEL DE ALMEIDA MENDES
Processo Nº 08338.000056/2012-14 - JUAN BAUTISTA ESTIGARRIBIA ROMERO
Processo Nº 08354.000805/2012-05 - ERIC MARIE JOSEPH QUENTIN DE LA CROIX, CLEMENCE MARIE VERONIQUE DE LA CROIX, MARIE BLANCHE ALINE NELLY HUYGHUES DESPOINTES DE LA CROIX e VALENTINE MARIE THERESE MONIQUE DE LA CROIX
Processo Nº 08354.000974/2012-37 - AMIRIA JANE MAMUTAH SALMOND
Processo Nº 08505.000683/2012-78 - YUNING ZHAO e BEIBEI CONG
Processo Nº 08505.012974/2012-17 - JULIETA CASTRO VALENCIA
Processo Nº 08505.017199/2012-88 - SHUYI LIANG
Processo Nº 08505.017245/2012-49 - RICO BAUMANN
Processo Nº 08505.019148/2012-91 - RAUL MANRIQUE GONZALEZ e MARIA TERESA VILLALOBOS VALDEZ
Processo Nº 08505.026770/2012-55 - FELIX BENJAMIN QUISPE CLARES e IRENE QUISPE APAZA
Processo Nº 08505.026789/2012-00 - FERNANDO JORGE DOS SANTOS SOARES e CARLA MADALENA ALVES FERNANDES
Processo Nº 08505.032615/2012-78 - CLAUDIO MARQUES ABREU DE SEABRA e VIVALDA TORRES MENDEZ
Processo Nº 08505.032620/2012-81 - EDWIN MENDOZA MAMANI
Processo Nº 08505.032525/2012-87 - MASSOUN AL SHARRA
Processo Nº 08505.032558/2012-27 - ANTHONY EYLEY
Processo Nº 08505.032694/2012-17 - WILSON TICONA YUJRA
Processo Nº 08505.034200/2012-39 - JUAN CARLOS ZUNIGA TORRES e LIZBETH LEONOR PAREDES AGUILAR
Processo Nº 08505.034298/2012-24 - HEBERTO GOMEZ HERRERA e MARIA ANGELICA GARCIA AGUIRRE
Processo Nº 08505.034378/2012-80 - MARIA DEL CARMEN RIOS DE LA GARZA
Processo Nº 08505.041537/2012-01 - CARLO TONY D'ARISTOTILE
Processo Nº 08505.041552/2012-41 - JOSE LUIS GUTIERREZ MAMANI e REBECA CUSSI APAZA
Processo Nº 08505.043225/2012-23 - FRIDAY EGBON
Processo Nº 08505.043826/2012-36 - FLORENCIO RIVEROS MOLLLINADO e WILMA QUISPE PALLARICO
Processo Nº 08505.045523/2012-58 - EDWIN GUARACHI CHAMBI e GRACIELA MORALES GUTIERREZ
Processo Nº 08532.000044/2012-85 - PAULO GUILHERME PIMENTEL MORAIS FONSECA
Processo Nº 08505.041579/2012-33 - ABRAHAM VIRACOA RAMOS e MARITZA PATZI.
Defiro o pedido de permanência na forma do art. 5º da Resolução Normativa 01/97. Processo Nº 08018.017096/2011-29 - HAWA DIAWARA.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais alemães NICOLAS FISCHER e AMANDA APARICIO FISCHER, com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, bem assim para sua filha menor SÓFIA FISCHER, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa n.36/99. Processo Nº 08505.011405/2012-46 - NICOLAS FISCHER, AMANDA APARICIO FISCHER e SOFIA FISCHER.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais colombianos JAIME ANDRES MORENO PINEROS e NATHALIA VILLEGAS MAYORQUIN, com base no art. 75,II,"b", da Lei 6.815/80, bem assim para sua filha menor VALENTINA MORENO VILLEGAS, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa n.36/99.

Processo Nº 08505.017285/2012-91 - JAIME ANDRES MORENO PINEROS, NATHALIA VILLEGAS MAYORQUIN e VALENTINA MORENO VILLEGAS.

Declaro EXTINTO o pedido de permanência para ARQUIVAR na forma do art. 52, da lei 9784/99.

Processo Nº 08270.024091/2011-61 - ANTONIO DA CRUZ POMBO

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2012, Seção 1, pág. 29, para conceder a transformação de residência provisória em permanente na forma do art. 7º, da Lei 11.961/09. Processo Nº 08018.012636/2011-88 - YONGSOO CHO.

INDEFIRO o pedido de Residência Provisória, na forma do art. 1º, da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.045412/2011-61 - MEI-ZHEN YE.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80:

Processo Nº 08354.000364/2012-33 - MARCO ANTONIO OLATE MORENO

Processo Nº 08505.026755/2012-15 - ALICE JANE BAGSHAW

Processo Nº 08505.009963/2012-41 - CARLOS RUBEN IGLESIAS SANCHEZ

Processo Nº 08280.009845/2012-15 - CHEONG YUN QI
Processo Nº 08460.044717/2010-38 - KATHRYN JUNE MORGAN MACHADO

Processo Nº 08460.010337/2009-66 - DIMITRIOS DASKALAKIS.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80:

Processo Nº 08505.026563/2012-09 - XIAOZHEN DONG
Processo Nº 08505.043226/2012-78 - JUNWEI CHEN
Processo Nº 08505.034225/2012-32 - MING LIN e YUXIU CHEN

Processo Nº 08505.032606/2012-87 - SUXIONG YE e LI-MEI HU

Processo Nº 08505.026761/2012-64 - JIANXIAO CHEN

Processo Nº 08505.032528/2012-11 - MOHAMAD KAMAL e SAHAR ALAA EDDINE

Processo Nº 08505.017201/2012-19 - FESTUS AKUAKOR e CYNTHIA IFEOMA OLBUBUOGU

Processo Nº 08505.000607/2012-62 - GUILI HU e SUJUAN YE

Processo Nº 08505.010030/2012-05 - MARIO CHOQUE ROQUE e BARTOLINA MAYTA MAMANI

Processo Nº 08505.019169/2012-14 - BOHUA NI e LIHUA GAO

Processo Nº 08505.022089/2012-38 - BENITA VERONICA QUINO QUISPE

Processo Nº 08505.026651/2012-01 - JIAN LI e LIFEN LIN

Processo Nº 08505.026720/2012-78 - BAN CHEN
Processo Nº 08505.026748/2012-13 - ZHIHUA TAN
Processo Nº 08505.032576/2012-17 - HAIYU ZHOU
Processo Nº 08505.034396/2012-61 - PASQUALE SALVATI.

Processo Nº 08505.011278/2012-85 - WILFREDO CHURA QUISPE e ROMELIA GLADYS MAMANI QUISPE

Processo Nº 08505.022057/2012-32 - FRANCO BONANDINI

Processo Nº 08505.032661/2012-77 - RAIMUNDO YANARICO CAPCHA e HILDA CHIPANA SIRPA

Processo Nº 08505.034283/2012-66 - HONGQING CHEN e RUIYU LU

Processo Nº 08505.019163/2012-39 - YUNG HAK SHIH e DANMAN WU

Processo Nº 08505.026722/2012-67 - JIANFENG ZHENG e FENFEN MIAO

Processo Nº 08505.034271/2012-31 - JOSUE ERNESTO ROJAS URQUIETA e EVELIN LIMPIAS ANEZ

Processo Nº 08505.017192/2012-66 - JIANJIAO CHEN e PINGPING CHEN

Processo Nº 08505.045509/2012-54 - XIANLIANG DONG e SHUQIU ZHAO

Processo Nº 08505.017251/2012-04 - LAURA MARCELA UBILLA UBILLA

Processo Nº 08354.000303/2012-76 - ERIK RUSSELL WILD
Processo Nº 08505.012808/2012-11 - JULIO CESAR RAMOS CORREIA e ZOSIANA PATRICIA LOPES DE PINA
Processo Nº 08505.019110/2012-18 - LIFENG ZHANG e XIAOHONG WANG.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08212.002686/2012-31 - SEUNA CUNTE NAGHADA, até 17/03/2013
Processo Nº 08230.002025/2012-98 - FRANCISCO VICTOR DOS SANTOS CORREIA, até 25/01/2013
Processo Nº 08230.002029/2012-76 - ERICA TATIANA DE BARROS FORTES, até 01/03/2013
Processo Nº 08230.002040/2012-36 - ABIGAIL MUSA, até 15/03/2013
Processo Nº 08230.002044/2012-14 - VALDO JOSE FONSECA LOPES, até 08/03/2013
Processo Nº 08230.002065/2012-30 - GERSON ERNESTO VARELA LOPES, até 04/03/2013
Processo Nº 08230.016997/2011-89 - ADELINO FERNANDES VIEIRA QUETA, até 08/02/2013
Processo Nº 08230.017031/2011-69 - DANIELLE AMANDA BULLEN, até 04/03/2013
Processo Nº 08230.017051/2011-30 - ANYA NAILA DA VEIGA FERNANDES ANDRADE, até 02/02/2013
Processo Nº 08230.017057/2011-15 - NAREIDA SIMONE DELGADO DA CRUZ, até 11/02/2013
Processo Nº 08230.017061/2011-75 - JEOVANE JOSE AUGUSTO BIAGUE DA COSTA, até 17/01/2013
Processo Nº 08230.017067/2011-42 - JACQUELINE DUARTE FERNANDES, até 16/02/2013
Processo Nº 08230.017090/2011-37 - VERA SONIA LOPES CARNAVAL BARBOSA, até 16/02/2013
Processo Nº 08230.017092/2011-26 - SAMY JUYERE MBAMBI TOTOLLO, até 11/02/2013
Processo Nº 08230.017093/2011-71 - PATRICK AYATO KANGA, até 28/02/2013
Processo Nº 08230.017094/2011-15 - SINDIA RONICE LOPES CARNAVAL BARBOSA, até 10/03/2013
Processo Nº 08280.050723/2011-23 - KOSI THEODORA UMENYILIORA AJULU OKEKE, CHIDERA IFEANYI UMENYILIORA AJULU OKEKE e CHIJOKE KEVIN OBIKE AJULU OKEKE, até 23/02/2013
Processo Nº 08375.001552/2012-31 - RUDY DIAVILA BINGANA, até 01/03/2013
Processo Nº 08506.002792/2012-10 - ALEJANDRO MARTIN OLAVARRIAGA, até 19/02/2013
Processo Nº 08506.002796/2012-06 - RENZO GROVER FABIAN ESPINOZA, até 23/02/2013
Processo Nº 08506.002800/2012-28 - MARK ANTHONY BARRIOS MAMANI, até 22/02/2013
Processo Nº 08506.002803/2012-61 - CINTIA ELISABETH GOMEZ, até 26/03/2013
Processo Nº 08506.017700/2011-15 - SEBASTIAN MORENO CARDENAS, até 25/02/2013
Processo Nº 08707.000041/2012-01 - CARMEN ELITA ALEJANDRIA MESTANZA e JUAN JOSE CLABEL ALEJANDRIA, até 16/02/2013.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08506.002769/2012-25 - MATTHEW JAMES GROSSMAN, até 05/04/2013
Processo Nº 08709.007904/2011-61 - VALENTINA JIMENEZ MEJIA, até 20/11/2012.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item I.
Processo Nº 08460.000248/2012-15 - DANIELLE MARIE HEYL, até 26/01/2014
Processo Nº 08460.026341/2011-61 - MICHAEL BENJAMIN DEUTSCH, até 30/09/2012
Processo Nº 08495.000208/2012-68 - JULIO LUTHER QUISPE RAYO, BERTHA ZAPATA QUISPE e NANDO LUTHER QUISPE ZAPATA, até 02/05/2013
Processo Nº 08505.011342/2012-28 - DESIDERIO CANO PORRAS, até 28/02/2013.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.013000/2012-23 - ALBERTO MAX CARRASCO BARDALES, até 25/08/2013
Processo Nº 08260.000718/2012-99 - MARIA MONICA NUNEZ CUELLO, até 09/02/2013
Processo Nº 08270.002758/2012-56 - CARLOS ENRIQUE MENDEZ CALDERON, até 04/02/2013
Processo Nº 08270.002832/2012-34 - KRISTILEINY ISABEL LIMA PEREIRA, até 02/03/2013
Processo Nº 08270.002843/2012-14 - RISOLETTA MANJUBA, até 06/04/2013
Processo Nº 08270.002850/2012-16 - EDNILDE DIAS DE OLIVEIRA VIEGAS, até 11/03/2013
Processo Nº 08270.002857/2012-38 - RAUL FERNANDES DINIZ ESTRELA, até 04/03/2013

Processo Nº 08270.002860/2012-51 - SOW RAY AUGUSTO BAILO, até 02/03/2013
Processo Nº 08280.001017/2012-39 - VANDER PEDRO MONTEIRO DELGADO, até 15/02/2013
Processo Nº 08297.000031/2012-36 - DAVID JEAN JASMIN, até 27/02/2013
Processo Nº 08354.005926/2011-54 - ENIA FERNANDO MATIQUINA JINOTE, até 21/01/2013
Processo Nº 08364.002171/2011-17 - MARC R E PIRAUX e CATHERINE EBONG OMBIONIO PIRAUX, até 19/01/2013
Processo Nº 08375.001553/2012-85 - BERTRAND WADIKIASOLWA, até 01/03/2013
Processo Nº 08390.000788/2012-61 - DIOSNEL GODOY GONZALEZ, até 18/03/2013
Processo Nº 08390.000795/2012-63 - FREDY ANDRES MENDOZA CHAVEZ, até 24/02/2013
Processo Nº 08390.007055/2011-77 - CLAUDIO MANUEL ISMAEL AFONSO, até 22/02/2013
Processo Nº 08433.000767/2012-01 - EMMANUEL KATENDE DINANGA, até 26/02/2013
Processo Nº 08444.000125/2012-74 - MAMADU MUTARO EMBALO, até 15/02/2013
Processo Nº 08444.000283/2012-24 - LUCIA SALVO ALVAREZ, até 28/02/2013
Processo Nº 08460.000316/2012-38 - ROSANA BONFIM DOS PRAZERES, até 15/02/2013
Processo Nº 08460.039212/2011-32 - ANNA MARIANNE JEAN PIERRE NATACHA MASSOZ, até 20/02/2012
Processo Nº 08460.040023/2011-11 - SMITH WASHINGTON ARAUCO CANCHUMUNI, até 19/02/2013
Processo Nº 08501.000549/2012-15 - BERNARDA CECIBEL SANDOVAL ROMO, até 02/03/2013
Processo Nº 08505.017228/2012-10 - ROBERTO TORRES TANGOIA, até 26/03/2013
Processo Nº 08505.112888/2011-14 - ANTONIA ESTER ERNESTO MITANGE, até 19/01/2013
Processo Nº 08505.112895/2011-16 - JACSON ANDRADE NGOMANE, até 18/02/2013
Processo Nº 08505.113765/2011-09 - JORGE ESTEBAN WILLS OKADA, até 09/01/2013
Processo Nº 08701.009521/2011-06 - MARIO WILSON DE NOBREGA GOMES, até 14/02/2013
Processo Nº 08707.000034/2012-09 - NATALIA LOPEZ OROZCO, até 08/02/2013
Processo Nº 08354.000562/2012-05 - HELIO FILOMENO ANDRADE GONCALVES, até 02/03/2013.
DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item VII.
Processo Nº 08505.009957/2012-94 - SHIN AHN, GEUN HYOUNG KIM, HEEWON AHN e JI WON AHN, até 03/03/2013.
Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08460.015092/2011-88 - MICHEL FRANCISCO ABANTO MARIN
Processo Nº 08460.021600/2011-67 - MAURICIO WILSON CAMILO DA SILVA
Processo Nº 08502.000199/2012-79 - FRANCISCO CHAMA LAMBA
Processo Nº 08505.047478/2011-95 - INOCENTE CORONEL MUENDO ANDRE.
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante do término do curso:
Processo Nº 08458.000308/2012-31 - JONATHAN PAUL ORE SALAZAR
Processo Nº 08460.000317/2012-82 - RAQUEL GONZALO GOMEZ
Processo Nº 08460.026119/2011-68 - ANDREA PORRAS AZOFEIFA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 182, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: COUNTER-STRIKE: GLOBAL OFFENSIVE (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: VALVE CORPORATION
Distribuidor(es): XBOX LIVE / PLAYSTATION NETWORK
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3

Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004648/2012-20
Requerente: DJ POWERS

Título: OS VINGADORES (França - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: GAMELOFT S.A.
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004650/2012-07
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: N.O.V.A. 3: NEAR ORBIT VANGUARD ALLIANCE (França - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: GAMELOFT S.A.
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004656/2012-76
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: BATMAN: O CAVALEIRO DAS TREVAS RESSURGE (França - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: GAMELOFT S.A.
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004658/2012-65
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: O ESPETACULAR HOMEM-ARANHA (França - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: GAMELOFT S.A.
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004660/2012-34
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: ASSASSIN'S CREED REVELATIONS (França - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: GAMELOFT S.A.
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação/Luta
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004662/2012-23
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: HOMENS DE PRETO 3 (França - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: GAMELOFT S.A.
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004663/2012-78
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: KINGDOMS AND LORDS (França - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: GAMELOFT S.A.
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004664/2012-12
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: GHOST RECON: FUTURE SOLDIER (França - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: GAMELOFT S.A.
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004667/2012-56
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.



Título: COWBOYS & ALIENS (França - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: GAMELOFT S.A.
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004669/2012-45
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: HERO ZERO (Alemanha - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: PLAYATA GMBH
Distribuidor(es): EUROPEAN GAMES GROUP, AG LATIN
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: RPG
Plataforma: Computador PC / MAC/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004676/2012-47
Requerente: EUROPEAN GAMES GROUP AG LATIN AMERI-CA

Título: EDEN ETERNAL (Taiwan - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: X-LEGEND
Distribuidor(es): AERIA GAMES DO BRASIL
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: MMORPG/Aventura
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004678/2012-36
Requerente: AERIA GAMES DO BRASIL SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

Título: GRAND FANTASIA (Taiwan - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: X-LEGEND
Distribuidor(es): AERIA GAMES DO BRASIL
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: MMORPG/Aventura
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004679/2012-81
Requerente: AERIA GAMES DO BRASIL SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

Título: RUNES OF MAGIC (Taiwan - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: RUNEWAKER ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): AERIA GAMES DO BRASIL
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: MMORPG/Aventura
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004680/2012-13
Requerente: AERIA GAMES DO BRASIL SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

Título: SHAIYA (Coreia do Sul - 2005)
Titular dos Direitos Autorais: CHOI ROCK GAMES
Distribuidor(es): AERIA GAMES DO BRASIL
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: MMORPG/Aventura
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004681/2012-50
Requerente: AERIA GAMES DO BRASIL SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

Título: FIGHTING VIPERS (Estados Unidos da América - 1995)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004682/2012-02
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: VIRTUA FIGHTER 2 (Estados Unidos da América - 1994)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004684/2012-93
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: SONIC THE FIGHTERS (Estados Unidos da América - 1996)

Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004685/2012-38
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: MONSTER PARADISE (Japão - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: POKELABO
Distribuidor(es): AERIA GAMES DO BRASIL
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone/iPad
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004686/2012-82
Requerente: AERIA GAMES DO BRASIL SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

Título: TOUCH BALL (Brasil - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ILHASOFT
Distribuidor(es): ILHASOFT
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: WINDOWS PHONE
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004725/2012-41
Requerente: ILHASOFT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LT-DA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 183, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: DRIVER SAN FRANCISCO (França - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: GAMELOFT S.A.
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004659/2012-18
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: SPECIAL FORCE (Coreia do Sul - 2004)
Titular dos Direitos Autorais: DRAGONFLY GF
Distribuidor(es): AERIA GAMES DO BRASIL
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação/Simulação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004677/2012-91
Requerente: AERIA GAMES DO BRASIL SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

Título: SONIC AND ALL-STAR'S RACING TRANSFORMED (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida/Gincana
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Nintendo 3DS/PlayStation Vita/Wii U
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004683/2012-49
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: LET'S SING AND DANCE (Alemanha - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: KOCH MEDIA GMBH
Distribuidor(es): MICROSOFT (XBOX LIVE)
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Dança
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004687/2012-27
Requerente: KOCH MEDIA GMBH

Título: FORMULA 1 RACE STARS (Reino Unido - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: CODEMASTERS, INC.
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre
Processo: 08017.004692/2012-30
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: PERFIL (Brasil - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SAMSUNG INSTITUTO DE DE-SENVOLVIMENTO PARA A INFORMÁTICA
Distribuidor(es): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004693/2012-84
Requerente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

Título: MADDEN 13 (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Wii U
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004694/2012-29
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: NEED FOR SPEED MOST WANTED 2 (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Wii U
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004695/2012-73
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: FIFA 13 (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: PlayStation Portátil
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004696/2012-18
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: COCK FIGHT BLAST (Coreia - 2012/08/03)
Titular dos Direitos Autorais: PURPLEMARY
Distribuidor(es): NONE
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Telefone Celular/Smartphone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004697/2012-62
Requerente: PURPLE MARU

Título: MADDEN NFL 10 (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004713/2012-17
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DISNEY / PIXAR TOY STORY MANIA! (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE STUDIOS
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Infantil
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004714/2012-61
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DISNEY EPIC MICKEY: POWER OF ILLUSION (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE STUDIOS
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação/Plataforma
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004716/2012-51
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DISNEY PRINCESS: MY FAIRYTALE ADVENTURE (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE
Distribuidor(es): Sonopress
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Aventura
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004720/2012-19
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: PRO EVOLUTION SOCCER 2013 (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Computador PC/PlayStation Portátil
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004721/2012-63
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: GEODEFENSE SWARM (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT GAMES STUDIO
Distribuidor(es): Xbox LIVE Marketplace
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia/Simulação
Plataforma: WINDOWS PHONE
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004722/2012-16
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: MICHEL TELO NO MUNDO (Brasil - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: TELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. / DOUBLELEFT PRODUÇÃO INTERATIVA LTDA.
Distribuidor(es): DOUBLELEFT PRODUÇÃO INTERATIVA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004724/2012-05
Requerente: GUILHERME GUIMARÃES ALMEIDA

Título: MONSTER HIGH: SKULTIMATE ROLLER MAZE (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: MAJESCO
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004726/2012-96
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MONSTER HIGH: SKULTIMATE ROLLER MAZE (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: MAJESCO
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004727/2012-31
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: HELLO KITTY PICNIC WITH SANRIO FRIENDS (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: MAJESCO
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004728/2012-85
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 184, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: BUGS WAR (Coreia - 2012/08/03)
Titular dos Direitos Autorais: PURPLEMARY
Distribuidor(es): NONE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Outros
Plataforma: Telefone Celular/Smartphone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004698/2012-15
Requerente: PURPLE MARU

Título: DEEP SEA HUNT (Coreia - 2012/08/03)
Titular dos Direitos Autorais: PURPLEMARY

Distribuidor(es): NONE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Telefone Celular/Smartphone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004699/2012-51
Requerente: PURPLE MARU

Título: DREAM OF PAPER (Coreia - 2012/08/03)
Titular dos Direitos Autorais: PURPLEMARY
Distribuidor(es): NONE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Outros
Plataforma: Telefone Celular/Smartphone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004700/2012-48
Requerente: PURPLE MARU

Título: CRASHER OF ZOMBIES (Coreia - 2012/08/03)
Titular dos Direitos Autorais: PURPLEMARY
Distribuidor(es): NONE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Outros
Plataforma: Telefone Celular/Smartphone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004701/2012-92
Requerente: PURPLE MARU

Título: ROBY BALL (Coreia - 2012/08/03)
Titular dos Direitos Autorais: PURPLEMARY
Distribuidor(es): NONE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Outros
Plataforma: Telefone Celular/Smartphone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004702/2012-37
Requerente: PURPLE MARU

Título: SEVEN STARS (Coreia - 2012/08/03)
Titular dos Direitos Autorais: PURPLEMARY
Distribuidor(es): NONE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Telefone Celular/Smartphone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004703/2012-81
Requerente: PURPLE MARU

Título: WOOHA (Coreia - 2012/08/03)
Titular dos Direitos Autorais: PURPLEMARY
Distribuidor(es): NONE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Telefone Celular/Smartphone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004704/2012-26
Requerente: PURPLE MARU

Título: FINAL DEFENSE (Coreia - 2012/08/03)
Titular dos Direitos Autorais: PURPLEMARY
Distribuidor(es): NONE
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Telefone Celular/Smartphone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004705/2012-71
Requerente: PURPLE MARU

Título: ADVENT RUSH (Coreia - 2012/08/03)
Titular dos Direitos Autorais: PURPLEMARY
Distribuidor(es): NONE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Telefone Celular/Smartphone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004706/2012-15
Requerente: PURPLE MARU

Título: PALITO (Brasil - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GOMES
Distribuidor(es): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GOMES
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004707/2012-60
Requerente: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GOMES

Título: DISNEY EPIC MICKEY 2: THE POWER OF TWO (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE STUDIOS
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Puzzle/Plataforma
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre
Processo: 08017.004715/2012-14
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DISNEY / PIXAR FINDING NEMO: ESCAPE TO THE BIG BLUE DELUXE ANNIVERSARY EDITION (3DS) (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE
Distribuidor(es): Sonopress
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle/Ritmados/Coleção de Mini Games
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004719/2012-94
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 185, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: TRAIR É UMA ARTE (BOOGIE WOOGIE, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Katrine Boorman
Diretor(es): Duncan Ward
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas e Sexo
Tema: Traição
Processo: 08017.002975/2012-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CENÁRIOS FUTUROS: MEIO AMBIENTE, ECONOMIA E SUSTENTABILIDADE (Brasil - 2011)
Produtor(es): Empresa Cinematográfica Pampeana Limitada / Alexa Filmes LTDA.-ME
Diretor(es): Pedro Zimmerman
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário sobre o futuro do planeta
Processo: 08017.003313/2012-94
Requerente: EMPRESA CINEMATOGRAFICA PAMPEANA LIMITADA

Filme: BALÉ DE PÉ NO CHÃO: A DANÇA AFRO DE MERCEDES BAPTISTA (Brasil - 2005)
Produtor(es): Lilian Solá Santiago ME
Diretor(es): Lilian Solá Santiago
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Dança Afro-Brasileira
Processo: 08017.003342/2012-56
Requerente: LILIAN SOLA SANTIAGO

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DIRETORIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS

DESPACHO DO DIRETOR Em 30 de agosto de 2012

O Diretor de Finanças e Serviços Logísticos da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Sr. Presidente na Resolução n.º 3073/2011, considerando o disposto no artigo 4º do Decreto n.º 2.673, de 16 de julho de 1998 e atendendo solicitação contida no Ofício Circular STN/COREF/GEFIS n.º 44, de 4 de setembro de 2006, vem tornar público a destinação do lucro líquido do exercício de 2011, aprovada conforme despacho do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, datado de 13 de agosto de 2012, referente ao Processo nº 10951.000550/2012-85.



Destinação do Lucro Líquido do Exercício de 2011		Valor em R\$
Discriminação		
1 -	Lucro líquido do exercício - 2011	148.593.131,37
2 -	(-) Reserva legal 5%	(7.429.656,57)
3 -	Base de cálculo (Lucro líquido ajustado)	141.163.474,80
3 -	(-) Juros sobre capital próprio/Dividendos	(35.290.868,70)
4 -	Reserva de Reaparelhamento Técnico (20%)	21.174.521,22
5 -	Reserva de Retenção de Lucros	84.698.084,88

ÁLVARO LUÍS PEREIRA BOTELHO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.977, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837 GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NU_SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PRO-GRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000112008	R\$ 1.600.000,00	27510007	10301201585810029
RR	RORAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RORAINOPOLIS	12236981000112012	R\$ 99.683,82	29330003	10301201585810014
RR	UIRAMUTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA	01612681000112002	R\$ 49.925,82	23700010	10301201585810014
RS	ESTANCIA VELHA	ESTANCIA VELHA PREFEITURA	88254883000112006	R\$ 100.000,00	28680011	10301201585810043
RS	TEUTONIA	MUNICIPIO DE TEUTONIA	88661400000112003	R\$ 100.000,00	28680011	10301201585810043
SC	ZORTEA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTEA	01612387000112001	R\$ 100.000,00	28520007	10301201585810042
SP	ALVARES FLORENCE	ALVARES FLORENCE PREFEITURA	46599817000112001	R\$ 100.000,00	90410020	10301201585810035
SP	BARRA BONITA	MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA	46172888000112001	R\$ 149.997,40	15310001	10301201585810035
SP	LUCELIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCELIA	44919918000112003	R\$ 100.000,00	27980008	10301201585810035
TOTAL				R\$ 2.399.607,04		

PORTARIA Nº 1.978, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Vacaria (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.693/GM/MS, de 1º de julho de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Vacaria (RS); Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde/Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Vacaria (RS) no dia 2 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Vacaria (RS), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte I no Município de Vacaria (RS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Vacaria (RS).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA I	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Vacaria UPA 24h Dr. José Camargo	1	1.200.000,00	6980244	87866.745000/1090-01
TOTAL		1.200.000,00		



PORTARIA Nº 1.979, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece recursos financeiros a ser destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais; Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010; Considerando a necessidade premente de promover a reestruturação física dos Hospitais Universitários Federais (HUFs), em atendimento ao inciso II do art. 3º, concomitante com o inciso III do art. 5º do Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010; Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representação dos Hospitais Universitários Federais/MEC, gestores estaduais e gestores Municipais no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais; e Considerando as deliberações do Comitê Gestor do REHUF, resolve: Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 47.632.313,90 (quarenta e sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil trezentos e treze reais e noventa centavos), correspondente a primeira parcela dos recursos do REHUF do exercício de 2012, a ser disponibilizado às Universidades Federais constantes no anexo a esta Portaria. Parágrafo único. Os recursos de que tratam este artigo serão disponibilizados às Universidades Federais destinados a realização de reformas dos Hospitais Universitários Federais/MEC no âmbito do REHUF. Art. 2º O valor que compete a cada HUF foi definido com base nos Planos de Trabalho, Termos de Referência e Projetos por eles enviados para atendimento às políticas prioritárias deste Ministério. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito no Anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A liberação dos recursos financeiros fica condicionada a comprovação, pelos Hospitais, da sua necessidade para pagamento imediato, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.20G8.0001 - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

REFORMA HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS - MEC

UF	Município	Universidade	Unidades Assistenciais	Projetos Área (m2)	Total R\$
SP	São Paulo	UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo - Hospital São Paulo	Un. de Internação Gastroenterologia Cirúrgica	500,01	1.283.697,65
			Un. de Internação Gastroclínica	205,75	663.292,92
			Un. de Internação de Dermatologia e Reumatologia	205,75	708.565,02
			Un. de Intern. de Otorrino e Oftalmologia	252,52	699.032,98
			Un. de Internação de Cirurgia Plástica e Vascular	493,55	1.312.699,30
			Un. de Internação Neurologia	419,92	1.212.848,05
			Un. de Internação de Doenças Infetoparasitárias Adulto	420,14	1.074.068,04
			Un. de Internação de Obstetrícia	251	767.432,93
			Un. de Internação de Doenças Infetoparasitárias Pediátrica	229,85	795.017,08
			Subtotal	2.978,49	8.516.653,97
			Bloco de Internação 02 - UTI Materna, Térreo e Andar Técnico	2.209,95	6.782.705,91
			Enfermarias do 1º e 2º Pavimento do Bloco Principal	1.325,80	4.741.278,64
CE	Fortaleza	UFC - Universidade Federal do Ceará - Maternidade Escola Assis Chateaubriand	Subtotal	3.535,75	11.523.984,55
CE	Fortaleza	UFC - Universidade Federal do Ceará - Hosp. Univ. Walter Cantídio	Ambulatório de Dermatologia	346,35	602.568,56
			Ambulatório de Pediatria	411,6	848.046,13
			Ambulatório do Servidor	65	250.021,17
			Centro Cirúrgico, Sala de Recuperação e CME	1.506,42	6.416.785,57
			Área para Subestação		4.498.330,23
			Transplante de Medula Óssea	416,15	1.570.192,81
			Unidade de Pediatria	330	1.541.878,21
			Unidade de Transplante no 3º Pav. Bloco Cirúrgico	490,2	785.998,67
			Enfermaria da Clínica Cirúrgica	1.352,90	2.206.075,11
			Fachada	9.059,71	1.051.726,00
			Hemodíalise	460,85	1.659.246,24
			Nutrição Parenteral	56,85	177.585,82
			Sanitários e Circulação do Ambulatório Especializado no 4º Pav. Bloco Central	202,6	126.741,33
			Subtotal	14.698,63	21.735.195,85
			Reestruturação da UTI Geral	235,7	886.305,52
			Reestruturação das Un. Ambulatoriais de Pneumologia, Gastroenterologia e Cirurgia - Ala Verde	600,78	469.285,07
			Reestruturação da Ala Ambulatorial de Doenças Crônicas	357	371.374,01
			Estacionamento e Humanização do Entorno do HU	834	94.927,23
RS	Rio Grande	FURG - Fundação de Apoio ao Hospital de Ensino de Rio Grande - HU Pro. Miguel Riet Correa Junior	Implementação do Plano de Proteção e Combate a Incêndios (PPCI)	14.027,82	650.401,45
			Reestruturação do Sistema de Climatização e Exaustão Mecânica do CC	1.056,00	814.655,00
			Reestruturação do Sistema de Climatização e Exaustão Mecânica do CME	259,18	80.200,00
			Subtotal	17.370,48	3.367.148,28
			Pintura Externa Geral	12.000,00	187.050,00
			Pintura Interna Geral	140.000,00	2.150.850,00
			Reforma Geral da Cobertura	2.000,00	151.431,25
MS	Dourados	UFGD - Universidade Federal Grande Dourados - HU da Grande Dourados	Subtotal	154.000,00	2.489.331,25
			TOTAL GERAL	192.583,35	47.632.313,90

PORTARIA Nº 1.980, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado Minas Gerais e do Município de Vespasiano (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências; Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Vespasiano (MG), no dia 23 de julho de 2012, resolve: Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Vespasiano (MG), na forma do anexo a esta Portaria. Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte III no Município de Vespasiano (MG). Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Vespasiano (MG). Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Vespasiano UPA 24h Prefeito Luiz Issa	1	3.000.000,00	7031882	18715.425000/1090-01
TOTAL		3.000.000,00		



PORTARIA Nº 1.981, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados de Minas Gerais, Paraíba e São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui as Redes de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) - (REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-RAPS); e Considerando a Portaria nº 938/SAS/MS, de 4 de setembro de 2012, que habilita Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), resolve: Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 1.247.010,12 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil dez reais e doze centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade dos Estados de Minas Gerais, Paraíba e São Paulo. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, conforme Anexo. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código	Município	Gestão	Tipo	Valor anual
MG	310670	Betim	Municipal	CAPS III	360.697,56
PB	250370	Cajazeiras	Municipal	CAPS II	57.375,00
PB	250750	João Pessoa	Municipal	CAPS I	360.697,56
SP	351380	Diadema	Municipal	CAPS AD III	468.240,00
Total Geral					1.247.010,12

PORTARIA Nº 1.982, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e do Município de Ananindeua (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 2.550/GM/MS, de 28 de outubro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Ananindeua (PA); Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Ananindeua (PA), no dia 4 de junho de 2012, resolve: Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e do Município de Ananindeua (PA), na forma do anexo a esta Portaria. Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no Município de Ananindeua (PA). Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua (PA). Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Ananindeua UPA 24h Dom Helder Câmara	1	3.900.000,00	7031165	05058.441000/1090-02
TOTAL		3.900.000,00		

PORTARIA Nº 1.983, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Redefine o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Médica das Urgências, Regional de Vitória (ES) e habilita a Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo (ES) a receber Unidades de Suporte Avançado.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 15 de maio de 2008, que aumenta o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Estado do Espírito Santo, localizado no Município de Vitória (ES); e Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve: Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual do recurso, no valor atual de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), destinado ao incentivo de custeio repassado à central de regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Regional de Vitória (ES). Art. 2º Fica habilitada a Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo a receber o incentivo de custeio referente às 2 (duas) Unidades de Suporte Avançado, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Vitória (ES).

Município para Repasse	Central de Regulação	Competência	USA	Placa	Valor Mensal Fundo a Fundo	Valor Anual Fundo a Fundo
SES (ES)	01	Jan/2012			R\$ 64.000,00	R\$ 768.000,00
		Jan/2012	01	MTX5963	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
		Mai/2012	01	MSK7681	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
TOTAL:	01		02		R\$ 119.000,00	R\$ 1.428.000,00

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor acima descrito, para o Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo. Art. 4º Fica estabelecido, no anexo desta Portaria, os municípios que compõem o território de abrangência da Regional de Vitória (ES). Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das competências discriminadas no Art. 2º.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA REGIONAL DE VITÓRIA (ES), COM UM TOTAL DE 1.796.285 HABITANTES.

Municípios	População IBGE
Anchieta	23.902
Cariacica	348.738
Domingos Martins	31.847
Fundão	17.025
Guarapari	105.286
Marechal Floriano	14.262
Piúma	18.123
Serra	409.267
Venda Nova do Imigrante	20.447
Viana	65.001
Vila Velha	414.586
Vitória	327.801
Total:	1.796.285



PORTARIA Nº 1.984, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Acresce recurso ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Acre e Município de Rio Branco (AC) destinado ao custeio da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Rio Branco - 2º Distrito.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.419/GM/MS, de 2 de junho de 2010, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Acre e do Município de Rio Branco (AC); Considerando a Nota Técnica da Coordenação Geral de Urgência e Emergência, de 17 de julho de 2012, que estabelece a alteração do custeio da UPA 24h localizada em Município da Amazônia Legal; e Considerando que o Município do Rio Branco está inserido dentro da Amazônia legal, resolve: Art. 1º Fica acrescido ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Acre e Município de Rio Branco (AC) o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais/ano), destinado ao custeio da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Rio Branco - 2º Distrito, descrita no Anexo a esta Portaria, conforme determina o art. 20 da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Acre (AC). Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual
Rio Branco UPA 24 h 2º Distrito	1	900.000,00

PORTARIA Nº 1.985 DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Credencia Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; e Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica, resolve: Art.1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem os incentivos às ações de Saúde Bucal, no âmbito da Estratégia Saúde da Família. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO A SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AC	1200609	TARAUACA	8	0	8
Total da UF:		1	8	0	8
CE	2305308	IBIAPINA	10	0	10
Total da UF:		1	10	0	10
GO	5208004	FORMOSA	21	0	21
GO	5219001	SANCLERLANDIA	3	0	3
Total da UF:		2	24	0	24
MS	5000609	AMAMBAI	8	0	8
Total da UF:		1	8	0	8
PB	2500700	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	8	0	8
Total da UF:		1	8	0	8
PE	2604106	CARUARU	28	0	28
PE	2608008	JATAUBA	6	0	6
PE	2610202	PANELAS	6	0	6
PE	2610608	PAUDALHO	18	0	18
PE	2610905	PESQUEIRA	12	0	12
PE	2611507	QUIPAPA	9	0	9
Total da UF:		6	79	0	79
PR	4122206	RIO BRANCO DO SUL	5	1	6
PR	4122602	RONDON	2	1	3
PR	4128005	UBIRATA	4	1	5
Total da UF:		3	11	3	14
RO	1100924	CHUPINGUAIA	3	0	3
RO	1100254	PRESIDENTE MEDICI	7	0	7
Total da UF:		2	10	0	10
RS	4300554	ALTO ALEGRE	1	0	1
RS	4305108	CAXIAS DO SUL	18	0	18
RS	4306106	CRUZ ALTA	11	0	11
RS	4310207	IJUI	11	0	11
Total da UF:		4	41	0	41
SC	4211108	MONTE CASTELO	3	0	3
SC	4216107	SAO DOMINGOS	3	0	3
Total da UF:		2	6	0	6
Total Geral:		23	205	3	208

PORTARIA Nº 1.986, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III; Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação; Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; Considerando a avaliação técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Básica/Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 909/SAS/MS, de 29 de agosto de 2012, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve: Art.1º Ficam definidos, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO). Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelos Municípios e Estados pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais e Estaduais de Saúde correspondentes. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO						
UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE RE-PASSE	CLASSIFI-CAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
PE	261640	Vitória de Santo Antônio	6901085	Municipal	II	11.000,00
RS	430040	Alegrete	6466249	Municipal	II	11.000,00
RS	431440	Pelotas	6890016	Municipal	I	8.250,00
RS	432140	Tenente Portela	7011725	Municipal	I	8.250,00

PORTARIA Nº 1.987, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Cria a Câmara Técnica de Saúde de Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007; e

Considerando a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) que tem como objetivo a redução das desigualdades de nível de vida entre as regiões brasileiras e promoção da equidade no acesso a oportunidade de desenvolvimento; e

Considerando a necessidade de uma instância técnica para subsidiar o Ministério da Saúde na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), resolve:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Técnica de Saúde de Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Regional, sob coordenação da Secretaria-Executiva (SE), com a finalidade de apoiar o processo de planejamento, monitoramento e avaliação dos impactos na saúde advindos da implantação de ações e empreendimentos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

Art. 2º A Câmara Técnica terá a seguinte composição:
I - 1 (um) representante da Secretaria-Executiva;
II - 1 (um) representante do Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS da Secretaria-Executiva;
III - 1 (um) representante da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI);
IV - 1 (um) representante da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS);
V - 1 (um) representante da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS);
VI - 1 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SC-TIE);

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP);
VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (DGTES);

IX - 1 (um) representante da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ); e
X - 1 (um) representante da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).
§ 1º Os membros da Câmara Técnica e seus respectivos suplentes serão designados mediante Portaria do Ministro de Estado da Saúde, após indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

§ 2º A Câmara Técnica poderá convidar, quando oportuno, para participar de suas reuniões, representantes da sociedade civil, que por seus conhecimentos possam contribuir para o desenvolvimento das atividades, bem como representantes de órgãos da Administração Pública Federal, estadual e municipal, de universidades, organizações não-governamentais e movimentos sociais.

§ 3º A Câmara Técnica poderá criar comissões grupos de trabalho específicos, com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos pertinentes à Câmara.

Art. 3º A Câmara Técnica de Saúde de Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Regional tem como competências:

I - formular e promover a implementação do PNDR na área da saúde;
II - articular e integrar, no âmbito do Ministério da Saúde, as diversas ações desenvolvidas pelas secretarias e entidades, com vistas a viabilizar as proposições contidas no PNDR;
III - contribuir na formulação de políticas públicas de saúde, considerando as suas especificidades;
IV - articular e apoiar os gestores e outros atores locais na implementação das políticas públicas de saúde propostas; e
V - participar de processos de monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde.

Art. 4º A Câmara Técnica de Saúde de Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Regional providenciará a elaboração e a aprovação de seu Regimento Interno, pelos membros integrantes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º A participação na Câmara Técnica será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos serão fornecidos pelos órgãos representados na Câmara Técnica.

Art. 6º A Câmara Técnica será constituída e oficializada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.995, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 1.843/GM/MS, de 28 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 29 de agosto de 2012, Seção 1, página 45.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.996, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Aprova Etapa III do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio 2012, que define as diretrizes e os objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Deliberação nº 10/2012, de 14 de fevereiro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha referente à Rede Regional de Atenção à Saúde 2 (RRAS 2); e

Considerando a Deliberação nº 30/2012, de 26 de abril de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha referente à Rede Regional de Atenção à Saúde 16 (RRAS 16); resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa III do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo, referente às Redes Regionais de Atenção à Saúde 2 e 16 (RRAS 2 e RRAS 16).

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sis-mac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O anexo I a esta Portaria trata da totalidade de recursos aprovados, incluindo o custeio dos serviços que ainda não estão habilitados para pagamento.

§ 3º O Estado e os Municípios apenas farão jus à totalidade dos recursos após a habilitação de todos os serviços previstos no Plano de Ação.

§ 4º O anexo II a esta Portaria trata dos recursos aprovados para repasse imediato ao Estado e aos Municípios.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de São Paulo, conforme anexo II a esta Portaria, destinados a implementação do previsto nos planos de ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de Portaria específica.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de São Paulo do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RCE-RCEG).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE SÃO PAULO E MUNICÍPIOS

RECURSOS DO PLANO APROVADO			
IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR APROVADO
351880	GUARULHOS	MUNICIPAL	20.785.395,84
351880	GUARULHOS	ESTADUAL	5.196.344,40
353060	MOGI DAS CRUZES	MUNICIPAL	4.966.623,16
354680	SANTA ISABEL	MUNICIPAL	633.242,88
355250	SUZANO	MUNICIPAL	5.038.864,32
352310	ITAQUAQUECETUBA	ESTADUAL	6.144.789,60
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	ESTADUAL	5.585.829,60
353980	POÁ	MUNICIPAL	2.326.560,00
350410	ATIBAIA	MUNICIPAL	960.000,00
350760	BRAGANCA PAULISTA	MUNICIPAL	960.000,00
350760	BRAGANCA PAULISTA	ESTADUAL	5.055.098,16
352340	ITATIBA	MUNICIPAL	833.461,44
352590	JUNDIAÍ	MUNICIPAL	7.532.347,68
355650	VARZEA PAULISTA	MUNICIPAL	960.000,00
TOTAL			66.978.557,08

ANEXO II

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE SÃO PAULO E MUNICÍPIOS PARA REPASSE A PARTIR DA COMPETÊNCIA AGOSTO DE 2012

RECURSOS IMEDIATOS			
IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR APROVADO
351880	GUARULHOS	MUNICIPAL	4.862.535,84
351880	GUARULHOS	ESTADUAL	3.575.744,40
353060	MOGI DAS CRUZES	MUNICIPAL	3.515.163,16
354680	SANTA ISABEL	MUNICIPAL	633.242,88
355250	SUZANO	MUNICIPAL	949.864,32
352310	ITAQUAQUECETUBA	ESTADUAL	2.110.809,60
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	ESTADUAL	3.674.469,60
350760	BRAGANCA PAULISTA	ESTADUAL	2.203.718,16
352340	ITATIBA	MUNICIPAL	316.621,44
352590	JUNDIAÍ	MUNICIPAL	1.688.647,68
TOTAL			23.530.817,08

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.265,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora ITÁLICA Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 12 de julho de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.649944/2011-36 e 33902.112309/2011-06, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora ITÁLICA Saúde Ltda, registro ANS nº 32.088-9, inscrita no CNPJ nº 01.560.138/0001-08, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da ITÁLICA Saúde Ltda, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente



DECISÕES DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 deliberou pelo conhecimento e não provimento do recursos interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.002951/2004-41	UNIMED PAULISTANA SOC COOP DE TRAB MEDICO	DIPRO	Deixar de garantir cobertura integral ambulatoria e hospitalar - Art. 35-C da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.002959/2007-75	PRO-SAÚDE ASSIST MÉDICA S/C LTDA	3995	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 341ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de julho de 2012, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.171162/2008-82	CAIXA DE ASSIST DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.114987/2004-76	BLUEDENT - EMP. DE SERV. ODONTOLÓGICOS LTDA	DIGES	Não envio do SIP do 2º,3º e 4º trimestres de 2003- Art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c art.4º da RDC n.º 85/01	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.157612/2005-81	BLUEDENT - EMP. DE SERV. ODONTOLÓGICOS LTDA	DIGES	Não envio do SIP do 2º,3º e 4º trimestres de 2004- Art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c art.4º da RDC n.º 85/01	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.003145/2005-96	UNIMED PAULISTANA SOC COOP DE TRAB MEDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.014939/2006-66	BRADESCO SAÚDE S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.012715/2006-10	BRADESCO SAÚDE S/A	DIOPE	Aplicação de variação de contraprestação pecuniária por mudança de faixa etária, sem expressa previsão contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 27 de agosto de 2012, processo n.º 25782.001616/2007-53, publicada no DOU nº 169, em 30 de agosto de 2012, Seção 1, página 56: onde se lê: " Pelo não conhecimento do recurso por intempestivo.... ". leia-se: Pelo conhecimento e não provimento ".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DOU de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.020596/2011-55	Promed Assistência Médica Ltda	348805	00.558.356/0001-45	deixar de informar à ANS, o reajuste de 80%,em 09/2011, no contrato coletivo c/empresa Vinux Industrial Ltda, CNPJ 02861473/0001-09,contrato 13794.(art.20, caput, nº 9.656/98 c/c art.13 da RN 171/08).	20.000,00 (vinte mil reais)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DOU de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.017062/2011-41	Casa de Saúde São Bernardo S/A	363766	31.488.208/0001-25	impedir desde 05/2011, a participação da consumidora Sra. M.M.N em plano privado de assistência à saúde contratado através da proposta de adesão nº134704.(art.14,lei 9.656/98)	40.000,00 (quarenta mil reais)
25779.000639/2012-67	Saúde Assistência Médica Internacional Ltda	300926	60.538.436/0001-60	deixar de garantir, desde 12/2011 à benef. R.C.D.C, acesso ou cobertura de consultas das especialidades ginecologia no prazo máximo de 7 dias úteis e cardiologia no prazo máximo de 14 dias úteis.(art.12, I, "a",Lei nº 9.656/98 c/c art3º, da RN 259/11).	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25779.007351/2012-13	Saúde Assistência Médica Internacional Ltda	300926	60.538.436/0001-60	deixar de garantir desde 03/ 2012, acesso ou cobertura consulta na especialidade endocrinologia,p/benef. I.C.M, no prazo de 14 dias úteis.(artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 3º, inciso II, da RN 259/11).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.010380/2012-62	Saúde Assistência Médica Internacional Ltda	300926	60.538.436/0001-60	negativa de cobertura do procedimento Mapeamento Cerebral para a benef. I.V.C, na data 20.03.2012.(artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98)	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)

EUNICE MOURA DALLE



GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO
REGULATÓRIA

DESPACHO DO GERENTE
Em 12 de setembro de 2012

Processo 33902.490983/2011-11.
Nº 1.550 - O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Ao representante legal da empresa MASTER PLUS AS-SISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.114.321/0001-42, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 45247 na data de 16/7/2012, pela constatação da conduta: 1) Prevista no artigo 34 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de comunicar à ANS a criação de portal corporativo na Internet e a designação de profissional técnico e seu suplente, responsável pela troca de informações em Saúde Suplementar (padrão TISS), de acordo com relatório que acompanha o presente e conforme autos do Processo Administrativo nº 33902.490983/2011-11, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução Normativa nº 190, de 30 de abril de 2009, artigo 10 , podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 11 de setembro de 2012

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, inciso XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve:

Arquivar os Processos Administrativos Sanitários, por nulidade/insubsistência, abaixo relacionados:

BEACON & SOUTH ATLANTIC AGENCIAMENTOS LTDA

25351.488704/2009-51 - AIS:633787/09-2 - CVPAF/SP
BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA
25351.720127/2009-15 - AIS:497998/09-2 - CVPAF/ES
BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA
25351.720138/2009-66 - AIS:498084/09-1 - CVPAF/ES
BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA
25745.000019/2003-24 - AIS:065729/03-8 - CVPAF/MA
BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA
25767.049431/2004-75 - AIS:122407/04-7 - CVPAF/SP
CONSULMAR AGENCIA MARITIMA LTDA
25009.000181/2000-23 - AIS:0586526/12-3 - CVPAF/AM
CRANSTON TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA
25751.000026/2000-02 - AIS:192333/03-1 - CVPAF/RS
CRANSTON TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA
25751.000217/2001-47 - AIS:337262/05-6 - CVPAF/RS
CRANSTON TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA
25751.000119/2001-18 - AIS:329562/05-1 - CVPAF/RS
CRANSTON TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA
25751.000231/2001-41 - AIS:329522/05-2 - CVPAF/RS
CRANSTON TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA
25751.000120/2001-34 - AIS:170397/02-8 - CVPAF/RS
CRANSTON TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA
25751.000218/2001-91 - AIS:337238/05-3 - CVPAF/RS
CRANSTON TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA
25751.000632/2001-09 - AIS:103459/02-6 - CVPAF/RS
CRANSTON TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA
25751.000118/2001-65 - AIS:329524/05-9 - CVPAF/RS
CRANTON WOODHEAD LTDA
25025.051183/1999-98 - AIS:329549/05-4 - CVPAF/RS
NBC - AGENCIA MARITIMA LTDA
25760.000146/2005-05 - AIS:205002/05-1 - CVPAF/PA
PENNANT SERVIÇOS MARITIMOS LTDA
25351.051461/2004-23 - AIS:125138/04-4 - CVPAF/ES
PENNANT SERVIÇOS MARITIMOS LTDA
25748.000127/2000-24 - AIS:083659/03-1 - CVPAF/ES
PENTAMARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
25002.000196/2000-51 - AIS:083257/03-0 - CVPAF/ES
PENTAMARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
25748.000076/2000-31 - AIS:083460/03-2 - CVPAF/ES
POSEIDON MARITIMA LTDA
25002.000745/1999-20 - AIS:083283/03-9 - CVPAF/ES
POSEIDON MARITIMA LTDA
25748.000192/2000-50 - AIS:083663/03-0 - CVPAF/ES
RODOS AGENCIA MARITIMA LTDA
25351.243282/2005-00 - AIS:288379/05-1 - CVPAF/ES

SAMPAYO NICKHORN S/A
25025.048715/1998-18 - AIS:053641/03-5 - CVPAF/RS
SAMPAYO NICKHORN S/A
25025.049800/1998-12 - AIS:050514/03-5 - CVPAF/RS
SAMPAYO NICKHORN S/A
25751.000127/2000-75 - AIS:198177/03-3 - CVPAF/RS
SAMPAYO NICKHORN S/A
25751.000185/2000-07 - AIS:198168/03-4 - CVPAF/RS
SAMPAYO NICKHORN S/A
25025.049251/1998-86 - AIS:050590/03-1 - CVPAF/RS
SAMPAYO NICKHORN S/A
25025.049250/1998-13 - AIS:050564/03-1 - CVPAF/RS
SERVPORT SERVIÇOS PORTUARIOS E MARITIMOS
25001.002110/2000-35 - AIS:207342/02-1 - CVPAF/RJ
SERVPORT SERVIÇOS PORTUARIOS E MARITIMOS
25001.002108/2000-66 - AIS:207336/02-6 - CVPAF/RJ
START NAVEGAÇÃO LTDA.
25019.001047/2000-21 - AIS:219930/03-1 - CVPAF/PE
START NAVEGAÇÃO LTDA.
25019.001048/2000-75 - AIS:222657/03-0 - CVPAF/PE
SUAPE COMERCIO E NAVEGACAO LTDA
25757.000025/2001-44 - AIS:0537045/12-1 - CVPAF/PE
THOM & CIA LTDA
25757.014832/2003-42 - AIS:053587/03-7 - CVPAF/PE
TRANSHIPS BRASIL AGENCIAMENTOS MARITIMOS

LTDA

25025.001035/2000-17 - AIS:192318/03-8 - CVPAF/RS
TRANSHIPS BRASIL AGENCIAMENTOS MARITIMOS

LTDA

25025.001034/2000-72 - AIS:192352/03-8 - CVPAF/RS
TRANSHIPS BRASIL AGENCIAMENTOS MARITIMOS

LTDA

25025.001033/2000-28 - AIS:191625/03-4 - CVPAF/RS
TRANSREGIONAL AGENCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA
25748.000080/2000-07 - AIS:083304/03-5 - CVPAF/ES
W S R MARTINS & MARTINS SERVICOS DE ALIMEN-
TOS LTDA EPP

TOS LTDA EPP

25760.000029/2001-18 - AIS:152734/03-7 - CVPAF/PA
WILLIAMS (SERVIÇOS MARITIMOS) LTDA.
25748.000077/00 - AIS:0587440/12-8 - CVPAF/ES
WILLIAMS (SERVIÇOS MARITIMOS) LTDA.
25743.122622/2009-37 - AIS:157934/09-7 - CVPAF/PR
WINDROSE SERVIÇOS MARITIMOS E REPRESENTA-
ÇÕES LTDA
25757.013971/2006-00 - AIS:018655/06-4 - CVPAF/PE

ÇÕES LTDA

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 10,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, torna pública, nos termos do Art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria que aprova, na forma do Anexo, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Degeneração Macular Relacionada com a Idade (forma neovascular).

O texto em apreço encontra-se disponível, também, no seguinte endereço eletrônico: www.saude.gov.br/sas. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam enviadas contribuições, devidamente fundamentadas, relativas ao citado Protocolo.

As contribuições deverão estar fundamentadas em estudos clínicos de fase III realizados no Brasil ou no Exterior e meta-análises de ensaios clínicos, e ser enviadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico pcdt.consulta@saude.gov.br, especificando-se o número da Consulta Pública e o nome do Protocolo no título da mensagem. Os arquivos dos textos das fontes bibliográficas devem também enviados como anexos.

O Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (DAE/SAS/MS) coordenará a avaliação das proposições recebidas e a elaboração da versão final consolidada do "Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Degeneração Macular Relacionada com a Idade (forma neovascular)", para fins de posterior aprovação, publicação e entrada em vigor em todo o território nacional.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO

PORTARIA Nº xx, de xx de xxxxxxxxx de xxxx.

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Degeneração Macular Relacionada com a Idade (forma neovascular).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso das atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre a degeneração macular relacionada com a idade (forma neovascular) no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação; e

Considerando a avaliação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC, do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF/SCITIE e do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo desta Portaria, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Degeneração Macular Relacionada com a Idade (forma neovascular).

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste Artigo, que contém o conceito geral da degeneração macular relacionada com a idade (forma neovascular), critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou do seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento da degeneração macular relacionada com a idade (forma neovascular).

Art. 3º Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

DEGENERACÃO MACULAR RELACIONADA COM A IDADE (FORMA NEOVASCULAR)

1.METODOLOGIA DE BUSCA E AVALIAÇÃO DE LITERATURA

Para a elaboração deste Protocolo foram realizadas as buscas nas bases descritas abaixo até a data de 30 de junho de 2012, sem limites de idioma.

Na base de dados Medline/Pubmed foi realizada busca com os unitermos "Macular Degeneration" [Mesh] AND "Therapeutics" [Mesh]. Esta busca restringiu-se a artigos envolvendo humanos e dos tipos ensaio clínico randomizado e meta-análise, resultando em 568 artigos. Limitando aos últimos 10 anos, a busca resultou em 450 artigos.

Na base de dados Embase foi realizada busca com os termos 'retina macula degeneration'/exp AND 'therapy'/exp, restringindo-se a artigos envolvendo humanos, do tipo meta-análise e revisão sistemática, nos últimos 10 anos até 30/06/2012 resultando em 101 artigos.

Na base de dados da Cochrane, utilizando-se o termo "Macular Degeneration" foram localizadas 26 revisões sistemáticas completas.

Para a elaboração deste Protocolo, foram selecionadas 02 revisões sistemáticas, 01 meta-análise e 10 ensaios clínicos randomizados sobre o tratamento da degeneração macular relacionada com a idade (DMRI) neovascular ou exsudativa. Foram excluídos trabalhos observacionais, com precariedade metodológica ou que não abordavam o tema de interesse. Também foram consultados artigos de interesse prévios à busca, artigos não indexados, consensos sobre a doença, descrição de dados epidemiológicos, diagnóstico e outras modalidades de tratamento, bem como o sítio UpToDate versão 20.3 (www.uptodateonline.com).

1.INTRODUÇÃO

A degeneração macular relacionada com a idade (DMRI) é uma doença degenerativa e progressiva que acomete a área central da retina (mácula), levando invariavelmente à perda da visão central. Pode ser classificada como seca, responsável pela maior parte dos casos (85%-90%), ou exsudativa, também denominada neovascular ou úmida (10%-15%) (1,2).

Na DMRI seca ocorre a formação de drusas e defeitos do epitélio pigmentar da retina, podendo evoluir para um estágio final denominado atrofia geográfica. A DMRI exsudativa caracteriza-se pela formação de membrana neovascular, sendo responsável pela maior parte (90%) dos casos de cegueira (acuidade visual menor ou igual a 20/200) (2). A incompetência vascular e o aumento da permeabilidade causam extravasamento do conteúdo do plasma para diferentes camadas da retina, e a permanência de citocinas pró-inflamatórias, hemoglobina e exsudação lipídica geram danos nas células fotorreceptoras com consequente formação de cicatriz subretiniana (1,3).

A DMRI é a principal causa de cegueira irreversível após os 50 anos de idade nos países desenvolvidos (4). Estudos internacionais apontam para uma incidência e prevalência crescentes após esta faixa etária com cerca de 30% da população com mais de 75 anos apresentando a doença (4). No Brasil, estudos epidemiológicos sobre DMRI são escassos. Santos et al (5) encontraram prevalência de 23%-30% após 55 anos em um hospital de referência de Pernambuco, enquanto que Romani (6) cita 31,5% em pacientes acima de 80 anos em Veranópolis, no Rio Grande do Sul. Já Oguído e cols (7), ao estudarem imigrantes e descendentes de Japoneses em Londrina, no Paraná, descreveram uma frequência total de 13% após os 60 anos e de doença neovascular de 1,3%.

O principal fator de risco para a DMRI é o aumento da idade. Etnia caucasiana, aterosclerose e tabagismo, assim como certos polimorfismos genéticos, também estão associados (2,8,9). Pacientes com homozigose para o gene CFH apresentam 7,4 vezes mais risco de desenvolver DMRI (2,8). O gene CFH regula o fator H do sistema do complemento, envolvido na resposta imunológica a infecções e células anormais, poupando células normais. Entretanto, de todos estes fatores de risco, apenas o tabagismo é um fator modificável e sua interrupção reduz o risco (2).

A fisiopatologia da DMRI ainda não está completamente esclarecida, mas acredita-se que o estresse oxidativo, alterações na circulação da coróide, a degeneração da membrana de Bruch e inflamação crônica predisponham para a perda da homeostase local. O desbalanço entre fatores pró-inflamatórios/angiogênicos (cascata do complemento, vascular endothelium growth factor, VEGF) e anti-inflamatórios/antiangiogênicos (pigment epithelium-derived factor, PEDF; entre outros) leva à formação de drusas, alterações do epitélio pigmentar da retina (EPR) e desenvolvimento de membrana neovascular (8,9). O diagnóstico da DMRI é clínico, utilizando-se exames complementares para confirmar, estagiar a doença e avaliar e monitorar a resposta terapêutica (2).

Atualmente, somente a DMRI exsudativa apresenta tratamento com potencial melhora da visão (2,8,9). Este tratamento está baseado na aplicação de fármacos na cavidade vítrea em ambiente estéril. Estes medicamentos atuam bloqueando a atividade do fator do crescimento do endotélio vascular (VEGF-A: vascular endothelium growth factor) e com isto inibindo a permeabilidade vascular e angiogênese (9). A ação do fármaco dura em torno de 4 a 6 semanas, estabilizando e, em cerca de 1/3 dos casos, melhorando a acuidade visual. Os resultados já podem ser observados nos primeiros 30 dias, mas são necessárias aplicações contínuas dos medicamentos por período previamente imprevisível, até não haver, nos casos responsivos, atividade da doença definida conforme achados clínicos e de exames complementares (retinografia fluorescente, também conhecida como angiografia fluoresceína, e tomografia de coerência óptica) (3).

1.CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

H35.3 Degeneração da mácula e do polo posterior

1.DIAGNÓSTICO

4.1 DIAGNÓSTICO CLÍNICO

O diagnóstico clínico da DMRI pode ser realizado pelo completo exame oftalmológico e, principalmente, pela biomicroscopia do segmento posterior. Os achados de alterações maculares incluem: drusas, alterações pigmentares do epitélio pigmentar da retina (EPR), hemorragia e exsudatos subretinianos, descolamento seroso da retina, descolamento do EPR e atrofia geográfica.

Diversas são as classificações encontradas na literatura, mas será descrita a seguir a utilizada pelo estudo AREDS e simplificada pelo consenso da Academia Americana de Oftalmologia (2):

a) Sem DMRI (AREDS categoria 1): nenhuma ou poucas drusas pequenas (menos de 63 micra de diâmetro)

b) DMRI leve (AREDS categoria 2): combinação de múltiplas drusas pequenas, poucas intermediárias (63 a 124 micra de diâmetro), ou anormalidades do EPR.

c) DMRI intermediária (AREDS categoria 3): drusas intermediárias extensas, pelo menos uma drusa grande (maior ou igual a 125 micra de diâmetro) ou atrofia geográfica não envolvendo o centro da fóvea.

d) DMRI avançada (AREDS categoria 4): caracterizado por pelo menos uma das características abaixo (sem outras causas):

- Atrofia geográfica do EPR e coriocapilar envolvendo o centro da fóvea; ou

- DMRI exsudativa (maculopatia neovascular), definida como: neovascularização de coróide; descolamento seroso ou hemorrágico da retina neurosensorial ou do EPR; exsudatos lipídicos (fenômeno secundário de extravasamento vascular de qualquer fonte); proliferação fibrovascular subretiniana ou sub-EPR; cicatriz disciforme.

Assim, pode-se classificar a DMRI em seca (drusas e alterações do EPR) ou exsudativa (maculopatia neovascular). Atualmente a DMRI seca não apresenta terapêutica com potencial de melhora da visão ou regressão da doença (8). Entretanto, o estudo AREDS (Age-Related Eye Disease Study) (10) demonstrou redução da progressão da doença com suplementação vitamínica e de minerais nos grupos com DMRI intermediária e avançada (2,8,10).

Este Protocolo está voltado para a DMRI neovascular com ênfase na terapêutica antiangiogênica.

4.2 DIAGNÓSTICO COMPLEMENTAR

A retinografia fluorescente (angiografia fluoresceína) e a tomografia de coerência óptica (OCT = optical coherence tomography) são os exames complementares preconizados na avaliação do paciente com DMRI exsudativa. Além de serem importantes para confirmar o diagnóstico, estes exames podem localizar anatomicamente a lesão neovascular, servindo de base para a melhor escolha e monitorização do tratamento (2,9). A angiografia fluoresceína consiste na aplicação de corante (fluoresceína) via endovenosa seguida da documentação fotográfica com filtros especiais após a estimulação luminosa. Na DMRI exsudativa, o extravasamento do corante pode ser observado na região macular em formações neovasculares localizadas, contribuindo assim para avaliar e classificar os diferentes subtipos de membranas neovasculares, assim descritas (2,9):

a) quanto à localização:

- extrafoveais: o complexo vascular encontra-se a mais de 200 micrômetros do centro da zona avascular foveal (ZAF);

- justafoveais: o complexo vascular localizado entre 1-200 micrômetros do centro da ZAF;

- subfoveais: o complexo vascular envolvendo o centro da ZAF.

b) quanto à forma:

- clássica: o complexo vascular é visível nas fases iniciais do angiograma com crescente hiperfluorescência local por extravasamento do corante;

- oculta: o complexo vascular não é visível nas fases iniciais com hiperfluorescência focal, apresentando características de extravasamento (leakage) ou represamento (pooling) de fonte indeterminada, sendo caracterizadas como descolamento fibrovascular do epitélio pigmentar ou extravasamento tardio de fonte indeterminada.

c) quanto à composição:

- predominantemente clássica: em que mais de 50% da lesão são compostos por membrana neovascular clássica;

- minimamente clássica: área total composta entre 0% e 50% de membrana neovascular clássica;

- oculta: lesão composta apenas por membrana neovascular oculta.

A OCT é um exame não invasivo que utiliza as propriedades da interferometria para análise da região macular. Através da reflexão da luz por parte da parede ocular uma câmera capta as imagens, e um software as analisa, gerando cortes ópticos de alta resolução (11). Este exame, além de avaliar a anatomia da região macular e identificar a presença de líquido intra- e subretiniano, permite quantificar o aumento da espessura retiniana (edema macular) e monitorar o tratamento (11).

A DMRI exsudativa pode apresentar-se em diferentes padrões conforme abaixo (11):

a. Neovascularização de coróide clássica: área fusiforme de alta reflexão abaixo da retina, acompanhada de exsudação secundária, representada por áreas de fluido intra- e subretiniano (sem reflexão).

b. Neovascularização de coróide oculta: evidência de descolamento do epitélio pigmentar da retina (EPR), irregularidade da banda externa com variável acúmulo de fluido sub- ou intrarretiniano.

c. Descolamento do epitélio pigmentar da retina (DEP): normalmente acompanha membranas ocultas e é representado por elevações contínuas e côncavas do EPR (banda externa hiperrefletida).

d. Ruptura do EPR: elevação de banda externa que apresenta-se mais espessada e irregular, muitas vezes descontínua.

e.RAP (retinal angiomatous proliferation): é uma variação da neovascularização, caracterizada por anastomoses retinianas, presença de hemorragia intrarretiniana com ou sem DEP seroso. No OCT observa-se complexo intrarretiniano hiperrefletido, aumento cístico da espessura retiniana e, nas fases iniciais, pouco fluido subretiniano.

f.Cicatriz disciforme: complexo hiperrefletido na retina externa ou subretiniano. Caso haja ainda atividade da membrana neovascular, pode-se observar acúmulo de líquido intra ou subretiniano.

A maioria dos estudos utiliza dados do OCT para a indicação de tratamento, sendo o aumento da espessura (acima de 250 micrômetros) associado à presença de líquido intra ou subretiniano o principal deles (12).

1.CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Devem ser incluídos neste Protocolo para injeções intravítreas pacientes com DMRI exsudativa, com melhor acuidade visual (AV) corrigida igual ou melhor que 20/400 e pior ou igual a 20/30, apresentando lesão neovascular sub- ou justafoveal, confirmada por angiografia fluorescente e OCT com os seguintes achados:

- Angiografia fluoresceína: formação neovascular clássica ou oculta e

- OCT: lesão hiperrefletida subretiniana, associada à presença de líquido sub- ou intrarretiniano, ou descolamento do EPR (DEP) associado com líquido sub- ou intrarretiniano sem outra causa aparente além de membrana neovascular oculta. Lesão tipo RAP associada a líquido intrarretiniano e descolamento do epitélio pigmentar da retina (DEP).

Pacientes com membranas extrafoveais devem ser tratados conforme protocolo de laser térmico, descrito no item 8 - Tratamento.

2.CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Devem ser excluídos do tratamento antiangiogênico os doentes de DMRI com hipersensibilidade conhecida aos fármacos anti-VEGF e aqueles que apresentam membrana neovascular com cicatriz disciforme envolvendo a área foveal, ruptura do EPR, RAP sem DEP ou acuidade visual maior ou igual a 20/400 ou melhor ou igual a 20/30. Estes critérios foram baseados em segurança ou por não haver estudos que tenham avaliado alguns destes achados ou por haver evidência de resposta insuficiente ao tratamento.

3.CENTRO DE REFERÊNCIA (CR)

Devem ser criados centros de referência estaduais em hospitais de grande porte tecnológico, preferentemente os hospitais universitários ou de ensino, todos integrantes do SUS, para a manipulação e aplicação intraocular do medicamento.

4.TRATAMENTO

A conduta adotada para a DMRI exsudativa baseava-se em terapêuticas destrutivas (fotocoagulação a laser e terapia fotodinâmica), gerando sequelas de maior ou menor grau ao tecido neurosensorial. No início da década passada, surgiram os primeiros estudos com medicamentos, modificando a terapêutica dessa doença (2,12).

Fotocoagulação com laser térmico:

A fotocoagulação a laser é um procedimento em que se irradia a retina com luz de comprimento de onda específico. Esta luz (laser) é absorvida pelo epitélio pigmentar da retina (EPR), gerando calor e consequente coagulação dos tecidos adjacentes (13,14). Com isto, há destruição do complexo neovascular e formação de cicatriz reacional (14).

Indicada para pacientes com membranas extrafoveais, foi praticamente abandonada no tratamento de membranas justa e subfoveais por gerar cicatriz com dano permanente na camada de fotoreceptores. Entretanto, na era "pré-antiangiogênicos" e "pré-terapia fotodinâmica", utilizava-se este tratamento destrutivo, pois o estudo MPS (Macular Photocoagulation Study) (2,13,14) mostrou benefício do grupo que foi submetido à fotocoagulação das membranas subfoveais, quando comparado aos pacientes sem tratamento. Contudo, 80% dos pacientes que se submeteram à fotocoagulação evoluíram para acuidade visuais abaixo de 20/200.

Pacientes apresentando membranas extrafoveais que foram tratados com fotocoagulação obtiveram benefício persistente ao longo de 05 anos, quando comparados aqueles sem tratamento (46% versus 64% progrediram para perda visual grave, respectivamente). A técnica consiste na aplicação de laser de comprimento de onda específico (espectro da luz verde, habitualmente).

O protocolo de tratamento encontra-se no Apêndice I.

Terapia Fotodinâmica:

A terapia fotodinâmica (Photodynamic Therapy = PDT) consiste na injeção intravenosa de fármaco fotossensível (verteporfirina) combinada com irradiação de laser de baixa intensidade. O objetivo é danificar o tecido neovascular por uma reação fotoquímica entre o fármaco e a luz, resultando em dano ao endotélio vascular e trombose venosa. Assim, diferentemente do laser térmico, procura-se fazer um tratamento seletivo da membrana neovascular, poupando tecido neurosensorial (14).

Dois grandes estudos, TAP e VIP (15, 16), demonstraram redução de perda visual no tratamento de lesões subfoveais, quando comparado ao placebo. Os benefícios foram mais evidentes em membranas predominantemente clássicas e com até quatro diâmetros de disco óptico em membranas ocultas. Antes do surgimento dos medicamentos antiangiogênicos a terapia fotodinâmica era o tratamento de escolha para lesões subfoveais (2,9), não sendo indicado, portanto, neste Protocolo.

Pegaptanibe sódico:

É um inibidor seletivo da isoforma 165 do VEGF-A e o primeiro medicamento intravítreo aprovado pela ANVISA para o tratamento de todos os subtipos de membranas neovasculares (2). No estudo VISION (17), 70% dos pacientes no grupo de tratamento perderam menos de 15 letras na acuidade visual (AV), comparados com 55% do grupo controle. Apesar dos achados promissores, o medicamento caiu em desuso com os melhores resultados alcançados com os outros medicamentos anti-VEGF-A não seletivos para a isoforma 165: ranibizumabe e bevacizumabe (2, 9).

Ranibizumabe:

Medicamento de uso intravítreo, consiste em fração de anticorpo que inibe a ação de todas as isoformas do VEGF-A. Foi o primeiro tratamento, não só demonstrando estabilização da visão, como melhora da AV em cerca de 30% dos casos (18,19). Dois grandes estudos, MARINA e ANCHOR (18,19), apresentaram resultados consistentes com aplicações mensais por 24 meses de seguimento. Em virtude do alto custo desse medicamento, foram estudados diferentes protocolos de aplicações (conforme resposta: as needed, ou seja, conforme a necessidade) com resultados na maioria dos trabalhos um pouco inferiores.

O ensaio clínico CATT (12) comparou de maneira uni-cega os dois medicamentos antiangiogênicos mais utilizados (bevacizumabe e ranibizumabe) no tratamento da membrana neovascular secundária a DMRI. Foram randomizados 1.208 pacientes em 44 centros dos Estados Unidos, entre fevereiro de 2008 e dezembro de 2009, em quatro braços: ranibizumabe 0,5 mg mensal, ranibizumabe 0,5 mg conforme a necessidade, bevacizumabe 1,25 mg mensal e bevacizumabe 1,25 mg conforme a necessidade. Os pacientes tinham de ter 50 ou mais anos de idade, DMRI neovascular ativa virgem de tratamento e AV entre 20/25 e 20/320. A definição de neovascularização ativa foi avaliada pela presença de extravasamento do contraste na angiografia ou, no OCT, pela a presença de fluido intra-, subretiniano ou abaixo do epitélio pigmentar da retina (EPR). Os pacientes tinham indicação de re-tratamento, caso houvesse presença de fluido no OCT ou hemorragia nova/persistente na mácula. O desfecho primário a ser avaliado foi a alteração na média da AV após 12 meses de seguimento.

Os resultados demonstraram semelhança entre os grupos, com leve tendência de melhora no regime de tratamento mensal quando comparado ao conforme a necessidade para ambos os medicamentos. Houve ganho médio de 8,5 letras no grupo de ranibizumabe mensal, 6,8 no grupo conforme a necessidade de ranibizumabe, 8,0 no grupo de bevacizumabe mensal e 5,9 letras no grupo conforme a necessidade de bevacizumabe. Também não houve diferença significativa quanto à manutenção (94%, 95,4%, 94%, 91,5%), ganho de AV (34,2%, 24,9%, 31,3%, 28%) e redução da espessura foveal (-196, -186, -164, -152 micra) entre os grupos, respectivamente. A média de aplicações nos esquemas conforme a necessidade foi de 6,9 injeções nos pacientes que receberam ranibizumabe contra 7,7 injeções no grupo bevacizumabe. O custo anual de tratamento, calculando-se o custo por dose do ranibizumabe como US\$ 2.000 e do bevacizumabe US\$ 50, foi, respectivamente, de US\$ 23.400 (ranibizumabe mensal), US\$ 13.800 (ranibizumabe conforme a necessidade), US\$ 595 (bevacizumabe mensal) e US\$ 385 (bevacizumabe conforme a necessidade).

Nos segundo ano de acompanhamento dos doentes do estudo CATT (20), houve manutenção dos achados de acuidade visual e OCT entre os grupos com os autores concluindo por eficácia e segurança similares entre os dois medicamentos.

Os tratamentos mensais demonstraram redução significativa do extravasamento e da área da lesão na angiografia quando comparados com a forma conforme necessária. Apesar das pequenas diferenças nos exames complementares, não houve ganho significativo na AV, ficando os esquemas terapêuticos com médias semelhantes de ganho, proporção de ganho de letras e perda de acuidade visual. O número total de injeções no período foi de no máximo 26, com uma média de 12,6 injeções para o ranibizumabe e 14,1 para o bevacizumabe.

Finalmente, em relação a custo-efetividade dos dois fármacos, há clara vantagem do uso do bevacizumabe em relação ao ranibizumabe (12,20).

Bevacizumabe:



É um anticorpo completo humanizado que inibe a ação do VEGF-A (9,21-23) e é utilizado de forma off label, nacional e internacionalmente pelos oftalmologistas desde junho de 2005, quando Rosenfeld mostrou resultados promissores deste medicamento (9,21,22). Na literatura especializada, encontra-se grande número de estudos publicados sobre o uso do bevacizumabe intravítreo na DM-RI, a maioria apresenta baixo nível de evidência (23). Mas, a seguir são descritos resumidamente os achados dos principais ensaios clínicos randomizados, meta-análise e revisão sistemática publicados até o momento relatado no item 1 - Metodologia de Busca e Avaliação da Literatura.

Os primeiros trabalhos que compararam o bevacizumabe à Terapia Fotodinâmica (PDT), padrão ouro na época, apesar do pequeno número da amostra e curto período de seguimento, mostraram benefício do medicamento. Os pacientes obtiveram uma redução média de 100 micrômetros na espessura macular central e ganharam em média 10 letras de visão, enquanto a PDT mostrava redução de 50 micrômetros na espessura e perda de visão (24-26). Na meta-análise de Andriolo et al, publicada em 2009 (23), o bevacizumabe apresentou um NNT (número necessário para tratar) que variou de 3-4, quando comparado ao PDT em relação à manutenção e melhora da acuidade visual (AV).

Subramanian et al (27), com amostra reduzida e seguimento de 06 meses, demonstrou equivalência do bevacizumabe em relação ao ranibizumabe para o tratamento de membranas subfoveais secundárias à DMRI. Estes achados foram corroborados posteriormente pelo estudo CATT com seguimento de até dois anos (descritos acima, em Ranibizumabe). Resumidamente, neste estudo, os achados de AV (ganho de letras, porcentagem de ganho, estabilização e perda de visão) foram semelhantes entre os grupos que receberam os dois medicamentos no esquema mensal e conforme a necessidade. Houve uma tendência, não significativa estatisticamente, de maior redução da espessura foveal à OCT nos pacientes que receberam ranibizumabe. Os resultados deste estudo mantiveram-se semelhantes no seguimento de dois anos, confirmando o menor custo direto de tratamento por paciente/ano ao utilizar-se o bevacizumabe.

Aflibercepte:

Anticorpo que também inibe a ação do VEGF-A e PGF (placental growth factor), foi comparado em diferentes doses (0,5mg e 2mg) e esquemas de tratamento (04 e 08 semanas de intervalo) ao ranibizumabe para o tratamento de DMRI exsudativa (28,29). Houve equivalência estatística entre os grupos em relação à estabilização, melhora da AV e achados tomográficos. Ainda não é registrado no Brasil; seu custo é similar ao do ranibizumabe; e não se inclui neste Protocolo.

Terapias Combinadas:

Dois ensaios clínicos randomizados (30,31) avaliaram a combinação de ranibizumabe intravítreo em monoterapia com a PDT associado ao ranibizumabe conforme a necessidade. Os objetivos primários foram comprovar a não inferioridade da terapia combinada (em relação ao ganho de letras) e a redução do número de injeções de ranibizumabe em 01 ano de seguimento. Enquanto no estudo MONT BLANC (30) o grupo da PDT não teve resultado inferior em ganho de letras ao da monoterapia com ranibizumabe, mas também não houve redução significativa no número de injeções. Já no estudo DENALI, (31), observou-se redução significativa no número de injeções (5,0 versus 10), mas os resultados de AV foram melhores nos pacientes que receberam apenas ranibizumabe. Esta diferença nos resultados pode ser reflexo dos critérios de re-tratamento mais rigorosos do estudo DENALI (31), hipótese corroborada pela alta média de injeções em 12 meses (10 versus 6,9 do estudo CATT por exemplo). Portanto, o uso associado da PDT não trouxe benefício, quando comparado à monoterapia com ranibizumabe, não sendo indicado neste Protocolo.

10.1 FÁRMACO

Bevacizumabe: solução injetável de 25 mg/ml em frasco ampola de 4 ml.

10.2 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

O esquema de tratamento inclui uma fase de indução, constituída de 03 aplicações com intervalo de 30 dias entre elas, seguida de uma fase de manutenção, conforme resposta. A dose intravítrea a ser aplicada é de 1,25 mg/0,05ml por olho. Não é recomendada a aplicação nos dois olhos simultaneamente, mas com um intervalo de, pelo menos, duas semanas.

A preparação da dose a ser administrada deve ser realizada em área controlada, como a destinada ao preparo de medicamentos injetáveis antineoplásicos. As questões sobre a manutenção da estabilidade e esterilidade do medicamento após fracionamento devem ser observadas e devem seguir as normas descritas na RDC nº 67/2007, que estabelece as Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em Farmácias (32).

A administração do fármaco deve ser em ambiente estéril (uso de paramentação cirúrgica), seguindo o protocolo abaixo:

a.Instalação de colírio anestésico.

b.Instalação de colírio de iodo povidona 5% cinco minutos antes do procedimento.

c.Higienização da pele de toda a região periorbital, desde a inserção do couro cabeludo até o lábio superior ipsilateral.

d.Colocação de campo estéril.

e.Colocação de blefarostato.

f.Nova instilação de colírio anestésico;

g.Marcação do local de aplicação na região temporal inferior com distância de 4 mm do limbo em pacientes fáticos e de 3,5 mm em afácicos/pseudofácicos.

h.Deslocamento da conjuntiva com pinça ou cotonete.

i.Aplicação do medicamento no local e na dose indicados.

j.Retirada da agulha e compressão do local para evitar refluxo.

l.Instalação de colírio de antibiótico.

m.Retirada de blefarostato e campo estéril.

A fase de indução compreende 03 aplicações com intervalo de 28-30 dias entre cada uma delas, conforme a seguinte tabela:

PERÍODO	CONDUTA	CAUIDADOS
Dia 01	Injeção Intravítrea Nº 01	
Dia 07	Avaliação clínica	Observar complicações locais e sistêmicas
Dia 30	Injeção Intravítrea Nº 02	
Dia 37	Avaliação clínica	Observar complicações locais e sistêmicas
Dia 60	Injeção intravítrea Nº 03	
Dia 67	Avaliação clínica	Observar complicações locais e sistêmicas
Dia 90	Avaliação clínica + OCT	Classificar a resposta ao tratamento

- Trinta dias após a terceira aplicação será realizada avaliação clínica (consulta oftalmológica completa) e OCT para classificar a resposta ao tratamento, conforme abaixo:

- Sem resposta: perda de mais de 2 linhas de AV associada à manutenção, piora dos achados tomográficos no OCT ou rotura do EPR; ou surgimento de nova membrana neovascular sub-retiniana (MNVSR) clássica.

- Resposta Parcial: melhora ou estabilização da AV com critérios de re-tratamento.

- Resposta Total: melhora ou estabilização da AV sem critérios de re-tratamento.

Segue-se, então, a fase de manutenção com duração de 24 meses. Caso haja resposta total à indução, os pacientes serão seguidos mensalmente por 03 meses e, mantendo-se os achados clínicos e de OCT, farão avaliações trimestrais (vide fluxograma no Apêndice II). Não havendo resposta ou esta sendo parcial, o re-tratamento na fase de manutenção será baseado em qualquer um dos critérios abaixo (12,17,18,24-26):

a. recorrência de fluido subretiniano ou maculopatia cistoide em pacientes com retina previamente seca;

b. aumento de 100 micrômetros na espessura central da retina (central macular thickness = CMT) em relação à OCT prévia;

c. nova área de membrana neovascular clássica;

d. nova hemorragia subretiniana; ou

e. redução de 02 ou mais linhas na melhor AV corrigida, associada à presença de líquido à OCT.

Os pacientes sem resposta à fase de indução deverão ter seu diagnóstico revisado e caso confirmado, manter avaliações e tratamentos mensais até completar 06 meses (180 dias) do início do protocolo. Não havendo resposta até este período o tratamento com injeções de bevacizumabe deve ser interrompido (ver fluxograma no Apêndice II).

Após encerrada a fase de manutenção (24 meses), os pacientes que responderem parcial ou totalmente ao tratamento deverão ter revisões clínicas e OCT semestrais ou anuais, conforme a avaliação do médico assistente.

10.3 TEMPO DE TRATAMENTO - CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO

O tempo de tratamento é imprevisível, devendo ser seguidos os critérios de re-tratamento ou interrupção anteriormente descritos. Os pacientes sem resposta à fase de indução deverão ter seu diagnóstico revisado e caso confirmado, manter avaliações e tratamentos mensais até completar 06 meses (180 dias) do início do protocolo. Não havendo resposta até este período o tratamento com injeções de bevacizumabe deve ser interrompido (conforme fluxograma no Apêndice II).

10.4 BENEFÍCIOS ESPERADOS

O objetivo do tratamento é estabilizar a evolução da doença, compreendida como a resolução do líquido sub- e intrarretiniano de preferência com a cicatrização ou interrupção da atividade da membrana neovascular. Em cerca de um terço dos casos (12) ocorre melhora na acuidade visual.

10.5 MALEFÍCIOS ESPERADOS

Após a injeção intravítrea de bevacizumabe, a presença de hiperemia local e reação de câmara transitória são relativamente comuns. Complicações significativas, como hemorragia vítrea, descolamento de retina, rotura do EPR e catarata, ficaram abaixo de 10% na maioria dos estudos (23-26,33,34). As taxas de endoftalmite também não atingiram 0,5% (12,26-27,33). No estudo CATT (12), poucos foram os incidentes oculares, ocorrendo 2 casos (0,7%) de endoftalmite no grupo de ranibizumabe mensal e 4 casos (1,4%) no grupo bevacizumabe mensal [sem diferença estatística, NNH (número necessário para ocorrer dano) calculado de 143] e nenhum descrito nos esquemas conforme a necessidade. Em relação endoftalmite como complicação, existe preocupação entre os oftalmologistas, pois a manipulação do medicamento (não utilizada nos ensaios clínicos) tem potencial de contaminação e redução da efetividade do mesmo (35,36). Apesar de poucos estudos avaliarem a esterilidade e estabilidade do medicamento após seu fracionamento, estes demonstraram que, caso sejam seguidas normas adequadas, o bevacizumabe pode manter sua composição sem crescimento microbiológico por até 06 meses em refrigeração (37,38).

Não se pode afirmar que a injeção intravítrea de bevacizumabe aumenta o risco de complicações sistêmicas (33,34). O uso intravenoso de bevacizumabe para tratamento de câncer de cólon metastático, em doses muito maiores, está associado ao aumento de eventos tromboembólicos, hipertensão arterial e hemorragias. A absorção sistêmica do medicamento é baixa (20-687ng/mL), porém pode ser detectada na corrente sanguínea após aplicação intravítrea, com meia vida estimada de 20 dias (33). Os estudos iniciais destacaram incidência de eventos adversos sistêmicos semelhantes à média encontrada na mesma faixa de idade, com poucos casos descritos (24-27). No estudo CATT, os eventos sistêmicos (morte, eventos ar-

teriotrombóticos e hipertensão arterial sistêmica) foram semelhantes entre os grupos, porém houve maior número de eventos trombóticos venosos (4 ou 1,4%) e eventos adversos sistêmicos sérios (24,1%) no grupo do bevacizumabe versus ranibizumabe (19%, p=0,04, NNH calculado de 19). As diferenças destes eventos foram maiores para hospitalizações por infecções (pneumonia e infecção do trato urinário) e alterações gastrointestinais (hemorragia, náuseas e vômitos). Apesar dos resultados demonstrarem eficácia semelhante entre os grupos, o estudo não apresentou poder estatístico para tirar conclusões quanto à diferença de segurança entre esses dois fármacos. Em dois anos de seguimento do estudo CATT (20), 31% dos pacientes que receberam ranibizumabe e 39,9% no grupo bevacizumabe tiveram um ou mais eventos adversos sérios (p=0,004, NNH calculado de 83). Eventos trombóticos venosos foram mais frequentes com bevacizumabe (1,7% vs 0,5%, p =, NNH calculado de 83). O risco para todos os eventos sistêmicos do bevacizumabe comparado ao ranibizumabe foi de 1,3 (IC 95% de 1,07-1,57, p=0,009). Estes efeitos adversos não tiveram diferença entre os esquemas de tratamento mensal e conforme a necessidade.

12.MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A monitorização do tratamento deverá ser realizada por exames clínicos (acuidade visual corrigida e biomicroscopia de fundo sob midríase) e de OCT mensais na fase de indução, seguida na fase de manutenção, conforme a resposta ao tratamento e critérios descritos no item 10.2 - Esquemas de Administração (vide fluxograma no Apêndice II).

Retinografia fluorescente (angiografia fluoresceínica) pode ser solicitada na suspeita de aparecimento de novas membranas neovasculares ou em casos em que seja necessário revisar o diagnóstico.

13.REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Os casos devem ser atendidos em serviços de oftalmologia com os recursos físicos e humanos necessários para seu adequado diagnóstico, inclusão no protocolo de tratamento e acompanhamento, devendo-se observar os critérios de inclusão e exclusão estabelecidos neste Protocolo.

A criação dos centros de referência estaduais deve estar articulada com a organização em rede de atenção e estabelecimento de fluxos para o acesso à assistência especializada em oftalmologia.

14.TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a informação ao paciente ou a seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos adversos relacionados ao uso do medicamento preconizado neste Protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

15.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1.Folk, JC; Stone, EM. Ranibizumab Therapy for Neovascular Age-Related Macular Degeneration. N Eng J Med 2010;363(17):1648-55

2.American Academy of Ophthalmology. Age-related Macular Degeneration - Limited revision. American Academy of Ophthalmology. 2006

3.Schmidt-Erfuth, U. Therapeutic monoclonal and fragments: ranibizumab. pg 226-229 in Nguyen, QD; Rodrigues, EB; Farah, ME; Mieler, WF. Retinal Pharmacotherapy. Saunders Elsevier 2010.

4.Bressler NM. Age-related macular degeneration is the leading cause of blindness. JAMA 2004;291(15):1900-1901.

5.Santos, LPF et al. Degeração macular relacionada com a idade: prevalência e fatores de risco em dois centros oftalmológicos de referência de Pernambuco. Arq Bras Oftalmol 2005;68(2):229-33

6.Romani, FA. Prevalência de transtornos oculares na população de idosos residentes na cidade de Veranópolis,RS,Brasil. Arq Bras Oftalmol 2005;68(5):649-655

7.Oguito, APMT et al. Prevalence of age-related macular degeneration in Japanese immigrants and their descendants living in Londrina (PR) - Brazil. Arq Bras Oftalmol 2008;71(3):375-80

8.Michels, S et al. Non-neovascular age-related macular degeneration. Chapter 17, pg 122-127 in Nguyen, QD, Rodrigues, EB, Farah, ME; Mieler, WF. Retinal Pharmacotherapy. First edition. Saunders Elsevier. China, 2010.

9.Chappelov, AV; Schachat, AP. Neovascular Age-Related Macular Degeneration. Chapter 18, pg 128-132 in Nguyen, QD, Rodrigues, EB; Farah, ME; Mieler, WF. Retinal Pharmacotherapy. first edition. Saunders Elsevier. China, 2010

10.Age-Related Eye Disease Study Group. A Randomized, Placebo-Controlled, Clinical Trial of High-Dose Supplementation With Vitamins C and E, Beta carotene, and Zinc for Age-Related Macular Degeneration and Vision Loss. AREDS Report No. 8. Arch ophthalmol. 2001;119:1417-1436.

11.Moshfeghi, A.A. et al. Optical Coherence Tomography and Retinal Thickness Assessment for Diagnosis and Management in Ryan, SJ. Retina, forth edition, Elsevier Mosby, 2006.

12.CATT group research. Ranibizumab and Bevacizumab for Neovascular Age-Related Macular Degeneration. NEJM 2011; 364:1897-1908.

13.Macular Photocoagulation Study Group. Laser photocoagulation of subfoveal recurrent neovascular lesions in age-related macular degeneration. Results of a randomized clinical trial. Arch of Ophthalmol 1991;109:1232-41

14.Bressler, NM; Bressler,SB; Fine, SL. Neovascular (exudative) Age-Related Macular Degeneration. Chapter 61 in: Ryan, SJ. Retina. Fourth edition, Mosby Elsevier, China, 2006.

15.Photodynamic therapy of subfoveal choroidal neovascularization in age-related macular degeneration with verteporfin: two-year results of 2 randomized clinical trials -Tap report. 2 Treatment of age-related macular degeneration with photodynamic therapy (TAP) Study Group. Arch Ophthalmol 2001;119:198-207.

16. Verteporfin therapy of subfoveal choroidal neovascularization in age-related macular degeneration: two-year results of a randomized clinical trial including lesions with occult with no classic choroidal neovascularization - verteporfin in photodynamic therapy report 2. Am J Ophthalmol 2001;131:541-60.

17. Gragoudas ES, Adamis AP, Cunningham ET, Jr et al. Pegaptanib for neovascular age-related macular degeneration. New Engl J Med 2004;351:2805-16.

18. Rosenfeld et al. Ranibizumab for Neovascular Age-Related Macular Degeneration. N Eng J Med 2006;355:1419-31

19. Brown, DM et al. Ranibizumab versus Verteporfin for Neovascular Age-Related Macular Degeneration. N Eng J Med. 2006;355:1432-44.

20. CATT group research. Ranibizumab and Bevacizumab for Neovascular Age-Related Macular Degeneration Two Year Results. Ophthalmology 2012; 119 (7): 1388-1398.

21. Inibidores da Angiogênese para o Tratamento da Degeneração Macular Relacionada com a Idade. Boletim Brasileiro de Avaliação de Tecnologias em Saúde. Ano III, nº6. Dezembro de 2008

22. Klein, A; Loewenstein, A. Therapeutic Monoclonal Antibodies and Fragments: bevacizumab. Chpater 32 pg 219-225 in in Nguyen, QD, Rodrigues, EB; Farah, ME; Mieler, WF. Retinal Pharmacotherapy. first edition. Saunders Elsevier. China, 2010

23. Androilo, RE et al. Bevacizumab for ocular diseases: a systematic review. São Paulo Med J. 2009;127(2):84-91

24. Bashshur, ZF et al. Intravitreal Bevacizumab vs Verteporfin Photodynamic Therapy for Neovascular Age-Related Macular Degeneration. Arch Ophthalmol. 2007;125(10): 1357-1361.

25. Tufail, A. et al. Bevacizumab for neovascular age related macular degeneration (ABC Trial): multicentre randomized double masked study. BMJ 2010; 340:c2459

26. Schouten, JSAG et al. A systematic review on the effect of bevacizumab in exudative age-related macular degeneration. Graefes Arch Clin Exp Ophthalmol 2009; 247:1-11.

27. Subramanian ML et al. Bevacizumab vs Ranibizumab for Age-Related Am J Ophthalmol 2009 Dec;146(6):875-82

28. Nguyen QD, Heier J, Brown D, et al. Randomized, Double-masked, active-controlled phase 3 trial yhe efficacy and safety of intravitreal VEGF-trap-eye in wet AMD: one-year results of the View-1 study. Invest Ophthalmol Vis Sci. 2011;52:Abstract 3073

29. Schmidt-Erfurth U, Chong V, Kirchof B, et al. Primary results of an international phase II study using intravitreal VEGF-trap-eye compared to ranibizumab in patients with wet AMD (VIEW 2). Invest Ophthalmol Vis Sci. 2011;52: E-abstract 1650.

30. Larsen, ML et al. Verteporfin plus Ranibizumab for Choroidal Neovascularization in Age-related macular Degeneration. Twelve-month MONT BLANC Study Resarch Group. Am J Ophthalmol 2012;119:992-1000.

31. Kaiser, PK et al. Verteporfin plus Ranibizumab for Choroidal Neovascularization in Age-related macular Degeneration. Twelve-month DENALI Study Resarch Group. Am J Ophthalmol 2012;119:1001-1010.

32. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 67, de 08 de outubro de 2007. Dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em Farmácias e seus Anexos. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 09 out. 2007. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/e-legis>.

33. Tolentino, M. Systemic and Ocular safety of Intravitreal Anti-VEGF Therapies for Ocular Neovascular Disease. Survey of Ophthalmology 2011; 56(2): 95-113.

34. Schmucker, C et al. Intravitreal bevacizumab (Avastin) versus ranibizumab (Lucentis) for the treatment of age-related macular degeneration: a safety review. Br J Ophthalmol 2011;95: 308-317.

35. Goldberg, RA et al. Outbreak of Streptococcus Endophthalmitis After Intravitreal Injection of Bevacizumab. Am J Ophthalmol 2012; 153:204-208

36. Gonzalez, S et al. Avastin Doesn't Blind People, People Blind People. Am J Ophthalmol 2012;153:196-203.

37. Chen YH et al. Evaluation of sterility, stability and efficacy of bevacizumab stored in multiple-dose vials for 6 months. J Ocul Pharmacol Ther 2009; 25(1): 65-69.

38. Bakri Sj et al. Six-month stability of bevacizumab (Avastin) blinding to vascular endothelial growth factor after withdrawal into a syringe and refrigeration for freezing. Retina 2006; 26(5):519-522.

APÊNDICE I
PROTOCOLO DE TRATAMENTO POR FOTOCOAGULAÇÃO DE MEMBRANAS EXTRAFOVEAIS SECUNDÁRIAS A DMRI

- Tamanho da mira (spot size): tamanho da área em que será aplicado o laser. Utiliza-se uma mira de 200 micrômetros.

- Duração: tempo de exposição do tecido retiniano ao laser. Utiliza-se uma duração de pelo menos 200 milissegundos.

- Poder ou energia: ajuste em miliwatts de energia dispendidos pelo aparelho. Deve ser regulado conforme o paciente, após teste no perímetro da lesão com a finalidade de obter uma coloração branca do tecido retiniano.

Técnica:

1. Ajustar a altura do aparelho e o paciente confortavelmente na cadeira.

2. Instilar 01 gota de colírio anestésico.

3. Posicionar lente de contato para tratamento da mácula com substância viscosa transparente (p.ex., metilcelulose a 2%).

4. Ajustar o tamanho da mira e duração conforme descrito acima.

5. Ajustar a energia conforme coloração após aplicação; iniciar por energia em torno de 50mW e aumentar até obter spot com coloração branca.

6. Tratar todo o perímetro da lesão, iniciando-se pela região mais próxima da fóvea e progredindo até envolver toda a lesão.

7. Tratar toda a área interna do perímetro com spots sobrepostos de 200 micrômetros e duração entre 200 e 500 milissegundos.

Seguimento:

Trinta dias após, deve-se realizar avaliação clínica, nova angiografia fluoresceínica e OCT, buscando identificar vazamentos persistentes na periferia da área tratada e persistência ou recorrência da membrana neovascular. A avaliação simultânea da angiografia com a retinografia colorida ou a biomicroscopia de fundo auxilia a diferenciação de áreas de atrofia que se impregnam pelo contraste de áreas de extravasamento com fluido retiniano. A OCT com cortes sobre a lesão e periferia da lesão também auxilia nesta diferenciação.

Caso não haja persistência ou recorrência da membrana neovascular, repetir a avaliação com trinta dias de intervalo, por mais dois meses. Após os primeiros três meses, os seguimentos devem ser trimestrais no primeiro ano e semestrais/anuais nos anos seguintes. Os pacientes devem receber uma tela de Amsler e ser encorajados a fazer o teste em casa, monitorando os sintomas de metamorfose, escotoma ou perda da acuidade visual (AV) e retornando para a consulta, antes do previsto, caso seja necessário.

Havendo recorrência da membrana neovascular em região extrafoveal, deve-se aplicar nova sessão de fotocoagulação e o mesmo seguimento acima descrito. Caso a localização envolva a região justa ou subfoveal, seguir o tratamento com injeções intravítreas de bevacizumabe conforme fluxograma de tratamento (Apêndice II).

APÊNDICE II
FLUXOGRAMA DE TRATAMENTO COM INJEÇÕES INTRAVÍTREAS DE ANTI-VEGF PARA DMRI (MEMBRANAS NEOVASCULARES JUSTA E SUBFOVEAIS)

FIGURA 1

OBSERVAÇÕES:

- Sem resposta: perda de mais de 02 linhas de AV associada à manutenção, piora dos achados tomográficos na OCT ou rotura do EPR; surgimento de nova membrana neovascular sub-retiniana (MNVSR) clássica.

- Resposta Parcial: melhora ou estabilização da AV com critérios de re-tratamento.

- Resposta Total: melhora ou estabilização da AV sem critérios de re-tratamento.

* Considerar diagnósticos diferenciais, RAP e Vasculopatia Polipoidal.

** Retinografia fluorescecente (angiografia fluoresceínica) pode ser solicitada conforme avaliação do médico assistente.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

BEVACIZUMABE

Eu

(nome do (a) paciente), abaixo identificado(a) e firmado(a), declaro ter sido informado(a) claramente sobre todas as indicações, contra-indicações, principais efeitos colaterais e riscos relacionados ao uso do medicamento bevacizumabe, indicado para o tratamento da Degeneração Macular relacionada à idade - forma neovascular.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram esclarecidas pelo médico _____ (nome do médico que prescreve).

Assim declaro que:

Fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer os seguintes benefícios:

- estabilização da evolução da doença; e

- melhora da visão (que se obtém em um terço dos pacientes).

Fui também claramente informado(a) a respeito dos potenciais efeitos colaterais, contra-indicações e riscos:

- medicamento classificado na gestação como fator de risco

X (seu uso é contra-indicado em gestantes ou em mulheres planejando engravidar);

- contra-indicado em casos de hipersensibilidade (alergia) ao fármaco ou a componente da fórmula;

- risco de ocorrência dos seguintes efeitos colaterais após a injeção intravítrea de bevacizumabe: aumento da quantidade de sangue no local da aplicação (bastante comum) e complicações como sangramento na parte interna e posterior do olho (vítrea), descolamento de retina, ruptura do epitélio pigmentar da retina, catarata e endoftalmite - inflamação do globo ocular (pouco frequentes).

Não se pode afirmar que a injeção intravítrea de bevacizumabe aumenta o risco de complicações gerais. O uso intravenoso de bevacizumabe para tratamento de câncer de cólon metastático, em doses muito maiores, está associado a aumento de eventos trombóticos, aumento da pressão arterial e sangramentos. Após a aplicação intravítrea a absorção do fármaco é baixa, porém pode ser detectada na corrente sanguínea.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo, caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o meu tratamento for interrompido. Sei também que continuarei a ser atendido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato. () Sim () Não

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico Responsável:	CRM:	UF:
Assinatura e carimbo do médico		
Data:		

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

PORTARIA Nº 948, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado do Espírito Santo e do Município de Serra (ES).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.132/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento -UPA, no Estado do Espírito Santo;

Considerando a Portaria 1.431/GM/MS, de 21 de junho de 2011, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo e do município de Serra (ES);

Considerando a Portaria nº. 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando o parecer técnico favorável emitido pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do Estado do Espírito Santo localizada no Município de Serra (ES), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Serra - UPA 24 h Carapina	01	5387582

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da competência abril/2012

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 949, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o estabelecido na Portaria nº 3477/GM/MS, de 20 de agosto de 1998, e na Portaria nº 3482/GM/MS, de 20 de agosto de 1998;

Considerando a Portaria Conjunta SE/SAS nº 42, de 30 de setembro de 1999, que estabelece no seu artigo 2º, § 3º, que o valor relativo ao impacto de habilitação de serviços relativos ao Sistema Estadual de Referência Hospitalar para o Atendimento à Gestante de Alto Risco passa a compor o teto livre do Estado, que será responsável pelo custeio total desta unidade, e

Considerando o projeto específico encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a unidade hospitalar a seguir descrita como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco, no que dispõe a Portaria nº 3477/GM/MS, de 20 de agosto de 1998, e a Portaria nº 3482/GM/MS, de 20 de agosto de 1998, respectivamente:

Estado de Minas Gerais

Município	Unidade Hospitalar	CNPJ	CNES	Nível de Referência
Itajubá	Hospital Escola de Itajubá	21.040.696/0003-11	2208857	Secundário

Parágrafo único. A unidade será submetida à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º O custeio da habilitação de que trata o artigo 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do estado e/ou município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO



PORTARIA Nº 950, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o estabelecido na Portaria nº 3477/GM/MS, de 20 de agosto de 1998, e na Portaria nº 3482/GM/MS, de 20 de agosto de 1998;

Considerando a Portaria Conjunta SE/SAS nº 42, de 30 de setembro de 1999, que estabelece no seu artigo 2º, § 3º, que o valor relativo ao impacto de habilitação de serviços relativos ao Sistema Estadual de Referência Hospitalar para o Atendimento à Gestante de Alto Risco passa a compor o teto livre do Estado, que será responsável pelo custeio total desta unidade; e

Considerando o projeto específico encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a unidade hospitalar a seguir descrita como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco, no que dispõe a Portaria nº 3477/GM/MS, de 20 de agosto de 1998, e a Portaria nº 3482/GM/MS, de 20 de agosto de 1998, respectivamente:

Estado do São Paulo

Município	Unidade Hospitalar	CNPJ	CNES	Nível de Referência
Goiania	Hospital Materno Infantil	005449630001-56	2339196	Terciário

Parágrafo único. A unidade será submetida à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º O custeio da habilitação de que trata o artigo 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do estado e/ou município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 951, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Art. 11 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que estabelece que, alternativamente, para dar cumprimento ao requisito previsto no art. 4º da referida Lei, a entidade de saúde de reconhecida excelência poderá realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do Sistema Único de Saúde (SUS), celebrando ajuste com a União, por intermédio do Ministério da Saúde (MS);

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, de 20 de julho de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.300, de 14 de setembro de 2010, que dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social; e

Considerando a Portaria nº 611/SE/MS, de 31 de maio de 2011, que define os temas e objetivos prioritários para a elaboração de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.826/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, que dispõe sobre as regras e critérios para apresentação, análise, aprovação, monitoramento, apresentação de demonstrativos contábeis e de resultados e avaliação de projetos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde; e

Considerando que para a realização destes projetos deve ser estabelecida parceria entre o Ministério da Saúde e as entidades de saúde de reconhecida excelência, objetivando a busca de soluções estratégicas para melhoria da gestão e qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS), denominada Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir para realizar procedimentos/exames de saúde conforme os projetos aprovados no Termo de Ajuste nº 04/2011 e aditivos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS):

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital do Coração - Associação do Saneamento Hospital do Coração	2081288	60453024000390

Art. 2º Os procedimentos/exames realizados são destinados ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde, com laudos inseridos e regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC/DRAC/SAS/MS, apresentados para o triênio 2012/2014.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do hospital em questão a inclusão/manutenção e a atualização das informações acerca do atendimento destes usuários nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde.

Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação não acarretará ônus (crédito) no orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos entre 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2014.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 952, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 433, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia, sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite Micro-sul, por meio da Deliberação nº 421/2012, de 10 de fevereiro de 2012, homologada pela CIB Estadual na 179ª reunião Ordinária da CIB-SUS/MG, ocorrida em 18 de abril de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Habilitar o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos no serviço especificado:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Maternidade e Pronto Socorro Santa Lúcia Ltda/ Poços de Caldas/MG	2129566	18625343000107
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardíacos.		

Art. 2º Estabelecer que os recursos financeiros necessários para a habilitação desses serviços partirão do prestador Hospital Santa Lúcia, do município de Poços de Caldas-MG, conforme Ofício nº 009/SCA de 27 de junho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 953, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio;

Considerando a Portaria nº 349/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que altera e acresce dispositivo à Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 1.615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II artigo 9º e os artigos 12º e 13º da Portaria GM/MS nº 148/2012;

Considerando a necessidade de cadastrar os estabelecimentos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) com a habilitação de Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

Considerando a necessidade de informar no Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) os procedimentos resultantes de ações de atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

Considerando a necessidade de qualificar a informação relativa aos motivos que resultam em internação em hospital geral;

Considerando a necessidade de definir mecanismos para operacionalização dos procedimentos específicos para a atenção hospitalar aos portadores de transtornos mentais e/ou usuários de álcool e outras drogas, realizados em Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas, resolve:

Art. 1º Fica incluída na Tabela de Habilitação do SCNES, a seguinte habilitação:

COD	HABILITAÇÃO	CENTRALIZADA/DESCENTRALIZADA
06.36	Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas.	CENTRALIZADA

Parágrafo único. A habilitação de que trata este artigo é específica para estabelecimentos de saúde do tipo 05- Hospital Geral e trará a informação do número de leitos SAÚDE MENTAL código 87, que o estabelecimento possui.

Art. 2º Fica incluída na Tabela de Serviço/Classificação do SCNES, a seguinte classificação:

COD	SERVIÇO	CLASSIFICAÇÃO	Agrupamento/CBO
115	Serviços de Atenção Psicossocial	003 - Serviço Hospitalar para atenção à saúde mental	Qualquer um médico 2251*, 2231-F9, 2252-50

Parágrafo único. Esta classificação será utilizada especificamente para os estabelecimentos de saúde do Tipo 05- Hospital Geral que prestem atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Art. 3º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, os procedimentos a seguir especificados:

Procedimento:	03.03.17.013-1. TRATAMENTO CLÍNICO EM SAÚDE MENTAL EM SITUAÇÃO DE RISCO ELEVADO DE SUICÍDIO.
Descrição:	Internação para preservação da vida em situação de risco elevado de suicídio realizado exclusivamente em hospital geral.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 7,22
Valor Hospitalar SH:	R\$ 49,78
Valor Hospitalar Total:	R\$ 57,00
Atributo Complementar:	007 - Permanência por dia
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	4 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	30
Pontos:	50
Especialidade do Leito:	87 - Saúde Mental, 05 - Psiquiatria, 03 - Clínico, 07 - Pediátrico e 02 - Obstétrico
CBO:	2231-F9, 2251*, 2252-50
CID:	F00.1, F00.2, F00.9, F01.0, F01.1, F01.2, F01.3, F01.8, F01.9, F02.0, F02.1, F02.2, F02.3, F02.4, F02.8, F03, F04, F05.0, F05.1, F05.8, F05.9, F06.0, F06.1, F06.2, F06.3, F06.4, F06.5, F06.6, F06.7, F06.8, F06.9, F07.0, F07.1, F07.2, F07.8, F07.9, F09, F20.0, F20.1, F20.2, F20.3, F20.4, F20.5, F20.6, F20.8, F21, F22.0, F22.8, F22.9, F23.0, F23.1, F23.2, F23.3, F23.8, F23.9, F24, F25.0, F25.1, F25.2, F25.8, F28, F29, F30.0, F30.1, F30.2, F30.8, F30.9, F31.0, F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7, F31.8, F31.9, F32.0, F32.1, F32.2, F32.3, F32.8, F32.9, F33.0, F33.1, F33.2, F33.3, F33.4, F33.8, F33.9, F34.0, F34.1, F34.8, F34.9, F38.0, F38.1, F38.8, F39, F42.0, F42.1, F42.2, F42.8, F42.9, F50.0, F50.1, F50.2, F50.3, 50.4, F50.5, F50.8, F50.9, F60.0, F60.1, F60.2, F60.3, F60.4, F60.5, F60.6, F60.7, F60.8, F60.9, F61, F62.0, F62.1, F62.8, F62.9, F70.0, F70.1, F70.8, F70.9, F71.0, F71.1, F71.8, F71.9, F72.0, F72.1, F72.9, F72.9, F73.0, F73.1, F73.8, F73.9, F78, F79, F84.0, F84.1, F84.2, F84.3, F84.4, F84.5, F84.8, F84.9, F88, F89, F90.0, F90.1, F90.8, F90.9, F91.0, F91.1, F91.2, F91.3, F91.8, F91.9, F92.0, F92.8, F92.9, F93.0, F93.1, F93.2, F93.3, F93.8, F93.9, F94.0, F94.1, F94.2, F94.8, F94.9.
Serviço/classificação	115/003
Incremento	06.21 - Serviços Hospitalares de Referência para atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas 22,8%

Procedimento:	03.03.17.014-0 - TRATAMENTO CLÍNICO PARA CONTENÇÃO DE COMPORTAMENTO DESORGANIZADO E/OU DISRUPTIVO
Descrição:	Internação para tratamento de transtornos mentais que resultem em comportamento desorganizado e/ou disruptivo realizado exclusivamente em hospital geral
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento	Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	7,22
Valor Hospitalar SH:	49,78
Valor Hospitalar Total:	57,00
Atributo Complementar:	007 - Permanência por dia



Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	4 Anos
Idade Máxima:	110 Anos
Quantidade Máxima:	30
Pontos:	50
Especialidade do Leito:	87 - Saúde Mental, 05 - Psiquiatria, 03 - Clínico, 07 - Pediátrico e 02 - Obstétrico
CBO:	2231-F9, 2251*, 2252-50
CID:	F00.1, F00.2, F00.9, F01.0, F01.1, F01.2, F01.3, F01.8, F01.9 , F02.0, F02.1, F02.2, F02.3, F02.4, F02.8, F03, F04, F05.0, F05.1, F05.8, F05.9, F06.0, F06.1, F06.2, F06.3, F06.4, F06.5, F06.6, F06.7, F06.8, F06.9, F07.0, F07.1, F07.2, F07.8, F07.9, F09; F20.0, F20.1, F20.2, F20.3, F20.4, F20.5, F20.6, F20.8, F21, F22.0, F22.8, F22.9, F23.0, F23.1, F23.2, F23.3, F23.8, F23.9, F24, F25.0, F25.1, F25.2, F25.8, F28, F29; F30.0, F30.1, F30.2, F30.8, F30.9, F31.0, F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7, F31.8, F31.9, F32.0, F32.1, F32.2, F32.3, F32.8, F32.9, F33.0, F33.1, F33.2, F33.3, F33.4, F33.8, F33.9, F34.0, F34.1, F34.8, F34.9, F38.0, F38.1, F38.8, F39; F42.0, F42.1, F42.2, F42.8, F42.9; F60.0, F60.1, F60.2, F60.3, F60.4, F60.5, F60.6, F60.7, F60.8, F60.9, F61, F62.0, F62.1, F62.8, F62.9; F70.0, F70.1, F70.8, F70.9, F71.0, F71.1, F71.8, F71.9, F72.0, F72.1, F72.9, F72.9, F73.0, F73.1, F73.8, F73.9, F78, F79; F84.0, F84.1, F84.2, F84.3, F84.4, F84.5, F84.8, F84.9, F88, F89, F90.0, F90.1, F90.8, F90.9, F91.0, F91.1, F91.2, F91.3, F91.8, F91.9, F92.0, F92.8, F92.9, F93.0, F93.1, F93.2, F93.3, F93.8, F93.9, F94.0, F94.1, F94.2, F94.8,F94.9.
Incremento:	06.21 - Serviços Hospitalares de Referência para atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas 22,8%
Serviço/classificação	115/003

Procedimento:	03.03.17.015-8 - TRATAMENTO CLÍNICO PARA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE TRANSTORNOS MENTAIS E ADEQUAÇÃO TERAPÊUTICA, INCLUINDO NECESSIDADES DE SAÚDE DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS.
Descrição:	Internação para avaliação diagnóstica e adequação terapêutica realizada exclusivamente em hospital geral.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento	Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	7,22
Valor Hospitalar SH:	49,78
Valor Hospitalar Total:	57,00
Atributo Complementar	007 - Permanência por dia
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	4 Anos
Idade Máxima:	110 Anos
Quantidade Máxima/Permanência	30
Pontos:	50
Especialidade do Leito:	87 - Saúde Mental, 05 - Psiquiatria, 03 - Clínico, 07 - Pediátrico e 02 - Obstétrico
CBO:	2231-F9, 2251*, 2252-50
CID:	F00.1, F00.2, F00.9, F01.0, F01.1, F01.2, F01.3, F01.8, F01.9 , F02.0, F02.1, F02.2, F02.3, F02.4, F02.8, F03, F04, F05.0, F05.1, F05.8, F05.9, F06.0, F06.1, F06.2, F06.3, F06.4, F06.5, F06.6, F06.7, F06.8, F06.9, F07.0, F07.1, F07.2, F07.8, F07.9, F09; F20.0, F20.1, F20.2, F20.3, F20.4, F20.5, F20.6, F20.8, F21, F22.0, F22.8, F22.9, F23.0, F23.1, F23.2, F23.3, F23.8, F23.9, F24, F25.0, F25.1, F25.2, F25.8, F28, F29; F30.0, F30.1, F30.2, F30.8, F30.9, F31.0, F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7, F31.8, F31.9, F32.0, F32.1, F32.2, F32.3, F32.8, F32.9, F33.0, F33.1, F33.2, F33.3, F33.4, F33.8, F33.9, F34.0, F34.1, F34.8, F34.9, F38.0, F38.1, F38.8, F39; F40.0, F40.1, F40.2, F40.8, F40.9, F41.0, F41.1, F41.2, F41.3, F41.8, F41.9, F42.0, F42.1, F42.2, F42.8, F42.9, F43.0, F43.1, F43.2, F43.8, F43.9, F44.0, F44.1, F44.2, F44.3, F44.4, F44.5, F44.6, F44.7, F44.8,F44.9, F45.0, F45.1, F45.2, F45.3, F45.4, F45.8, F45.9, F48.0, F50.0, F50.1, F50.2, F50.3, 50.4, F50.5, F50.8, F50.9, F51.0, F51.1, F51.2, F51.3, F51.4, F51.5, F51.8, F51.9, F52.0, F52.1, F52.2, F52.3, F52.4, F52.5, F52.6, F52.7, F52.8, F52.9, F53.0, F53.1, F53.8, F53.9, F54, F55, F59, F60.0, F60.1, F60.2, F60.3, F60.4, F60.5, F60.6, F60.7, F60.8, F60.9, F61, F62.0, F62.1, F62.8, F62.9, F63.0, F63.1, F63.2, F63.3, F63.8, F63.9, F64.0, F64.1, F64.2, F64.8, F64.9, F65.0, F65.1, F65.2, F65.3, F65.4, F65.5, F65.6, F65.8, F65.9, F66.0, F66.1, F66.2, F66.8, F66.9, F68.0, F68.1, F68.8, F69, , F70.0, F70.1, F70.8, F70.9, F71.0, F71.1, F71.8, F71.9, F72.0, F72.1, F72.9, F72.9, F73.0, F73.1, F73.8, F73.9, F78, F79, F80.0, F80.1, F80.2, F80.3, F80.8, F80.9, F81.0, F81.1, F81.2, F81.3, F81.8, F81.9, F82, F83, F84.0, F84.1, F84.2, F84.3, F84.4, F84.5, F84.8, F84.9, F88, F89, F90.0, F90.1, F90.8, F90.9, F91.0, F91.1, F91.2, F91.3, F91.8, F91.9, F92.0, F92.8, F92.9, F93.0, F93.1, F93.2, F93.3, F93.8, F93.9, F94.0, F94.1, F94.2, F94.8,F94.9, F95.0, F95.1, F95.2, F95.8, F95.9, F98.0, F98.1, F98.2, F98.3, F98.4, F98.5, F98.6, F98.8, F98.9, F99.
Incremento	06.21 - Serviços Hospitalares de Referência para atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas 22,8%
Serviço/classificação	115/003

Procedimento:	03.03.17.016-6 - TRATAMENTO CLÍNICO DE TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DEVIDO AO USO DE ÁLCOOL
Descrição:	Internação para tratamento de transtornos mentais e comportamentais devido ao uso abusivo de álcool realizado exclusivamente em hospital geral.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar

Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	7,22
Valor Hospitalar SH:	49,78
Valor Hospitalar Total:	57,00
Atributo Complementar:	007 - Permanência por dia
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	4 Anos
Idade Máxima:	110 Anos
Quantidade Máxima:	30
Pontos:	50
Especialidade do Leito:	87 - Saúde Mental, 05 - Psiquiatria, 03 - Clínico, 07 - Pediátrico e 02 - Obstétrico
CBO:	2231-F9, 2251*, 2252-50
CID:	F10.0, F10.1, F10.2, F10.3, F10.4, F10.5, F10.6, F10.7, F10.8, F10.9.
Incremento	06.21 - Serviços Hospitalares de Referência para atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas 22,8%
Serviço/classificação	115/003

Procedimento:	03.03.17.017-4 - TRATAMENTO CLÍNICO DE TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DEVIDO AO USO DO "CRACK".
Descrição:	Internação para tratamento de transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de "crack" realizado exclusivamente em hospital geral.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento	Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	7,22
Valor Hospitalar SH:	49,78
Valor Hospitalar Total:	57,00
Atributo Complementar	007 - Permanência por dia
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	4 Anos
Idade Máxima:	110 Anos
Quantidade Máxima:	30
Pontos:	50
Especialidade do Leito:	87 - Saúde Mental, 05 - Psiquiatria, 03 - Clínico, 07 - Pediátrico e 02 - Obstétrico
CBO:	2231-F9, 2251*, 2252-50
CID:	F14.0, F14.1, F14.2, F14.3, F14.4, F14.5, F14.6, F14.7, F14.8, F14.9
Incremento	06.21 - Serviços Hospitalares de Referência para atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas 22,8%
Serviço/classificação	115/003

Procedimento:	03.03.17.018-2 TRATAMENTO CLÍNICO DOS TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DEVIDO AO USO DAS DEMAIS DROGAS E/OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS.
Descrição:	Internação para tratamento dos transtornos mentais e comportamentais devido ao uso das demais drogas e/ou outras substâncias psicoativas realizado exclusivamente em hospital geral.
Complexidade	MC - Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento	Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	7,22
Valor Hospitalar SH:	49,78
Valor Hospitalar Total:	57,00
Atributo Complementar	007 - Permanência por dia
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	4 Anos
Idade Máxima:	110 Anos
Quantidade Máxima:	30
Pontos:	50
Especialidade do Leito:	87 - Saúde Mental, 05 - Psiquiatria, 03 - Clínico, 07 - Pediátrico e 02 - Obstétrico
CBO:	2231-F9, 2251*, 2252-50
CID:	F11.0, F11.1, F11.2, F11.3, F11.4, F11.5, F11.6, F11.7, F11.8, F11.9, F12.0, F12.1, F12.2, F12.3, F12.4, F12.5, F12.6, F12.7, F12.8, F12.9, F13.0, F13.1, F13.2, F13.3, F13.4, F13.5, F13.6, F13.7, F13.8, F13.9, F14.0, F14.1, F14.2, F14.3, F14.4, F14.5, F14.6, F14.7, F14.8, F14.9 F15.0, F15.1, F15.2, F15.3, F15.4, F15.5, F15.6, F15.7, F15.8, F15.9, F16.0, F16.1, F16.2, F16.3, F16.4, F16.5, F16.6, F16.7, F16.8, F16.9, F17.0, F17.1, F17.2, F17.3, F17.4, F17.5, F17.6, F17.7, F17.8, F17.9,

	F18.0, F18.1, F18.2, F18.3, F18.4, F18.5, F18.6, F18.7, F18.8, F18.9 F19.0, F19.1, F19.2, F19.3, F19.4, F19.5, F19.6, F19.7, F19.8, F19.9
Incremento	06.21 - Serviços Hospitalares de Referência para atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas 22,8%
Serviço/classificação	115/003

Procedimento:	08.02.01.025-3 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANENCIA DE ATÉ 7 (SETE) DIAS .
Descrição:	Consiste na diária utilizada para identificar o quantitativo de dias que o paciente permanece internado para tratamento dos transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de álcool, crack e demais drogas e/ou outras substancias psicoativas. Esta diária é de uso exclusivo em leito de saúde mental habilitado em hospital geral.
Complexidade	NA - Não se Aplica
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	4 Anos
Idade Máxima:	110 Anos
Quantidade Máxima:	07
Especialidade do Leito:	SAÚDE MENTAL
Habilitação	06.36 - Serviço Hospitalar para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Procedimento:	08.02.01.026-1 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANENCIA ENTRE 08 A 15 DIAS.
Descrição:	Consiste na diária utilizada para identificar o quantitativo de dias que o paciente permanece internado para tratamento dos transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de álcool, crack e demais drogas e/ou outras substancias psicoativas. Esta diária é de uso exclusivo em leito de saúde mental habilitado em hospital geral .
Complexidade	NA - Não se Aplica
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	4 Anos
Idade Máxima:	110 Anos
Quantidade Máxima:	15
Especialidade do Leito:	SAÚDE MENTAL
Habilitação	06.36 - Serviço Hospitalar para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Procedimento:	08.02.01.027-0 DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANENCIA SUPERIOR A 15 DIAS.
Descrição:	Consiste na diária utilizada para identificar o quantitativo de dias que o paciente permanece internado para tratamento dos transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de álcool, crack e demais drogas e/ou outras substancias psicoativas. Esta diária é de uso exclusivo em leito de saúde mental habilitado em hospital geral.
Complexidade	NA - Não se Aplica
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	4 Anos
Idade Máxima:	110 Anos



Quantidade Máxima:	30
Especialidade do Leito:	SAÚDE MENTAL
Habilitação	06.36 - Serviço Hospitalar para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

* Os procedimentos poderão ser realizados por qualquer CBO da família

§ 1º Os procedimentos descritos neste Artigo destinam-se ao atendimento de pacientes com transtornos mentais incluindo aqueles com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

§2º Estes procedimentos somente poderão ser realizados em estabelecimentos de saúde cadastrados no SCNES, como Tipo de Estabelecimento de saúde: 05 - Hospital Geral.

Art. 4º Fica estabelecido que a AIH para registro dos procedimentos de que trata o art. 2º terá validade de 30 dias, sendo 30 dias o limite máximo para remuneração.

§1º Não será permitida cobrança de permanência maior.

§2º Recomenda-se que as internações a que se refere esta portaria tenham curtas permanências, Conforme diretrizes estabelecidas na Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012.

Art. 5º Os leitos Saúde Mental dos estabelecimentos de saúde habilitados por Portaria específica como 06.36 - Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas, instituídos de acordo com a Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, receberão incentivo financeiro de custeio anual no valor de R\$ 67.321,32 (sessenta e sete mil trezentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único. Para os leitos a que se refere este artigo não será gerado crédito quando da informação dos procedimentos previstos no Artigo 3º desta Portaria.

Art. 6º Os estabelecimentos habilitados como 06.21 - Serviços Hospitalares de Referência para atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem à Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, e serem habilitados como 06.36 - Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas, qualificando os leitos como leitos de Saúde Mental.

§1º Após o período de 180 (cento e oitenta) dias a habilitação 06.21 - Serviços Hospitalares de Referência para atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas será excluída do SCNES.

§2º Os Serviços Hospitalares de Referência para atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas habilitados como 06.21 que não optarem pela adequação necessária à habilitação 06.36 - Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias serão desabilitados passando a receber o valor dos procedimentos sem incremento.

Art. 7º Fica estabelecida a compatibilidade dos procedimentos de Diária de Saúde Mental com os procedimentos principais a seguir especificados:

CODIGO E DESCRIÇÃO	CODIGO E DESCRIÇÃO (PROCEDIMENTOS PRINCIPAIS)
08.02.01.025-3 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANENCIA DE ATÉ 7 (SETE) DIAS .	03.03.17.013-1 - TRATAMENTO CLÍNICO EM SAÚDE MENTAL EM SITUAÇÃO DE RISCO ELEVADO DE SUICÍDIO.
08.02.01.026-1 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANENCIA ENTRE 08 A 15 DIAS.	
08.02.01.027-0 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANENCIA SUPERIOR A 15 DIAS .	
08.02.01.025-3 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANENCIA DE ATÉ 7 (SETE) DIAS .	03.03.17.014-0 TRATAMENTO CLÍNICO PARA CONTENÇÃO DE COMPORTAMENTO DESORGANIZADO E/OU DISRUPTIVO.
08.02.01.026-1 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANENCIA ENTRE 08 A 15 DIAS.	
08.02.01.027-0 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANENCIA SUPERIOR A 15 DIAS .	
08.02.01.025-3 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANENCIA DE ATÉ 7 (SETE) DIAS .	03.03.17.015-8 - TRATAMENTO CLÍNICO PARA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE TRANSTORNOS MENTAIS E ADEQUAÇÃO TERAPÊUTICA, INCLUINDO NECESSIDADES DE SAÚDE DECORRENTES DO USO
08.02.01.026-1 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANENCIA ENTRE 08 A 15 DIAS.	DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS.
08.02.01.027-0 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANENCIA SUPERIOR A 15 DIAS .	
08.02.01.025-3 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANENCIA DE ATÉ 7 (SETE) DIAS .	03.03.17.016-6 - TRATAMENTOS CLÍNICOS DE TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DEVIDO AO USO DE ÁLCOOL.
08.02.01.026-1 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANENCIA ENTRE 08 A 15 DIAS.	

08.02.01.027-0 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANENCIA SUPERIOR A 15 DIAS .	03.03.17.017-4 - TRATAMENTO CLÍNICO DE TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DEVIDO AO USO DE "CRACK".
08.02.01.025-3 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANENCIA DE ATÉ 7 (SETE) DIAS .	
08.02.01.026-1 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANENCIA ENTRE 08 A 15 DIAS.	
08.02.01.027-0 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANENCIA SUPERIOR A 15 DIAS .	
08.02.01.025-3 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANENCIA DE ATÉ 7 (SETE) DIAS .	03.03.17.018-2 - TRATAMENTO CLÍNICO DOS TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DEVIDO AO USO DAS DEMAIS DROGAS E/OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS
08.02.01.026-1 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANENCIA ENTRE 08 A 15 DIAS.	
08.02.01.027-0 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANENCIA SUPERIOR A 15 DIAS .	

Art. 8º Os procedimentos de Diária de Saúde Mental somente poderão ser registrados em AIH quando o atendimento for realizado no Leito de Saúde Mental em estabelecimento habilitado em hospital geral como 06.36 - Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Art. 9º Ficam excluídos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS os seguintes procedimentos:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
03.03.17.002-6	TRATAMENTO DA INTOXICAÇÃO AGUDA EM USUÁRIOS DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS
03.03.17.003-4	TRATAMENTO DA SÍNDROME DE ABSTINÊNCIA DO ALCOOL EM SERVIÇO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA PARA A ATENÇÃO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DE ALCOOL EM OUTRAS DROGAS (POR DIA)
03.03.17.004-2	TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DO ALCOOL EM SERVIÇO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA PARA A ATENÇÃO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS (POR DIA)
03.03.17.005-0	TRATAMENTO DE SÍNDROME DE ABSTINÊNCIA POR USO PREJUDICIAL DE ALCOOL E DROGAS
03.03.17.006-9	TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DEVIDOS AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS
03.03.17.008-5	TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA- EM HOSPITAL GERAL (POR DIA)
03.03.17.011-5	TRATAMENTO A PACIENTES QUE FAZEM USO DE COCAÍNA E DERIVADOS EM HOSPITAL DE REFERÊNCIA PARA ATENÇÃO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS- POR DIA
03.03.17.012-3	TRATAMENTO DE PACIENTES QUE FAZEM USO DE COCAÍNA E DERIVADOS COM COMORBIDADE EM HOSPITAL DE REFERÊNCIA PARA ATENÇÃO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - POR DIA
03.03.17.001-8	DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM PSIQUIATRIA

Art. 10. Regulação, controle e avaliação do acesso e da atenção prestada nos serviços/leitos objeto desta portaria deverão ser feitos pelo respectivo gestor contratante, com concomitante monitoramento e avaliação pelo Ministério da Saúde, contemplando:

- 1 - Definição local de fluxo regulatório do acesso aos leitos
- 2 - Qualidade da atenção prestada;
- 3 - Compatibilidade entre quadro clínico descrito e cobranças realizadas;
- 4 - Monitoramento das Médias de Permanência e Taxas de Ocupação dos leitos

Art. 11 Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS (DATA-SUS/SGEP/MS), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art.12 Os recursos orçamentários relacionados à implantação desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da competência outubro/2012.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 954, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado de Pernambuco e do Município de Recife (PE).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando as Portarias nº 3.863/GM/MS, de 8 de dezembro de 2010 e 1.359/GM/MS, de 2 de julho de 2012, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Pernambuco e do município de Recife(PE);

Considerando a Portaria nº. 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.825/GM/MS, de 17 de novembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no município de Recife; e

Considerando o parecer técnico favorável emitido pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do Estado de Pernambuco localizada no Município de Recife (PE), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Recife- UPA 24 h Torrões	01	653089

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da competência janeiro/2012 .

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 24, de 10-9-2012, publicada no DOU de 11-9-2012, Seção 1, pág. 42, no endereço eletrônico; leia-se: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

(p/Coejo)

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 417, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o artigo 6º da Resolução nº 405, de 12 de junho de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional de que trata o artigo 67-A, incluído no Código de Transito Brasileiro - CTB, pela Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o inciso I do artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista profissional; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 12.023, de 27 de agosto de 2009, para regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de redução da ocorrência de acidentes de trânsito e de vítimas fatais nas vias públicas envolvendo veículos de transporte de escolares, de passageiros e de cargas, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Resolução CONTRAN nº 405, de 12 de junho de 2012, passa a vigorar acrescido dos §§7º e 8º que terão a seguinte redação:

"§7º Recomenda-se que a fiscalização punitiva se dê nas vias que tenham possibilidade do cumprimento do tempo de direção e descanso, no que se refere à existência de pontos de parada que preencham os requisitos definidos no art. 9º da lei 12.619, de 30 de abril de 2012.

§8º O Ministério dos Transportes e o Ministério do Trabalho e Emprego publicarão no Diário oficial da União Portaria Interministerial, no prazo de até 180 dias, com as listas de rodovias federais abrangidas pelo §7º".

Art. 2º Fica revogado o §5º do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 405, de 12 de junho de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério da Justiça

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

RUDOLF DE NORONHA
p/Ministério do Meio Ambiente

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA
p/Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 418, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Acrescenta inciso VI ao artigo 8º da Resolução CONTRAN nº 292/08, de forma a proibir a inclusão de terceiro eixo em semirreboque com comprimento inferior a 7,0 metros.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art.12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando o disposto no art. 99, do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece regras sobre peso e dimensões a serem observados pelos veículos quando transitarem pelas vias terrestres;

Considerando a necessidade de se coibir práticas irregulares, relativas ao artigo 7º da Resolução CONTRAN nº 211/06; e

Considerando o que consta do Processo no 80000.044413/2-2010-15, resolve:

Art. 1º Acrescentar o inciso VI ao art. 8º da Resolução CONTRAN nº 292/2008:

"VI - A inclusão de eixo auxiliar veicular em semirreboque com comprimento igual ou inferior a 7 m, dotado ou não de quinta roda".

Art. 2º Fica revogado o art. 16 da Resolução CONTRAN nº 292/2008

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério da Justiça

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

RUDOLF DE NORONHA
p/Ministério do Meio Ambiente

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA
p/Ministério das Cidades

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE AGOSTO DE 2012

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e doze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Gabinete do Diretor do DENATRAN - Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, dos Transportes, da Educação, da Saúde, da Ciência, Tecnologia e Inovação, e das Cidades, sob a presidência do Senhor Júlio Ferraz Arcoverde, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 108ª Reunião de 2012. 2) Estiveram presentes a esta reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Flora Maria Pinto, Coordenadora Substituta da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização; Maria Cristina A. Hoffmann, Coordenadora Geral da Qualificação do Fator Humano no Trânsito; Roberto Craveiro Rodrigues, Coordenador Geral de Informatização e Estatística; Morvam Cotrim Duarte, Assessor da Assistência Técnica Administrativa do Conselho Nacional de Trânsito; Marilene Santos da Silva, Assistente Técnica; e Idemar Amaral dos Santos Filho, Assistente Técnico, e de Carlos Eduardo da Cruz de Souza Lemos, Membro da Câmara de Assuntos Veiculares. 3) O representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação apresentou ao plenário placa em que o Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais, na área de ciência e tecnologia, do setor aeroespacial, agradece a sua dedicação e o empenho para o desenvolvimento da sociedade brasileira. 4) Ofício nº 015/12, da Federação Nacional das Autoescolas e Centros de Formação de Condutores, em que solicita reapreciação do percentual de aprendizagem noturna dos alunos candidatos a obtenção de CNH. Após a leitura do e-mail e do ofício da FENEAUTO, o Conselho decidiu não haver na solicitação elementos novos para aceitação do pleito. 5) Assuntos, questões e propostas a serem examinados preliminarmente: Processo nº 80000.023027/2012-51; Interessado Quick Logística Ltda.; Assunto: Fiscalização da jornada e tempo de condução dos motoristas de caminhão e ônibus, pelos órgãos que exercem poder de polícia de trânsito. O Conselho decidiu que o assunto deve ser estudado pelas Câmaras Temáticas de Assuntos Veiculares e de Esforço Legal. ORDEN DO DIA: 01. Processo nº 80000.038562/2009-10; Interessado: DENATRAN; Assunto: Resolução CONTRAN nº 212/2006, que dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV. Após a apresentação, pelo Coordenador de Informatização e Estatística, da minuta de resolução com a consolidação das Resoluções em vigor, o representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação solicitou que a portaria, que especifica as características técnicas para a implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV, contemple os requisitos estabelecidos nos estudos realizados pelo MCTI em parceria com o Ministério das Cidades. Assim, o Conselho decidiu aprovar a Resolução CONTRAN nº 412/2012, cuja ementa é: "Dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV em todo o território nacional". 2) Processo nº 80000.052085/2011-10; Interessado: ANFAVEA; Assunto: Resolução 316/2009. Após a leitura de relatório e da minuta pelo Conselheiro Representante do Ministério da Justiça, o Conselho decidiu aprovar a Resolução nº 416/2012, cuja ementa é: "Estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros tipo micro-ônibus, categoria M2 de fabricação nacional e importado". Quanto à categoria M3, o assunto deverá retornar a Câmara de Assuntos Veiculares. 3) Processo 80000.030947/2012-26; Interessado: DENATRAN; Assunto: Curso Especializado de Motofretista e Mototaxista. Após leitura da minuta de resolução, apresentada pela Coordenadora Geral da Qualificação do Fator Humano no Trânsito, o Conselho decidiu aprovar as Resoluções cujas ementas são: de nº 413: "Altera a Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências"; de nº 414: "Altera a Resolução nº 410, de 02 de agosto de 2012, que regulamenta os cursos especializados obrigatórios destinados a profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista) que exercem atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas"; e de nº 415: "Altera a Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2012 (com as alterações dadas pela Resolução nº 411/2012), que regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores e dá outras providências. 4) Processo: 08653.001.870/2011-94; Interessado: Geraldo Targino da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1800/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 5) Processo: 08653.000.152/2011-09; Interessado: Elmo Cavalcante de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1801/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 6) Processo: 08653.000.041/2012-75; Interessado: Laudecia Telma Sousa Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1802/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o

Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 7) Processo: 08653.001.272/2010-23; Interessado: Mario Monteiro de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1803/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 8) Processo: 08653.002.972/2010-46; Interessado: Domingos Evaldino Grippa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1804/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 9) Processo: 08653.000.443/2012-70; Interessado: Aldair José Barcelos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1805/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 10) Processo: 08653.004.634/2010-49; Interessado: Raimundo José da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1806/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 11) Processo: 08653.000.914/2010-88; Interessado: Raimundo Brito Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1807/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 12) Processo: 08653.003.737/2010-91; Interessado: Francisco Kened Pereira Barros; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1808/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 13) Processo: 08653.000.835/2011-58; Interessado: Francisca Maria Pereira de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1809/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 14) Processo: 08653.000.042/2012-10; Interessado: Jeová Ferreira dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1810/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 15) Processo: 08659.018.952/2007-31; Interessado: Ruy Soares de Macedo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1811/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 16) Processo: 08659.016.006/2008-31; Interessado: Jair Toledo da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1812/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 17) Processo: 08659.005.434/2010-53; Interessado: Alesandra Michelle Pansiero; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1813/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 18) Processo: 08659.000.981/2010-42; Interessado: William Santos Alcêio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1814/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 19) Processo: 08659.012.265/2008-93; Interessado: Alcinete Obando Detzel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1815/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 20) Processo: 08659.027.381/2005-64; Interessado: Elcio Colaço de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1816/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 21) Processo: 08659.016.651/2008-54; Interessado: Alcyr Cornelsen Sobrinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1817/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 22) Processo: 08659.020.272/2007-88; Interessado: Flavio Marturano Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1818/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 23) Processo: 08659.010.935/2008-37; Interessado: Flavio Henrique Brando; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator:



Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1819 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 24) Processo: 08659.009.725/2009-87; Interessado: Alice Satake Ziolkowski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1820 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 25) Processo: 08659.018.616/2008-70; Interessado: Paulo Kunio Kondo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1821 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 26) Processo: 08654.003.507/2009-89; Interessado: Paulo Cesar Alves Priori; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1822 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 27) Processo: 08654.006.687/2009-51; Interessado: Tarcísio Agripino de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1823 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 28) Processo: 08654.006.633/2009-95; Interessado: Empresa Auto Viação Cruzeiro Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1824/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 29) Processo: 08654.002.902/2009-44; Interessado: Lindival Monteiro da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1825 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 30) Processo: 08654.005.759/2009-42; Interessado: Luciene Maria da Conceição Melo Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1826/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 31) Processo: 08654.004.999/2009-20; Interessado: Jose Marcos Bareto Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1827 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 32) Processo: 08654.004.433/2009-06; Interessado: Luiz Américo Farias Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1828/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 33) Processo: 08654.002.899/2009-69; Interessado: Ricardo José Correia Soares Bezerra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1829 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 34) Processo: 08654.002.278/2009-85; Interessado: Rodrigo Siqueira de Vasconcelo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1830 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 35) Processo: 08653.006.787/2007-25; Interessado: Luiz Paz da Silva Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1831 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 36) Processo: 08653.002.937/2011-16; Interessado: José Valdecir Ferreira Nojosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1832/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 37) Processo: 08653.002.229/2011-77; Interessado: João Irineu de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1833 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 38) Processo: 08653.001.047/2011-89; Interessado: José Alberto Gomes de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1834 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 39) Processo: 08653.002.921/2011-03; Interessado: José Danicelio de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1835/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 40) Processo: 08653.000.725/2009-71; Interessado: Helder Medeiros Melo; Assun-

to: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1836 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 41) Processo: 08653.001.182/2011-24; Interessado: Luiz Ferreira Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1837/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 42) Processo: 08653.001.569/2011-81; Interessado: Tatiana Batista de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1838 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 43) Processo: 08654.001.057/2011-12; Interessado: Marcos Paulo da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1839 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 44) Processo: 08658.023.768/2009-85; Interessado: Carlos Alberto Sabad Filhoa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1840 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 45) Processo: 08658.014.417/2011-06; Interessado: Vanderlei Moraes Correa da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1841/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 46) Processo: 08658.002.452/2009-50; Interessado: Josiel do Rosario; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1842 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 47) Processo: 08658.021.844/2011-32; Interessado: Sergio Alfredo Pereira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1843/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 48) Processo: 08658.003.712/2009-70; Interessado: Adriana Franklin Pedro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1844/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 49) Processo: 08658.019.997/2011-27; Interessado: João Martins da Costa Franco; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1845/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 50) Processo: 08658.015.360/2010-73; Interessado: Ivan de Souza Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1846/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 51) Processo: 08658.001.402/2011-70; Interessado: Eduardo Vieira Dias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1847 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 52) Processo: 08658.018.830/2010-51; Interessado: Mirian Pastuch de Alemdia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1848 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 53) Processo: 08658.001.208/2007-16; Interessado: Carlos Alberto Vellozo Bargas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1849 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 54) Processo: 08658.013.750/2006-22; Interessado: Paulo Marcelo Velez; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1850 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 55) Processo: 08658.023.380/2009-84; Interessado: João Carlos Benavides Alvarez; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1851 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 56) Processo: 08658.012.498/2007-15; Interessado: Filomeno Bueno de Camargo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1852/2012, foi aprovado a unanimidade de-

cidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 57) Processo: 08658.012.857/2010-30; Interessado: Luiz Flavio Medeiros; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1853 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 58) Processo: 08658.007.044/2011-17; Interessado: Philippe Boulos Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1854 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 59) Processo: 08658.020.278/2011-41; Interessado: Jose Afonso Garcia dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1855 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 60) Processo: 08656.008.959/2006-71; Interessado: Antonio Alves da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1856 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 61) Processo: 08656.006.739/2007-15; Interessado: Comercial Gutierrez Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1857 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 62) Processo: 08656.008.395/2010-76; Interessado: Francisco Assis da Cunha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1858 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 63) Processo: 08656.008.152/2007-98; Interessado: Roberto Jose Divalle; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1859 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 64) Processo: 08656.006.917/2010-03; Interessado: Helio Roberto da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1860 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 65) Processo: 08656.017.216/2008-77; Interessado: Marcos Antonio Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1861 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 66) Processo: 08656.027.188/2009-87; Interessado: Washington Batista Furtado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1862 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 67) Processo: 08666.009.959/2009-35; Interessado: Evandro Otavio de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1863 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 68) Processo: 08666.013.717/2009-46; Interessado: João Carlos Wagner; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1864/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 69) Processo: 08666.013.840/2009-67; Interessado: Juarez Santos Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1865 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 70) Processo: 08666.005.639/2009-14; Interessado: Jose Fernando de Castro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1866/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 71) Processo: 08666.006.969/2009-19; Interessado: Dirlene de Fátima Menjamim Teixeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1867 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 72) Processo: 08662.004.142/2009-19; Interessado: Lelia Moreira Borges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1868 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 73) Processo: 08662.002.977/2007-64; Interessado: João Pereira dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator:

Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1869 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 74) Processo: 08662.004.187/2009-85; Interessado: João Nilson Israel de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1870/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 75) Processo: 08662.005.660/2009-41; Interessado: Jovenil Inácio Peixoto; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1871/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 76) Processo: 08662.001.266/2010-78; Interessado: LiderPetro Distribuidora de Petróleo Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1872 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 77) Processo: 08662.000.707/2009-08; Interessado: Iracelino Luis Machado Lemos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1873 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 78) Processo: 08662.002.669/2010-34; Interessado: Poliana Assis Vilela; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1874/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 79) Processo: 08662.002.938/2010-62; Interessado: Rogério Ribeiro de Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1875 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 80) Processo: 08662.004.278/2011-35; Interessado: Kleiton Garcia da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1876/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 81) Processo: 08662.002.644/2010-31; Interessado: Raimundo Roberto Bento da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1877 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 82) Processo: 08675.003.162/2009-15; Interessado: Clebson Ponciano da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1878 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 83) Processo: 08658.006.389/2007-69; Interessado: Carlos Eduardo Gozeto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1879/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 84) Processo: 08658.017.752/2008-52; Interessado: Cleusa Maria Teles Cetari Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1880 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 85) Processo: 08658.006.414/2010-18; Interessado: Valeria de Fátima Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1881 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 86) Processo: 08658.004.566/2011-59; Interessado: Nilton Outi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1882/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 87) Processo: 08658.001.879/2009-31; Interessado: Mario Giannini Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1883 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 88) Processo: 08658.004.823/2008-57; Interessado: Gervasio Sanches Garcia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1884 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 89) Processo: 08658.007.971/2011-29; Interessado: Junior Teodoro de Negreiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1885 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 90) Processo:

08658.019.576/2009-74; Interessado: Reginaldo Mikio Nakajima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1886 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 91) Processo: 08658.005.915/2009-35; Interessado: Claudemir Baldivi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1887 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 92) Processo: 08658.010.028/2011-01; Interessado: Enicões Gonçalves de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1888/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 93) Processo: 08658.015.843/2010-78; Interessado: José de Jesus Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1889/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 94) Processo: 08666.012.921/2008-69; Interessado: Luis Augusto Gonçalves Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1890/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 95) Processo: 08666.004.923/2009-65; Interessado: Jadir de Oliveira Pinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1891 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 96) Processo: 08666.008.121/2009-51; Interessado: Luciane Salet Machado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1892 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 97) Processo: 08666.005.495/2008-15; Interessado: Luis Gustavo Gregorio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1893/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 98) Processo: 08659.005.187/2008-71; Interessado: Michel Yury de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1894 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 99) Processo: 08659.004.017/2010-93; Interessado: Nilson da Silva Fraga; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1895/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 100) Processo: 08659.002.159/2009-82; Interessado: Severino dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1896 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 101) Processo: 08659.003.656/2009-06; Interessado: Julio Cesar Lourenço; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1897 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 102) Processo: 08659.003.643/2009-29; Interessado: Cléo de Lima Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1898 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 103) Processo: 08659.002.159/2009-82; Interessado: Severino dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1899/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 104) Processo: 08659.005.078/2010-78; Interessado: Noimar Luiz Rosso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1900/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 105) Processo: 08656.007.288/2007-25; Interessado: Nerio Antonio Leite; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1901/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 106) Processo: 08656.007.107/2007-61; Interessado: Delhi Silva Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do

Parecer 1902 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 107) Processo: 08656.021.654/2009-11; Interessado: João Guarino da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1903 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 108) Processo: 08666.012.018/2009-89; Interessado: FIRMINO Ribeiro da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1904 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 109) Processo: 08656.018.722/2009-64; Interessado: Yasuda Seguros S/A; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1905/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 110) Processo: 08656.017.369/2008-14; Interessado: Luiz Antonio Macedo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1906 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 111) Processo: 08656.012.923/2006-13; Interessado: Donizete Sebastião Esteves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1907/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 112) Processo: 08656.004.265/2010-64; Interessado: Davidson Moreira Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1908 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 113) Processo: 08656.010.100/2010-21; Interessado: Rodolfo Ribeiro Leite; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1909/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 114) Processo: 08656.013.265/2009-11; Interessado: Marcos Antonio dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1910 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 115) Processo: 08658.004.145/2011-28; Interessado: Mario Benedito Emboaba; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1911 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 116) Processo: 08650.004.292/2006-19; Interessado: Alessandra Rodovalho Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1912 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 117) Processo: 08660.013.105/2010-47; Interessado: Diogo Boeno da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1913 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 118) Processo: 08660.018.918/2009-90; Interessado: Mauro Ibias Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1914 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 119) Processo: 08658.004.149/2011-28; Interessado: Luiz Amaral; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1915/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 120) Processo: 08660.009.160/2009-07; Interessado: Leonardo Gonçalves Muraro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1916 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 121) Processo: 08660.009.780/2009-38; Interessado: João Seraphim Foletto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1916 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 122) Processo: 08660.006.509/2009-41; Interessado: Igor Antonio Guerra Longo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1918/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 123) Processo: 08660.019.047/2009-21; Interessado: Fernando de Mello Morelli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta



Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1919, /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 124) Processo: 08660.006.949/2008-17; Interessado: Maria Emilia Lopes Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1920/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 125) Processo: 08666.008.980/2010-57; Interessado: Marcio José de Santana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1921/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 126) Processo: 08666.004.837/2009-52; Interessado: José Vanderley Schmitz Israel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1922 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 127) Processo: 08655.003.770/2009-68; Interessado: Ademair de Souza Borges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1923/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 128) Processo: 08666.008.980/2010-57; Interessado: Marcelo Andrade de Jesus; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1924/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 129) Processo: 08655.005.800/2010-12; Interessado: José Paulino Rezende Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1925/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 130) Processo: 08655.005.214/2008-45; Interessado: Anderson Tiago Silveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1926 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 131) Processo: 08655.004.011/2010-56; Interessado: Roque Costa Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1927/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 132) Processo: 08664.002.539/2007-86; Interessado: Luiz Antonio Alcântara de Pontes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1928 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 133) Processo: 08664.003.360/2008-27; Interessado: Ulismar Silva Ramos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1929 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 134) Processo: 08664.003.358/2008-58; Interessado: Ulismar Silva Ramos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1930 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 135) Processo: 08664.003.005/2008-58; Interessado: Francineide Brito de Castro da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1931 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 136) Processo: 08664.002.468/2010-17; Interessado: Jose Gomes de Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1932/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 137) Processo: 08664.002.663/2008-22; Interessado: Antonio Jose Queiroz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1933 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 138) Processo: 08664.001.469/2009-19; Interessado: Djalmar Alves dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1934 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 139) Processo: 08664.002.073/2010-14; Interessado: Ivaldo Alexandre da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer. 1935/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 140) Pro-

cesso: 08664.000.160/2009-01; Interessado: Suerbeson Andrade da Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer.1936../2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 141) Processo: 08664.001.424/2009-36; Interessado: Paulo Henrique Costa Camara; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer.1937./2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 142) Processo: 08666.004.567/2009-80; Interessado: Rafael Nandi Calegari; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luis Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer...1938./2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 143) Processo: 08666.014.216/2009-87; Interessado: Amílcar Augusto da Cunha Lino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério do Transportes. Após apresentação do parecer..1939../2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 144) Processo: 08666.000.927/2010-16; Interessado: Vanderlei Chukel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Gomite de Faria Vianna. Ministério das Cidades. Após apresentação do parecer.1940../2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 145) Processo: 08666.009.607/2009-80; Interessado: Ronaldo dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério do Transportes. Após apresentação do parecer.1941./2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 146) Processo: 08666.005.693/2009-51; Interessado: Aloisio Mamed Adib; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Gomite de Faria Vianna. Ministério das Cidades.; Após apresentação do parecer.1942/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 147) Processo: 08666.007.428/2009-16; Interessado: Diogo Bleizaffer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Gomite de Faria Vianna. Ministério das Cidades. Após apresentação do parecer 1943/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 148) Processo: 08658.001.042/2008-19; Interessado: Removele Serviços de Remoções SC Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério do Transportes. Após apresentação do parecer 1944./2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 149) Processo: 08658.019.786/2009-62; Interessado: Rosalvo de Souza Pires; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério do Transportes. Após apresentação do parecer 1945/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 150) Processo: 08658.002.074/2009-12; Interessado: Roberto Pradim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério do Transportes. Após apresentação do parecer 1946/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 151) Processo: 08666.012.173/2009-03; Interessado: Valdemir Machado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Gomite de Faria Vianna. Ministério das Cidades.; Após apresentação do parecer.1947./2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 152) Processo: 08666.006.396/2010-67; Interessado: Bradesco Leasing S/A Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Gomite de Faria Vianna. Ministério das Cidades. Após apresentação do parecer 1948../2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 153) Processo: 08666.007.999/2008-61; Interessado: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial ; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Gomite de Faria Vianna. Ministério das Cidades.; Após apresentação do parecer 1949./2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 154) Processo: 08658.017.656/2009-95; Interessado: Ricardo Antonio Pedreca; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério do Transportes. Após apresentação do parecer.1951/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 156) Processo: 08658.016.485/2010-11; Interessado: Leandro de Souza Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério do Transportes. Após apresentação do parecer.1952/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 157) Processo: 08658.003.619/2011-14; Interessado: Nizo Ribeiro de Almeida; Assunto: Recurso interposto

pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério do Transportes. Após apresentação do parecer.1953./2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 158) Processo: 08658.003.978/2011-71; Interessado: Hugo Carlos Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério do Transportes. Após apresentação do parecer... 1954/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 159) Processo: 08650.001.085/2006-02; Interessado: Santos Rizzo Comercio de Gás Ltda.- ME; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério do Transportes. Após apresentação do parecer..1955./2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 160) Processo: 08666.006.913/2009-64; Interessado: Eduardo dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério do Transportes. Após apresentação do parecer....1956/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 161) Processo: 08666.006.941/2009-81; Interessado: Eduardo Fávero Caires; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério do Transportes. Após apresentação do parecer.1957./2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 162) Processo: 08666.006.504/2010-53; Interessado: João dos Santos de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério do Transportes. Após apresentação do parecer...1959/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 164) Processo: 08666.001.887/2011-01; Interessado: Henluary Carolini Buchele dos Reis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério do Transportes. Após apresentação do parecer 1960./2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 165) Processo: 08666.013.154/2009-96; Interessado: Rodrigo Bainy Leal; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério do Transportes. Após apresentação do parecer.1961/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 166) Processo: 08666.006.952/2009-40; Interessado: Aline Gattermann; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério do Transportes. Após apresentação do parecer. 1962./2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 167) Processo: 08666.007.146/2010-44; Interessado: Vicente Semkowicz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério do Transportes. Após apresentação do parecer. 1963./2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 168) Processo: 08666.007.086/2010-75; Interessado: Janete de Mello; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério do Transportes. Após apresentação do parecer..1964/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 169) Processo: 08666.011.556/2009-56; Interessado: Jadsom Mauro Veloso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério do Transportes. Após apresentação do parecer 1965/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 170) Processo: 08666.007.598/2009-92; Interessado: Marcos Leonardo Lessa Fonseca; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério do Transportes. Após apresentação do parecer 1966/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 171) Processo: 08666.008.058/2010-60; Interessado: Nivaldo Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério do Transportes. Após apresentação do parecer.1967./2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 172) Processo: 08666.013.496/2009-14; Interessado: Isabela AparecidaKuhnen Meirelles; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério do Transportes. Após apresentação do parecer 1968/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 173) Processo: 08666.003.011/2010-18; Interessado: Luis Fabio Arruda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério do Transportes. Após apresentação do parecer 1969./2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 174) Processo: 08666.006.450/2010-74; Interessado: Amauri Rodrigues da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério do Transportes. Após

apresentação do parecer 1970/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 175) Processo: 08666.007.376/2009-70; Interessado: Luiz Carlos Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1971/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 176) Processo: 08666.007.572/2009-44; Interessado: Raphael Augusto Granemann; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1972/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 177) Processo: 08666.008.919/2010-18; Interessado: Pedro Bentos Gelinski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1973/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 178) Processo: 08658.011.985/2010-66; Interessado: Antonio Geraldo Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1974/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 179) Processo: 08658.003.772/2007-65; Interessado: Francisco Carlos Cordeiro; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1975/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 180) Processo: 08666.003.944/2009-63; Interessado: Edson Luiz dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1976/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 181) Processo: 08666.014.517/2009-19; Interessado: Maria Nelzi Rauen Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1977/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 182) Processo: 08658.013.933/2010-24; Interessado: Luzia Aparecida de Santis Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1978 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 183) Processo: 08658.016.176/2009-15; Interessado: Victor Guglielmi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1979/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 184) Processo: 08658.019.632/2010-12; Interessado: Alceu Abagge Filho; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1980/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 185) Processo: 08658.024.582/2009-43; Interessado: Valdecir de Araujo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1981/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 186) Processo: 08658.007.756/2009-11; Interessado: Marlene Querido Coletto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1982/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 187) Processo: 08658.017.753/2008-05; Interessado: Carlos Alberto Correa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1983/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 188) Processo: 08658.009.891/2010-27; Interessado: Kelter Stenzel Fittipaldi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1984/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 189) Processo: 08658.013.486/2011-94; Interessado: Adriano Mascarello; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1985 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 190) Processo: 08658.002.805/2007-50; Interessado: Eduardo Jose Ribeiro Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1986/2012, foi aprovado a

unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 191) Processo: 08658.001.307/2010-95; Interessado: Aron Borges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1987 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 192) Processo: 08658.013.933/2010-24; Interessado: Luzia Aparecida de Santis Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1988 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 193) Processo: 08658.000.506/2011-67; Interessado: Priscila de Carvalho Cardoso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1989 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 194) Processo: 08658.013.848/2009-22; Interessado: Everton Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1990/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 195) Processo: 08658.012.903/2011-81; Interessado: Jose Donizete Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1991/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 196) Processo: 08658.013.822/2011-07; Interessado: Eder Herculano Macaneiro; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1992/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 197) Processo: 08664.001.388/2012-14; Interessado: Emanuel Nazareno Dias Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1993 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 198) Processo: 08664.000.743/2011-49; Interessado: Kerginaldo Pereira Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1994 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 199) Processo: 08664.002.108/2009-81; Interessado: Moacir Felix Bezerra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1995/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 200) Processo: 08654.002.219/2011-21; Interessado: Carlos Alexandre da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1996 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 201) Processo: 08654.001.072/2011-52; Interessado: Empresa Auto Viação Progresso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1997/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 202) Processo: 08654.001.327/2007-09; Interessado: Lazaro Gabriel da Luz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1998 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 203) Processo: 08654.006.044/2008-26; Interessado: Genesis Francisco do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1999 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 204) Processo: 08652.004.559/2009-92; Interessado: Lidivan Andrade Barbosa Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde; Após apresentação do Parecer 2000 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 205) Processo: 08652.003.323/2009-39; Interessado: Marcio Salim Leal; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde; Após apresentação do Parecer 2001 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 206) Processo: 08652.004.949/2010-04; Interessado: Luiz Marcelo Bayma de Amorim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2002/2012, foi aprovado a unanimidade de-

cidindo o Conselho pelo não conhecimento. 207) Processo: 08652.002.829/2009-21; Interessado: Instituto Santareno de Educação Superior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde; Após apresentação do Parecer 2003/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 208) Processo: 08652.001.719/2009-41; Interessado: João Martins da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde; Após apresentação do Parecer 2004/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 209) Processo: 08652.001.504/2010-64; Interessado: Ruivaldo Marques de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde; Após apresentação do Parecer 2005/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 210) Processo: 08652.005.630/2009-54; Interessado: Jonas de Jesus Rodrigues Magalhães; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2006 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 211) Processo: 08652.003.448/2009-69; Interessado: Emerson de Vilhena Leite; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde; Após apresentação do Parecer 2007 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 212) Processo: 08652.001.183/2009-64; Interessado: Carlos Alberto Fernandes da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde; Após apresentação do Parecer 2008 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 213) Processo: 08674.001.525/2010-21; Interessado: Augusto Barbosa Munding; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde; Após apresentação do Parecer 2009 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 214) Processo: 08674.000.881/2010-28; Interessado: Vicente Apolinário; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2010/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 215) Processo: 08662.005.229/2011-10; Interessado: Raimundo Nonato Pereira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2011/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 216) Processo: 08662.005.228/2011-75; Interessado: Raimundo Nonato Pereira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2012/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 217) Processo: 08662.004.277/2011-91; Interessado: Kleiton Garcia da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2013, /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 218) Processo: 08662.004.514/2009-01; Interessado: Antonieta Ferreira Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2014 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 219) Processo: 08662.004.699/2009-41; Interessado: Alex Cassimiro de Paula; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2015/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 220) Processo: 08653.000.373/2010-98; Interessado: Antonio de Oliveira Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2016 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 221) Processo: 08653.002.588/2010-43; Interessado: João Machado de Albuquerque; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2017 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 222) Processo: 08653.004.738/2009-10; Interessado: Jose Fernando Alves de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2018 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 223) Processo: 08653.000.384/2010-78; In-



teressado: Jose Osmar Rocha da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2019/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 224) Processo: 08653.000.784/2011-64; Interessado: Jose Henrique Melo de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2020 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 225) Processo: 08653.000.476/2011-39; Interessado: Francisco Helio de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2021/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 226) Processo: 08653.000.642/2011-05; Interessado: Alisiana Ribeiro do Amaral; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2022/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 227) Processo: 08653.001.167/2008-81; Interessado: Ademir Avelino Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2023/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 228) Processo: 08653.005.908/2010-17; Interessado: Evandro Carlos Batistello; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2024/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 229) Processo: 08654.005.840/2008-41; Interessado: Marcos Moura Maranhão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Gomide de Faria Vianna. Ministério das Cidades. Após apresentação do parecer 2025./2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 230) Processo: 08659.006.651/2011-41; Interessado: Cecília Custodio Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2026/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 231) Processo: 08659.010.042/2008-91; Interessado: Sergio de Azeredo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Gomide de Faria Vianna. Ministério das Cidades. Após apresentação do parecer 2027./2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 232) Processo: 08659.003.895/2010-91; Interessado: Ronaldo Damian; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Gomide de Faria Vianna. Ministério das Cidades.; Após apresentação do parecer 2028./2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 233) Processo: 08659.008.062/2009-83; Interessado: Haruo Osajima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2029/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 234) Processo: 08659.019.220/2007-69; Interessado: Reinaldo Figueiredo da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2030 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 235) Processo: 08659.017.279/2007-12; Interessado: Sávio Augusto Costa Loureiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2031 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 236)) Processo: 08659.012.540/2008-79; Interessado: Jefferson Broetto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2032/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 237) Processo: 08659.013.134/2008-23; Interessado: Ericon Bassai de Andrade; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2033 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 238) Processo: 08659.016.677/2008-01; Interessado: Miguel Altair Barbosa Sueki; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2034/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 239) Processo: 08659.017.019/2007-47; Interessado: Eloni dos Santos Castro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apre-

sentação do Parecer 2035 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 240) Processo: 08659.017.281/2007-91; Interessado: Pedro Celso Fragozo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2036/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 241) Processo: 08659.017.027/2007-93; Interessado: Divano Alves Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2037/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 242) Processo: 08659.012.598/2007-31; Interessado: Alfred Oto Breahm; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2038/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 243) Processo: 08659.004.126/2009-77; Interessado: Rodrigo Kotzias Moscalewski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2039/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 244) Processo: 08659.000.228/2011-38; Interessado: Carlos Cesar dos Reis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2040/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 245) Processo: 08659.019.427/2007-33; Interessado: Valdecir Possalmai; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2041/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 246) Processo: 08659.018.680/2008-51; Interessado: João Korzun Sobrinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2042/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 247) Processo: 08666.008.905/2010-96; Interessado: Nilton João da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2043/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 248) Processo: 08666.008.663/2010-31; Interessado: Haramex Mareb Kan Shaeb Melgarejo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2044/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 249) Processo: 08654.001.580/2009-16; Interessado: Walter Jose do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2045/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 250) Processo: 08654.002.996/2007-90; Interessado: Antonio Rodrigues Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2046/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 251) Processo: 08654.005.864/2008-09; Interessado: Ricardo Roberto B da R Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2047/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 252) Processo: 08654.006.717/2009-29; Interessado: Jacques Douglas Silva Figueira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2048/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 253) Processo: 08654.003.042/2009-66; Interessado: Marcos Antonio de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2049/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 254) Processo: 08654.004.581/2009-12; Interessado: Itanma Ferreira de Mendonça; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2050 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 255) Processo: 08654.005.248/2009-21; Interessado: Companhia Industrial Pirapama; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2051/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento.

Mantendo a penalidade. 256) Processo: 08654.003.470/2009-99; Interessado: Maria do Socorro Lopes Secund; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2052/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 257) Processo: 08654.004.459/2009-46; Interessado: Carlos Gustavo Barbosa Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2053/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 258) Processo: 08668.003.872/2008-53; Interessado: Aldy Soares Pessoa Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2054/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 259) Processo: 08668.003.873/2008-06; Interessado: Aldy Soares Pessoa Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2055/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 260) Processo: 08655.004.986/2009-41; Interessado: Eli Menezes de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiz Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2056/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 261) Processo: 08655.005.354/2010-38; Interessado: João Bernardo Oliveira de Goês; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiz Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2057 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 262) Processo: 08655.001.489/2008-18; Interessado: Valmir Castro Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiz Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2058 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 263) Processo: 08655.002.412/2010-71; Interessado: Flavio Arouca Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiz Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2059 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 264) Processo: 08655.004.010/2010-10; Interessado: Linalva Souza Reis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiz Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2060/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 265) Processo: 08656.005.538/2007-02; Interessado: Antonio Carlos de Miranda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2061/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 266) Processo: 08656.007.317/2009-11; Interessado: Arnaldo Alves dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2062/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 267) Processo: 08656.010.006/2009-39; Interessado: Ronam Magalhães Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2063/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 268) Processo: 08656.021.602/2007-82; Interessado: Francisco de Barros Mello Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2064/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 269) Processo: 08656.021.600/2007-93; Interessado: Francisco de Barros Mello Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2065 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 270) Processo: 08656.014.235/2008-41; Interessado: Adilson Gaspar; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2066 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 271) Processo: 08671.001.765/2010-56; Interessado: Antonio Carlos Pimentel de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2067/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 272) Pro-

cesso: 08671.001.914/2009-43 Interessado: Gilmar Sales Bento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2068/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 273) Processo: 08674.000.259/2010-10; Interessado: Vicente Apolinário de Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2069/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 274) Processo: 08669.002.999/2010-60; Interessado: Wanessa Gonçalves Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2070 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 275) Processo: 08669.003.334/2010-73; Interessado: Rubens Sanches Barion; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2071/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 276) Processo: 08674.002.160/2009-19 ; Interessado: Edmilson Crisostomo Paes Ladim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2072/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 277) Processo: 08674.002.644/2011-82; Interessado: Luciano Cardoso Filardi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2073/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 278) Processo: 08658.000.159/2007-96; Interessado: Pedro Francisco de Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2074/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 279) Processo: 08658.007.187/2008-15; Interessado: José Eduardo Tamanine; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2075/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 280) Processo: 08660.003.295/2009-51; Interessado: Robson Luiz Aires Urrutia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2076/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 281) Processo: 08660.015.535/2007-06; Interessado: Solano Andre Morschel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2077 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 282) Processo: 08662.001.374/2008-26; Interessado: Napoleão Magalhães Moura; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2078 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 283) Processo: 08662.003.332/2007-49; Interessado: Flavio Pereira Montes; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2079 /2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 284) Processo: 08662.004.975/2007-18; Interessado: Raimundo Magalhães Farias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do parecer.2080/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 285) Processo: 08662.005.928/2009-45; Interessado: Waldir Gonçalves da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do parecer 2081./2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 286) Processo: 08662.003.361/2007-19; Interessado: Berlane Silva Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do parecer 2082/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 287) Processo: 08662.000.048/2010-16; Interessado: Krm Transportes Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do parecer 2083/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 288) Processo: 08662.000.641/2009-29; Interessado: Álvaro

varo Caetano dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2084/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 289) Processo: 08653.007.150/2008-37; Interessado: Ângelo Sampaio Pessoa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2085/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 290) Processo: 08653.003.869/2010-13; Interessado: Saulo Regadas Gurjao; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2086/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 291) Processo: 08653.003.841/2010-86; Interessado: Antonia Maria Freire; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2087/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 292) Processo: 08653.007.888/2008-02; Interessado: Daise Aparecida Oliveira Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do parecer 2088/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 293) Processo: 08653.006.993/2009-05; Interessado: Pedro Figueiredo Rodrigues Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do parecer 2089/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 294) Processo: 50609.001.631/2010-55; Interessado: Jose Oilso Bonfim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2090/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 295) Processo: 50609.001.498/2010-37; Interessado: Issak Wilk Kupersmid; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2091/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 296) Processo: 50617.000.976/2009-59; Interessado: Ademir Antonio Liuth; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do parecer 2092/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 297) Processo: 50609.000.268/2010-51; Interessado: Osvaldo Nakamura; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do parecer 2093/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 298) Processo: 50617.007.266/2007-98; Interessado: Paulo de Souza Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do parecer 2094/2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério da Justiça

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA
p/Ministério das Cidades

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 2012

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e doze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Hotel Nacional - Setor Hoteleiro Sul, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios, da Defesa, dos Transportes, da Educação, da Saúde, da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Meio Ambiente, sob a presidência do Senhor Júlio Ferraz Arcoverde, Presidente do CONTRAN, em Sessão Solene para dar posse aos membros das Câmaras Temáticas. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - POSSE DAS CÂMARAS TEMÁTICAS 1) Estiveram presentes a esta reunião os Senhores Presidente e Conselheiros do CONTRAN, o Senhor Deputado Federal Hugo Leal, Assessores, Coordenadores Gerais, Assistentes Técnicos e Auxiliares do DENATRAN, e os especialistas

nomeados para as Câmaras Temáticas do CONTRAN. 2) Após a constituição da Mesa Diretora da Solenidade, pelo Presidente do CONTRAN Julio Ferraz Arcoverde, pelo Assessor do DENATRAN/CONTRAN Morvam Cotrim Duarte, do Deputado Federal Hugo Leal, Presidente da Frente Parlamentar em Defesa do Trânsito Seguro, e dos Conselheiros do CONTRAN Guiovaldo Nunes Laport Filho, Rone Evaldo Barbosa, Tânia Maria F Bazan, Luiz Otávio Maciel Miranda, José Antônio Silvério e Paulo César de Macedo, ouviu-se o Hino Nacional Brasileiro. 3) Foi lido um texto sobre as competências legais do CONTRAN e de suas Câmaras Temáticas, órgãos assessores cujo trabalho honorífico que só se remunera com o reconhecimento da Nação Brasileira pela dedicação e esforço pelo bem comum e melhoria da qualidade de vida, sua organização e atos que nomearam seus integrantes para o mandato 2012 / 2014, publicados no Diário Oficial da União, de 22 de agosto de 2012. 4) O Senhor Presidente saudou aos presentes e determinou a leitura das portarias do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Cidades, Agnaldo Velloso Borges Ribeiro, nomeando os membros de cada Câmara Temática. 5) A medida que eram citadas as portarias os que estavam nela nomeados levantaram-se sendo vistos e reconhecido por todos os presentes. Lida a Portaria nº 412, de 20 de agosto de 2012, nomeando os membros da Câmara Temática de Esforço Legal, sendo aplaudidos. Lida a Portaria nº 413, de 20 de agosto de 2012, nomeando os membros da Câmara Temática de Assuntos Veiculares, sendo aplaudidos. Lida a Portaria nº 414, de 20 de agosto de 2012, nomeando os membros da Câmara Temática de Formação e Habilitação de Condutores, sendo aplaudidos. Lida a Portaria nº 415, de 20 de agosto de 2012, nomeando os membros da Câmara Temática de Educação para o Trânsito e Cidadania, sendo aplaudidos. Lida a Portaria nº 416, de 20 de agosto de 2012, nomeando os membros da Câmara Temática de Saúde e Meio Ambiente, sendo aplaudidos. Lida a Portaria nº 417, de 20 de agosto de 2012, nomeando os membros da Câmara Temática de Engenharia de Tráfego da Sinalização e da Via, sendo aplaudidos. 6) O Senhor Presidente Declarou empossados nas respectivas Câmaras Temáticas do CONTRAN os membros nomeados para o mandato 2012 / 2014, a quem saudou e deu "Boas Vindas" desejando profícuo exercício de suas atividades. 7) Convidado o Conselheiro Representante do Ministério da Saúde, Luiz Otávio Maciel Miranda, fez uma apresentação a respeito da acidentalidade do trânsito no mundo e no País, enriquecida com dados estatísticos atuais, bem como sobre programa exitoso, do Ministério da Saúde, que elegeu cinco capitais estaduais, onde foram tomadas medidas para reduzir os acidentes de trânsito, morbidade e mortalidade, além de comentar sobre a necessidade de que o Sistema Nacional de Trânsito se tornasse presente nas ações efetivas da "Década de Ações pela Segurança no Trânsito 2011/2020"; destacou ainda a missão do CONTRAN e os desafios para todos os membros das Câmaras na discussão de temas de interesse da sociedade. 8) Convidado o Conselheiro Representante do Ministério dos Transportes, Rone Evaldo Barbosa, manifestou-se trazendo as aspirações e expectativas do CONTRAN sobre as Câmaras Temáticas, agora com um novo mandato de dois anos, de quem muito se espera. 9) Convidado o Deputado Federal Hugo Leal, Presidente da Frente Parlamentar em Defesa do Trânsito Seguro, pronunciou-se a respeito de que o Congresso Nacional tem feito a sua parte, produzindo leis que buscam melhor normatizar o Sistema Nacional de Trânsito, o que por si só não traz solução imediata aos graves problemas que enfrentamos no dia a dia; são necessárias ações apropriadas, destinação de recursos, vontade dos governantes estaduais e municipais de intervir positivamente nas principais questões, que na maioria das vezes, são pequenas medidas tomadas pontualmente e de baixo custo. Convidou os integrantes do Sistema Nacional de Trânsito a mobilizar toda a sociedade para agir em parceria com os governos. 10) Tomando a palavra, o Senhor Presidente do CONTRAN saudou a todos os presentes e aos hoje empossados membros das Câmaras Temáticas do CONTRAN, manifestando a importância das contribuições técnicas e científicas que trarão às decisões do Conselho, destacando que o desafio à inteligência e à criatividade na busca de soluções para melhorar o trânsito, tornando-o mais humano, seguro e fluido, é a grande motivação ao exercício de suas atividades. Como nada mais havia a ser tratado, O Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão Solene da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN de 2012, mandando lavrar a presente ata que depois de aprovada é assinada por todos os Conselheiros presentes, representantes de seus respectivos Ministérios.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes

TÂNIA MARIA F BAZAN
p/Ministério da Educação

LUIZ OTAVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PAULO CÉSAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DAS CIDADES

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 14, de 6 de junho de 2012, do Conselho das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 11 de setembro de 2012, Seção 1, página 42, no Art. 25, onde se lê: "I - criar um grupo de trabalho", leia-se: "II - criar um grupo de trabalho".



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 5.244, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cascavel/PR, no período de 14/09/2012 a 28/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.245, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cascavel/PR, no período de 14/09/2012 a 29/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.246, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar R.C COMPETIÇÕES LTDA , CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cascavel/PR, no período de 14/09/2012 a 16/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.247, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar J. L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 53.420.568/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cascavel/PR, no período de 14/09/2012 a 28/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.248, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar RCM MOTORSPORT LTDA, CNPJ nº 08.704.404/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cascavel/PR, no período de 14/09/2012 a 16/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.249, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar FULL TIME COMPETIÇÕES AUTOMOBILÍSTICAS LTDA - EPP, CNPJ nº 06.218.227/0001-94 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cascavel/PR, no período de 14/09/2012 a 29/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.250, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar WOGEL MOTORSPORTS , CNPJ nº 04.388.367/0001-85 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cascavel/PR, no período de 14/09/2012 a 16/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.251, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar GRAMACHO COMPETICOES LTDA, CNPJ nº 10.399.894/0001-98 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cascavel/PR, no período de 14/09/2012 a 16/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.767, DE 27 DE JULHO DE 2010

PADO n.º 53504.001462/2008 - Aplica à TIM CELULAR S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.206.050/0001-80, multa no valor de R\$ 140.057,78 (cento e quarenta mil, cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), em virtude da vulneração a dispositivo do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.896, DE 30 DE JULHO DE 2010

PADO n.º 53508.010187/2008 - Aplica à CLARO S/A, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, as sanções de multa no valor de R\$ 630.373,82 (seiscentos e trinta mil e trezentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos) e de advertência, em virtude da vulneração a dispositivos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.535, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 07 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 477, de 7 de agosto de 2007, no Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º 317, de 27 de setembro de 2002, e no Regulamento de Indicadores de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º 335, de 17 de abril de 2003,

CONSIDERANDO a análise do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO n.º 53524.004087/2009, resolve:

Art. 1.º Aplicar à TNL PCS S.A., inscrita no CNPJ nº 04.164.616/0001-59, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, no artigo 2º, V, 4º, II, 7º e 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se seu valor base em R\$ 48.673,81 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos), referente à infração ao §2º do artigo 15 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477/2007.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.187, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

Processo 53500.006873/2001 - Declara extinta, por cassação, a partir de 08/06/2012, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiocomunicação - SLPR, expedida ao EDIFÍCIO METROPOLITAN PARK PLAZA - CNPJ 03.770.004/0001-47, por meio do Ato n.º 25.574, de 13/05/2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 07/06/2002, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.188, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

Processo n.º 53500.010371/2012 - Expede autorização para execução do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP à PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ n.º 33.000.167/0004-54, sem exclusividade, por prazo indeterminado, para o Estado do Espírito Santo, e outorga autorização do uso de canais de radiofrequência associados ao Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, sem exclusividade, por 20 (vinte) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, e a título oneroso, para os municípios de Linhares/ES (8 canais - 400 kHz) e Vitória/ES (6 canais - 300 kHz).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.254, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Expede autorização à AGROEXPORT LTDA, CNPJ nº 25.333.824/0005-38 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.255, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AMERICAN AIRLINES, INC., CNPJ nº 36.212.637/0001-99 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.256, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ANTONIO JORGE BOVI, CPF nº 036.691.818-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.257, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Expede autorização à AQUAPOLO AMBIENTAL S/A, CNPJ nº 11.399.666/0001-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.259, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à BODEPAN EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS EIMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 57.615.601/0008-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.260, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.860.087/0001-07 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.261, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CENTROVIAS SISTEMAS RODOVIÁRIOS S/A., CNPJ nº 02.555.926/0001-79 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.262, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR EALCOOL LTDA, CNPJ nº 44.373.108/0001-03 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.263, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Expede autorização à COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE CARGAS EM GERAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - COOPERG17, CNPJ nº 11.783.654/0001-55 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.264, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A, CNPJ nº 62.464.904/0001-25 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.265, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Expede autorização à DUDA TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 03.779.427/0001-28 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.266, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à EDSON DE ALMEIDA, CPF nº 407.231.431-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.267, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Expede autorização à EFACON SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 15.144.220/0001-66 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.268, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ELETRICA GILMAR & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 51.327.096/0001-38 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.269, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ, CNPJ nº 60.726.502/0001-26 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.270, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Expede autorização à LEGIAO MIRIM DE TUPA, CNPJ nº 51.507.408/0001-95 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.271, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à LIBBS FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 61.230.314/0005-07 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.272, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. ME, CNPJ nº 10.364.152/0001-27 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.273, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à LUCAS FERRANTE FONSECA - ME, CNPJ nº 07.705.351/0001-47 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.274, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Expede autorização à MINERACAO CATALAO DE GOIAS LTDA., CNPJ nº 07.171.562/0001-47 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.275, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ONIX SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 58.835.992/0001-57 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.276, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PASAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA, CNPJ nº 00.512.777/0001-35 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.277, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Expede autorização à POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ nº 04.236.548/0048-50 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.278, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, CNPJ nº 52.854.775/0001-28 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.279, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Expede autorização à RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0066-13 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.280, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SINDICATO RURAL DE SÃO CARLOS, CNPJ nº 45.362.449/0001-38 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.281, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ nº 02.012.862/0001-60 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.282, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Expede autorização à TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA, CNPJ nº 47.516.661/0001-38 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.283, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Expede autorização à UNIQUE GARDEN EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA., CNPJ nº 02.286.568/0001-46 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.284, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à USJ ACUCAR E ALCOOL S/A, CNPJ nº 44.209.336/0001-34 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.285, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Expede autorização à VEREDA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 22.544.134/0001-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.287, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA, CNPJ nº 08.347.366/0001-43 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.288, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VERZANI & SANDRINI SEG PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0001-27 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.289, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Expede autorização à VG SERVICOS AGRICOLA LTDA - ME, CNPJ nº 10.213.059/0001-11 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.290, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Expede autorização à VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA, CNPJ nº 00.965.403/0037-86 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.291, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Expede autorização à WTORRE IGUATEMI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., CNPJ nº 09.087.221/0001-13 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente



ATO Nº 5.292, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à Z.B DE LIMA & MIRON LTDA ME, CNPJ nº 01.473.749/0001-19 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 5.295, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0069-66 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 5.101, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza o CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÃO HEMATOLÓGICA DR. DOMINGOS ADEMAR BOLDRINI- BOLDRINI, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.667, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015532/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PELOTAS, estado do Rio Grande do Sul, o canal nº 29

(vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.671, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021717/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TEJUPÁ, estado de São Paulo, o canal nº 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.682, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.045907/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPREENDIMENTOS RADIODIFUSÃO SÃO CABO FRIO S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO PEDRO DA ALDEIA, estado do Rio de Janeiro, o canal nº 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo

serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 158, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso I, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no Processo nº 53000.031342/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO CLUBE DE BLUMENAU LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, frequência 1130 kHz, classe B, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município e aprovar seus locais de instalação, em conformidade com a Nota Técnica nº 279/2012/DRMC-01-SP, em anexo.

Art. 3º A estação somente poderá entrar em operação após a obtenção do uso da radiofrequência associado ao Serviço, e seu início efetivo, condicionada à emissão da respectiva Licença de Funcionamento pelo Ministério das Comunicações.

Art. 4º Determinar que, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento ou encaminhe formulário de vistoria conforme Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

RETIFICAÇÃO

No Despacho publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de agosto de 2012, Seção 1, Página 93, onde se lê:

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL
DESPACHO DEOC Nº 35, DE 16/08/2012	APL	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	MG	Ipanema	TV	07+E
DESPACHO DEOC Nº 36, DE 16/08/2012	APL	FUNDAÇÃO FRATERNIDADE	RS	Jaraguão	RTV	18
DESPACHO DEOC Nº 37, DE 16/08/2012	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA	SC	Matos Costa	RTV	13
DESPACHO DEOC Nº 38, DE 16/08/2012	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	MA	Barra do Corda	RTV	10+
DESPACHO DEOC Nº 39, DE 16/08/2012	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	MA	Carutapera	RTV	07
DESPACHO DEOC Nº 40, DE 16/08/2012	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	PA	Paragominas	RTV	43
DESPACHO DEOC Nº 41, DE 16/08/2012	APL	TV STÚDIO DE JAU S.A.	SP	Sana Cruz do Rio Pardo	RTV	51+
DESPACHO DEOC Nº 43, DE 16/08/2012	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÕES	RO	Ji-Paraná	RTV	25
DESPACHO DEOC Nº 44, DE 16/08/2012	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	MA	Coroatá	RTV	07
DESPACHO DEOC Nº 45, DE 16/08/2012	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	MG	Goiabal	RTV	36
DESPACHO DEOC Nº 46, DE 16/08/2012	APL	TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA	TO	Sampaio	RTV	30
DESPACHO DEOC Nº 61, DE 16/08/2012	APL	FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO DE BARRETOS	SP	Barretos	FM	296E
DESPACHO DEOC Nº 62, DE 16/08/2012	APL	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PROFESSOR ROULIEN RIBEIRO LIMA	MG	Arcos	FM	236E
DESPACHO DEOC Nº 63, DE 16/08/2012	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	RS	Alegrete	RTV	45
DESPACHO DEOC Nº 64, DE 16/08/2012	APL	SCC - SISTEMA CANAÃ DE COMUNICAÇÃO LTDA	PA	Carajás	RTV	12-

leia-se:

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 35, DE 16/08/2012	APL	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	MG	Ipanema	TV	07+E	53000.003700/2003-73
DESPACHO DEOC Nº 36, DE 16/08/2012	APL	FUNDAÇÃO FRATERNIDADE	RS	Jaraguão	RTV	18	53000.066215/2011-11
DESPACHO DEOC Nº 37, DE 16/08/2012	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA	SC	Matos Costa	RTV	13	53000.001333/2003-73
DESPACHO DEOC Nº 38, DE 16/08/2012	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	MA	Barra do Corda	RTV	10+	53000028839/2003-20
DESPACHO DEOC Nº 39, DE 16/08/2012	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	MA	Carutapera	RTV	07	53000.000097/2004-59
DESPACHO DEOC Nº 40, DE 16/08/2012	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	PA	Paragominas	RTV	43	53720.000575/2002-33
DESPACHO DEOC Nº 41, DE 16/08/2012	APL	TV STÚDIO DE JAU S.A.	SP	Sana Cruz do Rio Pardo	RTV	51+	535000.003596/2003-86
DESPACHO DEOC Nº 43, DE 16/08/2012	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÕES	RO	Ji-Paraná	RTV	25	53000.023827/2003-17
DESPACHO DEOC Nº 44, DE 16/08/2012	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	MA	Coroatá	RTV	07	53000.028845/2003-87
DESPACHO DEOC Nº 45, DE 16/08/2012	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	MG	São José do Goiabal	RTV	36	53000.003452/2002-80
DESPACHO DEOC Nº 46, DE 16/08/2012	APL	TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA	TO	Sampaio	RTV	30	53000.004092/2002-33
DESPACHO DEOC Nº 61, DE 16/08/2012	APL	FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO DE BARRETOS	SP	Barretos	FM	296E	53000.045632/2007-43
DESPACHO DEOC Nº 62, DE 16/08/2012	APL	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PROFESSOR ROULIEN RIBEIRO LIMA	MG	Arcos	FM	236E	53000.022013/2008-61-
DESPACHO DEOC Nº 63, DE 16/08/2012	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	RS	Alegrete	RTV	45	53000.028978/2004-34
DESPACHO DEOC Nº 64, DE 16/08/2012	APL	SCC - SISTEMA CANAÃ DE COMUNICAÇÃO LTDA	PA	Carajás	RTV	12-	53000.066079/2010-07

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Ministério das Relações Exteriores**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 576, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

Homologação do Resultado Final do Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata de 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 16 do Decreto 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final do Concurso Público realizado pelo INSTITUTO RIO BRANCO, em colaboração com a Fundação Universidade de Brasília/CESPE, para provimento de cargos da Carreira de Diplomata do quadro de pessoal do Serviço Exterior Brasileiro, de acordo com o Edital de 18/01/2012, publicado do Diário Oficial da União de 19/01/2012.

1 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO DE ADMISSÃO À CARREIRA DE DIPLOMATA

1.1 Resultado final no Concurso Público de Admissão à Carreira de Diplomata em 2012, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, soma das notas obtidas nas provas da Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Fases e classificação final no concurso.

10002461, Alexandre Vieira Manhaes Ferreira, 621.05, 23 / 10000856, Ana Maria Sena Ribeiro, 634.71, 13 / 10003859, Andre Luis Bredi, 617.11, 28 / 10001492, Andrezza Brandao Barbosa, 618.86, 26 / 10001105, Bruno Quadros e Quadros, 654.51, 6 / 10002566, Carlota de Azevedo Bezerra Vitor Ramos, 637.79, 10 / 10001560, Cesar Linsan Passy Yip, 647.57, 8 / 10004929, Clarissa de Souza Carvalho, 602.93, 49 / 10002098, Daniel Rodrigues do Couto Silva, 600.55, 54 / 10002054, Daniel Tavares Vidal, 600.40, 55 / 10005500, Edgard Cabral Cardoso, 611.71, 33 / 10002436, Elaine Cristina Pereira Gomes, 603.26, 48 / 10005696, Felipe Leal Ribeiro de Albuquerque, 608.91, 40 / 10003728, Felipe Neves Caetano Ribeiro, 616.13, 29 / 10002618, Felipe Pinchemel Cotrim dos Santos, 634.01, 14 / 10002662, Fernando Hideki Ishida Oshima, 598.81, 58 / 10004991, Flavia Cristina de Lima Ferreira, 610.96, 35 / 10004739, Flora Cardoso de Almeida Mendes Pereira, 613.22, 30 / 10007292, Guilherme Ferreira Sorgine, 632.24, 16 / 10001209, Gustavo Fortuna de Azevedo Freire da Costa, 619.06, 25 / 10002527, Heitor Figueiredo Sobral Torres, 604.75, 46 / 10002554, Hugo Freitas Peres, 619.91, 24 / 10004561, Hugo Johan Silverio Wery, 602.18, 51 / 10007710, Igor Andrade Vidal Barbosa, 605.28, 43 / 10001797, Igor da Motta Magalhaes Carneiro, 659.24, 4 / 10002954, Joao Lucas Ijino Santana, 611.64, 34 / 10000881, John Monteiro Middleton, 627.17, 18 / 10002173, Jose Carlos Silvestre Fernandes, 632.46, 15 / 10001844, Jose Henrique Vieira Martins, 607.56, 42 / 10000137, Juliana Rodrigues de Senna, 602.21, 50 / 10002367, Julio Cesar de Jesus, 609.13, 38 / 10003981, Laura Berdine Santos Delamonica, 671.44, 1 / 10005288, Laura Paletta Creso, 622.57, 22 / 10002565, Leandro Magalhaes Silva de Sousa, 637.37, 11 / 10000657, Leandro Pignatari Silva, 625.63, 20 / 10005182, Leonardo Rocha Bento, 603.58, 47 / 10004838, Lucianara Andrade Fonseca, 650.90, 7 / 10000676, Luiz de Andrade Filho, 618.63, 27 / 10007587, Luiz Gustavo Lins Cavalcanti Junior, 604.91, 45 / 10000886, Luiz Henrique de Souza Rocha, 610.89, 36 / 10007276, Marcio Rodrigo Penna Borges Nunes Cambraia, 608.17, 41 / 10002919, Mariana Ferreira Cardoso da Silva, 605.24, 44 / 10001925, Mariana Siqueira Marton, 636.17, 12 / 10004129, Mariana Yokoya Simoni, 628.88, 17 / 10004620, Miguel Campo Dallorto Emery de Carvalho, 609.78, 37 / 10006626, Murilo Otavio Lubambo de Melo, 598.96, 57 / 10000255, Paulo Frank Cleaver Guerrero, 611.76, 32 / 10000439, Pedro Gazzinelli Colares, 612.18, 31 / 10001276, Pedro Ivo Ferraz da Silva, 623.95, 21 / 10006616, Pedro Mariano Martins Pontes, 599.60, 56 / 10002932, Pedro Tie Candido Souza, 668.93, 2 / 10004624, Rafael Santos Gorla, 668.53, 3 / 10003186, Renata Negrelly Nogueira, 657.62, 5 / 10006045, Ricardo Sugai de Castro Andrade, 608.97, 39 / 10002715, Rodrigo Penteado Armstrong, 600.79, 52 / 10001024, Rui Santos Rocha Camargo, 626.89, 19 / 10003310, Taina Leite Novaes, 600.61, 53 / 10002293, Thiago Antonio de Melo Oliveira, 641.30, 9.

1.2 Resultado final do Concurso Público de Admissão à Carreira de Diplomata em 2012 dos candidatos que se declararam com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, soma das notas obtidas nas provas da Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Fases e classificação final no concurso entre os candidatos que se declararam portadores de deficiência.

10000259, Georgenes Marçal Neves, 506.90, 2 / 10005459, Lucas Hage Chahine Assumpção, 512.66, 1.

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 497, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012**

Autoriza as empresas Atlantic Energias Renováveis S.A. e Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A., integrantes do Consórcio Morrinhos a estabelecerem-se como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Campo Formoso I, localizada no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006731/2011-15, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas qualificadas a seguir, integrantes do Consórcio Morrinhos, a estabelecerem-se como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Campo Formoso I, constituída de dezenove Unidades Geradoras de 1.578 kW, totalizando 29.982 kW de capacidade instalada e 15.500 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 10°33'41,6" S e 40°35'45,1" W, no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia:

I - Atlantic Energias Renováveis S.A. (80% - Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.489.312/0001-27, com sede na Alameda Carlos de Carvalho, nº 555, Conjuntos 53 e 54, Município de Curitiba, Estado do Paraná; e

II - Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. (20%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.772.867/0001-19, com sede na Rodovia CE 021, km 8, Sala 12, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pelas autorizadas destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º As empresas integrantes do Consórcio Morrinhos deverão implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Campo Formoso I, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão Irecê - Senhor do Bonfim II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações das autorizadas:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2015;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2015;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 8 de março de 2015;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2015;

e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2015;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª a 4ª Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2015;

j) início da Operação em Teste da 5ª a 7ª Unidades Geradoras: até 25 de novembro de 2015;

k) início da Operação em Teste da 8ª a 14ª Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2015;

l) início da Operação em Teste da 15ª a 19ª Unidades Geradoras: até 15 de dezembro de 2015; e

m) início da Operação Comercial da 1ª a 19ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.147.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Campo Formoso I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, as autorizadas ficarão sujeitas às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Campo Formoso I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelas autorizadas com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 498, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza as empresas Atlantic Energias Renováveis S.A. e Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A., integrantes do Consórcio Morrinhos a estabelecerem-se como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos da Andorinha, localizada no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006738/2011-37, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas qualificadas a seguir, integrantes do Consórcio Morrinhos, a estabelecerem-se como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos da Andorinha, constituída de dezenove Unidades Geradoras de 1.578 kW, totalizando 29.982 kW de capacidade instalada e 15.900 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 10°34'57,8" S e 40°38'12,9" W, no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia:

I - Atlantic Energias Renováveis S.A. (80% - Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.489.312/0001-27, com sede na Alameda Carlos de Carvalho, nº 555, Conjuntos 53 e 54, Município de Curitiba, Estado do Paraná; e

II - Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. (20%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.772.867/0001-19, com sede na Rodovia CE 021, km 8, Sala 12, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pelas autorizadas destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º As empresas integrantes do Consórcio Morrinhos deverão implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Ventos da Andorinha, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão Irecê - Senhor do Bonfim II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações das autorizadas:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:



a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2015;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2015;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 8 de março de 2015;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2015;

e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2015;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 4ª Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2015;

j) início da Operação em Teste da 5ª à 7ª Unidades Geradoras: até 25 de novembro de 2015;

k) início da Operação em Teste da 8ª à 14ª Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2015;

l) início da Operação em Teste da 15ª à 19ª Unidades Geradoras: até 15 de dezembro de 2015; e

m) início da Operação Comercial da 1ª à 19ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.147.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos da Andorinha;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, as autorizadas ficarão sujeitas às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos da Andorinha, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelas autorizadas com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 499, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza as empresas Atlantic Energias Renováveis S.A. e Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A., integrantes do Consórcio Morrinhos a estabelecerem-se como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Morrinhos, localizada no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006716/2011-77, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas qualificadas a seguir, integrantes do Consórcio Morrinhos, a estabelecerem-se como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Morrinhos, constituída de dezenove Unidades Geradoras de 1.578 kW, totalizando 29.982 kW de capacidade instalada e 15.000 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 10°33'41,4" S e 40°38'13,7" W, no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia;

I - Atlantic Energias Renováveis S.A. (80% - Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.489.312/0001-27, com sede na Alameda Carlos de Carvalho, nº 555, Conjuntos 53 e 54, Município de Curitiba, Estado do Paraná; e

II - Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. (20%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.772.867/0001-19, com sede na Rodovia CE 021, km 8, Sala 12, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pelas autorizadas destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º As empresas integrantes do Consórcio Morrinhos deverão implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Morrinhos, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão Irecê - Senhor do Bonfim II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações das autorizadas:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2015;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2015;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 8 de março de 2015;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2015;

e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2015;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 4ª Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2015;

j) início da Operação em Teste da 5ª à 7ª Unidades Geradoras: até 25 de novembro de 2015;

k) início da Operação em Teste da 8ª à 14ª Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2015;

l) início da Operação em Teste da 15ª à 19ª Unidades Geradoras: até 15 de dezembro de 2015; e

m) início da Operação Comercial da 1ª à 19ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.147.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Morrinhos;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, as autorizadas ficarão sujeitas às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Morrinhos, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelas autorizadas com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 500, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza as empresas Atlantic Energias Renováveis S.A. e Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A., integrantes do Consórcio Morrinhos, a estabelecerem-se como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Sertão, localizada no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006710/2011-08, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas abaixo qualificadas, integrantes do Consórcio Morrinhos, a estabelecerem-se como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Sertão, constituída de dezenove Unidades Geradoras de 1.578 kW, totalizando 29.982 kW de capacidade instalada e 15.700 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 10°32'9,2" S e 40°36'33,7" W, no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia:

I - Atlantic Energias Renováveis S.A. (80% - Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.489.312/0001-27, com sede na Alameda Carlos de Carvalho, nº 555, conjuntos 53 e 54, Município de Curitiba, Estado do Paraná; e

II - Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. (20%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.772.867/0001-19, com sede na Rodovia CE 021, km 8, sala 12, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pelas autorizadas destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º As empresas integrantes do Consórcio Morrinhos deverão implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Ventos do Sertão, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão Irecê-Senhor do Bonfim II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações das autorizadas:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2015;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2015;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 8 de março de 2015;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2015;

e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2015;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 4ª Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2015;

j) início da Operação em Teste da 5ª à 7ª Unidades Geradoras: até 25 de novembro de 2015;

k) início da Operação em Teste da 8ª à 14ª Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2015;

l) início da Operação em Teste da 15ª à 19ª Unidades Geradoras: até 15 de dezembro de 2015; e

m) início da Operação Comercial da 1ª à 19ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.147.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos do Sertão;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, as autorizadas ficarão sujeitas às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos do Sertão, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelas autorizadas com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 501, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 404, de 20 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de dutovias de escoamento ou de transferência, de titularidade da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projetos	Projeto denominado "Gasoduto Sul Norte Capixaba", que interligará os rios dos Projetos "Desenvolvimento Integrado do Norte do Parque das Baleias" e "Desenvolvimento da Produção do Módulo 1 de Baleia Azul" ao PLEM (Pipeline End Manifold) do Campo de Camarupim, para escoamento de Gás do Pré-Sal, com as seguintes características gerais: I - construção de um Trecho de Dutos com Doze Polegadas de Diâmetro e aproximadamente 50,30 km (cinquenta quilômetros e trezentos metros) de extensão, localizado entre o PLEM Y do Campo de Jubarte e a Jaqueta fixa denominada MOP-1 (Módulo Operador de PIGs); e II - construção de Trecho de Dutos com Dezoito Polegadas de Diâmetro e aproximadamente 151,05 km (cento e cinquenta e um quilômetros e cinquenta metros) de extensão, localizado entre a Jaqueta Fixa MOP-1 e o PLEM do Campo de Camarupim.
Tipo	Dutovias de Escoamento ou de Transferência.
Pessoa Jurídica Titular	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.
CNPJ	33.000.167/0001-01.
Localização	Costa do Estado do Espírito Santo, partindo do Município de Anchieta até o Município de Linhares, passando pelos Municípios de Guarapari, Vila Velha, Vitória, Serra, Fundão e Aracruz.
Enquadramento	Art. 2º, inciso I, da Portaria MME nº 404, de 20 de outubro de 2009.
Identificação do Processo	ANP nº 48610.015256/2010-40 e MME nº 48000.001717/2011-66.

PORTARIA Nº 502, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 405, de 20 de outubro de 2009, e o que consta do Processo nº 48000.001344/2012-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de investimento em minerodutos, de titularidade da empresa MMX Sudeste Mineração S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.830.308/0001-76, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projetos	Mineroduto da Unidade Serra Azul, compreende a implantação de duas Linhas de Tubulação, paralelas e subterrâneas, em um único trecho que se estenderá da Usina de Beneficiamento de Minério até o Parque de Carregamento Ferroviário, com as seguintes características gerais: I - Linha de Tubulação de Aço de 28" de Diâmetro, com aproximadamente sete quilômetros de extensão, com revestimentos interno e externo, destinada ao Transporte de Polpa de Minério de Ferro; II - Linha de Tubulação de Aço de 22" de Diâmetro, com aproximadamente sete quilômetros de extensão, com revestimentos interno e externo, destinada ao Transporte de Água Recuperada; III - o Mineroduto da Unidade Serra Azul também será constituído das seguintes instalações: a) Estação de Bombas do Mineroduto, composta por Distribuidor de Polpa, Tanques de Estocagem com Agitadores, Bombas Centrifugas Horizontais com Inversores de Frequência, Bombas de Selagem, Válvulas de Isolamento, Lançador de Pig e Sistemas Auxiliares (Água de Serviço, Ar de Serviço, Ar de Instrumento e Sistema de Óleo Hidráulico); b) Cabo de Fibra Ótica para Comunicação de Dados; c) Estação Terminal do Mineroduto, composta por Tanques de Estocagem com Agitador, Estação de Orifícios, Válvulas de Isolamento, Recebedor de Pig, Sistema de Segurança e Bacia de Contenção de Emergência; d) Estação de Bombas da Adutora de Água Recuperada, composta por Tanques de Estocagem, Bombas Centrifugas Multi Estágio com Inversores de Frequência, Válvulas de Isolamento, Lançador de Pig e Sistema de Segurança da Adutora; e) Estação Terminal da Adutora de Água Recuperada, composta por Reservatório de Água e Recebedor de Pig; e f) Infraestrutura de Apoio, composta por Canteiro de Obras, Estradas e Acessos à Faixa de Domínio; IV - a implantação do Mineroduto da Unidade Serra Azul demandará a prestação dos seguintes serviços de construção e montagem: a) Supressão Vegetal e Abertura de Pista, Abertura de Vala, Transporte e Distribuição de Tubos, Curvamento de Tubos, Soldagem e Inspeção Não Destrutiva, Revestimento Anticorrosivo de Juntas de Campo, Abaixamento e Cobertura, Recomposição de Pista, Teste Hidrostático, Instalação do Revestimento Interno e da Proteção Catódica.
Tipo	Mineroduto.
Pessoa Jurídica Titular	MMX Sudeste Mineração S.A.
CNPJ	08.830.308/0001-76.
Localização	Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais.
Extensão	Aproximadamente quatorze quilômetros de extensão.
Enquadramento	Art. 3º, da Portaria MME nº 405, de 20 de outubro de 2009.
Identificação do Processo	MME nº 48000.001344/2012-12.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de setembro de 2012

Nº 2.828 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em cumprimento à Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 48500.000519/2009-20 e que a finalidade deste Despacho é permitir, no entanto sem assegurar, às referidas empresas a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, conforme art. 1º da Portaria MME nº 21/2008, bem como as providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, conforme art. 2º da mesma Portaria, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital, resolve:

I - Registrar os estudos de projetos para implantação e/ou ampliação das centrais geradoras relacionadas e qualificadas no ANEXO I deste Despacho, sendo de responsabilidade dos respectivos titulares eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes de eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando; II - Informar que o referido ANEXO estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br; III - Revogar o registro do estudo relativo às usinas eólicas Ventos de São Salomão, Ventos de Santo Gregório, Granja Vargas 2, Cristalândia I, Cristalândia II, Cristalândia III, Cristalândia IV, Pontal 4B, Pontal B e Pontal 5B, constantes do Despacho nº. 428, de 7 de fevereiro de 2012; da UTE Rio Grande, constante do Despacho nº 3.052, de 25 de julho de 2011; da eólica Curral Velho I, Curral Velho II, Curral Velho III e Curral Velho IV, constantes do Despacho nº 2.439, de 6 de julho de 2009; das eólicas Delfina I, Delfina II, Delfina III, Delfina XI, Delfina XII e Pontal 3A, constantes do Despacho nº. 2.221, de 27 de agosto de 2011; da eólica

Delfina IV, Delfina V, Delfina VI, Delfina VII, Delfina VIII, Delfina IX e Delfina X, constantes do Despacho nº 2.031, de 13 de maio de 2011; das eólicas Pontal A, Pontal 5A, Pontal 4A, constantes do Despacho nº 555, de 14 de fevereiro de 2012; da eólica Milagres, constante do Despacho nº 2.091, de 21 de julho de 2010; e da eólica Canarana constante do Despacho nº 498, de 6 de fevereiro de 2009.

Nº 2.829 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, nos termos da Resolução Normativa nº. 420, de 30 de novembro de 2010, e o que consta do Processo nº. 48100.001692/1997-07, resolve: (i) - Registrar para a UTE Alta Mogiana, autorizada por meio da Resolução nº. 231, de 8 de maio de 2003, a instalação de 7 (sete) unidades geradoras de contingência, sendo 3 (três) de 16 kW, 3 (três) de 105 kW e uma de 505 kW, utilizando óleo diesel como combustível, as quais não integram a capacidade instalada do empreendimento.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de setembro de 2012

Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 13 de setembro de 2012.

Nº 2.830 - Processo nº 48500.002770/2008-48 Interessado: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. Usina: UTE Aparecida Unidades Geradoras: UG8, UG9 e UG10 Localização: Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Nº 2.831 - Processo nº 48500.003818/2010-50 Interessado: Energen Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Barra dos Coqueiros Unidades Geradoras: UG13 e UG14, de 1.500 kW cada Localização: Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

CAMILA DE ANDRADE
GONÇALVES FERNANDESSUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOSDESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de setembro de 2012

Nº 2.832 - Processo: 48500.001635/2010-08. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Muzambo, sub-bacia 61, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Hidrotérmica S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. (ii) revogar o Despacho nº 2.351, de 16 de agosto de 2010. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANEEL nº 2.739, de 31.08.2012, do Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade, publicado no D.O.U. de 03.09.2012, seção 1, p. 135, v. 149, n. 171, foram retificados os anexos I, II e III.

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃODESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de setembro de 2012

Nº 2.827 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias nº. 1.814, de 24 de maio de 2011, e nº. 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº. 48500.000270/2010-96, resolve aprovar a aplicação dos Custos Variáveis Unitários - CVUs das usinas a seguir relacionadas no processo de contabilização do mês de agosto de 2012 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração das usinas a serem ressarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS: UTE Termo Norte II, CVU de R\$ 486,07/MW.h e UTE Rio Acre, CVU de R\$ 754,00/MW.h.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL
Em 12 de setembro de 2012

Nº 1.043 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução ANP nº 37/2007, que aprovou o Regulamento ANP nº 07/2007, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 887, de 12 de setembro de 2012, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a empresa DET NORSKE VERITAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 360.404/0001-36, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, conforme a relação de áreas de atividades descritas a seguir:

Credenciamento ANP Nº	003
Empresa Credenciada	DET NORSKE VERITAS LTDA - DNV

Código	Descrição da Área de Atividade Solicitada
Pe001	Sondas de Perfuração
Pe002	Apoio Logístico e Operacional
Pe003	Perfuração, Completação e Avaliação de Poços.
En001	Engenharia Básica e de Detalhamento
En002	Gerenciamento, Construção, Montagem e Comissionamento.
En003	Sistemas Elétricos, de Controle, Instrumentação e Medição.
Es001	Oleodutos, Gasodutos e Tanques de Armazenamento.
Es002	Bombas de Transferência
Up001	Unidades de Compressão
Up002	Unidades de Geração de Energia Elétrica
Up003	Unidades de Geração e Injeção de Vapor
Up004	Unidades de Tratamento e Injeção de Água
Es003	Equipamentos e Controle Submarinos: linhas rígidas, flexíveis, umbilicais e manifolds.
Es004	Monobóias e Quadro de Bóias
Up005	Sistema de Processamento e Tratamento de Óleo
Up006	Sistema de Processamento e Tratamento de Gás Natural
Up007	Construção Naval (casco, turrete, ancoragem e sistemas navais)
Up008	Segurança Operacional
En005	Obras Cíveis e Utilidades

2. O objeto do presente credenciamento deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3. A Empresa Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Regulamento Nº 7/2007 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento.

4. O CREDENCIAMENTO objeto deste despacho terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 3.5.5 do Regulamento ANP nº 7/2007, aprovado pela Resolução ANP nº 37/2007.

Nº 1.044 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução ANP nº 37/2007, que aprovou o Regulamento ANP nº 07/2007, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 897, de 12 de setembro de 2012, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a empresa ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 42.174.805/0001-00, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, conforme a relação de áreas de atividades descritas a seguir:

Credenciamento ANP Nº	002
Empresa Credenciada	ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA - ABS

Código	Descrição da Área de Atividade Solicitada
Ge001	Geologia e Geofísica
Pe001	Sondas de Perfuração
Pe002	Apoio Logístico e Operacional
Pe003	Perfuração, Completação e Avaliação de Poços.
En001	Engenharia Básica e de Detalhamento
En002	Gerenciamento, Construção, Montagem e Comissionamento.
En003	Sistemas Elétricos, de Controle, Instrumentação e Medição.
En004	Sistemas de Telecomunicações
Es001	Oleodutos, Gasodutos e Tanques de Armazenamento.
Es002	Bombas de Transferência
Up001	Unidades de Compressão
Up002	Unidades de Geração de Energia Elétrica
Up003	Unidades de Geração e Injeção de Vapor
Es003	Equipamentos e Controle Submarinos: linhas rígidas, flexíveis, umbilicais e manifolds.
Es004	Monobóias e Quadro de Bóias
Up005	Sistema de Processamento e Tratamento de Óleo
Up006	Sistema de Processamento e Tratamento de Gás Natural
Up007	Construção Naval (casco, turrete, ancoragem e sistemas navais)
Up008	Segurança Operacional
En005	Obras Cíveis e Utilidades

2. O objeto do presente credenciamento deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3. A Empresa Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Regulamento Nº 7/2007 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento.

4. O CREDENCIAMENTO objeto deste despacho terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 3.5.5 do Regulamento ANP nº 7/2007, aprovado pela Resolução ANP nº 37/2007.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO-RD Nº 856, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 682, de 5 de setembro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 870, de 27 de agosto de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.003993/2009 - 85	TEREZINHA BATISTA CÂNDIDO - ME.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002019/2011 - 19	REVENDEDOR DE GÁS ARAGAO LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002505/2009 - 12	M.V. ALVES - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000420/2008 - 71	CONTEMGAS COMERCIAL DE GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000731/2007 - 59	USINA DA BARRA S/A - AÇÚCAR E AL-COOL	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000849/2010 - 82	GENEBRA DISTRIBUIDORA DE GAS LT-DA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005446/2009 - 15	TARCISO LORENZONI - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012702/2010 - 64	SENIRA COSTA DE AZEVEDO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001789/2009 - 20	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011169/2010 - 13	REX GÁS LTDA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002732/2009 - 48	J. ALVES DE OLIVEIRA O PIRINÓPOLIS - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 857, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 682, de 5 de setembro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 871, de 27 de agosto de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.006198/2007 - 68	DECIO PIANA & CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000225/2009 - 70	VALDEMAR JOSE DA COSTA & CIA LT-DA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012015/2007 - 43	LITORANEA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000577/2010 - 11	STATH COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000160/2010 - 77	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000336/2010 - 71	PRESIDENTE GASOLINA E LUBRIFICAN-TES LTDA	Anular a decisão impugnada, devolvendo os autos ao Jul-gador de 1ª instância

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 858, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 682, de 5 de setembro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 872, de 27 de agosto de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.015803/2010 - 97	MANTUANO COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002041/2007 - 82	CRUZEIRO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012382/2007 - 47	RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PE-TRÓLEO LTDA	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência
48600.004312/2009 - 04	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência
48610.005146/2010 - 70	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 859, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 682, de 5 de setembro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 873, de 27 de agosto de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.008097/2010 - 27	POSTO DE GASOLINA MOURA LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000588/2010 - 10	SLZ VENDAS DE GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001181/2009 - 76	SUPER COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012868/2009 - 47	VENICIO QUATRIN CHEROBINI	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000345/2010 - 81	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000815/2010 - 15	BABY COMÉRCIO DE GLP LTDA. ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003110/2010 - 71	GG COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001918/2003 - 46	FLAME COMÉRCIO DE GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000042/2011 - 21	COMERCIAL MARIO PRADO MENDES JUNIOR LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000138/2010 - 27	BORSOI REVENDEDORA DE GÁS E TRANSPORTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 860, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 682, de 5 de setembro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 874, de 27 de agosto de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000106/2010 - 11	SW4 AUTO POSTO LTDA (DF160.302.2010.34.303535)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000416/2010 - 27	ERNANI HELCIAS COMBUSTÍVEIS	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência
48600.004921/2009 - 55	J. C. DISTRIBUIDORA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015404/2010 - 26	DISTRIBUIDORA DE GAS ALIANÇA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015699/2009 - 05	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000106/2010 - 11	SW4 AUTO POSTO LTDA (DF160.304.2010.34.306360)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000002/2011 - 89	CENTRO AUTOMOTIVO NOVO SAO BERNARDO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001195/2009 - 90	MELHOR GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 861, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 682, de 5 de setembro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 875, de 27 de agosto de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.007710/2010 - 99	PNEUS BRAGA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.010330/2010 - 31	BIOBRAX S.A. ENERGIAS RENOVÁVEIS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000144/2011 - 46	AUTO POSTO GUIDA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003662/2009 - 45	POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002298/2009 - 87	AUTO POSTO TIGRAO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.007711/2010 - 33	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.014008/2009 - 48	ADILSON KRUGER GARBIN	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001064/2009 - 11	TOP GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.008840/2008 - 43	GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.003636/2010 - 31	COMERCIAL VIEIRA E ALMEIDA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001154/2008 - 12	AUTO POSTO BUDIÃO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000582/2007 - 47	GERALDO LAMENHA ROCHA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 862, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 682, de 5 de setembro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 876, de 27 de agosto de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000304/2010 - 95	REVENDEDORA DE GÁS LITORAL NORTE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000106/2010 - 21	BORSOI REVENDEDORA DE GÁS E TRANSPORTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001658/2008 - 61	AUTO POSTO IAMA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000031/2010 - 89	M D DE ALENCAR MARQUES	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000725/2006 - 31	QUEIROZ & SOUSA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000335/2009 - 11	CAVALO MARINHO COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000031/2010 - 89	M D DE ALENCAR MARQUES	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 863, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 682, de 5 de setembro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 877, de 27 de agosto de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000438/2010 - 14	MINASGÁS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003515/2009 - 75	JOAO BATISTA A. ARRUDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000343/2010 - 01	POSTO INTERPLANETÁRIO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000219/2010 - 27	SLZ VENDAS DE GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001184/2009 - 18	ROBSON WAGNER S. DA SILVA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012700/2010 - 75	JOÃO ROGÉRIO DA ROCHA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000529/2010 - 22	VILELA E SCALABRINI LTDA. - ME.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003301/2009 - 07	K.G. RIBEIRO & CIA. LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000577/2008 - 15	JOSI CINTRA SILVA GONZALEZ	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.018922/2010 - 00	DISTRIBUIDORA E COMERCIO CENTRAL UBAENSE LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015235/2010 - 24	LUIZ HENRIQUE MARTINS-ALEMÃO-ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 864, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 682, de 5 de setembro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 878, de 27 de agosto de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.012880/2009 - 51	VITOR ANTONIO VENTURINI	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.004918/2009 - 12	AUTO POSTO BRASIL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012871/2009 - 61	VITOR H KNEIPP & CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012872/2009 - 13	MERCADO AB LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015224/2010 - 44	DISTRIBUIDORA DE GÁS ARRUDA E SILVA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000415/2008 - 87	BRITO GAS LTDA EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000246/2010 - 81	POSTO DE SERVICOS PASSAGEM FUNDA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 865, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 682, de 5 de setembro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 895, de 30 de agosto de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000766/2009 - 50	VANDERLEI DE SOUZA GAS - EPP.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000503/2009 - 60	CAVALCANTI GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.005327/2009 - 81	AUTO POSTO ALTAMIRA LTDA (DF125.510.2009.13.310482)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.005327/2009 - 81	AUTO POSTO ALTAMIRA LTDA (DF125.512.2009.13.315691)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005595/2003 - 99	CRUZEIRO DO SUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (DF079188)	Ex officio", declarar a insubsistência do Auto de Infração em epígrafe
48610.005595/2003 - 99	OASIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA (DF079189)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001675/2003 - 46	ASA DELTA DISTRIBUIDORA LTDA	Ex officio", declarar a insubsistência do Auto de Infração em epígrafe
48600.000600/2009 - 81	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 866, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 682, de 5 de setembro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 896, de 30 de agosto de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000490/2003 - 33	A PEREIRA TRANSPORTE	Ex officio", declarar a insubsistência do Auto de Infração em epígrafe
48621.000856/2007 - 89	AUTO POSTO THAIS COM. E SERV. DE COMB E LUBRIF. LTDA	Anular a decisão impugnada, devolvendo os autos ao Julgador de 1ª instância
48610.007654/2003 - 63	DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO MONTES CLAROS LTDA	Ex officio", declarar a insubsistência do Auto de Infração em epígrafe
48611.000490/2003 - 33	MAX PETRÓLEO DO BRASIL LTDA (A/C ALESSANDRA F. REIS)	Ex officio", declarar a insubsistência do Auto de Infração em epígrafe
48610.001476/2004 - 48	LITORANEA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 867, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 682, de 5 de setembro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 897, de 30 de agosto de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.008784/2010 - 42	MARLON COUTO CARRARA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000908/2006 - 36	AUTO POSTO JORNADA LTDA (DF062.310.2006.34.185204)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000908/2006 - 36	AUTO POSTO JORNADA LTDA (DF021.311.2006.34.202561)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000027/2010 - 40	ADRIANO DE ARAÚJO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012388/2010 - 10	ELIANE APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000098/2011 - 85	SANDRO GAS-COMÉRCIO DE GAS LTDA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000908/2006 - 36	AUTO POSTO JORNADA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000811/2007 - 23	COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.016373/2009 - 97	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA



RESOLUÇÃO-RD Nº 868, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 682, de 5 de setembro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 898, de 30 de agosto de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.008806/2003 - 45	TRANSPORTE COMÉRCIO AMBULANTE DE QUEROSENE E	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.010773/2006 - 46	POSTO BURITI LTDA (DF 099.110.2006.33.186607)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.010773/2006 - 46	POSTO BURITI LTDA (DF 139.105.2009.33.293608)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 682, de 5 de setembro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 899, de 30 de agosto de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 44/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adinildo Amaral de Lira - 880105/11 - A.I. 239/12
Alencar Klafke - 880100/10 - A.I. 228/12
Antônio Nelson da Costa Quadros - 880104/11 - A.I. 238/12
Asm Mineração e Comércio de Metais Ltda - 880143/06 - A.I. 218/12, 880144/06 - A.I. 219/12, 880146/06 - A.I. 220/12
Brazore Representacao, Importacao, Exportacao e Consultoria LTDA. - 880272/11 - A.I. 240/12, 880273/11 - A.I. 241/12, 880274/11 - A.I. 242/12, 880275/11 - A.I. 243/12, 880276/11 - A.I. 244/12, 880277/11 - A.I. 245/12, 880278/11 - A.I. 246/12, 880279/11 - A.I. 247/12, 880280/11 - A.I. 248/12, 880281/11 - A.I. 249/12, 880282/11 - A.I. 250/12, 880283/11 - A.I. 251/12, 880284/11 - A.I. 252/12, 880285/11 - A.I. 253/12
Cooprodil-cooperativa de Produtores de Diamantes LTDA. - 880439/10 - A.I. 235/12
Fabiane Cristina Paloschi Piva - 880059/11 - A.I. 237/12
Jaime de Moraes - 880293/08 - A.I. 221/12
José Petronio Barbosa Sobrinho - 880067/09 - A.I. 223/12
Manoel Lopes de Lima - 880102/10 - A.I. 229/12
Marcelo Casagrande - 880072/10 - A.I. 227/12
Marcelo Feitosa Neves - 880430/10 - A.I. 232/12, 880431/10 - A.I. 233/12, 880432/10 - A.I. 234/12
Minerios da Amazonia Ltda Spe - 880487/11 - A.I. 254/12
Pangea Engenharia Ltda - 880071/10 - A.I. 226/12
Robson Lima e Silva - 880115/09 - A.I. 225/12
Romário Jeff Brasil Matos - 880035/09 - A.I. 222/12
Sebastião Ismael da Silva - 880125/10 - A.I. 231/12
Victor Hugo Sousa - 880108/09 - A.I. 224/12
Vista Serviços e Comércio de Materiais Ltda - 880116/10 - A.I. 230/12
Williams de Lima Sobrinho - 880036/11 - A.I. 236/12

RELAÇÃO Nº 45/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Asm Mineração e Comércio de Metais Ltda - 880141/06 - Not.125/2012 - R\$ 19.844,15
Victor Hugo Sousa - 880416/07 - Not.128/2012 - R\$ 101,35, 880417/07 - Not.129/2012 - R\$ 98,33

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 318/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.474/2001-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1717/DTM-GO
860.650/2001-MAURÍCIO MACHADO VITTI-OF. Nº1716/DTM-GO
861.066/2002-SOARES YBARRA ÁGUAS MINERAIS LTDA. ME-OF. Nº1724/DTM-GO
860.165/2004-WESLEY JOSE DA SILVA - ME-OF. Nº1737/DTM-GO

860.190/2004-JOAOQUIM MENEZES RIBEIRO DA SILVA EPP-OF. Nº1722/DTM-GO
860.759/2004-VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1720/DTM-GO
860.335/2006-PIGNOLI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-OF. Nº1732/DTM-GO
860.005/2007-CERÂMICA CATALÃO LTDA-OF. Nº1719/DTM-GO
861.778/2007-TENÓRIO BRITTO MINERAÇÃO E TOPOGRAFIA LTDA EPP-OF. Nº1728/DTM-GO
861.797/2007-CAIXETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1730/DTM-GO
860.859/2008-MINERAÇÃO SANTA LUZIA LTDA-OF. Nº1734/DTM-GO
861.559/2008-JOSÉ DE CAMPOS AMARAL-OF. Nº1735/DTM-GO
861.365/2009-CALCARIO URUAÇU LTDA-OF. Nº1726/DTM-GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.474/2001-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1718/DTM-GO
860.165/2004-WESLEY JOSE DA SILVA - ME-OF. Nº1738/DTM-GO
860.190/2004-JOAOQUIM MENEZES RIBEIRO DA SILVA EPP-OF. Nº1723/DTM-GO
860.759/2004-VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1721/DTM-GO
860.335/2006-PIGNOLI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-OF. Nº1733/DTM-GO
861.379/2007-MINERAÇÃO 3R LTDA-OF. Nº1725/DTM-GO
861.778/2007-TENÓRIO BRITTO MINERAÇÃO E TOPOGRAFIA LTDA EPP-OF. Nº1729/DTM-GO
861.797/2007-CAIXETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1731/DTM-GO
861.559/2008-JOSÉ DE CAMPOS AMARAL-OF. Nº1736/DTM-GO
861.365/2009-CALCARIO URUAÇU LTDA-OF. Nº1727/DTM-GO
860.175/2012-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1713/DTM-GO
860.372/2012-ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº1714/DTM-GO
861.018/2012-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. Nº1712/DTM-GO
861.035/2012-E.L. CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA ME-OF. Nº1715/DTM-GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 70/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mineração Financial Ltda - 868693/08 - Not.102/2012 - R\$ 73,29

RELAÇÃO Nº 73/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Hélcio Kamano me - 868050/98 - Not.86/2012 - R\$ 522,56
Tomaz & Felix Ltda Epp - 868193/10 - Not.85/2012 - R\$ 452,41

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000023/2006 - 37	CITRINO AUTO POSTO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006453/2008 - 53	ELIZABETE KLEIN CARLI	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000023/2006 - 37	CITRINO AUTO POSTO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 870, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 682, de 5 de setembro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 900, de 30 de agosto de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000788/2007 - 58	MAGALHÃES & OLIVEIRA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000107/2010 - 57	FOX MILENIUM COMÉRCIO DE COM-BUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000338/2008 - 65	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUI-DORA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 80/2012

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.011/1994-RIO DAS PEDRAS LTDA- Fonte: Lêda,
Marca: Prata do Vale, embalagens de 19,5L s/gás, 15L s/gás, 10L s/gás, 5L s/gás, 2L c/e s/ gás, 1,5L c/ e s/ gás, 550 mL c/ e s/ gás, 300 mL s/ gás e 200 mL s/ gás- PAULISTA/PE
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
821.601/1971-INDÚSTRIA E COMÉRCIO MEGAÓ LT-DA.-OF. Nº221.44.038/2012/PE/Fiscalização
840.009/2004-AREIASIL LTDA-OF. Nº221.44.028/2012/PE/Fiscalização
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
821.601/1971-INDÚSTRIA E COMÉRCIO MEGAÓ LT-DA.-OF. Nº221.44.049/2012/PE/Fiscalização
840.009/2004-AREIASIL LTDA-OF. Nº221.44.031/2012/PE/Fiscalização
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.175/2012-EUGENIO SALVADOR DA CRUZ-Registro de Licença nº775/2012 de 11/06/2012-Vencimento em 29/12/2012
Homologa desistência do requerimento de Registro de Li-çença(783)
840.182/2009-CASTRO LIMA AGROMINÉRIOS LTDA
840.337/2009-CASTRO LIMA AGROMINÉRIOS LTDA
840.494/2010-CASTRO LIMA AGROMINÉRIOS LTDA
Indefere requerimento de licença - área sem onera-ção/Port.266/2008(1281)
840.520/2012-MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)
840.200/2003-IMOBILIARIA CASTRO LIMA LTDA- Re-gistro de Licença No.:333/2004 - Vencimento em 12/04/2013
840.422/2011-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Registro de Licença No.:749/2012 - Vencimento em 20/06/2013
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
840.434/2007-DELTA CONSTRUÇÕES S/A- AI Nº051/12
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
840.308/1986-INDÚSTRIA E COMÉRCIO MEGAÓ LT-DA.-OF. Nº221.44.038/2012/PE/Fiscalização
840.230/2004-CEBEL CERAMICA BOA ESPERANÇA LTDA-OF. Nº221.44.033/2012/PE/Fiscalização
840.231/2004-CEBEL CERAMICA BOA ESPERANÇA LTDA-OF. Nº221.44.033/2012/PE/Fiscalização
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
840.308/1986-INDÚSTRIA E COMÉRCIO MEGAÓ LT-DA.-OF. Nº221.44.049/2012/PE/Fiscalização
840.230/2004-CEBEL CERAMICA BOA ESPERANÇA LTDA-OF. Nº221.44.040/2012/PE/Fiscalização
840.231/2004-CEBEL CERAMICA BOA ESPERANÇA LTDA-OF. Nº221.44.040/2012/PE/Fiscalização

RELAÇÃO Nº 81/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.887/2011-HP MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº897/12
841.038/2011-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LT-
DA-OF. Nº1077/12
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.323/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
840.177/2012-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.037/2008-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1080/12
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.528/1989-MINERAÇÃO ALTO CAXANGÁ LTDA-
AI Nº 104/12
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
840.115/2000-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº221.44.037/2012/PE/Fiscalização
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
840.115/2000-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº221.44.048/2012/PE/Fiscalização
Fase de Licenciamento
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)
840.174/2006-CERAMICA SANTA EDWIGES LTDA- AI Nº086/12
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1714)
840.174/2006-CERAMICA SANTA EDWIGES LTDA- AI Nº049/12
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
840.083/2006-INDÚSTRIA E COMÉRCIO MEGAÓ LT-
DA.-OF. Nº221.44.038/2012/PE/Fiscalização
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1737)
840.083/2006-INDÚSTRIA E COMÉRCIO MEGAÓ LT-
DA.-OF. Nº221.44.049/2012/PE/Fiscalização

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 145/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Cooperativa Dos Mineradores da Serra do Porção - 848637/07 - A.I. 216/12
Limestone Marmores do Brasil Ltda - 848192/08 - A.I. 214/12
Marco Camhaji Neto - 848096/08 - A.I. 215/12
Mineração Gama Ltda - 848617/07 - A.I. 213/12

RELAÇÃO Nº 146/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Carly Hissa Hasbun - 848563/07
Mineração Apodi LTDA. - 848608/07, 848609/07
Terezinha Alves Xavier - 848534/07

RELAÇÃO Nº 147/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Caulim Caiçara Ltda - 848295/08
Marcio Loucatelli - 848242/08, 848243/08

RELAÇÃO Nº 148/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Flavio Antonio de Lara Andrade - 848531/07

RELAÇÃO Nº 157/2012

Fase de Disponibilidade
Anula o despacho de julgamento das habilitações a área em disponibilidade(1804)
848.013/2000 - Publicado DOU de 06/08/2012

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 148/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.269/2010-CASTRO DE SÁ PEDRAS DECORATIVAS DE ITAPERUNA LTDA-OF. Nº1989/2012
890.330/2010-MACROMINERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2009/2012
890.496/2011-NOGRAS MINERAÇÃO, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº2008/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
891.039/1993-CERÂMICA ARCO ROMANO LTDA.-OF. Nº1844/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.426/2004-JOSUÉ RANGEL DOS SANTOS-OF. Nº1969/2012-60 dias
Reitera exigência(366)
890.099/1988-MINERAÇÃO SOUZA FREIRE LTDA-OF. Nº1843/2012-60 dias
890.101/1988-MINERAÇÃO SOUZA FREIRE LTDA-OF. Nº1838/2012-60 dias
890.381/1998-BARRA MINAS AREAL LTDA-OF. Nº1900/2012-60 dias
890.551/1998-ALIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1849/2012-60 dias
890.719/1998-AGROPECUARIA ITATIBA DOS FRADES LTDA-OF. Nº1927/2012-60 dias
890.550/1999-PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA.-OF. Nº1828/2012-60 dias
890.085/2001-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.-OF. Nº1887/2012-60 dias
890.519/2001-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.-OF. Nº1889/2012-60 dias
890.521/2001-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.-OF. Nº1891/2012-60 dias
890.522/2001-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.-OF. Nº1893/2012-60 dias
890.498/2003-IG3 COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº1851/2012-60 dias
890.041/2007-BLACK MUD FOUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº1857/2012-60 dias
890.207/2008-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1867/2012-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.460/2004-FARDIN PEDRAS LTDA. ME- Alvará nº370/2005 - Cessionário: SUL PEDRAS LTDA - ME- CNPJ 10.803.376/0001-98
890.589/2010-ESTRELA DALVA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Alvará nºPARTE DO ALVARÁ 10.945 (890.119/07)/2007 - Cessionário: MWX MINERAÇÕES LTDA - ME- CNPJ 35.920.867/0001-40
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.101/1988-MINERAÇÃO SOUZA FREIRE LTDA-OF. Nº1839/2012
890.381/1998-BARRA MINAS AREAL LTDA-OF. Nº1899/2012
890.719/1998-AGROPECUARIA ITATIBA DOS FRADES LTDA-OF. Nº1928/2012
890.550/1999-PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA.-OF. Nº1829/2012
890.085/2001-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.-OF. Nº1886/2012
890.519/2001-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.-OF. Nº1888/2012
890.521/2001-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.-OF. Nº1890/2012
890.522/2001-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.-OF. Nº1892/2012
890.498/2003-IG3 COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº1850/2012
890.008/2004-HERMETE IZABEL DE SOUZA -ME-OF. Nº1870/2012
890.041/2007-BLACK MUD FOUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº1856/2012
890.207/2008-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1866/2012
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.059/2006-CERAMICA PORTUENSE LTDA EPP-OF. Nº1796/2012

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 69/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Água Santa Clara Indústria e Comércio de Bebidas Ltda - 864107/10 - A.I. 559/12
Ailton Lopes da Conceição Cerâmica Santa Catarina - 864213/10 - A.I. 546/12
Andrea Gonzalez Graciano - 864395/11 - A.I. 545/12
Cerâmica Joca Costa Ltda - 864152/09 - A.I. 524/12
Construtora, Mineradora e Transportadora Norte Sul Ltda - 864286/08 - A.I. 556/12, 864053/09 - A.I. 557/12, 864109/09 - A.I. 558/12
Janos Pereira Lelis - 864394/07 - A.I. 474/12
Vivaldo Gaudêncio - 864030/07 - A.I. 561/12

RELAÇÃO Nº 70/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
ad Bras Mineradora Ltda - 864359/10 - A.I. 651/12
Adão Heleno Rodrigues - 864569/07 - A.I. 639/12, 864578/07 - A.I. 638/12
Adher Empreendimentos LTDA. - 864071/11 - A.I. 581/12, 864072/11 - A.I. 591/12
Amilcar José Nascimento - 864845/11 - A.I. 661/12
Armelindo Ferrari Junior - 864362/10 - A.I. 563/12
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 864620/10 - A.I. 609/12
Carlos Nascimento Carvalho - 864069/11 - A.I. 582/12
Cleber Aparecido Zocoli - 864077/08 - A.I. 637/12
Diogo Portela de Oliveira - 864137/11 - A.I. 650/12
Edilson Rodrigues da Silva - 864510/10 - A.I. 631/12
Edivaldo Pereira Naves - 864363/10 - A.I. 627/12
Everton Luis Guerra - 864103/11 - A.I. 597/12
Expressão Assessoria, Perícia e Auditoria Contábil Ltda - 864343/10 - A.I. 632/12
Fernanda de Souza e Silva - 864784/11 - A.I. 647/12
Francisco de Paula da Silva - 864004/11 - A.I. 569/12
Granunes Mineração e Exportação LTDA. - 864399/08 - A.I. 636/12
Hedirley Teodoro Cerqueira - 864055/11 - A.I. 578/12, 864059/11 - A.I. 583/12
Horácio Augusto Ribeiro de Siqueira - 864117/11 - A.I. 663/12
International Paper do Brasil LTDA. - 864787/11 - A.I. 662/12
Itamix Mineração Industrial Ltda - 864467/10 - A.I. 617/12
João de Lima Rolim - 864003/11 - A.I. 592/12, 864539/10 - A.I. 659/12, 864544/10 - A.I. 660/12
João Hélio Teixeira Monteiro me - 864423/10 - A.I. 626/12
Jorge Michel Iabrudi - 864271/09 - A.I. 634/12, 864296/09 - A.I. 652/12, 864298/09 - A.I. 633/12, 864593/10 - A.I. 653/12, 864594/10 - A.I. 606/12
José Carlos Martins Filho - 864104/10 - A.I. 643/12
José Demito - 864468/10 - A.I. 654/12
José Luiz Rossatti - 864147/10 - A.I. 641/12
Jose Tavares Filho - 864205/10 - A.I. 562/12, 864062/10 - A.I. 644/12, 864177/11 - A.I. 564/12
José Vilela Sobrinho - 864042/11 - A.I. 579/12
Jose Wilson Siqueira Campos Junior - 864480/10 - A.I. 616/12, 864481/10 - A.I. 615/12, 864482/10 - A.I. 614/12
Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 864936/08 - A.I. 635/12
Laurivaldo Dias - 864532/10 - A.I. 649/12
Maria de Fátima de Jesus - 864105/10 - A.I. 642/12
Mauricio Vieira Diniz - 864505/10 - A.I. 612/12, 864650/10 - A.I. 593/12
Mauro Heleno Sobreira - 864632/10 - A.I. 595/12, 864576/10 - A.I. 630/12, 864577/10 - A.I. 605/12, 864118/11 - A.I. 584/12, 864119/11 - A.I. 577/12, 864081/11 - A.I. 604/12, 864086/11 - A.I. 603/12, 864087/11 - A.I. 602/12, 864095/11 - A.I. 601/12, 864099/11 - A.I. 600/12, 864101/11 - A.I. 599/12, 864102/11 - A.I. 598/12, 864533/10 - A.I. 628/12, 864534/10 - A.I. 629/12
Mineração Rio Dezoito LTDA. - 864655/10 - A.I. 594/12
Mineradora Roncador sa - 864210/10 - A.I. 640/12, 864305/09 - A.I. 646/12
Mineralbrax Exploração de Minerios LTDA. - 864016/11 - A.I. 567/12
Mundo Mineração LTDA. - 864099/10 - A.I. 657/12
Pará Concentrates And Minerals Ltda - 864607/10 - A.I. 607/12
Pedro Roberto Rocha - 864149/11 - A.I. 571/12, 864150/11 - A.I. 566/12, 864151/11 - A.I. 565/12, 864152/11 - A.I. 585/12, 864153/11 - A.I. 580/12, 864154/11 - A.I. 570/12, 864155/11 - A.I. 590/12, 864157/11 - A.I. 589/12, 864160/11 - A.I. 588/12, 864161/11 - A.I. 587/12, 864163/11 - A.I. 586/12, 864165/11 - A.I. 574/12, 864166/11 - A.I. 575/12



Rio Dos Mangues Mineração Ltda - 864459/10 - A.I. 625/12, 864460/10 - A.I. 624/12, 864461/10 - A.I. 623/12, 864462/10 - A.I. 622/12, 864463/10 - A.I. 621/12, 864464/10 - A.I. 620/12, 864465/10 - A.I. 619/12, 864466/10 - A.I. 618/12
Roberto Neszlinger - 864007/11 - A.I. 568/12
Theo Lourenço Pontes - 864061/10 - A.I. 645/12
Tiago Santos Pereira - 864146/11 - A.I. 573/12
Tiberio Cesar Menezes Ferreira - 864139/11 - A.I. 576/12, 864140/11 - A.I. 572/12, 864626/10 - A.I. 610/12, 864627/10 - A.I. 611/12, 864628/10 - A.I. 596/12
Vivaldo Gaudêncio - 864619/10 - A.I. 608/12
Walter Rodrigues Junior - 864269/09 - A.I. 655/12, 864270/09 - A.I. 656/12, 864527/10 - A.I. 658/12
Yeshua Assessoria e Consultoria Ltda - 864490/10 - A.I. 613/12

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 96, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Santo Antônio de Pádua, de titularidade da empresa Central Eólica Santo Antonio de Pádua S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.601.233/0001-14, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Nome	EOL Santo Antônio de Pádua.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 419, de 11 de julho de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Central Eólica Santo Antonio de Pádua S.A.
CNPJ	09.601.233/0001-14.
Localização	Município de Trairi, Estado do Ceará.
Potência Instalada	16.100 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004385/2011-31, 48500.004495/2012-83 e MME nº 00000.000911/2012-00.

PORTARIA Nº 97, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Modelo I, de titularidade da empresa Enel Green Power Modelo I Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.512.809/0001-07, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Nome	EOL Modelo I.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 162, de 21 de março de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Enel Green Power Modelo I Eólica S.A.
CNPJ	14.512.809/0001-07.
Localização	Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	28.800 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000327/2011-38, 48500.003911/2012-26 e MME nº 00000.000889/2012-00.

PORTARIA Nº 98, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000431/2012-44, e considerando que:

o Despacho ANEEL nº 754, de 7 de março de 2012, revisou o Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Retiro I, com potência instalada de 19,0 MW; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 9,98 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Retiro I, de propriedade da empresa RBF Geração de Energia S.A., localizada no Rio Suaçuí Pequeno, Município de Coroaci, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Retiro I refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Retiro I poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 99, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000821/2012-14, e considerando que:

o Despacho ANEEL nº 1.634, de 14 de maio de 2012, aprovou o Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH São Francisco, com potência instalada de 6,79 MW; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 3,96 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH São Francisco, de titularidade da empresa SF Produção de Energia Elétrica Ltda., situada no Rio Pardo, Município de Iaras, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH São Francisco refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH São Francisco poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 163, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6275 de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.024703/2012, resolve autorizar, para fins de Posto de Ensaio, o aumento da capacidade declarada de instrumentos reparados relativos à empresa Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESECEL-SA., de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 164, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 115/98, e considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.034169/2012, resolve:

Autorizar, em caráter opcional, a utilização de nova configuração e inclusão de dispositivos no modelo RadarTec, de medidor de velocidade, marca TECDET, aprovado pela Portaria Inmetro/Di-mel nº 227 de 19 de dezembro de 2005, de acordo com as condições especificadas da íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 165, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.014699/2012, apresentados por NCG Indústria e Comércio de Esmaltados Ltda, resolve:

Aprovar o modelo G30, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, computador de preços, classe de exatidão III, marca NCG, para venda direta ao público, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS

PORTARIA Nº 386, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico nº 148/2012 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumo no valor de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos) do produto CAIXA ACÚSTICA - Cód. Suframa nº 0066, para o produto SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO - Cód. Suframa nº 0932, ambos aprovados por meio da Resolução nº 254, de 31/05/2001, em nome da empresa SONY PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA., com Inscrição SUFRAMA nº 20.0795.01-5 e CNPJ nº 01.106.222/0001-56.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 11 de setembro de 2012

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.005938/2012-74
Processo JUCERGS Nº 12/135029-0
Recorrente: Fátima Evenise dos Reis Castilhos
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (Seventeen Tecnologia da Informação em Informática Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.006285/2012-41
Processo JUCERJA Nº 33.2.0925694-7
Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 389, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/07/2012 e 04/09/2012 e na reunião extraordinária realizada em 24/07/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/07/2012 e 04/09/2012 e na reunião extraordinária realizada em 24/07/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000990/2012-19
Proponente: União Municipal dos Estudantes Secundaristas
Título: II Jogos Estudantis da Cidade de São Paulo
Registro: 02SP030702008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 57.277.113/001-56
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 445.233,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3386 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20022-0
Período de Captação: da data de publicação até 23/09/2012.

2 - Processo: 58701.002905/2011-68
Proponente: Flamengo Esporte Clube
Título: Centro de Treinamento Flamengo Esporte Clube
Registro: 02MG074162010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.968.132/0001-04
Cidade: Barão dos Cocais- UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 6.363.484,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4488 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12787-6
Período de Captação: da data de publicação até 24/07/2013.

3 - Processo: 58701.001749/2012-07
Proponente: Associação Atlética do Banco do Brasil
Título: Ginásio Esportivo AABB Rolim de Moura
Registro: 02RO101502012
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 22.821.318/0001-76
Cidade: Rolim de Moura - UF: RO
Valor aprovado para captação: R\$ 796.880,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1406 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40842-5
Período de Captação: da data de publicação até 04/09/2013.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.000149/2011-32
Proponente: Associação de Judô Morimoto de Lins
Título: Judô Morimoto de Lins na Luta por Títulos
Valor aprovado para captação: R\$ 544.165,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0058 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 61788-1
Período de Captação: da data de publicação até 07/06/2013.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**PORTARIA Nº 190, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO visando complementar os recursos já descentralizados no âmbito do Termo de Co-Operação nº 108/2011 para desenvolvimento do Programa Segundo Tempo, e que não foram empenhados em 2011, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna
Órgão Executor: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
Unidade Gestora: 158129 Gestão: 26404
Funcional Programática: 27.812.2035.20JP.0001
Natureza da despesa:

33.90.18 - R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
33.90.30 - R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos)

Fonte: 100

Valor: R\$ 10.803,58 (dez mil, oitocentos e três reais e cinquenta e oito centavos)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social- SNEIS exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO**ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012**

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol - CBBS, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.004130/2012-46, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol - CBBS, CNPJ: 61.854.295/0001-58, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Beisebol e Softbol, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (Dólares)
1	KENKO 8.5C / WITH RED LINE	150 DÚZIAS	US\$ 4.500,00
2	BF-09 PRINTED BRAZIL LOGO	400 DÚZIAS	US\$ 15.000,00
3	SOFTBALL SC-12	250 DÚZIAS	US\$ 8.250,00
TOTAL			US\$ 27.750,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 308, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

Altera a redação da Portaria nº 287, de 17 de agosto de 2012, que institui o Comitê Interno de Gênero no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de abril de 2007, resolve:

Art. 1º A alínea "g", do inciso I, do art. 3º, e o art. 4º da Portaria nº 287, de 17 de agosto de 2012, do Ministério do Meio Ambiente, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
I -
g) um da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental;
....." (NR)

"Art. 4º A Secretaria-Executiva do Comitê Interno de Gênero será exercida pela representação da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria-Executiva do Comitê coordenar os trabalhos, resguardar a memória das atividades, organizar as reuniões, bem como encaminhar aos representantes, o convite, a pauta e os documentos objeto de exame e discussão." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 49, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

A Coordenadora de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, Substituta, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.004568/2004-20, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a SONIA MARIA CAVALCANTE DA SILVA e MARIA LUCIA SILVA, Ex-esposa e Ex-companheira, com percepção de pensão alimentícia, respectivamente, do ex-anistiado político JOSE DE SA CAVALCANTE, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 05 de junho de 2012, data do seu óbito.

MARIA JOSE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 50, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

A Coordenadora de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, Substituta, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04500.008557/2010-99, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a ELIEZITA ROCHA DE MATOS, viúva do ex-anistiado político PEDRO CELESTINO DE MATOS, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 14 de agosto de 2012, data do seu óbito.

MARIA JOSE DOS SANTOS



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 82, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar e ajustar, respectivamente, os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e o detalhamento contido no Anexo I da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

ORGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
		DISPONÍVEL
36000	Ministério da Saúde	1.253.457
TOTAL		1.253.457

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

ORGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
		DISPONÍVEL
52000	Ministério da Defesa	1.253.457
TOTAL		1.253.457

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 83, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de viabilizar a abertura de créditos adicionais, cuja programação a ser cancelada tem fonte de recurso incompatível com o objeto das suplementações pretendidas, em face das vinculações constitucionais e legais vigentes, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

ANEXOS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							4.250.000
		ATIVIDADES							
12 363	2031 6358	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional							4.250.000
12 363	2031 6358 0001	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.250.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.000.000
		ATIVIDADES							
12 122	2109 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação							4.000.000
12 122	2109 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									8.250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.250.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							500.000
		PROJETOS							
12 364	2032 11G1	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNI-LA							500.000
12 364	2032 11G1 0041	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNI-LA - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							27.100.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							27.100.000



12 364	2032 8282 0240	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - Implantação do Complexo Aeronáutico de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	112	27.100.000
TOTAL - FISCAL									27.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCCIONAL	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							40.350.000
ATIVIDADES			F	3	2	40	0	100	
12 365	2030 20RV	Apoio à Manutenção da Educação Infantil							24.350.000
12 365	2030 20RV 0001	Apoio à Manutenção da Educação Infantil - Nacional							24.350.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS			F	3	1	30	0	100	
12 368	2030 0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica							16.000.000
12 368	2030 0969 0001	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica - Nacional							5.000.000
12 368	2030 0969 0022	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica - No Estado do Piauí	F	3	1	30	0	112	11.000.000
			F	3	1	30	0	113	6.000.000
			F	3	1	30	0	113	5.000.000
TOTAL - FISCAL									40.350.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.350.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							4.250.000
		ATIVIDADES							
12 363	2031 6358	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional							4.250.000
12 363	2031 6358 0001	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional - Nacional	F	3	2	90	0	112	4.250.000
									4.250.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.000.000
		ATIVIDADES							
12 122	2109 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação							4.000.000
12 122	2109 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional	F	3	2	90	0	112	4.000.000
									4.000.000
TOTAL - FISCAL									8.250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.250.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							500.000
		PROJETOS							
12 364	2032 11G1	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNI-LA							500.000
12 364	2032 11G1 0041	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNI-LA - No Estado do Paraná							500.000
			F	4	2	90	0	112	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032				Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								27.100.000
				ATIVIDADES								
12 364	2032 8282			Reestruturação e Expansão das Universidades Federais								27.100.000
12 364	2032 8282 0240			Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - Implantação do Complexo Aeronáutico de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais								27.100.000
						F	4	2	90	0	100	27.100.000
TOTAL - FISCAL												27.100.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												27.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica		ATIVIDADES								40.350.000
12 365	2030 20RV	Apoio à Manutenção da Educação Infantil										24.350.000
12 365	2030 20RV 0001	Apoio à Manutenção da Educação Infantil - Nacional				F	3	2	40	0	112	24.350.000
												24.350.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
12 368	2030 0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica										16.000.000
12 368	2030 0969 0001	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica - Nacional				F	3	1	30	0	113	5.000.000
												5.000.000
12 368	2030 0969 0022	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica - No Estado do Piauí				F	3	1	30	0	100	11.000.000
												11.000.000
TOTAL - FISCAL												40.350.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												40.350.000



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 11 de setembro de 2012

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região - Santa Catarina.
Referência: 04972-000827/2010-67.

AUTORIZO a lavratura do Contrato de Permuta entre a União e o Governo do Estado de Santa Catarina de um imóvel com área total de 554,87 m², e área de benfeitoria medindo 851,50 m², situado na Rua Jorge Lacerda, nº 73-D, Bairro Centro, no Município de Chapecó - SC, registrado sob a Matrícula nº 51.369 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó/SC, de propriedade da União, avaliado em R\$ 1.935.000,00 (hum milhão, novecentos e trinta e cinco mil Reais), por imóvel de propriedade do Governo do Estado de Santa Catarina, com área total de 2.275,00 m², e área de benfeitoria medindo 515,30 m², situado na Rua Rui Barbosa, nº 239, Bairro Centro, no Município de Chapecó - SC, registrado sob a Matrícula nº 15.078, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó/SC, avaliado em R\$ 3.005.000,00 (três milhões, e cinco mil Reais), tendo uma diferença a pagar de R\$ 1.070.000,00 (hum milhão, e setenta mil Reais), com vistas à construção do Fórum Trabalhista de Chapecó, no Estado de Santa Catarina. Deve ser enfatizado que há a necessidade de serem providenciados os documentos faltantes da instrução processual, a publicação do extrato da

Dispensa de Licitação, previamente à assinatura do Contrato de Permuta, por parte do Órgão interessado, a atualização das Certidões que estiverem com os prazos de validade vencidos, bem como ser completamente resolvidas as pendências referentes à débitos de IPTU relativos ao imóvel do estado, conforme Processo 04972-000827/2010-67, composto de 2 (dois) Volumes - I e II.

PAULA MARIA MOTTA LARA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 12 de setembro de 2012

Arquivamento

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Portarias Ministeriais nº 43/2009 e nº 186/2008 e na forma sugerida pela Nota Técnica nº 233/2012/AIP/SRT/MTE, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo d. juízo da MM. Vara do Trabalho de Barretos, nos autos do processo nº. 0002063-74.2010.5.15.0011, resolve AR-

QUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Motoristas, Tratoristas e Operadores de Máquinas das Usinas de Açúcar e Alcool, Destilarias e Condomínios ou Consórcio de Empregadores Agrícolas de Guaíra e Região - SP - SINDGUA (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 03.900.823/0001-61 - processo administrativo nº 46000.009551/2002-18.

CANCELAMENTO

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial prolatada nos autos judiciais nº 0030200-35.2011.5.16.0001, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, bem como com fulcro nas Portarias 186/2008 e 43/2009, além da Nota Técnica Nº. 237/2012/AIP/SRT/MTE, resolve ANULAR o ato de concessão da alteração estatutária nº 46000.022387/2007-31, em desfavor da Federação Interestadual dos Trabalhadores no Comércio Hotelheiro, Restaurantes, Bares e Similares dos Estados do Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte - FETRAHNORDESTE (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 04.088.777/0001-00), especificamente no que diz respeito à extensão de base territorial para o Estado do Maranhão.

FERNANDO JOSE NOGUEIRA BRITO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 12 de setembro de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.004100/2010-20	14192993	Vap Vigilância Armada Patrimonial Ltda.	AL
2	46202.002059/2011-44	20633866	FJ Oliveira Souza Silveira - ME	AM
3	46202.002077/2011-26	20633858	FJ Oliveira Souza Silveira - ME	AM
4	46202.022057/2011-55	20633971	FJ Oliveira Souza Silveira - ME	AM
5	46202.022058/2011-08	20633963	FJ Oliveira Souza Silveira - ME	AM
6	46202.022060/2011-79	20633980	FJ Oliveira Souza Silveira - ME	AM
7	46202.022061/2011-13	20633998	FJ Oliveira Souza Silveira - ME	AM
8	46202.022062/2011-68	20633769	FJ Oliveira Souza Silveira - ME	AM
9	46202.022070/2011-12	20633777	FJ Oliveira Souza Silveira - ME	AM
10	46202.022071/2011-59	20611250	FJ Oliveira Souza Silveira - ME	AM
11	46202.022072/2011-01	20633823	FJ Oliveira Souza Silveira - ME	AM
12	46202.022073/2011-48	20634005	FJ Oliveira Souza Silveira - ME	AM
13	46202.022078/2011-71	20633840	FJ Oliveira Souza Silveira - ME	AM
14	46202.022079/2011-15	20633815	FJ Oliveira Souza Silveira - ME	AM
15	46202.022080/2011-40	20633807	FJ Oliveira Souza Silveira - ME	AM
16	46202.022081/2011-94	20633793	FJ Oliveira Souza Silveira - ME	AM
17	46202.022082/2011-39	20633785	FJ Oliveira Souza Silveira - ME	AM
18	46202.010673/2008-68	18662099	Mikitos Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios do Amazonas Ltda.	AM
19	46778.001058/2009-27	16959485	Citricultura Marata Ltda.	BA
20	46204.007013/2008-80	16998308	Clínica Odontológica Dal Lago Plácido Ltda.	BA
21	46281.000459/2008-61	17003164	Elenge - Eletricidade Projetos Construções Ltda.	BA
22	46204.010726/2008-21	17027985	GP - Guarda Patrimonial da Bahia Ltda.	BA
23	46281.002044/2008-21	17039053	GP - Guarda Patrimonial da Bahia Ltda.	BA
24	46281.002306/2008-58	17038359	GP - Guarda Patrimonial da Bahia Ltda.	BA
25	46281.002564/2008-34	17064759	GP - Guarda Patrimonial da Bahia Ltda.	BA
26	46281.002290/2008-83	17039134	GP Guarda Patrimonial da Bahia Ltda.	BA
27	46778.001153/2007-69	16983271	Haras do Tangará Ltda.	BA
28	46281.001346/2008-82	17020808	José Martins Campelo Neto	BA
29	46281.000731/2007-21	17059020	Mineração Caraíba S.A.	BA
30	46281.000858/2007-41	17059178	Mineração Caraíba S.A.	BA
31	46205.015316/2009-47	13328816	Aristel Construtora Ltda.	CE
32	46205.013555/2009-62	17528763	Grendene S.A.	CE
33	46205.007340/2010-46	17498677	Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A.	CE
34	46205.007830/2010-42	17486700	Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A.	CE
35	46205.007976/2010-98	10096469	Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A.	CE
36	46205.007989/2010-67	17466423	Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A.	CE
37	46206.000586/2011-68	19853645	Aerocargas Transportes e Logística Ltda. ME	DF
38	46206.008900/2010-70	19857373	Andata Comercial de Alimentos Ltda.	DF
39	46206.008901/2010-14	19857349	Andata Comercial de Alimentos Ltda.	DF
40	46206.008902/2010-69	19857357	Andata Comercial de Alimentos Ltda.	DF
41	46206.008910/2010-13	19854188	Andata Comercial de Alimentos Ltda.	DF
42	46206.012336/2010-90	19886292	Cabal Brasil Ltda.	DF
43	46206.012337/2010-34	19886306	Cabal Brasil Ltda.	DF

44	46206.005163/2010-53	19852231	Esquivail Luiz da Silva (Obra de Construção)	DF
45	46206.006923/2010-40	19850743	Fundação Brasileira de Teatro	DF
46	46206.007453/2010-31	19853785	Fundação Brasileira de Teatro	DF
47	46206.007364/2010-95	19852002	Instituto Euroamericano de Educação Ciência e Tecnologia	DF
48	46206.010048/2010-09	19856229	Itaipu Construções Ltda.	DF
49	46206.009054/2010-13	19855559	Itália Pães Massas e Confeitaria Ltda.	DF
50	46206.008911/2010-50	19854196	Probank S.A.	DF
51	46207.004245/2009-37	12388700	Mineração Nemer Ltda.	ES
52	46207.007369/2008-93	16482735	Valadão e Cacau Ltda. ME	ES
53	46208.007622/2009-80	16619731	Liquigás Distribuidora S.A.	GO
54	46208.011284/2009-81	16758269	Susana Ribeiro de Mendonça e outros	GO
55	46017.008366/2011-18	21456666	Gilson Freire de Sant'anna	MA
56	46017.008367/2011-54	21456739	Gilson Freire de Sant'anna	MA
57	46017.008368/2011-07	21456631	Gilson Freire de Sant'anna	MA
58	46017.008369/2011-43	21456615	Gilson Freire de Sant'anna	MA
59	46017.008370/2011-78	21456623	Gilson Freire de Sant'anna	MA
60	46017.008371/2011-12	21456658	Gilson Freire de Sant'anna	MA
61	46017.008372/2011-67	21456640	Gilson Freire de Sant'anna	MA
62	46017.008373/2011-10	21456569	Gilson Freire de Sant'anna	MA
63	46017.008374/2011-56	21456577	Gilson Freire de Sant'anna	MA
64	46017.008375/2011-09	21456682	Gilson Freire de Sant'anna	MA
65	46017.008376/2011-45	21456712	Gilson Freire de Sant'anna	MA
66	46017.008377/2011-90	21456704	Gilson Freire de Sant'anna	MA
67	46017.008378/2011-34	21456690	Gilson Freire de Sant'anna	MA
68	46017.008379/2011-89	21456674	Gilson Freire de Sant'anna	MA
69	46017.008380/2011-11	21456720	Gilson Freire de Sant'anna	MA
70	46017.008381/2011-58	21456607	Gilson Freire de Sant'anna	MA
71	46017.008382/2011-01	21456593	Gilson Freire de Sant'anna	MA
72	46017.008383/2011-47	21456585	Gilson Freire de Sant'anna	MA
73	46017.008425/2011-40	24202754	Gilson Freire de Sant'anna	MA
74	46017.008426/2011-94	24202746	Gilson Freire de Sant'anna	MA
75	46017.008427/2011-39	24202738	Gilson Freire de Sant'anna	MA
76	46017.008428/2011-83	24202720	Gilson Freire de Sant'anna	MA
77	46017.008429/2011-28	24202711	Gilson Freire de Sant'anna	MA
78	46017.008430/2011-52	24202703	Gilson Freire de Sant'anna	MA
79	46017.008431/2011-05	24202762	Gilson Freire de Sant'anna	MA
80	46017.008432/2011-41	24202568	Gilson Freire de Sant'anna	MA
81	46017.008433/2011-96	24202673	Gilson Freire de Sant'anna	MA
82	46017.008434/2011-31	24202681	Gilson Freire de Sant'anna	MA
83	46017.008435/2011-85	24202690	Gilson Freire de Sant'anna	MA
84	46017.008436/2011-20	24202665	Gilson Freire de Sant'anna	MA
85	46234.001462/2010-81	22104747	Ana Salomé Silva	MG
86	46234.001466/2010-60	22104755	Ana Salomé Silva	MG
87	47747.004809/2010-21	24019453	Ancell Moda Íntima Ltda.	MG
88	47747.001934/2010-89	21900361	Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais	MG
89	47747.001935/2010-23	21900370	Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais	MG
90	46243.000302/2008-91	14635208	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa	MG
91	46551.000088/2004-66	10511296	Companhia Ferroligas Minas Gerais - Minasligas	MG
92	46237.001200/2008-72	14829860	Companhia Vale do Rio Doce	MG
93	47747.000161/2009-80	14884461	Consita Ltda.	MG
94	46502.000729/2009-72	19488670	Coplac do Brasil Ltda.	MG
95	46248.001864/2004-89	10393111	Edimar Ferreira de Noronha	MG
96	47747.007308/2010-04	22120823	Empreendimentos Lima & Lima Ltda.	MG
97	46246.002167/2008-99	14826526	Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda.	MG
98	46246.002168/2008-33	14826534	Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda.	MG
99	47747.009810/2009-16	21899746	Instituto de Otorrinolaringologia de Minas Gerais Ltda.	MG
100	47747.009811/2009-52	21899754	Instituto de Otorrinolaringologia de Minas Gerais Ltda.	MG
101	47747.009812/2009-05	21900515	Instituto de Otorrinolaringologia de Minas Gerais Ltda.	MG
102	47747.009813/2009-41	21900523	Instituto de Otorrinolaringologia de Minas Gerais Ltda.	MG
103	47747.009814/2009-96	21900531	Instituto de Otorrinolaringologia de Minas Gerais Ltda.	MG

104	47747.009816/2009-85	21900558	Instituto de Otorrinolaringologia de Minas Gerais Ltda.	MG	178	46216.000676/2009-15	17607515	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO
105	47747.009817/2009-20	21900566	Instituto de Otorrinolaringologia de Minas Gerais Ltda.	MG	179	46216.000677/2009-60	17607523	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO
106	47747.009818/2009-74	21900574	Instituto de Otorrinolaringologia de Minas Gerais Ltda.	MG	180	46216.000678/2009-12	17607531	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO
107	47747.009819/2009-19	21900582	Instituto de Otorrinolaringologia de Minas Gerais Ltda.	MG	181	46216.000679/2009-59	17607540	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO
108	47747.009820/2009-43	21900590	Instituto de Otorrinolaringologia de Minas Gerais Ltda.	MG	182	46216.000681/2009-28	14838257	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO
109	46239.000843/2009-60	17217164	Leonina Fernandes da Costa	MG	183	46216.000844/2010-14	20069138	Delmaq Construções e Terraplenagem Ltda.	RO
110	46239.000844/2009-12	17217172	Leonina Fernandes da Costa	MG	184	46216.000845/2010-51	2069146	Delmaq Construções e Terraplenagem Ltda.	RO
111	46239.000845/2009-59	17217181	Leonina Fernandes da Costa	MG	185	46216.000846/2010-03	20069154	Delmaq Construções e Terraplenagem Ltda.	RO
112	46239.000846/2009-01	17217199	Leonina Fernandes da Costa	MG	186	46216.000860/2010-07	20068841	Delmaq Construções e Terraplenagem Ltda.	RO
113	46243.000756/2008-62	14638487	MS Equipamentos Industriais Ltda.	MG	187	46216.000862/2010-98	20068867	Delmaq Construções e Terraplenagem Ltda.	RO
114	46243.000757/2008-15	14638479	MS Equipamentos Industriais Ltda.	MG	188	46216.000863/2010-32	20068875	Delmaq Construções e Terraplenagem Ltda.	RO
115	46243.000758/2008-51	14638461	MS Equipamentos Industriais Ltda.	MG	189	46216.001121/2010-24	17731496	Delmaq Construções e Terraplenagem Ltda.	RO
116	47747.006656/2009-12	19467320	MSA Infor Sistemas e Automação Ltda.	MG	190	46465.000120/2007-25	9436227	Minerais e Metais Comércio e Indústria Ltda.	RO
117	46504.001361/2009-40	14776359	Ormerio de Matos Fonseca	MG	191	46216.001224/2008-70	12333581	Ponto Técnico Engenharia e Construções Ltda.	RO
118	46504.001363/2009-39	14776383	Ormerio de Matos Fonseca	MG	192	46225.000838/2011-21	17830117	Ana Akemi Yamashita	RR
119	46241.000381/2006-99	10459375	Residencial Veneza	MG	193	46617.006644/2010-44	19975627	Adalma Zeladoria Ltda.	RS
120	46241.000969/2006-42	13161032	Residencial Veneza	MG	194	46617.006645/2010-99	19975651	Adalma Zeladoria Ltda.	RS
121	46241.000973/2006-19	13161075	Residencial Veneza	MG	195	46617.006646/2010-33	19975635	Adalma Zeladoria Ltda.	RS
122	46241.000974/2006-55	13161083	Residencial Veneza	MG	196	46617.006647/2010-88	19975619	Adalma Zeladoria Ltda.	RS
123	47747.001047/2006-24	13025228	Rima Industrial S.A.	MG	197	46617.006648/2010-22	19975643	Adalma Zeladoria Ltda.	RS
124	46551.000136/2005-05	7394811	Siderpa Energética e Agropastoril Ltda.	MG	198	46617.006649/2010-77	19975601	Adalma Zeladoria Ltda.	RS
125	46246.001725/2010-13	22020519	Supermercado Rocha e Oliveira Ltda. ME	MG	199	46617.006650/2010-00	19975660	Adalma Zeladoria Ltda.	RS
126	46245.001407/2006-86	10591478	Transur - Transporte Rodoviário Mansur Ltda.	MG	200	46617.006651/2010-46	19975678	Adalma Zeladoria Ltda.	RS
127	46248.001765/2009-10	19610921	Uberlândia Refrescos Ltda.	MG	201	46617.010122/2008-22	18991688	Agiplan Tecnologia Projetos Serviços e Comercio Ltda.	RS
128	46249.000118/2009-72	14508044	Usiminas Mecânica S.A.	MG	202	46617.010310/2008-51	18991696	Agiplan Tecnologia Projetos Serviços e Comercio Ltda.	RS
129	46242.001576/2009-99	22082808	Usina Itapagipe Açúcar e Alcool Ltda.	MG	203	46617.009711/2008-68	18924239	Alternativa Consultoria em Educação Cultural e Comunicação Ltda.	RS
130	46242.001577/2009-33	22082794	Usina Itapagipe Açúcar e Alcool Ltda.	MG	204	46617.009712/2008-11	18924247	Alternativa Consultoria em Educação Cultural e Comunicação Ltda.	RS
131	46242.001578/2009-88	22082786	Usina Itapagipe Açúcar e Alcool Ltda.	MG	205	46617.006638/2009-53	12686000	Amaral e Vargas Ltda.	RS
132	46242.001579/2009-22	22082778	Usina Itapagipe Açúcar e Alcool Ltda.	MG	206	46617.001936/2009-57	18925961	Amorzinho Centro de Desenvolvimento Infantil Ltda.	RS
133	46242.001580/2009-57	22082816	Usina Itapagipe Açúcar e Alcool Ltda.	MG	207	46617.004113/2008-01	18927866	Araupel S.A.	RS
134	46242.001581/2009-00	22082824	Usina Itapagipe Açúcar e Alcool Ltda.	MG	208	46617.002079/2010-46	19335709	Associação dos Funcionários Municipais de Porto Alegre	RS
135	47747.001134/2009-24	18810012	Vox Mercado Pesquisa e Projetos Ltda.	MG	209	46617.002080/2010-71	19327595	Associação dos Funcionários Municipais de Porto Alegre	RS
136	46312.002564/2011-25	18136443	Agrisul Agrícola Ltda.	MS	210	46617.007620/2004-64	7618492	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	RS
137	46312.002566/2011-14	18136460	Agrisul Agrícola Ltda.	MS	211	46617.006032/2005-94	7598424	Banco Santander S.A.	RS
138	46312.005446/2011-79	18158650	Cantina Mato Grosso Bar e Choperia Ltda - ME	MS	212	46617.007603/2009-31	7540892	Braskem S.A.	RS
139	46312.005447/2011-13	12441511	Cantina Mato Grosso Bar e Choperia Ltda - ME	MS	213	46617.008271/2009-11	19013566	Centermastersul Distribuidora de Alimentos Ltda.	RS
140	46312.005448/2011-68	18158668	Cantina Mato Grosso Bar e Choperia Ltda - ME	MS	214	46617.001612/2006-76	12520187	Centrosul de Cobranças Ltda.	RS
141	46312.005449/2011-11	18154701	Cantina Mato Grosso Bar e Choperia Ltda - ME	MS	215	46617.009278/2009-41	12687200	Citic Construções do Brasil Ltda.	RS
142	46312.002939/2012-38	24291277	Cozinhas Mundial Ltda. ME	MS	216	46617.004287/2010-80	18913466	Cleomar Fogale & Cia. Ltda. EPP	RS
143	46312.001659/2011-21	18139027	Limpar Soluções em Serviços de Limpeza Ltda. ME	MS	217	46617.004288/2010-24	18913474	Cleomar Fogale & Cia. Ltda. EPP	RS
144	46312.001660/2011-56	18184481	Limpar Soluções em Serviços de Limpeza Ltda. ME	MS	218	46617.004289/2010-79	18913440	Cleomar Fogale & Cia. Ltda. EPP	RS
145	46312.005403/2011-93	18157327	Og Kube Junior	MS	219	46617.007202/2008-09	18888798	Clínica de Diagnostico Imagem Ltda.	RS
146	46312.005404/2011-38	18157335	Og Kube Junior	MS	220	46617.006266/2010-07	19149981	Clinsul Mão de Obra e Representação Ltda.	RS
147	46312.005408/2011-16	18157360	Og Kube Junior	MS	221	46617.001813/2004-10	7635044	CODEVAC - Companhia de Desenvolvimento de Vacaria	RS
148	46210.000239/2009-51	19161760	J.C. de Souza Correia Transportes ME - Transportes União	MT	222	46617.005376/2009-18	19138415	Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan	RS
149	46210.006184/2009-93	19261039	Parecis Energia S.A.	MT	223	46617.004583/2008-66	12674265	Conecta Empreendimentos Ltda.	RS
150	46306.000967/2008-13	18026362	Usina Jaciara S.A.	MT	224	46617.004584/2008-19	12495255	Conecta Empreendimentos Ltda.	RS
151	46306.000968/2008-68	18026371	Usina Jaciara S.A.	MT	225	46617.004585/2008-55	12495247	Conecta Empreendimentos Ltda.	RS
152	46306.000973/2008-71	18025935	Usina Jaciara S.A.	MT	226	46617.001169/2010-10	18959857	Cooperativa Central Gaúcha Ltda.	RS
153	46306.000974/2008-15	18025943	Usina Jaciara S.A.	MT	227	46617.001170/2010-44	18959890	Cooperativa Central Gaúcha Ltda.	RS
154	46306.000975/2008-60	18025951	Usina Jaciara S.A.	MT	228	46617.001171/2010-99	18959873	Cooperativa Central Gaúcha Ltda.	RS
155	46306.000976/2008-12	18025960	Usina Jaciara S.A.	MT	229	46617.001172/2010-33	18959881	Cooperativa Central Gaúcha Ltda.	RS
156	46306.000983/2008-14	18025625	Usina Jaciara S.A.	MT	230	46617.001173/2010-88	18959903	Cooperativa Central Gaúcha Ltda.	RS
157	46306.000984/2008-51	18025633	Usina Jaciara S.A.	MT	231	46617.001174/2010-22	18959831	Cooperativa Central Gaúcha Ltda.	RS
158	46306.000985/2008-03	18025641	Usina Jaciara S.A.	MT	232	46617.001175/2010-77	18959849	Cooperativa Central Gaúcha Ltda.	RS
159	46306.001273/2008-01	18063012	Usina Jaciara S.A.	MT	233	46617.001176/2010-11	18959865	Cooperativa Central Gaúcha Ltda.	RS
160	46306.001340/2008-80	18064779	Usina Jaciara S.A.	MT	234	46617.007643/2009-83	18994059	Cristian Menegatti Kerwald	RS
161	46306.001095/2008-19	18025056	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT	235	46617.009441/2009-76	19307713	D'Quality Lavanderia Ltda.	RS
162	46306.001105/2008-16	18062610	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT	236	46617.009442/2009-11	19307721	D'Quality Lavanderia Ltda.	RS
163	47533.002365/2009-61	16189787	Brasilsat Harald S.A.	PR	237	46617.009443/2009-65	19307730	D'Quality Lavanderia Ltda.	RS
164	46318.000223/2009-41	16115040	Incoparts Indústria e Comércio de Peças Automotivas Ltda.	PR	238	46617.009444/2009-18	19307748	D'Quality Lavanderia Ltda.	RS
165	46293.000290/2010-24	19732571	Línea Paraná de Madeiras	PR	239	46617.004147/2010-10	19327269	Darcy Luiz e Cia. Ltda.	RS
166	46327.000270/2009-85	12847445	TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A.	PR	240	46617.004148/2010-56	18960006	Darcy Luiz e Cia. Ltda.	RS
167	46215.025295/2004-44	11390531	Associação Educacional São Paulo Apóstolo - Assepa	RJ	241	46617.004149/2010-09	19327285	Darcy Luiz e Cia. Ltda.	RS
168	46334.003422/2008-21	15161544	Empresa Brasileira de Transportes Líquidos Ltda.	RJ	242	46617.004150/2010-25	19327293	Darcy Luiz e Cia. Ltda.	RS
169	46217.008142/2009-27	18328920	Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda.	RN	243	46617.007804/2008-58	18954219	Dell Computadores do Brasil Ltda.	RS
170	46217.008143/2009-71	18328997	Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda.	RN	244	46617.008394/2006-09	12570591	Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	RS
171	46217.004082/2009-73	18309721	Editora O Diário S.A.	RN	245	46617.002266/2010-20	19943938	Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos	RS
172	46216.001678/2009-21	12342939	Bessa & Reis Ltda.	RO	246	46617.002392/2010-84	19953534	Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos	RS
173	46216.001680/2009-09	12342920	Bessa & Reis Ltda.	RO	247	46617.004047/2010-85	19945426	Dona Sistemas de Limpeza Ltda.	RS
174	46216.000672/2009-37	17607612	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO	248	46617.004048/2010-20	19945418	Dona Sistemas de Limpeza Ltda.	RS
175	46216.000673/2009-81	17607621	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO	249	46617.004061/2010-89	19945370	Dona Sistemas de Limpeza Ltda.	RS
176	46216.000674/2009-26	17607639	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO	250	46617.004062/2010-23	19945400	Dona Sistemas de Limpeza Ltda.	RS
177	46216.000675/2009-71	17607647	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO	251	46617.004063/2010-73	19945388	Dona Sistemas de Limpeza Ltda.	RS
					252	46617.004064/2010-12	19945396	Dona Sistemas de Limpeza Ltda.	RS
					253	46617.000484/2009-96	18942113	Eloisa Palma Tedesco	RS
					254	46617.000485/2009-31	18942172	Eloisa Palma Tedesco	RS
					255	46617.007777/2010-38	19954255	Empresa Jornalística Caldas Junior Ltda.	RS
					256	46617.003289/2008-37	18859640	Empresa Pública de Transportes e Circulação S.A.	RS



257	46617.001606/2010-03	19311168	Frigorífico Mabella Ltda.	RS	335	46221.007133/2009-50	14178931	Ouroquipe Mangueiras Comércio e Representação Ltda.	SE
258	46617.001607/2010-40	19311133	Frigorífico Mabella Ltda.	RS	336	46221.002571/2009-21	5173906	Panificação e Merceria Cunha	SE
259	46617.008879/2008-56	12680451	Fundação Santa Helena	RS	337	46221.002744/2009-10	17920876	Plasfort Indústria de Embalagens e Descartáveis Plásticos Ltda.	SE
260	46617.009161/2008-87	12682209	Fundação Santa Helena	RS	338	46221.001313/2009-28	17911010	São Cristóvão Transportes Ltda.	SE
261	46617.003295/2009-75	18957811	Fundação Universidade de Cruz Alta	RS	339	46221.001316/2009-61	17911036	São Cristóvão Transportes Ltda.	SE
262	46617.001547/2009-21	18995241	Gussil - Indústria, Comércio e Prestação de Serviços Ltda.	RS	340	46221.004027/2009-14	17925118	Sociedade Educação Tiradentes S/S Ltda.	SE
263	46617.001548/2009-76	18995250	Gussil - Indústria, Comércio e Prestação de Serviços Ltda.	RS	341	46221.000938/2010-14	17941652	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.	SE
264	46617.002003/2009-87	18995420	Gussil - Indústria, Comércio e Prestação de Serviços Ltda.	RS	342	46221.000985/2010-50	17941059	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.	SE
265	46617.002004/2009-21	18995411	Gussil - Indústria, Comércio e Prestação de Serviços Ltda.	RS	343	46221.001302/2010-81	17941083	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.	SE
266	46617.008101/2009-28	19306121	Home Care Hospital Ltda.	RS	344	46221.001474/2010-55	17935008	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.	SE
267	46617.008102/2009-72	19306148	Home Care Hospital Ltda.	RS	345	46221.001490/2010-48	14175983	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.	SE
268	46617.008103/2009-17	19306083	Home Care Hospital Ltda.	RS	346	46221.001633/2010-11	17941156	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.	SE
269	46617.008721/2009-67	19302797	Indústria Ervateira Ouro Verde Ltda.	RS	347	46221.002025/2011-13	17954967	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.	SE
270	46617.006868/2006-70	12546348	Job Recursos Ltda.	RS	348	46221.002187/2010-62	17939496	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.	SE
271	46617.003932/2009-11	18961193	Julio Borges e Filho Ltda.	RS	349	46221.002188/2010-15	17939461	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.	SE
272	46617.003933/2009-58	18961185	Julio Borges e Filho Ltda.	RS	350	46221.002189/2010-51	17939453	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.	SE
273	46617.000730/2010-43	19327897	Jurema Fleck Pires	RS	351	46221.002190/2010-86	17939470	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.	SE
274	46617.003814/2009-03	18938116	Liquigás Distribuidora S.A.	RS	352	46221.002191/2010-21	17939488	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.	SE
275	46617.008113/2009-52	19129092	Liquigás Distribuidora S.A.	RS	353	46221.002284/2008-31	14154960	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.	SE
276	46617.003616/2010-75	19019106	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas	RS	354	46221.002337/2008-13	14172267	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.	SE
277	46617.008042/2009-98	18912397	Luiz Mario Valejo Machado	RS	355	46221.002914/2008-77	14172291	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.	SE
278	46617.003202/2011-27	23627808	Med Express Comércio de Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda.	RS	356	46221.003581/2010-18	17941199	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.	SE
279	46617.003203/2011-71	23629827	Med Express Comércio de Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda.	RS	357	46221.003857/2008-43	17910081	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.	SE
280	46617.002353/2007-81	12483141	Navegação Guarita S.A.	RS	358	46221.003862/2008-56	17910099	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.	SE
281	46617.009995/2008-92	18894631	Nova Era Indústria de Mineralização Ltda.	RS	359	46221.006918/2008-24	17915104	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.	SE
282	46617.006800/2010-77	19344589	Palafhyta Engenharia e Construções Ltda.	RS	360	46221.007061/2008-60	14164744	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.	SE
283	46617.006801/2010-11	19344562	Palafhyta Engenharia e Construções Ltda.	RS	361	46221.007295/2008-15	17915163	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.	SE
284	46617.006802/2010-66	19344597	Palafhyta Engenharia e Construções Ltda.	RS	362	46221.007296/2008-51	17915171	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.	SE
285	46617.006803/2010-19	19344571	Palafhyta Engenharia e Construções Ltda.	RS	363	46221.001521/2009-27	17926599	Trustnorth - Importação, Exportação e Comércio Ltda.	SE
286	46617.006804/2010-55	19344601	Palafhyta Engenharia e Construções Ltda.	RS	364	46221.002157/2009-12	17928532	Ultra Som S/C Ltda. (Hospital Gabriel Soares)	SE
287	46617.008924/2008-72	18903371	Primavera Sistemas de Segurança Ltda.	RS	365	46221.001948/2009-25	17911486	Viação Cidade de Aracaju Ltda.	SE
288	46617.009690/2008-81	18903452	Primavera Sistemas de Segurança Ltda.	RS	366	46253.001663/2009-17	15997081	Adicional Recuperação de Créditos S/S Ltda.	SP
289	46617.009691/2008-25	18903444	Primavera Sistemas de Segurança Ltda.	RS	367	46454.000087/2009-24	15585212	Agricel Agropecuária Ltda.	SP
290	46617.009692/2008-70	18903479	Primavera Sistemas de Segurança Ltda.	RS	368	46258.001741/2009-33	15895084	Agrícola Monções Ltda.	SP
291	46617.009290/2008-75	18972128	Rádio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda.	RS	369	46258.001743/2009-22	15895092	Agrícola Monções Ltda.	SP
292	46617.002641/2009-06	18995870	Rex Comercio de Alimentos Ltda.	RS	370	46258.002179/2008-84	15366804	Agrícola Monções Ltda.	SP
293	46617.006241/2003-76	7557477	Rodoviário Bedin Ltda.	RS	371	46253.002229/2009-54	15998401	Alex Sandro dos Santos e outros	SP
294	46617.007631/2009-59	12665622	Saint Gobain do Brasil Industriais para Construção Ltda.	RS	372	46253.002230/2009-89	15998398	Alex Sandro dos Santos e outros	SP
295	46617.007632/2009-01	12665606	Saint Gobain do Brasil Industriais para Construção Ltda.	RS	373	46253.002231/2009-23	15998380	Alex Sandro dos Santos e outros	SP
296	46617.004531/2009-71	19139560	Schmidt Irmãos Calçados Ltda.	RS	374	46253.002350/2009-86	15999301	Alex Sandro dos Santos e outros	SP
297	46617.004532/2009-15	19139578	Schmidt Irmãos Calçados Ltda.	RS	375	46253.002351/2009-21	15999319	Alex Sandro dos Santos e outros	SP
298	46617.009390/2009-82	19940165	Serdil Serviço Especializado em Radiodiagnóstico Ltda.	RS	376	46253.002352/2009-75	15999327	Alex Sandro dos Santos e outros	SP
299	46617.003190/2010-50	19952660	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	RS	377	46258.003076/2009-12	15913449	Alimentos Wilson Ltda.	SP
300	46617.003191/2010-02	19952678	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	RS	378	46258.003078/2009-10	15913473	Alimentos Wilson Ltda.	SP
301	46617.004945/2009-08	18939724	SESC - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul	RS	379	46254.003230/2009-96	15589706	Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana	SP
302	46617.001695/2007-84	12613380	Shell Brasil Ltda.	RS	380	46474.004282/2010-29	21838755	Associação dos Moradores Vale Verde	SP
303	46617.001696/2007-29	12561231	Shell Brasil Ltda.	RS	381	46472.006696/2011-93	21630836	Banco Bradesco S.A.	SP
304	46617.001696/2007-29	12561231	Shell Brasil Ltda.	RS	382	46267.001891/2003-42	8632723	Banco do Brasil S.A.	SP
305	46617.004905/2010-91	19974434	Soluções em Aço Usuminas S.A.	RS	383	46267.004006/2009-72	15428702	Banco Nossa Caixa S.A.	SP
306	46617.007848/2008-88	7606630	Superintendência de Portos e Hidrovias	RS	384	47998.007470/2010-62	21720274	BPA Construções e Comércio Ltda.	SP
307	46617.007849/2008-22	7606656	Superintendência de Portos e Hidrovias	RS	385	47998.007471/2010-15	21720266	BPA Construções e Comércio Ltda.	SP
308	46617.005555/2003-51	7620641	Telelistas (Região 2) Ltda.	RS	386	47998.007472/2010-51	21713758	BPA Construções e Comércio Ltda.	SP
309	46617.005559/2003-30	7620683	Telelistas (Região 2) Ltda.	RS	387	46262.001470/2010-91	21534829	Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	SP
310	46617.006083/2008-69	12681687	Vega Industrial e Mercantil de Produtos Alimentícios Ltda.	RS	388	47999.005460/2008-68	15516784	Casa das Placas EKT Ltda. ME	SP
311	46617.008884/2010-83	19972270	Vigitec Segurança Ltda.	RS	389	47999.005467/2008-80	15516814	Casa das Placas EKT Ltda. ME	SP
312	46617.008885/2010-28	19972261	Vigitec Segurança Ltda.	RS	390	46254.003297/2010-64	21730962	Casa de Repouso Betel Ltda.	SP
313	46220.004304/2010-32	20658303	Carbonífera Catarinense Ltda.	SC	391	47999.005462/2008-57	15516792	Casas das Placas EKT Ltda. ME	SP
314	46220.006608/2010-08	20658320	Carbonífera Catarinense Ltda.	SC	392	46474.001357/2006-33	8101086	Ciwal Acessórios Industriais Ltda.	SP
315	46303.000534/2010-11	16339894	Carbonífera Catarinense Ltda.	SC	393	46474.001359/2006-22	8101108	Ciwal Acessórios Industriais Ltda.	SP
316	46303.000828/2010-34	16374029	Carbonífera Catarinense Ltda.	SC	394	46474.001360/2006-57	8101116	Ciwal Acessórios Industriais Ltda.	SP
317	46303.004609/2010-44	20658311	Carbonífera Catarinense Ltda.	SC	395	46269.001313/2010-15	21580294	Coffee Time Cafeteira e Alimentos Ltda.	SP
318	46301.001581/2010-93	16233077	Sadia S.A.	SC	396	46261.001982/2006-81	12072290	Companhia Auxiliar de Armazéns Gerais S.A.	SP
319	46221.005695/2009-69	17935300	A & M Alimentos Ltda.	SE	397	46267.000370/2007-00	23563025	Couroquímica Coutos e Acabamentos Ltda.	SP
320	46221.006943/2009-99	17938686	A & M Alimentos Ltda.	SE	398	46472.018238/2008-00	15568504	CPT Consultoria e Contabilidade Ltda.	SP
321	46221.006945/2009-88	17938708	A & M Alimentos Ltda.	SE	399	46472.018239/2008-46	15571017	CPT Consultoria e Contabilidade Ltda.	SP
322	46221.004895/2010-38	17954568	Abrolhos Bar e Restaurante	SE	400	46472.004861/2009-58	15572935	CSU Cardsystem S.A.	SP
323	46221.000300/2010-75	17940541	Aliança Transportes Logísticas e Serviços Ltda.	SE	401	46258.003214/2009-63	15914101	Curtume Touro Ltda.	SP
324	46221.002479/2009-61	17925481	Centro de Diagnostico Dr. Ricardo B. de Almeida Ltda.	SE	402	46258.003170/2008-91	15370101	Destilaria Santa Fany Ltda.	SP
325	46221.002487/2009-16	17925452	Centro Diagnóstico Dr. Ricardo B. de Almeida Ltda.	SE	403	46397.000249/2007-94	13678183	Di Giacomo Martini Engenharia e Edificações Ltda.	SP
326	46221.006170/2008-60	17917999	Colégio Santa Chiara Ltda.	SE	404	46259.008004/2010-95	22597875	DM Fundidos Especiais Ltda.	SP
327	46221.002532/2010-68	1791810	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero	SE	405	46259.008005/2010-30	22597883	DM Fundidos Especiais Ltda.	SP
328	46221.007091/2009-57	17940338	L & A Construções Ltda.	SE	406	46259.008006/2010-84	22597891	DM Fundidos Especiais Ltda.	SP
329	46221.007129/2009-91	17935717	L & A Construções Ltda.	SE	407	46259.008007/2010-29	22597905	DM Fundidos Especiais Ltda.	SP
330	46221.007714/2009-91	17940435	Mosamec Serviços Ltda.	SE	408	46259.008008/2010-73	22597913	DM Fundidos Especiais Ltda.	SP
331	46221.000515/2009-52	17924413	Nacelio Santos Andrade	SE					
332	46221.0027042010-01	17952824	Nacelio Santos de Andrade	SE					
333	46221.000514/2009-16	17923557	Nacelio Santos de Andrade	SE					
334	46221.003539/2009-63	14178648	Nacelio Santos de Andrade	SE					

409	46259.008009/2010-18	22597921	DM Fundidos Especiais Ltda.	SP
410	46259.008010/2010-42	22597930	DM Fundidos Especiais Ltda.	SP
411	46259.008011/2010-97	22597948	DM Fundidos Especiais Ltda.	SP
412	46259.008012/2010-31	22597867	DM Fundidos Especiais Ltda.	SP
413	46258.001950/2009-87	15895114	Empresa Municipal de Saúde Dr. Carlos Osvaldo de Carvalho Poli	SP
414	46263.000207/2010-74	15948901	EMS Sigma Pharma Hortolândia	SP
415	46263.000208/2010-19	15948927	EMS Sigma Pharma Ltda.	SP
416	46263.000209/2010-63	15948919	EMS Sigma Pharma Ltda.	SP
417	47998.006471/2010-90	21728542	Enercamp Engenharia e Comércio Ltda.	SP
418	47998.006473/2010-89	21728550	Enercamp Engenharia e Comércio Ltda.	SP
419	47998.007604/2010-45	23979135	Enercamp Engenharia e Comércio Ltda.	SP
420	46397.000458/2007-38	15302318	Engework Comércio e Serviços Ltda.	SP
421	46397.000459/2007-82	15302326	Engework Comércio e Serviços Ltda.	SP
422	46472.009852/2010-97	21778485	Escola de Educação Infantil e Fundamental Vila do Saber Ltda. ME	SP
423	46474.004082/2008-51	15731294	Escola de Educação Infantil Nova Estrutura Ltda. ME	SP
424	47998.007419/2010-51	23979089	Evolução Soluções Visuais Ltda.	SP
425	46255.003303/2007-78	15981525	Expansão Portaria, Limpeza e Jardinagem Ltda. EPP	SP
426	47999.004893/2005-53	12044334	General Motors do Brasil Ltda.	SP
427	46268.003011/2008-77	15522814	Gilberto Moreno e outros	SP
428	47998.006993/2010-91	21726906	Hospital Bom Samaritano S/S Ltda.	SP
429	46472.004117/2010-97	21772266	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP	SP
430	46254.000864/2010-21	19359012	Instituição Chaddad de Ensino Ltda.	SP
431	46254.001093/2010-99	19359098	Instituição Chaddad de Ensino Ltda.	SP
432	46254.001094/2010-33	19359101	Instituição Chaddad de Ensino Ltda.	SP
433	46262.002291/2010-71	21534055	Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP	SP
434	46472.007852/2010-52	21778981	Instituto Educacional Portinari S/C Ltda.	SP
435	46472.002586/2010-71	21770611	ISS Servisystem do Brasil Ltda.	SP
436	46266.009441/2009-01	19353880	Itaqua Indústria e Comércio de Termoplásticos Ltda.	SP
437	46266.009439/2009-24	19353863	Itaqua Indústria e Comércio de Termoplásticos Ltda.	SP
438	46266.009440/2009-59	19353871	Itaqua Indústria e Comércio de Termoplásticos Ltda.	SP
439	46266.009442/2009-48	19353898	Itaqua Indústria e Comércio de Termoplásticos Ltda.	SP
440	46254.001781/2010-59	19358733	JF Tripodi Reformadora de Veículos EPP	SP
441	46454.000611/2009-67	15456889	João Maria Carneiro de Lyra Netto	SP
442	46454.000612/2009-10	15456897	João Maria Carneiro de Lyra Netto	SP
443	46454.000613/2009-56	15456901	João Maria Carneiro de Lyra Netto	SP
444	46253.003906/2009-51	15474534	José Henrique Marchesi ME	SP
445	46253.003907/2009-04	15474526	José Henrique Marchesi ME	SP
446	46253.003908/2009-41	15474518	José Henrique Marchesi ME	SP
447	46253.003910/2009-10	15999998	José Henrique Marchesi ME	SP
448	46267.000552/2007-72	13563181	Júlio C. da S. Pimenta - ME	SP
449	46267.000553/2007-17	13563190	Júlio C. da S. Pimenta - ME	SP
450	46266.009866/2009-11	19352760	Kimberly-Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda.	SP
451	46266.009867/2009-57	19352778	Kimberly-Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda.	SP
452	47977.000114/2010-66	21725063	Lojas União 1,99 Artigos e Utilidades Ltda.	SP
453	46263.000735/2010-23	21851263	Macromed Comércio de Material Médico e Hospitalar Ltda.	SP
454	46263.000736/2010-78	21851271	Macromed Comércio de Material Médico e Hospitalar Ltda.	SP
455	46472.004144/2010-60	21772304	Mamuth Transporte de Máquinas Ltda.	SP
456	46474.003279/2010-98	21837716	Medral Energia Ltda.	SP
457	46265.002965/2008-92	15552578	Mercedes Ferrare Saturnino Meira ME	SP
458	46266.007459/2009-61	15485854	Metal Casting Indústria e Comércio Ltda.	SP
459	46266.007460/2009-95	15485862	Metal Casting Indústria e Comércio Ltda.	SP
460	46253.001161/2010-20	21751692	MSM Transportes Ltda. EPP	SP
461	46474.003942/2008-30	15730557	Mundial Química do Brasil Ltda.	SP
462	46266.009398/2009-76	15485242	Passaredo Transportes Aéreos Ltda.	SP
463	46454.000012/2010-87	19356803	Paulo de Tarso Fortunato Filho	SP
464	47203.000015/2010-35	19356315	Pedetractor Indústria e Comércio de Peças Tratores Serviço Ltda.	SP
465	47999.000248/2007-23	13424921	Pfaudler Equipamentos Industriais Ltda.	SP
466	47999.000249/2007-78	13424912	Pfaudler Equipamentos Industriais Ltda.	SP
467	47999.000250/2007-01	13424904	Pfaudler Equipamentos Industriais Ltda.	SP
468	47999.000251/2007-47	13424891	Pfaudler Equipamentos Industriais Ltda.	SP
469	47999.000252/2007-91	13424882	Pfaudler Equipamentos Industriais Ltda.	SP
470	47999.000253/2007-36	13424874	Pfaudler Equipamentos Industriais Ltda.	SP
471	47999.000255/2007-25	13424858	Pfaudler Equipamentos Industriais Ltda.	SP
472	47999.000256/2007-70	13424840	Pfaudler Equipamentos Industriais Ltda.	SP
473	47999.000537/2007-22	13530241	Plani Diagnósticos Médicos Ltda.	SP
474	46471.009148/2010-34	21784841	Rodoalto Transportes São Paulo Ltda. - EPP	SP
475	46472.009151/2010-58	21784817	Rodoalto Transportes São Paulo Ltda. - EPP	SP
476	47998.007749/2010-46	21721564	Sadretto do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Injetoras Ltda.	SP
477	47998.007750/2010-71	21721599	Sadretto do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Injetoras Ltda.	SP

478	47998.007751/2010-15	21721580	Sadretto do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Injetoras Ltda.	SP
479	47998.007753/2010-72	21721742	Sadretto do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Injetoras Ltda.	SP
480	46473.000643/2006-91	8436428	Sion Medicina Diagnostica Ltda.	SP
481	46268.001345/2009-97	15881415	Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto Ltda.	SP
482	46266.003365/2009-12	15397483	Sofape S.A.	SP
483	46253.000905/2008-74	15967981	Sucocitrico Cutrale Ltda.	SP
484	46259.006208/2011-72	21647453	Technotherm Service - Comercio de Equipamentos Industriais Ltda.	SP
485	46266.014481/2007-03	15645541	Transportes Palmares Ltda.	SP
486	46472.017869/2009-84	15937640	Tubocap Artefatos de Metal Ltda.	SP
487	46258.000804/2010-78	21873526	Usina Alvorada do Oeste Ltda.	SP
488	46266.003300/2010-19	21687730	Vaska Indústria e Comércio de Metais Ltda.	SP
489	46473.002060/2007-86	13664123	Vivo S.A.	SP
490	46226.001764/2009-15	12385891	Amauri Caetano Alves - Clínica Odontológica Santo Antonio	TO
491	46226.002741/2009-03	18415547	Asa Norte Alimentos Ltda.	TO
492	46226.003686/2010-27	18462006	Boi Forte Frigoríficos Ltda.	TO
493	46226.001678/2009-11	12385972	Caetano e Penha Ltda.	TO
494	46226.001771/2009-17	12385867	Caetano e Penha Ltda.	TO
495	46226.001772/2009-61	12385875	Caetano e Penha Ltda.	TO
496	46226.001574/2009-06	12387088	E.E.R. das Neves	TO
497	46226.001567/2007-34	12233951	Fillercal Rio Formoso Ltda.	TO
498	46226.001570/2007-58	12234532	Fillercal Rio Formoso Ltda.	TO
499	46226.001571/2007-01	12234559	Fillercal Rio Formoso Ltda.	TO
500	46226.001576/2007-25	12234001	Fillercal Rio Formoso Ltda.	TO
501	46226.000556/2009-07	18410847	Lima e Silvano Ltda.	TO
502	46226.000943/2009-35	12380849	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	TO
503	46226.000669/2010-38	18403531	Santa Izabel Alimentos Ltda.	TO
504	46226.000447/2010-15	18404812	Suprema Mudanças e Transportes Ltda.	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46240.001207/2008-35	506.131.807	Fundação Fafile de Carangola	MG
2	46246.002169/2008-88	506.134.679	Indústria e Comercio Extração de Areia Khouri Ltda.	MG
3	46241.001711/2009-14	506.340.503	Ligas Gerais Indústria e Comércio Ltda.	MG
4	46218.004272/2011-03	506.480.003	Med Express Comércio de Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda.	RS
5	46254.004335/2011-87	506.561.666	Fátima Aparecida Scarabelo Serra Epp	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.000954/2009-53	017138582	ITSA Intercontinental Telecomunicações Ltda.	DF
2	46207.006757/2009-38	016553683	Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo	ES
3	46306.000982/2010-61	018025609	Usina Jaciara S.A.	MT
4	46617.00846/2008-27	012633356	Bringer do Brasil Gerenciamento de Cargas Nacionais e Internacionais Ltda.	RS
5	46221.001899/2010-64	017945771	Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social	SE
6	46221.000937/2010-61	017941644	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.	SE
7	46221.003858/2008-98	017910030	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.	SE
8	46221.003859/2008-32	017910048	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.	SE
9	46221.003860/2008-67	017910056	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.	SE
10	46221.003861/2008-10	017910064	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.	SE
11	46221.003863/2008-09	017910072	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.	SE
12	46472.014241/2009-27	015938280	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.	SP
13	47999.004759/2005-52	011867299	Cerâmica Industrial de Taubaté Ltda.	SP
14	46253.000102/2008-10	015966330	Fischer S.A. Agroindústria	SP
15	46472.009146/2010-89	021784833	Rodoalto Transportes São Paulo Ltda. EPP	SP

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.010676/2008-00	018662111	Mikitos Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios do Amazonas Ltda.	AM
2	46236.001023/2009-15	014878674	Projotec - Projetos e Técnicos de Construção Ltda.	MG
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46248.000824/2007-62	100.096.115	Instituto de Educação Carlos Drummond de Andrade Ltda.	MG

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46281.001347/2008-27	017020794	José Martins Campello Neto	AM
2	46202.012288/2008-55	018664865	Prossolo - Engenharia e Perfurações Ltda.	AM
3	46203.000308/2010-50	017386624	RTR Engenharia e Comercio Ltda.	AP
4	46206.003004/2011-03	019889577	Agroservice Segurança Ltda.	DF
5	46206.001276/2011-61	019884001	Esquival Luiz da Silva	DF



6	46206.003006/2011-94	019889593	Marka Construtora e Incorporadora Ltda.	DF
7	46206.013201/2011-22	019871040	O Universitário Restaurante Indústria Comercio e Agropecuária Ltda.	DF
8	46207.007854/2008-67	016487567	Cristal Empreendimentos Imobiliários Ltda.	ES
9	46207.003231/2010-30	016525698	Solav Serviços Ltda.	ES
10	46208.001527/2010-14	016778065	Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.	GO
11	46243.001435/2009-66	019490810	Editora Alterosa Ltda.	MG
12	46234.000903/2009-94	019043651	Empresa de Transportes Coutinho Ltda.	MG
13	46240.000158/2009-02	018791310	Laticínios Porto Alegre Ind. e Comércio Ltda.	MG
14	47747.000100/2009-12	019154755	MRV Engenharia e Participações S.A.	MG
15	47747.005729/2005-25	010441727	Reframax Ltda.	MG
16	46300.001754/2010-83	018128084	Paulo Hiroyuki Kimura	MS
17	47533.000093/2010-06	019715145	Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda.	PR
18	46869.000752/2006-65	013902547	Mr. Ali Cafeteira e Comércio de Alimentos Ltda. ME	RJ
19	47427.001399/2010-89	020050526	Pride do Brasil Serviços de Petróleo Ltda.	RJ
20	46216.001040/2011-13	017379008	Arcadis Tetraplan S.A.	RO
21	46617.001423/2010-80	012672360	Costa e Amaral Administração de Serviços Ltda.	RS
22	46617.005915/2008-20	012637416	Gran Sapore BR Brasil S.A.	RS
23	46617.004379/2011-41	023582839	Jurcon Serviços em Estruturas Metálicas Ltda.	RS
24	46617.004378/2011-04	023582847	Jurcon Serviços em Estruturas Metálicas Ltda.	RS
25	46617.008124/2005-17	012465984	Luiz Danilo Martini Biassus e outro	RS
26	46617.002845/2011-53	012553212	Roberto Rivelino dos Santos Baidardi	RS
27	46617.002849/2011-31	012553239	Roberto Rivelino dos Santos Baidardi	RS
28	46617.002846/2011-06	012553220	Roberto Rivelino dos Santos Baidardi	RS
29	46617.002642/2006-08	011273879	RVR Indústria de Calçados Ltda.	RS
30	46617.005006/2008-91	018925511	SJF engenharia Ltda.	RS
31	46617.005388/2010-78	019348754	Vigitec Segurança Ltda.	RS
32	46301.001232/2010-71	016233336	João Carlos Prezzotto e outros	SC
33	46220.003310/2009-39	016207378	Muller Serviços Ltda.	SC
34	46220.003311/2009-83	016207424	Muller Serviços Ltda.	SC
35	46220.003743/2011-17	020651953	R.C. Conti Indústria Comércio e Confecção Ltda.	SC
36	46220.004982/2010-03	016223349	Restaurante Bachi House Ltda. ME	SC
37	46220.004983/2010-40	016223446	Restaurante Marbella Ltda.	SC
38	46220.004057/2009-31	016381785	Varig Logística S.A.	SC
39	46221.000984/2010-13	017943523	Construtora Celi Ltda.	SE
40	46221.001622/2011-12	017958989	Ortoclan Indústria de Espumas e Colchões Ltda.	SE
41	46221.001623/2011-67	017958971	Ortoline Indústria de Espumas e Derivados Ltda.	SE
42	46617.007776/2010-93	019954174	São Cristóvão Transportes Ltda.	SE
43	46268.004117/2009-79	019365535	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
44	47999.004546/2008-73	015515117	Companhia Fluminense de Refrigerantes	SP
45	46261.000197/2008-72	015741206	Condomínio do Edifício Búzios II	SP
46	46268.001885/2009-71	015889793	D.D.S. Industrial Ltda. - EPP	SP
47	46265.001758/2008-11	015697703	H.S. Trabalho Temporário Ltda.	SP
48	46266.008230/2009-48	015487172	Indústria Química River Ltda.	SP
49	47998.007478/2010-29	021721734	Indústria Têxteis Najar S.A.	SP
50	46253.001286/2008-35	015969118	José Francisco de Fátima Santos	SP
51	46399.000732/2007-59	015301524	L.G. Armazém Geral Ltda.	SP
52	46399.000733/2007-01	013676644	L.G. Armazém Geral Ltda.	SP
53	46399.000731/2007-12	015301516	L.G. Eletronics da Amazônia Ltda.	SP
54	46255.000073/2010-91	015424731	Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	SP
55	46385.000067/2010-58	021727953	Logoplaste do Brasil Ltda.	SP
56	47999.005146/2002-90	008909164	Mitsuko Abe e outros	SP
57	46255.003231/2010-64	021672857	MRV - Engenharia e Participações S.A.	SP
58	46268.003406/2009-51	015887383	MRV Engenharia e Participações S.A.	SP
59	46255.003236/2010-97	021672890	MRV Engenharia e Participações S.A.	SP
60	46269.001973/2010-04	021584060	Mylner Indústria e Comercio Ltda.	SP
61	47999.005663/2008-54	013674471	Sociedade Beneficente São Camilo	SP
62	47999.005664/2008-07	013674480	Sociedade Beneficente São Camilo	SP
63	47999.003204/2007-55	013670794	Tracker Indústria e Engenharia Ltda.	SP
64	46472.010067/2008-62	015712745	VM Recuperadora de Cabeçotes Ltda. ME	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.010816/2000-84	003613747	Heitor Roberto Bueno de Castro	AM
2	46202.010817/2000-29	003613739	Heitor Roberto Bueno de Castro	AM
3	46204.001951/2009-57	017065011	Hortus Agroindustrial S.A.	BA
4	46281.001601/2008-97	017021561	Reforbus Botucatu Reforma de Ônibus Ltda. ME	BA
5	46207.006483/2010-11	016443985	CPM Braxis S.A.	ES
6	46207.004455/2010-69	006823203	Smit Rebras Rebocadores do Brasil S.A.	ES
7	46208.010336/2009-00	016748930	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda.	GO

8	46208.012075/2010-98	016780451	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda.	GO
9	47747.002240/2000-97	000948888	Construtora e Incorporadora Terraço Ltda.	MG
10	46236.000169/2003-58	007236883	Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e demais profissionais da Saúde do Oeste de Minas	MG
11	46240.001334/2009-15	022061061	Resende Comércio Varejista de Gás e Bebidas Ltda.	MG
12	46240.000613/2009-61	018795188	Wilson Gonçalves e Cia. Ltda.	MG
13	46224.004127/2010-54	017694167	Aquarela - Construção, Incorporação e Representações Ltda.	PB
14	46224.004128/2010-07	017697468	Aquarela - Construção, Incorporação e Representações Ltda.	PB
15	46224.004130/2010-78	017697441	Aquarela - Construção, Incorporação e Representações Ltda.	PB
16	46224.002462/2008-01	017653347	Bonfim Produtos Alimentícios Ltda.	PB
17	47533.001925/2009-60	010888985	Fabrizio Maggi Schimidt	PR
18	46017.002009/2012-19	024207772	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeira e Transportes Ltda.	PR
19	46322.000226/2010-59	023293888	Usina Alto alegre S.A. - Açúcar e Alcool	PR
20	46322.000227/2010-01	023293861	Usina Alto alegre S.A. - Açúcar e Alcool	PR
21	46230.003153/2004-38	011406321	Banco ABN AMRO Real S.A.	RJ
22	46230.002027/2009-71	015201423	O Miranda Mendonça Auto Serviço ME	RJ
23	46230.002028/2009-15	015201431	O Miranda Mendonça Auto Serviço ME	RJ
24	46215.021264/2004-14	011403853	Piso Art Revestimentos Técnicos S/C Ltda.	RJ
25	46617.004074/2011-39	019137401	Alcides Pedro Donadel	RS
26	46617.000665/2011-37	018874355	Consórcio de Tmasportes Nova Santa Rita	RS
27	46617.003738/2011-42	02353584	Construtora e Incorporadora Bonatto Ltda.	RS
28	46617.003740/2011-11	023583576	Construtora e Incorporadora Bonatto Ltda.	RS
29	46617.000385/2011-29	023585854	Dell Computadores do Brasil Ltda.	RS
30	46617.009895/2010-81	019964374	Grazziotins S.A.	RS
31	46617.009896/2010-25	019964382	Grazziotins S.A.	RS
32	46617.004033/2011-42	023596589	Padaria São Cristóvão Ltda.	RS
33	46617.004094/2011-18	019004150	SMS Stamp Injet Metalúrgica Ltda.	RS
34	46220.003174/2010-11	016229835	Pires Hotéis e Turismo Ltda.	SC
35	46221.004318/2010-46	017954819	Banco do Brasil S.A.	SE
36	46268.004118/2009-13	019365551	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
37	46267.001541/2010-13	015932681	Calves Shoe Indústria de Calçados Ltda.	SP
38	46472.002506/2011-69	021788146	Coutinho e Ferreira Serviços e Transporte - ME	SP
39	46473.001023/2011-37	023908858	Editora Top Saúde & Nutrição Ltda.	SP
40	46254.001802/2010-36	021730768	Fernando Muninos Bauru ME	SP
41	46258.001625/2010-58	021870080	Magazine Torra Torra Prudente Ltda.	SP
42	46260.003670/2009-64	015893171	RG Sertal Indústria e Comércio Ltda.	SP
43	46260.003671/2009-17	015893189	RG Sertal Indústria e Comércio Ltda.	SP
44	47999.005789/2007-48	015300595	Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.	SP
45	46226.001604/2009-76	018413633	Ipanema Segurança Ltda.	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46317.002551/2011-14	506.566.072	Oesteclin Clínica Médica Oeste do Paraná Ltda.	PR

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46234.000666/2009-61	016973861	Indústria e Comércio de Pedras Martinha Ltda.	MG
2	46235.000231/2008-26	019071272	Italmagnésio Nordeste S.A.	MG
3	46241.001382/2009-01	017246709	Sinval Fonseca Barros	MG
4	46224.001564/2010-16	017684731	A Fortaleza Administradora e Serviços Gerais	PB
5	46224.004989/2009-43	017684820	Luzirene Farias de Albuquerque	PB
6	46213.009604/2002-97	005580111	Coprol - Confecções Profissionais Ltda.	PE
7	46017.002004/2012-96	024207721	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeira e Transportes Ltda.	PR
8	46617.003439/2011-16	023580380	Correa & Milani Ltda.	RS
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46259.000939/2012-95	506.585.581	Aviplast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.	SP
2	46259.002879/2012-45	506.607.780	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
3	46220.003747/2011-97	506.522.008	R.C. Conti Indústria Comércio e Confecção Ltda.	SC
4	46259.009514/2010-80	100.178.928	Exal Projetos Ind. Comércio e Assistência Técnica Ltda.	SP

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito
3.1 - por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47008.000596/2009-88	017061679	Clube de Campo Juá	BA
2	46617.010506/2008-45	018960545	Associação das Damas de Caridade	RS
3	46267.001133/2007-58	013564528	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Franca e Região	SP
4	46226.001780/2007-46	016268296	Tabocas Participações e Empreendimentos S.A.	TO

3.2 - por ausência de pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.003341/2011-22	100.189.831	Link da Amazônia Ltda.	AM
2	46202.003342/2011-77	506.475.379	Link da Amazônia Ltda.	AM
3	46259.006209/2011-17	506.513.041	Technotherm Service - Comercio de Equipamentos Industriais Ltda.	SP

3.3 pelo pagamento da multa com redução de 50%

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.008710/2008-04	012651508	Arços Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	RS

4) Pela nulidade de decisão do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46017.008424/2011-03	024202550	Gilson Freire de Santana	MA
2	4301.002125/2008-46	014039109	Sadia S.A.	SC

5) Pelo arquivamento em razão de:

5.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º § 1º da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46281.002986/2004-86	006835228	Lovely Acessórios em Couro Ltda.	BA
2	46473.005097/2003-33	008395683	Banco Rabobank International Brasil S.A.	SP

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 73, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 153 de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o que consta no art. 3º da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19 de maio de 2010 e, considerando o teor dos autos do processo nº 47650.001443/2012-79, resolve:

Art. 1º Autorizar por 02 (dois) anos, a empresa CHOCOLATES GAROTO S/A, estabelecida à Praça Meyerfreund, 01, Glória, Vila Velha/ES, CNPJ nº 28.053.619/0001-83, a reduzir para 40 (quarenta) minutos o intervalo intrajornada, destinado a repouso e alimentação, em atendimento ao requerido pela da empresa e em conformidade com o previsto no acordo coletivo de trabalho.

Art. 2º Esta autorização abrange todos os setores da empresa, localizados no endereço supramencionado, bem como, no Parque Fabril localizado na Av. Ministro Salgado Filho, 40, Soteco, na mesma cidade, e estará sujeita a cancelamento, em caso de descumprimento constatado pela Auditoria Fiscal do Trabalho, das exigências constantes da Portaria Ministerial citada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENÉSIO PAIVA SOARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 112, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria/SRTE/GO Nº 35, de 18/05/2012, publicada no D.O.U. de 22/05/2012, bem como o deliberado em reunião ordinária realizada em 4 de setembro de 2012, do Conselho Estadual de Relações do Trabalho no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás - CERT/GO, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Relações do Trabalho no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás - CERT/GO, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS - CERT/GO

O CONSELHO ESTADUAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, inciso I, da Portaria/SRTE/GO nº 35, de 18 de maio de 2012, do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, resolve:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O CONSELHO ESTADUAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS - CERT/GO, órgão colegiado de natureza orientadora, tripartite e paritário, regido pelo presente Regimento Interno, tem por finalidade opinar sobre propostas que visem a democratização das relações do trabalho, a atualização da legislação sindical e trabalhista, o fomento à negociação coletiva, a autocomposição de conflitos na área do trabalho, a criação de um ambiente favorável à geração de emprego e de trabalho decente, por meio do diálogo e da negociação entre governo, empregadores e trabalhadores, no âmbito estadual.

Art. 2º O CERT/GO é composto por representantes, titulares e suplentes, das bancadas da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás - SRTE/GO e Secretaria de Cidadania e Trabalho do Estado de Goiás - SECT (Poder Público), dos trabalhadores e dos empregadores, que serão denominados conselheiros, na forma abaixo:

I - Os conselheiros da bancada da Poder Público serão designados pelo Superintendente, em número necessário à manutenção da paridade, mediante indicação dos titulares dos seguintes órgãos:

- Gabinete/SRTE-GO;
- Seção de Inspeção do Trabalho - SEINT/SRTE-GO;
- Seção de Relações do Trabalho - SERET/SRTE-GO;
- Seção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda - SEP-TER/SRTE-GO;
- Secretaria de Cidadania e Trabalho do Estado de Goiás - SECT.

II - Os conselheiros representantes dos empregadores serão indicados pelas federações patronais com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES até o dia 31 de março do último ano do mandato, em número de dois, sendo um titular e um suplente, para cada federação.

III - Os conselheiros representantes dos trabalhadores serão indicados, em número idêntico ao dos empregadores, pelas centrais sindicais que atenderem aos requisitos de representatividade, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008.

§ 1º A fim de ser mantida a paridade entre as bancadas dos empregadores e trabalhadores, a indicação de conselheiros representantes dos trabalhadores observará o critério de proporcionalidade previsto na Lei nº 11.648, de 31 de março 2008, vigente na data de início de mandato do CERT/GO.

§ 2º As entidades e órgãos que tiverem direito à indicação de conselheiros, deverão formalizar tal indicação à Secretaria Executiva do CERT/GO, até o dia 30 de abril do último ano de mandato.

§ 3º Em caso de exclusão de entidade integrante das bancadas dos empregadores ou dos trabalhadores, a paridade será mantida observando-se o disposto na Lei nº 11.648/2008 e o critério de representação e indicação sindical.

§ 4º Não havendo comum acordo, o Superintendente definirá as entidades que integrarão a bancada, devidamente justificado.

Art. 3º Os conselheiros titulares e suplentes do CERT/GO serão designados pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, por meio de Portaria.

3	47999.002452/2000-11	004218531	Condomínio Edifício JK	SP
4	46219.028720/2001-74	006049664	Supermercados Madrid Ltda.	SP

6) Pela reformar de arquivamento em razão de:

6.1 Reformando a decisão de arquivamento, para que o presente processo retorne a PFN.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46312.000762/2005-14	008040788	Jerônimo Ricardo de Melo Falcão ME	MS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu retificar a publicação no DOU de 06/09/2012, pág. 732, onde -se lê:

a) declarar nula a decisão de fls. 6758 publicada no DOU.

b) dar provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46220.002065/2010-10	020651422	MB Exportadora Ltda.	SC

Leia-se

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu retificar a publicação no DOU de 06/09/2012, pág. 732, onde -se lê:

a) declarar nula a decisão de fls. 6758 publicada no DOU.

b) dar provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46220.005679/2010-10	020651422	MB Exportadora Ltda.	SC

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Art. 4º O mandato dos conselheiros das bancadas dos empregadores e dos trabalhadores tem caráter institucional, facultando-se às respectivas entidades a sua substituição.

§ 1º A substituição de conselheiro deverá ser comunicada formalmente, com antecedência mínima de trinta dias da reunião subsequente, ao presidente do CERT/GO, para designação.

§ 2º Na hipótese de substituição de conselheiro titular ou suplente com mandato em curso, o substituto completará o prazo remanescente a partir da publicação da portaria de designação.

§ 3º Os conselheiros das bancadas dos empregadores e dos trabalhadores terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º Excepcionalmente, o mandato dos primeiros conselheiros iniciar-se-á na data de instalação do CERT/GO e encerrar-se-á em 31 de maio de 2013.

§ 5º Os mandatos subsequentes, de dois anos de duração, iniciar-se-ão sempre em 1º de junho e findarão em 31 de maio.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CERT/GO

Seção I

Da Estrutura do CERT/GO

Art. 5º O CERT/GO tem a seguinte estrutura:

I - Plenário; e

II - Secretaria Executiva.

Sub-Seção I

Do Plenário do CERT/GO

Art. 6º O Plenário do CERT/GO reunir-se-á:

I - ordinariamente, em cada bimestre, por convocação de seu presidente, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de quinze dias;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de metade de seus membros, devendo tal convocação ocorrer com antecedência máxima de quinze dias.

Parágrafo único. Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo presidente do CERT/GO até o final da primeira quinzena do segundo mês do bimestre, ato formal de um terço de seus conselheiros poderá fazê-lo, no prazo de quinze dias, a contar do encerramento da primeira quinzena do segundo mês do bimestre referido no inciso I.

Art. 7º O CERT/GO terá presidente e um coordenador de cada bancada.

§ 1º O CERT/GO será presidido pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Goiás.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos do presidente, a presidência será exercida por seu substituto, indicado pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.

§ 3º Os coordenadores de bancada terão suplentes, e ambos serão escolhidos pela respectiva bancada, devendo haver rotatividade entre os órgãos e entidades.

§ 4º Os coordenadores de bancada do CERT/GO terão mandato de um ano.

§ 5º Somente será admitida a recondução de entidade na coordenação da bancada de empregadores e trabalhadores, quando todas as que compõem o CERT/GO já tiverem assumido a coordenação.

§ 6º Cada bancada poderá credenciar até três assessores junto à Secretaria Executiva do CERT/GO.



Sub-Seção II
Da Secretaria Executiva do CERT/GO
Art. 8º A Seção de Relações do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás exercerá a função de Secretaria Executiva do CERT/GO.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º O plenário do CERT/GO tem por atribuição:
I - aprovar seu regimento interno e alterações posteriores;
II - apresentar estudos e subsídios com vistas à proposição, pelo MTE, de anteprojatos de lei e normativos que versem acerca de relações de trabalho e organização sindical;

III - opinar sobre propostas que visem à democratização das relações do trabalho, a atualização da legislação sindical e trabalhista, o fomento à negociação coletiva, a autocomposição de conflitos na área do trabalho, a criação de um ambiente favorável à geração de emprego e de trabalho decente;

IV - decidir pela constituição de grupos de trabalho com funções específicas e estabelecer sua composição e regras de funcionamento;

V - pronunciar-se sobre assuntos que lhes sejam submetidos pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, em conformidade com o art. 1º deste Regimento Interno;

VI - auxiliar o MTE nas discussões acerca das categorias profissionais e econômicas, bem como na discussão de outros assuntos relacionados às relações do trabalho; e

VII - deliberar sobre inclusão de item de pauta que tenha sido recusado pelo presidente.

§ 1º Por deliberação de maioria simples de seus conselheiros, o CERT/GO poderá convidar integrantes do governo e da sociedade civil a participarem, eventualmente, das reuniões e discussões de temas específicos.

§ 2º A criação, composição e regras de funcionamento de grupos de trabalho serão deliberadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 3º Os resultados dos grupos de trabalho serão submetidos ao plenário do CERT/GO.

Art. 10. Cabe ao presidente do CERT/GO:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir as reuniões;

III - colher os votos e votar;

IV - distribuir as demandas às instâncias do CERT/GO;

V - requisitar as informações de que o CERT/GO necessitar;

VI - solicitar, à Secretaria Executiva do CERT/GO, estudos e pareceres sobre matérias de interesse do CERT/GO;

VII - instalar os grupos de trabalho;

VIII - conceder vista de matérias, aos conselheiros do CERT/GO, observadas as disposições do artigo 18;

IX - definir a pauta das reuniões e encaminhá-la aos conselheiros com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião.

X - retirar item da pauta, ouvido o CERT/GO, na forma do art. 19; e

XI - determinar o encaminhamento das recomendações do CERT/GO.

Art. 11. Cabe aos conselheiros do CERT/GO:

I - zelar pelo fiel cumprimento das regras estabelecidas pelo CERT/GO e sugerir medidas para avanços na democratização das relações de trabalho;

II - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III - pedir vista ou solicitar a retirada de item da pauta, de matéria submetida ao Plenário do CERT/GO, quando entender necessário;

IV - encaminhar à Secretaria Executiva do CERT/GO quaisquer matérias que tenham interesse de submeter ao CERT/GO;

V - solicitar à Secretaria Executiva do CERT/GO, ao presidente e aos demais conselheiros do CERT/GO, informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições; e

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 12. São atribuições da Secretaria Executiva do CERT/GO:

I - manter articulações com órgãos e entidades representantes do governo, empregadores e trabalhadores;

II - agendar e secretariar as reuniões do CERT/GO;

III - elaborar as atas das reuniões, distribuí-las aos conselheiros para apreciação, e colher suas assinaturas;

IV - assessorar e subsidiar o presidente do CERT/GO;

V - manter organizado acervo de assuntos de interesse do CERT/GO;

VI - executar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CERT/GO;

VII - expedir atos de convocação para reuniões, por determinação do Presidente do CERT/GO;

VIII - praticar os demais atos necessários para que sejam exercidas as competências do CERT/GO; e

IX - dar publicidade dos atos do CERT/GO que forem determinados pelo seu presidente;

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 13. Os conselheiros do CERT/GO deverão receber, com antecedência mínima de quinze dias da reunião, sua pauta e a minuta de ata da última reunião, devendo esta ser submetida à aprovação na reunião subsequente.

Art. 14. A comunicação de reuniões será assegurada aos suplentes, sendo que a sua participação com direito a voto, ocorrerá mediante ausência do respectivo titular.

Art. 15. O titular poderá fazer-se acompanhar do respectivo suplente, que nessa condição não terá direito a voto.

§ 1º A manifestação verbal do suplente poderá ocorrer em substituição ao conselheiro;

§ 2º Os conselheiros poderão solicitar ao presidente a manifestação verbal de convidados, desde que autorizados a participar da reunião.

Art. 16. A instalação da reunião do plenário do CERT/GO ocorrerá com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros ou membros.

Parágrafo único. Decorridos sessenta minutos da hora determinada para o início da reunião sem que haja atingido o quórum previsto no caput, a reunião deverá ser cancelada e o presidente determinará novo local, data e horário para sua realização.

Art. 17. Apresentados os itens da pauta, iniciar-se-ão os debates na busca do consenso entre as bancadas.

Parágrafo único. Quando não houver consenso, e a matéria não for votada na mesma reunião, deverá voltar a ser discutida após o decurso de até duas reuniões ordinárias, salvo se o plenário do CERT/GO decidir, por maioria simples dos presentes, de forma diversa.

Art. 18. A matéria que esteja em pauta, cuja vista for solicitada, será concedida aos conselheiros interessados, na Secretaria Executiva do CERT/GO.

§ 1º A matéria mencionada no caput será levada a votação na reunião ordinária seguinte àquela em que se deu a concessão da vista, a não ser que o plenário do CERT/GO delibere de outra forma no ato da concessão.

Art. 19 O pedido de retirada de item da pauta será submetido pelo presidente à deliberação dos conselheiros presentes à reunião.

§ 1º O pedido de retirada de item da pauta será aprovado por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 2º Somente será possível a retirada de um item da pauta uma única vez, devendo os membros decidir na reunião seguinte a solução a ser dada ao item retirado.

CAPÍTULO V

DAS MANIFESTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Art. 20 Acerca dos temas submetidos ao CERT/GO, cada bancada deverá apresentar sua manifestação, devendo constar expressamente as posições divergentes ocorridas, a fim de cumprir o disposto no § 3º do art. 7º da Portaria/SRTE/GO nº 35, de 18 de maio de 2012.

§ 1º As manifestações deverão conter enunciado sucinto de seu objeto, histórico e justificativa e, se for o caso, parecer técnico e informações adicionais, que compõem anexos.

§ 2º O CERT/GO será orientado pela busca e construção do consenso, devendo as suas manifestações serem colhidas por bancada.

§ 3º Na recomendação devem ser expressamente nominados os votos de consenso e dissenso nas manifestações, e as bancadas com posições convergentes e divergentes.

§ 4º As recomendações somente serão encaminhadas ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, com caráter orientador, quando aprovadas por, no mínimo, dois terços dos votos dos conselheiros do CERT/GO presentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A função de conselheiro do CERT/GO não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 22. Cabe à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás proporcionar os meios técnicos necessários ao exercício da competência do CERT/GO, grupos de trabalho e reuniões técnicas, inclusive no que se refere ao funcionamento da Secretaria Executiva do CERT/GO.

Parágrafo único. As despesas necessárias ao comparecimento às reuniões e demais atividades do CERT/GO e dos grupos de trabalho constituirão ônus dos respectivos órgãos e entidades representadas.

Art. 23. As deliberações do CERT/GO com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com aprovação de, no mínimo, dois terços dos seus conselheiros.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Goiás.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 187, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.002975/2012-21, resolve:

Conceder autorização a empresa FUNDAÇÃO MADEMIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 78.811.395/0001-08 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, restando autorizado nos seguintes turnos: 1º Turno (das 06:00 às 14:00 horas); 2º Turno (das 14:00 às 22:00 horas, e, quinzenalmente das 09:00 às 17:00 horas); e, 3º Turno (das 22:00 às 06:00 horas) no estabelecimento situado na Rua 26 de maio, 530, distrito de Caravaggio, na cidade de Nova Veneza (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois)

anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 169, 170 e 179 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

PORTARIA Nº 189, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.002750/2012-74, resolve:

Conceder autorização a empresa NEKI CONFECCÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 77.892.289/0001-25 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado a Rua Germano Müller, 215, Centro, na cidade de Schroeder (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 17 e 18 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RODRIGO MINOTTO

PORTARIA Nº 190, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fulcrado na Lei nº 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.408, de 12/08/49 e, pela Portaria MTE nº 3.118/89.

Considerando, que nos autos do processo administrativo nº 47515.000266/2012-68, a empresa requerente cumpriu as formalidades previstas no artigo 2º, alíneas "a" e "b" da Portaria MTE 3.118/89;

Considerando o disposto no artigo 295 da CLT. RESOLVE:

I - Autorizar a empresa Carbonífera Catarinense Ltda, inscrita no CNPJ 80.418.205/0001-20, localizada à Rod. SC 438 km, 150, Distrito de Guatá Município de Lauro Muller - SC, pelo prazo de dois (02) anos, fazer a compensação dos sábados para seus trabalhadores do subsolo com jornada estendida em 01h12min (uma hora e doze minutos) de segunda a sexta feira, realizando uma jornada diária de 07h12min (sete horas e doze minutos) com um intervalo de 15 (quinze minutos) para repouso e alimentação incluído na jornada de trabalho, perfazendo 36 (trinta e seis) horas semanais, condicionados a proibição de realização de horas extraordinárias e manutenção das condições de segurança e saúde do trabalhador que permitam o exercício profissional com a salubridade necessária a prevenção de acidentes e doenças profissionais e do trabalho;

II - Determinar a Seção de Inspeção do Trabalho da SRTE/SC, que cumpra o disposto no Artigo 5º da Portaria MTE 3.118/89, havendo descumprimento de qualquer dispositivo legal, esta portaria poderá ser revogada.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

RODRIGO MINOTTO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 212, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Altera dispositivo da Portaria nº 180, de 23 de maio de 2001, que aprova o Regulamento para os serviços de Guarda Portuária nos Portos Brasileiros.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O Art. 3º, da Portaria nº 180, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A vigilância e a segurança do porto serão providas pela administração do porto que organizará e regulamentará a guarda portuária" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº 383, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais estabelecidas na Portaria/SE/MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando as conclusões sugeridas no DESPACHO Nº 201/2012 de 28/08/2012, evidenciado pela CGRL, em 06/09/2012, constantes no Processo nº 50000.031106/2012-75, e com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa MEDIS COMERCIAL ODONTO MEDICA LTDA EPP, cadastrada no CNPJ nº 05.362.071/0001-58, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do D.O.U., com o respectivo registro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Federal).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

PORTARIA Nº 384, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais estabelecidas na Portaria/SE/MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando as conclusões sugeridas no DESPACHO Nº 202/2012 de 28/08/2012, evidenciado pela CGRL, em 06/09/2012, constantes no Processo nº 50000.031105/2012-21, e com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA, cadastrada no CNPJ nº 91.083.212/0001-35, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do D.O.U., com o respectivo registro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Federal).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

PORTARIA Nº 385, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais estabelecidas na Portaria/SE/MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando as conclusões sugeridas no DESPACHO Nº 194/2012, de 24/08/2012, evidenciado pela CGRL, em 29/08/2012, constantes no Processo nº 50000.031104/2012-86, e com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa NOS@LIG PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP, cadastrada no CNPJ nº 07.620.849/0001-07, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do D.O.U., com o respectivo registro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Federal).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 2.623, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Aplica a penalidade de multa pecuniária ao SUAPE.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000977/2009-67, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 301ª e 320ª Reuniões Ordinárias, realizadas em 15/9/2011 e 23/8/2012, respectivamente, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, CNPJ Nº 11.448.933/0001-62, com sede na Km 10, Rodovia PE-60, Ipojuca - PE, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, pela prática da infração capitulada no inciso LV, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, por descumprir determinação de procedência desta Agência, contida no Ofício nº 481/2007-DG, de 4 de dezembro de 2007, no sentido de não regularizar a alteração nos critérios de cobrança pela movimentação de contêineres nas operações de cabotagem/transbordo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

SECRETARIA-GERAL

**UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
EM SÃO PAULO**

**DESPACHO DA CHEFE
Em 22 de agosto de 2012**

Nº 6 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO PAULO - UARSP DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50302.001197/2012-10, instaurado em 05 de junho de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 000027-2012-UARSP, DECIDE por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa MARCIA DOMINGOS DOS SANTOS LEANDRO - ME., por infração ao artigo 9º da Norma aprovada pela Resolução nº 2510/ANTAQ, prevista no inciso I do artigo 21.

NANCI STOLTZ DE SOUSA FONTENELLE

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE DE CARGAS**

PORTARIA Nº 201, DE 26 DE JULHO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 68, inciso XXVI, do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 3.000/2009 e considerando a solicitação das concessionárias ALL Malha Sul, Norte, Paulista e Oeste para arbitragem da reavaliação da forma de cobrança da tarifa pela utilização do Pátio do Valongo, concessionado à MRS; bem como as sucessivas tentativas, mediante realização de duas reuniões de conciliação com as concessionárias interessadas, sem conseguir um acordo entre elas, e no que consta do Processo nº 50500.065674/2012-39, resolve:

Art. 1º Determinar valores e condições para pagamento à concessionária MRS a ser realizado pelas concessionárias ALL Malha Norte, ALL Malha Paulista, ALL Malha Oeste e ALL Malha Sul em virtude da utilização do Pátio do Valongo/Santos para estacionamento de composições com origem ou destino aos terminais da margem direita do Porto de Santos, utilizando vias da Portofor.

Art. 2º A utilização de linhas, acordadas entre as partes, no Pátio do Valongo será valorada de acordo com o tempo de ocupação, da seguinte forma:

I. entende-se por composição qualquer grupamento de vagões e/ou locomotivas que ocupem linha do pátio do Valongo;
II. para composições no sentido de importação - saída do Porto:

a) Até 120 minutos, será devido R\$ 2.620,54/composição.
b) Acima de 120 minutos até 240 minutos, será devido R\$ 3.144,65/composição;
c) Acima de 240 minutos será devido R\$ 4.716,97/composição.

II. para composições no sentido de exportação - entrada no Porto:

a) até 120 minutos será devido R\$ 3.144,65/composição.
b) acima de 120 minutos até 240 minutos será devido R\$ 3.668,76/composição;
c) acima de 240 minutos será devido R\$ 4.716,97/composição.

Parágrafo Primeiro: A valoração não deve ser calculada em cascata por composição e a contagem de tempo para fins de ocupação da linha pela composição será considerada encerrada por ocasião da solicitação de licenciamento à MRS para partida de trem.

Art. 3º A concessionária MRS deverá empenhar-se no aprimoramento das operações necessárias ao licenciamento dos trens que partem do Pátio do Valongo - sentido importação, de forma a minimizar o intervalo de tempo entre a solicitação e a efetiva partida do trem.

Parágrafo Único. Todas as concessionárias envolvidas no licenciamento referido no caput deverão prestar apoio integral às operações da MRS, em especial no que tange à troca de informações mediante processos automatizados.

Art. 4º A concessionária MRS deverá adotar providências imediatas para que:

a) os pátios de Areais e Cubatão sejam distinguidos nas operações que envolvam os sistemas de apoio ao controle de circulação nas vias férreas da Baixada Santista;

b) as operações no Ramal de Fábrica sejam explicitamente incluídas nos sistemas de apoio aos operadores dos centros de controle da MRS, localizados em Piaçaguera e em Juiz de Fora (se for o caso) de forma a mantê-los informados de todas as situações correntes e evitar que haja liberações para circulações conflitantes ou outras situações com potencial risco à segurança operacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 248, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50500.010849/2012-71., resolve:

Art. 1º Autorizar a SANEPAR a realizar a Implantação de travessia subterrânea de esgoto em Almirante Tamandaré/PR, Km 020+688m da ferrovia, na malha concedida à ALL Malha Sul.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à adoção das seguintes ações:

a. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo Projeto em comento, por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e respectivo comprovante de pagamento;

b. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra, por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e respectivo comprovante de pagamento;

c. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional da Concessionária responsável pela fiscalização da obra, por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e respectivo comprovante de pagamento;

d. Emissão das Licenças e homologações necessárias a serem emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de remuneração pela utilização da faixa de domínio, prevista para vigorar pelo mesmo prazo de vigência do Contrato de Concessão, celebrado entre a Concessionária e a União, ou seja, até 27 de fevereiro de 2027. As contraprestações serão anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o Terceiro Interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar do início e conclusão das obras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 249, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50500.045878/2012-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TERMINAL PORTUÁRIO SEARA S/A.. a realizar a implantação de Terminal Ferroviário em Paranaguá/PR, Km 06+240m da ferrovia, Km 05 do Pátio ferroviário, na malha concedida à ALL Malha Sul.

Art. 2º As obras serão realizadas em caráter não oneroso tendo em vista o interesse público do projeto, bem como em razão da incorporação dos investimentos a serem realizados pela interessada, ao término do contrato de concessão, ao patrimônio público.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Concessionária deverá informar à ANTT o início e conclusão das obras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI



PORTARIA Nº 250, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50500.045878/2012-53, resolve:

Art. 1º Cancelar a PORTARIA ANTT nº 109, de 10 de maio de 2012, que autoriza a SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. a realizar a implantação de Terminal Ferroviário em Paranaguá/PR, Km 06+240m da ferrovia, Km 05 do Pátio ferroviário, na malha concedida à ALL Malha Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 276, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.059922/2012-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa Gontijo de Transportes Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Paulo (SP) - Patos (PB), prefixo nº 08-0182-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÕES AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1113 Data:10/09/2012 Hora:14:37

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000987/2012-12
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Nova Russas/CE
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000984/2012-71
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Vitória/ES
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.000986/2012-60
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : João Pessoa - PB
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000985/2012-15
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Fortaleza-CE
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1114 Data:11/09/2012 Hora:12:34

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000988/2012-59
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO AVOCADO - PAA
Nº 0.00.000.001857/2010-27
RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas
EMENTA PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADA PELA PORTARIA - CNMP - CONS/GAB/TF - N.º 02, DE 09 DE MARÇO DE 2011 E ALTERADA PELA PORTARIA - CNMP - CONS/GAB/TF - N.º 04, DE 06 DE ABRIL DE 2011. NECESSIDADE DEVIDAMENTE JUSTICADA. DEFERIMENTO.

1. A Comissão de Processo Disciplinar requereu, justificadamente, a prorrogação do prazo para a conclusão da instrução do processo disciplinar.

2. Deferimento do pleito da Comissão de Processo Disciplinar, nos termos do art. 182, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Disciplinar de n.º 0.00.000.001857/2010-27 e seus apensos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em reconduzir a Comissão de Processo Disciplinar instaurada pela Portaria CNMP - CONS/GAB/TF - n.º 02, de 09 de março de 2011 e alterada pela Portaria - CNMP - CONS/GAB/TF - n.º 04, de 06 de abril de 2011 que nele atua, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 182, da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 551, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 85, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, resolve publicar o quadro demonstrativo do total de beneficiários, por benefício assistencial, do Ministério Público da União, constantes do anexo desta portaria, com dados vigentes em 31 de agosto de 2012.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO

Totais de Beneficiários por Benefício com Variação Percentual sobre o Ano Anterior (art. 85 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, LDO-2013)
POSIÇÃO: AGOSTO/2012

Unidade Orçamentária		Auxílio Alimentação			Assistência Pré-Escolar			Assistência Médica			Auxílio Transporte		
		2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %
34101	Ministério Público Federal	9.607	9.519	-0,92%	2.115	2.155	1,89%	22.286	22.515	1,03%	1.061	605	-42,98%
34102	Ministério Público Militar	500	504	0,80%	109	95	-12,84%	1.633	1.670	2,27%	148	119	-19,59%
34103	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	1.705	1.767	4%	455	409	-10%	4.185	4.437	6%	73	72	-1%
34104	Ministério Público do Trabalho	2.988	2.958	-1,00%	693	651	-6,06%	6.693	6.864	2,55%	284	137	-51,76%

Nota: Para o exercício de 2011, foi considerado o quantitativo físico em 31 de dezembro.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da atribuição prevista no art. 57, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nos princípios constitucionais da publicidade e da vedação de sigilo, contidos nos artigos 37 e 93, incisos IX e X da Constituição, resolve editar a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Conselho Superior instalará os seus trabalhos estando presente a maioria absoluta de seus membros e, salvo disposição em contrário (LC nº 75, art. 57, § 2º), deliberará por maioria simples de votos, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente, exceto em matéria de sanções, caso em que prevalecerá a solução mais favorável ao acusado.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Superior serão publicadas no Diário Oficial da União.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 2º - A composição do Conselho Superior é a prevista no art. 54 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Parágrafo único - Serão suplentes dos membros de que tratam os incisos II e III, do art. 54 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, os demais votados, em ordem decrescente, observados os critérios gerais de desempate.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - As competências do Conselho são as previstas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

§ 1º - O Procurador-Geral da República e qualquer membro do Conselho Superior estão impedidos de participar das decisões deste nos casos previstos nas leis processuais para o impedimento e a suspeição de membros do Ministério Público.

§ 2º - As deliberações relativas aos incisos I, alíneas "a" e "e", IV, XIII, XV, XVI, XVII, XIX e XXI, do art. 57 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, somente poderão ser tomadas com a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Superior.

DO PRESIDENTE

Art. 4º - A presidência do Conselho Superior compete ao Procurador-Geral da República, membro nato do Conselho Superior, nos termos do disposto no artigo 54 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Parágrafo único - Não estando presente o Procurador-Geral da República, a presidência será exercida pelo Vice-Procurador-Geral da República e, não estando presente este, será exercida pelo Vice-Presidente do Conselho.

Art. 5º - Compete ao Presidente:

I - representar o Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II - fazer observar o presente Regimento;

III - tomar as providências destinadas ao bom funcionamento do Conselho Superior;

IV - assinar as atas dos trabalhos do Conselho Superior do Ministério Público Federal, rubricando as suas páginas, juntamente com os demais Conselheiros;

V - receber e providenciar a respeito da correspondência do Conselho Superior, distribuindo, de acordo com a sua natureza e fins, os papéis remetidos ao Conselho.

VI - despachar os papéis ou requerimentos endereçados ao Conselho sobre os quais não couber ou não for necessária a deliberação deste;

VII - solicitar das autoridades ou repartições competentes os documentos ou informações necessárias à deliberação do Conselho Superior;

VIII - convocar as sessões do Conselho;

IX - estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada sessão do Conselho;

X - distribuir, a Relator, mediante sorteio, os procedimentos sujeitos à deliberação do Conselho;

XI - presidir, mandando abrir, suspender e encerrar as sessões, proceder à chamada e à leitura do expediente;

XII - verificar, ao início de cada sessão, a existência do "quorum", na forma do disposto no presente Regimento;

XIII - decidir as questões de ordem, ouvido o Conselho;

XIV - submeter à deliberação do Conselho Superior as matérias da competência deste e ouvi-lo sobre outras que entender conveniente;

XV - manter a ordem das sessões;

XVI - assegurar a execução das deliberações do Conselho;

XVII - distribuir, quando for o caso, comunicados à imprensa, relacionados com matéria da competência do Conselho Superior;

XVIII - comunicar ao Conselho Superior providências de caráter administrativo de que se tenha desincumbido ou que tencione levar a efeito.

Parágrafo único - Nos períodos de recesso do Conselho, o Procurador-Geral da República, em casos urgentes, poderá autorizar, ad referendum do Conselho, o afastamento de membros do Ministério Público Federal.

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º - Fica criada a secretaria executiva do Conselho Superior. Seu titular, bacharel em Direito do quadro de servidores do Ministério Público Federal, será indicado pelo Presidente do Conselho Superior para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º - Compete ao Secretário Executivo do Conselho Superior:

I - redigir as atas dos trabalhos do Conselho Superior e assiná-las, juntamente com os demais membros do CSMMPF;

II - ler, no início de cada sessão, a ata da sessão anterior;

III - auxiliar o Presidente e os demais Conselheiros no desempenho de suas atribuições.

IV - dirigir os serviços administrativos do colegiado, bem como praticar outros atos que lhe forem conferidos pelo Presidente.

DAS SESSÕES

Art. 8º - O Conselho Superior do Ministério Público Federal reunir-se-á, ordinariamente, às 9 horas da primeira terça-feira de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Procurador-Geral da República, ou por proposta da maioria de seus membros.

Parágrafo único - Se a data marcada para a sessão ordinária recair em feriado, será a mesma adiada para a terça-feira imediatamente subsequente.

Art. 9º - Os trabalhos da sessão serão declarados iniciados pelo Presidente, cumprindo-se a seguinte ordem:

I - verificação do número de presentes e consequente leitura da ata da precedente sessão;

II - discussão, votação e aprovação da ata pelos Conselheiros presentes;

III - leitura do expediente;

IV - comunicações do Presidente;

V - comunicações dos Conselheiros;

VI - leitura da pauta;

VII - apreciação das matérias na ordem estabelecida.

DO JULGAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10 - Iniciada a sessão o Presidente dará a palavra ao Relator para a leitura do voto, de acordo com a ordem estabelecida.

Parágrafo único - A sustentação oral, quando requerida, ocorrerá após o relatório e antes da prolação do voto pelo Relator, pelo prazo regimental de 15 (quinze) minutos.

Art. 11 - Após o voto do Relator, o Presidente tomará os votos dos demais Conselheiros, na ordem inversa da antiguidade prevista no § 1º do art. 202 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, cabendo-lhe votar em último lugar.

Art. 12 - A qualquer momento da sessão, os Conselheiros podem pedir a palavra pela ordem, podendo o Presidente concedê-la desde logo.

Art. 13 - Durante o relatório, é admissível pedido de esclarecimento, pela ordem, e aparte no decurso da discussão, quando autorizado pelo expositor.

Art. 14 - Iniciada a votação, não se concederá mais a palavra para efeito de discussão e, proclamado o resultado, nenhum Conselheiro mais poderá votar.

Parágrafo único - A reconsideração de voto somente será admitida antes de proclamada a decisão.

Art. 15 - O resultado da deliberação quando o exigir a lei será formalizado e fundamentado, colhendo-se as assinaturas dos votantes, sendo facultado aos autores dos votos discordantes fazer junta das suas fundamentações por escrito, apenas constando da ata a resenha do julgamento.

Art. 16 - É facultado aos Conselheiros pedir vista dos autos, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte.

Parágrafo único - Havendo fatos novos, relevantes ao caso, os autos retornarão ao Relator para complementação de diligências ou reabertura da instrução, se for o caso.

Art. 17 - O pedido de vista impedirá o prosseguimento do julgamento, podendo, entretanto, qualquer Conselheiro, que se declarar habilitado, antecipar seu voto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O Conselho poderá organizar súmula dos precedentes em matéria de sua competência, para utilização nos casos semelhantes.

Parágrafo único - As súmulas indicarão a orientação dominante do Conselho.

Art. 19 - Ao Conselheiro, afastado por motivo de férias ou licença-prêmio, é facultado exercer as suas funções no Conselho.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 21 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CSMMPF nº 1, de 26.8.1993; nº 10, de 2.8.1994 e nº 59, de 12.6.2000.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO
PEREIRA

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2012

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de junho de dois mil e doze, no Plenário, iniciou-se a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a presença dos Conselheiros Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, Sandra Cureau, Maria Caetana Cintra Santos, Alcides Martins (após o item 9), Rodrigo Janot Monteiro de Barros, João Francisco Sobrinho, Aurélio Virgílio Veiga Rios (após o item 5), José Flaubert Machado Araújo e Raquel Elias Ferreira Dodge, sob a presidência do Procurador-Geral da República Roberto Monteiro Gurgel Santos. Presentes, também, o Corregedor-Geral do MPF em exercício Edilson Alves de França, a Subprocuradora-Geral da República Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli e o Procurador Regional da República Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho. Foram objeto de deliberação: 1) Processo CSMMPF nº 1.00.001.000100/2012-12. Interessado: Procurador da República Bruno Freire de Carvalho Calabrich. Assunto: Afastamento. Relatora: Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida ao requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 344/2012, para participar, como palestrante, da "I Jornada de Direito Penal da Escola da Magistratura Federal da 1ª Região", a ser realizada na cidade de Manaus, Amazonas, nos dias 27 e 28 de junho de 2012. 2) Processo CSMMPF nº 1.00.001.000103/2012-56. Interessado: Procurador Regional da República Marlon Alberto Weichert. Assunto: Afastamento. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida ao requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 345/2012, para participar, como palestrante, do Colóquio Internacional "Ways of Knowing After Atrocity: A Colloquium on the Methods used to Research, Design and Implement Transitional Justice Process" a ser realizado na Universidade de Oxford, Inglaterra, nos dias 28 e 29 de junho de 2012. 3) Processo CSMMPF nº 1.00.001.000106/2012-90. Interessado: Procurador da República Silvio Roberto Oliveira de Amorim Júnior. Assunto: Afastamento. Relatora: Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida ao requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 348/2012, para participar, como palestrante, do Seminário "Prevenção à Fraude Tributária com Títulos Públicos Antigos", realizado em Brasília, no dia 22.6.2012. 4) Processo CSMMPF nº 1.00.001.000104/2012-09. Interessada: Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento dos Subprocuradores-Gerais da República Alcides Martins, Helenita Amélia G. Caiado de Acioli e João Pedro de Sabóia de Mello Filho; dos Procuradores Regionais da República Bianca Matal e Maria Emilia Moraes de Araújo e dos Procuradores da República Carolina Bonfadini de Sá, Jaqueline Ana Buffon, Jerusa Burmann Vicieli, no período de 2 a 6 de julho de 2012, para participarem do curso de verão "Concorrência dos Ordenamentos Jurídicos", a ser realizado na cidade de Coimbra, Portugal, no período de 3 a 5.7.2012. 5) Processo CSMMPF nº 1.00.001.000029/2012-78. Interessado: Procurador da República Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior. Assunto: Afastamento. Relatora: Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente à alteração do período de afastamento concedido ao requerente, por meio da Portaria PGR nº 158/2012, para elaboração da dissertação de mestrado em Direito, intitulada: "Consciência de ilicitude e elementos normativos do tipo: topoi entre os erros do tipo e de proibição", do Programa de Pós-Graduação em

Direito da Universidade Federal de Pernambuco-UFPE, para 6.8. a 3.10.2012. 6) O Senhor Presidente Roberto Monteiro Gurgel Santos, Relator do processo CSMMPF nº 1.00.001.000052/2002-91 (CMPPF nº 1.00.002.000007/2001-45), fez a seguinte comunicação: O item um da pauta diz respeito a um procedimento administrativo, ainda em fase de inquérito, porém não teremos como deliberar a respeito. Trouxe para conhecimento do Conselho, tendo em vista tratar-se de um feito antigo. Esse procedimento envolve dois colegas, um deles já aposentado, inclusive com duas ações ajuizadas para cassação de aposentadoria. Foram reunidos os fatos aparentemente conexos em relação a esses dois colegas e a comissão de inquérito administrativo elaborou um único relatório, abrangendo os fatos atribuídos aos dois. Quando o Conselho deliberava sobre a instauração ou não de processo administrativo disciplinar, um dos colegas ajuizou uma medida cautelar, que foi deferida liminarmente, para determinar a paralisação do feito. O argumento é que os fatos não poderiam ser englobados em um único relatório, devendo ser objeto de procedimentos, na verdade, distintos. Não obstante isso tenha se verificado, em 2005, o processo permanece até hoje paralisado por força dessa liminar. Sobreveio sentença mantendo a medida liminar, a qual foi submetida a duplo grau obrigatório de jurisdição. Finalmente, após anos, parece-me que foi em outubro de 2011, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região julgou o caso em acórdão ainda não publicado, tendo em vista a perda do objeto. Procurei verificar porque não estavam disponíveis, ainda, o acórdão e como teria ocorrido essa perda de objeto. O Relator do processo é o nosso ex-colega Néviton de Oliveira Batista Guedes. Não consegui falar com ele, porém a informação que obtive junto ao seu gabinete é que teria sido julgado prejudicado ao entendimento de que o feito fora arquivado aqui no Ministério Público Federal, o que não ocorreu. Tentarei falar com o Néviton acerca da publicação do acórdão, para que se possa desfazer esse equívoco de que houve o arquivamento e o feito possa retomar seu curso. O certo que é continuamos, a despeito dos anos e anos, com esses feitos, que iniciaram em 2001 e com a liminar vigorando, impedindo sua apreciação. Trouxe essencialmente para dar conhecimento ao Conselho e informar que estamos envidando os esforços junto ao Desembargador Federal Néviton visando, finalmente, que o feito seja apreciado. Em face do tempo decorrido, acredito que no caso, até isso será discutível, porque se poderia falar eventualmente em prescrição. A administração não está dando andamento ao feito em razão de uma decisão judicial que me parece afastaria o curso da prescrição. Espero que se consiga a publicação do acórdão o mais breve possível. Caberá a oposição de embargos declaratórios para desfazer esse equívoco e, em seguida, finalmente o feito poderá ser apreciado. Em relação a um dos colegas, já há duas ações ajuizadas pela Procuradoria da República no DF visando a cassação de sua aposentadoria. O outro colega ainda está em atividade. Enfim, a manifestação da Comissão de Inquérito fora pela instauração dos procedimentos administrativos disciplinares. Era o que tinha para comunicar. 7) Processo CSMMPF nº 1.00.001.000094/2008-17. Interessado: Conselho Penitenciário do estado de Goiás. Assunto: Indicação. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, "a", da Lei Complementar nº 75/93, opinou favoravelmente às indicações dos Procuradores da República Daniel de Resende Salgado e Léa Batista de Oliveira para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do estado de Goiás. 8) Processo CSMMPF nº 1.00.001.000033/2009-31. Interessada: Procuradoria da República no Distrito Federal. Assunto: Indicação. Conselho Penitenciário do Distrito Federal. Relator: Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, "a", da Lei Complementar nº 75/93, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República José Robalinho Cavalcanti e Gustavo Pesanha Velloso para representarem o Ministério Público Federal, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, no Conselho Penitenciário do Distrito Federal. 9) Processo CSMMPF nº 1.00.001.000178/2011-56, apresentado em mesa pelo Conselheiro José Flaubert. Interessado: Ministério do Meio Ambiente. Assunto: Indicação. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente às indicações das representantes do Ministério Público Federal, visando a composição das Câmaras Técnicas Temáticas do Programa de Revitalização de Bacias Hidrográficas com Vulnerabilidade e Degradação Ambiental - PRBH, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente: a) Anaíva Oberst Cordovil (titular) e Maria Rezende Capucci (suplente) na CTT 1: Planejamento Territorial, Monitoramento e Desenvolvimento Sustentável; b) Maria Rezende Capucci (titular) e Anaíva Oberst Cordovil (suplente) na CTT 2: Fortalecimento Institucional Socioambiental. 10) Processo CSMMPF nº 1.00.001.000050/2012-73. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Renovação da composição das Câmaras de Coordenação e Revisão - biênio 2012-2014. Indicação de membros suplentes. Decisão: Conforme manifestações recebidas, procedeu-se à votação, tendo sido indicados os seguintes membros: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão: Membros suplentes: Subprocurador-Geral da República Moacir Guimarães Moraes Filho (5 votos), Subprocurador-Geral da República Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho (5 votos) e Procurador Regional da República José Adércio Leite Sampaio (indicado pelo Procurador-Geral da República); Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Alcides Martins. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão: Membros suplentes: Subprocurador-Geral da República Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho (8 votos), Subprocuradora-Geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (5 votos) e Subprocurador-Geral da República Carlos Augusto da Silva Cazarré (indicado pelo Procurador-Geral da República); Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Alcides Martins. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão: Membros suplentes: Subprocurador-Geral da República José Elaeeres Marques Teixeira (10 votos), Subprocurador-Geral da República Marcelo Antônio Moscolliato (6 votos) e Procurador Regional da República Franklin Rodrigues da Costa (indicado pelo Procurador-Geral da República); 4ª Câmara de Coordenação e Revisão:



Membros suplentes: Subprocuradora-Geral da República Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli (10 votos), Procuradora Regional da República Nívio de Freitas Silva Filho (6 votos) e Subprocuradora-Geral da República Fátima Aparecida de Souza Borghi (indicada pelo Procurador-Geral da República); 5ª Câmara de Coordenação e Revisão: Membros suplentes: Procuradora Regional da República Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento (9 votos), Procurador Regional da República Sérgio Monteiro Medeiros (6 votos) e Procurador Regional da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (indicada pelo Procurador-Geral da República); 6ª Câmara de Coordenação e Revisão: Membros suplentes: Subprocurador-Geral da República Luciano Mariz Maia (10 votos), Procurador Regional da República Daniel Antônio de Moraes Sarmento (5 votos) e Procurador Regional da República Domingos Sávio Dresch da Silveira (indicado pelo Procurador-Geral da República). 11) Processo CSMFP nº 1.00.001.000037/2010-52. Interessada: Procuradoria da República no estado de São Paulo. Assunto: Indicação. Conselho Estadual sobre Drogas do estado de São Paulo - CONED/SP. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Felipe Jow Namba e Adilson Paulo Prudente do Amaral Filho para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho estadual sobre Drogas do Estado de São Paulo- CONED/SP. 12) Processo CSMFP nº 1.00.001.000089/2012-91. Interessado: Sr. Anildo Fábio de Araújo. Assunto: Concurso Público para o cargo de Procurador da República. Resolução CSMFP nº 110, artigo 19. Candidatos portadores de deficiência. Critérios para classificação e nomeação. Alteração.

Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho: a) Preliminarmente, reconheceu o requerente como parte legítima para promover a alteração pleiteada do referido artigo 19 da Resolução nº 110, deste Conselho Superior. b) No mérito, à unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto do Relator, por entender ausente no art. 19 da Resolução nº 110, qualquer mácula ou vestígio de ilegalidade ou prejuízo para os candidatos, como um todo. 13) Processo CSMFP nº 1.00.001.000093/2012-59. Interessada: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Relatório de atividades referente ao exercício de 2011. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. 14) Processo CSMFP nº 1.00.001.000094/2012-01. Interessados: Corregedoria do Ministério Público Federal e o Procurador da República Werton Magalhães Costa. Assunto: Consulta. Membro do MPF professor concursado da Universidade Federal da Paraíba-UFPB. Impedimento ou suspeição para atuar nos feitos relacionados à instituição de ensino. Relatora: Cons. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, não conheceu da consulta. 15) Processo CSMFP nº 1.00.001.000095/2012-48. Interessada: Procuradoria da República no estado da Paraíba. Assunto: Indicação. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão - CEDDHC do estado da Paraíba. Relator: Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente às indicações dos Procuradores da República Duciran Van Marsen Farena e Werton Magalhães Costa para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão - CEDDHC do estado da Paraíba. 16) Processo CSMFP nº 1.00.001.000105/2012-45. Interessadas: Procuradoras da República Thayná Freire de Oliveira e Carolina da Hora Mesquita Höhn. Assunto: Recurso em face da decisão do Procurador-Chefe da PR/MA quanto à distribuição de procedimentos nos afastamentos superiores a 60 dias, em descumprimento ao art. 7º, § 2º, da Resolução nº 014/2012-PR/MA, que dispõe sobre a divisão de atribuições na Unidade. Resolução CSMFP nº 104. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho: a) Preliminarmente, por maioria, conheceu dos pedidos. Vencidos os Conselheiros Raquel Dodge, Rodrigo Janot e Deborah Duprat que não conheciam, por entenderem que o Conselho não tem competência para revisar ato do Procurador-Chefe. b) No mérito, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deferiu os pleitos de ambas as requerentes, com a reforma do decisum da lavra do Procurador-Chefe da PR/MA, a fim de que não seja prejudicado o andamento dos feitos que vêm sendo distribuídos às Procuradoras nos períodos em que as mesmas encontram-se afastadas de suas atividades por motivo de licenças devidamente autorizadas e legalmente previstas. 17) Processo CSMFP nº 1.00.001.000107/2012-34. Interessado: Subprocurador-Geral da República Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho. Assunto: Autorização para o interessado, recém-promovido ao cargo de Subprocurador-Geral da República, permanecer oficiando na Procuradoria Regional da República da 5ª Região, pelo prazo de 2 (dois) meses, a partir 13.6.2012. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, indeferiu o pedido. Vencido, parcialmente, o Conselheiro Alcides Martins, que autorizava a permanência do requerente na Procuradoria Regional, desde que recebesse a cota de distribuição durante o mês de julho na Procuradoria Geral da República e se apresente no início do mês de agosto. 18) Processo CSMFP nº 1.00.001.000119/2011-88 (apenso processo CSMFP nº 1.00.001.000190/2011-61). Relator: Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Assunto: Estágio probatório. a) Recurso inominado; b) Questão de ordem: prosseguimento do inquérito administrativo nº CSMFP 1.00.001.000190/2011-61 (CMFP nº 1.00.002.000037/2011-23). Decisão: O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do Relator: a) Não conheceu do recurso inominado interposto pela interessada ao Colégio de Procuradores da República, por não apresentar forma ou figura de direito; b) Tendo em vista a decisão judicial que suspende os efeitos do ato que decidiu pelo não vitaliciamento da autora, deliberou pela apreciação do inquérito administrativo, objeto do processo CSMFP nº 1.00.001.000190/2011-61 (CMFP nº 1.00.002.000037/2011-23), dando-se prosseguimento ao exame da súmula de acusação contida no relatório da Comissão de Inquérito

Administrativo. 19) Processo CSMFP nº 1.00.001.000196/2011-38. Assunto: Substituição de membro da Comissão de Processo Administrativo/Portaria PGR nº 273, de 23.5.2012. Relatora: Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, designou a Subprocuradora-Geral da República Zélia Oliveira Gomes para presidir os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo encarregada de apurar os fatos relatados no processo acima mencionado, em substituição à Subprocuradora-Geral da República Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli, tendo tido a sua eleição para compor o CSMFP no biênio 2012/2014. 20) Ofício nº 673/2012/PFDC/MPF. Assunto: Procuradores Federais dos Direitos do Cidadão Adjuntos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, acolheu as indicações feitas pelo Procurador Federal dos Direitos do Cidadão Aurélio Virgílio Veiga Rios dos Subprocuradores-Gerais da República Oswaldo José Barbosa Silva e Luciano Mariz Maia para, sem prejuízo de suas outras atribuições, exercerem as funções de Procuradores Federais dos Direitos do Cidadão adjuntos. 21) Processo CSMFP nº 1.00.001.000030/2012-01. Interessada: Associação Nacional dos Procuradores da República-ANPR. Assunto: a) Redução da distribuição de processos e procedimentos e desoneração de audiências ao Procurador da República José Robalinho Cavalcanti, lotado na PR/DF, Vice-Presidente da ANPR, até 12.5.2013; b) Desoneração de audiências ao Procurador da República Vladimir Barros Aras, lotado na PR/BA, Diretor de Assuntos Jurídicos da ANPR, até 12.5.2013. Relator: Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: Em prosseguimento à deliberação do dia 5.6.2012, o Conselho, à unanimidade, deliberou no sentido de que o Conselho Superior não tem competência para apreciar o pedido e determinou o encaminhamento do feito ao Procurador Geral da República. 22) Processo CSMFP nº 1.00.001.000062/2008-11. Interessada: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Criação de Força Tarefa. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução nº 18. Relatora: Cons. Gilda Pereira da Carvalho. Votos vista: Cons. Maria Caetana Cintra Santos e Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: Prosseguindo as deliberações de 21.10.2009, 4.7.2011 e 5.6.2012, o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto vista da Conselheira Deborah Duprat, determinou o arquivamento do feito. 23) Processo CSMFP nº 1.00.001.000025/2011-17. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Recurso em face da Decisão nº 93/2010-AMGG/CGMPF. Arquivamento do procedimento preliminar nº 1.00.002.000014/2009-02. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: Em prosseguimento à deliberação do dia 6.4.2010, o Conselho, à unanimidade, negou provimento ao recurso e determinou o arquivamento do feito, com os fundamentos da decisão proferida pela Corregedoria-Geral Suplente do Ministério Público Federal. 24) Processo CSMFP nº 1.00.001.000185/2011-58 (CMFP nº 1.00.002.0000090/2009-18). Relatora: Cons. Maria Caetana Cintra Santos.

Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, prorrogou por 30 (trinta) dias, a partir de 19.6.2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria PGR nº 47/2012. 25) Processo CSMFP nº 1.00.001.000052/210-09. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Alteração do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 92, que estabelece critérios para a distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça e fixa áreas de atuação e núcleos de acompanhamento. Parecer-padrão. Relator: Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Voto vista: Cons. Alcides Martins. Decisão: Em prosseguimento às deliberações dos dias 1º.7.2010, 5.10.2010 e 25.10.2010, o Cons. Aurélio Rios, Relator, apresentou proposta de alteração no art. 4º da Resolução CSMFP nº 92, no que foi acompanhado pelo Cons. Eugênio Aragão. O Cons. José Flaubert manteve a proposta apresentada em 1º.7.2010, contrário à alteração do art. 4º da Resolução CSMFP nº 92, acompanhado pelo Cons. Alcides Martins. Os Cons. João Francisco Sobrinho e Rodrigo Janot divergiram. A Cons. Maria Caetana propôs substituir a expressão "ouvidos os núcleos respectivos" por "ouvidas as Câmaras de Coordenação e Revisão respectivas". Diante do tempo decorrido, o Conselho determinou o retorno dos autos ao Relator para reavaliação das propostas apresentadas. 26) Processo CSMFP nº 1.00.001.000104/2007-33. Interessados: Subprocuradores-Gerais da República Deborah Duprat de Brito Pereira e Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Assunto: Alteração da Resolução CSMFP nº 92, que estabelece critérios para a distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça e fixa áreas de atuação e núcleos de acompanhamento. Relator: Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Voto vista: Cons. Alcides Martins. Decisão: Prosseguindo na deliberação do dia 25.10.2010, o Conselho, por maioria, aprovou a proposta de alteração do art. 3º da Resolução CSMFP nº 92, nos termos do voto do Relator, o qual estabelece as seguintes alterações na Resolução nº 92: "Art. 3º - Nas áreas de atuação são fixados 2 (dois) Núcleos de Acompanhamento: I - Um, em matéria criminal, para oficial nos processos dessa natureza; II - Outro, em Tutela Coletiva, para oficial nas causas de natureza cível, em que o Ministério Público for parte, bem como nas ações populares, ações civis públicas, ações de improbidade administrativa, nos pedidos de suspensão de segurança, de liminar e de sentença ajuizados perante o Presidente do Superior Tribunal de Justiça nos termos do art. 271 do RISTJ e nos incidentes de processos repetitivos na forma do art. 543 "C" do CPC, com a alteração feita pela Lei nº 11672/2008, referentes a matérias que sejam de relevante interesse das câmaras de coordenação e revisão do Ministério Público Federal. § 1º - O Núcleo de Acompanhamento na Área Criminal (NUCRIM) será integrado por todos os Subprocuradores-Gerais da República designados pelo Procurador-Geral da República para oficial na área de direito criminal; o Núcleo de Acompanhamento na área da Tutela Coletiva (NUCOL), será composto por 9 (nove) Subprocuradores-Gerais da República. (nove) Subprocuradores-Gerais da República designados pelo Procurador-Geral da República dentre os que exercem seu ofício nas áreas de direito público e privado, podendo adotar a subdivisão das Câmaras de Coordenação e Revisão (3ª, 4ª, 5ª e 6ª) e da PFDC, observando o disposto no parágrafo único do art. 2º. § 2º

- Os Subprocuradores-Gerais da República designados para integrar o Núcleo da Tutela Coletiva, exercem tais atribuições pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, se não houver quem os aceite compor. § 3º - Compete aos Subprocuradores-Gerais da República designados para os Núcleos, nos processos em que oficiam, também a sustentação oral, a interposição de recursos, bem como o ajuizamento de ações conexas perante qualquer um dos órgãos judiciários do Superior Tribunal de Justiça. § 4º - Os integrantes dos Núcleos de Acompanhamento da Área Criminal e da Tutela Coletiva no Superior Tribunal de Justiça escolherão, em eleição direta, os respectivos Coordenadores e dois adjuntos a serem designados pelo Procurador-Geral da República, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução". Vencidos os Conselheiros José Flaubert Machado Araújo, João Francisco Sobrinho, Alcides Martins e Maria Caetana, que rejeitaram. 27) Processo CSMFP nº 1.00.001.000016/2012-07. Interessada: Subprocuradora-Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge. Assunto: Regimento Interno do Conselho Superior do MPF. Resolução CSMFP nº 1. Alteração. Anteprojeto de Resolução CSMFP nº 36. Relator: Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Após o Relator apresentar proposta de resolução, pediram vista os Conselheiros José Flaubert e Maria Caetana. Aguardam os demais. 28) Processo CSMFP nº 1.00.001.000016/2011-18. Interessada: Procuradoria da República no estado da Paraíba. Assunto: Designação do Procurador da República José Guilherme Ferraz da Costa para oficial na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para frequentar o curso de doutorado em Direito Internacional na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no período de 14.3.2011 a 14.3.2013. Ofício nº 2070/2012-MPF/PR/PB-GABChf. Pedido de revisão do período de lotação provisória na PR/RJ. Relator: Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: Tendo em vista a manifestação do Procurador da República José Guilherme Ferraz da Costa, justificando a impossibilidade de retornar a sua unidade de origem antes do término do período, o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou que no caso concreto e a pedido da chefia da PR/PB, a itinerância seja flexibilizada e autorizada pela Administração. 29) Processo CSMFP nº 1.00.001.000046/2010-43. Interessada: Procuradoria da República da 4ª Região. Assunto: Repartição de atribuições entre os membros da PRR/4ª Região. Resolução CSMFP nº 104. Distribuição do Inquérito Policial nº 2006.72.00.008647-0. Despacho nº 27/2012. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Voto vista: Cons. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: Prosseguindo a deliberação de 3.4.2012, a Conselheira Deborah Duprat apresentou voto vista acompanhando o do Relator. O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, determinou o arquivamento do feito por perda do objeto. A sessão foi encerrada às 18 horas e trinta minutos, da qual eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS,
Presidente

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO
PEREIRA

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ALCIDES MARTINS

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de apurar a responsabilidade civil decorrente da lavra de minério (argila) em área federal, no município de Tabatinga - AM, sem autorização da União e do Departamento Nacional de Produção Mineral, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a distribuição ao 1º ofício desta Unidade Ministerial;

II - a comunicação à 4ª CCR, acerca da autuação do presente Procedimento Administrativo;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

IV - que seja oficiado à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas (SEINF), questionando: a) qual empresa foi contratada para prestação de serviços de engenharia e urbanização do sistema viário de Tabatinga, no período de 2007 à 2010; b) se a referida contratação foi precedida de licitação; c) se havia ciência do órgão que a empresa Pampulha Construções e Montagens Ltda havia instalado usina de proteção de asfalto em terras da União e em área de segurança nacional, para consecução das obras citadas. Ao final,

requisitar cópias do Procedimento Licitatório e da documentação comprobatória às informações prestadas;

V - que seja requisitado ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) o processo de concessão das Licença de Instalação n.º 011/2006, Licenças Operação n.º 353/2008 e n.º 347/2010, concedidas a Pampulha Construções e Montagens Ltda, SEINF e Construtora ETAM Ltda, autorizando a instalação de usina de produção de asfalto e lavra de argila, em área localizada às coordenadas geográficas S 04° 15' 23,5", WO 69° 56' 18,5", na Rua Nova, n.º 01, Bairro da Comara, Tabatinga - AM. No mesmo expediente, questionar ao órgão ambiental: a) o motivo da concessão de Licença de Instalação de usina de asfalto na área, uma vez que não existia autorização da União para extrair minérios da área federal; b) a razão de ter concedido Licença de Operação para lavra de argila, mesmo sem autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral; c) quem foi o responsável pela concessão das referidas Licenças ambientais.

Por fim, fixo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para atendimentos das requisições.

CUMPRÁ-SE.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 22, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993, e nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, RESOLVE CONVERTER a Peça de Informação nº 1.13.001.000064/2012-39 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é apurar suposta ineficiência no transporte fluvial prestado pelo DSEI -Alto Solimões à Comunidade Indígena Nova Jerusalém e o transporte das crianças indígenas, em geral, ao Hospital de Guarnição de Tabatinga/AM, bem como DETERMINAR:

I - a comunicação à 6ª CCR, acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III- Oficiar ao diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, para que tenha ciência da resposta prestada pelo chefe do DSEI, solicitando que esclareça se foi regularizada a situação do transporte das crianças indígenas que necessitam de atendimento médico no hospital.

IV- Oficiar ao chefe do DSEI Alto Solimões solicitando que esclareça especificamente a estrutura atual e de que modo se dá o transporte dos indígenas da Comunidade Nova Jerusalém.

V- Informar ao declarante sobre a instauração e objeto do presente procedimento administrativo, com cópia desta portaria de instauração.

Conforme previsão na LC 75/93, fixo o prazo de 10 (dez) dias úteis para o atendimento das requisições.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 26, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que a autuação da Peça de Informação 1.13.001.000038/2011-20 ocorreu há mais de 180 (cento e oitenta) dias e que se faz necessária a realização de outras diligências visando a apurar os fatos noticiados;

CONSIDERANDO que, consoante termo relatado nessa Procuradoria, os auxiliares em indigenismo lotados na Frente de Proteção Etnoambiental Vale do Javari trabalham com índios isolados e recém contatados, exercendo a vigilância e monitoramento da área indígena para evitar que não índios invadam a terra indígena, bem como prestando esclarecimentos aos não índios do entorno sobre os danos que podem decorrer do contato;

CONSIDERANDO que o bom exercício de tal atividade é essencial para a proteção da terra indígena;

CONSIDERANDO que é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL defender os direitos e interesses das população indígenas, nos exatos termo do artigo 129, inciso V, da Constituição;

CONSIDERANDO que a Fundação Nacional do Índio - FUNAI consiste em uma autarquia federal;

CONSIDERANDO que a proteção da terra indígena, consoante declarado, seria melhor desenvolvida com a presença permanente, nos postos avançados, de outros órgãos federais, como o Exército, a Polícia Federal e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

DETERMINO a conversão da presente peça de informação em inquérito civil, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, definindo como seu objeto as condições de trabalho a que submetidos os servidores da Fundação Nacional do Índio - FUNAI nomeados para exercer o cargo de auxiliar em indigenismo na Frente de Proteção Etnoambiental Vale do Javari - FPEVJ, bem como a possibilidade de tal frente contar com o apoio permanente do Exército, Polícia Federal e IBAMA;

DETERMINO, nesse passo, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPE:

a) o agendamento de reunião com o Coordenador da Frente de Proteção Etnoambiental Vale do Javari, Senhor Fabrício Ferreira Amorim, para que esclareça as condições de trabalho dos auxiliares em indigenismo;

b) o envio de ofício à Coordenação-Geral de Índios Isolados e Recém-Contatados da Fundação Nacional do Índio em Brasília, para que esclareça sobre as condições de trabalho dos auxiliares em indigenismo;

c) o envio de ofício ao Exército, Polícia Federal e IBAMA, para que informem sobre a possibilidade de sua presença nos postos avançados.

CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL

PORTARIA Nº 143, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000766/2012-22 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar acompanhar a execução projeto financiado pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - referente à construção do Cunha Hotel Rio Pretense SA no Município de Rio Preto da Eva.

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - oficiada a Gerência-Regional do Ministério da Integração Nacional para que preste informações atualizadas sobre a execução do empreendimento em questão, acompanhada de cópias da respectiva documentação.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 6, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.14.001.000002/2012-90.	Conversão em	
Inquérito Civil.		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000002/2012-90, que apura possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados ao município de Una/BA, por meio do programa PDDE/2008.

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000002/2012-90 em INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo FNDE ao município de Una/BA, por meio do programa PDDE/2008."

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se a prefeitura municipal de Una/BA, requisitando que encaminhe a esta Procuradoria, no prazo de 15 dias, cópia dos extratos da conta vinculada à movimentação dos recursos do PDDE desta comuna referente ao período de Janeiro/2008 a Dezembro/2009.

d) Providencie o Cartório a impressão do inteiro teor da mídia digital que consta na contracapa dos autos, autuando-o como ANEXO.

Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.14.001.000001/2012-45.	Conversão em	
Inquérito Civil.		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000001/2012-45, que apura possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados ao município de Itabuna/BA, para a construção da barragem do Rio Colônia e ampliação do Sistema de Abastecimento de água do referido município.

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.001.00001/2012-45 em INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados ao município de Itabuna para construção de Barragem do Rio Colônia e ampliação do Sistema de Abastecimento de água do município. CR nº 022715-23/2007 e CR 0350802-98/2011"

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Em face das informações prestadas pela CEF, acautele-se o feito em cartório pelo prazo de 60 dias, no aguardo da conclusão das obras ali mencionadas.

Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem assim compete ao Órgão zelar pela probidade administrativa;



CONSIDERANDO as peças informativas extraídas da representação nº. 1.14.000.001639/2012-11, encaminhada pelo Ministério Público Estadual, que notícia irregularidades na condução de obras de infraestrutura no Município de Simões Filho na gestão do atual Prefeito José Eduardo Mendonça de Alencar;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar irregularidades na execução das obras decorrentes do Contrato de Repasse nº. 352.683-96/2011 e 352.683-96/2011, firmado entre a Prefeitura de Simões Filho e o Ministério das Cidades, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMPE, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1.Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com as principais peças informativas que instruíram a representação nº. 1.14.000.001639/2012-11 e os documentos que o acompanham;

2.Registre-se o objeto como "Apuração de irregularidades na execução das obras decorrentes do Contrato de Repasse nº. 352.683-96/2011 e 352.683-96/2011, firmado com o Ministério das Cidades, por intermédio da CAIXA para a construção e melhorias de unidades habitacionais, equipamentos comunitários e recuperação de área degradada";

3.Cumpra-se os itens c e ci do despacho anexo;

4.Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos em conformidade com as orientações do ofício circular 004/2011/5ªCCR.

5.Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 90, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, Inquérito Civil Público - ICP para investigar irregularidades constatadas pela CGU, a partir do Relatório de Fiscalização nº 35008/2011, na execução do Convênio nº TC/PAC 1.309/08, celebrado entre o Município de Farias Brito e a FUNASA, objetivando a execução de melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas, no valor total de R\$ 775.573,34 (setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) .

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

III. Oficie-se à Controladoria Geral da União requisitando o envio de cópia dos documentos que embasaram as conclusões descritas nos itens 2.4.1.1, 2.4.1.2, 2.4.1.3 e 2.4.1.4 do do Relatório de Fiscalização nº 35008/2011.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabríca Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 91, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, Inquérito Civil Público - ICP para investigar irregularidades constatadas pela CGU, a partir do Relatório de Fiscalização nº 35008/2011, na execução do Convênio nº EP 53/07(Siafi nº 604344), celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, objetivando a construção do Sistema de Abastecimento Dágua na localidade Sítio Tambauba, zona rural, Farias Brito/CE, no valor total de R\$ 206.189,00 (duzentos e seis mil e cento e oitenta e nove reais).

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

III. Oficie-se à Controladoria Geral da União requisitando o envio de cópia dos documentos que embasaram as conclusões descritas nos itens 2.5.2.1, 2.5.2.2, 2.5.2.3 e 2.5.2.4 do Relatório de Fiscalização nº 35008/2011.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabríca Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 92, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, Inquérito Civil Público - ICP para investigar irregularidades constatadas pela CGU, a partir do Relatório de Fiscalização nº 35008/2011, na execução do Convênio nº 1267/06 (SIAFI 561924), celebrado com a FUNASA, objetivando a construção de módulos sanitários, no valor total R\$ 454.970,38 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e trinta e oito centavos).

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

III. Oficie-se à Controladoria Geral da União requisitando o envio de cópia dos documentos que embasaram as conclusões descritas nos itens 2.5.1.4, 2.5.1.5, 2.5.1.6 do Relatório de Fiscalização nº 35008/2011.

IV. Oficie-se à FUNASA requisitando cópias do Termo de Convênio e aditivos, se houver, Plano de Trabalho, Parecer Técnico e Financeiro e Relatórios de fiscalização in loco, relacionados à execução do objeto do Convênio nº 1.267/2006 (SIAFI 561924), firmado com o Município de Farias Brito/CE.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabríca Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 86, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

Etiqueta PRM-CIT-ES- 00003817/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que tramitam nesta Procuradoria da República as Peças de Informação nº1.17.001.000147/2012-89, instauradas a partir de ofício encaminhado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM noticiando indícios de exploração ilegal de mineral pertencente a União na área do Processo DNPM 890.413/1990 de titularidade da pessoa jurídica MONFORTE GRANITOS LTDA ME, sediada na localidade de Monforte Frio, zona rural de Conceição do Castelo/ES,

CONSIDERANDO que o DNPM informou que a análise do volume de granito extraído ilegalmente não foi concluída, bem como que o processo mineralógico foi endereçado à sede do órgão no Distrito Federal para outras providências,

CONSIDERANDO, assim, a necessidade, de apuração dos fatos em exame na esfera criminal, reunindo elementos para formação da opinião delicti, com a instauração de um Procedimento Investigatório Criminal;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e a Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam a instauração de Procedimento Investigatório Criminal para a apuração de infrações penais;

Resolve o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado, converter as Peças de Informação nº1.17.001.000147/2012-89 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - Área Temática: 2ª CCR (Assunto: Apuração de possível crime de usuração mineral praticado na área do Processo DNPM 890.413/1990 de titularidade da pessoa jurídica MONFORTE GRANITOS LTDA ME, CNPJ 00.242.400/0001-03).

Para instruir o PIC, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com o escopo de aguardar a conclusão do processo mineralógico.

Autue-se e publique-se a presente Portaria no Diário Oficial da União.

Comunique-se à E. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão deste Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em Procedimento Investigatório Criminal, com a remessa de cópia da presente Portaria.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 81, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

Resolve converter o procedimento administrativo nº. 1.20.000.000697/2009-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades no processo de desapropriação das áreas das fazendas Vitória e Recreio, situadas no Município de Alta Floresta-MT, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo:VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabíveis);

II - a comunicação à Egrégia PFDC, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção das seguintes diligências:

a) oficie-se à Superintendência Regional do INCRA em MT, requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias:

a.1) se já houve desapropriação das Fazendas Vitória (processo nº. 54240.002568/2007-46) e Recreio, ambas situadas no Município de Alta Floresta, para a instalação de famílias beneficiárias pelo programa de reforma agrária, sendo que, em caso negativo, deve-se informar qual o andamento dos processo de desapropriação;

a.2) qual a atual situação das famílias que estavam no aguardo da desapropriação das referidas áreas. Enfatize-se, no corpo do ofício requisitório, que tais informações já foram requisitadas por 03 (três) vezes àquele órgão, sendo que em nenhuma delas houve êxito na obtenção de resposta. Desse modo, deve-se ressaltar que o não cumprimento das requisições no prazo estabelecido poderá implicar na responsabilização penal do agente pelo cometimento do delito previsto no art. 10 da Lei 7.347/85;

b) oficie-se à Associação Alta Florestense dos Trabalhadores Agrícolas Lutando pela Terra (endereço às fls. 17), para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se já foi tomada alguma providência no que concerne à instalação das 380 famílias que estavam no aguardo da desapropriação das Fazendas Vitória e Recreio, naquele município (enviar cópia do ofício de fls. 03/04 em anexo);

c) oficie-se à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Cuiabá para que informe se foi firmado o termo de ajustamento de conduta mencionado no seminário promovido pelo INCRA e MPF em Cuiabá em 03.04.2009 acerca da regularização da situação ocupacional e retomada de lotes em assentamentos de reforma agrária, sendo que, em caso positivo, solicite-se cópia do referido documento a fim de que se verifique a existência de alguma cláusula aplicável ao caso em apreço.

ADRIANO BARROS FERNANDES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 163, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000049/2012-34, cujo objeto consiste em apurar possível prática do de irregularidades relacionadas à exclusão de pessoas do programa "Bolsa Família" no município de Monte Alegre/PA.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPE;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPE;

4) que reitere-se o ofício (fls. 83) remetido à Secretaria de Trabalho e Inclusão Social de Monte Alegre/PA, alertando que, caso não seja atendido, será requisitada à Polícia Federal a instauração de Inquérito Policial por crime de desobediência.

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 168, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação nº 1.23.002.000513/2012-92, autuadas a partir de cópia do PIC 1.23.002.000164/2010-47, com vistas à quantificação do dano ambiental causado e posterior ajuizamento de ação civil pública;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPE;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes das referidas peça de Informação, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPE), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPE;

iii - Informe-se ao NUPER que a perícia de quantificação do dano ambiental pedida no PIC 1.23.002.000164/2010-47, deve ser encaminhada ao ICP que ora se determina instaurar.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 86, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O Dr. Rodolfo Alves Silva, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba - PRPB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público, com as alterações da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público,

Resolve:

Instaurar o competente Procedimento Investigatório Criminal - PIC, registrado sob o número 1.24.000.001374/2012-05, a partir das Peças de Informação instauradas no âmbito desta Procuradoria da República através de notícia criminis formulada por CRISPIM, RIBEIRO & CABRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, em face da ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA INCLUSÃO DIGITAL - ANID e seu Presidente PERCIVAL HENRIQUE DE SOUZA NETO, veiculando a prática de atividade de telecomunicação clandestina, prevista no art. 183 da Lei 9.472/97 e crime contra ordem tributária e econômica fundamentado nos §3º do art. 7º da Lei 9.472/97 c/c arts. 1º e 2º da Lei 8.137/90.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

1. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

2. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente PIC à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, através de comunicação eletrônica (email), anexando o arquivo assinado da presente Portaria para fins de publicidade, juntando-se aos autos cópia da comunicação enviada, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução 77/2004 do CSMPE;

3. Remeta-se cópia da presente representação a ANATEL, expedindo-se ofício requisitando informações sobre o conhecimento da prática de atividade clandestina de telecomunicações por parte da Associação Nacional para Inclusão Digital (ANID), bem como se já foram tomadas providências por esta autarquia para fiscalizar tal atividade. Em caso negativo, ficando a par dos fatos, requisito a fiscalização junto a ANID e o envio de informações sobre a atual situação da associação perante a ANATEL, informando a natureza dos serviços prestados e a real necessidade da autorização SCM para o exercício das atividades desenvolvidas por ela.

4. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal em João Pessoa, solicitando informações sobre a regularidade fiscal quanto ao recolhimento dos tributos por parte da ANID, bem como sobre a existência de representação contra esta associação perante este órgão. 5. Anotações necessárias quanto ao prazo de 30 (trinta) dias para conclusão das investigações, nos moldes do artigo 12 da Resolução 77/2004 do CSMPE.

RODOLFO ALVES SILVA

PORTARIA Nº 188, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Procuradoria da República, das Peças de Informação nº 1.24.000.001249/2012-97, instauradas a partir de remessa, realizada pelo Tribunal de Contas da União, do Acórdão 0965/2012 prolatado nos autos do TC 024.805/2009-0 instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no Estado da Paraíba, em razão do não cumprimento do objeto do Convênio nº 260/2001, celebrado com a Prefeitura Municipal de Mulungu-PB, que tinha por objeto a construção de melhorias sanitárias domiciliares;

CONSIDERANDO que as irregularidades dizem respeito à inexecução total do objeto pactuado no Convênio 260/2001, resultando na condenação do então gestor do Município de Mulungu/PB, ACHILLES LEAL FILHO, em solidariedade com a Empresa Park Construções Cíveis e Elétrica Ltda ao pagamento de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a conduta por ora descrita, acaso confirmada:

I - pode configurar, em tese, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92;

II - na hipótese dos autos, estaria prescrita a improbidade administrativa, já que ACHILLES LEAL FILHO deixou de ser prefeito do Município de Mulungu/PB há mais de cinco anos (não se reelegera nas eleições 2004);

III - poderá ensejar concomitantemente a responsabilização penal do ex-prefeito e dos administradores da empresa Park Construções Cíveis e Elétrica Ltda, porquanto o decreto-lei 201/67, no art. 1º, incisos I, II e III, prevê punição para prefeitos que apropriam-se, utilizam indevidamente, ou empregam de maneira inadequada, bens ou rendas públicas;

IV - cumpriria ao Ministério Público Federal o ajuizamento de uma eventual ação penal contra os envolvidos, tendo em vista a natureza federal dos recursos repassados ao Município de Mulungu/PB;

CONSIDERANDO que, nada obstante, os elementos aqui hospedados ainda são insuficientes para a formação da opinião delicti, não permitindo, assim, quaisquer medidas judiciais;

DETERMINO:

a) a conversão do presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com base no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 6º, VII, "d", da Lei Complementar nº 75/93, destinado a apurar a ocorrência da ilicitude acima noticiada, servindo como preparação e embasamento para o juízo de adoção ou não das medidas judiciais antes mencionados;

b) cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão por meio eletrônico, com cópia em PDF da presente portaria, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Mulungu/PB solicitando o encaminhamento de cópias do procedimento licitatório preliminar à contratação da Empresa Park Construções Cíveis e Elétrica Ltda para a execução do objeto do Convênio 260/200, celebrado com a União, por intermédio da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

d) a expedição de ofício Seccional da AGU na Paraíba, solicitando informações acerca da execução do Acórdão 0965/2012.

e) a Secretaria exerça rígido controle sobre o prazo de tramitação deste ICP, alertando o Procurador para a necessidade de prorrogação quando extrapolado tal prazo, tudo nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Cumpra-se.

JOÃO BERNARDO DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 189, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Ref. Procedimento Administrativo nº
1.24.001.000166/2011-90.

O Dr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e nº 87/2006-CSMPF,

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, o procedimento administrativo em epígrafe em inquérito civil público - ICP, no intuito de apurar supostas irregularidades na venda de livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático, do Ministério da Educação/FNDE, pela Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, uma vez que tais livros foram encaminhados como lixo para empresas de reciclagem neste Estado.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao mencionado art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

Acautelem-se os autos por 90 (noventa) dias, período após o qual devem ser extraídas, do sistema Único, novas informações acerca da tramitação do inquérito policial nº 0009745-80.2011.4.05.8200;

Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO

PORTARIA Nº 190, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Ref. Procedimento Administrativo nº
1.24.000.001630/2011-75

O Dr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e nº 87/2006-CSMPF,

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, o procedimento administrativo em epígrafe em inquérito civil público - ICP, no intuito de apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa relacionados com a execução/prestação de contas do Convênio nº 804751/2005, celebrado entre o município de Píripituba e o FNDE, tendo como responsável a ex-gestora Josivalda Matias de Sousa.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao mencionado art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

Reitere-se o ofício N.º 2614/2012, ao FNDE, assentando, na ocasião, que desde o mês de dezembro do ano passado o MPF vem buscando, sem sucesso, as informações junto à autarquia;

Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 9, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, conforme teor da Promoção acostada nas fls.106, DETERMINA:

1. Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.30.004.000022/2012-97 em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "DIREITO À SEGURANÇA (ARTIGO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAIS COLETIVOS PRESTADOS PELA EMPRESA VIAÇÃO CORDEIRO LTDA (CNPJ nº 27.976.885/0001-15) ".

2. Comunique-se à 1ª CCR.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

CLÁUDIO CHEQUER
Procurador da República

PORTARIA Nº 29, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127, caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000223/2012-45, DETERMINA:

4) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO. Notícia de atraso no repasse da verba do SUS para a rede privada conveniada. Município de Duque de Caxias."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

PORTARIA Nº 38, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) que o Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III);

b) que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF, e arts. 2º, caput, 5º, V, b, e 6º, XIV, a, da Lei Complementar nº 75/93), e proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e arts. 5º, III, b, e 6º, VII, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

c) os termos da Portaria PR-RJ nº 843/2008, a qual dispõe sobre as atribuições dos Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

d) que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o teor das Peças de Informação nº 1.30.002.000142/2012-12, por meio do qual um denunciante anônimo aponta nomes de servidores que, supostamente, acumulariam, ilícitamente, cargos públicos junto à Marinha do Brasil e ao Município de Campos dos Goytacazes.

DETERMINO:

i) Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), com o objetivo de verificar suposta irregularidade na acumulação de cargos públicos junto à Marinha do Brasil e ao Município de Campos dos Goytacazes;

ii) Adote a seguinte ementa:
"OFICIAIS DA MARINHA DO BRASIL - SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS";

iii) Autue-se e publique-se esta Portaria;

iv) Remeta-se esta Portaria à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para publicação.

Como diligências, determino:

1º) Reitere-se o ofício de fl. 12;

2º) Oficie-se a MARINHA DO BRASIL, requisitando informe o cargo/posto ocupado por RODRIGO DOS SANTOS NASCIMENTO, SANDRA TRINIDADE CAMPOS e ISRAEL B. DE S. BORGES, a carga horária semanal que devem cumprir, o horário de entrada e saída; o local em que efetivamente cumprem tal horário; e a lei que regula suas contratações.

3º) Após, acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias.

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES

PORTARIA Nº 99, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Interessada: Cia. Águas do Imperador.
Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Meio Ambiente - Necessidade de apurar as providências adotadas para descontaminação das minas d'água situadas no Castelo São Manoel e Bairro da Glória, Correas, Petrópolis/RJ - Notícia de casos de Hepatite "A" ocorridos na localidade, possivelmente diante do consumo de água contaminada pela população - Desmembramento do IC 1.30.007.000250/2009-31".

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as informações colhidas no IC nº 1.30.007.000250/2009-31 e a necessidade de apurar as providências adotadas para descontaminação das minas d'água situadas no Castelo São Manoel e Bairro da Glória, Correas, Petrópolis/RJ,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. comunicação à e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. guarde-se resposta ao ofício PRM/Petrópolis/GAB/VS nº 1503/2012.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 100, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Interessado(s): Município de Sapucaia.
Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Patrimônio Público - Notícia de possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais relativas ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no Município de Sapucaia, no período de 2006 a 2009 - Desmembrado da Peça de Informação nº 1.30.007.000216/2012-62"

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Peça de Informação nº 1.30.007.000216/2012-62, iniciada a partir da extração de cópias do ICP nº 090/2011-SU-T-CID (2011.01136981), encaminhadas a este Órgão Ministerial pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Teresópolis, por meio do Ofício 2ºPJTC/NT/Nº 552/2012, versando sobre possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais oriundas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, exercícios de 2004 a 2009, nos Municípios de Sumidouro, Carmo, Sapucaia e Teresópolis,

CONSIDERANDO que a documentação extraída do ICP nº 090/2011-SU-T-CID (2011.01136981) notícia possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais relativas ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no Município de Sapucaia, no período de 2006 a 2009,

Resolve, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2 - comunique-se à e. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3 - cumpram-se as determinações constantes do despacho exarado em 28 de agosto de 2012, quais sejam:

" 1- expedição de ofício ao Município de Sapucaia, com cópia da respectiva Portaria de Instauração e do Memorando nº 291/2011- DIADE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, Notificação nº 40139/2007/DIPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE e Notificação nº 69877/2009/DIPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, requisitando que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, em relação a documentação em anexo;

2- Expedição de ofício ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para que preste informações acerca da prestação de contas da aplicação de verbas públicas federais relativas ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no Município de Sapucaia no período de 2006 a 2009."

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA
Procurador da República

PORTARIA Nº 102, DE 5 DE AGOSTO DE 2012

Interessado(s): BRASIL PCH, Bonfante Energética S.A. e IBAMA. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Meio Ambiente - Carta nº 026/2012-BNF - Notícia de possíveis intervenções na tomada d'água da Pequena Central Hidrelétrica Bonfante, localizada no Rio Paraibuna, divisa dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, que demandarão a interrupção da geração de energia e plena abertura das comportas para a remoção do sedimento acumulado junto à grade da tomada d'água em volume que representa risco à segurança da estrutura e do empreendimento - Necessidade de acompanhar e averiguar possíveis impactos ao meio ambiente diante da instalação da PCH Bonfante no Rio Paraibuna e da atividade ora pretendida, diante do possível risco de dano ambiental."

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatária, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Carta nº 026/2012-BNF e a notícia de possíveis intervenções na tomada d'água da Pequena Central Hidrelétrica Bonfante, localizada no Rio Paraibuna, bem como a necessidade de acompanhar e averiguar possíveis impactos ao meio ambiente diante da instalação da PCH Bonfante no Rio Paraibuna e da atividade ora pretendida, diante do possível risco de dano ambiental

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis impactos ao meio ambiente, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2 - comunique-se à e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3 - expeça-se ofício à Coordenadoria do Núcleo de Licenciamento Ambiental do IBAMA em Minas Gerais, com cópia desta Portaria/ICP, requisitando as seguintes informações:

3.1- se foram concedidas licenças para a instalação e operação da Pequena Central Hidrelétrica Bonfante. Em caso positivo, que sejam encaminhadas as cópias das referidas licenças, esclarecendo, ainda, se foi exigida Avaliação Ambiental Integrada;

3.2- se houve autorização desse órgão ambiental para a intervenção de manutenção programada para o início do mês de setembro/2012, conforme consta da Carta nº 026/2012-BNF (anexa);

3.3- a exata localização do empreendimento, devendo restar esclarecido se localiza-se no estado de Minas Gerais ou no do Rio de Janeiro, ou se atinge ambos;

3.4- que esclareça quais os motivos da determinação constante do item 3.v do Ofício nº 196/2012, para que fosse oficiada à PRM/Petrópolis, uma vez que a solicitação para autorização requerida pela empresa PCH Brasil, por meio da Carta nº 019/2011-BNF (Processo IBAMA 02001.000736/2006-05), foi direcionada à Superintendência do IBAMA no Estado de Minas Gerais.

4 - expeça-se ofício à Brasil PCH, com cópia desta Portaria/ICP, requisitando informações acerca do cumprimento das determinações constantes do Ofício nº 196/2012/NLA/SUPES/IBAMA/MG, bem com quanto a exata localização do empreendimento e outras informações que julgar pertinentes.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 141, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85, pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e pelos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006 e,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ao MPF, pelo Chefe do Parque Nacional do Itatiaia o Ofício NF nº 397/2012 - PARNA ITATIAIA, o Auto de Infração nº 026415-A, lavrado em face de William Fernando Silva Carreira, por "impedir a regeneração natural de vegetação nativa em unidade de conservação (APA da Serra da Mantiqueira) e entorno do Parque Nacional do Itatiaia";

CONSIDERANDO que também foi recebido relatório de fiscalização, que esclarece que autuação se deu a partir da constatação de uma edificação em construção, na estrada do Retiro, nas proximidades do povoado de Maromba, município de Itatiaia;

CONSIDERANDO que o local da infração à legislação ambiental está inserido na Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira, unidade de conservação federal administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de verificar a ocorrência de danos ambientais provenientes da construção de edificação, promovida por William Fernando Silva Carreira, impedindo a regeneração natural de vegetação nativa no interior da APA da Serra da Mantiqueira, e no entorno do Parque Nacional do Itatiaia".

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL IMPEDINDO A REGENERAÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - estrada do retiro - maromba - MUNICÍPIO DE itatiaia - apa da serra da mantiqueira - entorno do parque nacional do itatiaia - WILLIAM FERNANDO SILVA CARREIRA.

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se ao Parque Nacional do Itatiaia, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja realizada vistoria no local a fim de que: - seja descrito o dano ambiental objeto do auto de infração nº 026415-A; - seja caracterizada a vegetação do local da infração, especificando a infração à legislação ambiental identificada; - seja apresentado conjunto de medidas mitigadoras do dano ambiental.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 143, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Resende/RJ encaminhou a este órgão ministerial federal, em declínio parcial de atribuição, cópia integral digitalizada de seu Inquérito Civil nº 050/2009, tendo em conta a existência de indícios de irregularidades envolvendo a execução de recursos federais, relacionados às celebrações e execuções de convênios, contratos ou outros ajustes, entre a AGEVAP (Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul), a AEDB (Associação Educacional Dom Bosco), a UERJ (Universidade do Estado do Rio de Janeiro), a empresa W NEVES CONSULTORIA LTDA, JOÃO ALBERTO NEVES DOS SANTOS e SAMANTHA FERNANDES MILCZANOWSKI;

CONSIDERANDO que a AGEVAP (Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul) é uma entidade delegatária da ANA (Agência Nacional de Águas), nos termos do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2004, celebrado com fundamento na Lei nº 10.881/04, responsável pela gestão e aplicação de recursos decorrentes da cobrança de outorga por uso de recursos hídricos de domínio da União, na área abrangida pela bacia hidrográfica do Rio Paraíba Sul, de acordo com projetos e programas estabelecidos por meio de plano de trabalho aprovado pelo CEIVAP (Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul), instituído pelo Decreto Federal nº 1.842/96;

CONSIDERANDO que a AGEVAP (Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul) teria celebrado "Convênio de Cooperação Técnica, Científica e Intercâmbio Cultural" com a AEDB (Associação Educacional Dom Bosco), importando na transferência de recursos nos montantes de R\$ 298.300,00 (duzentos e noventa e oito mil e trezentos reais), R\$ 100.000,00 (cem mil reais), R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais) e R\$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais), no período de 1º de fevereiro de 2007 a 5 de fevereiro de 2009;

CONSIDERANDO que JOÃO ALBERTO NEVES DOS SANTOS, enquanto Coordenador e Professor da AEDB (Associação Educacional Dom Bosco), também teria exercido a função de Coordenador dos projetos relativos ao convênio celebrado com a AGEVAP (Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul), no período de 1º de fevereiro de 2007 a 5 de maio de 2009;

CONSIDERANDO que, concomitantemente, a empresa W NEVES CONSULTORIA LTDA, de JOÃO ALBERTO NEVES DOS SANTOS, teria sido contratada pela AEDB (Associação Educacional Dom Bosco) para prestar-lhe "serviços esporádicos" referentes a execução dos projetos relacionados ao convênio celebrado com a AGEVAP (Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul), ensejando pagamentos nos valores de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e R\$ 2.208,00 (dois mil duzentos e oito reais), respectivamente, em 17 de julho de 2008 e em 3 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO que SAMANTHA FERNANDES MILCZANOWSKI, então companheira de JOÃO ALBERTO NEVES DOS SANTOS, teria recebido "bolsa pesquisa" da AEDB (Associação Educacional Dom Bosco), no período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de janeiro de 2008, em valores que teriam variado de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, para participar da execução dos projetos relacionados ao convênio celebrado com a AGEVAP (Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul);

CONSIDERANDO que JOÃO ALBERTO NEVES DOS SANTOS, enquanto Diretor da FAT (Faculdade de Tecnologia) do Campus Regional de Resende/RJ da UERJ (Universidade do Estado do Rio de Janeiro), teria intermediado a celebração de convênio de "mútua colaboração para o desenvolvimento de programas, projetos e ações" entre a AGEVAP (Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul) e a referida instituição de ensino, sob a justificativa de que a citada agência de águas poderia aportar cerca de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para a restauração e reforma de prédio que lhe seria cedido para servir-lhe de sede;

CONSIDERANDO que faz-se imperioso o aprofundamento das apurações com o objetivo de constatar eventuais atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92) ensejadores de dano ao erário e/ou violadores dos princípios e normas que regem a atividade da Administração Pública;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar eventuais irregularidades e/ou deficiências ocasionadoras de dano ao erário e/ou violadoras dos princípios e normas que regem a atividade da Administração Pública, relacionadas às celebrações e execuções de convênios, contratos ou outros ajustes, entre a AGEVAP (Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul), a AEDB (Associação Educacional Dom Bosco), a UERJ (Universidade do Estado do Rio de Janeiro), a empresa W NEVES CONSULTORIA LTDA, JOÃO ALBERTO NEVES DOS SANTOS e SAMANTHA FERNANDES MILCZANOWSKI.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL - POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/92) - CELEBRAÇÕES E EXECUÇÕES DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E OUTROS AJUSTES - AGEVAP (ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DE ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL) - AEDB (ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM BOSCO) - UERJ (UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO

DE JANEIRO) - W NEVES CONSULTORIA LTDA - JOÃO ALBERTO NEVES DOS SANTOS - SAMANTHA FERNANDES MILCZANOWSKI".

b) Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Junte-se aos autos os documentos anexos, referentes às cópias já impressas do procedimento declinado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Resende/RJ.

e) Oficie-se à JUCERJA (Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro) requisitando-se que, no prazo de 10 (dez) dias, envie cópias de todos os atos constitutivos e respectivas alterações, além de instrumentos de mandato e outros documentos eventualmente arquivados naquela entidade, referentes à sociedade empresária W NEVES CONSULTORIA LTDA (CNPJ nº 04.793.032/0001-42).

f) Oficie-se à Auditoria Interna da ANA (Agência Nacional de Águas) encaminhando-se cópia integral dos autos e requisitando-se que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja realizado procedimento de auditoria extraordinária na AGEVAP (Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul), visando a verificação de eventuais irregularidades no uso dos recursos federais repassados com espeque no Contrato de Gestão nº 014/ANA/2004, relacionados às celebrações e às execuções de convênios com a AEDB (Associação Educacional Dom Bosco) e com a UERJ (Universidade do Estado do Rio de Janeiro), possivelmente, com afronta aos princípios e normas constitucionais e legais que regem os procedimentos para aquisições de bens e serviços por suas agentes delegatárias (art. 37, da CRFB, art. 9º da Lei nº 10.881/04 e Resolução ANA nº 424/2004), consistentes na realização de pagamentos ou transferências de recursos sem comprovação idônea da plena execução ou em desacordo com os objetivos pactuados, além de favorecimentos e/ou subcontratações indevidas.

IZABELLA MARINHO BRANT

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 15, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

TUTELA COLETIVA. Objeto: averiguar a situação de barragem, localizada na Rua Artur Lopes, Centro - Bagé/RS, próxima ao Grêmio de Sargentos e Subtenentes, de propriedade do Exército, em especial as providências que serão adotadas por parte do responsável pela área do noticiado acidente para coibir o uso indevido do local para banhos. Interessados: Exército Brasileiro. Data de Instauração do PA: 02/03/2012

O Ministério Público Federal, por sua agente signatária, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Bagé/RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput e art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo não perfectibilizou o seu objetivo no prazo de instrução do procedimento preparatório (art. 2, § 6º, da Resolução nº 23, do Conselho Superior do Ministério Público), havendo a necessidade de realização de outras diligências dirigidas ao fim almejado.

Determino a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, conforme o disposto no art. 2º, § 7, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por objeto averiguar a situação de barragem, localizada na Rua Artur Lopes, Centro - Bagé/RS, próxima ao Grêmio de Sargentos e Subtenentes, de propriedade do Exército, em especial as providências que serão adotadas por parte do responsável pela área do noticiado acidente para coibir o uso indevido do local para banhos.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil terá duração máxima de um ano.

Registre-se o respectivo procedimento administrativo como Inquérito Civil no sistema de controle desta PRM-Bagé/RS, bem como realize a Secretaria os demais procedimentos de praxe.

Comunique-se imediatamente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, solicitando publicação desta Portaria no Diário Oficial e no Portal do Ministério Público Federal.



Ainda, oficie-se ao Comandante do 3º RCMEC de Bagé-RS, solicitando informações acerca da efetivação de algumas providências que estariam em andamento na área sob análise, conforme o item 3 do ofício de fls. 28-30).

Com o aporte das informações e documentos, venham os autos conclusos para análise e novas deliberações.

PAULA MARTINS-COSTA SCHIRMER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 70, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República Cláudio Terre do Amaral, Procurador da República titular do 2º ofício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 50, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMFP nº 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000030/2012-34, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMFP nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMFP nº 87/2006, RESOLVE, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto "o possível impacto negativo das obras de duplicação da BR-392, relativamente ao trânsito de pedestres e automóveis dos proprietários lindeiros ao pedágio situado na localidade do Capão Novo, em Rio Grande, RS".

Determino, pois: a) a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000030/2012-34, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à PFDC/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006; b) oficie-se ao DNIT para obter informações sobre o andamento do projeto de passarela noticiado no ofício DNIT 0663/2012/SR/RS; c) oficie-se à ECOSUL para que informe o resultado do plantão de atendimento aos proprietários lindeiros porventura não abrangidos nas atuais isenções, conforme noticiado no ofício CE 524/2012-DS.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 75, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República Cláudio Terre do Amaral, titular do 2º ofício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 50, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMFP nº 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000048/2012-36, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMFP nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMFP nº 87/2006, RESOLVE, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto acompanhar o Processo de Recertificação do Hospital Universitário "Dr. Miguel Riet Correa" da FURG como Hospital de Ensino perante o Ministério da Saúde.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000048/2012-36, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à PFDC/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 390, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001090/2012-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO tratar-se de representação que denuncia possíveis irregularidades na condução de processo administrativo instaurado junto à UFRGS.

CONSIDERANDO que durante os trabalhos da Comissão Sindicante formada para apuração de processo administrativo dentro da UFRGS constatou-se fraude e falsificação de documento público.

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88.

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal apurar possíveis irregularidades com vistas à proposição de eventual ação civil pública por improbidade administrativa, como prevê o art. 17 da Lei nº 8.429/92.

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na condução de processo administrativo instaurado junto à UFRGS. Autue-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins dos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/CSMPF.

ANTÔNIO CARLOS WELTER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 95, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público para acompanhar a implementação das medidas de compensação social e econômica da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, localizada no Rio Madeira, Município de Porto Velho/RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando a necessidade de que o Ministério Público Federal acompanhe a efetiva implementação das medidas compensatórias a serem adotadas pelo consórcio responsável pela Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, além da necessidade de se monitorar a atuação do poder público no caso;

Considerando que o não cumprimento das medidas em questão pode configurar atentado a direitos fundamentais constitucionalmente garantidos da população atingida pela mencionada obra, como, por exemplo, o direito à moradia;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição da República, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (art. 2º da Lei Complementar n. 75/93);

Resolve:

Instaurar inquérito civil público para acompanhar a implementação das medidas de compensação social e econômica da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, localizada no Rio Madeira, Município de Porto Velho/RO.

Preliminarmente,

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II - OFICIE-SE ao ofício competente da PRRO, solicitando cópia integral dos autos do ICP n. 1.31.000.000565/2010-65, procedendo-se, em seguida, à juntada dos excertos pertinentes ao presente feito;

III - DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP n. 87, de 2006;

Após, VOLTEM-ME os autos conclusos.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 99, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

Instaura inquérito civil público destinado a acompanhar o fornecimento de energia elétrica do Programa do Governo Federal "Luz Para Todos" aos moradores do Projeto de Assentamento Cujubim II, no Município de Cujubim/RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/93), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando o teor do Feito n. 2012001010016705, oriundo do MPERO/Promotoria de Justiça de Ariquemes, o qual dá conta de que os moradores das glebas e ramais do Projeto de Assentamento Cujubim II, no Município de Cujubim/RO, permanecem sem acesso ao serviço de energia elétrica, situação que causa grandes prejuízos àquela comunidade;

Considerando a essencialidade do serviço público de energia elétrica, imprescindível à condição humana e ao processo de desenvolvimento;

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, bem como os compromissos assumidos pelo constituinte originário consistentes na redução das desigualdades sociais e na garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, incs. II e III, CR/88);

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição da República, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (art. 2º da Lei Complementar n. 75/93);

Resolve:

Instaurar inquérito civil público destinado a acompanhar o fornecimento de energia elétrica do Programa do Governo Federal "Luz Para Todos" aos moradores do Projeto de Assentamento Cujubim II, no Município de Cujubim/RO.

Preliminarmente,

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II - OFICIE-SE à Eletrobrás/Distribuição Rondônia, solicitando informações quanto ao estágio de implantação do programa de eletrificação na área e ao cronograma de medidas a serem adotadas nesse sentido;

III - OFICIE-SE ao INCRA/Superintendência Regional, solicitando informações acerca da situação fundiária do assentamento em questão;

IV - DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 100, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público destinado a apurar as condições sociais do Distrito de Fortaleza do Abunã, às margens do Rio Abunã, Município de Porto Velho/RO, considerando a construção e a operação da Usina Hidrelétrica de Jirau.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando teor de expediente, oriundo da Associação dos Moradores do Distrito de Fortaleza do Abunã/RO, dando conta das graves consequências para aqueles moradores decorrentes da construção e operação da Usina Hidrelétrica de Jirau, especialmente no que tange à formação do lago do reservatório da mencionada obra, fato que, influiu no regime do rio que dá nome àquela comunidade, poderá causar enormes prejuízos à população local;

Considerando a necessidade de que o Ministério Público Federal apure a situação relatada, visando à garantia da observância dos direitos fundamentais da população envolvida, entre eles o direito à moradia, bem como a fim de monitorar a atuação do Poder Público no caso;

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, bem como os compromissos assumidos pelo constituinte originário consistentes na redução das desigualdades sociais e na garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, incs. II e III, CR/88);

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição da República, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (art. 2º da Lei Complementar n. 75/93);

Resolve:

Instaurar inquérito civil público destinado a apurar as condições sociais do Distrito de Fortaleza do Abunã, às margens do Rio Abunã, Município de Porto Velho/RO, considerando a construção e a operação da Usina Hidrelétrica de Jirau.

Preliminarmente,

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II-DÊ-SE ciência ao interessado;

III-OFICIE-SE à ESBR, solicitando informações acerca das medidas adotadas em favor da comunidade especificada, como compensação pela construção e operação da usina, devendo haver destaque, em especial, àquelas medidas que disserem respeito ao reassentamento eventual dos atingidos e ao equilíbrio econômico da situação dos trabalhadores da região, considerando o iminente enchimento do reservatório;

IV-OFICIE-SE ao IBAMA/RO para que informe as condicionantes e restrições fixadas nas licenças emitidas em favor da ESBR e que digam respeito à área objeto do ICP, bem como para que decline as medidas de fiscalização tomadas para aferir seu cumprimento;

V-OFICIE-SE ao Gabinete responsável pela 4ªCCR/PRRO, informando a instauração deste ICP e encaminhando cópia dos documentos nele juntados para as providências que entender cabíveis;

VI-OFICIE-SE ao MPERO/Promotoria de Justiça da Cidade, para que informe se, naquela esfera, já existe procedimento em trâmite com objeto idêntico ou similar, fornecendo cópia da portaria de instauração do presente ICP;

VII-DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPPF n. 87/06.

Com as respostas, VOLTEM-ME os autos conclusos para análise e providências.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 101, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público destinado a acompanhar a adoção de medidas no interesse da reforma agrária e a apuração de irregularidades noticiadas no bojo do procedimento de regularização fundiária da área de propriedade do Sr. Elpídio Batista Campo, localizada no Município de Canutama/AM, na região de fronteira entre os Estados do Amazonas e de Rondônia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando teor do termo de declarações prestadas pelo Sr. Elpídio Batista Campos, no qual ficaram relatadas irregularidades relacionadas a área de terra de sua propriedade no Município de Canutama/AM, região de fronteira entre os Estados do Amazonas e Rondônia, inclusive com denúncia de ocorrência de ameaças de morte e crimes ambientais por parte de particulares, além da omissão por parte das instituições responsáveis pela regularização fundiária na região;

Considerando a necessidade de que o Ministério Público Federal apure a legalidade da situação, bem como monitore a atuação do poder público no caso e a observância dos direitos fundamentais do declarante e de seus familiares, como por exemplo o direito à moradia e à reforma agrária;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição da República, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (art. 2º da Lei Complementar n. 75/93);

Resolve:

Instaurar inquérito civil público destinado a acompanhar a adoção de medidas no interesse da reforma agrária e a apuração de irregularidades noticiadas no bojo do procedimento de regularização fundiária da área de propriedade do Sr. Elpídio Batista Campo, localizada no Município de Canutama/AM, na região de fronteira entre os Estados do Amazonas e de Rondônia.

Preliminarmente,

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema ÚNICO, estabelecendo-se TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA para o presente feito, inclusive com oposição do distrito "Idoso" na respectiva capa, tendo em vista o fato do interessado ser contemplado pela Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

II - DÊ-SE ciência ao interessado;

III - OFICIE-SE às Polícias Civil e Federal, solicitando informações acerca da existência de procedimentos deflagrados a partir das denúncias formalizadas pelo declarante em face do Sr. Edmilson Holanda Cavalcante e da Sra. Sandra Maria De Souza Cavalcante;

IV - OFICIE-SE ao INCRA/Superintendência em Rondônia, solicitando informações acerca da existência de declarações de regularização fundiária em nome do Sr. Edmilson Holanda Cavalcante e da Sra. Sandra Maria De Souza Cavalcante, bem como para que apure e decline o corpo de funcionários lotados no INCRA/Humaitá, indicando, ainda, se a área pertence ao Estado do Amazonas;

V - OFICIE-SE ao Tribunal de Justiça/RO, solicitando informações acerca da existência de processos judiciais em nome do declarante, encaminhando cópia do andamento processual;

VI - OFICIE-SE ao IBAMA/RO, solicitando informações acerca da existência de autos de infrações e/ou penalidades em face dos ora denunciados pelo declarante;

VII - DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPPF n. 87/06.

Com as respostas, VOLTEM-ME os autos conclusos para análise e providências.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 102, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público destinado a apurar a ocorrência de eventuais atentados a direitos fundamentais na comunidade do Assentamento Nova Aliança, no Município de Porto Velho/RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando teor do Ofício n. 329/2011 - CDDH/SDH/PR, de 30 de novembro de 2011, dando conta de eventuais atentados a direitos fundamentais praticados contra a população do Assentamento Nova Aliança, localizado no Município de Porto Velho/RO, decorrente da disputa existente pela posse da área;

Considerando a necessidade de que o Ministério Público Federal apure a situação relatada, visando à garantia da observância dos direitos fundamentais da população envolvida, entre eles o direito à reforma agrária, bem como a fim de monitorar a atuação do poder público no caso;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição da República, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (art. 2º da Lei Complementar n. 75/93);

Resolve:

Instaurar inquérito civil público destinado a apurar a ocorrência de eventuais atentados a direitos fundamentais, notadamente da comunidade do Assentamento Nova Aliança, no Município de Porto Velho/RO.

Preliminarmente,

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II-DÊ-SE ciência ao interessado acerca da presente instauração;

III-OFICIE-SE ao Município de Porto Velho/RO, solicitando informações acerca da existência de processo no TJ/RO relativo à mencionada área e das medidas que vêm sendo tomadas no interesse da construção de casas populares no local;

IV-OFICIE-SE à CDDH, solicitando eventuais dados da associação comunitária do assentamento em questão, a fim do estabelecimento de contato;

V-OFICIE-SE às Polícias Civil/RO e Militar/RO, solicitando informações quanto à existência de procedimentos que versem sobre residentes do mencionado assentamento ou envolvam a respectiva área, declinando as medidas adotadas para impedir ou coibir a violência no local;

V-OFICIE-SE à SEMUR/PVH, solicitando cópias dos levantamentos realizados no local e de todos os documentos/expediente referentes à área;

VI-DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPPF n. 87/06.

Com as respostas, VOLTEM-ME os autos conclusos para análise e providências.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 10 DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que adiante subscreve, no exercício de suas atribuições, e:

a) considerando que compete ao Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente (art. 129, III, CF);

b) considerando que a representação veiculada por Paulo Bento de Amorim notícia o funcionamento irregular de uma empresa de beneficiamento de camarão na Praia de São Miguel em Penha, com lançamento de efluentes sem o devido tratamento, causando transtorno aos vizinhos bem como poluição e degradação ambiental;

c) considerando que o dano ambiente, se há, afeta o ambiente praias bem como o mar, juridicamente considerados bens da União;

d) considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público bem como o esgotamento do prazo como procedimento preparatório;

Converte o procedimento preparatório autuado sob nº 1.33.008.000061/2012-42 em Inquérito Civil, para apurar o dano ambiental referido.

Autue-se a presente portaria e as peças que a acompanham como inquérito civil.

Após, solicitem-se informações à Prefeitura de Penha com cópia da representação formulada por Gesildo Manoel Camilo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

PEDRO PAULO REINALDIN

PORTARIA Nº 17, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que este procedimento foi instaurado a partir das declarações prestadas pela diretora da Escola Educação Básica Sara Castelhana Kleinkauf de Guaraciaba/SC, noticiando atraso na instalação de equipamentos de informática em referida Escola;

CONSIDERANDO que as verbas utilizadas no procedimento licitatório são federais, visto que realizado pelo Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);



Resolve converter estas Peças de Informação em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em sistema próprio, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do artigo 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006 c/c o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Representante: Elisabet Grandó

Interessado: Escola de Educação Básica Sara Castelhana Kleinkauf de Guaraciaba/SC.

Objeto da investigação: Apurar irregularidade relativa a atraso na instalação de equipamentos de informática na Escola de Educação Básica Sara Castelhana Kleinkauf de Guaraciaba/SC.

Como próxima providência, determino que se oficie ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e à Digibras Indústria do Brasil S/A, encaminhando cópia da representação e solicitando esclarecimentos acerca dos fatos noticiados, bem como sobre as medidas adotadas para sanar eventuais irregularidades. Oficie-se, ainda, à Secretaria Estadual de Educação de Santa Catarina, encaminhando cópia da representação e solicitando informações sobre a ocorrência de atrasos semelhantes em outras escolas da região de São Miguel do Oeste1.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, o servidor Paulo Moura.

Ciência desta portaria à 5ª CCR, bem como à representante.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

PORTARIA Nº 52, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

TUTELA COLETIVA. PATRIMÔNIO PÚBLICO - Visa apurar a existência de prática reiterada de carregamento de caminhões com carga além do peso máximo permitido pela legislação de trânsito por parte das empresas ELIANE S/A REVESTIMENTOS CERÂMICOS e TOTALPLAST IND. DE DESCARTÁVEIS PLÁSTICOS LTDA

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Criciúma-SC, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, cabendo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput e art. 129, Inc. III da CF/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, competindo-lhe a promoção de ações necessárias em defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, II, "b"; art. 6º, XIV, "f");

Considerando que o tráfego de veículo de carga com excesso de peso acarreta danos à pavimentação das estradas de rolagem federais, além de expor a vida dos usuários destas vias, condutores e pedestres;

Considerando os fatos apurados na Peça de Informação nº 1.22.003.000237/2012-90, autuada na Procuradoria da República de Uberlândia/MG e encaminhada a esta unidade do Ministério Público Federal, que indicam que as empresas ELIANE S/A REVESTIMENTOS CERÂMICOS e TOTALPLAST IND. DE DESCARTÁVEIS PLÁSTICOS LTDA, estariam carregando os caminhões que lhes prestam frete com carga além da permitida pela legislação de trânsito;

Considerando que, no julgamento do conflito de atribuições suscitado nos autos PA-PRM/Piracicaba/SP nº 1.22.013.000096/2011-13, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal entendeu que a Procuradoria com atribuição para investigar as ocorrências de tráfego com excesso de carga deve ser aquela que abranja o local da sede da empresa supostamente infratora;

Considerando que as empresas ELIANE S/A REVESTIMENTOS CERÂMICOS e TOTALPLAST IND. DE DESCARTÁVEIS PLÁSTICOS LTDA estão sediadas em Cocal do Sul/SC e Criciúma/SC, respectivamente, e que tais municípios estão abrangidos na área de atuação desta Procuradoria da República;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 87/10, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do art. 4º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apurar a existência de prática reiterada de carregamento de caminhões com carga além do peso máximo permitido pela legislação de trânsito por parte das empresas ELIANE S/A REVESTIMENTOS CERÂMICOS e TOTALPLAST IND. DE DESCARTÁVEIS PLÁSTICOS LTDA.

DETERMINA:

Registre-se as presentes peças de informação como Inquérito Civil Público no sistema Único desta PRM, com as demais formalidades administrativas de praxe.

Publique-se a presente portaria através do sistema Único, em atendimento ao disposto no art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87 do CSMPPF.

Oficie-se à Polícia Rodoviária Federal de Santa Catarina requisitando que informe a quantidade de vezes em que caminhões carregados com mercadorias das empresas ELIANE S/A REVESTIMENTOS CERÂMICOS e TOTALPLAST IND. DE DESCARTÁVEIS PLÁSTICOS LTDA foram flagrados trafegando com excesso de peso no período de 1º de agosto de 2011 até a presente data. Requisite-se, outrossim, o encaminhamento de cópia dos autos de infração lavrados nessas ocasiões.

Oficie-se às empresas ELIANE S/A REVESTIMENTOS CERÂMICOS e TOTALPLAST IND. DE DESCARTÁVEIS PLÁSTICOS LTDA requisitando cópias das notas fiscais de saídas emitidas por elas no período de 1º de agosto de 2011 até a presente data.

Por fim, oficie-se à Secretaria da Receita do Estado de Santa Catarina requisitando cópia de todas as notas fiscais retificadoras apresentadas pelas empresas já referidas no período também já mencionado.

RAFAELLA ALBERICI DE BARROS
GONÇALVES

PORTARIA Nº 57, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

TUTELA COLETIVA. MEIO AMBIENTE - Visa acompanhar o cumprimento da composição civil do dano de área degradada pelo desmonte de dunas e terraplanagem de restinga, desenvolvida por Bento Gonçalves Réus Paulo, para implantação de um loteamento clandestino, no município de Balneário Gaivota/SC, conforme acordo firmado em audiência de transação penal e suspensão condicional do processo, nos autos nº 5002761-66.2012.404.7204, da Vara Criminal e Execuções Fiscais e Juizado Especial Federal Criminal da Subseção Judiciária de Criciúma/SC.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, lotada e em exercício na Procuradoria da República no município de Criciúma-SC, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, cabendo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput e art. 129, Inc. III da CF/88);

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, CF/88);

Considerando o teor da documentação constante nos Autos nº 5002761-66.2012.404.7204, no qual ficou acordado, em audiência realizada em 01.08.2012, que Bento Gonçalves Réus Paulo promoveria a recuperação completa da área afetada;

Considerando que, na composição civil do dano, Bento Gonçalves Réus Paulo se comprometeu a, no prazo de 60 dias, apresentar nos autos da ação penal acima mencionada cópia de PRAD protocolado junto à FATMA, bem como a somente implantar o loteamento mediante o devido licenciamento ambiental;

Considerando que ainda não foi iniciada a recuperação da área degradada;

Considerando o disposto no art. 4º, II, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando acompanhar o cumprimento da composição civil do dano de área degradada pelo desmonte de dunas e terraplanagem de restinga, desenvolvida por Bento Gonçalves Réus Paulo, para implantação de um loteamento clandestino, no município de Balneário Gaivota/SC, conforme acordo firmado em audiência de transação penal e suspensão condicional do processo, nos autos nº 5002761-66.2012.404.7204.

DETERMINA:

1. Registre-se as presentes peças de informação como Inquérito Civil no sistema ÚNICO, com as demais formalidades administrativas de praxe.

2. Comunique-se imediatamente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 6º da Resolução nº 87 do CSMPPF, por meio do sistema ÚNICO, a fim de que a presente portaria seja publicada no Diário Oficial e anexada à base de dados daquele colegiado.

3. Providencie-se a publicação da presente portaria no Portal do Ministério Público Federal.

RAFAELLA ALBERICI DE BARROS
GONÇALVES

PORTARIA Nº 60, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

TUTELA COLETIVA. CONSUMIDOR - Visa a apurar a adequação da prestação de serviços pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Município de Içara/SC, especialmente no que se refere à entrega domiciliar de correspondências.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Criciúma-SC, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, cabendo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput e art. 129, Inc. III da CF/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União, dos serviços de relevância pública e dos meios de comunicação social aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na lei, relativos à comunicação social (art. 5º, IV, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando o disposto no art. 21, X, da Constituição Federal, que confere à União a manutenção do serviço postal, bem como a obrigação de manter serviço público adequado, estatuida no art. 175, IV, da CF e no art. 3º da Lei nº 6.538/78;

Considerando o dever imposto aos Municípios pela Portaria nº 567/2011 do Ministério das Comunicações, no sentido de que oficializem os logradouros e exijam dos moradores a afixação de placas indicativas da numeração de forma ordenada, individualiza e única;

Considerando a sentença proferida nos autos da ação ordinária nº 5000814-74.2012.404.7204, movida pela EBCT em face do Município de Içara/SC, que tramita perante a Vara Cível e Ambiental da Subseção Judiciária de Criciúma/SC, em que restou apurado que a empresa pública federal não realiza a entrega domiciliar de correspondências no Distrito de Balneário Rincão, situado em Içara/SC;

Considerando o disposto no art. 4º, II, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve:

1. Instaurar Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para apurar a adequação dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Município de Içara/SC.

DETERMINA:

Registre-se a presente portaria como Inquérito Civil no Sistema ÚNICO, com as demais formalidades administrativas de praxe.

Comunique-se, imediatamente, à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 6º da Resolução nº 87 do CSMPPF, mediante publicação desta portaria através do Sistema ÚNICO.

Junte-se a sentença proferida nos autos da ação ordinária nº 5000814-74.2012.404.7204 logo após a presente portaria, bem como o documento apresentado pelo Município de Içara a fim de comprovar a ausência de entrega domiciliar pela ECT no Balneário Rincão.

Expeça-se ofício ao Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT requisitando que preste as seguintes informações:

a) quais os bairros/localidades no Município de Içara/SC são plenamente atendidos pelos serviços de entrega domiciliar pela ECT;

b) no caso de existirem bairros que não são atendidos pelo serviço domiciliar de entrega de correspondência, total ou parcialmente, a razão pela qual esse serviço não é prestado, indicando, uma a uma, as localidades não atendidas e a justificativa.

Oficie-se ao Município de Içara requisitando que encaminhe mapa com os bairros existentes em seu território, bem como quais, no seu entendimento, atendem plenamente às exigências contidas na Portaria nº 311, de 18/12/1998, do Ministério das Comunicações, cuja cópia deve ser encaminhada em anexo.

Após, conclusos para novas deliberações.

RAFAELLA ALBERICI DE BARROS
GONÇALVES

PORTARIA Nº 135, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000400/2012-51, a partir do protocolo de atendimento TD 159/2012 (PRM-BNU-SC-00006174/2012), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.



Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, as seguinte diligência inicial:

1. Notifique-se a médica da representante prescritora do medicamento de fl. 04, solicitando que responde o questionário de praxe.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 99, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, regulamentado pela Resolução 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e também pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a defesa do patrimônio público e social, da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos, na forma do disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e artigo 5º, incisos I e III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL tem legitimidade, portanto, para promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e outros interesses difusos, entre eles, o respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO os fatos apurados no presente procedimento administrativo de Tutela Coletiva de nº 1.34.010.000061/2012-66 versando sobre irregularidades na execução do PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR pela empresa DROGARIA BATATAIS ME (CNPJ 72.733.306/0001-68);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar a existência concreta destas irregularidades e o seu(s) responsável(is), além da própria conveniência de que a instrução se dê no bojo de inquérito civil;

Resolve:

(I) INSTAURAR, nos termos dos artigos 2º, caput, inciso I, e 4º, caput, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do art. 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em face da empresa DROGARIA BATATAIS ME (CNPJ 72.733.306/0001-68); a fim de se colherem informações perante a referida empresa e o DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

(II) COMUNICAR a instauração deste inquérito à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (art. 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), remetendo-lhe cópia da respectiva Portaria e solicitando a sua publicação na Imprensa Oficial;

(III) DETERMINAR, a abertura de vistas tão logo seja concluída a análise dos documentos apresentados pela empresa, conforme já determinado nos autos.

UENDEL DOMINGUES UGATTI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 260, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93:

a) considerando que o art. 7º, I, da LC nº 75/93 estabelece que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

b) considerando que a Lei nº 7.347/85, em seu art. 8º, §1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;

c) considerando o teor dos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com redação alterada pela Resolução CSMPFn.º 106/2010), que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;

d) considerando a instauração do Procedimento Administrativo MPF/PR/ES nº 1.17.000.001164/2011-62, a partir de documentação encaminhada pelo IBAMA, com a finalidade de apurar a ocupação irregular em área de preservação ambiental e em terrenos de marinha, no Loteamento Itanhanguá, localizado em Vila Velha/ES;

e) considerando que, de acordo com o IBAMA, a Prefeitura de Vila Velha não estaria tomando as providências necessárias com vistas à regularização da ocupação da área em questão;

f) considerando que, atendendo a requisição do MPF, a Prefeitura de Vila Velha prestou esclarecimentos acerca da situação ambiental do referido loteamento;

g) considerando que encaminhados tais esclarecimentos ao IBAMA, esta autarquia informou, por meio do ofício nº 0508/2011/GAB/IBAMA/ES, que as seguintes ações não foram devidamente atendidas: "apresentar projetos de adequação ambiental, principalmente no sistema de coleta e tratamento dos esgotos domiciliares, a fim de não comprometer os recursos hídricos", e "apresentar os projetos das áreas públicas e de interesse social, além dos sistemas de coleta de esgoto e lixo, como medida de minimizar os impactos gerados";

h) considerando que, no ofício nº 0157/2012/GAB/IBAMA/ES, o IBAMA reitera que a PMVV não tem atendido às recomendações acima indicadas;

i) considerando que, no ofício nº 2105/2012/PR-ES, o MPF solicitou novamente à PMVV que se pronunciasse sobre as pendências encontradas pelo IBAMA com relação ao Loteamento Itanhanguá;

Resolvo, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 (alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), converter o MPF/PR/ES nº 1.17.000.001164/2011-62, em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPE, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

i) Autue-se, com a seguinte ementa: "apurar a ocupação irregular em área de preservação ambiental e em terrenos de marinha, no Loteamento Itanhanguá, localizado em Vila Velha";

ii) Certifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

iii) Designo como Secretária deste ICP a servidora Daniela Thomes Coelho, enquanto lotada neste gabinete;

iv) Publique-se.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 435, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007, resolve:

Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região/RN;

Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região/RN definida pela Portaria nº 548, de 24/11/2005, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2005 e retificada no Diário Oficial da União do dia 15/08/2006; resolve:

Art. 1º. Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região/RN, na forma discriminada em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código
1	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE		1	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE	
1	Procurador- Chefe	CC 05	1	Procurador- Chefe	CC 03
1	Chefe de Gabinete	FC 03	1	Chefe de Gabinete	FC 03
	ASSESSORIA JURÍDICA			ASSESSORIA JURÍDICA	
1	Assessor-Chefe	CC 03	1	Assessor-Chefe	CC 03
1	SETOR DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA				
1	Chefe de Setor	FC 02			
1	SECRETARIA REGIONAL		1	DIRETORIA REGIONAL	
	Secretário Regional	CC 03	1	Diretor Regional	CC 05
1	DIRETORIA DA COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN		1	DIRETORIA DA COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN	
	Diretor de Divisão	CC 02	1	Diretor de Divisão	CC 02
			1	SECRETARIA DA CODIN	
				Chefe de Setor	FC 02
1	DIVISÃO PROCESSUAL		1	DIVISÃO PROCESSUAL	
	Diretor de Divisão	CC 01	1	Diretor de Divisão	CC 01
1	DIVISÃO ADMINISTRATIVA		1	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
	Diretor de Divisão	CC 02	1	Diretor de Divisão	CC 02



1	SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO Secretário Administrativo	FC 02	1	SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS Chefe de Setor	FC 02
1	SETOR DE FINANÇAS Chefe de Setor	FC 03	1	SETOR DE ORÇAMENTO/FINANÇAS E PERÍCIAS Chefe de Setor	FC 03
1	GERÊNCIA DO PLAN-ASSITE Gerente	FC 02	1	GERÊNCIA DO PLAN-ASSITE Gerente	FC 02
1	SETOR DE PREGÃO Chefe de Setor	FC 02	1	SETOR DE PREGÃO/LICITAÇÃO Chefe de Setor	FC 02
1	SETOR DE TRANSPORTE Chefe de Setor	FC 02	1	SETOR DE TRANSPORTE Chefe de Setor	FC 02
1	SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO Chefe de Setor	FC 02			
1	SETOR DE INFORMÁTICA Chefe de Setor	FC 02	1	SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Chefe de Setor	FC 02
	SECRETARIA DE OFÍCIO - MOSSORÓ			SECRETARIA DA PTM - MOSSORÓ	
1	Chefe de Secretaria do Ofício	CC 01	1	Chefe de Secretaria da PTM	CC 01
	SECRETARIA DE OFÍCIO - CAICÓ			SECRETARIA DA PTM - CAICÓ	
1	Chefe de Secretaria do Ofício	CC 01	1	Chefe de Secretaria da PTM	CC 01

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.837, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000579.2011.01.006/4-604, instaurada com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro; atraso no pagamento de salários; não pagamento do piso salarial estadual, não fornecimento de EPI e vale-transporte, além de outras irregularidades.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0579.2011.01.006/4-604 em face da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO e do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, com sede na Rua Cel. Moreira César, 169, Zé Garoto, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora CRISTINA PINHEIRO ARAÚJO PIRES, Analista Processual.

MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 2.844, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000408.2012.01.006/1-604, instaurada com a finalidade de apurar notícia de contratação direta de médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem sem o devido registro, além do não pagamento de décimo terceiro salário e outros direitos trabalhistas.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0408.2012.01.006/1-604 em face do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, com sede na Rua Feliciano Sodré, 100, Centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora CRISTINA PINHEIRO ARAÚJO PIRES, Analista Processual

MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 2.863, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000206.2012.01.003/0 - 301, instaurado a partir de ofício encaminhado pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro/MTE, dando ciência de que o investigado, SALES E SALES CONSTRUÇÕES LTDA, praticou irregularidades trabalhistas, concernente no atraso de pagamento dos salários, em efetuar o pagamento de salário sem a devida formalização de recibo e em deixar de realizar o pagamento de 13º salário no prazo legal;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000206.2012.01.003/0 - 301, em face de SALES E SALES CONSTRUÇÕES LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

PORTARIA Nº 2.878, DE 12 DE SETEMBRO DE 20122012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0060.2012.01.006/8-603, instaurado com a finalidade de apurar: a) a contratação de empregados sem registro em CTPS, por intermédio de interposta cooperativa de fornecimento de mão-de-obra; b) não concessão do intervalo intrajornada; c) jornada de trabalho excessiva; d) inobservância aos ditames contidos na NR-24 do MTE; e) não fornecimento de uniformes.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0060.2012.01.006/8-603 em face de AUTO POSTO DANY LTDA CNPJ: 08.996.096/0001-00, com sede na Rod Amaral Peixoto s/n Km 31, Pracinha, Maricá/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 34, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 15 horas e 56 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes, em missão oficial, e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 33, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 5 de setembro (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS TRANSFERIDOS PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Os processos nºs TC-014.218/2006-7 e TC-014.789/2011-6, relatados pelos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, respectivamente, foram transferidos para a pauta da sessão extraordinária pública realizada nesta data.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2479, adotado no processo nº TC-019.900/2012-0, constante da Relação nº 44 do Ministro José Jorge;
Acórdão nº 2480, adotado no processo nº TC-028.024/2012-5, constante da Relação nº 45 do Ministro José Jorge;
Acórdão nº 2481, adotado no processo nº TC-012.432/2012-1, constante da Relação nº 47 do Ministro José Múcio Monteiro;
Acórdão nº 2482, adotado no processo nº TC-019.072/2012-0, constante da Relação nº 40 da Ministra Ana Arraes;
Acórdão nº 2483, adotado no processo nº TC-011.397/2011-0, constante da Relação nº 35 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
Acórdão nº 2484, adotado no processo nº TC-036.782/2011-4, constante da Relação nº 35 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
Acórdão nº 2485, adotado no processo nº TC-030.285/2012-7, constante da Relação nº 42 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e
Acórdão nº 2486, adotado no processo nº TC-033.529/2008-6, constante da Relação nº 29 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2487, adotado no processo nº TC-014.294/2012-5, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;
Acórdão nº 2488, adotado no processo nº TC-033.616/2011-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
Acórdão nº 2489, adotado no processo nº TC-029.058/2012-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e
Acórdão nº 2490, adotado no processo nº TC-005.378/2010-9, cujo relator é a Ministra Ana Arraes.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 2479 e 2490, a seguir transcritos.

O Acórdão nº 2490, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 44/2012 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 2479/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 a 55 da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea p, 143, inciso III, 234 a 236 do Regimento Interno, em conhecer da denúncia a seguir relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, arquivar o processo, dar ciência desta deliberação ao denunciante e à Universidade Federal da Fronteira do Sul, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.900/2012-0 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul-SC
- 1.4. Relator: Ministro José Jorge
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (Sexex-SC).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 34/2012 - Plenário
Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 2490/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.378/2010-9.
2. Grupo I - Classe VII - Denúncia.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 3.2. Responsáveis: Cléber Gomes da Silva (CPF 212.947.047-53), Cibele Daher Monteiro Botelho (CPF 472.228.407-53), Evanildo dos Santos Leite (CPF 007.034.507-43), Roberto José (CPF 070.495.017-00), Jean Crispim Ferreira (CPF 085.868.607-43), Albano Luis Soares Vianna (CPF 783.580.517-00) e Amaro Luiz Nogueira Falquer (CPF 814.543.507-25).
4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia relativa a irregularidades no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFF).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 53, 54, 55 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 133, 234, 235, 236 e 268, inciso II, do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer da denúncia e considerá-la procedente;
- 9.2. acolher as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Albano Luis Soares Vianna e Amaro Luiz Nogueira Falquer;
- 9.3. acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Cléber Gomes da Silva especificamente em relação às irregularidades listadas nas alíneas 'c', 'd', 'e' e 'f' do ofício de audiência 1771/2011-TCU/Secex-RJ-D3;

9.4. rejeitar as demais razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis e aplicar multa individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Sra. Cibele Daher Monteiro Botelho, de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao Sr. Cléber Gomes da Silva e de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a cada um dos Srs. Evanildo dos Santos Leite, Roberto José e Jean Crispim Ferreira, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7.1. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7.2. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. determinar à Secex/RJ que inclua no escopo das fiscalizações a serem realizadas nas universidades e institutos federais do Estado, matéria do TC 15.833/2011-9, avaliação da fidedignidade dos gastos e da eficácia dos controles internos na realização de despesas com combustíveis naquelas unidades;

9.9. dar ciência desta decisão aos responsáveis e ao interessado;

9.10. levantar a chancela de sigilo do presente processo;

9.11. arquivar os autos.

10. Ata nº 34/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2490-34/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 16 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 12 de setembro de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 32, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro e José Jorge; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Presidente, Ministro Augusto Nardes) e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Ministro Aroldo Cedraz, na Presidência, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às onze horas, havendo registrado a ausência do Ministro Augusto Nardes, em missão oficial e do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, por estar substituindo ministro integrante da Primeira Câmara (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 31, da Sessão Ordinária realizada em 4 de setembro de 2012 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Senhores Ministros,
Senhora Representante do Ministério Público,
Nos termos do inciso II do artigo 33 do Regimento Interno, convoco Sessão Extraordinária a ser realizada no próximo dia 18 de setembro de 2012, terça-feira, às 14h00 (quatroze) horas. Assim não realizaremos a Sessão Ordinária prevista para as 16h00 (dezesseis) horas.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n.ºs 6575 a 6688, 6690 e 6691, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 27);

ACÓRDÃO Nº 6575/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.854/2012-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sandra Marly Viana de Oliveira (191.746.321-91)
- 1.2. Entidade: Advocacia-Geral da União - PR
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6576/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.580/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Miriam Velludo Junqueira Zanello (343.441.441-04)
- 1.2. Entidade: Hospital das Forças Armadas - HFA.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6577/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão referente aos interessados identificados no item 1.1. adiante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.061/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Maria Diva Alves de Lima (469.378.113-49); Mishaél Lima Pequeno (035.931.683-24)
- 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6578/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão referente aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.823/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana da Conceição Silva (754.271.925-49); Joao Alves Bezerra (160.965.684-91); Maria do Carmo de Sousa (202.984.804-25)
- 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6579/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "b"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-020.639/2010-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsáveis: Airton Aloisio Michels (221.895.210-68); Luis Henrique Garcia Esteves (467.346.940-20); Wilson Salles Damazio (102.369.704-10)
- 1.2. Entidade: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:



1.6.1. determinar ao Departamento Penitenciário Nacional que conclua a análise das prestações de contas dos convênios Siafi 415191, 517625, 538444, 539245, 540932, 577383, 577395, 577441, 577531, 577537, 577538, 577539, 577548, 579400, 594477, 594527, 597846, 598012, 598504, 599212, 599495, 599800, 599830, 602879, 602880, 602881, 602905, 602906, 603024, 603308, 605305 e 631641, os quais permanecem na condição "a aprovar" há mais de 180 (cento e oitenta) dias, informando ao Tribunal, em 60 (sessenta) dias, o resultado das medidas adotadas;

1.6.2. dar ciência ao Departamento Penitenciário Nacional sobre as seguintes impropriedades verificadas quando da apreciação destes autos:

1.6.2.1. desconformidade do rol de responsáveis apresentado, posto que dele não constaram os titulares e substitutos dos cargos de direção de nível hierárquico imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo das unidades agregadora, em afronta ao disposto no art. 10 da IN TCU 57/2008 (revogada; legislação vigente: art. 10 da IN TCU 63/2010), c/c o art. 2º, § 4º, da DN-TCU 102/2009, com a redação dada pela DN-TCU 103/2009;

1.6.2.2. utilização dos recursos constantes da Ação 8916 - Aparelhamento e Reaparelhamento de Estabelecimentos Penais para a finalidade de capacitação, ocorrência identificada no âmbito do Termo de Cooperação 13/2009, firmado entre o Departamento Penitenciário Nacional e a Academia Nacional de Polícia, em afronta a Lei Orçamentária do exercício de 2009 (Lei 11.897/2008).

ACÓRDÃO Nº 6580/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92; 213 do Regimento Interno; e nos arts. 5º, § 1º, inciso III, e § 2º, e 10 da IN/TCU 56/2007, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.503/2012-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Aidil Farias Barbosa (158.317.955-00)

1.2. Entidade: Centro de Educação e Comunicação Popular D. João Batista - Cecopes - ES.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República que retifique o montante que constou da 2011NL600031, em nome da Sra. Aidil Farias Barbosa (CPF 158.317.955-00), adequando-o ao correspondente à atualização monetária da importância original de R\$ 4.008,69 (quatro mil, oito reais e sessenta e nove centavos), a contar de 13/4/2007, sem incidência de juros de mora;

1.6.2. dar ciência da presente deliberação à responsável e à Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República.

ACÓRDÃO Nº 6581/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 5970/2012 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão ordinária de 14/8/2012, Ata 28/2012, relativamente ao subitem "9.2.", de modo que onde se lê: "Tesouro Nacional", leia-se: "Fundação Nacional de Saúde - MS", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.642/2011-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jurandir Freire Marinho (107.425.814-20)

1.2. Entidade: Prefeitura de Canguaretama - RN

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6582/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-003.744/2010-8, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.771/2010-7 (MONITORAMENTO)
1.1. Apensos: 027.134/2010-5 (MONITORAMENTO)
1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT.
1.3. Entidades: Controladoria-geral da União - PR; Prefeitura de Cáceres - MT
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6583/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 10, §1º, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-033.609/2010-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessada: 4ª Secretaria de Fiscalização de Obras.
1.2. Entidade: Secretaria de Portos da Presidência da República.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações:

1.6.1. determinar o sobrestamento do TC 033.609/2010-1 até o julgamento do processo administrativo 08012.002925/2009-12 pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica; e

1.6.2. determinar ao Conselho Administrativo de Defesa da Economia (Cade) que remeta a este Tribunal de Contas, cópia das fls. 2341 e seguintes do processo administrativo 08012.002925/2009-12, instaurado para averiguação de indício de conluio entre os licitantes participantes dos certames licitatórios do Programa Nacional de Dragagem, assim que houver deliberação sobre o assunto pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica.

ACÓRDÃO Nº 6584/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em considerar cumpridas as determinações constantes do Acórdão 7307/2010 - TCU - 2ª Câmara, e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-009.924/2010-8, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.660/2010-7 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT.
1.2. Entidade: Prefeitura de Cáceres - MT.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6585/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno; c/c os artigos 33, 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-012.710/2009-1, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.687/2010-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso.
1.2. Entidade: Prefeitura de Várzea Grande - MT.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6586/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga"; considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a atuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário;

considerando que as demais falhas e irregularidades relacionadas à atuação irregular do órgão concedente foram analisadas nos autos do TC-018.701/2004-9 (Acórdão 1.147/2011 - TCU - Plenário), que determinou a constituição de apartado para apurar a responsabilidade das empresas envolvidas nas fraudes às licitações verificadas no âmbito da "Operação Sanguessuga" (TC-015.452/2011-5);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus, à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas no Estado do Rio de Janeiro.

1. Processo TC-002.353/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Didácio José de Moraes Penna (498.317.397-87).
1.2. Entidade: Prefeitura de Rio Claro - RJ.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

ACÓRDÃO Nº 6587/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a atuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário;

considerando que as demais falhas e irregularidades relacionadas à atuação irregular do órgão concedente foram analisadas nos autos do TC-018.701/2004-9 (Acórdão 1.147/2011 - TCU - Plenário), que determinou a constituição de apartado para apurar a responsabilidade das empresas envolvidas nas fraudes às licitações verificadas no âmbito da "Operação Sanguessuga" (TC-015.452/2011-5);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-005.694/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Arthur Henrique Gonçalves Ferreira (093.751.557-49); Luiz Fernando de Souza (569.211.957-91); Maria da Conceição de Souza Rocha (946.477.557-20)
1.2. Entidade: Prefeitura de Piraí - RJ
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6588/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e fazer as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.413/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Suzana Maria Rabelo Pereira Forte (622.843.474-87)
1.2. Entidade: Prefeitura de Belém do Brejo do Cruz - PB
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações:

1.6.1. dar ciência ao Fundo Nacional de Saúde da necessidade de finalizar a análise da prestação de contas do Convênio 3722/2005 (Siafi 547426), firmado com a Prefeitura de Belém do Brejo da Cruz/PB, e, caso verifique a ocorrência de dano ao erário, adote as medidas administrativas cabíveis tendentes à reparação, instaurando, se for o caso, tomada de contas especial, observados os termos da IN TCU 56/2007;

1.6.2. encaminhar cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução das páginas 2/19 da peça 1 dos autos, e da peça 5 (instrução de mérito), ao Fundo Nacional de Saúde, como subsídio à análise da prestação de contas do referido convênio;

1.6.3. determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 6589/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação e fazer as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.415/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Rio Grande do Norte.

1.2. Entidade: Prefeitura de Parazinho - RN

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1 determinar à Controladoria-Geral da União/PR, que, no prazo de 90 (noventa) dias, comunique a esta Corte de Contas sobre as providências efetivamente adotadas para a apuração dos fatos tratados nos itens 2.1.1.6, 2.1.1.7, 2.1.2.1, 2.1.2.6, 2.1.3.1, 2.1.3.5, 3.1.1.2 e 3.3.1.1 do Relatório de Fiscalização CGU 035042, de 3/10/2011, que analisou a aplicação de recursos no Município de Parazinho - RN sob responsabilidade de diversos órgãos e entidades federais, identificando os responsáveis, quantificando os débitos e instaurando as tomadas de contas especiais que se fizerem necessárias.

1.6.2. determinar à Secex-RN que monitore o cumprimento da determinação precedente; e

1.6.3. determinar o arquivamento do feito.

b) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 30);

ACÓRDÃO Nº 6590/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.335/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Melquizedeque Souza de Lacerda (134.071.714-04)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6591/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.135/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Paulo Roberto Chagas de Freitas (458.086.197-34); Salomão Alves Costa (116.494.291-34); Sidney Vianna do Nascimento (361.382.587-20); Valmir Dionísio Ferreira (457.065.657-91); William da Silva Mattos (516.123.727-91); Wilson Bilio (434.439.317-15)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6592/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de admissões efetuadas pela Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro com parecer pela legalidade, emitido pelo órgão de Controle Interno. a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para o ato de Fábio dos Santos Barreto consta que a origem da vaga do interessado foi transferência/as-censão. Todavia, tais institutos já se encontravam banidos do ordenamento jurídico quando se deu a vaga do interessado, ou seja, em 26/11/1999;

Considerando que a ECT no Rio de Janeiro, por meio de Leonel Nunes dos Santos, (DSMOR/SUCAD/GAREC/DR/RJ), noticia que a vaga do interessado se deu por meio da Resolução CCE 4, de 01/09/98. Acrescenta que houve erro na inclusão dos dados no SISAC (peça 4);

Considerando que no tocante aos atos de Carlos da Cunha Vianna, Cecília Araújo Gallai, Pablo Rodrigo da Silva Almeida, Roberto Xavier da Silva e Stefferson da Costa Paiva Farias, verifica-se que os interessados já se desligaram da ECT (peça 3);

Considerando que os efeitos financeiros já se exauriram;

Considerando que em relação aos atos de Cristina Dos Santos Cortes Alves, Fabio Dos Santos Barreto, Itamar Batista Mendes Filho, Ivana Lúcia Nascimento Lima, João Damasceno Coelho Neto e Vagner Cardoso Camacho, consta no Formulário de Admissão que os interessados já possuem outra admissão;

Considerando que, de acordo com o documento constante da peça 3, verifica-se que não houve acumulação de cargos; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 259, I, do RI/TCU, em:

a) considerar **legais**, para fins de registro, os atos de Cristina Dos Santos Cortes Alves, Fabio Dos Santos Barreto, Itamar Batista Mendes Filho, Ivana Lúcia Nascimento Lima, João Damasceno Coelho Neto e Vagner Cardoso Camacho;

b) considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de Carlos da Cunha Vianna, Cecília Araújo Gallai, Pablo Rodrigo da Silva Almeida, Roberto Xavier da Silva e de Stefferson da Costa Paiva Farias.

1. Processo TC-001.486/2002-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos da Cunha Vianna (701.713.867-87); Cecília Araújo Gallai (051.536.757-50); Cristina dos Santos Cortes Alves (008.413.537-94); Fabio dos Santos Barreto (591.038.175-04); Itamar Batista Mendes Filho (802.952.407-25); Ivana Lúcia Nascimento Lima (730.910.737-34); João Damasceno Coelho Neto (870.528.817-72); Pablo Rodrigo da Silva Almeida (033.771.117-86); Roberto Xavier da Silva (734.259.587-04); Stefferson da Costa Paiva Farias (008.997.157-45); Vagner Cardoso Camacho (033.314.357-40)

1.2. Unidade: Diretoria Regional da ECT No Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6593/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.100/2012-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alzira da Silva (003.011.752-68); Antonia Dias de Oliveira (389.149.487-49); Auristela Dayube Cruz (075.748.467-07); Carmen Lucia Gomes da Silva (429.385.707-91); Celia Malamace de Azevedo (667.725.757-68); Daniel Monteiro dos Santos (162.911.117-13); Erotides Maria Vialla (163.557.761-68); Eunice Francisca de Souza (487.960.005-97); Joselea Pereira Gil (684.934.527-34); Marcinda Rodrigues Barbato (558.395.251-20); Maria Fernanda Pereira Mathias (028.405.217-50); Maria Lúcia Lobato Pereira (438.521.497-20); Maria Voleide da Silva (943.112.007-06); Maria do Socorro Vêras (608.906.227-87); Marlene da Silva Reis (117.191.717-18); Thiago Leonardo Pereira Garcia (144.071.707-94)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6594/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensão Militar em favor de beneficiários de ex-servidores do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos beneficiários;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-022.157/2012-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Dalva Siqueira dos Santos (463.457.605-87); Elza Sena do Rosário (398.592.742-15)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6595/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Reforma, instituída por ex-servidor do Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais, encaminhado a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que a unidade técnica procedeu à análise dos fundamentos legais e das informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e detectou que, no ato de n controle 10001581-07-2010-000162-3, a data do laudo médico é posterior à data de vigência da alteração da reforma e no ato de nº de controle 10001581-07-02010-000163-1, embora a data do laudo médico esteja corrigida, no campo "Descrição dos Fundamentos legais da Reforma/Alteração" não consta o fundamento legal pela incapacidade e no campo "motivo da reforma" consta impedimento de idade e não reforma por invalidez;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de controle interno e as verificações feitas pela unidade técnica, na forma prevista no artigo 260, **caput**, do Regimento Interno-TCU, em:

a) Considerar prejudicados por inépcia o ato dos autos, nos termos do art. 3º, incisos 6 e 7º, da Resolução nº 206/2007;

b) Determinar ao Comando de Pessoal de Fuzileiros Navais da Marinha para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe novos atos ao Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, retificando a data do laudo médico e/ou a data de vigência da alteração da reforma, ou justificando a vigência do benefício em data anterior ao laudo médico, no campo "esclarecimentos do gestor de pessoal", bem como retifique o "motivo da reforma" e o "fundamento legal" da alteração da reforma; e

c) Dar ciência deste Acórdão aos interessados.

1. Processo TC-023.083/2012-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Claudio Alexandrino Pantaleão (062.400.894-00)

1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro



- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6596/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência de material no subitem 3.1 do Acórdão nº 5975/2012-TCU-2ª Câmara -TCU, prolatado na Sessão de 14/08/2012, Ata nº 28/2012, relativamente ao CPF do Sr. Luiz Antônio Rodrigues, para que, onde se lê: " 476.957.641-87", leia-se: "478.957.641-87", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-GO e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.843/2008-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 025.112/2009-0 (Cobrança Executiva); 025.113/2009-8 (Cobrança Executiva); 025.114/2009-5 (Cobrança Executiva)
1.2. Responsáveis: Luiz Antônio Rodrigues (478.957.641-87); Valdivino de Oliveira Terra (195.083.441-72)
1.3. Unidade: Município de Aragoiânia - GO
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
1.7. Advogados constituídos nos autos: Daniele Ribeiro Rodrigues (OAB-GO nº 30.030), Wilmar Antonio de Lisboa (OAB-GO nº 12.144) e outros

ACÓRDÃO Nº 6597/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Pedido de Reexame em Representação, interposto pela Caixa Econômica Federal, contra o Acórdão 206/2010 - TCU - 2ª Câmara, modificado pelos Acórdãos 7.279/2010 - TCU - 2ª Câmara e Acórdão 2.776/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, IV "b" e 277, II, do RI/TCU; em:

a) não conhecer os esclarecimentos prestados pela Caixa Econômica Federal como Pedido de Reexame, nos termos dos arts. 48 e 32, § único da Lei 8.443/92 c/c os arts. 285 e 286 do RI/TCU, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;

b) encaminhar os autos à Secex/ES para que avalie as informações prestadas pela CEF, tendo em vista o disposto no subitem 1.6.3 do Acórdão 206/2010 - TCU - 2ª Câmara, bem como pondere a necessidade de determinar ao Ministério das Cidades que avalie a conclusão das obras referentes ao PSH no Município de Atilio Vivacqua/ES e, posteriormente, informe a esta Corte de Contas sobre a referida avaliação, conforme o Acórdão 1.345/2010 - Plenário;

c) comunicar o presente Acórdão à recorrente, ao Município de Atilio Vivacqua/ES, ao Ministério das Cidades, à Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano e Rural da Caixa Econômica Federal em Vitória/ES e à Procuradoria da República e à Delegacia de Polícia Federal, ambas no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES bem como aos demais interessados.

1. Processo TC-009.675/2009-9 - PEDIDO DE REEXAME (Representação)
1.1. Apensos: 025.238/2009-2 (Solicitação)
1.2. Recorrente: Caixa Econômica Federal (03.360.305/0001-04)
1.3. Unidade: Município de Atilio Vivacqua/ES.
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).
1.8. Advogados: Bruno de Moraes Ferreira Ramos Volpini (OAB/ES 9.638), Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701 e OAB/DF 32.261) e outros.

c) **Ministro José Jorge (Relação nº 29);**

ACÓRDÃO Nº 6598/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.805/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joaquim Alves de Souza (244.808.601-00); Maria Helena Diniz Guimarães (119.077.461-53); e Sergio de Azevedo Moraes (018.397.997-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6599/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.808/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edir da Silva (078.282.501-00); Euclides Alves da Silva (078.432.591-04); Evangelina Almeida de Menezes Borges (109.966.561-20); José Balbino de Moraes (079.636.701-97); Marilda Castro Campos (196.102.891-34); Nelson Luiz Rondon (103.151.871-15); Orlando dos Santos (226.425.879-91); Ramão Fernandes (073.717.051-49); Rita Maria Lopes Pinto (126.671.291-72); Sebastiana Lindaura de Arruda Reis (171.777.741-49); Serafim Carvalho Melo (089.079.351-49); Wilson de Arruda Pinto (110.178.721-04); e Zenilda Pereira dos Santos (515.051.939-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6600/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.814/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rogerio Marcio Damasceno (475.522.206-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6601/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.888/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Rita de Cassia Pinto Cerqueira (854.776.217-53)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6602/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.901/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Antônia Moreira Durans (038.211.023-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6603/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.918/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antônio Matos dos Santos (232.256.379-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6604/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.194/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Vânia Aparecida Arantes do Amaral (238.485.456-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que:
1.7.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de concessão para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no(s) ato(s) concessório(s); e
1.7.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de concessão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 6605/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.650/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edison Luiz Braga (213.968.337-49); Iracilda Francisca Alves Amâncio (967.668.167-91); Leopoldo Rosetti de Carvalho (157.031.427-68); Maria Inês Fae (418.566.867-87); e Sônia Maria Demoner (035.983.497-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6606/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.199/2012-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Dolores Holanda da Silva (111.261.752-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6607/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.207/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Silene Rocha Figueira (460.363.936-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6608/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.332/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Batista dos Santos (080.852.775-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6609/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.614/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Maria Fernandes de Oliveira (041.831.454-30); Andréa Maria Brandão Mendes (025.331.824-60); Erich de Freitas Mariano (045.101.724-27); Francicleide do Rêgo Maciel (021.479.724-44); Gilberto da Silva Matos (432.907.792-20); Jussilê Ubaldo da Silva (036.505.154-31); Kelly Cristina Monteiro (046.274.524-46); Kyller Costa Gorgônio (900.029.894-68); Leonar-do Agostinho de Castro Silva (024.187.474-25); Lucimeiry Batista da Silva (757.100.567-15); Maria Elieidy Gomes de Oliveira (011.875.444-00); Maritíha Flaviana Florentino da Silva (038.009.694-32); Milena Silva Costa (859.694.943-72); Márcio Camargo de Melo (510.840.820-04); Márcio Rogério Onofre Duarte (018.779.084-10); Norma Maria Silva de Oliveira (498.554.924-04); Paulo Abrantes de Oliveira (001.320.664-83); Paulo César Emiliano (050.149.876-13); Pedro Paulo de Andrade Santos (023.063.944-58); Piedade Lino Videira (342.332.532-15); Rachel de Queiroz Ferreira Rodrigues (011.982.834-08); Ranoel José de Sousa Gonçalves (012.147.654-59); Renata de Souza Coelho Soares (040.842.784-16); Roberta Lima Gonçalves (024.921.034-71); Robervaldo Queiroga da Silva (491.862.304-25); Rogério Lacerda dos Santos (043.201.716-08); Rosiane Maria Soares da Silva (685.405.664-00); Stella Márcia de Moraes Santiago (027.700.354-79); Sérgio Luis Rolemberg Farias (276.010.725-68); Sérgio Mota Alves (515.154.824-72); Tarciana Vieira da Costa (032.302.944-24); Tonires Sales de Melo (893.885.184-20); Valter Ferreira Rodrigues (268.628.228-29); Verena Seva Nogueira (165.089.148-20); e Wiama de Jesus Freitas Lopes (459.878.232-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6610/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.716/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aldeney Andrade Soares Filho (160.110.662-91); André Lima Sousa (887.830.653-34); Andréa Vestrucci (606.756.613-31); Antônio Regis Barroso Brito (425.810.953-34); Antônio Alexandre Leite Mendonça Mina (877.849.713-20); Caio César Mota Magalhães (035.680.583-24); Camila Borges Ramalho (778.624.303-87); Camila Rodrigues Aldigueri (854.217.903-04); Cleonisia Alves Rodrigues do Vale (821.684.073-04); Cláudia Teixeira Marinho (189.685.818-00); Cristiane Tomaz Rocha (839.354.953-15); Cíntia de Almeida (759.825.523-72); Diana Cristina Silva de Azevedo (310.214.093-91); Diego Normandi Maciel Dutra (003.924.593-45); Diego de Sousa Guerra (001.477.653-74); Edivanja Lima de Aguiar Mendonça (700.317.112-00); Eduardo Costa Studart Soares (389.498.063-04); Emilia Tomé de Sousa (315.810.483-00); Fabiane do Amaral Gubert (971.149.280-68); Francisco Washington Moreira Ribeiro (007.218.393-47); Franklin Rosevelt Martins de Castro (836.453.813-68); Fábio Gentile (603.194.653-06); Germana Ferreira Rolim (545.511.103-53); Ingrid Mazza Matos Matos Ramos (919.403.973-91); Isaac Figueiredo de Souza (783.629.383-15); Ivo Júnior Rodrigues da Rocha (318.554.235-53); Janaína Cândia de Holanda (770.459.473-72); José Jackson do Nascimento Costa (001.312.623-78); José Moraes Feitosa (429.895.403-00); José Roberval Cândido Junior (003.541.893-10); Julius Blum (004.494.449-70); Kleymilson do Nascimento Souza (896.448.593-91); Laura Arrais Sydrião de Alencar Costa (741.324.663-53); Leandro Melo Bezerra (675.712.633-87); Marco Aurélio Holanda de Castro (279.588.921-87); Marta Maria das Chagas Medeiros (112.555.793-15); Mohammed Saad Lahlou (007.458.574-69); Márcia Correia Chagas (318.510.703-97); Patricia Elainny Lima Barros (000.170.473-74); Paulo Roberto Nogueira de Andrade (000.686.557-70); Pedro Ivo Camacho Alves Salvador (106.063.217-99); Ronaldo Portela Coutinho (046.155.763-07); Sandra Maria Guimarães Callado (413.861.753-15); Sergio Ricardo Moura Saraiva (770.579.453-53); Sergio Willian de Castro Oliveira Filho (967.861.913-04); Ubirajara Lima Fernandes (011.825.503-71); e Vanessa Oliveira Magalhães (012.592.993-50).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6611/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.724/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antônio Carlos de Souza (218.749.304-06); Athenogenes Costa de Oliveira Neto (499.064.704-10); Carlos Frederico Medeiros de Souza (822.802.664-15); João Roberto Ratis Tenório da Silva (057.894.644-08); Lucas Victor Silva (029.161.174-58); e Ricardo Augusto Cunha D'Ávila (407.440.004-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernam-
buco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6612/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.958/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Paulo Henrique Simões Amancio (007.314.289-19)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do
Paraná - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6613/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.965/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Adriano da Silva Guimarães (701.666.762-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e
Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6614/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise



de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.971/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elikassya Gurgel de França (047.208.714-29); Gilmar dos Santos Lima (060.871.994-38); Herik Dantas de Lima (026.926.014-59); Jeronimo Silva Rocha (035.778.884-23); Otoniel Fernandes da Silva Júnior (034.499.094-01); e Priscilla Diniz Lima da Silva (033.859.844-83).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6615/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.976/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Edison Miranda Júnior (017.845.141-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6616/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.979/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Marotta Padula (045.166.836-79); Daila Silva Seabra de Moura Fonseca (058.212.686-05); David da Silva Pereira (116.290.638-35); Diego Omar da Silveira (066.139.306-28); Eduardo Miguel Andreoli (049.128.668-65); Gabriel Machado Gontijo (054.393.256-70); Letícia de Queiroz Bertelli (029.865.126-23); Odivaney Ramos Pedro (079.676.206-66); Ricardo Vinicius Dias Jordão (023.841.076-58); Rubem Samuel de Avila Júnior (186.711.048-26); e Sileimar Maria Lelis (025.912.176-29).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6617/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.983/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maicon Barbosa Silva (015.444.195-38); e Matilde da Conceição Caetano (960.031.895-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6618/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.989/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Vagner dos Santos Barbosa (801.141.305-82); e Vera Maria Silveira de Azevedo (517.596.165-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6619/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.011/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Bárbara Trzaskos (978.824.029-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6620/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.173/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Micheline Soares Barros (625.966.163-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Universidade Federal do Ceará que:
 - 1.7.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e
 - 1.7.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de admissão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 6621/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.720/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexander Rezende Luz (066.898.366-30); Allan Crasso Naia de Souza (801.949.582-72); Bruno Rodrigo Borges Fernandes (045.005.644-97); Josué Cardoso do Rego (594.397.262-53); Maria das Graças Cleophas Porto (878.925.374-49); Nayara Nascimento de Araújo (518.684.402-06); e Waldenise Maria Martins Guedes (140.386.412-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6622/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.733/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Antônio Airton Rodrigues de Araújo (603.320.502-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6623/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.742/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Geazi Alves de Farias (195.581.124-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6624/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.746/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erika Porto Grisi (022.113.585-51); José Everton de Jesus Andrade (028.520.365-76); Mary Jane Dias da Silva (198.864.625-15); e Veruska Moreira de Queiroz (012.973.034-31).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6625/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.759/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ana Carla Sabino Fernandes (780.652.163-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6626/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.762/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Vieira do Rosário (093.617.167-78); Mariana Garcia dos Santos (095.837.097-43); e Sandra Maria de Faria Trindade (504.176.227-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6627/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.768/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Aline da Silva Barbosa (041.716.584-62); Hugo de Lima Pereira (094.928.204-98); Maria Cristiane Pereira dos Santos (050.692.324-01); e Rivanildo Valerino de Santana Júnior (058.320.724-30).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6628/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.773/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Fraga (778.998.730-53); Ângela Bortoli Jahn (505.030.140-87); Cibeli Marzari Bertagnolli (938.894.610-34); Cléia Rocha de Oliveira (536.249.630-15); Daniel-le de Souza Saad (654.653.850-49); Maria Carolina Grigoletto Espindola (801.910.530-15); Renata Corcini Carvalho Canabrarro (963.237.100-30); Roberta Rossarolla Forgiarini (752.877.650-53); Silvestre Grzibowski (766.064.229-49); Simone Melo da Rosa (585.924.740-00); e Alan Gomes Pöppel (809.375.190-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6629/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.906/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Adriano Cavalcante Bezerra (997.205.151-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6630/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.910/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gilson Antunes da Silva (795.718.085-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6631/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.914/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amarildo César dos Reis (546.984.646-68); Carlos Eduardo Alves Lima (201.238.278-92); Dalmo Vieira Pedrosa (737.532.706-87); Edson Rodrigo de Almeida (002.743.166-50); Joaquim Martins de Gouveia Neto (041.540.836-94); Lilian Ribeiro Mendes de Paiva (592.850.286-91); Luciana Couto Lemes (025.133.136-90); Lucio Cruz Silveira Amorim (022.106.157-63); Priscila Crisfir Almeida Diniz (070.832.076-74); e Vinicius Silva Barbosa (071.626.166-90).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6632/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.924/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ageane Mota da Silva (509.586.152-68); Jailene Ribeiro Soares (483.742.962-91); José Marcio Malveira da Silva (196.500.272-20); e Marcos Venicius Malveira de Lima (696.022.802-63).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6633/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.945/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eduardo Couto de Lima (084.864.407-77)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6634/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.968/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: André Luiz Nascente Ferreira (953.311.581-53)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Ceres - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6635/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-030.358/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Sergio Ribeiro e Silva (912.562.403-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6636/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.375/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Cristina Maria Soares de Souza (057.695.806-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6637/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.377/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Andreia dos Santos Sachete (000.542.200-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6638/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.395/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Sandra Renuzia de Pontes (012.332.924-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6639/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise

de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.398/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Vanderlei Jose Haas (693.530.939-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Mec
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6640/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.402/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: José Wellington Mota Cavalcante (384.837.773-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6641/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.430/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Patrícia Augustin Jaques (904.833.240-00); e Tiago Decker Medeiros (018.406.870-37)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6642/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.362/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Geralda Oliveira Ramos (383.004.607-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6643/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.218/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Lara Hounsell Rocha (967.932.952-68); Maria de Jesus Rocha dos Santos (186.762.782-53); Thayana de Melo Martins da Costa (999.720.262-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6644/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.072/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Paloma de Souza Cunha (815.533.665-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6645/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.105/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Artur André Sorge (883.132.398-91); Atenas Barreto de Loureno Silva (232.257.228-47); Erick Fernando Amaral Costa (391.220.648-18); Francisco Izaías (855.658.738-00); Isis Barroso da Silva (441.932.148-26); Jardel Antônio Domingues Gomes (408.486.008-51); João Francisco Cardozo (246.095.288-00); Manoel Joaquim Gonçalves (048.758.048-65); Maria Reis Sene Belém (034.067.168-81); Nair de Araújo Almeida (252.578.028-05); Osvaldo Saturnino da Silva (952.559.668-00); Sandra Regina Sanches (099.810.068-40); Selma Gomes Ratola Yamashita (656.633.148-49); Simone Muniz Barreto Silva (344.882.388-07); Turner Fernandes dos Santos (029.510.968-87); e Vera Lúcia Bertani Francisco (117.095.418-90).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6646/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.119/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Amanda Dantas Freitas (106.379.464-13); Antônio Carlos de Araújo Freitas (642.126.294-53); Maria Ferreira da Silva (621.390.374-72); e Severina Vicente Camelo (501.568.454-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6647/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.827/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Francisca de Assis Lemos Ferreira (008.066.814-38)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6648/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.872/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Bruno Marcos de Conto (004.894.959-07); Elisiane Danielle Guimarães (003.558.679-66); Esmerina de Araújo Ribeiro (035.494.289-10); Pedro Marcos de Conto (968.442.139-72); e Rita de Cassia Hora Guimarães (876.102.309-44).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6649/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.484/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Edson Lima Lobato (026.457.422-20); Edson Lima Lobato Júnior (007.456.104-98); Judson da Silva Lobato (007.456.094-81); e Junilce Carla da Silva Lobato (019.804.494-14).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6650/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o Enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n.º 4711/2012-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 3/7/2012 - Ordinária, Ata n.º 22/2012 - 2ª Câmara, relativamente ao subitem 9.3, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, aplicar à SDC - Sociedade na Defesa da Cidadania, multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que seus representantes legais comprovem, perante o Tribunal (conforme o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional;

leia-se:

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, aplicar à SDC - Sociedade na Defesa da Cidadania, multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que seus representantes legais comprovem, perante o Tribunal (conforme o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

1. Processo TC-010.429/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Carlos Marinho dos Santos (318.115.669-87); José Guilherme Correa Montenegro (046.429.457-68); SDC - Sociedade na Defesa da Cidadania (03.430.408/0001-91)
 - 1.2. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.3. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4).
 - 1.5. Advogados constituídos nos autos: Valei Canabarro (OAB/DF 1027/A); Thiago Gomes Vilanova (OAB/DF 19.639).
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6651/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea b, e 211 do Regimento Interno, em considerar ilíquidáveis as contas adiante relacionadas, ordenar o seu trancamento, promovendo-se o arquivamento do processo, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-027.898/2011-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Dilceu Fernandes Machado (204.014.262-20); Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR/MEC (04.418.943/0001-90); Osmar Siena (324.188.929-72)
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo-RO (Secex-RO)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6652/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a Sra. Elizabeth Regina dos Santos Frago encaminhou peça recursal que reitera a solicitação de revisão do item 9.1 do Acórdão nº 9690/2011-TCU-2ª Câmara, em que foi considerada revel, alegando que apresentou, em tempo hábil, as informações requeridas sobre as ocorrências ressalvadas no Relatório de Auditoria;

Considerando que a responsável já apresentou pedido de reexame, não conhecido em razão da ausência de interesse recursal, conforme o Acórdão nº 4281/2012-TCU-2ª Câmara;

Considerando que já ocorreu o trânsito em julgado do Acórdão nº 9690/2011-TCU-2ª Câmara;

Considerando que não há possibilidade jurídica da peça recursal ser conhecida nas modalidades recursais previstas no art. 277 do Regimento Interno em decorrência do referido trânsito em julgado;

Considerando que a Unidade Técnica propõe o indeferimento do pedido diante do trânsito em julgado do Acórdão nº 9690/2011-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, em indeferir a petição e dar ciência desta deliberação à interessada:

1. Processo TC-003.180/2010-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Responsáveis: Alexsandre Teixeira Amazonas (CPF 669.539.102-59); Bernardino Vitoy (CPF 616.248.611-72); Elizabeth Regina dos Santos Frago (CPF 549.164.707-10); Francisco Danilo Bastos Forte (CPF 121.337.283-68); Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro (CPF 073.324.832-20); Isaudina de Andrade Paula (CPF 222.712.362-15); José Mario Trindade Carneiro (CPF 435.601.302-63); João Manes (CPF 721.830.207-68); Lázaro Sales de Araújo (CPF 180.206.682-92); Maria Margaret Menezes Neiva Eulalio (CPF 325.733.405-20); Narciso Cardoso Barbosa (CPF 225.121.012-15); Pedro Gonzaga do Nascimento (CPF 320.704.542-15); Pedro Paulo de Siqueira Coutinho (CPF 398.681.097-87); Rosângela Barreto Marques de Oliveira (CPF 626.970.307-78); Salomão Marialva Batista (CPF 129.529.582-20); Wanderley Guenka (CPF 856.653.128-00); Wilame de Azevedo Barreto (CPF 519.685.092-91)
 - 1.2. Interessada: Elizabeth Regina dos Santos Frago
 - 1.3. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas e Fundação Poceti
 - 1.4. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SecexAM).

- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6653/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade, previstos no art. 235 do Regimento Interno, haja vista tratar de matéria que refoge à competência deste Tribunal, e arquivar o processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à representante e ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.307/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Ana Paula Machado Costa Meneses, Promotora de Justiça do Terceiro Setor do Ministério Público do Estado de Sergipe
 - 1.2. Entidade: Município de Aracaju - SE
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo-SE (Secex-SE)
 - 1.6. Advogados constituídos nos autos: Cristina Muraro Tarsia - OAB/RJ 164957, Mariana Macedo Pessanha Fernandes - OAB/RJ 158482 e outros
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há
 - 1.8. Autorizar o fornecimento de cópias dos elementos necessários para o conhecimento das possíveis irregularidades ressalvadas nos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

ACÓRDÃO Nº 6654/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso III e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, autorizar o arquivamento do processo, após a comunicação sugerida e ciência desta deliberação ao representante e à entidade:

1. Processo TC-022.779/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Carlos Henrique Bezerra Leite, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região/ES (02.488.507/0001-61)
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo-ES (Secex-ES)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há
 - 1.8. Comunicar ao representante e à entidade que as ocorrências apontadas nos autos do Processo 0114700-53.2010.5.17.019, conforme Acórdão prolatado na Sessão de Julgamento da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, em 16/7/2012, são objeto de apuração por este Tribunal no processo TC 005.380/2011-1.

d) Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 3); e

ACÓRDÃO Nº 6655/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão referente ao sr. Hildiberto Vitoriano de Souza (Controle nº 10327002-04-2003-000197-7), em face da aposentadoria do interessado e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais os demais atos de concessões, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.633/2005-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Abdias Ferreira da Silva (016.875.063-53); Antonio Luiz Teodoro (033.141.111-34); David Simas (025.326.033-72); Diogo Alves de Abreu (009.060.181-53); Divino Bento de Almeida (334.999.001-06); Firmino Fernandes Lima Filho (023.052.242-49); Georgina Carvalho Assayag (018.668.422-34); Hildiberto Vitoriano de Souza (049.249.675-72); Izane Jorge Monteiro (093.086.361-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti



- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6656/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.777/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Denize Maria de Oliveira Pereira (611.763.707-15); Edson Inocencio (565.310.107-97); Geanete Couto Justi (394.487.977-53); Jovelino Roque Filho (099.645.337-72); Mariza Guimaraes Dias (806.128.577-00); Nara Abud Tauile (405.844.887-34); Yara de Moura (603.231.757-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6657/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.197/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Noeme Madera Tomaz (244.535.281-91)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6658/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de admissão, relativo ao sr. Alessandro Wagner Alves Silva, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.162/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alessandro Wagner Alves Silva (571.633.911-53)
1.2. Órgão/Entidade: Museu de Astronomia e Ciências Afins - MCT
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar ao Museu de Astronomia e Ciências Afins que no prazo de 30 dias, providencie o encaminhamento, por meio do Sistema Sisac, de novos atos concessórios devidamente corrigidos.
1.8. Orientar o Órgão de Pessoal do Museu de Astronomia e Ciências Afins que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 6659/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.561/2011-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Carlos Antonio dos Reis, 412.454.743-91; Francisco de Assis da Cruz Brito, 338.427.103-30; Jorge Antonio Passos Padilha, 396.145.493-00; Jose do Egito Tavares da Silva Filho, 890.320.123-04; Laura Borges de Almeida Leal Moura, 152.400.703-00; Lucia dos Santos Uchoa Silva, 226.677.413-15; Luis Lira Filho, 350.505.193-49; Margarida Lucia Mendes, 079.177.323-04; Margarida Lucia Mendes Rocha de Alencar, 079.177.323-04; Paula Maria do Nascimento Masulo, 099.157.883-04; Rita Maria Gomes da Silva Sousa, 227.623.103-34; Valeria Christina Macedo Daruich, 296.042.731-91
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PI
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6660/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Max Roque Kincezski (485.502.999-87) e Rudney Raulino (471.397.579-68), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.819/2011-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Ana Paula da Silva (763.588.959-15); Antonio Walmir Noia (416.129.909-59); Antônio José Moreira (001.060.200-30); Bruno Breithaupt (093.095.869-15); Charles Seberg (390.116.079-53); Consuelo Aparecida Sielski Santos (464.521.509-44); Célio Spagnoli (149.127.759-91); Egon Ewald (004.447.079-72); Eliane Luzia Schmidt (343.271.189-15); Fernando Amorim Willrich (030.130.019-41); Flávio Flores Lopes (006.257.360-87); Francisco Eugênio Pereira (145.066.029-00); Francisco Gomes de Oliveira (102.050.049-20); George Andre de Barcelos (912.424.019-20); Hamilton Adriano (008.921.819-15); Henrique Isleb (004.846.289-68); Ivo Castanheira (134.715.389-68); Izaías Otaviano (723.992.109-30); Jaime Scherer (006.467.339-15); Jose Sergio Burigo (551.387.489-04); Laureci Volpato (288.625.899-72); Luiz Alfredo Werka (249.112.919-15); Luiz Antonio Amin (294.595.409-53); Magda Machado de Castro (454.588.559-49); Marco Aurélio Hirt (863.501.379-49); Max Roque Kincezski (485.502.999-87); Nadir Cardozo dos Santos (296.532.409-78); Olga Aparecida Ferreira (576.388.619-49); Rudney Raulino (471.397.579-68); Ruy Nuernberg (113.354.321-91)
1.2. Órgão/Entidade: Senac - Administração Regional/SC - Mte
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6661/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada, pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 5.631/2004 (fls. 34/48, peça 1), Siafi 520784 (fls. 354, peça 1), celebrado entre o Ministério da Saúde e a Associação Beneficente Cearense de Reabilitação - ABCR, tendo como objeto formal a "aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS", cuja execução foi orçada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem integralmente suportados pelo concedente Fundo Nacional de Saúde - FNS (vide fls. 37, peça 1),
Considerando que, em função das restrições identificadas na prestação de contas do ajuste em tela, a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde autorizou a instauração desta TCE (fls. 302, peça nº 1), sendo que a conclusão pela irregularidade das contas e no sentido de que deveria ser restituída a integralidade dos recursos confiados por força do Convênio 5.631/2004 foi endossada pelos tomadores de contas (fls. 342/6, peça nº 1) e pelo Controle Interno (fls. 362/6, peça nº 1), entendimentos a respeito dos quais o Ministro de Estado competente manifestou ciência (fls. 368, peça nº 1);
Considerando que, já no âmbito desta Corte de Contas, em função de concordar, em linhas gerais, com as conclusões do órgão concedente e do Controle Interno, a Secex/CE promoveu a citação da Sra. Maria Carmélia Pereira D'Alencar, pelo montante integral dos recursos federais a ela confiados por conta do Convênio 5.631/2004, bem como diligência saneadora junto à ABCR (vide peças nºs 7, 8, 11 e 12);

Considerando, no entanto, que, após a realização de tais medidas, tendo em vista o entendimento explicitado por esta Casa por intermédio do Acórdão 2763/2011 - TCU - Plenário, por ocasião da apreciação de incidente de uniformização de jurisprudência, a Secex/CE apresentou proposta no sentido de nova citação da então Presidente da ABCR, desta feita solidariamente com a Associação por ela então gerida (vide peças nºs 15 e 16);

Considerando que, vindo os autos a meu Gabinete, ainda concluí, a partir dos elementos constantes dos autos, que a nova citação, mesmo no caso da responsável que já havia sido chamada aos autos, efetivamente se justificava, em razão de minha identificação de que havia fundamentos diversos a serem levados em conta para a imputação do débito (vide peça nº 18);

Considerando, contudo, o ora ponderado pela Secex/CE de que as contas do Convênio em destaque já foram objeto de tratamento no âmbito do TC-023.262/2006-4, que consubstancia Relatório de Auditoria convertido em Tomada de Contas Especial (vide instrução constante da peça nº 23);

Considerando, ademais, o aspecto de referido TC já haver sido objeto de deliberação de mérito, via Acórdão 2811/2009 - TCU - 2ª Câmara, por intermédio do qual aquelas contas foram julgadas irregulares, condenando-se a Sra. Maria Carmélia Pereira D'Alencar, solidariamente com a Associação Beneficente Cearense de Reabilitação - ABCR, ao pagamento do valor de R\$ 40.000,00, cujo recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, com a devida atualização monetária e juros de mora a partir de 19/12/2005, deveria ser comprovado no prazo de 15 dias a contar das notificações;

Considerando, inclusive, a informação acrescida pela unidade técnica de que, após o envio, à Advocacia Geral da União, de processo de cobrança executiva formalizado em decorrência do Acórdão mencionado no parágrafo precedente (TC-003.696/2010-3), veio a ser assinado Termo de Acordo de Parcelamento, para fins de recuperação da dívida em questão (vide peça nº 46 do TC-023.262/2006-4);

Considerando, ainda, o registro da unidade instrutiva quanto ao aspecto de o TC-023.262/2006-4 ainda se encontrar em tramitação, por força de peça recursal interposta pela Sra. Maria Carmélia Pereira D'Alencar;

Considerando as conclusões da Secex/CE e o encaminhamento por ela proposto, em unânime (peças nºs 23 e 24);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) determinar, com fulcro no inc. I do art. 169 do Regimento Interno, o apensamento definitivo destes autos ao TC-023.262/2006-4;
b) dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

1. Processo TC-006.495/2011-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) (Processo Eletrônico)
1.1. Responsáveis: Maria Carmélia Pereira D'Alencar, CPF 507.348.223-91; Associação Beneficente Cearense de Reabilitação - ABCR, CNPJ 07.271.240/0001-70.
1.2. Unidade: Associação Beneficente Cearense de Reabilitação - ABCR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secex/CE.
1.6. Advogada constituída nos autos: Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena, OAB/CE 7.953.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6662/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Integração Nacional - MI contra os Srs. Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho, ex-prefeito, Simão Elias Assyag, engenheiro responsável, e Construtora Rosa Ltda, empresa executora das obras, pelos indícios de execução apenas parcial do convênio nº 2.418/2001/MI, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH do Ministério da Integração Nacional - MI e a Prefeitura Municipal de Parintins - AM, que teve por objeto a construção e a eletrificação rural da estrada do Aninga, no referido Município.

Considerando que a obra - construção da estrada do Aninga - encontrava-se inicialmente orçada em R\$1.406.623,00, dos quais R\$ 1.265.960,00 corresponderam a recursos federais transferidos e o restante à contrapartida municipal, que restou não depositada na conta específica.

Considerando que foram executados 4,5 km de estrada, extensão essa que seria bastante inferior à alegada extensão de 12,11 km inicialmente informada, o que motivou a instauração da presente tomada de contas especial.

Considerando que os documentos integrantes do termo de convênio ou dele decorrentes - projeto básico, plano de trabalho, termo de convênio ou termo de contrato - não estabelecem a extensão da estrada.

Considerando que o engenheiro responsável pela fiscalização afirma em suas alegações de defesa que o traçado da estrada já existia em uma extensão de 4,5 km, e que os quantitativos medidos e pagos são suficientes para a execução de apenas essa extensão com largura de 8 metros.

Considerando que o projeto de eletrificação rural da estrada aponta para uma extensão de 4,5 km, o que corrobora as afirmações do engenheiro responsável.

Considerando que relatório de fiscalização in loco realizada pelo órgão concedente corrobora essas afirmações.

Considerando que a análise da unidade técnica demonstra que o volume de materiais inicialmente especificado e afinal consumido é compatível com a dimensão da estrada comprovadamente executada, de 4,5 km de extensão por 8 metros de largura.

Considerando que a unidade técnica concluiu uniformemente sua instrução pela execução integral do objeto conveniado e, portanto, pela regularidade material de sua execução.

Considerando que o representante do Ministério Público conclui que as constatações da unidade técnica afastam os indícios de dano que fundamentaram a constituição dessa tomada de contas especial, pelo que sugere seja arquivado o presente processo, nos termos dos arts. 169, VI, c/c 212, do RI/TCU.

Considerando que tanto a unidade técnica quanto o MP/TCU sugerem a expedição de ciência à Prefeitura Municipal de Parintins - AM da necessidade de depositar em conta bancária específica o valor da contrapartida municipal em convênios firmados com órgãos do Governo Federal, conforme IN/STN 01/1997 e Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

1. com fundamento nos arts. 169, inciso VI, c/c 212 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivar o presente processo, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar fatos relativos ao convênio aqui tratado em processo distinto, caso presentes motivos que justifiquem a medida;

2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Parintins -AM acerca da necessidade de depósito da contrapartida municipal em conta específica em convênios firmados com órgãos federais de acordo com a IN 01/1997-STN e Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127.

1. Processo TC-026.303/2011-6 (Tomada de Contas Especial).

1.1. Responsáveis: Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho (CPF 054.804.932-72; Simão Elias Assayag, CPF nº 011.341.752-72; Construtora Rosa Ltda., CNPJ nº 00.382.032/0001-07.

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Parintins - AM.

1.3. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade técnica: Secex-AM.

1.6. Advogado constituído nos autos: Agnaldo Monteiro, OAB/AM nº 6.437.

ACÓRDÃO Nº 6663/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o item 9.1.1 do Acórdão nº 4270/2012-TCU- 1ª Câmara, como a seguir:

Onde se lê: [...] "apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do FNDE, as quantias também indicadas abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento"

Leia-se: [...] "apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do FNDE, as quantias também indicadas abaixo, atualizadas monetariamente, nos termos da legislação vigente, a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento"

1. Processo TC-007.132/2011-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Adriana Lopes Adriano (004.119.183-89); Alan Arruda Aragão (639.061.983-91); Ana Paraiborodrigues (966.104.173-34); Antonia Elizabete Paz Monteiro (258.725.323-34); Antônio Nildecir de Sousa (122.356.443-68); Arlindo Oliveira da Silva (491.089.483-72); Carlos Henrique Paiva Grangeiro (625.420.363-49); Clesio Wagner da Rocha Marinho (695.482.183-72); Cotec Construção Transporte e Tecnologia (08.423.548/0001-56); Daniele Pimentel Fernandes (645.684.233-68); Ecotec Empresa de Construção e Terceirização Ltda (10.583.499/0001-60); Eveline Studart Barbosa (915.979.193-49); Fernando Lima Lopes (042.761.673-53); Flávio Henrique Dourado de Macedo (738.028.403-72); Francisca Jovita de Oliveira Veras (999.151.033-87); Francisco Fredson Costa Monte (764.911.613-15); Francisco Marcio de Oliveira Luz (230.147.923-49); Francisco Moreira da Silva (445.675.103-72); Francisco Nildo Alves da Silva (151.693.018-55); Francisco de Assis Pinheiro (455.486.333-68); Germana Medeiros Mendes (056.594.444-40); Glauco Jorge da Costa (979.859.024-49); Guilherme Porto Lustosa (010.432.793-69); Jaime Afonso Coelho Nogueira Diógenes (002.035.283-28); Joana Furtado de Figueiredo Neta (627.192.893-53); José Danilo Tomás Filho (883.356.903-91); Joyce Rodrigues Façanha (898.186.103-00); Manoel Rodrigues da Silva (710.876.053-34); Marcela Torres Teixeira (206.780.373-53); Marcont Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda Me (10.420.557/0001-35); Marcus Vinícius Amaral Barreto (003.870.403-07); Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite (363.115.023-72); Maria Lenir Menezes Paz (741.821.293-34); Maria do Socorro Ricardo Monteiro (380.331.353-87); Marilene Campelo Nogueira (318.730.223-87); Naylana Cordeiro de Paula (963.628.123-87); Patricia Helena Alves Maciel (642.705.723-53); R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda (10.709.200/0001-71); Rejane Marcia Figueiredo de Mesquita (786.295.783-00); Roberto Carlos Vianna (053.365.958-29); S.c. Serviços e Locações de Veículos Ltda. (07.752.641/0001-41); Tatiana Oliveira Rodrigues (892.847.983-53); Thalita Costa Monteiro (009.868.593-70); Thm Construção Serviços e Transporte Ltda (09.521.974/0001-95); Torres Martins Serviços e Construções Ltda (69.726.016/0001-82); Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda (07.702.124/0001-68); Voxloc Locadora de Veículos, Construções e Serviços Ltda (07.136.537/0001-22)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/CE

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aracoiaba - CE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6664/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 41 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.171/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Jose Ribamar Fontes Beleza (075.825.012-68); José Ozana Martins de Souza (077.322.792-04)

1.2. Interessado: Procuradoria da República/AM

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barcelos - AM

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinar ao Ministério da Saúde que encaminhe no prazo de 60 (sessenta) dias a Tomada de Contas Especial relativa aos recursos repassados ao Município de Barcelos - AM, para execução do Programa de Atenção Básica-PAB/Fixo, nos anos de 2004 e 2005, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.

1.9. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior.

1.10. Determinar à Secex/AM que:

1.10.1 encaminhe cópia dos presentes autos ao Ministério da Saúde com o objetivo de subsidiar os trabalhos;

1.10.2 acompanhe, o cumprimento das determinações; e

1.10.3 dê ciência desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 6665/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 237 e 252, caput, do Regimento Interno/TCU, em converter os autos em tomada de contas especial; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.225/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República no Estado de Sergipe/SE

1.2. Órgão/Entidade: Senac - Administração Regional/SE

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/SE que:

1.7.1 cite, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, § 1º, do RI/TCU, o Sr. **Hugo Lima França** (CPF 067.440.525-00), então Presidente do Conselho Regional do SENAC/SE, solidariamente com o Sr. **Minervino Dória Almeida** (CPF 033.709.415-20), Diretor Regional do SENAC/SE à época e o Sr. **Aroldo José Lima França** (CPF 154.397.475-91), responsável pela venda do imóvel, para que, no prazo de 15 dias, apresentem suas alegações de defesa ou recolham aos cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, a quantia de R\$ 411.000,00, atualizada monetariamente, a partir de 27/12/2007, nos termos da legislação em vigor, em razão da compra do imóvel localizado na Travessa João Francisco da Silveira, 67, em valor superior a 200% seu valor venal, considerando que o dito imóvel havia sido avaliado pela Gerência Regional do Patrimônio da União em Sergipe (GRPU), em 7/5/2007, por R\$ 189.000,00, enquanto o SENAC/SE pagou a quantia de R\$ 600.000,00, na data de 21/12/2007, conforme informado no item 2.1.1.1.6 do Relatório de Demandas Especiais da CGU 224.000294/2009-91 enviando em anexo cópia da peça 1, p. 12;

1.7.2 cite, nos termos do art. 12, inciso II c/c o art. 202, inciso II, parágrafo primeiro do RI/TCU, da Lei 8.443/92, o Sr. **Hugo Lima França** (CPF 067.440.525-00), Presidente do Conselho Regional do SENAC/SE à época, o Sr. **Wilton Malta de Almeida Júnior** (CPF 027.390.024-24), então Fiscal do contrato da obra de construção e reforma do prédio do SENAC, solidariamente com a **Empresa CCP Serviços Ltda.** (CNPJ 05.194.415/0001-67), responsável pela realização da construção e reforma do imóvel situado na Av. Ivo do Prado 564 (Contrato 22/2008), para que, no prazo de 15 dias, apresentem suas alegações de defesa ou recolham aos cofres do

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, as quantias a seguir relacionadas, em razão dos fatos abaixo descritos:

1.7.2.1 a quantia de R\$ 32.836,67, atualizada monetariamente, a partir de 2/6/2009, nos termos da legislação em vigor, em razão do superfaturamento na execução do serviço referente à instalação da fundação na obra do prédio anexo ao SENAC/SE (Contrato 22/2008), este constante da inclusão em aditivo contratual de serviço não previsto em projeto básico/executivo, em afronta ao art. 7º, §4º da Lei 8.666/93, aplicado subsidiariamente ao Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC, por ocasião da execução do contrato firmado entre a CCP Serviços Ltda., inclusive com a ausência de indicação precisa onde se realizou o mencionado serviço pago, conforme informado no item 3.1.1.9 do Relatório de Demandas Especiais da CGU 224.000294/2009-91, enviando, em anexo, cópia da peça 1, p. 25-28;

1.7.2.2 a quantia de R\$ 5.851,58, atualizada monetariamente, a partir de 5/3/2009, nos termos da legislação em vigor, em razão do superfaturamento referente à divergência entre o quantitativo medido e pago e o executado no item 08.01 - Luminária para iluminação pública, conforme informado no item 3.1.1.10 do Relatório de Demandas Especiais da CGU 224.000294/2009-91, enviando, em anexo, cópia da peça 1, p. 29-30;

1.7.2.3 a quantia de R\$ 3.658,86, atualizada monetariamente, a partir de 24/9/2008, nos termos da legislação em vigor, em razão de superfaturamento de item referente a aterro plano de terreno, este em virtude de divergência entre quantitativo medido/pago e o efetivamente executado, conforme informado no item 3.1.1.11 do Relatório de Demandas Especiais da CGU 224.000294/2009-91, enviando, em anexo, cópia da peça 1, p. 30-32;

1.7.2.4 a quantia de R\$ 1.006,06, atualizada monetariamente, a partir de 12/6/2009, nos termos da legislação em vigor, em razão de superfaturamento referente a não execução em sua totalidade na colocação de lavatório com bancada em granito no prédio em reforma, conforme informado no item 3.1.1.13 do Relatório de Demandas Especiais da CGU 224.000294/2009-91, enviando, em anexo, cópia da peça 1, p. 34-36;

1.7.3 com fulcro no art. 43, inc. II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso III do RI/TCU, promova as audiências a seguir relacionadas, para que, no prazo de quinze dias, os responsáveis abaixo informados apresentem suas razões de justificativa em razão dos seguintes fatos:

1.7.3.1 Sr. **Minervino Dória Almeida** (CPF 033.709.415-20), Diretor Regional do SENAC/SE à época, por irregularidades relacionadas ao aluguel do imóvel localizado na Travessa João Francisco da Silveira, 67, Centro, podendo-se mencionar as seguintes: ausência de avaliação prévia do imóvel por parte do SENAC, divergências na descrição do imóvel entre os laudos de avaliação, avaliação do imóvel por profissional que não possuía competência para emitir parecer técnico de avaliação mercadológica e laudos de avaliação de imóvel evitados de vícios formais e materiais que os tomam nulos para efeito de determinação do valor de mercado do imóvel, consoante informado nos itens 2.1.1.1.2, 2.1.1.1.3, 2.1.1.1.4 e 2.1.1.1.5 do Relatório de Demandas Especiais da CGU 224.000294/2009-91;

1.7.3.1.1 pelas irregularidades relacionadas a não formalização adequada de dispensa de licitação para locação do imóvel situado na Avenida Ivo do Prado 540, Centro, não tendo constado no procedimento alguns documentos exigidos no regulamento do SENAC/SE, a exemplo dos documentos de identificação do locador, proposta de locação, características do imóvel e laudo de vistoria do estado do imóvel, em afronta ao art. 11 da Resolução 845/2006, consoante informado no item 3.1.1.8 do Relatório de Demandas Especiais da CGU 224.000294/2009-91;

1.7.3.2 Sr. **Givando de Oliveira Silva** (CPF 103.457.795-68), à época Presidente da Comissão Especial de Licitação do SENAC/SE, Sr. **Cleiton Freitas Feijó de Melo** (CPF 196.672.724-00) e Sr. **Roberto José Andrade Fortes** (CPF 265.645.305-44), membros da Comissão Especial de Licitação do SENAC/SE, pelas irregularidades na Concorrência 14/2008, realizada pelo SENAC, para reforma e/ou construção de imóvel localizado na Av. Ivo do Prado 540, maiormente acerca do projeto incompleto sem conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar o serviço de engenharia, contrariando o art. 13, §2º, da Resolução SENAC 845/2006 e da não comprovação, no processo licitatório, da publicação de avisos de licitação, contrariando o art. 13 da Resolução SENAC 845/2006, consoante informado no item 2.1.1.1.8 do Relatório de Demandas Especiais da CGU 224.000294/2009-91;

1.7.3.3 Sr. **Hugo Lima França** (CPF 067.440.525-00), Presidente do Conselho Regional do SENAC/SE à época e do Sr. **Minervino Dória Almeida** (CPF 033.709.415-20), Diretor Regional do SENAC/SE à época, pelas irregularidades na Dispensa de Licitação 02/2008, realizada pelo SENAC, para demolição do imóvel localizado na Travessa João Francisco da Silveira 67, especificamente acerca da ausência de projetos que contenham os elementos necessários e suficientes para a caracterização do serviço de engenharia, contrariando o art. 13, §2º, da Resolução SENAC 845/2006, bem como da ausência de orçamentos que permitam avaliar o valor do objeto a ser contratado, contrariando o art. 13, caput, da Resolução SENAC 845/2006, consoante informado no item 3.1.1.2 do Relatório de Demandas Especiais da CGU 224.000294/2009-91;

1.7.4 dê ciência desta deliberação ao representante.



ACÓRDÃO Nº 6666/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer a presente representação para, no mérito, considerá-la procedente, ante os motivos expostos pela Secex/AM, e fazer as determinações propostas abaixo.

1. Processo TC-002.715/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Comarca de Silves/AM 04.812.509/0001-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Silves - AM
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 Determinar à Suframa que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe a este Tribunal as informações pertinentes à conclusão da execução do Convênio 124/2007 (Siafi 599318), firmado com o Município de Silves/AM, no valor de R\$ 914.000,00, para execução de projeto de construção da feira de gastronomia e de produtos regionais, e construção de feira coberta do produtor rural, assim como a avaliação final sobre os dados de sua prestação de contas e, se necessárias, as eventuais providências adotadas para a instauração de Tomada de Contas Especial;

1.7.2 Determinar ao Ministério da Defesa que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe a este Tribunal as informações pertinentes à conclusão da execução do Convênio n. 434/2010 (Siafi 734428), firmado com a Prefeitura de Silves/AM, no valor de R\$ 400.000,00, para a construção da sede da nova prefeitura, assim como a avaliação final sobre os dados de sua prestação de contas e, se necessárias, as eventuais providências adotadas para a instauração de Tomada de Contas Especial;

1.7.3 Determinar ao Fundo Nacional de Saúde, que no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe a este Tribunal as informações pertinentes à conclusão da execução dos objetos dos repasses efetuados à Prefeitura Municipal de Silves/AM, no exercício de 2011, à custa do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, assim como a avaliação final sobre os dados de suas prestações de contas e, se necessárias, as eventuais providências adotadas para a instauração de Tomada de Contas Especial;

1.7.4. Determinar à Secex/AM que monitore o cumprimento das determinações adotadas.

ACÓRDÃO Nº 6667/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de representação formulada pelo juízo da 31ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco em face de suposto prejuízo ao erário causado pelo descumprimento, por parte de agentes públicos, de decisão judicial,

Considerando que nos autos do processo eletrônico nº 0501870-21.2010.4.05.830, da Justiça Federal, foi determinada a aplicação de multa diária de R\$ 50,00 ao Dnocs, em face do não cumprimento de decisão judicial,

Considerando que, conforme análise da Secex/CE restou comprovada a ocorrência de atraso no cumprimento da decisão judicial por parte da autarquia, fato que ocasionou a imputação de multa diária àquela unidade,

Considerando que o atraso decorreu do fato de que, no entender dos procuradores da autarquia, os termos da decisão não foram claros acerca dos limites temporais de implementação da GDEPGPE e que o órgão de execução local da Procuradoria Geral Federal, PSF/Caruaru, não os municiou dos elementos necessários a sua correta interpretação,

Considerando que, segundo informações coletadas houve solicitação ao procurador atuante no processo para que petição a revogação da multa por atraso,

Considerando que, conforme o precedente Acórdão 2.075/2012 - Plenário a imputação de gravame ao erário só se materializará em caso de efetivo pagamento de multa pela autarquia,

Considerando que as providências internas que resultaram na imposição de multa diária por descumprimento poderão ser objeto de apuração funcional por parte dos órgãos envolvidos, bastando, para tanto, dar ciência do ocorrido à AGU e ao Dnocs,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da representação com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", e 237, todos do Regimento Interno para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) arquivar o processo após ciência desta deliberação ao(s) interessado(s) e o encaminhamento de cópia do acórdão ao representante, à AGU e ao Dnocs, sendo a estes dois últimos encaminhadas cópia deste processo, sem prejuízo da adoção das demais medidas indicadas no subitem 1.8 deste acórdão.

1. Processo TC-006.013/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Elias Fernandes Neto (019.792.054-34)
- 1.2. Interessado: Justiça Federal - Seção Judiciária/pe - Trf-5 (00.508.903/0014-00)
- 1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. dar ciência à Advocacia Geral da União/AGU e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas/DNOCS para que, em ato conjunto, apurem eventuais responsabilidades na execução da decisão judicial exarada no processo eletrônico 0501870-21.2010.4.05.830 bem como em relação a eventuais pagamentos de multa efetuados em face do atraso no seu cumprimento, devendo ainda, se for o caso de efetivo pagamento das multas, ser instaurada tomada de contas especial, observadas as disposições constantes da Instrução Normativa - TCU 56/2007;

1.8.2. recomendar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas/DNOCS e a Advocacia Geral da União/AGU que acompanhem de forma mais amíde as medidas adotadas no âmbito do processo eletrônico 0501870-21.2010.4.05.830 com vistas à obtenção de revogação da multa por atraso no cumprimento da decisão judicial.

ACÓRDÃO Nº 6668/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, por meio da qual a unidade técnica noticiou indícios de irregularidades em dois convênios celebrados entre o Instituto de Tecnologia, Pesquisa e Cultura da Amazônia - ITEC e o Ministério do Turismo, nos valores de R\$ 1,2 milhões e R\$ 600 mil, e um contrato de repasse celebrado entre o referido Município e o Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 2,86 milhões.

Considerando que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos para a espécie.

Considerando que o referido instituto não foi localizado no endereço fornecido para a celebração dos convênios e que o seu presidente, apesar de ter recebido as diligências que lhe foram encaminhadas, não apresentou qualquer resposta.

Considerando que foram expedidas diligências à Coordenação-Geral de Convênios do Ministério do Turismo e ao Programa de Agricultura Familiar na Caixa Econômica Federal solicitando informações acerca das referidas transferências.

Considerando que as repostas apresentadas indicam que o repasse da CEF encontrava-se ainda no prazo para prestação de contas e que o Ministério do Turismo havia instaurado tomadas de contas especiais para cada um dos convênios, uma das quais já remetida à Secretaria Federal de Controle Interno.

Considerando que, em vista dessas informações, a unidade técnica propõe a expedição de determinações aos órgãos e entidades envolvidos no sentido de que o Ministério do Turismo conclua o processo de tomada de contas especial relativo ao convênio 307/2009 e o encaminhe à SFCI, de que a Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI conclua o processo de TCE relativo ao convênio 036/2009 e o encaminhe a este Tribunal, e de que a CEF adote providências visando a análise da prestação de contas do contrato de repasse 046637/2010, e, se for o caso, instaure a competente tomada de contas especial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) determinar ao Ministério do Turismo que adote providências visando à conclusão no prazo de 60 (sessenta) dias, do processo de tomada de contas especial instaurado para apuração de irregularidades na execução do Convênio 307/2009 (Siafi 703504), firmado com o ITEC, para posterior encaminhamento à Secretaria Federal de Controle Interno;

c) determinar à Caixa Econômica Federal que adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas, relativas a prestação de contas do contrato de repasse 04637/2010 (Siafi 7337360), firmado com o ITEC, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas;

d) determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que: d.1) adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o seu recebimento, as tomadas de contas especiais referidas nos itens anteriores, caso as mesmas venham a ser instauradas;

d.2) adote providências visando à conclusão do processo de tomada de contas especial, instaurada para apuração de irregularidades na execução do Convênio 036/2009 (Siafi 702989), firmado entre o Ministério do Turismo e o ITEC;

e) determinar à Secex/AM que:

e.1) encaminhe cópia dos presentes autos ao Ministério do Turismo e à Caixa Econômica Federal com o objetivo de subsidiar os trabalhos;

e.2) acompanhe, o cumprimento das determinações;

e.3) dê ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-009.548/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Secex/AM
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Tecnologia Pesquisa e Cultura da Amazônia - Itec (07.453.371/0001-78); Ministério do Desenvolvimento Agrário; Ministério do Turismo
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6669/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", e 235 e 237, parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação tendo em vista que as ações municipais referentes à gestão de pessoal mencionadas no expediente encaminhado não se inserem entre as competências desta Corte, conforme registrado na instrução da Secex/CE, arquivar os presentes autos, dar ciência desta deliberação ao representante e à Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, encaminhando cópia deste acórdão e da instrução (peça 2) ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE) e ao Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho - 7ª Região para adoção das medidas que entenderem pertinentes.

1. Processo TC-028.789/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsáveis: Edenilda Lopes de Oliveira Sousa, Pre-feita (CPF 244.368.283-87); Francisco Helio Sarmento de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde (CPF 024.326.214-09).
- 1.2. Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lavras da Mangabeira/CE.
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secex/CE (SECEX-CE).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6670/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, por não estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade, uma vez que, consoante a unidade técnica, os recursos aportados para o certame não são federais, fazendo-se as determinações constantes dos autos.

1. Processo TC-029.630/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsáveis: Ana Hérica Oliveira Rangel da Luz (455.297.953-15); Fernando Neves Pereira da Luz (217.144.874-15)
- 1.2. Interessados: Joao Claudio Brito Coutinho (685.500.224-20); Joao Leite Ribeiro (916.921.998-20)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jardim - CE
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Determinar à Secex/CE o envio de cópia do processo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, para ciência e providências que entender pertinentes, e

1.8.2. Determinar o arquivamento deste processo, dando-se ciência aos representantes, senhores João Cláudio Brito Cunha, Prefeito Municipal de Jardim/CE, em exercício, e o Senhor João Leite Ribeiro, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Jardim/CE.

e) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 29).

ACÓRDÃO Nº 6671/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.636/2012-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Loudelval José de Oliveira (CPF 083.080.471-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6672/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.662/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Amelia Franco Bahia Guimarães (CPF 400.526.565-00) e Maria Edênia Teixeira Rocha (CPF 103.479.095-15).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - TRT/SE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6673/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.160/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sonia das Graças do Couto Ramos (CPF 301.129.821-15).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Goiás - Incra/GO - MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6674/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.249/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ernesina Durães Nery Araújo (CPF 444.019.651-91).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6675/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.004/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Kamilla Mendes Vieira da Silva Campagnaro (CPF 054.336.727-43).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6676/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.007/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Juliana Andrade Marques (CPF 105.423.927-47).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6677/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.476/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elvio Araujo Oliveira (CPF 032.092.633-88) e Sílvia Renata Bricks Zamboni Quintiliano (CPF 289.185.728-32).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6678/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.478/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alana Siqueira Paiva (CPF 045.821.204-07); Andre Mesquita Bezerra e Silva (CPF 009.910.494-62); Bruno Pimentel Belleza Camarotti (CPF 047.407.574-51); Elisa Sofia Cavalcante Silva de Moraes Guerra (CPF 039.196.484-47); Emilia de Assis Alcoforado Costa (CPF 046.357.644-60); Jose Antemio Alves Arruda Filho (CPF 038.254.204-50); Lailton Alves (CPF 686.169.617-04); Michelle Limongi Soares (CPF 345.284.074-34); Paulo Rodrigo de Oliveira Maia (CPF 009.431.044-08); Rafaela Simões Fernandes Duque (CPF 041.920.374-59); e Ricardo Hermes Linhares Rezende (CPF 025.970.404-02).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6679/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.061/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Erivelton Moura Pereira (CPF 695.558.853-20).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6680/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.066/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Uilson Ronaldo Ferreira (CPF 629.686.880-49).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6681/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de apreciação de ato inicial da pensão civil instituída pela Sra. Ilcya Guiomar França Bandeira em benefício de Luzia de Queiroz França;

Considerando os pareceres coincidentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU pela legalidade do ato; Considerando, porém, a observação formulada pelo MPTCU de que, em data posterior à publicação da pensão, foi editada a Emenda Constitucional 70, de 29/3/2012, que altera a forma de cálculo do benefício pensional em exame e fixa, ainda, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para revisão dos atos que forem impactados pela referida EC 70;

Considerando, dessa forma, que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO deve providenciar a alteração do ato que ora se examina;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer a determinação sugerida pelo Ministério Público:

1. Processo TC-006.274/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Luzia de Queiroz França (CPF 114.674.521-49).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO para que providencie a revisão do cálculo do presente benefício pensional na forma preconizada pela EC 70/2012, enviando o ato de alteração a este Tribunal, mediante inclusão no sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 6682/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-022.111/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Lisete Sousa de Azevedo (CPF 108.517.392-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6683/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) acatar as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Fernando Marques dos Santos, José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha, Isac Roffé Zagury, Darlan José Dórea Santos, Aluysio Antônio da Motta Asti, Beatriz Azeredo da Silva e Eleazar de Carvalho Filho;

b) aproveitar ao Sr. Francisco Roberto André Gros as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Fernando Marques dos Santos, José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha, Isac Roffé Zagury, Darlan José Dórea Santos, Aluysio Antônio da Motta Asti, Beatriz Azeredo da Silva e Eleazar de Carvalho Filho, com fundamento no art. 161 do Regimento Interno/TCU;

c) excluir a responsabilidade dos Srs. Nelson Tavares Filho (CPF 267.744.887-49), Paulo Sérgio Moreira da Fonseca (CPF 268.745.477-04) e da Sra. Estela Maria Praça de Almeida (CPF 268.780.117-87) quanto aos fatos que lhes são imputados pelas respectivas audiências;

d) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011, as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis:

1. Processo TC-001.097/2002-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2001)

1.1. Apensos: TC-020.275/2004-2 (SOLICITAÇÃO); TC-010.458/2001-4 (DENÚNCIA); TC-007.061/2004-0 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO).

1.2. Responsáveis: Alcides Lopes Tapias (CPF 024.054.828-00); Aluysio Antonio da Motta Asti (CPF 092.370.380-20); Andrea Sandro Calabi (CPF 002.107.148-91); Beatriz Azeredo da Silva (CPF 425.307.927-04); Benjamim Benzaquen Sicsú (CPF 381.935.748-34); Darlan José Dórea Santos (CPF 019.967.115-04); Eduardo Eugênio Gouveia Vieira (CPF 008.564.287-87); Eduardo Rath Fingerl (CPF 373.178.147-68); Eduardo Refinetti Guardia (CPF 088.666.638-40); Edward Joaquim Amadeo Swaalen (CPF 512.373.507-00); Eleazar de Carvalho Filho (CPF 382.478.107-78); Fernando Marques dos Santos (CPF 280.333.617-00); Fernando Perrone (CPF 181.062.347-20); Fátima Bayma de Oliveira (CPF 528.602.807-15); Francisco Roberto André Gros (CPF 038.644.137-53); Gilmar Carneiro dos Santos (CPF 571.928.128-20); Glauben Teixeira de Carvalho (CPF 156.174.244-91); Heloiza Camargos Moreira (CPF 085.591.391-68); Isac Roffé Zagury (CPF 261.319.197-04); José Luiz Osório de Almeida Filho (CPF 051.367.447-07); José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha (CPF 299.637.297-20); Maria Elizabeth Santiago Contreiras (CPF 003.902.751-15); Martus Antônio Rodrigues Tavares (CPF 072.185.323-49); Milton Seligman (CPF 093.165.740-72); Noel Dorival Giacomitti (CPF 150.481.369-34); Osvaldo Martins Rizzo (CPF 618.462.288-91); e Roberto de Oliveira Campos (CPF 005.672.137-49).

1.3. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES/MDIC.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Alcides Arid Rosa Brandão (OAB/SP 206.908) e outros.

ACÓRDÃO Nº 6684/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Ivan Dias Rodrigues Alves (CPF 024.809.487-49) e José Márcio da Silva Almeida (CPF 657.577.507-15), dando-lhes quitação; e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.376/2007-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Antonio Gonçalves (CPF 245.122.819-91); Fabio Petersen Bittencourt (CPF 905.653.807-10); Irio de Carvalho Junior (CPF 313.883.881-20); Ivan Dias Rodrigues Alves (CPF 024.809.487-49); Jorge Luiz Fernandes da Silva (CPF 776.615.407-20); José Márcio da Silva Almeida (CPF 657.577.507-15); Lydia Martins Barreto (CPF 672.958.197-20); e Rosana Ferreira de Mattos Ribeiro Baptista (CPF 774.496.577-91)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/RJ que:

1.7.1. dê ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ sobre a necessidade de:

1.7.1.1. observar estritamente os ditames da Lei nº 8.666/1993, especialmente, o art. 7º, inciso II, c/c o art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e art. 8º, inciso II, do Decreto nº 3.555/2000, adotando-se no caso de licitação em desacordo com a Lei de Licitações, as medidas administrativas corretivas e/ou de anulação do certame, conforme previsto no próprio Diploma Legal;

1.7.1.2. observar o disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei de Licitações, no respeitante ao exame prévio pela Assistência Jurídica do TRT-1ª Região, das minutas de editais, de modo que se verifique a sua elaboração em conformidade com o referido Diploma Legal;

1.7.1.3. observar fielmente, quando das alterações contratuais, as disposições contidas nos arts. 60, e 67, § 2º, da Lei nº 8.666/1993;

1.7.1.4. proceder à verificação da regularidade fiscal dos licitantes com as Fazendas Estadual e Municipal, quando do procedimento licitatório, conforme previsto no art. 4º, inciso XIII, da Lei nº 10.520/2002;

1.7.1.5. incluir, nos editais, o detalhamento dos testes e prazos referentes à apresentação de amostras na licitação, conforme estabelecido no art. 44, *caput*, e § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

1.7.1.6. cumprir o disposto no art. 3º do Decreto Federal nº 2.271/1997, abstendo-se de exigir quantitativos de mão-de-obra que não se compatibilizem com a terceirização de serviços, evitando o ocorrido no processo TRT-SOF 193/06;

1.7.1.7. utilizar, quando da delegação de uso a particulares de espaços físicos, termo de cessão de uso, instituto jurídico adequado para a ocupação de áreas no TRT da 1ª Região, realizando o devido procedimento licitatório quando a cessão for destinada à execução de empreendimento de fim lucrativo, sempre que houver condições de competitividade, nos termos do art. 18, *caput* e § 5º, da Lei nº 9.636/1998, c/c o art. 12 do Decreto nº 3.725/2001;

1.7.1.8. adotar as medidas cabíveis com vistas a efetivar o ressarcimento ao Erário da quantia devida pela empresa Construcap - CCPS Engenharia e Comércio Ltda., retida nas faturas do processo TRT-SAF 176/03, no valor de R\$ 16.191,14 (dezesseis mil, cento e noventa e um reais e quatorze centavos);

1.7.2. dê ciência a Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região de que assine prazo para que a unidade administrativa do órgão adote, no caso de licitação em desacordo com a Lei nº 8.666/1993, as medidas administrativas corretivas e/ou de anulação do certame, ante o verificado nos processos TRT-SOF 071/06, 154/06 e 129/06, comunicando ao Tribunal de Contas da União no caso da não adoção das providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 74, § 1º, da Constituição Federal;

1.7.3. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, aos responsáveis e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 6685/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), em razão do cumprimento parcial do objeto pactuado no Convênio 66/1999 (Siafi 383598), celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e aquela Superintendência, em 21/12/1999, com vigência até 6/11/2001;

Considerando que o TCU, por meio do Acórdão 2788/2011-2ª Câmara, rejeitou as alegações de defesa apresentadas pelo Governo do Estado do Amapá e, com base na presunção de boa-fé da pessoa jurídica, fixou novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que aquela unidade federativa comprovasse o recolhimento aos cofres da Suframa da quantia de R\$ 27.153,07 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e três reais e sete centavos), atualizada monetariamente desde 4/3/2002, até data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Considerando que o recolhimento do débito foi efetuado em 27 de abril de 2012 por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU e confirmado por meio de pesquisa junto ao sistema Siafi, que constatou o ingresso de R\$ 51.153,67 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos) aos cofres da Suframa;

Considerando os pareceres coincidentes da unidade técnica e do MPTCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011, regulares com ressalva as contas do Governo do Estado do Amapá;

b) dar quitação, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011, ao Governo do Estado do Amapá, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado por meio do Acórdão nº 2788/2011-TCU-2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 3/5/2011, Ata nº 14/2011:

Valor original do débito: R\$ 27.153,07

Data da ocorrência: 04/03/2002

Valor recolhido: R\$ 51.153,67

Data do recolhimento: 27/04/2012

c) fazer a determinação sugerida:

1. Processo TC-002.483/2006-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Governo do Estado do Amapá (CNPJ 00.394.577/0001-25).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa/MDIC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (Secex-AP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/AP que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa e ao Governo do Estado do Amapá.

ACÓRDÃO Nº 6686/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão de irregularidades constatadas na análise da aplicação dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, repassados à Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro/BA, no exercício de 2005;

Considerando que a presente TCE foi constituída a partir das constatações da Controladoria-Geral da União-CGU por ocasião de auditoria decorrente do 21º Sorteio Público de Fiscalização, mesmo após recomendação pela aprovação das contas;

Considerando que as irregularidades investigadas nos autos referem-se à contratação de motorista sem habilitação e à utilização de veículos inadequados ao transporte escolar, do tipo **pick-up**, com transporte de alunos na caçamba;

Considerando, porém, que as irregularidades apontadas pela CGU não se referem a desvio de recursos, desfalque ou locupletação de recursos públicos, mas, ao contrário, indicam que os serviços objeto dos repasses foram prestados, mesmo que em alguns casos de forma precária e irregular perante a legislação de trânsito;

Considerando, dessa forma, que a devolução integral dos recursos aos cofres do FNDE teria o condão de gerar enriquecimento ilícito do Estado, posto que estaria sendo cobrada a devolução de recursos que efetivamente foram aplicados no objeto para o qual foram repassados;

Considerando que, a despeito de que outras providências que pudessem ter sido tomadas quanto ao caso, como a determinação de correção das falhas apontadas, a presente Tomada de Contas Especial não deveria nem ter sido instaurada, ante a demonstração da aplicação dos recursos no objeto para o qual foram transferidos;

Considerando que este Tribunal realizou no exercício de 2011 Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC nos programas de transporte escolar do FNDE, sendo um dos objetivos a verificação de transporte em veículos indevidos ou prestado por pessoas inabilitadas para fins de possíveis determinações àquela autarquia, não se justificando a formulação, na presente deliberação, de determinações à Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro/BA;

Considerando, pelo exposto, a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular da presente TCE;

Considerando que, nos termos do art. 212 do RITCU. "o Tribunal determinará o arquivamento do processo de prestação ou de tomada de contas, mesmo especial, sem julgamento do mérito, quando verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo";

Considerando os pareceres coincidentes da unidade técnica e do MPTCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.582/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Henrique Rodrigues de Queiroz (CPF 246.165.405-00).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Gentio do Ouro - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6687/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida à Secretaria Federal de Controle Interno por meio do subitem 1.5.1 do Acórdão 2611/2010-TCU-2ª Câmara, e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.880/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, Prefeito do Município de Itapiranga - AM.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Itapiranga - AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6688/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.622/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Luiz Sérgio dos Santos Vieira, Juiz de Direito.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Itajuípe - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar a Secex/BA que:

1.7.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao interessado;

1.7.2. arquite os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6690/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Excelentíssimo Deputado Estadual Coronel Gilberto Santana, versando sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, por parte da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - Sesab;

Considerando o questionamento, no presente feito, da legalidade da prestação de serviços do Hospital de Olhos Ruy Cunha Ltda., o qual teria recebido pagamentos do Governo do Estado da Bahia (Secretaria de Saúde do Estado) e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itabuna/BA, coincidentemente com valores idênticos e datas muito próximas, configurando indícios de pagamentos em duplicidade pelos mesmos serviços;

Considerando que a unidade técnica promoveu diligências à Sesab, ao Fundo Municipal de Saúde de Itabuna e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Estado da Bahia - Denasus/BA com vistas ao saneamento dos autos;

Considerando que o Denasus, órgão competente para executar as atividades de auditoria e fiscalização no âmbito do SUS, enviou ao TCU o Ofício nº 125/2012/Seaud/BA/Densus/MS informando que já existe uma demanda do Ministério Público Federal em Salvador-BA objetivando a apuração das supostas irregularidades na contratação do Hospital de Olhos Ruy Cunha Ltda. pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - Sesab e pelo Fundo Municipal de Saúde de Itabuna-BA, devendo o Denasus promover auditoria ainda neste ano para apuração dos fatos;

Considerando, dessa forma, a necessidade de se evitar a duplicidade de esforços, uma vez que a denúncia em questão está em vias de ser apurada pelo Denasus, bem como os indícios verificados até o momento de que não teria havido a prática de qualquer ilegalidade ou irregularidade, mas tão somente a ocorrência de erro quando da emissão das notas fiscais referentes aos pagamentos questionados, não sendo conveniente, neste momento, a atuação desta Corte de Contas;

Considerando, por fim, os princípios da razoabilidade e da racionalidade processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.706/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Deputado Estadual Coronel Gilberto Santana.

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - Sesab.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Denasus que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término da auditoria a ser realizada no Hospital de Olhos Ruy Cunha Ltda., informe ao TCU a respeito do resultado da fiscalização;

1.7.2. à Secex/BA que:

1.7.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao interessado;

1.7.2.2. monitore o cumprimento da determinação constante no subitem 1.7.1 não obstante o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 6691/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Representação encaminhada pelo Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Desembargador Ricardo Alencar Machado, com vistas a verificar possível desvio de recursos realizado por servidora à disposição daquele tribunal;

Considerando que os autos foram apreciados por meio do Acórdão 4082/2012 - 2ª Câmara, que exarou ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região determinação para que fosse instaurada Tomada de Contas Especial para apurar as irregularidades verificadas nos autos, comunicando a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado da referida apuração (subitem 1.6.1);

Considerando que o Diretor-Geral do TRT 10ª Região, Senhor Gilvan Silva Pereira Ramos encaminhou ao TCU o Ofício nº 059/2012 TRT-DIGER, de 11/6/2012, informando a conversão do Processo Administrativo nº 3215/2012 em Tomada de Contas pela Presidente do TRT-10ª Região, Excelentíssima Senhora Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, conforme Portaria da Presidência do TRT-10ª Região nº 10/2012 de 10/6/2012 ;

Considerando, dessa forma, que foi cumprida a determinação constante do subitem 1.6.1 do Acórdão 4082/2012 - 2ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 169, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.580/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministro Presidente do TRT da 10ª Região, Desembargador Ricardo Alencar Machado.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos da pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 033.076/2011-1 (Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti);

b) nº 004.572/1996-3 e 026.533/2012-0 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 32, organizada em 5 de setembro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 6692 a 6729, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 014.649/2006-5, 016.430/2010-7, 020.569/2009-2 (com o Apenso nº 018.203/2006-2), 022.118/2009-0 (com os Apensos nºs 022.190/2006-9 e 013.895/2008-0), 022.135/2009-1 (com o Apenso nº 014.614/2006-0), 022.142/2009-6 e 022.146/2009-5, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

b) Procs. nºs 012.798/2002-3, 016.647/2012-2 e 016.651/2012-0, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

c) Procs. nºs 003.041/2000-7 (com o Apenso nº 033.354/2010-3), 013.592/2011-4, 013.628/2011-9, 013.650/2011-4, 016.470/2012-5, 016.473/2012-4, 016.484/2012-6, 016.494/2012-1, 016.496/2012-4, 016.511/2012-3, 016.519/2012-4, 016.523/2012-1, 016.526/2012-0, 016.533/2012-7, 016.539/2012-5, 016.541/2012-0, 016.560/2012-4, 016.562/2012-7, 016.566/2012-2, 016.574/2012-5, 016.713/2012-5, 019.222/2011-4 e 026.806/2008-8, relatados pelo Ministro José Jorge;

d) Procs. nºs 009.902/2005-6 e 031.954/2010-3, relatados pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

e) Procs. nºs 008.703/2000-7, 012.692/2010-7 e 024/914/2007-8 (com o Apenso nº 002.137/2003-0), relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 6692/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-009.902/2005-6.

1.1. Apenso: 016.537/2005-0

2. Grupo II - Classe de assunto: II - Prestação de Contas Simplificada.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Biblioteca Nacional - Minc (40.176.679/0001-99)

3.2. Responsáveis: Alexandre Holanda Barbosa (747.440.467-20); Carlos Eduardo Tavares de Andrade (023.250.207-20); Carmen Tereza Coelho Moreno (598.981.607-30); Celia Ribeiro Zaher (008.640.057-68); Esther Caldas Guimarães Bertolotti (551.215.437-00); Itamar Magalhães Bastos (793.360.517-68); Jose Durval Rodrigo Garcia Fagundes (073.847.447-92); Liana Gomes Amadeo (932.360.697-91); Lilian Elma Lima Barreto (109.012.997-15); Luiz Eduardo Conde (540.588.997-00); Marcelo Cantuário dos Santos Neto (265.715.601-00); Marcos da Cunha Tavares (819.112.207-30); Maria Regina Simões Sales (339.746.837-04); Maria da Gloria Lopes Pereira (194.491.196-00); Nelson Araújo dos Santos (757.819.997-87); Paulo Antonio Machado Gouvea (466.835.267-53); Paulo Gomes da Silva (588.850.807-15); Pedro Aranha Corrêa do Lago (532.830.077-72); Ricardo Brito de Souza (810.241.777-34); Sandra Marques Magalhães (037.708.337-24); Sidney Márcio Coelho (633.396.927-34); Tania Maria da Silva Rodrigues (774.224.657-00); Walma dos Santos Dobbss de Carvalho (516.531.767-68).

4. Unidade: Fundação Biblioteca Nacional - MinC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex/6).

8. Advogados constituídos nos autos: Maria Fernanda Pulcherio (OAB/DF 30340); Bolívar Moura Rocha (OAB/DF 2086-A); José Arnaldo da Fonseca Filho (OAB/DF 7893); Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas (OAB/DF 24745); Raphael Schettino Duarte (OAB/RJ 105320); Ivan Nunes Ferreira (OAB/RJ 46608); Guilherme D'Aguiar (OAB/RJ 135174); Alexandre Ditzel Faraco (OAB/SP 302496-S).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas simplificada da Fundação Biblioteca Nacional - FBN, relativa ao exercício de 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Pedro Aranha Corrêa do Lago, Carlos Eduardo Tavares de Andrade, Maria da Glória Lopes Ferreira e Luiz Eduardo Conde, ex-Presidente, ex-Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, ex-Coordenadora-Geral de Planejamento e Administração da Fundação Biblioteca Nacional e ex-Diretor Executivo da FBN, respectivamente, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar regulares as contas dos responsáveis José Durval Rodrigo Garcia Fagundes, Paulo Gomes da Silva, Nelson Araújo dos Santos, Maria Regina Simões Sales, Paulo Antônio Machado Gouvêa, Ricardo Brito de Souza, Sidney Márcio Coelho, Walma dos Santos Dobbss de Carvalho, Célia Ribeiro Zaher, Liana Gomes Amadeo, Esther Caldas Guimarães Bertolotti e Carmen Tereza Coelho Moreno, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I da Lei 8.443/1992;

9.3. excluir da relação processual os responsáveis Sandra Marques Magalhães, Tânia Maria da Silva Rodrigues, Marcos da Cunha Tavares, Lilian Elma Lima Barreto, Marcelo Cantuário dos Santos Neto, Itamar Magalhães Bastos e Alexandre Holanda Barbosa;

9.4. determinar à Fundação Biblioteca Nacional - FBN que:

9.4.1. realize o levantamento dos valores percebidos pela FMC com a venda dos livros "Catálogo dos Quinhentistas Portugueses" e "Poesia Sempre - Ferreira Gullar - nº 18", tomando as providências necessárias para ressarir os cofres públicos, caso seja configurada a apropriação desses valores pela Fundação Miguel de Cervantes, e, ainda, encaminhe informações a respeito do assunto nas próximas contas;



9.4.2. tome providências cabíveis, observando a necessidade de oportunizar defesa à empresa, para reaver o valor de R\$ 7.800,00 pago em duplicidade (2003NE902439 e 2004NE900289), referente aos serviços prestados pela Fundação Palavra Mágica (processos 01430.001952/2003-11 e 01430.00184/2004-42), uma vez que os processos de contratação cuidam do mesmo objeto e, ainda, encaminhe informações a respeito do assunto nas próximas contas;

9.4.3. avalie o quantitativo de servidores necessário para o desempenho das suas competências e encaminhe, se for o caso, solicitação para criação de vagas e realização de concurso público aos órgãos competentes;

9.5. alertar à Fundação Biblioteca Nacional para que, em cumprimento a dispositivos legais e normativos, e com vistas a evitar falhas semelhantes às verificadas em sua gestão do exercício de 2004;

9.5.1. ausência de identificação dos veículos de propriedade da fundação, em desacordo com o disposto na IN/SL-TI/MP/03/2008;

9.5.2. impropriedades em processos de concessão de diárias, relacionadas à ausência de canhotos dos cartões de embarque, em desacordo com o disposto no art. 3º da Portaria MPOG 98/2003;

9.5.3. ausência de justificativas para a realização de cursos de capacitação e treinamentos que implicaram despesas de diárias e passagens, em desatenção aos princípios da economicidade e da motivação;

9.5.4. falhas nos processos administrativos de sindicância e disciplinares, em especial, aos prazos estabelecidos nos arts. 145, parágrafo único, e 152, ambos da Lei 8.112/90;

9.5.5. não repetição do convite, após ausência de número mínimo de três propostas válidas para o prosseguimento do certame, em desacordo com art. 22, § 3º, da Lei Licitações, e Súmula TCU 248, sendo ressalvadas as hipóteses previstas no § 7º, do art. 22, da Lei de Licitações;

9.5.6. limitação de competitividade devido à indicação de marca em carta-convite, em desobediência ao art. 15, § 7º, I, da Lei 8.666/1993;

9.5.7. ausência, no termo de referência das licitações na modalidade Pregão, de orçamento estimativo em planilhas de quantitativos e preços unitários, em desacordo com o previsto no art. 40, § 2º da Lei de Licitações e arts. 8º, inciso II, c/c 21, inciso II, do Decreto 3.555/2000;

9.5.8. utilização indevida de contrato [para a prestação de serviços técnico-operacionais (Pregão 12/2004)] de promoção, organização e coordenação de eventos institucionais e culturais, em desacordo com o § 1º do art. 54 c/c art. 66 da Lei de Licitações;

9.5.9. contratação emergencial da Empresa Gabriel Gabino Engenharia Ltda., para execução de serviços na rede elétrica do edifício sede da fundação, em consequência da não realização de avaliação periódica das condições de manutenção das instalações prediais da entidade;

9.5.10. ausência de justificativas de preços em processo de contratação direta, em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações;

9.5.11. fracionamento de despesas, em desobediência ao art. 23, § 5º, da Lei 8.666/1993;

9.5.12. ausência de justificativas nos processos, em casos de pernoite de veículos da fundação fora de suas dependências;

9.5.13. responsáveis arrolados nas contas com natureza de responsabilidade diversa das definidas nos normativos do TCU que tratam do assunto;

9.6. determinar à Secretaria Federal de Controle/CGU que informe, nas próximas contas da FBN:

9.6.1. a existência de débitos referentes a multas e seguro obrigatório dos veículos de propriedade da FBN;

9.6.2. o resultado da apuração realizada nos processos de sindicância 352/2004-16 e 353/2004-44, que cuidam de faltas injustificadas de servidores, juntamente com as providências adotadas pela fundação para ressarcimento dos dias não trabalhados, se for o caso;

9.6.3. as conclusões do procedimento administrativo disciplinar, caso tenha sido instaurado, referente à cumulação, pelo Sr. Luiz Carlos de Lima, das atribuições de servidor lotado na Biblioteca Demonstrativa de Brasília e de contratado da empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda., que propiciou a prestação de serviços no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em regime de 40 horas semanais;

9.6.4. a conclusão sobre a existência de débito e as providências tomadas pela entidade a respeito da diferença entre o imposto embutido nos preços cobrados pela empresa Serrana Center (11,33%), cujo contrato advém do Pregão 12/2004, e o recolhido à Receita Federal (9,45%).

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Ministério da Cultura.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6692-32/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6693/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 012.798/2002-3.

2. Grupo I - Classe I Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessada: Andréa Coelho de Melo (CPF n.º 474.776.362-72), representante do espólio do responsável José Inácio da Silva Siqueira Melo (CPF n.º 006.817.252-49), ex-Prefeito.

4. Entidade: Município de Autazes (AM).

5. Relatores:

5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Antonio Christo da Rocha Lacerda (OAB/AM n.º 1.188); Luciana Granja Trunle (OAB/AM n.º 3.006).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recursos de Revisão em face do Acórdão n.º 3.708/2010-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos recurso de reconsideração interposto pela Sra. Andréa Coelho de Melo, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência da presente deliberação à interessada.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6693-32/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6694/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.647/2012-2

2. Grupo I - Classe de assunto V - Concessão de Aposentadoria

3. Interessado: Adir Teixeira Pontes (CPF 323.976.907-72)

4. Órgão: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão inicial de aposentadoria de servidor vinculado à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Adir Teixeira Pontes, negando-lhe registro;

9.2 aplicar a orientação fixada na Súmula TCU nº 106, no tocante às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelo interessado;

9.3 determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.3.1 nos termos do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o pagamento da parcela ora impugnada referente ao ato de aposentadoria em favor de Adir Teixeira Pontes, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omisa;

9.3.2 dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado indicado no item 3, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias do comprovante da data da efetiva notificação;

9.4 orientar a Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, nos termos do art. 262, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, no sentido de que a concessão ora considerada ilegal poderá prosperar, caso seja emitido novo ato escoimado da irregularidade verificada, a ser cadastrado no Sistema Sisac no prazo fixado no art. 7º da IN-TCU nº 55/2007;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas determinadas no item 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.6 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6694-32/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6695/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.651/2012-0

2. Grupo I - Classe de assunto V - Concessão de Aposentadoria

3. Interessado: Luiz Carlos da Fonseca (CPF 360.518.967-91)

4. Órgão: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão inicial de aposentadoria de servidor vinculado à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Luiz Carlos da Fonseca, negando-lhe registro;

9.2 aplicar a orientação fixada na Súmula TCU nº 106, no tocante às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelo interessado;

9.3 determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.3.1 nos termos do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o pagamento da parcela ora impugnada referente ao ato de aposentadoria em favor de Luiz Carlos da Fonseca, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado indicado no item 3, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias do comprovante da data da efetiva notificação;

9.4 orientar a Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, nos termos do art. 262, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, no sentido de que a concessão ora considerada ilegal poderá prosperar, caso seja emitido novo ato escoimado da irregularidade verificada, a ser cadastrado no Sistema Sisac no prazo fixado no art. 7º da IN-TCU nº 55/2007;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas determinadas no item 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.6 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6695-32/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6696/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.041/2000-7.

1.1. Apenso: 033.354/2010-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessada: Acquacem Serviços de Saneamento Ltda. (00.573.043/0001-66)

4. Entidade: Município de Canápolis - BA.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: Fábio Gil Santiago (OAB/BA n.º 15.664).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pela empresa Acquacem Serviços de Saneamento Ltda. contra o Acórdão 3.514/2006 - 2ª Câmara, alterado pelo Acórdão 4.964/2009 - 2ª Câmara, por meio do qual a referida empresa foi condenada solidariamente com o ex-prefeito municipal ao pagamento de débito, bem assim sancionada com a multa prevista no art. 57 da Lei Orgânica deste Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei n.º 8.443, de 1992, conhecer do recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à recorrente.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6696-32/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (na Presidência).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6697/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.592/2011-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil

3. Interessada: Maria Ines de Oliveira Nascimento (298.007.811-53).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de pensão civil instituída por José Gomes do Nascimento, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília, em favor de Maria Ines de Oliveira Nascimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de pensão civil instituído por José Gomes do Nascimento, em favor de Maria Ines de Oliveira Nascimento, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável à Sra. Maria Ines de Oliveira Nascimento, no âmbito do MS nº 25.678/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Maria Ines de Oliveira Nascimento o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 25.678/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6697-32/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6698/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.628/2011-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessada: Maria Geralda das Dores (145.752.991-20).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Maria Geralda das Dores, servidora inativa da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Maria Geralda das Dores, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável à Sra. Maria Geralda das Dores, no âmbito do MS nº 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Maria Geralda das Dores o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6698-32/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6699/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.650/2011-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessada: Maria dos Prazeres da Conceição (150.257.131-53).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Maria dos Prazeres da Conceição, servidora inativa da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Maria dos Prazeres da Conceição, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável à Sra. Maria dos Prazeres da Conceição, no âmbito do MS nº 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Maria dos Prazeres da Conceição o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6699-32/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6700/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.470/2012-5

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Álvaro Luiz Tronconi (CPF nº 093.215.601-06)

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Álvaro Luiz Tronconi (CPF nº 093.215.601-06), ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria concedido em favor de Álvaro Luiz Tronconi, recusando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de esse recurso não ser provido;

9.3.2. em caso de decisão desfavorável ao Sr. Álvaro Luiz Tronconi, no âmbito do MS nº 26.156/DF, faça cessar os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.4 encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Álvaro Luiz Tronconi o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6700-32/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6701/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.473/2012-4

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Antônio Wladimir Barichello (CPF nº 549.676.608-78)

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Antônio Wladimir Barichello (CPF nº 549.676.608-78), ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria concedido em favor de Antônio Wladimir Barichello, recusando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de esse recurso não ser provido;

9.3.2. em caso de decisão desfavorável ao Sr. Antônio Wladimir Barichello, no âmbito do MS nº 26.156/DF, faça cessar os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Antônio Wladimir Barichello o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6701-32/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6702/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.484/2012-6

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Herbert Andreas Welker (CPF nº 097.957.661-04)

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Herbert Andreas Welker (CPF nº 097.957.661-04), ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria concedido em favor de Herbert Andreas Welker, recusando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de esse recurso não ser provido;

9.3.2. em caso de sentença desfavorável ao Sr. Herbert Andreas Welker, no âmbito do MS nº 26.156/DF, faça cessar os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Herbert Andreas Welker o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6702-32/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6703/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.494/2012-1

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Luiz Severino Macedo de Oliveira (CPF nº 260.579.567-53)

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus De Vries Marsico

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Luiz Severino Macedo de Oliveira (CPF nº 260.579.567-53), ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria concedido em favor de Luiz Severino Macedo de Oliveira, recusando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de esse recurso não ser provido;

9.3.2. em caso de decisão desfavorável ao Sr. Luiz Severino Macedo de Oliveira, no âmbito do MS nº 26.156/DF, faça cessar os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Luiz Severino Macedo de Oliveira o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6703-32/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6704/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.496/2012-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessada: Maria Teresa Andrade Ribeiro de Oliveira (059.558.901-49).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Maria Teresa Andrade Ribeiro de Oliveira, servidora inativa da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Maria Teresa Andrade Ribeiro de Oliveira, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável à Sra. Maria Teresa Andrade Ribeiro de Oliveira, no âmbito do MS nº 26.156/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Maria Teresa Andrade Ribeiro de Oliveira o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6704-32/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6705/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.511/2012-3

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Ana Maria Silva Rodrigues (CPF nº 116.728.541-72)

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Ana Maria Silva Rodrigues (CPF nº 116.728.541-72), ex-servidora da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria concedido em favor de Ana Maria Silva Rodrigues, recusando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de esse recurso não ser provido;

9.3.2. em caso de decisão desfavorável à Sra. Ana Maria Silva Rodrigues, no âmbito do MS nº 28.819/DF, faça cessar os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Ana Maria Silva Rodrigues o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6705-32/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6706/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.519/2012-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Edivanildo de Albuquerque Martins (225.346.011-72).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Edivanildo de Albuquerque Martins, servidor inativo da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Edivanildo de Albuquerque Martins, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. fazer cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Edivanildo de Albuquerque Martins, no âmbito do MS nº 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Edivanildo de Albuquerque Martins o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6706-32/12-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6707/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.523/2012-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Evaldo Teixeira Lima (032.902.391-87).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Evaldo Teixeira Lima, servidor inativo da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Evaldo Teixeira Lima, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. fazer cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Evaldo Teixeira Lima, no âmbito do MS nº 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Evaldo Teixeira Lima o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6707-32/12-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6708/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.526/2012-0
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Francisco das Chagas Silva (CPF nº 150.978.201-00)
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Francisco das Chagas Silva (CPF nº 150.978.201-00), ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria concedido em favor de Francisco das Chagas Silva, recusando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. em caso de decisão desfavorável ao Sr. Francisco das Chagas Silva, no âmbito do MS nº 28.819/DF, fazer cessar os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.4 encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Francisco das Chagas Silva o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6708-32/12-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6709/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.533/2012-7
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Joel Ferreira Ramos (CPF nº 066.550.681-34)
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Joel Ferreira Ramos (CPF nº 066.550.681-34), ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria concedido em favor de Joel Ferreira Ramos, recusando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. em caso de decisão desfavorável ao Sr. Joel Ferreira Ramos, no âmbito do MS nº 28.819/DF, fazer cessar os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.4 encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Joel Ferreira Ramos o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6709-32/12-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6710/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.539/2012-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Juarez Lamounier (086.722.101-15).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Juarez Lamounier, servidor inativo da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Juarez Lamounier, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. fazer cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Juarez Lamounier, no âmbito do MS nº 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4 encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Juarez Lamounier o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.



10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6710-32/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6711/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.541/2012-0
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Manoel Andrade da Silva (CPF nº 114.149.441-87)
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Manoel Andrade da Silva (CPF nº 114.149.441-87), ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria concedido em favor de Manoel Andrade da Silva, recusando-lhe o registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de esse recurso não ser provido;
9.3.2. em caso de decisão desfavorável ao Sr. Manoel Andrade da Silva, no âmbito do MS nº 28.819/DF, faça cessar os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão desta Corte;
9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Manoel Andrade da Silva o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;
9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6711-32/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6712/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.560/2012-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Pedro Medrado Ribeiro (101.734.201-68).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Pedro Medrado Ribeiro, servidor inativo da Fundação Universidade de Brasília.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Pedro Medrado Ribeiro, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Pedro Medrado Ribeiro, no âmbito do MS nº 26.156/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Pedro Medrado Ribeiro o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6712-32/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6713/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.562/2012-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessada: Raimunda dos Navegantes Santos Correa (185.851.321-91).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Raimunda dos Navegantes Santos Correa, servidora inativa da Fundação Universidade de Brasília.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Raimunda dos Navegantes Santos Correa, negando-lhe o registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável à Sra. Raimunda dos Navegantes Santos Correa, no âmbito do MS nº 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Raimunda dos Navegantes Santos Correa o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6713-32/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6714/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.566/2012-2
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Stella Maris Cordeiro de Oliveira (CPF nº 116.383.461-00)
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Stella Maris Cordeiro de Oliveira (CPF nº 116.383.461-00), ex-servidora da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria concedido em favor de Stella Maris Cordeiro de Oliveira, recusando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de esse recurso não ser provido;

9.3.2. em caso de sentença desfavorável à Sra. Stella Maris Cordeiro de Oliveira, no âmbito do MS nº 28.819/DF, faça cessar os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Stella Maris Cordeiro de Oliveira o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6714-32/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6715/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.574/2012-5
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Zilá das Graças Oliveira Rodrigues (CPF nº 143.898.191-00)
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Zilá das Graças Oliveira Rodrigues (CPF nº 143.898.191-00), ex-servidora da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria concedido em favor de Zilá das Graças Oliveira Rodrigues, recusando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de esse recurso não ser provido;

9.3.2. em caso de sentença desfavorável à Sra. Zilá das Graças Oliveira Rodrigues, no âmbito do MS nº 28.819/DF, faça cessar os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.4 encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Zilá das Graças Oliveira Rodrigues o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6715-32/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6716/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.713/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria

3. Interessada: Celia Terezinha Fassina (203.156.861-20).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome de Celia Terezinha Fassina, ex-servidora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de Celia Terezinha Fassina, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas administrativas cabíveis, voltadas a suprimir o pagamento da parcela relativa ao percentual de 28,86% do contracheque da ex-servidora, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa.

9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da presente deliberação, emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação deste Tribunal, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007 de ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, cópia do documento que comprove a data em que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas no presente Acórdão.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6716-32/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6717/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.222/2011-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria

3. Interessada: Dejanira Goss Zangelini (346.751.759-53).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querner (OAB/SP nº 743.846.359-15).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome da Sra. Dejanira Goss Zangelini, ex-servidora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor da Sra. Dejanira Goss Zangelin, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que converta a parcela alusiva ao percentual de 3,17% em VPNI, aplicando-se a essa parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, uma vez que não se coaduna com a sentença proferida o entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração da interessada;

9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à interessada.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6717-32/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6718/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-026.806/2008-8

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Josefino Lopes Viana (CPF nº 095.181.936-49), Alcides Soares de Souza (CPF nº 084.461.211-15), Otto Lamosa Berger (CPF nº 461.840.747-68), João Ferreira Lima (CPF nº 034.869.156-49), Manoel Ferreira Neto (CPF nº 532.194.906-97), Valdir Pimenta Ramos (CPF nº 921.452.568-49), José Luiz Ribeiro Reis (CPF nº 245.999.802-34), João Teófilo da Silva (CPF nº 096.812.131-49), Joel Inocêncio Lima Filho (CPF nº 076.538.834-00) e Nova Construtora Ltda (CNPJ nº 01.699.732/0001-84)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Januária - MG

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG

8. Advogados constituídos nos autos: Breno Augusto Ferreira (OAB/MG nº 75.305), José Nilo de Castro (OAB nº 14.656), Graziela de Castro Lino (OAB/MG nº 16.100-E), Janaína Gomes da Silva (OAB/MG nº 2.872-E), Carlos Frederco Gusman Pereira (OAB/MG nº 39.478), Alessandro Henrique Soares Castelo Branco (OAB/MG nº 76.715), Maria da Conceição Carreira Alvim (OAB/MG nº 42.579), Marcelo Aroeira Braga (OAB/MG nº 43.275), Allan Helber de Oliveira (OAB/MG nº 72.809), Ricardo Sadi Henriques (OAB/MG nº 69.052), Marcelina Carreira Alvim (OAB/MG nº 88.327), Maria Regina de Abreu Luzzi (OAB/MG nº 65.614), Ana Teresa Vieira e Meirelles (OAB/MG nº 122.595) e Viviane Fonseca Wilke (OAB/MG nº 96.170)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão de irregularidades ocorridas na aplicação do Convênio nº 1.095/2002, celebrado com o Município de Januária/MG, para a construção de sistema de esgotamento sanitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar as presentes contas irregulares;

9.2. condenar o Sr. Josefino Lopes Viana ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, deduzindo-se os valores a serem imputados como débito solidário com a empresa Nova Construtora Ltda.:

Tabela I - Valores dos débitos

Valor histórico	Data da ocorrência
R\$ 624.407,40	27/6/2003
R\$ 163.050,77	3/7/2003
R\$ 590.593,00	7/5/2004

Tabela II - Valores a serem deduzidos

Valor histórico	Data da ocorrência
R\$ 43.423,19	13/1/2004
R\$ 179.818,95	1º/4/2004
R\$ 133.930,09	11/5/2004
R\$ 58.000,00	12/5/2004
R\$ 167.948,00	15/6/2004
R\$ 289.654,00	30/6/2004
R\$ 24.687,29	1º/7/2004

9.3. condenar o Sr. Josefino Lopes Viana, solidariamente com a empresa Nova Construtora Ltda., ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Tabela I - Valores dos débitos

Valor histórico	Data da ocorrência	Valor histórico	Data da ocorrência
R\$ 43.423,19	13/1/2004	R\$ 167.948,00	15/6/2004
R\$ 179.818,95	1º/4/2004	R\$ 289.654,00	30/6/2004
R\$ 133.930,09	11/5/2004	R\$ 24.687,29	1º/7/2004
R\$ 58.000,00	12/5/2004		

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Josefino Lopes Viana e à empresa Nova Construtora Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar, individualmente, aos Srs. José Luiz Ribeiro Reis, Alcides Soares de Souza, Joel Inocêncio Lima Filho, e Otto Lamosa Berger, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas às notificações; e

9.7. excluir do rol de responsáveis os Srs. João Ferreira Lima, Manoel Ferreira Neto, Valdir Pimenta Ramos e João Teófilo da Silva;

9.8. remeter cópia dos elementos pertinentes ao Procurador Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6718-32/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 6719/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.703/2000-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Simplificada - Exercício 1999.
3. Responsáveis: José Herval Gonçalves Araujo (CPF 499.033.657-72); Luiz Fernando Denardin (CPF 321.751.597-87); Luiz Francisco Brandão Garcia (CPF 415.842.017-20); Carlos Gustavo Morais de Mello (CPF 168.619.788-84); Júlio César Martins Gonçalves (CPF 748.322.120-87); Lauro Francescatto (CPF 261.827.850-04); Daniel da Silva Silveira (CPF 499.065.507-91); Eduardo Madeira Brum, (CPF 742.193.320-49); e Cláudio Capurro Gazapina (CPF 709.959.660-87).
4. Órgão: 18º Batalhão de Infantaria Motorizado.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: 3ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas simplificada do 18º Batalhão de Infantaria Motorizado, vinculado ao Ministério da Defesa, relativa ao exercício de 1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Daniel da Silva Silveira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, dando-lhe quitação;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Eduardo Madeira Brum, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, como consequência da irregularidade verificada na gestão de vale-transporte e assistência pré-escolar, objeto de julgamento pelo Acórdão 3.267/2010-2ª Câmara, deixando, todavia, de aplicar-lhe multa no presente feito, tendo em vista que tal penalidade já lhe foi aplicada pelo Acórdão 3.627/2010;

9.3. julgar regulares as contas dos Srs. José Herval Gonçalves Araujo, Luiz Fernando Denardin, Luiz Francisco Brandão Garcia, Carlos Gustavo Morais de Mello, Júlio César Martins Gonçalves, Lauro Francescatto e Cláudio Capurro Gazapina, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhes quitação plena;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Comando do Exército, por intermédio da Diretoria de Auditoria da Secretaria de Economia e Finanças do Exército Brasileiro;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6719-32/12-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6720/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.692/2010-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Maria Regina Macedo Ribeiro (CPF 076.849.242-49) e Associação Boavistense para o Desenvolvimento Cultural Comunitário (CNPJ 02.886.623/0001-39).
4. Entidade: Associação Boavistense para o Desenvolvimento Cultural Comunitário (ABDCC).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas da Caixa Econômica Federal, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados à Associação Boavistense para o Desenvolvimento Cultural Comunitário, por meio do Contrato de Repasse nº 170.828-71/2004/MDA/Caixa celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário por intermédio da Caixa Econômica Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 209, incisos I e III, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, e condenar a Sra. Maria Regina Macedo Ribeiro, solidariamente com a Associação Boavistense para o Desenvolvimento Cultural Comunitário, ao pagamento do débito no valor de R\$ 52.720,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e vinte reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 16/2/2005, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar à Sra. Maria Regina Macedo Ribeiro e à Associação Boavistense para o Desenvolvimento Cultural Comunitário, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, na forma do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, ainda, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.5. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o subsidia, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para adoção das medidas julgadas cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6720-32/12-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6721/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.914/2007-8.
- 1.1. Apenso: 002.137/2003-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração.
3. Embargante: José Petan Toledo Pizza (CPF 106.709.201-34).
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/MT.
8. Advogado constituído nos autos: Iza Karol Gomes Luzardo Pizza, OAB/MT 12.311-A, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos por José Petan Toledo Pizza contra o Acórdão 4.951/2012-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao embargante.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6721-32/12-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6722/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-031.954/2010-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Wellington Rodrigues da Silva, ex-Prefeito (CPF 154.447.591-87); Ícone Construtora Ltda. (CNPJ 07.449.566/0001-44).
4. Unidade: Município de Itaberaí/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).
8. Advogado constituído nos autos: Felipe Melazzo de Carvalho (OAB/GO 23.170); Igor Leonardo Costa Araújo (OAB/GO 17.412); Reginaldo Martins Costa (OAB/GO 7.240); Pedro Paulo de Toledo Moreira (OAB/GO 28.380); Lauana Alves Batista (OAB/GO 27.582).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Goiás (Incrá/SR-04), contra o Sr. Wellington Rodrigues da Silva, ex-Prefeito do Município de Itaberaí/GO, em decorrência da execução parcial do objeto do Convênio CTR 5/2005 (Siafi 525957), que transferiu recursos no valor de R\$ 200.000,00, em 21/9/2005, destinados à recuperação de 20,66 km de estradas vicinais de 6,00 m de largura por 10 cm de espessura, sendo 16,10 km no Projeto de Assentamento Che e 4,56 km no Projeto de Assentamento Carlos Mariguela;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Wellington Rodrigues da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-lo em débito solidariamente com a empresa Ícone Construtora Ltda., fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento, aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá), da importância de R\$ 98.071,50 (noventa e oito mil, setenta e um reais e cinquenta centavos), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 21/9/2005, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, a quantia já ressarcida, no valor de R\$ 20.933,22, com efeitos financeiros contados a partir de 14/7/2006;

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Wellington Rodrigues da Silva e à empresa Ícone Construtora Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6722-32/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6723/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.649/2006-5.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antenor Manoel Napolini (145.908.599-04); Francisco Marcelo Sobreira (046.171.423-04); Hildernando Jose Bezerra Moreira (045.028.843-91); Paulo Parente Lira Cavalcante (119.769.693-87).

4. Unidade: Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará (07.954.514/0001-25).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE).

8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Ione Pereira Lima (OAB-CE 4.585), Jarbas Lopes de Araujo Lima (OAB-CE 17.534), José de Souza Rebouças Filho (OAB-CE 17.651) e Hercules Belarmino Junior (OAB-CE 16.496).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra o Sr. Antenor Manoel Napolini, ex-Secretário de Educação Básica do Estado do Ceará, em razão da não aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio 5.809/1996, celebrado entre a União, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e a Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará, em 16 de setembro de 1996, no valor total de R\$ 113.880,00 (cento e treze mil oitocentos e oitenta reais), sendo R\$ 103.440,00 (cento e três mil quatrocentos e quarenta reais) provenientes do FNDE e R\$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais) referentes à contrapartida, à conta do Conveniente, recursos estes liberados por intermédio da Ordem Bancária 1996/OB13197, de 20/09/1996 e cujo objeto era a aquisição de equipamentos mobiliários e utensílios para o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. excluir da relação processual os Srs Paulo Parente Lira Cavalcante, ex-Subsecretário de Educação Básica do Estado do Ceará, Francisco Marcelo Sobreira, ex-Prefeito Municipal de Iguatu-CE, e Hildernando José Bezerra, ex-Prefeito de Iguatu-CE;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antenor Manoel Napolini, ex-Secretário de Educação Básica do Estado do Ceará, com fulcro nos arts.1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 12.766,00 (doze mil setecentos e sessenta e seis reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 8/1/1997, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. aplicar ao Sr. Antenor Manoel Napolini, ex-Secretário de Educação Básica do Estado do Ceará, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992; e

9.5. enviar cópia deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentam ao Procurador da República no Estado do Ceará para a adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6723-32/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6724/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.569/2009-2

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Nilson de Sá (CPF: 002.639.234-87), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF: 594.563.531-68), Múcio Gurgel de Sá (CPF: 097.367.944-15), Fundação Aproniano Sá (CNPJ 08.394.975/0001-53) e Santa Maria Comércio e Representações Ltda. (CNPJ: 03.737.267/0001-54).

4. Unidade: Fundação Aproniano Sá/RN.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/4.

8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Antônio Dantas Nobre (OAB/RN 1476); Fabiano Falcão de Andrade Filho (OAB/RN 4030); Ivanka Franci Delgado Nobre (OAB/RN 8302).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 1.947/2002, firmado entre o Ministério da Saúde e a Fundação Aproniano Sá/RN que tinha como objeto o apoio financeiro para aquisição de unidades móveis de saúde, equipamentos e material permanente, visando ao fortalecimento do SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis arrolados nos presentes autos o Sr. Múcio Gurgel de Sá;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. José Nilson de Sá e da Fundação Aproniano Sá;

9.3. rejeitar as razões de justificativa do Sr. José Nilson de Sá;

9.4. considerar revéis o Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin e a empresa Santa Maria Comércio e Representações Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o responsável José Nilson de Sá, solidariamente com Luiz Antônio Trevisan Vedoin, com a Fundação Aproniano Sá e com a empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. ao pagamento das importâncias originais especificadas no quadro a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valores originais dos débitos (R\$)	Datas dos débitos
36.879,75	10/9/2002
18.683,44	11/10/2002
18.683,44	30/12/2002

9.6. aplicar aos responsáveis José Nilson de Sá, Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Fundação Aproniano Sá, e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

9.10. enviar, também, cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Procurador da República, Paulo Sérgio Duarte da Rocha Júnior, em atenção ao OFÍCIO/PRRN/NATAL/GABCIV/PSDRJ 032/2008, referente ao procedimento cível 1.28.000.000762/2007-54.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6724-32/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6725/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo 022.118/2009-0

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Laerte d'Elías (CPF 232.334.607-59), Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91), Darci José Vedoin (CPF 091.757.251-34), e Klass/Klass Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.332.985.0001-88).

4. Unidade: Prefeitura de Quatis/RJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/4.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 719/2001, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Quatis/RJ, que tinha como objeto a aquisição de uma unidade móvel de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, os responsáveis Darci José Vedoin, Cléia Maria Trevisan Vedoin e a empresa Klass Comércio e Representações Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa interpostas por José Laerte d'Elías;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável José Laerte d'Elías;



9.4. condenar solidariamente os responsáveis José Laerte d'Elias, Darci José Vedoin, Cléia Maria Trevisan Vedoin e a empresa Klass Comércio e Representações Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 18.233,78 (dezoito mil duzentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos), a partir de 19/2/2003, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis José Laerte d'Elias, Darci José Vedoin, Cléia Maria Trevisan Vedoin e a empresa Klass Comércio e Representações Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Quatis/RJ, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6725-32/12-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6726/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 022.135/2009-1
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Salomão Benevides Gadelha, ex-prefeito (CPF 205.099.444-34), Santa Maria Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54), Wedersander de Paiva, sócio-administrador (CPF 405.845.261-72), e Luiz Antônio Trevisan Vedoin, representante legal e administrador de fato (CPF 594.563.531-68).
4. Unidade: Prefeitura de Sousa/PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo - Secex/4.
8. Advogados constituídos nos autos: Válber da Silva Melo (OAB/MT 8.927) e Luiz Mário do Nascimento Júnior (OAB/MT 12.886).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 2.420/2002, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Sousa/PB que tinha como objeto a aquisição uma UMS equipada tipo UTI e de duas UMS tipo B.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos dos arts. 5º, inciso XLV, e 71, inciso VIII, da Constituição Federal, c/c o art. 1º, inciso IX, da Lei 8.443/1992, rever, de ofício, o Acórdão 3.020/2011-TCU-2ª Câmara, para tornar insubsistente o seu subitem 9.4, tendo em vista que o falecimento do responsável Salomão Benevides Gadelha, ex-prefeito de Sousa/PB, impossibilita a aplicação de multa a seu espólio, em face do caráter personalíssimo da sanção;

9.2. determinar à 4ª Secretaria de Controle Externo que realize a notificação do espólio do Sr. Salomão Benevides Gadelha acerca do acórdão condenatório apenas no que se refere às parcelas de débito imputadas pelos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 3.020/2011-TCU-2ª Câmara, esclarecendo que foi tornada insubsistente a multa imputada pelo subitem 9.4 do mesmo acórdão;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ao Ministério Público do Estado da Paraíba, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6726-32/12-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6727/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo 022.142/2009-6
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91), José Carlos Fernandes Chacon (CPF 448.139.028-04), Paulo José Sampaio Bastos (CPF 907.461.715-87), Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158.0001-43), Unisau Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ 05.791.214.0001-47).
4. Unidade: Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos/SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/4.
8. Advogados constituídos nos autos: Valber Melo (OAB-MT 8927), Davi Magalhães da Silva (OAB-BA 30.323).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 1719/2003, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP que tinha como objeto a aquisição de uma UMS do tipo ônibus consultório médico odontológico.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revêis, para todos os efeitos, os responsáveis Unisau Comércio e Indústria Ltda. e José Carlos Fernandes Chacon, então prefeito do Município Ferraz de Vasconcelos/SP, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa interpostas por Cléia Maria Trevisan Vedoin, Paulo José Sampaio Bastos e Planam - Indústria, Comércio e Representação Ltda.;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável José Carlos Fernandes Chacon;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis José Carlos Fernandes Chacon, Planam - Indústria, Comércio e Representação Ltda. e Cléia Maria Trevisan Vedoin ao pagamento do débito no valor original de R\$ 18.778,35 (dezoito mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), a partir de 18/8/2004, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. condenar solidariamente os responsáveis José Carlos Fernandes Chacon, Unisau Comércio e Indústria Ltda. e Paulo José Sampaio Bastos ao pagamento do débito no valor original de R\$ 3.858,36 (três mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos), a partir de 20/9/2004, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar aos responsáveis Cléia Maria Trevisan Vedoin, Paulo José Sampaio Bastos, Planam - Indústria, Comércio e Representação Ltda. e Unisau Comércio e Indústria Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar ao responsável José Carlos Fernandes Chacon a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Ferraz de Vasconcelos/SP, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6727-32/12-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6728/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.146/2009-5
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Suprema Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda.-ME (CNPJ 07.150.827/0001-20), André Sousa de Jesus (CPF 857.827.267-68), falecido, representado pela herdeira Carolina Correa de Jesus, Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91), Geraldo Carlos Carneiro Filho (CPF 075.982.308-11), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68), Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158/0001-43), Ricardo Waldmann Brasil (CPF 389.370.427-20) e Ronildo Pereira Medeiros (CPF 793.046.561-68).
4. Unidade: Prefeitura de Cananéia/SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/4.
8. Advogado constituído nos autos Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial que trata de irregularidades na execução do Convênio 868/2004, firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Cananéia/SP, que tinha como objeto a aquisição de unidade móvel de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos do art. 93 da Lei 8.443/1992 e dos arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa-TCU 56/2007, c/c o disposto no item 9.2 do Acórdão TCU 2.647/2007-Plenário, determinar o arquivamento deste processo, a título de racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito, nos valores originais especificados na tabela a seguir, a cujo pagamento, acrescido dos encargos legais, das datas também especificadas na tabela a seguir, até a data do pagamento, continuarão obrigados os responsáveis solidários: Cléia Maria Trevisan Vedoin, Geraldo Carlos Carneiro Filho e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda.;

Valor (R\$)	Data
1.629,89	2/3/2006
1.629,89	27/3/2006

9.2. nos termos do art. 93 da Lei 8.443/1992 e dos arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa-TCU 56/2007, c/c o disposto no item 9.2 do Acórdão TCU 2.647/2007-Plenário, determinar o arquivamento deste processo, a título de racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito, nos valores originais especificados na tabela a seguir, a cujo pagamento, acrescido dos encargos legais, das datas também especificadas na tabela a seguir, até a data do pagamento, continuarão obrigados os responsáveis solidários: Suprema Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda.-ME, Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Ricardo Waldmann Brasil, Ronildo Pereira Medeiros e Geraldo Carlos Carneiro Filho;

Valor (R\$)	Data
5.705,69	6/3/2006
5.705,69	27/3/2006

9.3. determinar ao Fundo Nacional de Saúde - FNS que inclua o nome dos responsáveis indicados nos itens 9.1 e 9.2 precedentes no cadastro informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), ante a exigência constante do art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa-TCU 56/2007, e sua eventual exclusão, em caso de quitação do débito, conforme o art. 6º da referida Instrução Normativa;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados e aos responsáveis.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6728-32/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6729/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-016.430/2010-7 (com 1 volume).

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Silvano Mário Atílio Raia (CPF 008.787.828-34) e Fundação do Fígado (CNPJ 55.383.608/0001-34).

4. Unidade: Fundação do Fígado.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668) e Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098).

8.1. Interessado em sustentação oral: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor da Fundação do Fígado/SP e do Sr. Silvano Mário Atílio Raia, Presidente da entidade à época da assinatura e execução do convênio 392/1993, cujo objeto era "dar apoio financeiro à consolidação de Tecnologia de Transplantes de Fígado, visando a fortalecer a capacidade técnico-operacional e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e no art. 202, § 3º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a Fundação do Fígado/SP comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde das quantias registradas às fls. 346/8 do vol. 1, atualizada monetariamente a contar das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. considerando não ter sido observada outra irregularidade atribuível aos responsáveis arrolados nesta TCE, esclarecer-lhes que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo.

10. Ata nº 32/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/9/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6729-32/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Quando da apreciação do processo nº 016.430/2010-7, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, apresentou sustentação oral, o Dr. Walter Costa Porto, em nome de Silvano Mário Atílio Raia.

No tocante ao processo nº 009.902/2005-6, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Ministro Aroldo Cedraz, na Presidência, informou que o Dr. Bolívar Moura Rocha, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em nome de Pedro Aranha Corrêa do Lago. E, que devidamente notificado, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, declinou de promover a referida sustentação oral.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores foram excluídos da Pauta nº 32/2012 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 032.766/2008-6 (Ministro Aroldo Cedraz);

b) nº 011.816/2004-5 (Ministro Raimundo Carreiro);

c) nº 003.137/2009-3 (Ministro José Jorge); e

d) nº 006.652/2004-0 (Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti).

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 6689 referente à exclusão de pauta, durante a Sessão, do processo nº 026.533/2012-0.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às onze horas e cinquenta e cinco minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS
SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 12 de setembro de 2012.

AROLDO CEDRAZ
na Presidência

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Quantitativo de beneficiários relativo a auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares, à vista do disposto no art. 1º, inciso V, alínea "j" da Portaria-TCU nº 7, de 1º de janeiro de 2011, e considerando o que dispõe o art. 85, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º O quantitativo de beneficiários relativo a auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, com a respectiva variação percentual sobre o ano de 2011, é o constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA

ANEXO

Totais de Beneficiários por Benefício com Variação Percentual sobre o Ano Anterior
(art. 85 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, LDO-2013)

POSIÇÃO: AGOSTO

Unidade Orçamentária	Auxílio Alimentação			Assistência Pré-Escolar			Assistência Médica			Auxílio transporte		
	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %
3101 Tribunal de Contas da União	2.594	2.648	2,08%	566	595	5,12%	12.782	12.920	1,08%	13	5	-61,54%



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 359, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971, Considerando que a empresa Projeta Comércio e Serviços de Manutenção Ltda., localizada na QI 16 - Lotes 23/25 - Setor de Indústrias - Taguatinga - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 10.416.289/0001-88, não forneceu o objeto da Nota de Empenho 2012NE001610 (Processo nº 136.425/2011), resolve:

Aplicar à empresa a penalidade de multa de R\$ 573,45 (quinhentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme previsto no item 10 do Anexo nº 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 60/2012, bem como a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o subitem 4.1, letra "c", do mesmo Anexo.

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 155, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 85 da Lei nº 12.708/2012, resolve:

Publicar, conforme anexo, o quadro demonstrativo de benefícios do Conselho Nacional de Justiça: auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte.

Min. AYRES BRITTO

ANEXO

Benefícios com Variação Percentual sobre o Ano Anterior
(art. 85 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, LDO-2013)

Posição: Agosto/2012

Unidade Orçamentária		Auxílio-Alimentação			Assistência Pré-Escolar			Assistência Médica			Auxílio-Transporte		
		2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %
17101	Conselho Nacional de Justiça	131	145	10,69%	33	35	6,06%	185	240	29,73%	22	22	0,00%

PORTARIA Nº 156, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 71 da Lei nº 12.708/2012, resolve:

Publicar, conforme anexos, os quadros demonstrativos de pessoal deste Conselho: cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança, bem como sua estrutura remuneratória.

Min. AYRES BRITTO

ANEXO I

Demonstrativo de Cargos Efetivos

Posição em 31/8/2012

CARREIRA CLASSE / PADRÃO			Quantidade de Cargos												
			Ocupados						Vagos			Total			
			Estáveis			Não-Estáveis									
			2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	
ANALISTA	C	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	B	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	A	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		5	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-
		4	19	42	121,05%	-	-	-	-	-	-	-	19	42	121,05%
		3	-	-	-	29	3	-89,66%	-	-	-	29	3	-89,66%	
SUBTOTAL ANALISTA		19	46	142,11%	36	9	-75,00%	17	101	494,12%	72	156	116,67%		
TÉCNICO	C	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	B	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	A	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		4	7	24	242,86%	-	-	-	-	-	-	-	7	24	242,86%
		3	-	-	-	16	4	-75,00%	-	-	-	16	4	-75,00%	
SUBTOTAL TÉCNICO		7	24	242,86%	24	8	-66,67%	21	110	423,81%	52	142	173,08%		
TOTAL CARGOS		26	70	169,23%	60	17	-71,67%	38	211	455,26%	124	298	140,32%		

ANEXO II

Demonstrativo de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança Posição em 31/8/2012

Cargo/Função	Ocupados						Vagos			Total		
	Com Vínculo Efetivo											
	Optante Remuneração Cargo Efetivo	Variação %	Remuneração Integral Cargo/Função		Variação %		2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %
			2011	2012								
CJ-04	-	-	-	-	-		1	1	0,00%	-	-	-



CJ-03	7	20	185,71%	-	1	-	3	10	233,33%	5	-	-	10	31	210,00%
CJ-02	11	18	63,64%	-	-	-	10	9	-10,00%	3	-	-	23	27	17,39%
CJ-01	7	10	42,86%	-	-	-	6	3	-50,00%	-	-	-	13	13	0,00%
FC-06	29	78	168,97%	-	-	-	-	-	-	34	4	-88,24%	30	82	173,33%
FC-05	6	6	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	2	-	6	8	33,33%
FC-04	3	6	100,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	6	100,00%
FC-03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FC-02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FC-01	2	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
TOTAL	65	138	112,31%	-	1	-	20	23	15,00%	43	6	-86,05%	86	168	95,35%

ANEXO III

Demonstrativo da Estrutura Remuneratória de Cargos Efetivos

CARREIRA CLASSE / PADRÃO			VENCIMENTO BÁSICO	GAJ 50%	AQ				GAE	GAS
					3%	7,5%	10%	12,5%	35%	35%
A N A L I S T A	C	15	6.957,41	3.478,70	208,72	521,81	695,74	869,68	2.435,09	2.435,09
		14	6.754,77	3.377,38	202,64	506,61	675,48	844,35	2.364,17	2.364,17
		13	6.558,03	3.279,01	196,74	491,85	655,80	819,75	2.295,31	2.295,31
		12	6.367,02	3.183,51	191,01	477,53	636,70	795,88	2.228,46	2.228,46
		11	6.181,57	3.090,78	185,45	463,62	618,16	772,70	2.163,55	2.163,55
	B	10	5.848,22	2.924,11	175,45	438,62	584,82	731,03	2.046,88	2.046,88
		9	5.677,88	2.838,94	170,34	425,84	567,79	709,74	1.987,26	1.987,26
		8	5.512,51	2.756,25	165,38	413,44	551,25	689,06	1.929,38	1.929,38
		7	5.351,95	2.675,97	160,56	401,40	535,20	668,99	1.873,18	1.873,18
		6	5.196,07	2.598,03	155,88	389,71	519,61	649,51	1.818,62	1.818,62
	A	5	4.915,86	2.457,93	147,48	368,69	491,59	614,48	1.720,55	1.720,55
		4	4.772,68	2.386,34	143,18	357,95	477,27	596,59	1.670,44	1.670,44
		3	4.633,67	2.316,83	139,01	347,53	463,37	579,21	1.621,78	1.621,78
		2	4.498,71	2.249,35	134,96	337,40	449,87	562,34	1.574,55	1.574,55
		1	4.367,68	2.183,84	131,03	327,58	436,77	545,96	1.528,69	1.528,69
T É C N I C O	C	15	4.240,47	2.120,23	127,21	318,04	424,05	530,06	-	1.484,16
		14	4.116,96	2.058,48	123,51	308,77	411,70	514,62	-	1.440,94
		13	3.997,05	1.998,52	119,91	299,78	399,71	499,63	-	1.398,97
		12	3.880,63	1.940,31	116,42	291,05	388,06	485,08	-	1.358,22
		11	3.767,60	1.883,80	113,03	282,57	376,76	470,95	-	1.318,66
	B	10	3.564,43	1.782,21	106,93	267,33	356,44	445,55	-	1.247,55
		9	3.460,61	1.730,30	103,82	259,55	346,06	432,58	-	1.211,21
		8	3.359,82	1.679,91	100,79	251,99	335,98	419,98	-	1.175,94
		7	3.261,96	1.630,98	97,86	244,65	326,20	407,75	-	1.141,69
		6	3.166,95	1.583,47	95,01	237,52	316,70	395,87	-	1.108,43
	A	5	2.996,17	1.498,08	89,89	224,71	299,62	374,52	-	1.048,66
		4	2.908,90	1.454,45	87,27	218,17	290,89	363,61	-	1.018,12
		3	2.824,17	1.412,08	84,73	211,81	282,42	353,02	-	988,46
		2	2.741,92	1.370,96	82,26	205,64	274,19	342,74	-	959,67
		1	2.662,06	1.331,03	79,86	199,65	266,21	332,76	-	931,72

ANEXO IV

Demonstrativo da Estrutura Remuneratória de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança

CARGO/FUNÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA	
	INTEGRAL	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
CJ-04	11.686,76	7.596,39
CJ-03	10.352,52	6.729,14
CJ-02	9.106,74	5.919,38
CJ-01	7.945,86	5.164,81
FC-06	4.726,70	3.072,36
FC-05	3.434,43	2.232,38
FC-04	2.984,45	1.939,89
FC-03	2.121,65	1.379,07
FC-02	1.823,15	1.185,05
FC-01	1.567,95	1.019,17

ANEXO V

Demonstrativo da Estrutura Remuneratória dos Conselheiros e Juízes Auxiliares

Conselheiros e Juízes Auxiliares	Subsídio¹
Ministro de Tribunal Superior	25.386,97

¹ Os membros do Conselho Nacional de Justiça percebem mensalmente o equivalente ao subsídio de Ministro de Tribunal Superior. Os membros detentores de vínculo efetivo com o poder público mantêm a remuneração que percebem no órgão de origem, acrescida da diferença entre esta, se de menor valor, e o subsídio de Ministro de Tribunal Superior, conforme estabelecido no artigo 1º da Lei nº 11.365, de 26/10/2006. Os juízes requisitados para auxiliarem a Presidência do Conselho Nacional de Justiça e a Corregedoria Nacional de Justiça percebem a diferença de subsídio ou remuneração correspondente ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, conforme art. 1º da Resolução/CNJ nº 22, de 26/09/2009.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 499, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no art. 71 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e considerando o contido no Procedimento Administrativo nº 22.099/2012, resolve:

Publicar os quadros demonstrativos de pessoal, na forma dos anexos I e II.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

ANEXO I

CARREIRA CLASSE / PADRÃO			Quantitativo de Cargos									Total		
			Providos			Vagos								
			Estáveis											
			2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %
ANALISTA	C	15	142	140	-1,41	-	-	-	-	-	-	142	140	-1,41
		14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	B	11	-	5	*	-	-	-	-	-	-	-	5	*
		10	5	5	-	-	-	-	-	-	-	5	5	-
		9	5	7	40,00	-	-	-	-	-	-	5	7	40,00
		8	7	2	-71,43	-	-	-	-	-	-	7	2	-71,43
		7	2	3	50,00	-	-	-	-	-	-	2	3	50,00
		6	3	-	-100,00	-	-	-	-	-	-	3	-	-100,00
		A	5	-	99	*	-	-	-	-	-	-	-	99
	4		111	20	-81,98	-	-	-	-	-	-	111	20	-81,98
	3		-	1	*	12	14	16,67	-	-	-	12	15	25,00
	2		-	-	-	15	13	-13,33	-	-	-	15	13	-13,33
	1		-	-	-	13	5	-61,54	4	5	25,00	17	10	-41,18
SUBTOTAL			275	282	2,55	40	32	-20,00	4	5	25,00	319	319	-

Nota: Sinais convencionais utilizados

* Não existe variação percentual a partir de zero.

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Continuação do Anexo I

CARREIRA CLASSE / PADRÃO			Quantitativo de Cargos														
			Providos						Vagos						Total		
			Estáveis			Não-Estáveis											
			2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %			
TÉCNICO	C	15	251	245	-2,39	-	-	-	-	-	-	251	245	-2,39			
		14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
		13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
		12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
		11	1	3	200,00	-	-	-	-	-	1	3	200,00				
	B	10	2	9	350,00	-	-	-	-	-	-	2	9	350,00			
		9	9	6	-33,33	-	-	-	-	-	-	9	6	-33,33			
		8	7	9	28,57	-	-	-	-	-	-	7	9	28,57			
		7	8	5	-37,50	-	-	-	-	-	-	8	5	-37,50			
		6	5	-	-100,00	-	-	-	-	-	-	5	-	-100,00			
	A	5	-	90	*	-	-	-	-	-	-	-	90	*			
		4	108	33	-69,44	-	-	-	-	-	-	108	33	-69,44			
		3	-	3	*	29	15	-48,28	-	-	-	29	18	-37,93			
		2	-	-	-	16	11	-31,25	-	-	-	16	11	-31,25			
		1	-	-	-	11	21	90,91	13	10	-23,08	24	31	29,17			
SUBTOTAL			391	403	3,07	56	47	-16,07	13	10	-23,08	460	460	-			
TOTAL GERAL			666	685	2,85	96	79	-17,71	17	15	-11,76	779	779	-			

Nota: Sinais convencionais utilizados

* Não existe variação percentual a partir de zero.

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

ANEXO II

Cargo/ Função	Com Vínculo Efetivo						Sem Vínculo Efetivo			Vago			Total		
	Optante		Variação %	Não optante		Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %
	2011	2012		2011	2012										
CJ-4	-	-	-	1	-	-100,00	1	1	-	-	1	*	2	2	-
CJ-3	20	19	-5,00	1	-	-100,00	1	2	100,00	1	2	100,00	23	23	-
CJ-2	34	30	-11,76	-	-	-	3	4	33,33	-	3	*	37	37	-
CJ-1	14	14	-	-	-	-	4	4	-	-	-	-	18	18	-
FC-6	118	117	-0,85	-	-	-	-	-	-	2	3	50,00	120	120	-
FC-5	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	11	-
FC-4	62	62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	62	62	-
FC-3	11	10	-9,09	-	-	-	-	-	-	-	1	*	11	11	-
FC-2	34	33	-2,94	-	-	-	-	-	-	-	1	*	34	34	-
FC-1	35	32	-8,57	-	-	-	-	-	-	1	4	300,00	36	36	-
TOTAL	339	328	-3,24	2	-	-100,00	9	11	22,22	4	15	275,00	354	354	-

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 11, II, "e", e do artigo 317, do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO as renúncias apresentadas pelos membros da Comissão do XVI Concurso e o decidido na 76ª Sessão Extraordinária Administrativa do Órgão Especial, realizada nesta data; CONSIDERANDO o artigo 93, I, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Recompor a Comissão do XVI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da Terceira Região, que fica assim constituída:

Membros Efetivos:

- Desembargador Federal Mairan Maia, que a preside;
- Desembargadora Federal Vesna Kolmar;
- Juiz Federal Miguel Thomaz Di Pierro Junior;
- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil: Doutor Márcio Kayatt;
- Professor e Representante das Universidades: Doutor Maurício Zanoide de Moraes.

Membros Suplentes:

- Desembargador Federal Paulo Fontes;
- Juíza Federal Noemi Martins de Oliveira;
- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil: Doutor Marcio Cammarosano;
- Professor e Representante das Universidades: Doutor Clélio Chiesa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. NEWTON DE LUCCA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 838, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 74, I,II e § 1º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, RESOLVE publicar os Quadros Demonstrativos de Pessoal e a Estrutura Remuneratória das carreiras dos servidores, na forma dos anexos I, II e III.

Des. FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE CARGOS														
Carreira/ Classe/ Padrão			PROVIDOS						VAGOS			TOTAL		
			ESTÁVEIS			NÃO ESTÁVEIS								
			2011	2012	Variação	2011	2012	Variação	2011	2012	Variação	2011	2012	Variação
ANA-LIS-TA	C	15	43	43	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	43	43	0,0%
		14	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%
		13	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%
		12	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%
		11	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%
	B	10	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%
		9	0	3	300,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	3	0,0%
		8	3	36	1100,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	3	36	1100,0%
		7	36	20	-44,4%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	36	20	-44,4%
		6	21	1	-95,2%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	21	1	-95,2%
	A	5	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%
		4	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%
		3	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%
		2	0	0	0,0%	0	19	1900,0%	0	0	0,0%	0	19	0,0%
		1	0	0	0,0%	23	7	-69,6%	6	3	-50,0%	29	10	-65,5%
		Total Analista	104	103	0,0%	23	26	13,0%	6	3	-50,0%	132	132	0,0%
Carreira/ Classe/ Padrão			PROVIDOS						VAGOS			TOTAL		
			ESTÁVEIS			NÃO ESTÁVEIS								
			2011	2012	Variação	2011	2012	Variação	2011	2012	Variação	2011	2012	Variação
TÉC-NI-CO	C	15	74	71	-4,1%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	74	71	-4,1%
		14	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%
		13	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%
		12	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%
		11	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%
	B	10	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%
		9	0	2	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	2	0,0%
		8	2	39	1850,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	2	39	1850,0%
		7	41	18	-56,1%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	41	18	-56,1%
		6	19	2	-89,5%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	19	2	-89,5%
	A	5	1	0	-100,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	1	0	-100,0%
		4	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%
		3	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%
		2	0	0	0,0%	0	30	3000%	0	0	0,0%	0	30	0,0%
		1	0	0	0,0%	40	6	-85,0%	9	16	77,8%	49	22	-55,1%
	Total Técnico		137	132	-3,6%	40	36	-10,0%	9	16	77,8%	186	184	-1,1%
TOTAL CARGOS		240	235	-2,1%	63	62	-1,6%	15	19	26,7%	318	316	-0,6%	

ANEXO II

Cargo Função	COM VÍNCULO						SEM VÍNCULO			VAGO			TOTAL		
	Optante			Não optante			2011	2012	Variação	2011	2012	Variação	2011	2012	Variação
	2011	2012	Variação	2011	2012	Variação									
CJ-04	1	0	-100,0%	0	0	0,0%	0	1	100,0%	0	0	0,0%	1	1	0,0%
CJ-03	3	4	33,3%	1	0	-100,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	4	4	0,0%
CJ-02	8	13	62,5%	1	1	0,0%	8	3	-62,5%	0	0	0,0%	17	17	0,0%
CJ-01	7	8	14,3%	1	0	-100,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	8	8	0,0%
FC-06	49	50	2,0%	1	0	-100,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	50	50	0,0%
FC-05	5	5	0,0%	1	1	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	6	6	0,0%
FC-04	31	33	6,5%	2	0	-100,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	33	33	0,0%
FC-03	5	7	40,0%	4	2	-50,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	9	9	0,0%
FC-02	8	8	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	8	8	0,0%
FC-01	55	55	0,0%	8	10	25,0%	0	0	0,0%	2	0	-100,0%	65	65	0,0%
Total	172	183	6,4%	19	14	-26,3%	8	4	-50,0%	2	0	-100,0%	201	201	0,0%

ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DOS QUADROS DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS											
Cargo	Classe	Padrão	CARGO EFETIVO			ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ					GAS
			Vencimento	GAJ	Remuneração	Treinamento	Especialização	Mestrado	Doutorado		
			A	B=50%(A)	C=B+A	1%	7,50%	10%	12,50%	35%	
Analista Judiciário	C	15	6.957,41	3.478,71	10.436,12	69,57	521,81	695,74	869,68	2.435,09	
		14	6.754,77	3.377,39	10.132,16	67,55	506,61	675,48	844,35	2.364,17	
		13	6.558,03	3.279,02	9.837,05	65,58	491,85	655,80	819,75	2.295,31	
		12	6.367,02	3.183,51	9.550,53	63,67	477,53	636,70	795,88	2.228,46	
		11	6.181,57	3.090,79	9.272,36	61,82	463,62	618,16	772,70	2.163,55	
	B	10	5.848,22	2.924,11	8.772,33	58,48	438,62	584,82	731,03	2.046,88	
		9	5.677,88	2.838,94	8.516,82	56,78	425,84	567,79	709,74	1.987,26	
		8	5.512,51	2.756,26	8.268,77	55,13	413,44	551,25	689,06	1.929,38	
		7	5.351,95	2.675,98	8.027,93	53,52	401,40	535,20	668,99	1.873,18	
		6	5.196,07	2.598,04	7.794,11	51,96	389,71	519,61	649,51	1.818,62	
	A	5	4.915,86	2.457,93	7.373,79	49,16	368,69	491,59	614,48	1.720,55	
		4	4.772,68	2.386,34	7.159,02	47,73	357,95	477,27	596,59	1.670,44	
		3	4.633,67	2.316,84	6.950,51	46,34	347,53	463,37	579,21	1.621,78	
		2	4.498,71	2.249,36	6.748,07	44,99	337,40	449,87	562,34	1.574,55	
		1	4.367,68	2.183,84	6.551,52	43,68	327,58	436,77	545,96	1.528,69	
	Técnico Judiciário	C	15	4.240,47	2.120,24	6.360,71	42,40	318,04	424,05	530,06	1.484,16
			14	4.116,96	2.058,48	6.175,44	41,17	308,77	411,70	514,62	1.440,94
			13	3.997,05	1.998,53	5.995,58	39,97	299,78	399,71	499,63	1.398,97
12			3.880,63	1.940,32	5.820,95	38,81	291,05	388,06	485,08	1.358,22	
11			3.767,60	1.883,80	5.651,40	37,68	282,57	376,76	470,95	1.318,66	
B		10	3.564,43	1.782,22	5.346,65	35,64	267,33	356,44	445,55	1.247,55	
		9	3.460,61	1.730,31	5.190,92	34,61	259,55	346,06	432,58	1.211,21	



A		8	3.359,82	1.679,91	5.039,73	33,60	251,99	335,98	419,98	1.175,94	
		7	3.261,96	1.630,98	4.892,94	32,62	244,65	326,20	407,75	1.141,69	
		6	3.166,95	1.583,48	4.750,43	31,67	237,52	316,70	395,87	1.108,43	
		5	2.996,17	1.498,09	4.494,26	29,96	224,71	299,62	374,52	1.048,66	
		4	2.908,90	1.454,45	4.363,35	29,09	218,17	290,89	363,61	1.018,12	
		3	2.824,17	1.412,09	4.236,26	28,24	211,81	282,42	353,02	988,46	
		2	2.741,92	1.370,96	4.112,88	27,42	205,64	274,19	342,74	959,67	
		1	2.662,06	1.331,03	3.993,09	26,62	199,65	266,21	332,76	931,72	
OPTANTE PELO C/J/FC		OPTANTE PELO CARGO EFETIVO				VPI LEI Nº 10.698/2003: R\$ 59,87 VIGÊNCIA: 1º.5.2003					
NÍVEL DO C/J/FC	VALOR	NÍVEL DO C/J/FC		VALOR (65%)		REF. LEGISLATIVA: Lei nº 11.416 de 15/12/2006, art. 30, VI. (6ª e última parcela - integralidade) Valores expressos em Reais. EMISSÃO: 10/09/2012					
CJ-4	11.686,76	CJ-4		7.596,39							
CJ-3	10.352,52	CJ-3		6.729,14							
CJ-2	9.106,74	CJ-2		5.919,38							
CJ-1	7.945,86	CJ-1		5.164,81							
FC-6	4.726,70	FC-6		3.072,36							
FC-5	3.434,43	FC-5		2.232,38							
FC-4	2.984,45	FC-4		1.939,89							
FC-3	2.121,65	FC-3		1.379,07							
FC-2	1.823,15	FC-2		1.185,05							
FC-1	1.567,95	FC-1		1.019,17							
VPNI (DÉCIMOS) - LEIS Nº 9.421/1966 E 9.527/1997											
NÍVEL C/J/FC		DÉCIMOS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
FC-10(CJ-4)		779,12	1.558,23	2.337,35	3.116,47	3.895,59	4.674,70	5.453,82	6.232,94	7.012,05	7.791,17
FC-9(CJ-3)		690,17	1.380,34	2.070,51	2.760,67	3.450,84	4.141,01	4.831,18	5.521,35	6.211,52	6.901,68
FC-8(CJ-2)		607,12	1.214,23	1.821,35	2.428,46	3.035,58	3.642,70	4.249,81	4.856,93	5.464,04	6.071,16
FC-7(CJ-1)		529,72	1.059,45	1.589,17	2.118,90	2.648,62	3.178,34	3.708,07	4.237,79	4.767,51	5.297,24
FC-6		472,67	945,34	1.418,01	1.890,68	2.363,35	2.836,02	3.308,69	3.781,36	4.254,03	4.726,70
FC-5		343,44	686,89	1.030,33	1.373,77	1.717,22	2.060,66	2.404,10	2.747,55	3.090,99	3.434,43
FC-4		298,44	596,89	895,33	1.193,78	1.492,22	1.790,67	2.089,11	2.387,56	2.686,00	2.984,45
FC-3		212,16	424,33	636,49	848,66	1.060,82	1.272,99	1.485,15	1.697,32	1.909,48	2.121,65
FC-2		182,32	364,63	546,95	729,26	911,58	1.093,89	1.276,21	1.458,52	1.640,84	1.823,15
FC-1		156,80	313,59	470,39	627,18	783,98	940,77	1.097,57	1.254,36	1.411,16	1.567,95

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 398, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O DESEMBARGADOR JOSUÉ DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso LI, da Resolução TRE/MS nº 170, de 18.12.97, Regimento Interno deste Tribunal, e face ao disposto no artigo 71 da Lei nº 12.708/2012, resolve:

Tornar público os quadros demonstrativos de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil deste Tribunal, na forma dos anexos I e II desta Portaria, com base na situação vigente em 31 de agosto de 2012.

Des. JOSUÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS														
Carreira	Classe	Padrão	OCUPADOS						Vagos			Total		
			Estáveis			Não-Estáveis								
			2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15	35	31	(11,43)	-	-	-	-	-	-	35	31	(11,43)
		14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		11	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
	B	10	4	4	-	-	-	-	-	-	-	4	4	-
		9	2	1	(50,00)	-	-	-	-	-	-	2	1	(50,00)
		8	-	24	-	-	-	-	-	-	-	-	24	-
		7	25	20	(20,00)	-	-	-	-	-	-	25	20	(20,00)
		6	27	8	(70,37)	-	-	-	-	-	-	27	6	(70,37)
	A	5	3	14	366,67	-	-	-	-	-	-	3	14	366,67
		4	12	2	(83,33)	-	-	-	-	-	-	12	2	(83,33)
		3	-	1	-	2	5	150,00	-	-	-	2	6	200,00
		2	-	-	-	5	-	(100,00)	-	-	-	5	-	(100,00)
		1	-	-	-	2	2	-	-	4	-	2	6	200,00
TOTAL ANALISTA JUDICIÁRIO			108	106	(1,85)	9	7	(22,22)	0	4	-	117	117	-
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	15	74	69	(6,76)	-	-	-	-	-	-	74	69	(6,76)
		14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		11	-	2	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-
	B	10	5	3	(40,00)	-	-	-	-	-	-	5	3	(40,00)
		9	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
		8	1	33	3.200,00	-	-	-	-	-	-	1	33	3.200,00
		7	33	9	(72,73)	-	-	-	-	-	-	33	9	(72,73)
		6	9	2	(77,78)	-	-	-	-	-	-	9	2	(77,78)
	A	5	2	21	950,00	-	-	-	-	-	-	2	21	950,00
		4	27	6	(77,78)	-	-	-	-	-	-	27	6	(77,78)
		3	1	1	-	5	1	(80,00)	-	-	-	6	2	(66,67)
		2	-	-	-	1	2	100,00	-	-	-	1	2	100,00
		1	-	-	-	3	1	(66,67)	1	11	1.000	4	12	200,00
TOTAL TÉCNICO JUDICIÁRIO			152	147	(3,29)	9	4	(55,56)	1	11	1.000	162	162	-
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	B	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	A	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL AUXILIAR JUDICIÁRIO			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL CARGOS			260	253	(2,69)	18	11	(38,89)	1	15	1.400	279	279	-



ANEXO II

QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA															
Leis 6.893/80, 7.645/87, 8.868/94, 10.842/04 e 11.202/05															
Cargo / Função	Com Vínculo						Sem Vínculo			Vago			Total		
	Optante		Variação %	Não Optante		Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %
	2011	2012		2011	2012										
CJ-04	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-
CJ-03	3	3	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	4	4	-
CJ-02	15	16	6,67	-	-	-	2	1	(50,00)	-	-	-	17	17	-
CJ-01	7	7	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	8	8	-
FC-06	44	44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	44	44	-
FC-05	9	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	9	-
FC-04	32	33	3,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32	33	3,13
FC-03	12	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	12	-
FC-02	7	6	(14,29)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	6	(14,29)
FC-01	52	49	(5,77)	2	4	100,00	-	-	-	-	-	-	54	53	(1,85)
TOTAL	182	180	(1,10)	2	4	100,00	4	3	(25,00)	-	-	-	188	187	(0,53)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 12.912, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 71 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União Extra nº 160-A, em 17 de agosto de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º. PUBLICAR, na forma dos anexos desta Portaria, tabelas contendo os quantitativos e estrutura remuneratória dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas integrantes do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 10 de setembro de 2012.

Des. RICARDO FERREIRA NUNES

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS

CARREIRA CLASSE / PADRÃO			Quantidade de Cargos											
			Ocupados						Vagos			Total		
			Estáveis			Não-Estáveis			2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %
2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %									
A N A L I S T A	C	15	53	52	-1,9%	0	0	0,0%	0		0,0%	53	52	-1,9%
		14	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0		0,0%	0	0	0,0%
		13	0	2	0,0%	0	0	0,0%	0		0,0%	0	2	0,0%
		12	2	0	-100,0%	0	0	0,0%	0		0,0%	2	0	-100,0%
		11	0	1	0,0%	0	0	0,0%	0		0,0%	0	1	0,0%
	B	10	1	1	0,0%	0	0	0,0%	0		0,0%	1	1	0,0%
		9	1	0	-100,0%	0	0	0,0%	0		0,0%	1	0	-100,0%
		8	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0		0,0%	0	0	0,0%
		7	0	69	0,0%	0	0	0,0%	0		0,0%	0	69	0,0%
		6	72	7	-90,3%	0	0	0,0%	0		0,0%	72	7	-90,3%
	A	5	7	18	157,1%	0	0	0,0%	0		0,0%	7	18	157,1%
		4	18	2	-88,9%	0	0	0,0%	0		0,0%	18	2	-88,9%
		3	0	0	0,0%	2	1	-50,0%	0		0,0%	2	1	-50,0%
		2	0	0	0,0%	1	0	-100,0%	0		0,0%	1	0	-100,0%
		1	0	0	0,0%	0	27	0,0%	25	2	-92,0%	25	29	16,0%
T É C N I C O	C	15	92	90	-2,2%	0	0	0,0%	0		0,0%	92	90	-2,2%
		14	0	5	0,0%	0	0	0,0%	0		0,0%	0	5	0,0%
		13	5	1	-80,0%	0	0	0,0%	0		0,0%	5	1	-80,0%
		12	1	1	0,0%	0	0	0,0%	0		0,0%	1	1	0,0%
		11	1	0	-100,0%	0	0	0,0%	0		0,0%	1	0	-100,0%
	B	10	0	1	0,0%	0	0	0,0%	0		0,0%	0	1	0,0%
		9	1	0	-100,0%	0	0	0,0%	0		0,0%	1	0	-100,0%
		8	0	1	0,0%	0	0	0,0%	0		0,0%	0	1	0,0%
		7	1	115	11400,0%	0	0	0,0%	0		0,0%	1	115	11400,0%
		6	119	13	-89,1%	0	0	0,0%	0		0,0%	119	13	-89,1%
	A	5	14	15	7,1%	0	0	0,0%	0		0,0%	14	15	7,1%
		4	14	10	-28,6%	0	0	0,0%	0		0,0%	14	10	-28,6%
		3	0	0	0,0%	10	1	-90,0%	0		0,0%	10	1	-90,0%
		2	0	0	0,0%	1	0	-100,0%	0		0,0%	1	0	-100,0%
		1	0	0	0,0%	0	20	0,0%	18	4	-77,8%	18	24	33,3%
TOTAL		402	404	0,5%	14	49	250,0%	43	6	-86,0%	459	459	0,0%	

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo/ Função	Com Vínculo						Sem Vínculo			Vago			Total		
	Optante		Variação %	Não Optante		Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %
	2011	2012		2011	2012										
CJ-04	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-
CJ-03	6	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	6	-
CJ-02	23	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	23	-
CJ-01	3	3	-	-	-	-	2	2	-	-	-	-	5	5	-
FC-06	53	53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	53	53	-
FC-05	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	-
FC-04	7	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	7	-
FC-03	31	32	3	1	-	(100)	-	-	-	-	-	-	32	32	-
FC-02	32	33	3	2	1	(50)	-	-	-	-	-	-	34	34	-
FC-01	97	97	-	4	4	-	-	-	-	-	-	-	101	101	-
TOTAL	255	257	1	7	5	(29)	2	2	-	-	-	-	264	264	-

ANEXO III

ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS EFETIVOS*

CARREIRA CLASSE / PADRÃO			Vencimento Básico	GAJ**		7,50%		AQ***		12,50%		GAS****	
				50%				10%				35%	
A N	C	15	6.957,41		3.478,71		521,81		695,74		869,68	-	
		14	6.754,77		3.377,39		506,61		675,48		844,35	-	
		13	6.558,03		3.279,02		491,85		655,80		819,75	-	
		12	6.367,02		3.183,51		477,53		636,70		795,88	-	
		11	6.181,57		3.090,79		463,62		618,16		772,70	-	



A L I S T A	B	10	5.848,22	2.924,11	438,62	584,82	731,03	-
		9	5.677,88	2.838,94	425,84	567,79	709,74	-
		8	5.512,51	2.756,26	413,44	551,25	689,06	-
		7	5.351,95	2.675,98	401,40	535,20	668,99	-
		6	5.196,07	2.598,04	389,71	519,61	649,51	-
	A	5	4.915,86	2.457,93	368,69	491,59	614,48	-
		4	4.772,68	2.386,34	357,95	477,27	596,59	-
		3	4.633,67	2.316,84	347,53	463,37	579,21	-
		2	4.498,71	2.249,36	337,40	449,87	562,34	-
		1	4.367,68	2.183,84	327,58	436,77	545,96	-
T É C N I C O	C	15	4.240,47	2.120,24	318,04	424,05	530,06	1.484,16
		14	4.116,96	2.058,48	308,77	411,70	514,62	1.440,94
		13	3.997,05	1.998,53	299,78	399,71	499,63	1.398,97
		12	3.880,63	1.940,32	291,05	388,06	485,08	1.358,22
		11	3.767,60	1.883,80	282,57	376,76	470,95	1.318,66
	B	10	3.564,43	1.782,22	267,33	356,44	445,55	1.247,55
		9	3.460,61	1.730,31	259,55	346,06	432,58	1.211,21
		8	3.359,82	1.679,91	251,99	335,98	419,98	1.175,94
		7	3.261,96	1.630,98	244,65	326,20	407,75	1.141,69
		6	3.166,95	1.583,48	237,52	316,70	395,87	1.108,43
	A	5	2.996,17	1.498,09	224,71	299,62	374,52	1.048,66
		4	2.908,90	1.454,45	218,17	290,89	363,61	1.018,12
		3	2.824,17	1.412,09	211,81	282,42	353,02	988,46
		2	2.741,92	1.370,96	205,64	274,19	342,74	959,67
		1	2.662,06	1.331,03	199,65	266,21	332,76	931,72

* Situação vigente em 31/08/2012.
** GAJ: Gratificação de Atividade Judiciária.
*** AQ: Adicional de Qualificação. Obs.: é vedada a percepção cumulativa de mais de um percentual.
**** GAS: Gratificação de Atividade de Segurança. Obs.: devida aos servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário - Área Administrativa, cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, desde que no efetivo desempenho dessas atividades.

ANEXO IV

ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSONADAS*

Cargo/Função	Integral	Opção pelo Cargo Efetivo
CJ-04	11.686,76	7.596,39
CJ-03	10.352,52	6.729,14
CJ-02	9.106,74	5.919,38
CJ-01	7.945,86	5.164,81
FC-06	4.726,70	3.072,36
FC-05	3.434,43	2.232,38
FC-04	2.984,45	1.939,89
FC-03	2.121,65	1.379,07
FC-02	1.823,15	1.185,05
FC-01	1.567,95	1.019,17

* Situação vigente em 31/08/2012.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 346, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 71 da Lei nº 12.708, de 17.08.2012, RESOLVE publicar os quantitativos de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, constante dos anexos I e II.

Des. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

ANEXO I														
Quantitativo de cargos e Funções comissionados														
Cargo/ FC	Com Vínculo Efetivo							Sem Vínculo Efetivo				Vago		
	Optante		Var. (%)	Não Optante		Var. (%)	2011	2012	Var. (%)	2011	2012	Var. (%)	2011	2012
	2011	2012		2011	2012									
CJ-04	1	1	0										1	1
CJ-03	4	4	0										4	4
CJ-02	15	15	0				2	2	0	1	0	-	17	17
CJ-01	8	7	-12,5				0	1	-	1	0	-	8	8
FC-06	43	43	0	1	1	0							44	44
FC-05	14	14	0										14	14
FC-04	11	11	0										11	11
FC-03	12	12	0										12	12
FC-02	-	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FC-01	119	118	-0,8	5	6	-20				1	1	0	125	125
TOTAL	228	227	1,8	6	7	-16,7	4	4	0	2	0	-	236	236

ANEXO II														
Quantidade de Cargos														
Carreira	Classe	Padrão	Providos						Vagos			Total		
			Estáveis			Não-Estáveis			2011	2012	Var.(%)	2011	2012	Var.(%)
			2011	2012	Var.(%)	2011	2012	Var.(%)						
A N A L I S T A	C	15												
		14	52	52	0							52	52	0
		13												
		12												
		11	0	2	-							0	2	-
	B	10	2	2	0							2	2	0
		9	2	0	-							2	0	-
		8	0	48	-							0	48	-
		7	48	22	-54,2							48	22	-54,2
		6	22	6	-72,7							22	6	-72,7
	A	5	5	9	80							5	9	80
		4	11	2	-81,8							11	2	-81,8
		3				2	2	0				2	2	0
		2				2	9	350				2	9	350
1					10	0	-	0	2	-	10	2	80	
T É C N I C O	C	15	102	101	-0,9							103	102	-0,97
		14												
		13												
		12												
		11	0	3	-							0	3	-
	B	10	3	1	-66,7							3	1	-66,7
		9	1	1	0							1	1	0
		8	1	39	3800							1	39	3800
		7	42	19	-54,8							42	19	-54,8
		6	17	26	52,9							17	26	52,9
	A	5	23	28	21,7							23	28	21,7
		4	30	5	-83,3	0	1	-				30	6	-80
		3	1	0	-	4	1	-75				5	1	-80
		2				2	7	250				2	7	250
1					9	1	88,9	1	3	-200	10	14	-60	
TOTAL			362	366	1,1	29	21	-27,6	1	5	400	392	392	0



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1.227, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 1º do artigo 71 da Lei nº 12.708, de 17/08/2012, resolve:

publicar os dados solicitados sobre os cargos efetivos e sobre os cargos em comissão e funções de confiança existentes no Tribunal, comparando as situações em 31 de agosto dos anos de 2011 e 2012, observando que:

- a) no Anexo I estão os quantitativos de cargos efetivos vagos e providos por servidores estáveis e não estáveis, agrupados por nível e denominação;
- b) no Anexo II estão os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a Administração Pública Federal, agrupados por nível e classificação.

RICARDO PAES BARRETO

ANEXO I

DADOS SOBRE OS CARGOS EFETIVOS

Carreira Classe Padrão			Datas utilizadas para fins de comparação: 31/08/2011 e 31/08/2012											
			Providos						Vagos			Total		
			Estáveis			Não Estáveis			2011	2012	Var. %	2011	2012	Var. %
			2011	2012	Var. %	2011	2012	Var. %						
Analista Judiciário	C	15	82	81	-1,2%	0	0	0%	0	0	0%	82	81	-1,2%
		14	0	0	0%	0	0	0%	0	0	0%	0	0	0%
		13	0	0	0%	0	0	0%	0	0	0%	0	0	0%
		12	0	0	0%	0	0	0%	0	0	0%	0	0	0%
		11	0	0	0%	0	0	0%	0	0	0%	0	0	0%
	B	10	0	0	0%	0	0	0%	0	0	0%	0	0	0%
		9	0	2	0%	0	0	0%	0	0	0%	0	2	0%
		8	2	69	100%	0	0	0%	0	0	0%	2	69	100%
		7	70	80	14%	0	0	0%	0	0	0%	70	80	14%
		6	75	12	-84,0%	0	0	0%	0	0	0%	75	12	-84,0%
	A	5	15	9	-40,0%	0	0	0%	0	0	0%	15	9	-40,0%
		4	10	10	0%	0	0	0%	0	0	0%	10	10	0%
		3	0	0	0%	8	1	-87,5%	0	0	0%	8	1	-87,5%
		2	0	0	0%	0	0	0%	0	0	0%	0	0	0%
		1	0	0	0%	0	21	0%	24	1	-95,8%	24	22	-8,3%
	Total		254	263	4%	8	22	175%	24	1	-96%	286	286	0%
Técnico Judiciário	C	15	203	201	-1,0%	0	0	0%	0	0	0%	203	201	-1,0%
		14	0	0	0%	0	0	0%	0	0	0%	0	0	0%
		13	0	0	0%	0	0	0%	0	0	0%	0	0	0%
		12	0	0	0%	0	0	0%	0	0	0%	0	0	0%
		11	0	0	0%	0	0	0%	0	0	0%	0	0	0%
	B	10	0	0	0%	0	0	0%	0	0	0%	0	0	0%
		9	0	6	0%	0	0	0%	0	0	0%	0	6	0%
		8	7	71	100%	0	0	0%	0	0	0%	7	71	100%
		7	77	78	1,3%	0	0	0%	0	0	0%	77	78	1,3%
		6	67	22	-67,2%	0	0	0%	0	0	0%	67	22	-67,2%
	A	5	31	10	-67,7%	0	0	0%	0	0	0%	31	10	-67,7%
		4	9	8	-11,1%	0	0	0%	0	0	0%	9	8	-11,1%
		3	0	0	0%	9	0	-100%	0	0	0%	9	0	-100%
		2	0	0	0%	0	0	0%	0	0	0%	0	0	0%
		1	0	0	0%	0	17	0%	13	3	-76,9%	13	20	53,8%
	Total		394	396	1%	9	17	89%	13	3	-77%	416	416	0%

ANEXO II

DADOS SOBRE OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo / Função		Datas utilizadas para fins de comparação: 31/08/2011 e 31/08/2012														
		Vinculados à Administração Pública Federal						Sem esse vínculo			Vago			Total		
		Optante		Variação	Não Optante		Variação	2011	2012	Variação	2011	2012	Variação	2011	2012	Variação
		2011	2012	%	2011	2012	%									
CJ-4		1	1	0%	0	0	0%	0	0	0%	0	0	0%	1	1	0%
CJ-3		6	6	0%	0	0	0%	0	0	0%	0	0	0%	6	6	0%
CJ-2		12	11	-8%	2	0	-100%	12	15	0%	0	0	0%	26	26	0%
CJ-1		7	5	-29%	1	0	-100%	2	5	0%	0	0	0%	10	10	0%
FC-6		51	51	0%	0	0	0%	0	0	0%	0	0	0%	51	51	0%
FC-5		4	3	-25%	0	0	0%	0	1	0%	0	0	0%	4	4	0%
FC-4		9	9	0%	0	0	0%	0	0	0%	0	0	0%	9	9	0%
FC-3		32	32	0%	1	0	-100%	0	1	0%	0	0	0%	33	33	0%
FC-2		32	27	-15,6%	2	0	-100%	0	7	0%	0	0	0%	34	34	0%
FC-1		175	146	-16,6%	3	0	-100%	0	32	0%	0	0	0%	178	178	0%
Total		329	291	-12%	9	0	-100%	14	61	336%	0	0	0%	352	352	0%

PORTARIA Nº 1.506, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O DESEMBARGADOR HAROLDO OLIVEIRA REHEM, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 71, § 1º da Lei nº 12.708, de 17/08/2012,

Resolve publicar os quadros demonstrativos de cargos efetivos e comissionados deste Tribunal, bem como a estrutura remuneratória, vigente em agosto/2012, na forma dos anexos I, II, III e IV.

Des. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS

Carreira/ Classe/ Padrão			Quantidade de Cargos											
			Providos						Vagos		Variação %	Total		
			2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012		2011	2012	Variação %
Analista	C	15	58	49	- 15,51	-	-	-	-	-	-	58	49	- 15,51
		14	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-
		13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		12	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-
		11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	B	10	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-



Técnico	A		9	1	2	100	-	-	-	-	-	1	2	100
			8	2	49	2350	-	-	-	-	-	2	49	2350
			7	43	18	- 58,13	-	-	-	-	-	43	18	- 58,13
			6	24	17	- 29,16	-	-	-	-	-	24	17	- 29,16
			5	20	3	- 85,00	-	-	-	-	-	20	3	- 85,00
			4	1	-	- 100	-	-	-	-	-	1	-	- 100
			3	-	-	-	-	9	-	-	-	-	9	-
			2	-	-	-	9	10	11,11	-	-	9	10	11,11
			1	-	-	-	13	6	- 53,84	1	2	100	8	- 42,85
		C	15	102	99	- 2,94	-	-	-	-	-	102	99	- 2,94
	B		14	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-
			13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			12	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-
			11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			10	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-
			9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			8	1	47	4600	-	-	-	-	-	1	47	4600
			7	48	36	25	-	-	-	-	-	48	36	25
			6	30	13	56,66	-	-	-	-	-	30	13	56,66
		A	5	19	4	- 78,94	-	-	-	-	-	19	4	- 78,94
Total			4	3	-	- 100	-	-	-	-	-	3	-	-100
			3	-	-	-	-	17	-	-	-	-	17	-
			2	-	-	-	16	7	- 56,25	-	-	16	7	- 56,25
			1	-	-	-	16	9	- 43,75	2	2	18	11	- 38,88

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo/ Função	Com Vínculo					Sem Vínculo			Vago			Total			
	Optante		Varia- ção %	Não Optante		Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %
	2011	2012		2011	2012										
CJ-04	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-
CJ-03	4	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	4	-
CJ-02	12	17	41,66	2	-	- 100	3	-	- 100	-	-	-	17	17	-
CJ-01	8	6	- 25,00	-	-	-	-	1	-	-	1	-	8	8	-
FC-06	33	31	- 6,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33	31	- 6,06
FC-05	10	01	- 90,00	-	-	-	-	-	-	-	1	-	10	2	- 80,00
FC-04	25	23	- 8,00	-	-	-	-	-	-	-	5	-	25	28	12,00
FC-03	29	30	3,44	-	-	-	-	-	-	-	1	-	29	31	6,89
FC-02	13	18	38,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	18	38,46
FC-01	123	121	-	-	-	-	-	-	-	-	13	-	123	134	8,94
TOTAL	258	252	- 2,32	2	-	- 100	3	1	- 66,66	-	21	-	263	274	4,18

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA REMUNETÓRIA DOS CARGOS EFETIVOS

Carreira/Classe/Padrão			Vencimento	GAJ 50%	AQ			GAS 35%
					7,5%	10%	12,5%	
Analista	C	15	6.957,41	3.478,71	226,59	695,74	869,68	-
		14	6.754,77	3.377,39	219,83	675,48	844,35	-
		13	6.558,03	3.279,02	213,28	655,80	819,75	-
		12	6.367,02	3.183,51	206,92	636,70	795,88	-
		11	6.181,57	3.090,29	200,76	618,16	772,70	-
	B	10	5.848,22	2.924,11	190,54	584,82	731,03	-
		9	5.677,88	2.838,94	184,86	567,79	709,74	-
		8	5.512,51	2.756,26	179,35	551,25	689,06	-
		7	5.351,95	2.675,98	174,01	535,20	668,99	-
		6	5.196,07	2.598,04	168,82	519,61	649,51	-
	A	5	4.915,86	2.457,93	160,23	491,59	614,48	-
		4	4.772,68	2.386,34	155,45	477,27	596,59	-
		3	4.633,67	2.316,84	150,82	463,37	579,21	-
		2	4.498,71	2.249,36	146,32	449,87	562,34	-
		1	4.367,68	2.183,84	141,96	436,77	545,96	-
Técnico	C	15	4.240,47	2.120,24	137,73	424,05	530,06	1.484,16
		14	4.116,96	2.058,48	133,63	411,70	514,62	1.440,94
		13	3.997,05	1.998,53	129,65	399,71	499,63	1.398,97
		12	3.880,63	1.940,32	125,78	388,06	485,08	1.358,22
		11	3.767,60	1.883,80	122,03	376,76	470,95	1.318,66
	B	10	3.564,43	1.782,22	115,82	356,44	445,55	1.247,55
		9	3.460,61	1.730,31	112,37	346,06	432,58	1.211,21
		8	3.359,82	1.679,91	109,02	335,98	419,98	1.175,94
		7	3.261,96	1.630,98	105,77	326,20	407,75	1.141,69
		6	3.166,95	1.583,48	102,62	316,70	395,87	1.108,43
	A	5	2.996,17	1.498,09	97,40	299,62	374,52	1.048,66
		4	2.908,90	1.454,45	94,49	290,89	363,61	1.018,12
		3	2.824,17	1.412,09	91,68	282,42	353,02	988,46
		2	2.741,92	1.370,96	88,94	274,19	342,74	959,67
		1	2.662,06	1.331,03	86,29	266,21	332,76	931,72

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA REMUNETÓRIA DOS CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES DECONFIANÇA

Cargo/ Função	Integral	Opção pelo cargo efetivo
CJ-04	11.686,76	7.596,39
CJ-03	10.352,52	6.729,14
CJ-02	9.106,74	5.919,38
CJ-01	7.945,86	5.164,81
FC-06	4.726,70	3.072,36
FC-05	3.434,43	2.232,38
FC-04	2.984,45	1.939,89
FC-03	2.121,65	1.379,07
FC-02	1.823,15	1.185,05
FC-01	1.567,95	1.019,17

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 556, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX, do Regimento Interno desta Casa, e tendo em vista o que consta do PAE n.º 6031/12 (prot. 12.946), resolve:

Art. 1º Publicar, conforme anexos I, II e III desta Portaria, as tabelas de cargos efetivos, cargos em comissão, funções de confiança e total de beneficiários por benefício, em cumprimento ao disposto nos arts. 71 e 85 da Lei n.º 12.708, de 17/08/2012 (DOU: 17/08/2012), que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REBOUÇAS

ANEXO I

Carreira/ Classe/ Padrão			Quantidade de Cargos											
			Providos						Vagos			Total		
			Estáveis			Não-Estáveis								
2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %			
ANALISTA	C	15	44	42	-4,55	-	-	-	-	-	-	44	42	-4,55
		14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	B	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		8	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-
	A	7	6	73	1.116,67	-	-	-	-	-	-	6	73	-
		6	78	6	-92,31	-	-	-	-	-	-	78	6	-92,31
		5	3	6	100,00	-	-	-	-	-	-	3	6	100,00
		4	6	1	-83,33	-	-	-	-	-	-	6	1	-
		3	-	3	-	2	-	-	-	-	-	2	3	50,00
		2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
		1	-	1	-	2	1	-50,00	1	4	300,00	3	6	-
TÉCNICO	C	15	83	82	-1,20	-	-	-	-	-	-	83	82	-
		14	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
		13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		12	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
	B	11	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
		10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		8	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
	A	7	-	86	-	-	-	-	-	-	-	-	86	-
		6	90	11	-87,78	-	-	-	-	-	-	90	11	-
		5	10	8	-20,00	-	-	-	-	-	-	10	8	-20,00
		4	9	6	-33,33	-	-	-	-	-	-	9	6	-33,33
		3	-	-	-	6	3	-	-	-	-	6	3	-50,00
		2	-	1	-	4	1	-	-	-	-	4	2	-50,00
		1	-	1	-	-	5	-	5	1	-80,00	5	7	40,00
Total			331	336	1,51	14	10	-28,57	6	5	-16,67	351	351	0,00

ANEXO II

Cargo/ FC	Com Vínculo						Sem Vínculo			Vago			Total		
	Optante		%	Não Optante		%	2011	2012	%	2011	2012	%	2011	2012	%
CJ-04	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	0,00
CJ-03	3	3	0,00	-	-	-	1	1	0,00	-	-	-	4	4	0,00
CJ-02	10	11	10,00	2	1	-50,00	5	5	0,00	-	-	-	17	17	0,00
CJ-01	6	7	-	-	-	-	2	1	-50,00	-	-	-	8	8	0,00
FC-06	44	43	-	3	4	33,33	-	-	-	-	-	-	47	47	0,00
FC-05	5	5	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	5	0,00
FC-04	10	10	0,00	1	-	-	-	-	-	-	-	-	11	10	-9,09
FC-03	39	40	2,56	1	-	-	-	-	-	-	-	-	40	40	0,00
FC-02	9	8	-11,11	1	1	0,00	-	-	-	-	-	-	10	9	-10,00
FC-01	70	74	5,71	3	3	0,00	-	-	-	2	1	-50,00	75	78	4,00
TOTAL	197	202	2,54	11	9	-18,18	8	7	-12,50	2	1	-50,00	218	219	0,46

ANEXO III

Auxílio-Alimentação			Assistência Pré-Escolar				Assistência Médica			Auxílio-Transporte		
Quantidade Beneficiários		Variação %	Quantidade Beneficiários		Variação %		Quantidade Beneficiários		Variação %	Quantidade Beneficiários		Variação %
Ago/ 2011	Ago/ 2012		Ago/ 2011	Ago/ 2012			Ago/ 2011	Ago/ 2012		2011	2012	
413	417	0,97	107	125	16,82		1.090	1.108	1,65	6	6	0,00

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 181, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, no uso de suas atribuições, divulga, nos termos do disposto no artigo 74 da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, e da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, o quadro geral de pessoal civil deste Regional, com a estrutura remuneratória dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas.

ALCEU PENTEADO NAVARRO

ANEXO

Demonstrativo do quantitativo de cargos efetivos do Quadro Geral de Pessoal Civil

Carreira/ Classe/ Padrão			Quantidade de Cargos											
			Providos						Vagos			Total		
			Estáveis			Não-Estáveis								
			2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2011	Variação %
ANALISTA	C	15	212	207	-2,36	0	0	0,00	0	0	0,00	212	207	-2,36
		14	1	0	-100,00	0	0	0,00	0	0	0,00	1	0	-100,00
		13	1	1	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	1	1	0,00
		12	0	13	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	0	13	0,00
	B	11	13	20	53,85	0	0	0,00	0	0	0,00	13	20	53,85
		10	19	8	-57,89	0	0	0,00	0	0	0,00	19	8	-57,89
		9	9	19	111,11	0	0	0,00	0	0	0,00	9	19	111,11
		8	20	150	650,00	0	0	0,00	0	0	0,00	20	150	650,00
	A	7	150	6	-96,00	0	0	0,00	0	0	0,00	150	6	-96,00
		6	6	215	3.483,33	0	0	0,00	0	0	0,00	6	215	3.483,33
		5	222	14	-93,69	0	0	0,00	0	0	0,00	222	14	-93,69
		4	15	5	-66,67	0	0	0,00	0	0	0,00	15	5	-66,67
		3	0	0	0,00	5	60	1.100,00	0	0	0,00	5	60	1.100,00
		2	0	0	0,00	62	8	-87,10	0	0	0,00	62	8	-87,10
		1	0	0	0,00	9	10	11,11	48	56	16,67	57	66	15,79
TÉCNICO	C	15	532	511	-3,95	0	0	0,00	0	0	0,00	532	511	-3,95
		14	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
		13	1	1	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	1	1	0,00
		12	0	1	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	0	1	0,00
	B	11	1	27	2.600,00	0	0	0,00	0	0	0,00	1	27	2.600,00
		10	28	41	46,43	0	0	0,00	0	0	0,00	28	41	46,43
		9	40	22	-45,00	0	0	0,00	0	0	0,00	40	22	-45,00



	A	8	22	111	404,55	0	0	0,00	0	0	0,00	22	111	404,55
		7	111	341	207,21	0	0	0,00	0	0	0,00	111	341	207,21
		6	347	26	-92,51	0	0	0,00	0	0	0,00	347	26	-92,51
		5	23	25	8,70	0	0	0,00	0	0	0,00	23	25	8,70
		4	26	3	-88,46	0	0	0,00	0	0	0,00	26	3	-88,46
		3	0	0	0,00	3	45	1.400,00	0	0	0,00	3	45	1.400,00
		2	0	0	0,00	47	10	-78,72	0	0	0,00	47	10	-78,72
		1	0	0	0,00	11	5	-54,55	50	73	46,00	61	78	27,87
TOTAL			1.799	1.767	-1,78	137	138	0,73	98	129	31,63	2.034	2.034	0,00

Estrutura remuneratória dos cargos efetivos:

Cargo	Referência	Vencimento	Gratificação de Atividade Judiciária	Total
Analista Judiciário	C15	6.957,41	3.478,71	10.436,12
	C14	6.754,77	3.377,39	10.132,16
	C13	6.558,03	3.279,02	9.837,05
	C12	6.367,02	3.183,51	9.550,53
	C11	6.181,57	3.090,79	9.272,36
	B10	5.848,22	2.924,11	8.772,33
	B9	5.677,88	2.838,94	8.516,82
	B8	5.512,51	2.756,26	8.268,77
	B7	5.351,95	2.675,98	8.027,93
	B6	5.196,07	2.598,04	7.794,11
	A5	4.915,86	2.457,93	7.373,79
	A4	4.772,68	2.386,34	7.159,02
	A3	4.633,67	2.316,84	6.950,51
	A2	4.498,71	2.249,36	6.748,07
	A1	4.367,68	2.183,84	6.551,52
Técnico Judiciário	C15	4.240,47	2.120,24	6.360,71
	C14	4.116,96	2.058,48	6.175,44
	C13	3.997,05	1.998,53	5.995,58
	C12	3.880,63	1.940,32	5.820,95
	C11	3.767,60	1.883,80	5.651,40
	B10	3.564,43	1.782,22	5.346,65
	B9	3.460,61	1.730,31	5.190,92
	B8	3.359,82	1.679,91	5.039,73
	B7	3.261,96	1.630,98	4.892,94
	B6	3.166,95	1.583,48	4.750,43
	A5	2.996,17	1.498,09	4.494,26
	A4	2.908,90	1.454,45	4.363,35
	A3	2.824,17	1.412,09	4.236,26
	A2	2.741,92	1.370,96	4.112,88
	A1	2.662,06	1.331,03	3.993,09

Demonstrativo do quantitativo de cargos em comissão e de funções comissionadas:

Cargo/ Função	Com Vínculo						Sem Vínculo			Vagos			Total		
	Optante			Não Optante			2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %
CJ-04	1	1	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	1	1	0,00
CJ-03	8	8	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	8	8	0,00
CJ-02	28	28	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	28	28	0,00
CJ-01	13	13	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	13	13	0,00
FC-06	72	72	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	72	72	0,00
FC-05	14	14	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	14	14	0,00
FC-04	100	100	0,00	0	0	0,00	1	1	0,00	0	0	0,00	101	101	0,00
FC-03	8	8	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	8	8	0,00
FC-02	6	6	0,00	0	0	0,00	5	5	0,00	0	0	0,00	11	11	0,00
FC-01	356	347	-2,53	0	0	0,00	10	19	90,00	0	0	0,00	366	366	0,00
TOTAL	606	597	-1,49	0	0	0,00	16	25	56,25	0	0	0,00	622	622	0,00

Estrutura remuneratória dos cargos em comissão e das funções comissionadas:

Cargo em Comissão	Função Comissionada	Integral	Opção Cargo Efetivo
	CJ-4	11.686,76	7.596,39
	CJ-3	10.352,52	6.729,14
	CJ-2	9.106,74	5.919,38
	CJ-1	7.945,86	5.164,81
	FC-06	4.726,70	3.072,36
	FC-05	3.434,43	2.232,38
	FC-04	2.984,45	1.939,89
	FC-03	2.121,65	1.379,07
	FC-02	1.823,15	1.185,05
	FC-01	1.567,95	1.019,17

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 252, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 85 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público os totais de beneficiários segundo cada benefício, com base na situação vigente, em 31 de agosto de 2012, neste Tribunal.

TOTAIS DE BENEFICIÁRIOS SEGUNDO CADA BENEFÍCIO (Art. 85 da Lei nº 12.708/2012)				
TIPO DE BENEFÍCIO	ATO NORMATIVO	POSIÇÃO EM 31/08/2011	POSIÇÃO EM 31/08/2012	VARIAÇÃO %
Auxílio Alimentação	Res. TSE nº 22.071/05, alterada pela Res. TSE nº 23.237/10, e Portaria TSE nº 593/11	235	239	1,70%
Assistência Pré-Escolar	Res. TSE nº 23.116/09 e Portaria TRE-TO nº 256/10	62	60	-3,23%
Auxílio Transporte	Resolução TSE nº 22.697/08 e alterações	1	1	0,00%
Assistência Médica e Odontológica	Resolução TRE-TO nº 222/10	623	614	-1,44%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARCO VILLAS BOAS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.044, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 71 da Lei nº. 12.708, de 17 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União da mesma data, resolve:

DETERMINAR a publicação dos quantitativos de cargos efetivos dos servidores estáveis e não estáveis, cargos em comissão e funções comissionadas, ocupados e vagos, integrantes do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com a situação vigente em 31 de agosto de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

JOSÉ DE ALENCAR



ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS

Carreira/ Classe/ Padrão			Quantidade de Cargos											
			Providos						Vagos			Total		
			Estáveis			Não-Estáveis								
			2011	2012	Variação	2011	2012	Variação	2011	2012	Variação	2011	2012	Variação
Analista	C	15	186	182	-2%			-			-	186	182	-2%
		14	2	2	0%			-			-	2	2	0%
		13	2	1	-50%			-			-	2	1	-50%
		12	1	1	0%			-			-	1	1	0%
		11	1	5	400%			-			-	1	5	400%
	B	10	5	5	0%			-			-	5	5	0%
		9	5	3	-40%			-			-	5	3	-40%
		8	4	1	-75%			-			-	4	1	-75%
		7	0	31	-			-			-	0	31	-
		6	30	19	-37%			-			-	30	19	-37%
	A	5	22	8	-64%			-			-	22	8	-64%
		4	7	4	-43%			-			-	7	4	-43%
		3			-	3	2	-33%			-	3	2	-33%
		2			-	0	31	-			-	0	31	-
		1			-	41	60	46%	60	14	-77%	101	74	-27%
Técnico	C	15	463	456	-2%			-			-	463	456	-2%
		14	10	8	-20%			-			-	10	8	-20%
		13	9	14	56%			-			-	9	14	56%
		12	14	3	-79%			-			-	14	3	-79%
		11	3	3	0%			-			-	3	3	0%
	B	10	6	10	67%			-			-	6	10	67%
		9	7	12	71%			-			-	7	12	71%
		8	12	1	-92%			-			-	12	1	-92%
		7	1	54	5300%			-			-	1	54	5300%
		6	58	41	-29%			-			-	58	41	-29%
	A	5	44	20	-55%			-			-	44	20	-55%
		4	20	10	-50%			-			-	20	10	-50%
		3			-	6	0	-100%			-	6	0	-100%
		2			-	0	37	-			-	0	37	-
		1			-	59	56	-5%	52	41	-21%	111	97	-13%
Auxiliar	C	15	47	45	-4%			-			-	47	45	-4%
		14	1	0	-100%			-			-	1	0	-100%
		13	0	0	-			-			-	0	0	-
		12	0	0	-			-			-	0	0	-
		11	0	1	-			-			-	0	1	-
	B	10	2	1	-50%			-			-	2	1	-50%
		9	0	0	-			-			-	0	0	-
		8	0	0	-			-			-	0	0	-
		7	0	0	-			-			-	0	0	-
		6	0	0	-			-			-	0	0	-
	A	5	0	0	-			-			-	0	0	-
		4	0	0	-			-			-	0	0	-
		3			-	0	0	-			-	0	0	-
		2			-	0	0	-			-	0	0	-
		1			-	0	0	-	7	8	14%	7	8	14%
Total			962	941	-2%	109	186	71%	119	63	-47%	1190	1190	0%

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo/ Função		Com Vínculo						Sem Vínculo			Vagos			Total	
		Optante		Variação %	Não Optante		Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012
		2011	2012		2011	2012									
CJ-04		2	2	0%	0	0	-	0	0	-	0	0	-	2	2
CJ-03		74	75	1%	0	0	-	7	8	14%	3	1	-67%	84	84
CJ-02		17	21	24%	0	0	-	0	2	-	7	1	-86%	24	24
CJ-01		0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0
FC-06		37	60	62%	0	0	-	2	2	0%	23	0	-100%	62	62
FC-05		172	184	7%	1	0	-100%	0	0	-	29	18	-38%	202	202
FC-04		161	180	12%	0	0	-	0	0	-	43	24	-44%	204	204
FC-03		26	22	-15%	0	0	-	0	0	-	1	5	400%	27	27
FC-02		33	70	112%	0	0	-	0	0	-	56	19	-66%	89	89
FC-01		3	5	67%	2	0	-100%	0	0	-	5	5	0%	10	10
TOTAL		525	619	18%	3	0	-100%	9	12	33%	167	73	-56%	704	704

22ª REGIÃO

PORTARIA Nº 485, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
PUBLICAR os quadros demonstrativos de pessoal constantes dos anexos a esta Portaria, em atendimento ao disposto no art. 71 e § 1º, da Lei nº 12.708/2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2013.

Des. WELLINGTON JIM BOAVISTA

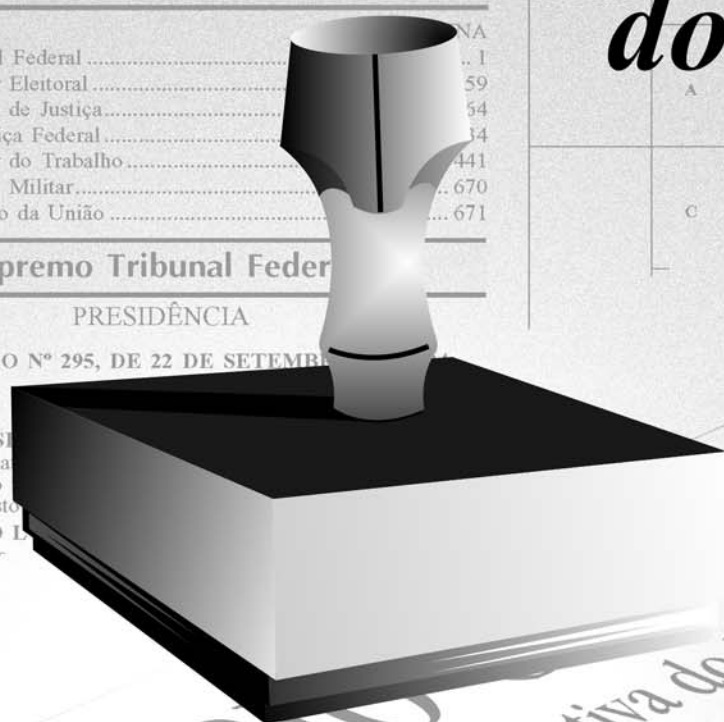
ANEXO I

- DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS

Carreira/ Classe/ Padrão				Quantidade de Cargos											
				Providos						Vagos			Total		
				Estáveis			Não-Estáveis								
				2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %
Ana- lista	C	15	50												
		14	0												
		13	14												
		12	3												
		11	4												
	B	10	1												
		9	0												
		8	0												
		7	4												
		6	21												

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.040, de 1950, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004



TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$



Separata Especial

Plano Viver sem Limite



Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787



SINPENS
DIÁRIO
OFICIAL
1808

Informações Oficiais